



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2015

Número 247

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Alvará (extrato) n.º 41/2015:

Concessão de alvará entidades agraciadas 36647

PARTE B

Assembleia da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 15058/2015:

Nomeação de Raquel Maria Teixeira da Silva para o cargo de secretária do gabinete do Presidente da Assembleia da República 36647

Despacho n.º 15059/2015:

Delegação de competências no Secretário-Geral da Assembleia da República, Albino de Azevedo Soares 36647

Secretário-Geral:

Declaração de retificação n.º 1107/2015:

Declaração de retificação ao despacho (extrato) n.º 14513/2015, publicado na 2.ª série, n.º 240, de 9 de dezembro de 2015 36647

Despacho (extrato) n.º 15060/2015:

Por despacho de 6 de novembro de 2015, do Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, comunica-se a composição do quadro de pessoal de apoio do respetivo grupo parlamentar . . . 36647

Despacho (extrato) n.º 15061/2015:

Nomeação de funcionários para o quadro de pessoal do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, para a XIII Legislatura, com efeitos a partir do dia 23 de outubro de 2015 . . . 36648

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.:

Deliberação n.º 2298/2015:

Procede à criação da Equipa de Fundos e Apoio Financeiro no âmbito do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. 36648

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais:

Aviso n.º 14759/2015:

Recrutamento por recurso à mobilidade na categoria com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior para o exercício de funções no Núcleo de Gestão de Informação, Relações Públicas e Documentação do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais 36650

Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.:

Deliberação n.º 2299/2015:

Deliberação sobre o referencial dos preços a cobrar pela reprodução de documentos administrativos 36650

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Assuntos Fiscais e dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Despacho n.º 15062/2015:

Despacho — Licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional, concedida à técnica verificadora principal Isabel Maria Caiola Correia. 36651

Despacho n.º 15063/2015:

Despacho — Prorrogação da licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional — Paulo Jorge Narciso 36651

Ministério da Defesa Nacional

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Despacho n.º 15064/2015:

Ratificação e implementação do STANAG 1410 (Edition 4) 36651

Despacho n.º 15065/2015:

Ratificação e implementação do STANAG 1479 (Edition 1) 36651

Despacho n.º 15066/2015:

Ratificação e implementação do STANAG 1314 (Edition 2) 36651

Despacho n.º 15067/2015:

Ratificação e implementação do STANAG 1490 NS (Edition 1) (Ratification Draft 1) 36651

Despacho n.º 15068/2015:

Ratificação e implementação do STANAG 7123 (Edition 3) 36652

Despacho n.º 15069/2015:

Ratificação e implementação do STANAG 6500 (Edition 2) 36652

Despacho n.º 15070/2015:

Ratificação e implementação do STANAG 7210 ATMC (Edition 1) 36652

Despacho n.º 15071/2015:

Ratificação e implementação do STANAG 2879 MEDSTD (Edition 4) (Ratification Draft 1) 36652

Instituto da Defesa Nacional:

Louvor n.º 1422/2015:

Louvor atribuído ao Cabo-adjunto RC NIM 08696706 Óscar Manuel Maiato Dias 36652

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 15072/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Engenheiro Josef Traxl ... 36652

Despacho n.º 15073/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante Mecânico de Eletrónica (091758-D) Sérgio Henrique Carrilho Saraiva 36652

Despacho n.º 15074/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Tenente-coronel Piloto Aviador (106683-J) João Filipe Vitorino Rosa 36653

Despacho n.º 15075/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Primeiro-sargento de Abastecimento (114566-F) Luís Miguel Jesus Nunes. 36653

Despacho n.º 15076/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Tenente Técnico de Manutenção de Material Aeronáutico (130242-G) Pedro Miguel Martins Carvalho. 36653

Despacho n.º 15077/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante Mecânico de Eletricidade (107577-C) Nuno Manuel Nobre Gomes. 36653

Despacho n.º 15078/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Capitão Piloto Aviador (130771-B) Pedro Manuel Amaro Sampaio Hilário 36653

Despacho n.º 15079/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante Mecânico de Eletrónica (079157-B) Nuno Paulo de Oliveira Branco 36653

Despacho n.º 15080/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante de Polícia Aérea (062264-J) Rui José Martins Veiga 36653

Despacho n.º 15081/2015:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel de Infantaria (03356486), Fernando José Lima Alves 36653

Despacho n.º 15082/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Primeiro-sargento de Administração Militar (17843599) Ilídio Marco Gonçalves Rocha 36653

Despacho n.º 15083/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Cabo (9327296) António Pedro de Carvalho Martins 36653

Despacho n.º 15084/2015:

Condecora com a Medalha de Mérito Militar, Segunda Classe, o Capitão-de-fragata (25587) Luís Filipe Patrocínio Tomás 36653

Louvor n.º 1423/2015:

Louvo o Engenheiro alemão, Josef Traxl 36653

Louvor n.º 1424/2015:

Louvo o Sargento-ajudante Mecânico de Eletricidade, NIP 107577-C, Nuno Manuel Nobre Gomes 36654

Louvor n.º 1425/2015:

Louvo o Tenente-coronel Piloto Aviador, NIP 106683-J, João Filipe Vitorino Rosa 36654

Louvor n.º 1426/2015:

Louvo o Primeiro-cabo de Polícia Aérea, NIP 138389-C, Ricardo Jorge de Almeida Sobral 36654

Louvor n.º 1427/2015:

Louvo o Capitão Técnico de Operações, Comunicações e Criptografia, NIP 128120-J Miguel Filipe Vidinhas Maria 36654

Louvor n.º 1428/2015:

Louvo o Sargento-ajudante Mecânico de Eletrónica, NIP 091758-D, Sérgio Henrique Carrilho Saraiva 36655

Louvor n.º 1429/2015:

Louvo o Primeiro-sargento de Abastecimento, NIP 114566-F, Luís Miguel Jesus Nunes ... 36655

Louvor n.º 1430/2015:

Louvo o Sargento-ajudante de Polícia Aérea, NIP 111723-J, Pedro Miguel Duarte Ferreira ... 36655

Louvor n.º 1431/2015:

Louvo o Capitão Piloto Aviador, NIP 131447-F, João Miguel Martins Gonçalves 36656

Louvor n.º 1432/2015:

Louvo o Tenente Técnico de Manutenção de Material Aeronáutico, NIP 130242-G, Pedro Miguel Martins Carvalho 36656

Louvor n.º 1433/2015:

Louvo o Sargento-ajudante Mecânico de Eletrónica, NIP 079157-B, Nuno Paulo de Oliveira Branco 36656

Louvor n.º 1434/2015:

Louvo o Sargento-ajudante Mecânico de Eletricidade e Instrumentos de Avião, NIP 078592-L, Vítor Artur Pais Marques 36656

Louvor n.º 1435/2015:

Louvo o Major de Infantaria, NIM 18018794, Hugo Miguel da Silva Rodrigues 36657

Louvor n.º 1436/2015:

Louvo o Major de Artilharia, NIM 15876194, Fernando Jorge Marques Machado 36657

Louvor n.º 1437/2015:

Louvo o Primeiro-sargento, NII 9325202, Ricardo André Pinhal Leite Ferreira 36657

Louvor n.º 1438/2015:

Louvo o Tenente-coronel de Infantaria, NIM 03356486, Fernando José Lima Alves 36658

Marinha:**Despacho n.º 15085/2015:**

Promoção, por antiguidade, ao posto de cabo do primeiro-marinheiro da classe de eletricistas
9307703 Fábio da Encarnação Guerreiro 36658

Despacho n.º 15086/2015:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo do primeiro-marinheiro da classe de fuzileiros
9801001, João Miguel Modesta Leal 36658

Despacho n.º 15087/2015:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo do primeiro-marinheiro da classe de fuzileiros
9829301, Carlos Manuel Trinca Carapinha. 36658

Despacho n.º 15088/2015:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo, do primeiro-marinheiro da classe de eletricistas
9309099 Sérgio Filipe Jorge Prestes 36658

Despacho n.º 15089/2015:

Promoção, por antiguidade, ao posto de cabo da classe de condutores de máquinas do 9343303
João Luís da Conceição Pereira. 36659

Despacho n.º 15090/2015:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo, da classe de eletricistas, de vários militares . . . 36659

Despacho n.º 15091/2015:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo, da classe de condutores de máquinas, do 9314204,
Tiago Miguel Falé Soares Medina. 36659

Despacho n.º 15092/2015:

Promoção, por diuturnidade, ao posto de segundo-marinheiro da classe de eletromecânicos
em regime de Contrato do 9321413 Diogo Gil de Barros Fortes Xavier 36659

Despacho n.º 15093/2015:

Promoção, por antiguidade, ao posto de cabo da classe de condutores de máquinas do 9342603
Carlos Manuel de Jesus Linheiro 36660

Despacho n.º 15094/2015:

Promoção, por antiguidade, ao posto de cabo do primeiro-marinheiro da classe de fuzileiros
9830201 Hugo Manuel Fonseca Alves 36660

Despacho n.º 15095/2015:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo do primeiro-marinheiro da classe de fuzileiros
9801502, Nelson Filipe de Lemos Ferreira 36660

Despacho n.º 15096/2015:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo do primeiro-marinheiro da classe de artilheiros
9309904, Vítor Hugo Lopes Real 36660

Despacho n.º 15097/2015:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo da classe de condutores de máquinas do 407303,
Licínio Moreira Mendes 36661

Despacho n.º 15098/2015:

Promoção por escolha ao posto de sargento-mor, do sargento-chefe da classe de comunicações,
189080 José Jorge Paulos Martins 36661

Despacho n.º 15099/2015:

Promoção por escolha ao posto de sargento-mor, da classe de maquinistas navais 339379
Carlos Alberto Sousa Luís. 36661

Despacho n.º 15100/2015:

Promoção por escolha ao posto de sargento-mor, do sargento-chefe da classe de eletricistas
101379 Manuel Revez Azedo 36661

Despacho (extrato) n.º 15101/2015:

Promoção por antiguidade de António Manuel Rodrigues Pestana, à categoria de patrão de
costa do TM do QPMM. 36661

Despacho n.º 15102/2015:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo, do primeiro-marinheiro da classe de taifa, sub-
classe despenseiro 9305400 Luís Filipe Martins Garcia Ribeiro 36662

Despacho (extrato) n.º 15103/2015:

Promoção por concurso de Fernando Isidro Leal Maria à categoria de sota patrão de costa de 2.ª classe do TM do QPMM 36662

Despacho n.º 15104/2015:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo, do primeiro-marinheiro da classe de taifa, subclasse despenseiro 223200 Cesar José Ferreira Carreira Pescada 36662

Despacho n.º 15105/2015:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo, do primeiro-marinheiro da classe de taifa, subclasse padeiro 9314202 Pedro Miguel Cardoso da Silva 36662

Despacho n.º 15106/2015:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo, da classe de taifa, subclasse padeiro de vários militares 36663

Despacho n.º 15107/2015:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo, da classe de condutores de máquinas de vários militares 36663

Despacho n.º 15108/2015:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe, do sargento-ajudante da classe de eletricistas 257980 António Vicente Mateus Lourenço 36663

Despacho (extrato) n.º 15109/2015:

Promoção por escolha de Paulo Renato Silva dos Santos e Paulo Jorge da Silva Lopes à categoria de guarda de 1.ª classe da PEM do QPMM 36663

Ministério da Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 15110/2015:

Subdelegação de competências no comandante do destacamento territorial de Oliveira de Azeméis 36664

Despacho n.º 15111/2015:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento Territorial de Ovar 36664

Despacho n.º 15112/2015:

Subdelegação de competências no Comandante do Destacamento de Trânsito de Aveiro ... 36664

Despacho n.º 15113/2015:

Subdelegação de competências no Comandante do Destacamento Territorial Anadia 36664

Despacho n.º 15114/2015:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento Territorial de Santa Maria da Feira 36664

Despacho n.º 15115/2015:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento de Trânsito de São João da Madeira 36664

Despacho n.º 15116/2015:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento Territorial de Aveiro ... 36664

Despacho n.º 15117/2015:

Subdelegação de competências no Comando do Destacamento de Intervenção do Comando Territorial de Aveiro 36664

Despacho n.º 15118/2015:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento Territorial de Águeda ... 36665

Despacho n.º 15119/2015:

Subdelegação de competências no chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Aveiro 36665

Polícia de Segurança Pública:

Despacho n.º 15120/2015:

Subdelegação e Delegação de competências — Comando Distrital de Faro 36665

Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana:

Aviso n.º 14760/2015:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência da conclusão do CEAGP 36665

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 14761/2015:

Homologação da ata de avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental de Anabela Ferreira Rodrigues, na sequência do procedimento concursal para ocupação de posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico no mapa de pessoal da secretaria do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria. 36666

Aviso n.º 14762/2015:

No âmbito do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 8915/2015, notificam-se os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final. 36666

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 358/2015:

PC 4506114280 171/11.14/1275 36666

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso (extrato) n.º 14763/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de posto de trabalho, previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos — DGRM, na categoria e carreira de técnico superior 36666

Aviso (extrato) n.º 14764/2015:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos — DGRM, na categoria e carreira de técnico superior 36666

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Deliberação n.º 2300/2015:

Subdelegação de competências da Diretora do Departamento de Apoios ao Investimento. . . . 36666

Deliberação n.º 2301/2015:

Alteração aos preços fixados no n.º 2 da Deliberação n.º 1118/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2011. 36667

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 15121/2015:

Designa, para exercer as funções na área da sua especialidade no Gabinete do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, o licenciado Francisco José Nina Martins Rodrigues dos Santos. 36667

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Despacho (extrato) n.º 15122/2015:

Consolidação da mobilidade da assistente técnica Magda Raquel Almeida Carvalho 36668

Gabinete de Estratégia e Planeamento:

Aviso n.º 14765/2015:

Recrutamento de dois técnicos superiores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em regime de mobilidade na categoria. 36668

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 14766/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, ao assistente operacional, Luís Manuel Coelho do Nascimento, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 36668

Aviso (extrato) n.º 14767/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à assistente técnica, Anabela Henriques Borges, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 36668

Aviso (extrato) n.º 14768/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, às Assistentes Técnicas, Ana Cristina Gonçalves Ribeiro Faria, Ana Maria Bento Machado da Silva, Maria do Castelo da Silva Tadeia Figueiredo, e Ricardina da Silva Travassos, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 36668

Aviso (extrato) n.º 14769/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, aos assistentes Operacionais, Luís Manuel Lemos Candeias Gonçalves, Mário Jorge Ribeiro Horta, e Ricardo Miguel Freire Graça, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 36668

Aviso n.º 14770/2015:

Conclusão, com sucesso, do período experimental de função na categoria de inspetor da carreira de inspetor superior, após concurso interno de ingresso aberto para o efeito, de 36 trabalhadores 36669

Aviso (extrato) n.º 14771/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, nas mesmas, categoria e posição remuneratória no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Vila Real, da assistente técnica, Susana Gomes de Almeida Morais 36669

Aviso (extrato) n.º 14772/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, nas mesmas, categoria e posição remuneratória no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Vila Real, do assistente técnico, Artur Jorge Rodrigues Fontes Monteiro 36669

Aviso (extrato) n.º 14773/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, nas mesmas, categoria e posição remuneratória no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Lisboa, da técnica superior Adriana Isabel Reis Carvalho Morão 36669

Aviso n.º 14774/2015:

Por Deliberação da Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social, I. P., de 4 de novembro de 2014, foi aplicada a pena de demissão à inspetora, Natália Conceição Tomé Dias, com efeitos a 14 de novembro de 2014 36669

Deliberação (extrato) n.º 2302/2015:

Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de Coordenadora de Serviço Local, do Centro Distrital de Coimbra, Maria Luísa Gonçalves Ferreira de Paula. 36669

Despacho n.º 15123/2015:

Subdelegação de competências da Diretora do Núcleo Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, do Centro Distrital de Coimbra, do Instituto da Segurança Social, I. P., Licenciada Maria Alice da Costa Salgado da Cruz Ferreira 36669

Despacho n.º 15124/2015:

Subdelegação de competências do Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital de Coimbra, do Instituto da Segurança Social, I. P., Licenciado José Manuel Rodrigues Maria. 36670

Ministério da Economia

Direção-Geral das Atividades Económicas:

Despacho n.º 15125/2015:

Designa em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, como Diretora de Serviços para a Política Empresarial, a técnica superior Marta Porto Lima Basto Alpendre, pertencente ao mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas. 36671

Despacho n.º 15126/2015:

Torna público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Lígia Militão Olo Quaresma, na categoria e carreira de técnica superior 36672

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 2303/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira/categoria de assistente operacional, do trabalhador Aníbal Mário Rodrigues Assunção Ferreira 36672

Ministério da Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Deliberação n.º 2304/2015:

Distribuição das responsabilidades de coordenação genérica e de gestão corrente das unidades orgânicas da ACSS, I. P. 36672

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 14775/2015:

Procedimento concursal comum, da carreira técnica superior de saúde do ramo de psicologia clínica, reafetação de quotas, aberto pelo aviso n.º 244/2012, de 9 de janeiro 36673

Aviso n.º 14776/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da carreira especial médica, área de saúde pública, a que se reporta o aviso n.º 6655/2015, de 16/06 36673

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 14777/2015:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar 36674

Contrato (extrato) n.º 946/2015:

Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Guilherme de Amaral Mendes, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais 36674

Contrato (extrato) n.º 947/2015:

Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Gabriel Nolasco Amaro Sequeira, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, Agrupamento de Centros de Saúde do Estuário do Tejo 36674

Contrato (extrato) n.º 948/2015:

Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Mariana Eloi Soares de Vasconcelos Cardoso Salema Garção, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, Agrupamento de Centros de Saúde da Amadora 36674

Contrato (extrato) n.º 949/2015:

Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Maria Joana Lourenço Sêro de Franco Caiado Navarro Hogan, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, Agrupamento de Centros de Saúde da Amadora 36675

Despacho (extrato) n.º 15127/2015:

Autorizada a equiparação a bolseiro, à Enfermeira, Izabela Pereira da Silveira Cardoso, USF de Santo António do ACES do Arco Ribeirinho, para frequência do Curso de pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária, na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, de 06/10/2015 a 15/07/2016 36675

Despacho n.º 15128/2015:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, da Assistente Operacional Carla Judite Ábilio Vieira da Costa dos Santos, afeta ao INA-pessoal em requalificação para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES da Arrábida 36675

Despacho n.º 15129/2015:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade interna da Assistente Operacional, Paula Eugénia Vieira Costa Favinha, afeta ao INA — Pessoal em requalificação para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, IP/ACES da Arrábida 36675

Despacho n.º 15130/2015:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, da Assistente Operacional Célia Cristina Caixeiro Mateus, afeta ao INA — pessoal em requalificação para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT/ACES da Arrábida 36675

Despacho n.º 15131/2015:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade interna da técnica superior, Anabela Ferreira Lopes, pertencente ao mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Arco Ribeirinho 36675

Despacho n.º 15132/2015:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, de Isabel dos Reis Caetano de Avelar Simões, Assistente Técnica, do mapa de pessoal da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., para integrar o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP/ACES Lezíria 36675

Despacho n.º 15133/2015:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, de Ana Paula da Cruz Ferreira, Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo do Oeste, para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria 36675

Despacho n.º 15134/2015:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade interna da Assistente Técnica, Maria Adelina Oliveira Ferreira, pertencendo ao mapa de pessoal da Escola Profissional de Agricultura e

Desenvolvimento Rural de Cister, para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Oeste Norte 36675

Despacho n.º 15135/2015:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, de Anabela Maria Santos Nabais Dias, Assistente Técnica, do mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP/ACES Lezíria 36675

Despacho n.º 15136/2015:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, de Paula Cristina de Almeida Besugo Gonçalves, Técnica Superior, do mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública, para integrar o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP/ACES Amadora 36675

Despacho n.º 15137/2015:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, da assistente técnica Suzana Margarida Violante Branco, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural — Convento de Cristo/Tomar, para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I.P./ACES Médio Tejo 36676

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso (extrato) n.º 14778/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Paula Teresa Martins dos Santos, na categoria de Técnica de 2.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública 36676

Aviso (extrato) n.º 14779/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Dr. Luís Silva Val-Flores, Assistente Hospitalar de Medicina Interna 36676

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas:

Despacho n.º 15138/2015:

Nomeação em regime substituição para o cargo de Diretor do Gabinete de Auditoria e Planeamento o Licenciado Jorge Manuel Sousa Gomes 36676

Despacho n.º 15139/2015:

Consolidação da mobilidade 36676

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 15140/2015:

Designa, em comissão de serviço, Delegada de Saúde do ACES Grande Porto VIII — Espinho/Gaia, a Dra. Helena Maria Amorim Costa Couto, Médica Assistente Graduada Sénior da Carreira Especial Médica — Área de Saúde Pública 36677

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 14780/2015:

Cessação de funções por aplicação de sanção de despedimento disciplinar 36677

Contrato (extrato) n.º 950/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com vários trabalhadores da carreira técnica superior 36677

Contrato (extrato) n.º 951/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a assistente técnica Catarina Maria Dias Fernandes 36677

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 14781/2015:

Conversão da Nomeação Provisória em Nomeação definitiva 36677

Declaração de retificação n.º 1108/2015:

Declaração de retificação do Despacho n.º 14059/2015 36677

Aviso n.º 14782/2015:

Rescisão por mútuo acordo docentes 36677

Aviso n.º 14783/2015:

Homologação de lista definitiva de colocação 36678

Aviso n.º 14784/2015:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos para o procedimento concursal comum de recrutamento para dois lugares em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo na carreira e categoria de assistente operacional 36678

Aviso (extrato) n.º 14785/2015:

Cessação de funções no serviço por consolidação de mobilidade 36678

Aviso (extrato) n.º 14786/2015:

Cessação de funções no serviço por consolidação da mobilidade 36678

Aviso (extrato) n.º 14787/2015:

Lista de docentes que obtiveram lugar no Quadro deste Agrupamento 36678

Aviso n.º 14788/2015:

Lista de antiguidade de pessoal docente referente a 31 de agosto de 2015. 36678

Aviso n.º 14789/2015:

Nomeação de docente para o quadro de zona pedagógica 2015/2016 36678

Aviso n.º 14790/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo até 31 de agosto de 2016 para carreira e categoria de assistente operacional. 36678

Aviso n.º 14791/2015:

Docentes providos no quadro deste Agrupamento de Escolas com efeitos a 1 de setembro de 2015. 36679

Aviso n.º 14792/2015:

Docentes que obtiveram provimento noutra quadro de agrupamento/escola com efeitos a 01 de setembro de 2015. 36679

Aviso n.º 14793/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de denúncia 36679

Aviso n.º 14794/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação. 36679

Aviso n.º 14795/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de demissão 36679

Aviso (extrato) n.º 14796/2015:

Lista de Antiguidade do Pessoal Docente reportada a 31/08/2015 36679

Aviso n.º 14797/2015:

Publicação da lista unitária de ordenação final do concurso para Assistentes Operacionais a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial 36679

Aviso n.º 14798/2015:

Abertura de procedimento concursal, para 1 contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial. 36680

Declaração de retificação n.º 1109/2015:

Retificação da Lista do Pessoal Docente do Quadro de Zona Pedagógica 36681

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência:

Aviso (extrato) n.º 14799/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Cláudia Sofia Gonçalves Sampaio e nomeação do júri para o período experimental 36681

Despacho n.º 15141/2015:

Prorrogação do funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Estudos da Educação e Ciência e manutenção da respetiva chefe de equipa. 36681

PARTE D**Tribunal Constitucional****Acórdão n.º 590/2015:**

Não julga inconstitucional a norma constante da verba 28, e 28.1 da Tabela Geral do Imposto do Selo, aditada pelo artigo 4.º da Lei n.º 55-A/2012, de 29 de outubro, na medida em que impõe a tributação anual sobre a propriedade de prédios urbanos com afetação habitacional, cujo valor patrimonial tributário seja igual ou superior a EUR1.000.000,00 36682

Supremo Tribunal de Justiça**Despacho n.º 15142/2015:**

Exoneração, a seu pedido, da adjunta do Gabinete do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Eunice Mello de Sampayo 36688

PARTE E

Tribunal de Contas**Aviso n.º 14800/2015:**

Processos em relação aos quais o Ministério Público declarou não requerer procedimento jurisdicional 36688

Tribunal da Relação de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 15143/2015:**

Substituição de um Desembargador no grupo de trabalho para a informatização da jurisprudência do Tribunal da Relação de Lisboa 36688

Ministério Público**Diretiva n.º 2/2015:**

Diretivas e instruções genéricas para execução da Lei de Política Criminal para o biénio 2015/2017 36689

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa**Declaração de retificação n.º 1110/2015:**

Declaração de Retificação das Normas Regulamentares do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Estudos Urbanos 36691

Despacho n.º 15144/2015:

Alteração ao plano de estudos do Mestrado em História Moderna e Contemporânea, com efeitos a partir do ano letivo 2015-2016 36695

Despacho n.º 15145/2015:

Alteração da designação e do plano de estudos do Mestrado em Ciências em Emoções, com efeitos a partir do ano letivo 2015-2016 36697

Universidade Aberta**Despacho (extrato) n.º 15146/2015:**

Na sequência de procedimento concursal, nomeada chefe de divisão da Divisão de Compras e Património da Universidade Aberta a licenciada Jesuína Maria Isidoro Franco 36699

Despacho (extrato) n.º 15147/2015:

Na sequência de procedimento concursal, nomeado chefe de divisão da Divisão de Gestão Financeira da Universidade Aberta o licenciado José António Lourenço Gerales 36699

Despacho n.º 15148/2015:

Na sequência de procedimento concursal, nomeada como chefe de Divisão dos Recursos Humanos da Universidade Aberta a licenciada Célia Maria Cruz Fonseca de Matos 36700

Universidade dos Açores**Aviso n.º 14801/2015:**

Alteração do Anexo referente ao Modelo de Certidão de Dívida do Regulamento de Propinas (publicado no DR, 2.ª série, n.º 170 — Despacho n.º 9936/2015, de 1 de setembro). 36700

Universidade da Beira Interior**Despacho (extrato) n.º 15149/2015:**

Nomeação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau para Chefe de Divisão dos Serviços de Informática, da Mestre Paula Marina Gonçalves da Fonseca. 36701

Despacho (extrato) n.º 15150/2015:

Concedida licença sabática à Doutora Sandra Maria Bargão Ferreira 36701

Universidade de Coimbra**Aviso n.º 14802/2015:**

Designado, em regime de substituição, o Licenciado Gonçalo Manuel da Silva Reis, Técnico Superior, para titular, a partir de 9 de novembro de 2015, do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão de Compras e Aprovisionamento. 36701

Aviso n.º 14803/2015:

Contratação da Doutora Maria Alice Barriga Geirinhas dos Santos, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, com início a 27 de novembro de 2015. 36702

Aviso n.º 14804/2015:

Contratação do Doutor Carlos Alberto Esteves Ferreira Gomes e celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, como Professor Associado, com Agregação, em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, com início a 3 de dezembro de 2015. 36702

Deliberação (extrato) n.º 2305/2015:

Delegação de competências do Conselho Científico no Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra 36702

Despacho n.º 15151/2015:

Despacho de delegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Nuno António Marques Lourenço 36702

Despacho n.º 15152/2015:

Despacho de delegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Maria Amélia Nabais Martins. 36702

Despacho n.º 15153/2015:

Despacho de delegação de competências para a presidência de júris de provas de doutoramento de diversos candidatos. 36703

Universidade de Évora**Aviso n.º 14805/2015:**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho em regime de CTFPTI, da carreira/categoria de técnico superior para a Divisão de Apoio Técnico-Administrativo da Escola Superior de Enfermagem 36703

Despacho n.º 15154/2015:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, para a Escola de Ciências e Tecnologia, aberto pelo Aviso n.º 6309/2015 (2.ª série), de 8 de junho 36704

Despacho n.º 15155/2015:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Pedro Correia Gonçalves Macias Marques 36705

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 15156/2015:**

Delegação da presidência do júri das provas de doutoramento em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, do Mestre Nuno Carlos André Sebastião, no Prof. Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira, Presidente do Instituto Superior Técnico 36705

Aviso (extrato) n.º 14806/2015:

Nomeação dos Subdiretores da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Professora Doutora Maria Paula dos Reis Vaz Freire e Professor Doutor Luís Pedro Dias Pereira Coutinho. 36705

Contrato (extrato) n.º 952/2015:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos entre a Faculdade de Direito e o Doutor Francisco Lourenço Fonseca Mendes Correia, como professor auxiliar 36705

Regulamento n.º 856/2015:

Regulamento do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas da FFULisboa 36705

Despacho (extrato) n.º 15157/2015:

Terminus de contrato de docentes da FMDU 36713

Despacho n.º 15158/2015:

Autorizada a renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, entre esta Faculdade e o Doutor Marco António da Silva Pires Paulino, como Professor Auxiliar Convocado a 50 % 36713

Despacho n.º 15159/2015:

Subdelegação da Presidência do Júri das Provas de Doutoramento requeridas pela Mestre Maria da Conceição Guilherme Soares 36713

Despacho (extrato) n.º 15160/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior, com Luís Carlos da Graça Santos, Nilton Gomes Macário Torráo e Inês Córias Correia. 36713

Despacho (extrato) n.º 15161/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior, com Filipa Cristina da Silva David. 36713

Universidade da Madeira**Aviso (extrato) n.º 14807/2015:**

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo da Licenciada Frederica Margarida Camacho Gonçalves 36713

Aviso (extrato) n.º 14808/2015:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Jorge Afonso Correia Pinto Pereira Freitas 36714

Aviso (extrato) n.º 14809/2015:

Contrato do Licenciado Jorge Afonso Correia Pinto Pereira Freitas 36714

Universidade do Minho**Despacho (extrato) n.º 15162/2015:**

Licenciada Clédia Márcia Fahning Costa Gradin — Regresso de licença sem remuneração de longa duração 36714

Despacho (extrato) n.º 15163/2015:

Doutora Sandra Dias Fernandes — manutenção do CTFP por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar 36714

Universidade Nova de Lisboa**Aviso n.º 14810/2015:**

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um técnico superior para o Gabinete de Relações Internacionais da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo certo. 36714

Aviso n.º 14811/2015:

Ciclo de estudos de Mestrado em Gestão da Saúde — Alteração. 36716

Despacho n.º 15164/2015:

Nomeação de júri para apreciação de pedido de reconhecimento de habilitações ao grau de doutor Doutor S. M. Sohél Murshed. 36717

Regulamento n.º 857/2015:

Regulamento de Creditação de Competências e Formação Anterior do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa — NOVA Information Management School (NOVA IMS) 36717

Universidade do Porto**Despacho n.º 15165/2015:**

Alteração do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Direito, da Faculdade de Direito . . . 36720

Despacho (extrato) n.º 15166/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Doutora Juliana Manuela Alves Ferraz Coutinho 36722

Aviso n.º 14812/2015:

Proposta de Regulamento das Provas de Apresentação, Discussão e Defesa Públicas de Casos Clínicos 36722

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Aviso n.º 14813/2015:**

Alteração do plano de estudos do mestrado (2.º ciclo) em Engenharia do Ambiente. 36723

Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa**Aviso (extrato) n.º 14814/2015:**

Cessação de funções 36725

Instituto Politécnico de Beja**Declaração de retificação n.º 1111/2015:**

Retifica o despacho (extrato) n.º 1030/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2015, a p. 2912 36725

Despacho n.º 15167/2015:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Enfermagem da Escola Superior de Saúde, do Instituto Politécnico de Beja 36726

Despacho n.º 15168/2015:

Registo, estrutura curricular e plano de estudos conducente ao grau de Mestre em Contabilidade e Finanças, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão do Instituto Politécnico de Beja 36728

Despacho (extrato) n.º 15169/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Frederico Teles Vieira Zarazaga Raposo 36729

Despacho (extrato) n.º 15170/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Angelina da Conceição Carvalho Bicho Aniceto 36730

Despacho (extrato) n.º 15171/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Gilberto Manuel Simões Pato 36730

Despacho (extrato) n.º 15172/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com António Miguel Bento Pereira. 36730

Despacho (extrato) n.º 15173/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Cristina Isabel Silva Pires dos Santos. 36730

Despacho (extrato) n.º 15174/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Elisabete Sarti da Conceição Gomes Cataluna. 36730

Despacho (extrato) n.º 15175/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com António Mendes Inverno. 36730

Despacho (extrato) n.º 15176/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com António Júlio da Silva Cartageno 36730

Despacho (extrato) n.º 15177/2015:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Carla Cristina dos Santos Malveiro Raposo 36730

Despacho (extrato) n.º 15178/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com João Pedro da Silva Lourenço 36730

Despacho (extrato) n.º 15179/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Marta dos Santos Martins Rosa 36730

Despacho (extrato) n.º 15180/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Rui Alexandre Lopes de Sousa 36731

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**Despacho (extrato) n.º 15181/2015:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor adjunto da Doutora Susana Catarino Rua 36731

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 15182/2015:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Paula Alexandra Rocha Gomes dos Santos, na sequência de concurso documental, como Professora Coordenadora do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa 36731

Despacho (extrato) n.º 15183/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Otilia da Encarnação da Costa e Sousa, na sequência de concurso documental, como Professora Coordenadora Principal. 36731

Despacho (extrato) n.º 15184/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Joaquim Miguel Freitas Falcão, na sequência de concurso documental, como Professor Coordenador da Escola Superior de Educação 36731

Despacho (extrato) n.º 15185/2015:

Celebrado CTFP-TC com António José Robalo Jorge, com a categoria de professor adjunto convidado 36731

Despacho (extrato) n.º 15186/2015:

Renovação da comissão de serviço do licenciado Paulo Alexandre Ferreira Guerreiro, no cargo de Dirigente Intermédio de 2.º grau do Serviço de Recursos Humanos 36731

Despacho (extrato) n.º 15187/2015:

Celebração de CTFP-TC com Rui José Oliveira Nóbrega Pestana. 36731

Instituto Politécnico do Porto**Aviso n.º 14815/2015:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do concurso com vista ao preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da carreira/categoria de Assistente Técnico 36731

Instituto Politécnico de Santarém**Despacho (extrato) n.º 15188/2015:**

Nomeação da licenciada Cláudia Sofia Melão da Assunção Braz, como dirigente intermédio de 1.º grau, para a ESGT deste Instituto 36731

Despacho n.º 15189/2015:

Aprova o Regulamento de Estágios do Curso de Licenciatura em Educação Social da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém. 36732

Regulamento n.º 858/2015:

Aprova o Regulamento de Atribuição de Estatuto de Estudante Atleta e Outros Agentes Desportivos do Instituto Politécnico de Santarém 36733

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho n.º 15190/2015:**

Alteração do plano de estudos conducente ao grau de licenciado em Terapia da Fala, a funcionar na Escola Superior de Saúde 36735

Despacho (extrato) n.º 15191/2015:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas de professores adjuntos convidados e de assistentes convidados da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro e da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal. 36740

Instituto Politécnico de Viseu**Despacho (extrato) n.º 15192/2015:**

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente, Sérgio Alberto Rodrigues Gouveia Barroso, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do IPV. 36740

PARTE F**Região Autónoma dos Açores****Secretaria Regional da Saúde:****Aviso n.º 85/2015/A:**

Aviso de cessação de procedimento concursal para preenchimento de uma vaga da carreira médica de saúde pública 36740

Aviso n.º 86/2015/A:

Projeto de lista de classificação final ao Procedimento Concursal para a Celebração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com um Técnico de Radiologia — Técnico de Diagnóstico e Terapêutica 36740

PARTE G**Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.****Deliberação n.º 2306/2015:**

Acumulação de funções, técnico especialista de Radiologia Luís Alexandre Moura Borges . . . 36741

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 14816/2015:**

Procedimento Concursal para Assistente Graduado Sénior — Radiologia 36741

Aviso (extrato) n.º 14817/2015:

Procedimento Concursal para Assistente Graduado Sénior de Cardiologia 36742

Aviso (extrato) n.º 14818/2015:

Cessação de funções por aposentação 36743

Aviso (extrato) n.º 14819/2015:

Ciclo de estudos especiais de Pneumologia Pediátrica 36744

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 2307/2015:**

Celebração de Contrato por Tempo Indeterminado em exercício de Funções Públicas 36744

Infraestruturas de Portugal, S. A.**Despacho n.º 15193/2015:**

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação de “Aquisição de isoladores sintéticos e ligador bifilar” — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 36744

Despacho n.º 15194/2015:

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação de “Aquisição de estruturas para descarregador de sobretensão” — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 36745

Despacho n.º 15195/2015:

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação de “Aquisição de componentes para dispositivos de nidificação” — compromisso plurianual — despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 36745

Despacho n.º 15196/2015:

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação de «Aquisição de palmilhas, grampos e placas» — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 36745

Despacho n.º 15197/2015:

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação de “Aquisição de travessas de madeira” — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 36745

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.**Despacho n.º 15198/2015:**

Licença sem retribuição — Assistente Operacional Carla Alão 36745

PARTE H**CIMAC — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central****Aviso n.º 14820/2015:**

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado 36746

Município de Alcanena**Despacho n.º 15199/2015:**

Procedimento concursal para recrutamento de pessoal com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida para um técnico superior para a área de administração pública 36746

Município de Alcoutim**Aviso (extrato) n.º 14821/2015:**

Conclusão com sucesso do período experimental. 36748

Município de Aljustrel**Aviso n.º 14822/2015:**

Alteração dos limites da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Aljustrel 36748

Município de Amares**Regulamento n.º 859/2015:**

Regulamento Municipal sobre o Apoio à Vacinação Infantil 36748

Regulamento n.º 860/2015:

Regulamento de Apoio a iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal 36749

Município de Castelo de Paiva**Regulamento n.º 861/2015:**

Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Castelo de Paiva 36751

Município de Coimbra**Aviso n.º 14823/2015:**

Cessação de cargo dirigente, em regime de substituição 36751

Aviso n.º 14824/2015:

Renovação de Comissão de Serviço 36752

Município de Constância**Declaração de retificação n.º 1112/2015:**

Retificação do texto do artigo 95.º do regulamento do PDM, publicado a 2 de setembro de 2015 36752

Município de Évora**Aviso n.º 14825/2015:**

Renovação da comissão de serviço do Comandante Operacional Municipal 36752

Aviso n.º 14826/2015:Lista unitária de ordenação final, após homologação, do procedimento concursal para Fiscal Municipal de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 10/12/2014 36752**Aviso n.º 14827/2015:**Lista unitária de ordenação final, após homologação, do procedimento concursal para Assistente Técnico-Secretariado e Práticas Administrativas, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 10/12/2014 36752**Município de Lisboa****Aviso n.º 14828/2015:**

Regulamento de Infraestruturas em Espaço Público. 36752

Município da Madalena**Aviso n.º 14829/2015:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na carreira geral de Técnico Superior (Licenciatura em Relações Internacionais) 36778

Município de Mafra**Aviso n.º 14830/2015:**

Procedimento concursal para o preenchimento de quinze postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal 36780

Município de Mogadouro**Declaração de retificação n.º 1113/2015:**

Alteração ao júri dos Procedimentos Concurrais 36781

Município da Murtosa**Aviso n.º 14831/2015:**

Regulamento de Diferenciação Positiva do Exercício de Atividade de Bombeiro Voluntário 36781

Município de Ourém**Edital n.º 1144/2015:**

Versão definitiva do Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem do Concelho de Ourém 36782

Município de Ponta Delgada**Regulamento n.º 862/2015:**

Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil de Ponta Delgada 36797

Município de Santarém**Aviso n.º 14832/2015:**

Designação e Exoneração dos membros do GAP e GAV 36803

Município de Santo Tirso**Edital n.º 1145/2015:**

Delegação de competências na Junta de Freguesia de Negrelos (S. Tomé) para a gestão da Casa Mortuária de S. Tomé de Negrelos 36803

Município de São Vicente**Aviso n.º 14833/2015:**

Homologação de listas unitárias de ordenação final 36803

Município de Silves**Aviso n.º 14834/2015:**

Mobilidade interna da Assistente Operacional, Carmen Patrícia Campos de Babo Monteiro do Espírito Santo, na modalidade de mobilidade interna na categoria, pelo prazo de dezoito meses, do Município de Grândola para o Município de Silves, com início em dezasseis de novembro de dois mil e quinze 36804

Aviso n.º 14835/2015:

Mobilidades intercarreiras de vários trabalhadores 36804

Município de Sintra**Aviso n.º 14836/2015:**

Aviso de abertura do período de discussão pública 36804

Município de Viana do Alentejo**Aviso n.º 14837/2015:**

Notificação do ato de homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de Técnico Superior com Licenciatura em Geografia — variante Geografia Física e Ordenamento do Território, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado 36804

Aviso n.º 14838/2015:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de Técnico Superior com Licenciatura em Geografia — Variante Geografia Física e Ordenamento do Território da carreira de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado 36804

Município de Vila Franca de Xira**Aviso n.º 14839/2015:**

Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) do Concelho de Vila Franca de Xira 36804

Município de Vila Nova de Paiva**Edital n.º 1146/2015:**

Quinta alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas aprovado pelo Regulamento n.º 890/2010 — Taxas de utilização das instalações das Piscinas Municipais 36805

Município de Vila Real**Aviso n.º 14840/2015:**

Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio ao Arrendamento 36806

Aviso n.º 14841/2015:

Projeto de Regulamento de Gestão de Habitação Municipal 36809

Freguesia de Água Retorta**Aviso n.º 14842/2015:**

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por termo resolutivo incerto, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico 36812

União das Freguesias de Eiras e São Paulo de Frades**Aviso n.º 14843/2015:**

Abertura processo interno 36813

Freguesia de Falagueira-Venda Nova**Aviso (extrato) n.º 14844/2015:**

Homologação da Lista de Ordenação Final 36815

Freguesia de Louriçal**Aviso n.º 14845/2015:**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado e início do período experimental 36815

PARTE I**Academia Nacional Superior de Orquestra****Despacho (extrato) n.º 15200/2015:**

Estrutura Curricular da Licenciatura em Direção de Orquestra 36815

CENIL — Centro de Línguas, L.^{da}**Despacho n.º 15201/2015:**

Regulamento de Estágio/Projeto Curricular 36817

Despacho n.º 15202/2015:

Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional 36819

Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto, C. R. L.**Despacho n.º 15203/2015:**

Registo dos Estatutos da Escola Superior Artística do Porto 36821

Escola Superior Ribeiro Sanches, S. A.**Regulamento n.º 863/2015:**

Regulamento de Creditação da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches. 36838

PARTE J1**Universidade de Évora****Declaração de retificação n.º 1114/2015:**Declaração de retificação referente ao Aviso n.º 14234/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 3 de dezembro de 2015 36841

PARTE J3

**Município de Montemor-o-Novo****Aviso (extrato) n.º 14846/2015:**

Abertura de procedimento concursal para provimento, em comissão de serviço, de cargo de direção intermédia de 2.º grau/Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento do Território e Urbanismo 36841

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 300/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal do Seixal e o STE 36841



PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 41/2015

Por Alvará de 4 de dezembro de 2015

Ordem Militar de Sant'Iago da Espada

Comendador

Professor Doutor Henrique José Sampaio Soares de Sousa Leitão
Padre José Tolentino Calaça de Mendonça

Ordem do Infante D. Henrique

Grande-Oficial

Professor Doutor José Manuel Malheiro Holtreman Roquette

Comendador

Professora Doutora Maria Salomé Soares Pais
Dr. Mário Assis Ferreira

7 de dezembro de 2015. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

209185444



PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 15058/2015

Nos termos dos artigos 8.º e 10.º, n.º 1, da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, nomeio a licenciada Raquel Maria Teixeira da Silva para o cargo de Secretária do meu Gabinete, com efeitos a partir do dia 16 de novembro de 2015.

17 de novembro de 2015. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

209177993

Despacho n.º 15059/2015

1 — Nos termos e para os efeitos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego no Secretário-Geral da Assembleia da República, Albino de Azevedo Soares, as seguintes competências:

1.1 — Autorizar a prática de todos os atos relativos aos procedimentos de contratação pública por mim iniciados, com exceção da decisão de escolha do procedimento, do ato de adjudicação e da autorização de despesa;

1.2 — Autorizar a renovação dos contratos por mim adjudicados bem como as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços, trabalhos a mais ou a menos, trabalhos resultantes de erros e omissões e contratos adicionais às empreitadas e às aquisições de bens e serviços que sejam, nos termos da lei aplicável, da minha competência e cujo montante não ultrapasse o limite da competência própria do Secretário-Geral;

1.3 — Autorizar os funcionários parlamentares a prestar trabalho em dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e feriados ultrapassando fundamentalmente os limites fixados na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicável por força do disposto no artigo 30.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho;

1.4 — Autorizar a inscrição e participação dos funcionários em missões de cooperação, estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios ou outras iniciativas semelhantes realizadas no estrangeiro, com

observância das orientações gerais estabelecidas para a participação da Assembleia da República em atos Internacionais ou atividades de cooperação interparlamentar.

2 — Nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 24.º da LOFAR, autorizo a subdelegação das competências previstas no número anterior nos Adjuntos do Secretário-Geral.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos.

4 — Registe-se, notifique-se e publique-se.

1 de dezembro de 2015. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

209178349

Secretário-Geral

Declaração de retificação n.º 1107/2015

Retificação referente ao despacho (extrato) n.º 14513/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 9 de dezembro de 2015

Por ter saído com inexactidão o despacho (extrato) n.º 14513/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 9 de dezembro de 2015, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Chefe de Gabinete

Mariano Valério Guerreiro Freire de Andrade»

deve ler-se:

«Chefe de Gabinete

Mariana Valério Guerreiro Freire de Andrade»

9 de dezembro de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209185899

Despacho (extrato) n.º 15060/2015

Por despacho de 6 de novembro de 2015, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, nos termos dos n.ºs 2 e 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de

julho, comunica-se a composição do quadro de pessoal de apoio ao Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata:

Número	Categoria
1	Chefe de Gabinete.
35	Assessores.
2	Assessores de Imprensa.
1	Secretária do Presidente.
12	Secretárias da Direção.
1	Documentalista.
2	Técnicos Informáticos.
6	Técnicos Parlamentares.
12	Secretárias.
1	Fotógrafo.
6	Motoristas.

30 de novembro de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209178381

Despacho (extrato) n.º 15061/2015

Por despacho 5 de novembro de 2015, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, nos termos dos n.ºs 2 e 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, são nomeados para integrarem o quadro de pessoal do Grupo Parlamentar do PSD, nas respetivas categorias os funcionários abaixo referidos, com efeitos a partir do dia 23 de outubro de 2015:

Assessores

Bacharel Américo Fernando Alves Ferreira de Carvalho
 Licenciada Ana Sofia Aureliano da Silva Dias
 Licenciado Bernardo Cappelle Homem Caldeira Pessanha
 Edgar Alexandre Sampaio Nunes Braz
 Licenciado Fernando Jorge Oliveira Corvelo
 Licenciado Hugo Humberto Simões Machado
 Hugo José Fonseca Oliveira Vieira Costeira
 Isabel Diana Bettencourt Melo de Castro Ulrich
 Licenciada Joana Cristina Marçalina Gonçalves
 José Luís da Costa Belchior Fernandes
 Licenciado Luís Carlos de Bernardes Rebelo
 Licenciada Maria da Conceição Ventura de Castro
 Maria Filomena Jorge de Almeida Carvalho Ramilo
 Licenciada Maria João Martins Pereira Coelho
 Licenciado Paulo Jorge Pereira Martins
 Licenciado Pedro Alexandre Magalhães Croft de Moura
 Pedro Alexandre Oliveira Cardoso Pinto
 Licenciado Pedro Gonçalo Furtado Boavida Pinto Martins
 Licenciado Ricardo Bastos Sousa
 Licenciada Sandra Cristina Palmeira Rocha

Licenciada Sara Teixeira Seruca
 Licenciada Sílvia Damila Macedo Lino Gonçalves
 Licenciada Sofia Simões do Vale Rosa Santos
 Licenciado Tiago Gregório de Sá Carneiro
 Licenciado Tiago Miguel Laborinho Rodrigues
 Licenciado Hugo Humberto Simões Machado

Assessores de Imprensa

Licenciada Ana Cristina Gaspar Pedroso
 José Luís Mendonça Nunes

Secretária do Presidente

Célia Maria Pereira Fernandes

Secretárias da Direção

Clarisse Maria Braga Pacheco
 Ilda Sofia Moreira Moreno
 Madalena Maria Nunes Guerreiro
 Licenciada Mafalda da Lage Raposo Braz Teixeira de Brito Figueirôa
 Maria Eduarda Almeida Pedro
 Licenciada Maria João Ferreira dos Reis Teixeira

Documentalista

Licenciada Maria São Luiz da Silva Carreira

Técnicos de Informática

Carlos Manuel Maurício Cristina Pinho
 Henrique Manuel Pereira Lopes

Técnicos Parlamentares

Ângelo Manuel Hipólito Samouqueiro
 Licenciado Luís Filipe Areias Coelho

Secretárias

Ana Cristina Marques Barros Lourenço Anglin de Castro
 Ana Cristina Serra Bargão Robalo
 Ana Mafalda Almeida Araújo Pires Monteiro
 Isabel Maria Alves Aguiar Alvaro Leitão
 Isabel Maria Mendonça Nunes Paiva Carvalho
 Joana Santa Marta de Faria Leal
 Maria Lurdes Silveira Leitão Ribeiro
 Natércia Barreto

Motoristas

Ivo Alcaide da Silva Ramos
 Joaquim Carlos dos Santos Malveiro
 José Luís Abrantes Santos Malveiro

30 de novembro de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209178357



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Gabinete do Alto-Comissário para as Migrações

Deliberação n.º 2298/2015

A implementação de uma política migratória que tenha por base um incentivo à imigração legal e à integração dos nacionais de países terceiros é prioritária para Portugal.

Para o quadro financeiro 2014-2020, definido no Programa Nacional submetido à Comissão Europeia, o Fundo para o Asilo, a Migração e

a Integração (FAMI) é um dos pilares importantes no cofinanciamento do Plano Estratégico para as Migrações (PEM), consubstanciando uma visão integrada, abrangente e transversal das políticas migratórias.

Impõe-se, assim, o cumprimento do sistema de gestão e controlo dos fundos europeus integrados no Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2014-2020 para a área dos assuntos internos, tal como previsto no Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao FAMI.

O sistema de gestão e controlo deve conciliar a capacidade administrativa e as competências das entidades envolvidas, e garantir uma gestão eficaz com vista à maximização dos resultados da aplicação dos recursos, assegurando que a execução do Programa Nacional está focalizada em aspetos políticos chave nacionais, que se enquadram nas prioridades políticas da União Europeia.

É neste contexto que o ACM, I. P., é designado Autoridade Delegada no âmbito do FAMI, com a corresponsabilidade pelas funções de gestão técnica, administrativa e financeira bem como pela avaliação dos projetos em conformidade com o disposto no Programa Nacional e nos termos previstos no ato de delegação de competências pela Autoridade Responsável (Secretaria-geral do Ministério da Administração Interna).

O Acordo de Parceria que Portugal submeteu à Comissão Europeia, designado por Portugal 2020, consagra a política de desenvolvimento económico, social, ambiental e territorial necessária para apoiar, estimular e assegurar um novo ciclo nacional de crescimento e de criação de emprego.

Em concertação com a Estratégia Europa 2020, o Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE) visa contribuir para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para a coesão económica, social e territorial.

Neste âmbito e dadas as competências, atribuições e intervenção estratégica do ACM, I. P., foi este Instituto designado Organismo Intermédio pela Comissão Interministerial de Coordenação (CIC Portugal 2020) sob proposta da Autoridade de Gestão do PO ISE e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), na qualidade de órgão de coordenação técnica.

Com a entrada em vigor da Lei Orgânica e dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 31/2014 de 27 de fevereiro e pela Portaria n.º 227/2015 de 3 de agosto, compete ao Conselho Diretivo criar equipas de projeto, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. em função de objetivos específicos, de natureza multidisciplinar e carácter transversal às diferentes áreas de atuação de acordo e em obediência, também, aos limites aí estabelecidos.

Assim, o Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. na sua sessão de 23 de novembro de 2015, ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, do artigo 21.º, n.º 1, alínea h) da Lei 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei 5/2012, de 17 de janeiro, e da Portaria n.º 227/2015 de 3 de agosto, n.º 1 do artigo 6.º delibera:

1 — Proceder à criação da Equipa de Fundos e Apoio Financeiro (EFAF), a dirigir pela Dr.ª Tatiana Morazzo Lima de Brito Afonso Botelho, na dependência hierárquica do Vogal do ACM, I. P., José Fernandes.

2 — Fixar que a referida equipa terá o período de duração do Programa Nacional do FAMI e do período de programação do PO ISE, ou de outros que venham a ser considerados, sem prejuízo de eventual prorrogação, caso tal venha a ser deliberado como necessário;

3 — Face à natureza, complexidade e tecnicidade das funções a desempenhar, é atribuído à Chefe da EFAF o estatuto remuneratório equiparado a cargo de direção intermédia de 1.º grau.

4 — Mais deliberou o Conselho Diretivo que a constituição da equipa e a designação da respetiva chefia produzem efeitos a 1 de dezembro de 2015.

5 — À EFAF é atribuída a missão de efetuar as seguintes funções:

a) Assegurar o cumprimento das funções de Organismo Intermédio, nomeadamente no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE) e as funções de Autoridade Delegada do Fundo Asilo, Migração e Integração (FAMI);

b) Assegurar a realização dos procedimentos inerentes à obtenção de cofinanciamento comunitário para as atividades realizadas ou promovidas pelo ACM, I. P.;

c) Assegurar a interlocução no plano técnico com a Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna no âmbito dos Fundos de Integração (FI);

d) Assegurar a interlocução no plano técnico com o Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), com os Programas Regionais do Continente e das Regiões Autónomas e com o Programa Operacional de Assistência técnica (POAT) no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE);

e) Produzir Manuais de Procedimentos sobre a aplicação do FSE e do FAMI nas atividades desenvolvidas ou promovidas pelo ACM, I. P., bem como promover a divulgação, junto das entidades que se candidatam aos programas operacionais ou aos fundos de integração, das regras e procedimentos comunitários e nacionais, no âmbito das funções desempenhadas como Organismo Intermédio ou Autoridade Delegada;

f) Promover a divulgação, junto das diferentes entidades interessadas, das normas e procedimentos comunitários, designadamente os relacionados com as regras da concorrência, da contratação pública, da eliminação de desigualdades e promoção da igualdade de género.

g) Representar o Instituto nos órgãos de gestão e de acompanhamento dos programas em que o ACM, I. P., participa;

h) Assegurar o relacionamento institucional com outras entidades de auditoria e controlo;

i) Efetuar o acompanhamento da execução dos projetos cofinanciados e o controlo dos pedidos de pagamento apresentados;

j) Realizar as Verificações administrativas e as Verificações no local de realização dos projetos necessárias;

k) Preparar a proposta de orçamento e os relatórios de execução orçamental;

l) Elaborar a conta anual de gerência e o relatório financeiro no âmbito do Relatório de Atividades;

m) Assegurar a gestão financeira e a gestão de tesouraria, bem como a contabilidade (orçamental e patrimonial);

n) Garantir a arrecadação da receita e o processamento e liquidação da despesa, numa ótica de legalidade e regularidade financeira;

o) Assegurar o pagamento de apoios atribuídos a entidades públicas ou privadas assim como o pagamento das remunerações e das despesas correntes, promovendo a correta utilização e alimentação do sistema informático e contabilístico GeRFiP (Gestão de Recursos Financeiros Partilhada);

p) Assegurar a gestão financeira dos protocolos de apoio para a disponibilização de mediadores socioculturais;

q) Assegurar a afetação dos recursos financeiros aos serviços, tendo em vista a execução do plano de atividades aprovado;

r) Assegurar a existência de adequados sistemas de controlo interno;

s) Assegurar as relações com a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., e com a Direção-Geral do Orçamento;

t) Promover o adequado lançamento dos procedimentos de aquisição de bens e serviços;

u) Gerir os contratos com fornecedores no âmbito do funcionamento do código das compras públicas;

v) Assegurar a obtenção dos pareceres prévios necessários assim como as devidas autorizações sempre que se verifique a assunção de encargos plurianuais;

w) Coordenar o lançamento dos procedimentos ao abrigo de acordos quadro da ANCP com a SG-PCM como Unidade Ministerial de Compras.

x) Promover a gestão do Imobilizado e Património do Instituto

y) Acompanhar as diferentes auditorias levadas a cabo no ACM, I. P., promovidas por entidades nacionais ou internacionais

z) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Conselho Diretivo.

ANEXO

Nota Curricular da Chefe da Equipa

1 — Dados Pessoais

Nome: Tatiana Morazzo Lima de Brito Afonso Botelho

Data de Nascimento: 08 de maio de 1970

2 — Habilitações Académicas

1995 — Licenciatura em Economia pela Universidade Nova de Lisboa, com especialização em Economia de Empresas, iniciada na Universidade de Hamburgo

2005 — Pós-graduação em Corporate Finance, pelo INDEG, ISCTE Business School

2006 — Formação Pedagógica Inicial de Formadores

2009 — Certificação Internacional em Coaching, pela ICC — International Coaching Community

2014 — Liderança: Alcançar resultados através das equipas, pelo INA

3 — Experiência Profissional

Desde 2011 — Coordenadora do Gabinete Financeiro do ACM, I. P., (Alto Comissariado para as Migrações), responsável pela gestão financeira, pela elaboração e execução do orçamento, e pelo planeamento e gestão do cofinanciamento comunitário.

2009 — Gestora financeira da área orçamental do ACDI, IP (Alto Comissariado para a Imigração e o Diálogo Intercultural, IP)

2006 — Coordenadora do departamento de crédito no ABN AMRO Portugal

1999 — Analista Sénior responsável pela coordenação entre Portugal e Espanha do Departamento de Análise de Risco de Crédito no Deutsche Bank

1996 — Analista de crédito de empresas no Deutsche Bank, Portugal

1995 — Gestora de clientes no Barclays Bank Portugal

25 de novembro de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, Pedro Calado.

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais

Aviso n.º 14759/2015

Recrutamento por recurso à mobilidade na categoria com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior para o exercício de funções no Núcleo de Gestão de Informação, Relações Públicas e Documentação do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais.

1 — O Gabinete de Estratégia, Planeamento e avaliação Culturais, pretende recrutar mediante o recurso à figura da mobilidade interna prevista nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, um técnico superior, com licenciatura em Ciências Sociais e Humanas/Ciências da Informação e Documentação e com Pós-graduação específica, para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado, na Direção de Serviços de Gestão de Recursos e Informação, com vista ao desempenho funções no Núcleo de Gestão de Informação, Relações Públicas e Documentação, com a seguinte caracterização:

1.1 — Caracterização do Posto de Trabalho: Proceder à prospeção, seleção e posterior elaboração dos procedimentos de aquisição do património bibliográfico (livros, revistas, jornais, material não-livro, programas, folhetos); selecionar, inventariar, catalogar, classificar, indexar e acondicionar documentos sob a forma textual, sonora, visual ou outra, para o que necessita de desenvolver e adaptar sistemas de tratamento automático (Bibliobase) ou manual, de acordo com as necessidades específicas dos utilizadores; elaborar e manter devidamente organizados e atualizados os instrumentos de pesquisa e consulta necessários a um desempenho eficiente dos serviços, procedendo à verificação e validação da informação produzida nas bases de dados bibliográficas; tratar diariamente a legislação nacional e comunitária, procedendo à leitura seletiva, catalogação e indexação em base de dados legislativa (Bibliolex); apoiar o serviço de recortes de imprensa, procedendo à seleção, catalogação e indexação de notícias de âmbito cultural em base de dados de imprensa (ImpGest); promover ações de difusão da informação, concebendo produtos de divulgação semanal nas áreas legislativa e bibliográfica; proceder ao atendimento de utilizadores internos e externos de forma presencial, telefónica, eletrónica ou outra, nas áreas de legislação, publicações, imprensa e de carácter geral, procedendo à recolha, organização, reprodução, envio da informação ou empréstimo de espécies bibliográficas; estabelecer e aplicar critérios de organização e funcionamento dos serviços, nomeadamente, no âmbito da política de aquisição e ofertas; especificar, desenvolver, implementar e colaborar na implementação de novos projetos e funcionalidades de acordo com as necessidades e orientações do Serviço, de carácter pontual ou continuado; investigar, estudar, conceber e adaptar métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior; colaborar na organização de eventos nomeadamente em iniciativas promovidas pelo Organismo e pela Tutela em matéria de relações públicas e protocolo; colaborar na promoção e divulgação de projetos e estudos e na elaboração e criação de conteúdos em suporte analógico e digital; utilizar as ferramentas de gestão de conteúdos disponíveis no Serviço sendo por isso necessário o conhecimento avançado de informática que permita a atualização de conteúdos em *back office*.

2 — Tipo de Oferta: Mobilidade interna, com possibilidade de consolidação nos termos da lei, caso o trabalhador venha a adaptar-se à equipa e ao tipo de funções e atividades supramencionadas.

3 — Requisitos Gerais de Admissão:

3.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

3.2 — Estar integrado na carreira Técnica Superior;

3.3 — Não serão consideradas candidaturas de trabalhadores pertencentes a órgãos ou serviços das Administrações Regionais e Autárquicas, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

3.4 — Requisitos específicos de admissão:

Habilitações: Licenciatura em Ciências Sociais e Humanas/Ciências da Informação e Documentação e com Pós-graduação em Ciências Documentais;

Perfil Valorizado: Experiência profissional no exercício de funções similares; conhecimentos de informática na ótica do utilizador e bons conhecimentos de inglês falado e escrito; capacidade de organização, rigor na análise, sentido crítico, autonomia e espírito de iniciativa;

capacidade de cooperação e de trabalho em equipa e em ambiente multidisciplinar.

4 — Método de Seleção: A apreciação de candidaturas será efetuada com base na avaliação curricular e, opcionalmente, será seguida de entrevista profissional de seleção.

5 — Remuneração: Idêntica à que o trabalhador auferir no Serviço ou Organismo de origem, nos termos dispostos no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — Local de Trabalho: Núcleo de Gestão de Informação, Relações Públicas e Documentação do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC), sito no Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte, 3.º andar, em Lisboa.

7 — Prazo e forma de apresentação e de envio das candidaturas: os interessados devem, no prazo de 10 dias contados da publicação do presente aviso, enviar requerimento dirigido à Sra. Diretora Geral do GEPAC, endereçado para o edifício sede, sito na Rua Dom Francisco Manuel de Melo, 15, 1070-085 Lisboa, através de carta registada com aviso de receção, ou via correio eletrónico, para o endereço geral@gepac.gov.pt, com a menção expressa da modalidade da relação jurídica de emprego detida, da carreira, da posição e nível remuneratórios. Deve ainda ser indicado o endereço eletrónico e número de telefone para posterior contacto.

8 — Documentos que acompanham a candidatura:

8.1 — Currículo profissional detalhado;

8.2 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

8.3 — Declaração atualizada do Serviço ou Organismo de origem, com a menção expressa do vínculo, da carreira/categoria detida, da posição e nível remuneratórios e da correspondente remuneração mensal.

9 — Publicitação: A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

13 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor*.

209176494

Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.

Deliberação n.º 2299/2015

De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, o acesso aos documentos administrativos exerce-se, entre outros, por meio da reprodução por fotocópia ou com o recurso a qualquer outro meio técnico, designadamente visual, sonoro ou eletrónico, e o n.º 1 do artigo 12.º estipula que a reprodução se fará num exemplar, sujeito a pagamento, pela pessoa que a solicitar.

Nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, o encargo financeiro da reprodução de documentos, deve corresponder à soma dos encargos proporcionais com a utilização de máquinas e ferramentas e dos custos dos materiais usados e do serviço prestado, sem que, porém, ultrapasse o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente.

Quanto às certidões, a CADA entende não deve ser ultrapassado o valor médio praticado no “mercado” devendo ser usado o referencial do Código do Notariado.

O referencial dos preços a cobrar pela reprodução de documentos administrativos, decorrente do Despacho n.º 8617/2002, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 22 de abril, tem mais de 13 anos, pelo que importa também fixar, em tabela única, os valores e suportes atualizados para a reprodução de documentos e para outros serviços/informações, prestados pelo ICA, com caráter de regularidade.

De acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2012, de 27 de março, constituem receitas próprias do ICA o produto da venda de bens e serviços prestados.

Atendendo ao disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2012, de 27 de março, conjugado com o estatuído na alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, o Conselho Diretivo, delibera aprovar a tabela de preços em anexo.

23 de novembro de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Filomena Serras Pereira*.

Emissão de certidões e certificação de documentos

Certidões — €15,00 acrescido do custo dos documentos que eventualmente acompanhem a certidão.

Fotocópias certificadas — € 5,00

Reprodução de documentos

Reprodução em papel (fotocópia, a preto e branco):

Formato A4, por página — € 0,10

Formato A3, por página — € 0,15

Reprodução em papel (fotocópia a cores)

Formato A4, por página — € 0,25

Formato A3, por página — € 0,50

Reprodução em suporte informático (por cada documento reproduzido):

CD-R, capacidade até 750 Mb — € 5,00

DVD-R, capacidade até 4,7 Gb — € 7,50

Pen, capacidade 1 Gb — € 10,00

Pen, capacidade 4 Gb — € 20,00

Notas

1 — Aos valores em tabela não acresce Importo sobre Valor Acrescentado.

2 — A reprodução de documentação em suporte informático, está sujeita à disponibilidade do mesmo.

3 — As entidades ou instituições que prossigam exclusivamente fins não lucrativos suportarão apenas 75 % dos custos fixados.

4 — Os cidadãos que, nos termos da lei, beneficiem de apoio judiciário ou que necessitem de reproduções de documentos necessários à sua obtenção ficam isentos do pagamento.

209179401

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Assuntos Fiscais e dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 15062/2015

Nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 9783/2013, de 25 de julho, da Ministra de Estado e das Finanças, e pelo Despacho n.º 10774-B/2013, de 20 de agosto, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, é concedida à técnica verificadora principal Isabel Maria Caiola Correia, do quadro de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional, com caráter precário, por um período de 9 meses, com início a 1 de junho de 2015.

19 de junho de 2015. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Paulo de Faria Lince Nuncio*. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira*.
209156657

Despacho n.º 15063/2015

Nos termos conjugados da alínea *b*) do n.º 1 e n.ºs 3 e 4 do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 9783/2013, de 25 de julho, da Ministra de Estado e das Finanças, e pelo Despacho n.º 10774-B/2013, de 20 de agosto, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, é autorizada ao inspetor tributário, nível 2, do mapa de pessoal da Direção de Finanças de Viseu, da Autoridade Tributária e Aduaneira, Paulo Jorge Narciso, a prorrogação da licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional, no período compreendido entre 16 de junho de 2015 e 31 de agosto de 2016.

19 de junho de 2015. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Paulo de Faria Lince Nuncio*. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira*.

209156535

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 15064/2015

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *j*) do n.º 1 do Despacho n.º 4265/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 1410 (EDITION 4) Standard Unmanned Test Procedures and Acceptance Criteria for Underwater Breathing, com implementação na Marinha.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

26 de outubro de 2015. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209174655

Despacho n.º 15065/2015

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *j*) do n.º 1 do Despacho n.º 4265/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 1479 (Edition 1) — Submarine Operating and Danger Areas, com implementação na Marinha.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

28 de outubro de 2015. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209174703

Despacho n.º 15066/2015

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *j*) do n.º 1 do Despacho n.º 4265/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 1314 (Edition 2) — Characteristics of NATO Exercise and Training Sea Mines, com implementação na Marinha.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

28 de outubro de 2015. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209174639

Despacho n.º 15067/2015

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo

da competência delegada nos termos da alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 4265/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 1490 NS (EDITION 1) (RATIFICATION DRAFT 1) — Allied Worldwide Navigational Information System (AWNIS) — Classified Supplement — AHP-01.1, Edition A, com implementação na Marinha.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

28 de outubro de 2015. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209174711

Despacho n.º 15068/2015

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 4265/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 7123 (Edition 3) — Digital Geographic Information (DGI) on Optical Media, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

28 de outubro de 2015. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209174671

Despacho n.º 15069/2015

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 4265/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 6500 (Edition 2) — NATO Camp Environmental File During NATO-LED Operations, com implementação, na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

02 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209179961

Despacho n.º 15070/2015

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 4265/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 7210 ATMC (Edition 1) — Guidance in the Selection of Stanags for Deployed Air Operations Service, com implementação na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

02 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209179937

Despacho n.º 15071/2015

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 4265/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2879 MEDSTD (Edition 4) (Ratification Draft 1) — Medical Aspects in the Management of a Major Incident/Mass Casualty Situation — AMedP-1.10, Edition A, com implementação futura, na Marinha e um mês após a sua publicação no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

02 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209179994

Instituto da Defesa Nacional

Louvor n.º 1422/2015

Louvo o Cabo-adjunto RC “CMD” NIM 08696706 Óscar Manuel Maiato Dias pela forma excecionalmente competente e empenhada como exerceu as funções de motorista no Instituto da Defesa Nacional, desde 3 de novembro de 2014.

Durante a sua permanência neste Instituto, o Cabo-adjunto Óscar Dias demonstrou uma elevada competência profissional no desempenho das suas funções, a par de uma permanente disponibilidade e de uma postura muito proactiva para o serviço, quer nas tarefas específicas relacionadas com a condução e manutenção de 1.º escalão das viaturas que lhe foram atribuídas, quer nas restantes incumbências que foi recebendo no âmbito da área de Serviços Gerais e Transportes.

Entre as diversas tarefas que lhe foram cometidas, salienta-se a sua participação nos trabalhos de apoio à preparação do ciclo de mesas redondas especializadas e de debates públicos descentralizados, sob o lema “Ter Estado”, organizado pelo Instituto da Defesa Nacional entre novembro de 2014 e abril de 2015, que teve lugar em diversas capitais de distrito, no continente e nas Regiões Autónomas. Apesar das distâncias e longas horas de trabalho que estas ações envolveram, nunca se poupou a esforços no sentido de contribuir para o sucesso destes trabalhos, manifestando um elevado espírito de sacrifício e de abnegação.

Militar muito apurado e de educação esmerada, o Cabo-adjunto Óscar Dias sempre pautou o seu relacionamento com todos os militares e civis deste Instituto por uma grande correção, acatando de forma pronta e executando de modo eficiente as ordens e instruções recebidas dos seus superiores hierárquicos e chefes, evidenciando assim firmes qualidades de lealdade e de obediência.

Pelas excecionais qualidades e virtudes militares demonstradas e pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, é o Cabo-Adjunto Óscar Dias digno de que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito, tendo contribuído para a eficiência e o prestígio do Instituto da Defesa Nacional.

20 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Vitor Daniel Rodrigues Viana*, major-general.

209186643

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 15072/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Engenheiro Josef Traxl.

14 de setembro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209182625

Despacho n.º 15073/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar

e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante Mecânico de Eletrónica (091758-D) Sérgio Henrique Carrilho Saraiva.

2 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209183313

Despacho n.º 15074/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Tenente-coronel Piloto Aviator (106683-J) João Filipe Vitorino Rosa

2 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209182999

Despacho n.º 15075/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Primeiro-sargento de Abastecimento (114566-F) Luís Miguel Jesus Nunes.

2 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209183224

Despacho n.º 15076/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Tenente Técnico de Manutenção de Material Aeronáutico (130242-G) Pedro Miguel Martins Carvalho.

2 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209183379

Despacho n.º 15077/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante Mecânico de Eletricidade (107577-C) Nuno Manuel Nobre Gomes.

2 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209182966

Despacho n.º 15078/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Capitão Piloto Aviator (130771-B) Pedro Manuel Amaro Sampaio Hilário.

2 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209183013

Despacho n.º 15079/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante Mecânico de Eletrónica (079157-B) Nuno Paulo de Oliveira Branco.

2 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209183346

Despacho n.º 15080/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante de Polícia Aérea (062264-J) Rui José Martins Veiga.

5 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209183484

Despacho n.º 15081/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel de Infantaria (03356486), Fernando José Lima Alves.

5 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209183549

Despacho n.º 15082/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Primeiro-sargento de Administração Militar (17843599) Ilídio Marco Gonçalves Rocha.

10 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209183605

Despacho n.º 15083/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Cabo (9327296) António Pedro de Carvalho Martins.

10 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209183565

Despacho n.º 15084/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Segunda Classe, o Capitão-de-fragata (25587) Luís Filipe Patrocínio Tomás.

11 de novembro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209183557

Louvor n.º 1423/2015

Louvo o Engenheiro alemão, Josef Traxl, que é membro da equipa internacional do projeto liderado por Portugal “*NATO Harbour Protection*”, como representante do Centro Técnico da Defesa para Navios e Armas Navais, Tecnologia e Investigação Marítima (WTD 71) do Ministério da Defesa da Alemanha, desde outubro de 2012.

Durante o cumprimento das suas funções, o Engenheiro Traxl foi um membro da equipa de projeto extremamente pró-ativo, revelando elevada competência técnica e permanente disponibilidade para colaborar com a equipa nacional responsável pela gestão do projeto. O seu extraordinário desempenho e elevado profissionalismo contribuíram significativamente para o sucesso do projeto “*NATO Harbour Protection*” e para o escrupuloso desenvolvimento e qualidade dos seus produtos, nomeadamente para o *deliverable* respeitante aos requisitos e especificações técnicas e aspetos de interoperabilidade, o qual coordenou tecnicamente, de forma inteligente e pragmática.

Também como membro da equipa internacional do projeto, o Engenheiro Traxl promoveu que o protótipo de módulo de *Harbour Protection* LEXXWAR, pertencente ao WTD 71, fosse utilizado pela equipa inter-

nacional em prol da validação dos *deliverables* em desenvolvimento, em particular durante a realização em Portugal, do *Harbour Protection Experimentation* 2015 e durante o evento de alta visibilidade *North Atlantic Council Sea Day* do exercício da NATO *Trident Juncture* 2015.

Em suma, o Engenheiro Traxl foi um membro de equipa de projeto extraordinariamente dedicado, demonstrando sempre um elevado espírito de missão e de bem servir, contribuindo dessa forma para o sucesso do projeto “*NATO Harbour Protection*”, apontado consistentemente no seio da Aliança, como sendo um modelo a seguir em termos de gestão e dos resultados já obtidos.

Assim, é de inteira justiça dar público testemunho do meu reconhecimento pela atividade desenvolvida, de forma irrepreensível, pelo Engenheiro alemão Josef Traxl nos cerca de três anos em que desempenhou as funções de membro da equipa internacional do projeto liderado por Portugal “*NATO Harbour Protection*”, sublinhando a forma muito eficiente e profissional como abordou os interesses do projeto, contribuindo significativamente para o prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

14 de setembro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209182617

Louvor n.º 1424/2015

Louvo o Sargento-ajudante Mecânico de Eletricidade, NIP 107577-C, Nuno Manuel Nobre Gomes, pela forma extraordinariamente meritória, exemplarmente profissional e dedicada como exerceu as funções de Eletricista Terra na Operação “*Falcon Defence 15*” em CAMPINA TURZII, na Roménia, (Operação *Falcon Defence 15* — OFD15) no âmbito das NATO “*Assurance Measures*”, onde foi confrontado não só com situações triviais, mas sobretudo, com situações de elevada complexidade e responsabilidade, que exigiram superior julgamento e extrema dedicação.

Dotado de grande espírito de iniciativa e profundamente empenhado nas tarefas que lhe são cometidas, rapidamente soube entender a importância vital que as ações, quer na sua área de especialidade quer em áreas de prestação técnica mais gerais, têm no bom desenrolar da missão, assumindo-se desde logo, como um prestimoso colaborador na análise e discussão dos inúmeros e muitas vezes complexos problemas com que o destacamento se deparou, contribuindo de forma decisiva para a sua resolução.

Com grande sentido das responsabilidades, revelou em permanência elevados dotes de caráter e sentido de abnegação, mas também excelentes conhecimentos profissionais associados a uma vasta experiência, qualidades que lhe permitiram congregar esforços e aptidões com elementos de outras áreas de especialidade técnica e manter um contacto estreito entre a manutenção e a logística do destacamento. Militar muito empreendedor, metódico, fortemente motivado é particularmente exigente consigo próprio, virtudes a que alia uma sólida formação moral e profissional e um elevado espírito de bem servir e de entrega, pautando invariavelmente o seu comportamento pela extrema lealdade, integridade e total dedicação à Força Aérea. De salientar ainda, a permanente boa disposição que aliada a extrema honestidade que evidencia, lhe permitiram granjear a simpatia e o respeito de superiores, colegas e subordinados.

Pelas qualidades apontadas, pela extrema disciplina e dedicação ao serviço, e pelo relevo de que se revestiu a sua ação para as Forças Armadas e para Portugal, é de inteira justiça distinguir com público louvor o Sargento-ajudante Nobre Gomes e qualificar os serviços por si prestados como relevantes, de elevado mérito e de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

2 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209182941

Louvor n.º 1425/2015

Louvo o Tenente-coronel Piloto Aviador, NIP 106683-J, João Filipe Vitorino Rosa, pela elevada competência profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das suas funções como Oficial de Operações do Destacamento Nacional de F16MLU na Operação NATO “*Assurance Measures*”, a partir da Roménia (Operação *Falcon Defence 15* — OFD15).

Oficial extremamente competente, dotado de excelentes conhecimentos profissionais e de uma elevada capacidade de trabalho, contribuiu de forma decisiva com o seu enorme sentido do dever e dedicação, para o bom desempenho da área operacional observado na Operação do OFD15. Detentor de uma disciplina assinalável que aliada a uma cultura institucional e militar, permite a sua abordagem a todos os assuntos com serenidade e capacidade crítica, demonstrando um nível de desempenho isento de reparos, virtudes que fizeram dele um prestimoso colaborador

do Comandante do Destacamento Português e um excelente elemento da Equipa de Operações, qualidades que lhe permitiram conquistar o respeito e a confiança de superiores, pares e inferiores hierárquicos.

De caráter sólido, grande frontalidade e sinceridade, disciplinado, responsável, leal e inequivocamente reto, o Tenente-coronel Vitorino Rosa pautou invariavelmente, o seu comportamento por elevados padrões de abnegação e vontade de bem servir, particularmente no esforço que colocou em desenvolver de forma cabal e em tempo útil, toda a documentação operacional necessária para suportar a eficaz realização dos voos no Teatro de Operações.

De uma forma natural, a sua humildade e inexcusável correção, dinamismo, vontade de bem servir e competência, a par de uma conduta irrepreensível, integridade e zelo, mas também um admirável relacionamento humano ficaram uma vez mais demonstradas, durante a Missão das NATO “*Assurance Measures*”, permitindo-lhe concorrer de forma decisiva, para o cumprimento da missão que estava atribuída ao Contingente Português.

Pelas qualidades apontadas, pela extrema disciplina e dedicação ao serviço, e pelo relevo de que se revestiu a sua ação para as Forças Armadas e para Portugal, é de inteira justiça distinguir com público louvor o Tenente-coronel Vitorino Rosa e qualificar os serviços por si prestados como relevantes, de elevado mérito e de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

2 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209182982

Louvor n.º 1426/2015

Louvo o Primeiro-cabo de Polícia Aéreo, NIP 138389-C, Ricardo Jorge de Almeida Sobral, pela elevada competência profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das suas funções como Especialista de Segurança do Destacamento Nacional de F16MLU na Operação NATO “*Assurance Measures*”, a partir da Roménia (Operação *Falcon Defence 15* — OFD15).

Dotado de bons conhecimentos técnicos, de fácil empatia e de uma assertividade preponderante, apresentou-se sempre com uma postura leal e firme nas ações e tarefas da sua responsabilidade, destacando-se o excelente trabalho desenvolvido no interior da sua Equipa de Intervenção onde se tornou num fundamental pilar do seu Chefe de Equipa. Militar proativo, dedicado ao serviço e empenhado no cumprimento das normas e obrigações no âmbito da Segurança e Defesa, ao longo de todo o tempo em que prestou serviço na OFD15, constituiu-se de exemplar referência para todos os que com ele partilharam os afazeres diários, servindo como um elemento agregador e impulsionador na criação de um bom ambiente de trabalho, granjeando por isso de enorme estima, respeito e confiança de superiores, pares e inferiores hierárquicos, resultantes das condições gerais de apoio da “*Host Nation*”.

De caráter sólido, grande frontalidade e sinceridade, disciplinado, responsável e inequivocamente reto, o Primeiro-cabo Almeida Sobral pautou invariavelmente, o seu comportamento por elevados padrões de abnegação e vontade de bem servir, particularmente ao não desistir perante as exigências das tarefas que lhe foram determinadas, nem das dificuldades com que se deparou naquele Teatro de Operações, conseguindo sempre, de forma cabal e em tempo útil, resultados de grande qualidade.

Pelas qualidades apontadas, pela extrema disciplina e dedicação ao serviço, e pelo relevo de que se revestiu a sua ação para as Forças Armadas e para Portugal, é de inteira justiça distinguir com público louvor o Primeiro-cabo Almeida Sobral e qualificar os serviços por si prestados como relevantes, de elevado mérito e de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

2 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209183168

Louvor n.º 1427/2015

Louvo o Capitão Técnico de Operações, Comunicações e Criptografia, NIP 128120-J Miguel Filipe Vidinhas Maria, pela elevada competência profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das suas funções como Oficial responsável pela área da Comunicações e Sistemas de Informação (CSI) do Destacamento Nacional de F16MLU na Operação NATO “*Assurance Measures*”, a partir da Roménia (Operação *Falcon Defence 15* — OFD15).

Oficial extremamente competente, dotado de sólidos conhecimentos profissionais e de uma elevada capacidade de trabalho, contribuiu de forma inequívoca, com o seu enorme sentido do dever e dedicação, para

o sucesso da missão, não só pelo seu trabalho mas pela forma como soube Liderar e motivar a sua Equipa, mesmo em condições de trabalho adversas, resultantes das condições gerais de apoio da "Host Nation". Oficial extremamente competente, dotado de sólidos conhecimentos profissionais e de uma elevada capacidade de trabalho, contribuiu de forma inequívoca, com o seu enorme sentido do dever e dedicação, para o sucesso da missão, não só pelo seu trabalho durante a fase de Execução, mas também na fase de Planeamento resultantes da falta de condições presentes no Teatro de Operações.

Competente e dedicado, permanentemente disponível, demarcou-se ainda na fase de Retração, onde de forma muito profissional, soube redimensionar o Dispositivo de CSI, sem nunca comprometer a operacionalidade da missão que se manteve íntegra, até ao último minuto, preservando desta forma os "links" vitais à cadeia de Comando e Controlo, quer com Portugal quer com o CAOC TORREJON. A sua perseverança e sentido de dever ficaram ainda demonstrados pelo seu esforço na resolução de vários problemas técnicos extra destacamento, de onde se destaca a operacionalização das Comunicações "via satélite" (que só foram estabelecidas após 6 semanas de operação), sem dispêndio para a fazenda nacional e tornando a Operação completamente autónoma no que respeita a comunicações com a cadeia de Comando e Controlo, Nacional e NATO.

Pelas qualidades apontadas, pela extrema disciplina e dedicação ao serviço, e pelo relevo de que se revestiu a sua ação para as Forças Armadas e para Portugal, é de inteira justiça distinguir com público louvor o Capitão Vidinhas Maria e qualificar os serviços por si prestados como relevantes, de elevado mérito e de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

2 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209183021

Louvor n.º 1428/2015

Louvo o Sargento-ajudante Mecânico de Eletrónica, NIP 091758-D, Sérgio Henrique Carrilho Saraiva, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das suas funções no "Maintenance Operations Center" (MOC) na Operação NATO "Assurance Measures", a partir da Roménia (Operação Falcon Defence 15 — OFD15), onde foi confrontado, não só com situações triviais, mas sobretudo, com situações de elevada complexidade e responsabilidade que exigiram superior julgamento.

Dotado de excelentes conhecimentos técnicos, devido à experiência adquirida ao longo da sua vida militar e o seu espírito aberto à evolução, tornaram-no um Militar de elevado profissionalismo, que soube por em prática todos estes conhecimentos na resolução de inúmeras avarias, da sua área de trabalho que foram surgindo durante a operação das aeronaves na OFD15, bem como na execução de tarefas que vão muito além das suas normais competências e que as abraça sem hesitar. Competente na forma como desempenha as suas funções, o Sargento-ajudante Carrilho Saraiva evidencia-se igualmente pela permanente boa disposição, ponderação, esmerada educação e simpatia com que lida com todo o pessoal, muito contribuindo para o seu ambiente, qualidades que lhe permitiram conquistar o respeito e a confiança de superiores, pares e inferiores hierárquicos.

De caráter sólido, grande frontalidade e sinceridade, disciplinado, responsável, leal e inequivocamente reto, pautou invariavelmente, o seu comportamento por elevados padrões de abnegação e vontade de bem servir, particularmente ao não desistir perante as exigências das tarefas que lhe foram determinadas, nem das dificuldades com que se deparou naquele Teatro de Operações, conseguindo sempre de forma cabal e em tempo útil, resultados de grande qualidade. De uma forma natural, a sua humildade e inextinguível correção, dinamismo, vontade de bem servir e competência, a par de uma conduta irrepreensível, integridade e zelo, mas também um admirável relacionamento humano, ficaram uma vez mais demonstradas durante a Operação NATO "Assurance Measures", permitindo-lhe concorrer de forma decisiva, para o cumprimento da missão que estava atribuída ao Contingente Português.

Pelas qualidades apontadas, pela extrema disciplina e dedicação ao serviço, e pelo relevo de que se revestiu a sua ação para as Forças Armadas e para Portugal, é de inteira justiça distinguir com público louvor o Sargento-ajudante Carrilho Saraiva e qualificar os serviços por si prestados como relevantes, de elevado mérito e de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

2 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209183273

Louvor n.º 1429/2015

Louvo o Primeiro-sargento de Abastecimento, NIP 114566-F, Luís Miguel Jesus Nunes, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das suas funções de apoio à Logística (Kit de Mobilidade) do Destacamento Nacional de F16MLU na Operação NATO "Assurance Measures", a partir da Roménia (Operação Falcon Defence 15 — OFD15), onde foi confrontado não só com situações inerentes às suas funções, mas sobretudo, com situações de elevada complexidade e responsabilidade que exigiram superior julgamento.

Militar que se destacou pelo excecional desempenho, altruísmo, elevado espírito de missão e profissionalismo, que lhe permitiu obter um extraordinário desempenho, concorrendo assim de forma decisiva, para o cumprimento da missão que estava atribuída ao Contingente Português. As suas qualidades profissionais e pessoais, o seu sentido de estar e de bem-fazer e ainda o pragmatismo que o caracterizam, foram fundamentais para a sustentação de toda a parte Logística da Operação.

O rigor e elevada competência na gestão da frota automóvel atribuída contribuíram para a poupança efetiva em termos de recursos, tanto humanos como materiais, fazendo que todas as solicitações das mais diversas áreas fossem atendidas. As suas qualidades e virtudes militares, associadas à sua lealdade, espírito empreendedor e capacidade de motivar os seus subordinados, permitiram a este militar granjear o respeito e a admiração de todos os seus inferiores, pares e superiores hierárquicos. Colocado numa área de extrema importância foi fundamental na gestão da sua Equipa durante a projeção e retração, fazendo que em tempo útil, todos os meios logísticos do (Kit de Mobilidade) estivessem disponíveis e operativos para a missão, mesmo sob intensa pressão, reagindo de forma eficaz e atempada às contrariedades que foram surgindo à Força Nacional Destacada.

De caráter sólido, grande frontalidade e sinceridade, disciplinado, responsável e inequivocamente reto, pautou invariavelmente, o seu comportamento por elevados padrões de abnegação e vontade de bem servir, particularmente ao inteirar-se das características do Teatro de Operações e ao saber adequar o seu trabalho por forma a atingir resultados de grande qualidade.

Pelas qualidades apontadas, pela dedicação ao serviço, e pelo relevo de que se revestiu a sua ação para as Forças Armadas e para Portugal, é de inteira justiça distinguir com público louvor o Primeiro-sargento Jesus Nunes e qualificar os serviços por si prestados como relevantes, de elevado mérito e de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

2 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209183216

Louvor n.º 1430/2015

Louvo o Sargento-ajudante de Polícia Aérea, NIP 111723-J, Pedro Miguel Duarte Ferreira, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das suas funções de Chefe de Equipa de Segurança na Operação NATO "Assurance Measures", a partir da Roménia (Operação Falcon Defence 15 — OFD15), onde foi confrontado, não só com situações triviais mas sobretudo, com situações de elevada complexidade e responsabilidade que exigiram superior julgamento.

Dotado de bons conhecimentos técnicos, de fácil empatia e de uma assertividade preponderante, apresentou-se sempre com uma postura leal e firme nas ações e tarefas da sua responsabilidade, destacando-se o excelente trabalho desenvolvido como Chefe da Equipa de Segurança onde se tornou num fundamental pilar do Comandante da "Force Protection". Militar distinto e com grande sentido de responsabilidade, dedicado ao serviço e empenhado no cumprimento das normas e obrigações no âmbito da Segurança, ao longo de todo o tempo em que prestou serviço na OFD15, constituiu-se de exemplar referência para todos os que com ele partilharam os afazeres diários, servindo como um elemento agregador e impulsionador na criação de um bom ambiente de trabalho, granjeando por isso de enorme estima, respeito e confiança de superiores, pares e inferiores hierárquicos.

De caráter sólido, grande frontalidade e sinceridade, disciplinado, responsável e inequivocamente reto, o Sargento-ajudante Duarte Ferreira pautou, invariavelmente, o seu comportamento por elevados padrões de abnegação e vontade de bem servir, particularmente ao não desistir perante as exigências das tarefas que lhe foram determinadas, nem das dificuldades com que se deparou naquele Teatro de Operações, conseguindo sempre de forma cabal e em tempo útil, resultados de grande qualidade.

Pelas qualidades apontadas, pela extrema disciplina e dedicação ao serviço, e pelo relevo de que se revestiu a sua ação é de inteira justiça distinguir com público louvor o Sargento-ajudante Duarte Ferreira e

qualificar os serviços por si prestados como relevantes, de elevado mérito e tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças.

2 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209182771

Louvor n.º 1431/2015

Louvo o Capitão Piloto Aviator, NIP 131447-F, João Miguel Martins Gonçalves, pela elevada competência profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das suas funções como Oficial de Tiro, Táticas e Uniformização do Destacamento Nacional de F16MLU na Missão de Policiamento Aéreo na Romênia e no âmbito das “*Assurance Measures*” da NATO (*Operação Falcon Defence 15 — OFD15*).

Oficial extremamente competente, dotado de excelentes conhecimentos profissionais e de uma elevada capacidade de trabalho, contribuiu de forma decisiva com o seu enorme sentido do dever e dedicação, para o bom desempenho da área operacional observado na Operação do OFD15. Competente e dedicado, permanentemente disponível, demarcou-se ainda antes do início da Operação OFD15, durante o ciclo de planeamento e preparação, tendo sido um dos responsáveis da Área de Operações pelas coordenações e preparação do ciclo de treino e qualificações para as tripulações. Neste âmbito, destacam-se as coordenações e planeamento de missões com meios das Forças Aéreas Húngaras e Norte-Americanas, que lhe valeram rasgados elogios de profissionalismo e qualidade que muito honraram e prestigiaram a Nação. Detentor de uma disciplina assinalável apresenta uma maturidade fora do comum, o que lhe permite abordar todos os assuntos com serenidade e capacidade crítica, demonstrando um nível de desempenho isento de reparos, virtudes que fizeram dele um prestimoso colaborador do Comandante do Destacamento Português e um excelente elemento da Equipa de Operações, qualidades que lhe permitiram conquistar o respeito e a confiança de superiores, pares e inferiores hierárquicos.

De caráter sólido, grande frontalidade e sinceridade, disciplinado, responsável, leal e inequivocamente reto, pautou invariavelmente o seu comportamento por elevados padrões de abnegação e vontade de bem servir, particularmente no esforço que colocou em desenvolver e preparar, de forma cabal e em tempo útil, toda a documentação operacional necessária para suportar a eficaz realização dos voos de treino e de policiamento aéreo no Teatro de Operações. De uma forma natural, a sua humildade e inexcusável correção, dinamismo, vontade de bem servir e competência, a par de uma conduta irrepreensível, integridade e zelo, mas também um admirável relacionamento humano ficaram uma vez mais demonstradas durante a Missão OFD15, permitindo-lhe concorrer de forma decisiva para o cumprimento da missão que estava atribuída ao Contingente Português.

Pelas qualidades apontadas, pela extrema disciplina e dedicação ao serviço, e pelo relevo de que se revestiu a sua ação para as Forças Armadas e para Portugal, é de inteira justiça distinguir com público louvor o Capitão Martins Gonçalves e qualificar os serviços por si prestados como relevantes, de elevado mérito e contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

2 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209182641

Louvor n.º 1432/2015

Louvo o Tenente Técnico de Manutenção de Material Aeronáutico, NIP 130242-G, Pedro Miguel Martins Carvalho, pela elevada competência profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das suas funções como Oficial responsável pela área da Manutenção do Destacamento Nacional de F16MLU na Operação NATO “*Assurance Measures*”, a partir da Romênia (*Operação Falcon Defence 15 — OFD15*).

Oficial extremamente competente, dotado de sólidos conhecimentos profissionais e de uma elevada capacidade de trabalho, contribuiu de forma inequívoca, com o seu enorme sentido do dever e dedicação para o sucesso da missão, não só pelo seu trabalho mas pela forma como soube Liderar e motivar a sua Equipa, mesmo em condições de trabalho adversas, resultantes das condições gerais de apoio da “*Host Nation*”. Liderando pelo exemplo, apresentou uma maturidade fora do comum, o que lhe permitiu abordar todos os assuntos com serenidade e capacidade crítica, demonstrando um nível de desempenho sólido, virtudes que fizeram dele um prestimoso colaborador do Comandante do Destacamento Português e um excelente elemento da Equipa de Comando, qualidades que lhe permitiram conquistar o respeito e a confiança de superiores, pares e inferiores hierárquicos.

De caráter sólido, grande frontalidade e sinceridade, disciplinado, responsável, leal e inequivocamente reto, o Tenente Martins Carvalho pautou invariavelmente o seu comportamento por elevados padrões de abnegação e vontade de bem servir, qualidades que deram fruto na gestão dos elementos da manutenção, não só na produção das saídas diárias de aeronaves, mas também na direção das pessoas e meios com vista à recuperação das aeronaves para as missões seguintes. De salientar a coordenação complexa da equipa de manutenção e das ações necessárias, de um problema de motor de uma aeronave em que foi necessária sua remoção, ação de manutenção e instalação, em que se não fosse a sua superior liderança do processo não teria sido possível a mesma de modo tão eficiente.

Pelas qualidades apontadas, pela extrema disciplina e dedicação ao serviço, e pelo relevo de que se revestiu a sua ação para as Forças Armadas e para Portugal, é de inteira justiça distinguir com público louvor o Tenente Martins Carvalho e qualificar os serviços por si prestados como relevantes, de elevado mérito e de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

2 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209183354

Louvor n.º 1433/2015

Louvo o Sargento-ajudante Mecânico de Eletrónica, NIP 079157-B, Nuno Paulo de Oliveira Branco, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das suas funções no “*Maintenance Operations Center*” (MOC) na Operação NATO “*Assurance Measures*”, a partir da Romênia (*Operação Falcon Defence 15 — OFD15*) onde foi confrontado, não só com situações triviais, mas sobretudo, com situações de elevada complexidade e responsabilidade que exigiram superior julgamento.

Dotado de excelentes conhecimentos técnicos, devido à experiência adquirida ao longo da sua vida militar e o seu espírito aberto à evolução, tornaram-no um Militar de elevado profissionalismo que soube por em prática durante a OFD15, todos estes conhecimentos na resolução das várias situações que foram surgindo, por forma a ultrapassar as dificuldades sem nunca comprometer a operacionalidade dos meios atribuídos à missão. Afirmou-se também pela extrema competência, dinâmica, assiduidade e dedicação, constantemente demonstradas, virtudes que fazem dele um elemento extremamente importante na sua área de trabalho, qualidades que lhe permitiram conquistar o respeito e a confiança de superiores, pares e inferiores hierárquicos.

De caráter sólido, grande frontalidade e sinceridade, disciplinado, responsável, leal e inequivocamente reto, o Sargento-ajudante Oliveira Branco pautou invariavelmente, o seu comportamento por elevados padrões de abnegação e vontade de bem servir, particularmente ao não desistir perante as exigências das tarefas que lhe foram determinadas, nem das dificuldades com que se deparou naquele Teatro de Operações, conseguindo sempre de forma cabal e em tempo útil, resultados de grande qualidade. De uma forma natural, a sua humildade e inexcusável correção, dinamismo, vontade de bem servir e competência, a par de uma conduta irrepreensível, integridade e zelo, mas também um admirável relacionamento humano ficaram uma vez mais demonstradas, durante a Operação NATO “*Assurance Measures*”, permitindo-lhe concorrer de forma decisiva, para o cumprimento da missão que estava atribuída ao Contingente Português.

Pelas qualidades apontadas, pela extrema disciplina e dedicação ao serviço, e pelo relevo de que se revestiu a sua ação para as Forças Armadas e para Portugal, é de inteira justiça distinguir com público louvor o Sargento-ajudante Oliveira Branco e qualificar os serviços por si prestados como relevantes, de elevado mérito e de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

2 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209183321

Louvor n.º 1434/2015

Louvo o Sargento-ajudante Mecânico de Eletricidade e Instrumentos de Avião, NIP 078592-L, Vítor Artur Pais Marques, pela forma extraordinariamente meritória, exemplarmente profissional e dedicada como exerceu as funções de Chefe da Seção de Aviónicos na Operação “*Falcon Defence 15*” em CAMPINA TURZII, na Romênia, (*Operação Falcon Defence 15 — OFD15*) no âmbito das NATO “*Assurance Measures*”, onde foi confrontado, não só com situações triviais, mas sobretudo, com situações de elevada complexidade e responsabilidade, que exigiram superior julgamento e extrema dedicação.

Consequência da recente reorganização da manutenção do F16, do qual resultou a integração do Setor de Ataque Aviónicos com o Setor de Comunicações, Navegação e Guerra Eletrónica, resultou que o Sargento-ajudante Pais Marques foi nesta missão, o primeiro Chefe da recém-formada Secção de Aviónicos, num ambiente de destacamento, tarefa à qual se adaptou de forma exímia e num curto intervalo de tempo. Desta forma importa ressaltar que apesar do pioneirismo desta nova Secção, pela primeira vez a operar nestes moldes em destacamento, não só não se fez sentir qualquer adversidade, como os resultados observados em termos de aprontamento e reparação de avarias, refletido no elevado estado de prontidão das aeronaves para a missão, são de relevo, reflexo do seu brio, disponibilidade, elevado espírito de missão e vontade de bem servir com que liderou a Secção.

A sua capacidade de comando e iniciativa foram visíveis e significativas no dia-a-dia do aprontamento das aeronaves, tornando-se ainda mais evidentes conseguindo este Militar executar e orientar a realização destas tarefas a par com a integração dos novos elementos na Secção de forma homogênea nas ações de manutenção que foram surgindo, impelindo os seus camaradas para uma eficaz e verdadeira integração e aprendizagem, algo que pelas dificuldades sabidas, se reveste de inquestionável mérito e competência, que são de inteira justiça sublinhar. Através da sua forma de ser e de estar na organização de que se destacam o elevado espírito de colaboração e de missão, a lealdade e o empenho com que abraça cada tarefa, foi durante a Missão “*Falcon Defence 15*” um contributo fundamental para o Oficial da Manutenção e merecedor do respeito de superiores, pares e inferiores hierárquicos, aspetos que contribuem decisivamente, para um excelente ambiente, não só entre os militares da sua Secção, como de todo o destacamento.

Pelas qualidades apontadas, pela extrema disciplina e dedicação ao serviço, e pelo relevo de que se revestiu a sua ação para as Forças Armadas e para Portugal, é de inteira justiça distinguir com público louvor o Sargento-ajudante Pais Marques e qualificar os serviços por si prestados como relevantes, de elevado mérito e de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

2 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209182852

Louvor n.º 1435/2015

Louvo o Major de Infantaria, NIM 18018794, Hugo Miguel da Silva Rodrigues pelo modo distinto, empenhado e muito competente como desempenhou as funções de Investigador de Contraintormação no “*Allied Command Counter Intelligence*” (ACCI), *Kabul Field Office* (KABFO), inserido tanto no Quartel-General da “*International Security Assistance Force*” da NATO, como no Quartel-General (QG) da “*Resolute Support Mission*”, no Teatro de Operações (TO) do Afeganistão, entre 15 de julho de 2014 e 29 de abril de 2015.

Nas tarefas de agente de contraintormação e como elemento da equipa de ligação com as entidades afegãs, preparou e conduziu com mestria reuniões com elementos do Estado-Maior da estrutura das Forças Armadas (MOD e ANA) e de Segurança (NDS, MOI e ANP) afegãs e com elementos internacionais tais como as delegações das Nações Unidas e da União Europeia; reuniu com elementos da Célula de Informações Militares e recolheu e partilhou informação, no exterior, no âmbito da proteção das Forças no TO.

O Major Silva Rodrigues foi responsável pelo planeamento, coordenação, briefing e condução das operações com fontes, pela preparação dos encontros e pela produção dos relatórios subsequentes. Conduziu todos esses encontros de acordo com as leis e regulamentos em vigor, reportando toda e qualquer atividade suspeita relacionada com violações quer de medidas de proteção da força quer de segurança, mantendo-se atento aos indícios de espionagem e de guerra da informação.

Pelas excecionais qualidades e virtudes militares demonstradas num ambiente de elevada perigosidade, pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e competência profissional demonstradas no desempenho dessas importantes funções, o Major Silva Rodrigues é merecedor que os serviços por si prestados sejam considerados como relevantes, extraordinários e distintos, tendo contribuído significativamente para o prestígio, lustre e honra para o Estado-Maior-General das Forças Armadas e para Portugal.

5 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209183435

Louvor n.º 1436/2015

Louvo o Major de Artilharia, NIM 15876194, Fernando Jorge Marques Machado, pelas excecionais qualidades, virtudes militares, elevada competência profissional e dedicação no desempenho das funções de

Comandante do Destacamento Ibérico do “*Allied Command Counter Intelligence*” (ACCI), no Reduto Gomes Freire, em Oeiras, no período de 05 de julho de 2012 a 05 de janeiro de 2015, em representação do Centro de Informações e Segurança Militares (CISMIL).

Demonstrou de uma forma cabal a singularidade da sua capacidade técnica e de realização, a par da sua consistente formação militar, lhe permitiram executar com elevado rigor as múltiplas tarefas que lhe foram cometidas. Soube ultrapassar com mestria a complexidade dos requisitos operacionais da sua área de responsabilidade, desenvolvendo oportunamente, ações inerentes aos requisitos de segurança para proteção do pessoal e das instalações da NATO, em Portugal e na Península Ibérica, cuja segurança é da sua jurisdição de responsabilidade.

Oficial zeloso, revelou constante capacidade de trabalho, vastos conhecimentos de contraintormação, sentido crítico e analítico notável, expressamente evidenciados na qualidade das operações que conduziu e nas avaliações de ameaça produzidas pelo seu Destacamento. O Major Marques Machado colaborou de forma eficiente com o CISMIL na identificação da ameaça que impende sobre as Forças Armadas Portuguesas, efetuando a sua avaliação e caracterização do seu potencial.

Em sùmula, pelas suas qualidades pessoais, sentido de dever, dotes de caráter, competência profissional e desempenho evidenciados no exercício notável das funções que lhe foram cometidas, é o Major Marques Machado merecedor de ver os serviços por si prestados publicamente reconhecidos como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

5 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209183492

Louvor n.º 1437/2015

Louvo o Primeiro-sargento, NII 9325202, Ricardo André Pinhal Leite Ferreira, pela elevadíssima competência técnico-profissional e relevantes qualidades pessoais, demonstradas no cumprimento das tarefas que lhe foram atribuídas resultando no extraordinário desempenho das funções de *Technician (Infrastructure and Communication Services)*, primeiramente na NATO *Communications and Information Systems Services Agency* (NCSA) — *Sector Lisbon* desde 05 de maio de 2011, onde foi identificado como um elemento chave para a fase de transição, da agora denominada NATO *Communications and Information (NCI) Agency — Customer Support Unit Lisbon (CSU Lisbon)*, desde 01 de janeiro de 2013.

Dotado de um notável conjunto de qualidades pessoais e militares, evidenciou sempre desde o início uma excecional atitude, elevada capacidade de reorganização, grande lealdade, permanente disponibilidade e empenho no serviço, tendo-se constituído num exemplo para todos os que com ele trabalham. A sua competência técnica ficou evidenciada na vasta gama de tarefas que realizou na área da gestão de redes informáticas, desde o suporte das LAN(s)/WAN da NATO em Oeiras, aos serviços de voz (*VOIP-Voice over IP*) e de teleconferência.

De realçar também a responsabilidade na gestão de todos os equipamentos nas diversas redes e da realização dos *backups* dos dados considerados críticos para o cumprimento da missão. O Primeiro-sargento Leite Ferreira demonstrou sempre ser capaz de realizar as tarefas dentro de prazos reduzidos e em situações de grande mudança, como ficou demonstrado durante a transição do *Sector Lisbon* para a *CSU Lisbon*, garantido a continuidade e evitando qualquer falha ou degradação dos serviços às entidades NATO estabelecidas em Portugal, como são os casos da STRIKEFORNATO (SFN), *Joint Allied Lessons Learned Centre (JALLC)*, *Allied Command Counter Intelligence (ACCI)* e a *Satellite Ground Terminal F12 (SGT F12)*, deveres que exigiram grande empenho e espírito de missão. O seu contributo foi fundamental para o reconhecimento da *CSU Lisbon* em diversos fóruns sendo esta apontada como um exemplo a seguir, pela forma como rapidamente se adaptou a uma nova realidade de mudança com os consequentes benefícios resultando numa economia e poupança de custos, adequado aos tempos que atravessamos.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Primeiro-sargento Leite Ferreira como sendo um Militar que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, destacando-se a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação contribuindo significativamente para a boa imagem, eficiência e prestígio para missão da NATO *Communications and Information (NCI) Agency — CSU Lisbon* e consequentemente para o prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas contribuindo para a boa imagem de Portugal.

5 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209182585

Louvor n.º 1438/2015

Louvo o Tenente-coronel de Infantaria, NIM 03356486, Fernando José Lima Alves, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou nos últimos anos não só as funções de Chefe de Secção e Analista de Informações na área atribuída mas também as de Chefe interino da Repartição de Produção do Centro de Informações e Segurança Militar (CISMIL) do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA).

No seu trabalho quotidiano que obriga a uma atualização constante da situação nos países da sua área e à identificação a potenciais ameaças, foi evidente a sua dedicação e o espírito de bem servir. Altamente eficiente na organização de diversas atividades, na assunção, em regime de sobreposição das tarefas de Chefe de Repartição interino por diversos períodos ao longo de três anos, na interação da “*Contingency Planning Assistance Team*” (CPAT) com visitas de trabalho a diversos países, como Chefe do J2 e analista durante a Operação MANATIM (2012), como Representante Nacional de Informações em reuniões bilaterais com organizações militares conjuntas estrangeiras ou em organizações internacionais (e.g. NATO). Em tudo e ainda na preparação e entrega de briefings a altas entidades, estágios de militares nomeados para cargos no estrangeiro e de relatórios sobre os diversos países na sua área de responsabilidade e contributos para pastas de apoio aos eventos de altas entidades, garantiu sempre um elevado espírito de missão e aptidão para bem servir, nas mais difíceis circunstâncias.

A sua excelente capacidade de trabalho e o conhecimento profundo das Informações Militares ficaram evidenciadas nas diferentes atividades desenvolvidas, aliando a estima e saudável convívio com militares e civis do EMGFA, tais desideratos permitiram responder sempre com eficiência e rigor nas inúmeras solicitações e desafios que se lhe colocaram, espírito que imbuiu nos seus subordinados.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam Tenente-coronel Lima Alves como sendo um Oficial que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, devendo por isso os serviços por si prestados, serem considerados extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

5 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209183524

MARINHA**Superintendência do Pessoal****Despacho n.º 15085/2015**

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do número 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 250.º do mesmo estatuto, o primeiro-marinheiro da classe de eletricitistas:

9307703 Fábio da Encarnação Guerreiro

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 31 de julho de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 264382 cabo E José Manuel da Silva Nogueira. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9303996 cabo E Susana Nobre Rochinha.

24 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209178657

Despacho n.º 15086/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 250.º do mesmo estatuto, o primeiro-marinheiro da classe de fuzileiros:

9801001, João Miguel Modesta Leal

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 27 de julho de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 752183 cabo FZ Joaquim Dias da Silva. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9823900 cabo FZ João Cristóvão da Silva Franco.

24 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209178681

Despacho n.º 15087/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 250.º do mesmo estatuto, o primeiro-marinheiro da classe de fuzileiros:

9829301, Carlos Manuel Trinca Carapinha

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 30 de junho de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 751582 cabo FZ José Manuel Maio Jones. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9815401 cabo FZ Egidio Miguel Martins Guerreiro e à direita do 9837501 cabo FZ Rui Pedro Ferreira de Oliveira.

24 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209178632

Despacho n.º 15088/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio

de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 250.º do mesmo estatuto, o primeiro-marinheiro da classe de eletricitistas:

9309099 Sérgio Filipe Jorge Prestes

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 04 de agosto de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 406783 cabo E Carlos Manuel Simão Ribeiro. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9307703 cabo E Fábio da Encarnação Guerreiro.

25 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salgado de Figueiredo*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209178851

Despacho n.º 15089/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 250.º do mesmo estatuto, o primeiro-marinheiro da classe de condutores de máquinas:

9343303 João Luís da Conceição Pereira

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 24 de julho de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 417183 cabo CM João Carlos da Costa Henriques. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9311903 cabo CM Joaquim Miguel da Silva Rodrigues e à direita do 9342603 cabo CM Carlos Manuel de Jesus Linheiro.

25 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salgado de Figueiredo*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209178746

Despacho n.º 15090/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 250.º do mesmo estatuto, os primeiros-marinheiros da classe de eletricitistas:

9316800, Ana Teresa Martins Ribeiro
9303504, Bruno Miguel de Jesus Reis

9331304, João Alberto Garcia Reis
9310504, Rogério Paulo da Silva Martins
9333203, Daniela Margarida Alves Pinto

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 2 de novembro de 2015, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas nessa data, resultantes da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 29/15 de 2 de novembro. As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estas praças, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9309099, cabo E Sérgio Filipe Jorge Prestes.

25 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salgado de Figueiredo*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209178965

Despacho n.º 15091/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 250.º do mesmo estatuto, o primeiro-marinheiro da classe de condutores de máquinas:

9314204, Tiago Miguel Falé Soares Medina

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 3 de agosto de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 331982 cabo CM José Francisco Raimundo Ferreira. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9310104 cabo CM Gonçalves dos Reis Fernandes.

25 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salgado de Figueiredo*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209178876

Despacho n.º 15092/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, o primeiro-grumete da classe de eletromecânicos em regime de Contrato:

9321413 Diogo Gil de Barros Fortes Xavier

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 263.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 17 de março de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva

antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele estatuto. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9315513 segundo-marinheiro EM RC André Estêvão Velho Alexandre e à direita do 9313413 segundo-marinheiro EM RC Filipe Alexandre de Matos Santos.

25 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209178665

Despacho n.º 15093/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto do n.º 3 do artigo 67.º e promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 250.º do mesmo estatuto, o primeiro-marinheiro da classe de condutores de máquinas:

9342603 Carlos Manuel de Jesus Linheiro

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 27 de julho de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 407082 cabo CM Jacinto Augusto Rodrigues Fernandes. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9311903 cabo CM Joaquim Miguel da Silva Rodrigues e à direita do 9333704 cabo CM Ricardo Alexandre Martins.

25 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209178795

Despacho n.º 15094/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 250.º do mesmo estatuto, o primeiro-marinheiro da classe de fuzileiros:

9830201 Hugo Manuel Fonseca Alves

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 5 de agosto de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 773483 cabo FZ João Antunes Teixeira Pinto. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9801502 cabo FZ Nelson Filipe de Lemos Ferreira.

25 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209178762

Despacho n.º 15095/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 250.º do mesmo estatuto, o primeiro-marinheiro da classe de fuzileiros:

9801502, Nelson Filipe de Lemos Ferreira

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 4 de agosto de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 776582 cabo FZ José de Campos Esteves. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9801001 cabo FZ João Miguel Modesta Leal.

25 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209178738

Despacho n.º 15096/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 250.º do mesmo estatuto, o primeiro-marinheiro da classe de artilheiros:

9309904, Vitor Hugo Lopes Real

(supranumerário), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, dos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2013, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9326904 cabo A Nuno Miguel Moreira Farinha.

25 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209178713

Despacho n.º 15097/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto do n.º 3 do artigo 67.º e promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 250.º do mesmo estatuto, o primeiro-marinheiro da classe de condutores de máquinas:

407303, Licínio Moreira Mendes

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 16 de julho de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 326483 cabo CM António Rui Sembleia Cunha Santos. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9337403 cabo CM Tiago Alexandre Freitas de Almeida e à direita do 9337003 cabo CM Bruno Gabriel Casqueira Lopes.

25 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209178698

Despacho n.º 15098/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de sargento-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o sargento-chefe da classe de comunicações:

189080, José Jorge Paulos Martins

(adido ao quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 3 de agosto de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 262583 sargento-mor C José Luis da Silva Figueiredo. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe, à esquerda do 261382 sargento-mor C José Rodrigues Gomes.

25 de novembro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, Vice-almirante.

209181045

Despacho n.º 15099/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública,

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de sargento-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o sargento-chefe da classe de maquinistas navais:

339379 Carlos Alberto Sousa Luís

(no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 31 de agosto de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 259979 sargento-mor MQ Paulo Jorge da Silva Pereira. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 160577 sargento-mor MQ Fernando Nelson dos Santos.

25 de novembro de 2015. — Por delegação do Chefe de Estado-Maior da Armada, o Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, Vice-almirante.

209181037

Despacho n.º 15100/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de sargento-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o sargento-chefe da classe de eletricitistas:

101379 Manuel Revez Azedo

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 30 de setembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 28 de agosto de 2015, resultante da passagem à situação de reserva do 199178 sargento-mor E António Manuel da Cruz Marques Godinho. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 188380 sargento-mor E Mário Manuel Geleia da Silva.

26 de novembro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, Vice-almirante.

209181061

Despacho (extrato) n.º 15101/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 376/85, de 26 de setembro, após o despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, dos Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015 e alterado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, de 26 de maio, do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por antiguidade à categoria de patrão de costa do

grupo 4 — Troço do Mar do quadro do pessoal militarizado da Marinha, o sota patrão de costa de 1.ª classe do grupo 4 — Troço do Mar:

34000890, António Manuel Rodrigues Pestana

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, e *d)* do n.º 2.º e na alínea *c)* do n.º 4.º do grupo 4 — Troço do Mar da Portaria n.º 334/84, de 4 de junho. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a)* do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória da nova categoria, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril.

Este militarizado, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade na categoria de sota patrão de costa do grupo 4 — Troço do Mar do quadro do pessoal militarizado da Marinha, à esquerda do 34002487 patrão de costa do Troço do Mar José Augusto Veiga Araújo Sambade.

26 de novembro de 2015. — O Diretor de Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma*, contra-almirante.

209179231

Despacho n.º 15102/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b)* do artigo 250.º do mesmo estatuto, o primeiro-marinheiro da classe de taifa, subclasse dispenseiro:

9305400 Luís Filipe Martins Garcia Ribeiro

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, do artigo 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 2 de novembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b)* do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 29/15 de 2 de novembro. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a)* do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 216700 cabo TFD João Paulo da Graça Lourenço e à direita do 9300600 cabo TFD Vera Mónica Brás de Sousa.

26 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209178721

Despacho (extrato) n.º 15103/2015

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril, após o despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, dos Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e alterado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, de 26 de maio, do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por concurso à categoria de sota patrão de costa de 2.ª classe do grupo 4 — Troço do Mar do quadro do pessoal militarizado da Marinha, o ajudante de manobra do grupo 4 — Troço do Mar:

34000397, Fernando Isidro Leal Maria

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do n.º 2.º e na alínea *a)* do n.º 4.º do grupo 4 — Troço do Mar da Portaria n.º 334/84, de 4 de junho. A promoção produz efeitos

remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a)* do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória da nova categoria, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril.

Este militarizado, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade na categoria de sota patrão de costa de 2.ª classe do grupo 4 — Troço do Mar do quadro do pessoal militarizado da Marinha, à esquerda do 34000189 sota patrão de costa de 2.ª classe Eduardo Luís de Jesus Moreira.

26 de novembro de 2015. — O Diretor de Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma*, contra-almirante.

209179297

Despacho n.º 15104/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b)* do artigo 250.º do mesmo estatuto, o primeiro-marinheiro da classe de taifa, subclasse dispenseiro:

223200 Cesar José Ferreira Carreira Pescada

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, do artigo 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 2 de novembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b)* do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 29/15 de 2 de novembro. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a)* do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9330798 cabo TFD Válder Alexandre Pires Rodrigues e à direita do 216700 João Paulo da Graça Lourenço.

26 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209178779

Despacho n.º 15105/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b)* do artigo 250.º do mesmo estatuto, o primeiro-marinheiro da classe de taifa, subclasse padeiro:

9314202 Pedro Miguel Cardoso da Silva

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, do artigo 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 2 de novembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b)* do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 29/15 de 2 de novembro. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a)* do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9334501 cabo TFP Bruno Ricardo Ribeiro Nunes.

26 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209178835

Despacho n.º 15106/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do número 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no número 3 do artigo 67.º e promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 250.º do mesmo estatuto, os primeiros-marinheiros da classe de taifa, subclasse padeiro:

9319397 Sérgio Brás Palma dos Santos
9328799 Rui Miguel Quaresma Andrade

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, do artigo 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 2 de novembro de 2015, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do número 1 do artigo 176.º e para efeitos do número 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas nessa data, resultantes da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 29/15 de 2 de novembro. As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do número 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no número 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estas praças, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9315598 cabo TFP Luís Filipe Teles Ramalho e à direita do 9334501 cabo TFP Bruno Ricardo Ribeiro Nunes.

26 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209178868

Despacho n.º 15107/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 250.º do mesmo estatuto, os primeiros-marinheiros da classe de condutores de máquinas:

9310104, Gonçalo José dos Reis Fernandes
9300304, Cristina Isabel Vieira Carvalho

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 30 de julho de 2015, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas nessa data, resultantes das passagens à situação de reserva do 241582 cabo CM João António Gomes Cordeiro e do 415983 cabo CM Martinho João Marques Carrilho. As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estas praças, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9307104 cabo CM David Emanuel Pinto Fernandes e à direita do 9314204 cabo CM Tiago Miguel Falé Soares Medina.

26 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209178843

Despacho n.º 15108/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de eletricitistas:

257980 António Vicente Mateus Lourenço

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 30 setembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 101379 sargento-chefe E Manuel Revez Azedo. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 406681 sargento-chefe E Edgar Cortês Pais.

26 de novembro de 2015. — Por delegação do Chefe de Estado-Maior da Armada, o Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, Vice-almirante.

209181094

Despacho (extrato) n.º 15109/2015

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 376/85, de 26 de setembro, após o despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, dos Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015 e alterado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, de 26 de maio, do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha à categoria de guarda de 1.ª classe do grupo 2 — Polícia dos Estabelecimentos de Marinha do quadro do pessoal militarizado da Marinha, os guardas de 2.ª classe do grupo 2 — Polícia dos Estabelecimentos de Marinha:

34000790, Paulo Renato Silva dos Santos (Escolha)
32000295, Paulo Jorge da Silva Lopes (Escolha)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), e *d*) do n.º 2.º e na alínea *d*) do n.º 4.º do grupo 2 — Polícia dos Estabelecimentos de Marinha da Portaria n.º 334/84, de 4 de junho. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória da nova categoria, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril.

Estes militarizados, uma vez promovidos, deverão ser colocados na lista de antiguidade na categoria de guarda de 1.ª classe do grupo 2 — Polícia dos Estabelecimentos de Marinha do quadro do pessoal militarizado da Marinha, à esquerda do 32000693 guarda de 1.ª classe da Polícia dos Estabelecimentos de Marinha António Carlos Santa Figueira.

26 de novembro de 2015. — O Diretor de Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma*, contra-almirante.

209173067

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Guarda Nacional Republicana****Comando Territorial de Aveiro****Despacho n.º 15110/2015**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 12491/2015, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 217 de 05 de novembro de 2015, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Oliveira de Azeméis, Tenente de infantaria, Bruno Rafael Mendes Marques, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de outubro de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

13 de novembro de 2015. — O Comandante do Comando Territorial, em suplência, *Nelson Manuel Machado Couto*, Tenente-Coronel.
209187445

Despacho n.º 15111/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 12491/2015, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 217 de 05 de novembro de 2015, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Ovar, Capitão de cavalaria, Victor Cláudio Gomes Ribeiro, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de outubro de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

13 de novembro de 2015. — O Comandante do Comando Territorial, em suplência, *Nelson Manuel Machado Couto*, Tenente-Coronel.
209187478

Despacho n.º 15112/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 12491/2015, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 217 de 05 de novembro de 2015, subdelego no Comandante do Destacamento de Trânsito de Aveiro, Capitão de infantaria, Luís Carlos Gomes Caetano, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de outubro de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

13 de novembro de 2015. — O Comandante do Comando Territorial, em suplência, *Nelson Manuel Machado Couto*, Tenente-Coronel.
209187267

Despacho n.º 15113/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 12491/2015, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 217 de 05 de novembro de 2015, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Anadia, Capitão de infantaria, Rui Alves da Silva, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de outubro de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

13 de novembro de 2015. — O Comandante do Comando Territorial, em suplência, *Nelson Manuel Machado Couto*, Tenente-Coronel.
209187412

Despacho n.º 15114/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 12491/2015, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 217 de 05 de novembro de 2015, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Santa Maria da Feira, Capitão de cavalaria, Romeu Carvalho Martins, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de outubro de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

13 de novembro de 2015. — O Comandante do Comando Territorial, em suplência, *Nelson Manuel Machado Couto*, Tenente-Coronel.
209187453

Despacho n.º 15115/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 12491/2015, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 217 de 05 de novembro de 2015, subdelego no Comandante do Destacamento de Trânsito de São João da Madeira, Capitão de cavalaria, Marcos André Albano Flambó, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de outubro de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

13 de novembro de 2015. — O Comandante do Comando Territorial, em suplência, *Nelson Manuel Machado Couto*, Tenente-Coronel.
209187348

Despacho n.º 15116/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 12491/2015, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 217 de 05 de novembro de 2015, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Aveiro, Capitão de infantaria, João Pedro Antunes Rodrigues, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de outubro de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

13 de novembro de 2015. — O Comandante do Comando Territorial, em suplência, *Nelson Manuel Machado Couto*, Tenente-Coronel.
209187437

Despacho n.º 15117/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 12491/2015, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 217 de 05 de novembro de 2015, subdelego no Comandante do Destacamento de Intervenção de Aveiro, Tenente de infantaria, Telmo Ricardo Antas Gomes, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de outubro de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

13 de novembro de 2015. — O Comandante do Comando Territorial, em suplência, *Nelson Manuel Machado Couto*, Tenente-Coronel.

209187315

Despacho n.º 15118/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 12491/2015, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 217 de 05 de novembro de 2015, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Agueda, Tenente de infantaria, Vasco Filipe Nunes de Almeida, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de outubro de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

13 de novembro de 2015. — O Comandante do Comando Territorial, em suplência, *Nelson Manuel Machado Couto*, tenente-coronel.

209187372

Despacho n.º 15119/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea a) do n.º 2, do Despacho n.º 12491/2015, do Ex.º Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 217, de 05 de novembro de 2015, subdelego no Chefe da Secção dos Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Aveiro, Tenente Coronel Nuno Telmo de Melo Amaro, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 10 000,00;

b) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

c) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de outubro de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

13 de novembro de 2015. — O Comandante do Comando Territorial de Aveiro, *Nelson Manuel Machado Couto*, tenente-coronel.

209187234

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho n.º 15120/2015

Delegação de Competências

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto e dos artigos 46.º e ss. do novo Código do Procedimento

Administrativo, bem como no uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 12957/2015 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 16 de novembro de 2015, subdelego no subintendente António Vítor Frederico Lima, 2.º comandante do Comando Distrital de Faro, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Conceder licenças até 30 dias, até ao posto de chefe, com exceção da licença sem vencimento;

1.2 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, autorizar os benefícios dele decorrentes e determinar a cessação dos respetivos direitos, nos termos da lei;

1.3 — Justificar e injustificar faltas do pessoal com funções policiais até ao posto de Chefe, inclusive, e do pessoal com funções não policiais;

1.4 — Autorizar faltas por conta do período de férias do próprio ano ou do seguinte ao pessoal com funções policiais até ao posto de Chefe, inclusive, e ao pessoal com funções não policiais, nos termos da lei;

1.5 — Aprovar o plano de férias e respetivas alterações por interesse do serviço, bem como a sua acumulação parcial, de acordo com orientações superiormente definidas;

1.6 — Autorizar o início das férias;

1.7 — Autorizar deslocações normais em território nacional, de acordo com orientações superiormente definidas;

1.8 — Autorizar despesas com contratos de locação, de aquisição de bens móveis, de aquisição de serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12.500,00, no âmbito do respetivo comando, com convite para apresentação de propostas a, pelo menos, duas entidades, sempre que o respetivo valor seja superior a € 5.000,00;

1.9 — Emitir, autorizar e aprovar pedidos de autorização de pagamentos (PAP's) de despesas relativas a processos de decorram no âmbito do respetivo comando, estabelecimentos de ensino ou serviços;

1.10 — Decidir os pedidos de autorização prévia para aquisição de armas da classe B1 e C e de armas de sinalização;

1.11 — Decidir os pedidos de concessão, renovação e cassação de licenças B1, C, D, E, F e da licença de detenção de arma no domicílio;

1.12 — Decidir os pedidos de aquisição de armas por sucessão mortis causa;

1.13 — Decidir os pedidos de averbamento em nome do cabeça de casal e armas manifestadas, até à partilha dos bens do autor da herança;

1.14 — Decidir os pedidos de autorização prévia para a inscrição e a frequência dos cursos de formação técnica e cívica para os portadores de armas de fogo das classes C e D;

1.15 — Emitir os livros de registo de munições para as armas das classes B e B1, a requerimento dos interessados;

1.16 — Certificar os documentos de cedência, a título de empréstimo, de armas das classes C e D emitidos pelos respetivos proprietários, desde que destinadas ao exercício da prática venatória;

1.17 — Decidir os pedidos de autorização para detenção de armas de fogo em território nacional, sob a forma de visto prévio, apresentados por titulares de cartão europeu de armas de fogo de outros Estados Membros da União Europeia;

1.18 — Processar as contraordenações e aplicar as coimas e as sanções acessórias por infrações cometidas na respetiva área de competência, por violação ao regime jurídico relativo ao fabrico, montagem, reparação, importação, exportação, transferência, armazenamento, circulação, comércio, aquisição, cedência, detenção, manifesto, guarda, segurança, uso e porte de armas, seus componentes e munições, bem como o comércio, aquisição, controle, produção, importação, exportação, detenção e uso de produtos explosivos e de matérias perigosas.

2 — Ratifico, ao abrigo do artigo 164.º do novo Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo referido oficial no âmbito das competências previstas nos números anteriores, até à publicação do presente despacho. Comandante Distrital de Faro, O Comandante Distrital, Ricardo Jorge Van Zeller Abreu Matos, Superintendente.

18 de novembro de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

209178673

Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana

Aviso n.º 14760/2015

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da conclusão do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) do INA, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de novembro de 2015, com Helder António Aljustrel Valente Reis e Jorge Manuel Dias de Freitas Lima, com atribuição da categoria/carreira de Técnico Superior e posicionamento

na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

2 de novembro de 2015. — O Vice-Presidente dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, *Coronel de AM João Carlos Santos Carvalho*.

209175092

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 14761/2015

Para os efeitos do disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 45.º e 46.º da LTFP, torna-se público que foi homologada a ata de avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental de Anabela Ferreira Rodrigues, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico no mapa de pessoal da secretaria do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, aberto por Aviso n.º 15263/2013, de 17 de dezembro.

26 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

209178479

Aviso n.º 14762/2015

1 — No âmbito do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 8915/2015, Referência PCAT 11/DSJCJI/DPO/2014, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 157, de 13 de agosto de 2015, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, notificam-se os candidatos do seguinte:

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos resultante da aplicação dos métodos de seleção, foi homologada por meu despacho de 04/12/2015, por delegação do Diretor-Geral (Despacho n.º 3462/2014, de 24/02/2014, publicado na 2.ª Série n.º 44, de 04/03), e pode ser consultada no átrio de entrada do edifício onde se encontra sediada a Direção Geral da Administração da Justiça (DGAJ), sita no Campus de Justiça, Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Ed. H -1990-097 Lisboa, e na página eletrónica da DGAJ em <http://www.dgaj.mj.pt/sections/files/dgaj/procedimentosconcursais/procedimento-concursal6837/2015/aviso8915-assistente/assistentetecnico-para/>

2 — Assim, nos termos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria, consideram-se notificados os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

3 — Mais se informa que do ato de homologação pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria.

26 de novembro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Ana Vitória Azevedo*.

209181507

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 358/2015

Processo 171/11.14/1275

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 21 7922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção

de Rede e Clientes Lisboa que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Aérea a 30 kV, n.º 3036/R33, com 5 m, com origem no apoio n.º 24 da linha n.º 3036 e término no PT VFX-D-0830, em Monte Raro — Lezíria Norte, freguesia de Vialonga, concelho de Vila Franca de Xira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

4-11-2015. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309186124

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso (extrato) n.º 14763/2015

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal publicitado pelo Aviso n.º 7815/2015, de 15 de julho de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de posto de trabalho, previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos — DGRM, na categoria e carreira de técnico superior, com a seguinte trabalhadora:

Licenciada Susana Isabel Campos Raimundo Pereira, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória, 15.º nível da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553 C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 15 de novembro de 2015.

26 de novembro de 2015. — O Diretor de Serviços de Administração Geral, *Pedro Ramires Nobre*.

209178016

Aviso (extrato) n.º 14764/2015

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da conclusão da 15.ª edição do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública do INA (CEAGP — 15.ª edição 2014/2015), foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos — DGRM, na categoria e carreira de técnico superior, com as seguintes trabalhadoras:

Doutora Rita Pinto Eliseu Mendes Godinho Veloso, sem vínculo de emprego público previamente constituído, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória, 15.º nível da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de novembro de 2015;

Mestre Mafalda Sofia da Costa Mota, sem vínculo de emprego público previamente constituído, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória, 15.º nível da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de novembro de 2015;

Mestre Alexandra Manuela Pereira Pinto de Oliveira Dias, sem vínculo de emprego público previamente constituído, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória, 15.º nível da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de novembro de 2015;

Licenciada Ana Cristina Sá Oliveira, sem vínculo de emprego público previamente constituído, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória, 15.º nível da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de novembro de 2015.

26 de novembro de 2015. — O Diretor de Serviços de Administração Geral, *Pedro Ramires Nobre*.

209177985

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Deliberação n.º 2300/2015

O conselho diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP), ao abrigo do n.º 6 da Deliberação n.º 1989/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 215, de 03 de novembro, deliberou aprovar e determinar a publicação, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do

artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, (CPA), do despacho de subdelegação de competências de Maria do Rosário Gama Martins dos Santos de Sousa Sequeira, Diretora do Departamento de Apoios ao Investimento, anexo à ata relativa à deliberação n.º 4413/2015, de 26 de novembro:

«Maria do Rosário Gama Martins dos Santos de Sousa Sequeira, Diretora do Departamento de Apoios ao Investimento, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram delegadas pelo Conselho Diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP, IP), através da Deliberação n.º 1989/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 215 de 03 de novembro, subdelego:

1 — No dirigente, Francisco Paulo Falcão Beja da Costa, para exercício no âmbito estrito da respetiva unidade orgânica, as competências específicas para proceder à análise e decisão dos pedidos de pagamento submetidos no âmbito do VITIS, relativamente à campanha de 2014/2015.

2 — O presente despacho de subdelegação de competências entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 01 de setembro de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados pelo dirigente referido no n.º 1 no âmbito da respetiva subdelegação, desde aquela data até à data de entrada em vigor do presente despacho.

26 de novembro de 2015. — A Diretora do Departamento de Apoios ao Investimento, *Maria do Rosário Gama Martins dos Santos de Sousa Sequeira*».

26 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Miguel Gaudêncio Simões de Souto Barreiros*.

209186432

Deliberação n.º 2301/2015

O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP, IP), no âmbito das suas atribuições, presta serviços e disponibiliza material cartográfico, nomeadamente ortofotomapas e informação alfanumérica e gráfica relativo às parcelas que constituem as explorações agrícolas, cujos preços encontram-se fixados na deliberação n.º 1118/2011, de 20 de abril de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 09 de maio de 2011.

A referida tabela de preços, ao nível do material cartográfico, encontra-se desatualizada, tendo em conta a descontinuidade de alguns produtos e a introdução de novos que surgem da alteração de pressupostos no âmbito do parcelário, bem como o valor cobrado relativamente aos ortofotomapas digitais, tendo em conta os valores praticados por outras instituições.

Assim, considerando o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto e atendendo ao disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica do IFAP, IP, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 50/2012, 19 de setembro, conjugado com a alínea f) do n.º 2 do artigo 10.º do mesmo decreto-lei, o conselho diretivo, na sua reunião de 28 de julho de 2015, deliberou alterar o n.º 2 da Deliberação n.º 1118/2011, de 20 de abril de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 09 de maio de 2011, nos seguintes termos:

	Produtos	Preço base
Digitais	Ortofotomapas Digitais	21,50 €
	Fotografias Aéreas	15,69 €
	Parcelas Agrícolas (unidade) (a)	1,00 €
	Ocupação do Solo (por parcela) (a)	1,00 €
	Polígonos de Investimento (unidade) (a)	1,00 €
	Perímetro Exterior do Baldio (unidade) (a)	1,00 €
	Documento iE (a) (c)	2,50 €
	Documento P3 (até 9 unidades) (a) (c)	5,00 €
	Documento P3 (10 ou mais unidades) (a) (c)	4,00 €
	Ortofotomapas formato A3 papel normal PB (d)	12,00 €
Análogos	Ortofotomapas formato A3 papel normal cor (d)	18,00 €
	Ortofotomapas formato A4 PAPEL normal PB (d)	5,00 €
	Ortofotomapas formato A4 papel normal cor (d)	7,50 €
	Representação das Parcelas Agrícolas (unidade) (b)	1,00 €
	Documento iE (a) (c)	2,50 €
	Documento P3 (até 9 unidades) (a) (c)	5,00 €
	Documento P3 (10 ou mais unidades) (a) (c)	4,00 €

(a) Isento de IVA ao abrigo do n.º 2 do Artigo 2.º do Código do IVA.

(b) Valor acrescido ao ortofotograma analógico.

(c) Só pode ser fornecido aos beneficiários inscritos no Sistema de Identificação Parcela (Parcelário) ou a terceiros com autorização dos próprios.

(d) Pode ser fornecido em formato digital.

Notas

1 — Aos valores fixados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Aos beneficiários do IFAP e aos Serviços do Estado é aplicado um desconto sobre o valor tabelado, respetivamente de 10 % e 25 %, exceto nos Documentos iE e aos Documentos P3.

26 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Miguel Gaudêncio Simões de Souto Barreiros*.

209186408

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15121/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como técnico especialista, o licenciado Francisco José Nina Martins Rodrigues dos Santos, para exercer funções na área da sua especialidade no meu gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do mesmo diploma o designado auferirá a remuneração mensal ilíquida de € 2.850,00.

3 — Em conformidade com o estabelecido no artigo 12.º do referido decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 30 de outubro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

24 de novembro de 2015. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

ANEXO**Nota curricular**

1 — Dados pessoais

Francisco José Nina Martins Rodrigues dos Santos
29-09-1988

2 — Habilitações académicas

Mestrando em Direito Administrativo (Vertente da Energia) pela FDUC — Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa
Licenciado em Direito (currículo de Bolonha) pela FDUL — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores

3 — Experiência profissional

Advogado

4 — Outras atividades

Exerceu atividades de voluntariado no Banco Alimentar Contra a Fome, na Comunidade Vida e Paz e na Ponte de Apoio à Vida.

209199296

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho (extrato) n.º 15122/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho proferido em 29/09/2015, deferi o pedido de consolidação de mobilidade da assistente técnica, Magda Raquel Almeida Carvalho, no mapa de pessoal da ACT, com efeitos a 16/11/2015, nos termos do artigo 99.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

23 de novembro de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

209169309

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Aviso n.º 14765/2015

O Gabinete de Estratégia e Planeamento pretende recrutar dois técnicos superiores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em regime de mobilidade na categoria, nos termos do disposto no artigo 92.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, para a Equipe Multidisciplinar de Estatística.

1 — Habilitação literária preferencial — Licenciatura em Matemática, Estatística ou Economia.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções técnicas na área de conceção e produção de estatísticas sobre o mercado de trabalho;

Estudo, desenvolvimento e aplicação de métodos e técnicas estatísticas e métodos de recolha de dados estatísticos;

Acompanhamento, execução e colaboração no aperfeiçoamento do processo de produção de informação estatística sobre o mercado de trabalho nas suas diferentes fases (recolha de dados, tratamento e validação da informação, preparação da divulgação da informação estatística);

Contatos (escritos e ou telefónicos) com as entidades respondentes nas fases de recolha e ou tratamento da informação;

Tratar estatisticamente a informação administrativa ou resultante de inquéritos; Desenvolvimento e aplicação de conceitos e metodologias estatísticas a nível nacional e internacional.

3 — Perfil:

Bons conhecimentos de SPSS, preferencialmente na ótica de manuseamento de ficheiros de dados de grande dimensão (cruzamento de ficheiros, transformação de variáveis, construção de tabelas de apuramentos);

Bons conhecimentos de Microsoft Office (Excel, Word, PowerPoint e Access); — Conhecimentos de inglês;

Privilegia-se a experiência nos processos de produção e tratamento de informação estatística.

4 — Local de trabalho:

Gabinete de Estratégia e Planeamento
Praça de Londres, n.º 2
1049-056 Lisboa

5 — Seleção dos candidatos: A seleção será feita através de avaliação do currículo, complementada com entrevista.

6 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas: Os interessados devem, no prazo de dez dias úteis, contados da publicação do presente Aviso, enviar requerimento dirigido ao Gabinete de Estratégia e Planeamento com indicação do nome, data de nascimento, habilitações

literárias, modalidade da relação jurídica de emprego público, serviço a que pertence, carreira/categoria, posição e nível remuneratórios e respetivo montante, morada, endereço eletrónico se possuir e contacto telefónico.

O requerimento, acompanhado do currículo profissional, pode ser entregue pessoalmente ou pelo correio para a morada — Praça de Londres, n.º 2, 4.º, 1049-056 Lisboa, ou ainda por correio eletrónico para gep@gep.msess.pt.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

7 — Constituição do júri:

Presidente — Cristina Maria Borges Saraiva, Técnica Superior;

1.º Vogal efetiva — Inês Filipa Barata Gonçalves, Técnica Superior;

2.º Vogal efetiva — Maria Teresa das Neves Matias, Técnica Superior;

1.º Vogal suplente — Maria Teresa Fernandes Feliciano, Técnica Superior;

2.º Vogal suplente — Elsa Maria Dias Prata, Diretora de Serviços.

O 1.º vogal efetivo substitui o presidente, nas suas faltas e impedimentos.

24 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Pereira da Silva*.

209181937

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 14766/2015

Por meu despacho de 17 de novembro, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, ao assistente operacional, Luís Manuel Coelho do Nascimento, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

18-11-2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

209170191

Aviso (extrato) n.º 14767/2015

Por meu despacho de 17 de novembro, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à assistente técnica, Anabela Henriques Borges, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

18-11-2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

209170264

Aviso (extrato) n.º 14768/2015

Por meu despacho de 17 de janeiro, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, às Assistentes Técnicas, Ana Cristina Gonçalves Ribeiro Faria, Ana Maria Bento Machado da Silva, Maria do Castelo da Silva Tadeia Figueiredo, e Ricardina da Silva Travassos, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

18-11-2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

209170345

Aviso (extrato) n.º 14769/2015

Por meu despacho de 17 de novembro, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, aos assistentes Operacionais, Luís Manuel Lemos Candeias Gonçalves, Mário Jorge Ribeiro Horta, e Ricardo Miguel Freire Graça, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

18-11-2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

209170329

Aviso n.º 14770/2015

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que os trabalhadores abaixo identificados concluíram, com sucesso, o período experimental de função na categoria de inspetor da carreira de inspetor superior, após concurso interno de ingresso aberto para o efeito, ficando posicionados na primeira posição remuneratória da referida categoria:

Ana Teresa Ventura Sousa
 António André Santos Alves
 António José Matos Guerra Alves Costa
 Capitolina Sandra Gonçalves Esteves
 Cláudia Isabel Ferraz Dias Matias
 Clodomira Dias Serrão
 Fernando Manuel Andrade Raimundo
 Germana Marta Chaves Rodrigues
 Graciete Valentina Paulino Heliodoro
 Hugo Ricardo Silva Santos
 João Carlos Oliveira Graça
 João Pedro Marques Ferreira Lucas
 Jorge Manuel Neves Gameiro
 José Carlos Borrega Silva
 José Paulo Sousa Carvalho
 Josef Gabriel Sales
 Márcio Santos Ferreira
 Margarida Ermelinda Lima Morais Faria
 Maria Dulce Castro Cartaxo
 Miguel Ângelo Santos Almeida Luz
 Natália Silva Gaspar
 Natércia Sofia Bicho Velez
 Nuno Miguel Mendes Sanches
 Patrícia Tatiana Gomes Lourenço
 Paulo Manuel Ribeiro Cardoso
 Paulo Rui Silva Faria
 Pedro Miguel Cordeiro Casaca
 Pedro Miguel Monteiro Cristóvão
 Sandra Marisa Alexandre Saraiva
 Sandra Paixão Ferreira
 Sérgio Filipe Silva Lopes
 Susana Marisa Vilaça Batista Alves Matias
 Suzel Fernanda Alberto Carreira
 Vanda Cristina Mouquinho Ricardo
 Vânia Catarina Pinto Lopes Cunha Leite
 Vítor Manuel Montez Amaral

21 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

209170312

Aviso (extrato) n.º 14771/2015

Por meu despacho de 10 de outubro de 2015, e nos termos do disposto da b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, nas mesmas, categoria e posição remuneratória no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Vila Real, da assistente técnica Susana Gomes de Almeida Moraes, cuja celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado produz efeitos a 16 de novembro de 2015.

25 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

209170297

Aviso (extrato) n.º 14772/2015

Por meu despacho de 17 de novembro de 2015, e nos termos do disposto da b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, nas mesmas, categoria e posição remuneratória no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Vila Real, do assistente técnico Artur Jorge Rodrigues Fontes Monteiro, cuja celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado produz efeitos a 20 de novembro de 2015.

25 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

209170289

Aviso (extrato) n.º 14773/2015

Por meu despacho de 17 de novembro de 2015, e nos termos do disposto da b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei

n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, nas mesmas, categoria e posição remuneratória no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Lisboa, da técnica superior Adriana Isabel Reis Carvalho Morão, cuja celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado produz efeitos a 20 de novembro de 2015.

25 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

209170248

Aviso n.º 14774/2015**Processo disciplinar**

Por Deliberação da Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social, I. P., de 4 de novembro de 2014, nos termos e com os fundamentos constantes da alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º, do n.º 5 do artigo 10.º e pela alínea o) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, que aprova o Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, foi aplicada a pena de demissão à inspetora, Natália Conceição Tomé Dias, com efeitos a 14 de novembro de 2014.

26 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

209170167

Deliberação (extrato) n.º 2302/2015

Através da Deliberação n.º 233/2015, de 24 de novembro de 2015, do Conselho Diretivo, foi aceite o pedido de cessação da designação, em regime de substituição, apresentado por Maria Luísa Gonçalves Ferreira de Paula, no cargo de Coordenadora do Serviço Local, do Centro Distrital de Coimbra, com efeitos imediatos.

24.novembro.2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Ana Clara Birrento*.

209184075

Centro Distrital de Coimbra**Despacho n.º 15123/2015**

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram subdelegadas pelo Diretor do Centro Distrital de Coimbra através do através do Despacho n.º 11553/2015, de 29 de setembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, em 15 de outubro de 2015, subdelego:

1 — Na Chefê da Equipa de Gestão Orçamental e Contabilidade, licenciada Vanda Maria Vilarinho Maciel, as competências para prática dos seguintes atos:

1.1 — Competências específicas, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.1.1 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações recebidas;

1.1.2 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas;

1.1.3 — Prestar contas do Centro Distrital às entidades competentes;

1.1.4 — Visar as autorizações de documentos de receita e de despesa, designadamente, as autorizações de pagamento e as ordens de recebimento extraídas do Sistema de Informação;

1.1.5 — Prestar apoio local no fornecimento de estimativas para orçamento;

1.1.6 — Prestar apoio local na emissão e interpretação de mapas de controlo de execução orçamental;

1.1.7 — Efetuar a gestão do orçamento de participações às IPSS;

1.1.8 — Efetuar o pagamento de participações às IPSS;

1.1.9 — Processar a despesa de participações às IPSS;

1.1.10 — Acompanhar o desempenho financeiro das IPSS, procurando prestar todo o apoio a uma eficaz gestão financeira das mesmas;

1.1.11 — Prestar esclarecimentos ao DGF para controlo da conta corrente de fornecedores ou clientes;

1.1.12 — Solicitar a criação ou alteração de fornecedores;

1.1.13 — Efetuar o compromisso e processamento de despesas de bens e serviços adquiridos localmente, incluindo a receção e conferência de faturas;

1.1.14 — Apoiar na definição de regras de imputação analítica;

1.1.15 — Apoiar na validação do apuramento de impostos e contribuições;

1.1.16 — Prestar apoio local na emissão e interpretação de mapas de controlo;

1.1.17 — Prestar os esclarecimentos necessários ao fecho mensal de períodos e ao encerramento de exercício;

1.1.18 — Movimentar contas bancárias, na minha ausência, juntamente com o Diretor ou dirigente a quem tenha sido conferida essa competência.
2 — No Chefe da Equipa de Administração e Património, João Eduardo Nascimento Teigão Martins de Almeida Toscano, as competências para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Competências específicas, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1.1 — Desenvolver os processos de compras para o Centro Distrital, em articulação com o Departamento de Administração, Património e Obras (DAPO);

2.1.2 — Garantir a operacionalidade da expedição e receção da correspondência do Centro Distrital;

2.1.3 — Assinar juntamente com o responsável pelo arquivo, os autos de eliminação dos documentos aos quais não for reconhecido valor arquivístico, nos termos e para os efeitos previsto no n.º 10.º da Portaria n.º 1383/2009, de 4 de novembro;

2.1.4 — Desenvolver os procedimentos necessários para a organização e gestão documental do Centro Distrital, incluindo arquivo corrente, intermédio e histórico, de acordo com as normas a proferir pelo DAPO;

2.1.5 — Garantir a gestão da frota afeta ao Centro Distrital, de acordo com as normas emitidas pelo DAPO.

3 — Aos dirigentes mencionadas nos pontos anteriores, no âmbito da equipa que dirigem, a competência para:

3.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do estado, bem como ao Conselho Diretivo do ISS, I. P., salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

3.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência;

3.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

3.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

4 — Substituição legal:

Nos casos de ausência, falta ou impedimentos, designo como minha substituta legal a Chefe da Equipa de Gestão Orçamental e Contabilidade, licenciada Vanda Maria Vilarinho Maciel, e na ausência de ambas o Chefe da Equipa de Administração e Património, João Eduardo Nascimento Teigão Martins de Almeida Toscano.

5 — O presente despacho produz efeitos imediatos, e por força da sua entrada em vigor ficam desde já ratificados todos os atos praticados pelos dirigentes em causa, no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de novembro de 2015. — A Diretora do Núcleo Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, *Maria Alice da Costa Salgado da Cruz Ferreira*.

209181483

Despacho n.º 15124/2015

Subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Diretor da Segurança Social do Centro Distrital de Coimbra do Instituto da Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 11553/2015, de 29 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 202, em 15 de outubro de 2015, subdelego:

1 — Na diretora do Núcleo de Intervenção Social, licenciada Ana Maria Marques de Carvalho, as competências para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Competências específicas, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.1.1 — Assegurar a dinamização, implementação, acompanhamento e avaliação de intervenções de combate à pobreza e de promoção da inclusão social;

1.1.2 — Assegurar a avaliação, planificação e elaboração da intervenção desenvolvida, tendo em vista a melhoria do seu funcionamento e da qualidade das respostas e o aperfeiçoamento das medidas de política social;

1.1.3 — Colaborar na elaboração de estudos conducentes à definição de prioridades em todas as matérias da sua competência;

1.1.4 — Inventariar e propor a realização de ações de formação específica;

1.1.5 — Dinamizar e apoiar o desenvolvimento, a consolidação e a avaliação das Redes Sociais;

1.1.6 — Assegurar um acompanhamento sistemático e regular às famílias e indivíduos em situações de carência e ou de risco, no quadro dos programas de inserção contratualizados;

1.1.7 — Assegurar o atendimento aos cidadãos que recorram aos serviços, estudando os problemas apresentados e a situação socioeconómica das famílias e indivíduos, em ordem à identificação e acionamento dos meios, respostas e ou encaminhamentos mais adequados aos problemas diagnosticados;

1.1.8 — Promover a dignificação das famílias e a criação de condições essenciais ao seu pleno desenvolvimento;

1.1.9 — Dinamizar, acompanhar e avaliar, de forma articulada, a implementação de programas e projetos destinados a responder às necessidades de inserção dos indivíduos e famílias;

1.1.10 — Prestar apoio técnico aos Núcleos Locais de Inserção com vista à harmonização de critérios e uniformização de procedimentos relativos às prestações do rendimento social de inserção;

1.1.11 — Assegurar o atendimento e encaminhamento dos cidadãos em situação de emergência social;

1.1.12 — Dinamizar e coordenar o atendimento em situações de catástrofe e desenvolver as atividades no âmbito do Programa Regresso no que respeita às competências dos Centros Distritais;

1.1.13 — Dinamizar, acompanhar e avaliar programas de apoio à inserção e desenvolvimento social, visando resposta às problemáticas específicas, nomeadamente toxicod dependência, imigração, minorias étnicas, violência doméstica, tráfico de seres humanos e pessoas sem-abrigo;

1.1.14 — Assegurar o desenvolvimento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados a pessoas em situação de dependência, com o apoio técnico, sempre que necessário, de outras unidades orgânicas do Centro Distrital;

1.1.15 — Apoiar a dinamização do voluntariado social;

1.1.16 — Apoiar a representação regional do ISS, I. P. no exercício de funções de coordenação na região centro da Rede Nacional de Cuidados Integrados, desenvolvendo um sistema de trabalho em rede com os restantes Centros Distritais da região;

1.1.17 — Implementar, acompanhar e avaliar as medidas e políticas de prevenção social à pessoa idosa, dependente e deficiente, na família e na situação de acolhimento;

1.1.18 — Decidir os pedidos de admissão o colocação de idosos ou pessoas adultas com deficiência, nas famílias de acolhimento;

1.1.19 — Conceber e propor, em articulação com os serviços centrais, a implementação de respostas sociais dirigidas à população em situação de vulnerabilidade;

1.1.20 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social (CLAS) da rede social;

2 — Na diretora do Núcleo de Respostas Sociais, licenciada Susana Cristina Lopes Carvalho dos Santos Mourão, as competências para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Competências específicas, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1.1 — Assegurar a dinamização, implementação, acompanhamento e avaliação de intervenções de combate à pobreza e de promoção da inclusão social;

2.1.2 — Assegurar a avaliação, planificação e elaboração da intervenção desenvolvida, tendo em vista a melhoria do seu funcionamento e da qualidade das respostas e o aperfeiçoamento das medidas de política social;

2.1.3 — Colaborar na elaboração de estudos conducentes à definição de prioridades em todas as matérias da sua competência;

2.1.4 — Inventariar e propor a realização de ações de formação específica;

2.1.5 — Dinamizar, acompanhar e avaliar a implementação do sistema de qualidade nos vários serviços e respostas sociais;

2.1.6 — Instruir, organizar e dar parecer sobre os processos de registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social;

2.1.7 — Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados com vista ao licenciamento de serviços e estabelecimentos de apoio social;

2.1.8 — Proceder à organização dos processos de licenciamento das atividades de apoio social, propor a concessão de licenças de funcionamento, acompanhar e avaliar o funcionamento de estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

2.1.9 — Efetuar o cálculo das comparticipações a conceder às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);

2.1.10 — Informar sobre os pedidos de restituição de IVA apresentados pelas IPSS;

2.1.11 — Instruir os processos de reclamações efetuados no livro vermelho das IPSS e dos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

2.1.12 — Instruir os processos de celebração de acordos de cooperação;

2.1.13 — Desenvolver e dinamizar a cooperação com as IPSS, bem como prestar apoio técnico e acompanhamento na preparação e execução dos programas de ação dos equipamentos sociais;

2.1.14 — Elaborar, propor e acompanhar a execução do orçamento programa a nível distrital;

2.1.15 — Assegurar o acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos com acordos de gestão;

2.1.16 — Colaborar com o Departamento de Fiscalização no cumprimento dos direitos e obrigações das IPSS, bem como desenvolver as avaliações e vistorias técnicas legalmente previstas junto das entidades privadas que exerçam atividades de apoio social, nomeadamente para efeito de processo de encerramento;

3 — Na diretora do Núcleo de Infância e Juventude, licenciada Maria Rosário Cruz Sousa Rainho Ataíde, as competências para a prática dos seguintes atos:

3.1 — Competências específicas, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.1.1 — Assegurar a dinamização, implementação, acompanhamento e avaliação de intervenções de combate à pobreza e de promoção da inclusão social;

3.1.2 — Assegurar a avaliação, planificação e elaboração da intervenção desenvolvida, tendo em vista a melhoria do seu funcionamento e da qualidade das respostas e o aperfeiçoamento das medidas de política social;

3.1.3 — Colaborar na elaboração de estudos conducentes à definição de prioridades em todas as matérias da sua competência;

3.1.4 — Inventariar e propor a realização de ações de formação específica;

3.1.5 — Promover e assegurar a qualificação da intervenção, serviços e respostas sociais para crianças, jovens e famílias;

3.1.6 — Assegurar o acompanhamento e apoio técnico ao funcionamento do sistema de acolhimento de crianças e jovens em risco, bem como proceder à sua avaliação;

3.1.7 — Promover o incentivo à manutenção das crianças e jovens seu meio natural de vida, garantindo, junto da respetiva família, as condições que permitam a assunção das suas responsabilidades parentais;

3.1.8 — Assegurar o apoio técnico aos tribunais, em matéria tutelar cível e de promoção e proteção;

3.1.9 — Assegurar e executar os procedimentos e processos tendentes à instauração de adoções e dinamizar o recurso à adoção de crianças desprovidas de meio familiar;

3.1.10 — Intervir no apadrinhamento civil, nos termos da lei;

3.1.11 — Instruir e organizar os processos de candidatura a adotantes, bem como efetuar o acompanhamento de crianças e famílias em fase de integração;

3.1.12 — Instruir e organizar processos de confiança administrativa de entrega de menor a candidato à adoção ou à continuação da permanência a seu cargo;

3.1.13 — Decidir os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e em famílias de acolhimento para crianças e jovens;

4 — A todas as dirigentes mencionadas nos pontos anteriores, no âmbito do núcleo que dirigem, a competência para:

4.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do estado, bem como ao Conselho Diretivo do ISS, I. P., salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

4.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência do serviço;

4.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

4.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência;

4.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

4.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

4.7 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e os reembolsos de despesas de transportes a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável.

5 — Substituição legal:

Nos casos de ausência, falta ou impedimentos, designo como minha substituta legal a Diretora do Núcleo de Intervenção Social, licenciada Ana Maria Marques de Carvalho, e na ausência de ambos a Diretora do Núcleo de Infância e Juventude, licenciada Maria Rosário Cruz Sousa Rainho Ataíde.

6 — O presente despacho produz efeitos imediatos, e por força da sua entrada em vigor ficam desde já ratificados todos os atos praticados pelas dirigentes em causa, no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de novembro de 2015. — O Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, *José Manuel Rodrigues Maria*.

209185988

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direção-Geral das Atividades Económicas

Despacho n.º 15125/2015

O Decreto Regulamentar n.º 5/2015, de 20 de julho aprova a lei orgânica da Direção-Geral das Atividades Económicas, adiante designada por DGAE, definindo a natureza, a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da DGAE.

Considerando que no desenvolvimento do Decreto Regulamentar n.º 5/2015, de 20 de julho, foi publicada a Portaria n.º 316/2015, de 30 de setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 191 que determina a estrutura orgânica nuclear e estabelece o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DGAE.

Considerando a entrada em vigor da referida Portaria n.º 316/2015, de 30 de setembro e, de modo a assegurar o normal funcionamento dos serviços e a consolidação do novo modelo organizacional, torna-se necessário proceder à designação, em regime de substituição, de um diretor de serviços para a *Direção de Serviços Para a Política Empresarial*, nos termos previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação.

Atendendo ao perfil profissional da técnica superior Marta Porto Lima Basto Alpendre, evidenciado na nota curricular anexa e, considerando que a mesma preenche os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, determino o seguinte:

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 9 e 11 do artigo 21.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 27.º, da referida Lei n.º 2/2004, designo em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, como Diretora de Serviços para a Política Empresarial, a técnica superior Marta Porto Lima Basto Alpendre, pertencente ao mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas, até à designação em comissão de serviço, precedendo procedimento concursal do respetivo titular.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da presente assinatura.

26 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

Nota Curricular

Nome: Marta Porto Lima Basto Alpendre

Ano de Nascimento: 1968

Habilitações Académicas: Licenciatura em Economia, pela Universidade Católica Portuguesa (1991).

Experiência profissional: Técnica Superior na Direção de Serviços das Relações Externas da Direção-Geral dos Assuntos Comunitários do Ministério dos Negócios Estrangeiros (1991/1999); Chefe de Divisão de Programas de Internacionalização da Economia no âmbito da União Europeia na Direção de Serviços de Apoio à Internacionalização da Economia da Direção-Geral das Relações Económicas Internacionais do Ministério da Economia (2000-2004); Chefe de Divisão do Relacionamento Económico Externo na Direção de Serviços da Coordenação e Relacionamento Económico Externo da Direção-Geral da Empresa do Ministério da Economia (2004-2007); Chefe de Divisão de Relações Económicas Externas na Direção-Geral das Atividades Económicas

do Ministério da Economia e da Inovação (2007-2011); Adjunta no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus (2011-2013); Adjunta no Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros (2013-2015).

209180032

Despacho n.º 15126/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da frequência do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), 15.ª Edição — 2014-2015 e, nos termos do artigo 39.º da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Lúcia Militão Olo Quaresma, na categoria e carreira de técnica superior, ficando colocada na 2.ª posição remuneratória, com efeitos a 1 de novembro de 2015.

26 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

209187607

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 2303/2015

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por força do disposto no artigo 45.º, declara-se que Aníbal Mário Rodrigues Assunção Ferreira concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria de assistente operacional, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no artigo 46.º da referida Lei, que se encontra arquivado no seu processo individual, sendo o tempo de duração do período experimental contados para efeitos na atual carreira/categoria, de acordo com o n.º 1 do artigo 48.º, da Lei acima mencionada.

24 de novembro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

209177741

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Deliberação n.º 2304/2015

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do disposto n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 35/2012, de 15 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 173/2014, de 19 de novembro, e 206/2015, de 23 de setembro, e nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo, e tendo presente a distribuição de pelouros pelos seus membros constante da Deliberação n.º 1634/2015, de 19 de junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 20 de agosto de 2015, o Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), delibera proceder à distribuição das responsabilidades de coordenação genérica e de gestão corrente das unidades orgânicas da ACSS, I. P., decorrentes da organização interna prevista na Portaria n.º 155/2012, de 22 de maio e nas Deliberações n.ºs 800/2012, de 25 de maio de 2012 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 15/06/2012), 20/2014, de 5 de dezembro de 2013 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2014), 2064/2014, de 16 de outubro de 2014 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro de 2014) 79/2015, de 18 de dezembro de 2014 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2015) e n.º 1484/2015, de 11 de junho de 2015 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 27 de julho de 2015), bem como a subdelegação conferida pelo Despacho n.º 13660-F/2015, (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 24 de novembro de 2015) à delegação ou subdelegação de competências, nos seguintes termos:

1 — No Presidente do Conselho Diretivo, Prof. Dr. Rui Santos Ivo.

1.1 — Fica atribuída a responsabilidade de coordenação e gestão das seguintes Unidades e áreas de atividade e projetos:

- a) Unidade de Gestão de Informação (UGI);
- b) Unidade de Acompanhamento dos Hospitais (UAH);
- c) Gabinete de Auditoria Interna (GAI);
- d) Núcleo de Assessoria Executiva, Comunicação e Informação (AEC);

e) Equipa dos Fundos Estruturais e Quadro Comunitário 2014-2020;

f) Projeto *EEA Grants*;

g) *Joint Action on Health Work Force* da União Europeia.

1.2 — São delegadas ou subdelegadas, com a faculdade de subdelegar as competências:

a) Conferidas por lei e pelos Estatutos da ACSS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 155/2012, de 22 de maio, relativamente à esfera de intervenção das unidades e áreas de projeto referidas no número anterior;

b) Para a prática dos atos delegados ou subdelegados na vice-presidente e nos vogais do conselho diretivo;

c) Para outorgar os contratos individuais de trabalho e de aquisição de bens e serviços;

d) Para autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei;

e) Para nomear o júri para o período experimental, na sequência de procedimento concursal para o mapa de pessoal da ACSS, I. P.;

f) Para autorizar, nos termos legais, deslocações em serviço ao estrangeiro, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos da lei;

g) Para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até ao limite de 150.000,00 euros;

h) Para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços a que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até ao limite de 500.000,00 euros;

i) Para praticar todos os atos subsequentes ao da autorização da despesa;

j) Para autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

k) Para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao montante previsto na alínea a) do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no valor de 99.759,58 euros, incluindo todos os atos que no âmbito do procedimento prévio à contratação dependem da entidade competente para autorizar a despesa;

l) Para autorizar a realização de despesa com a atribuição dos subsídios previstos no orçamento do Serviço Nacional de Saúde desde que enquadrados em programas verticais previamente aprovados.

2 — Na Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dr.ª Carla Gonçalves:

2.1 — Fica atribuída a responsabilidade de coordenação e gestão dos seguintes Departamentos, Unidades e áreas de atividade:

a) Departamento de Gestão Financeira (DFI);

b) Departamento de Gestão e Administração Geral (DAG);

c) Comité de Investimentos.

2.2 — Fica atribuída, nos termos definidos na deliberação n.º 1634/2015, de 19 de junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 20 de agosto de 2015, a responsabilidade acessória das seguintes áreas de atividade e projetos:

a) Unidade de Gestão do Centro de Conferência de Faturas;

b) Contrato-Programa com a SPMS-Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE e Sistemas de Informação;

c) Gabinete de Auditoria Interna (GAI).

2.3 — São delegadas ou subdelegadas, com a faculdade de subdelegar:

a) As competências conferidas por lei e pelos Estatutos da ACSS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 155/2012, de 22 de maio, relativamente à esfera de intervenção dos departamentos e unidades referidos no n.º 2.1.;

b) Para autorizar a realização de despesa com a atribuição dos subsídios previstos no orçamento do Serviço Nacional de Saúde desde que enquadrados em programas verticais previamente aprovados.

3 — No Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Pedro Alexandre:

3.1 — Fica atribuída a responsabilidade de coordenação e gestão dos seguintes Departamentos, Unidades e áreas de atividade:

a) Departamento de Gestão e Planeamento de Recursos Humanos na Saúde (DRH);

b) Gabinete Jurídico e de Contencioso (GJU);

c) Departamento de Gestão da Rede de Serviços e de Recursos Em Saúde (DRS) — área de Organização de Planeamento de Serviços de

Saúde e Núcleo Funcional da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados;

d) Unidade de Regimes Jurídicos de Emprego e das Relações Coletivas de Trabalho (URJ);

e) Terapêuticas não convencionais;

f) Internato Médico.

3.2 — Fica atribuída, nos termos definidos na deliberação n.º 1634/2015, de 19 de junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 20 de agosto de 2015, a responsabilidade acessória Unidade de Instalações e Equipamentos (UIE) do Departamento de Gestão da Rede de Serviços e de Recursos em Saúde (DRS).

3.3 — São delegadas ou subdelegadas, com a faculdade de subdelegar, as competências conferidas por lei e pelos Estatutos da ACSS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 155/2012, de 22 de maio, bem como as competências subdelegadas no Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., relativamente à esfera de intervenção dos departamentos, unidades e áreas de atividade referidas no n.º 3.1.

4 — No Vogal do Conselho Diretivo, Eng.º Luís Nunes:

4.1 — Fica atribuída a responsabilidade de coordenação e gestão dos seguintes Departamentos, Unidades e áreas de atividade:

a) Departamento de Gestão e Financiamento de Prestações de Saúde (DPS);

b) Unidade de Instalações e Equipamentos (UIE) do Departamento de Gestão da Rede de Serviços e de Recursos em Saúde (DRS);

c) Unidade de Gestão do Centro de Conferência de Faturas (UCF);

d) Contrato-Programa com a SPMS-Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE.

4.2 — Fica atribuída, nos termos definidos na deliberação n.º 1634/2015, de 19 de junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 20 de agosto de 2015, a responsabilidade acessória pelo Projeto EEA Grants.

4.3 — São delegadas ou subdelegadas, com a faculdade de subdelegar, as competências conferidas por lei e pelos Estatutos da ACSS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 155/2012, de 22 de maio, relativamente à esfera de intervenção dos departamentos e unidades referidas no n.º 4.1.

5 — De acordo com as áreas de gestão identificadas, o Conselho Diretivo delibera delegar em cada um dos seus membros, em matéria de gestão de recursos humanos, os poderes necessários em matéria de direção, gestão e disciplina do pessoal, exercendo em relação aos trabalhadores e dirigentes intermédios as seguintes competências:

a) Praticar os atos da competência dos titulares dos cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência;

b) Autorizar, nos termos legais, deslocações em serviço no território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos da lei;

c) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

d) Justificar ou injustificar faltas;

e) Autorizar o gozo e a acumulação de férias.

6 — De acordo com as áreas de gestão identificadas, o Conselho Diretivo delibera delegar, em matéria de gestão orçamental, em cada um dos seus membros, as competências para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante previsto na alínea a) do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no valor de 99 759,58 euros, incluindo todos os atos que no âmbito do procedimento prévio à contratação dependem da entidade competente para autorizar a despesa.

7 — Nos termos definidos na deliberação n.º 1634/2015, de 19 de junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 20 de agosto de 2015, ficam os membros do Conselho Diretivo autorizados a assinar toda a correspondência destinada à comunicação aos interessados dos despachos emitidos no âmbito dos respetivos pelouros, sem prejuízo da que deva ser assinada pelo presidente do conselho diretivo, nomeadamente a correspondência dirigida aos gabinetes dos membros do Governo, a dirigentes máximos de instituições e que revista natureza normativa ou vinculativa do Instituto.

8 — Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam os membros do Conselho Diretivo autorizados a subdelegar as competências atribuídas em todos os níveis de pessoal dirigente ou de chefia à assinatura de correspondência de mero expediente.

9 — A presente delegação e subdelegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência do conselho diretivo, do presidente do

conselho diretivo ou dos subdelegantes, no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, bem como das suas competências próprias.

10 — A presente deliberação reporta os seus efeitos a 30 de outubro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde a mesma data ao abrigo das competências ora delegadas ou subdelegadas.

11 — Fica revogada a deliberação n.º 1648/2015, de 19 de junho de 2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 21 de agosto de 2015.

25 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, Rui Santos Ivo.

209179897

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 14775/2015

Faz-se público que, por despacho de 23 de novembro de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo desta Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. foi autorizada a reafetação de seis quotas ao procedimento concursal comum para a carreira técnica superior de saúde do ramo de psicologia clínica, aberto pelo aviso n.º 244/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro e pela declaração de retificação n.º 274/2012, inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 23 de fevereiro, cuja distribuição é a que se segue:

ACES	N.º postos de trabalho
Tâmega I — Baixo Tâmega	1
Cávado III — Barcelos/Esposende	1
Entre Douro e Vouga I — Feira/Arouca	1
Grande Porto IV — Póvoa de Varzim/Vila do Conde	1
Tâmega III — Vale do Sousa Norte	1
Tâmega II — Vale do Sousa Sul	1

26/11/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.

209187559

Aviso n.º 14776/2015

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da carreira especial médica de saúde pública

Nos termos do n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., a afetar ao Agrupamento de Centros de Saúde do Tâmega II — Vale do Sousa Sul, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de assistente graduado sénior, da área de saúde pública, da carreira especial médica, a que se reporta o aviso n.º 6655/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 115, de 16 de junho.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Ordenação	Nome	Valoração final
1.º	Clara Maria Alves Alves	14,31 valores

A lista unitária de ordenação final foi homologada por meu despacho de 27 de novembro de 2015, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações sitas na Rua Nova de S. Crispim, n.º 384, 4049-002 Porto, e disponível na página eletrónica desta Administração Regional de Saúde.

Da homologação da referida lista pode ser interposto recurso administrativo, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 27.º do citado normativo.

26/11/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.

209187555

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 14777/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 5772-A/2015 — re-

ferência C, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representada por Nuno Ribeiro de Matos Venade, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo e os trabalhadores que constam do quadro em anexo, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar:

Nome	Categoria	Posição/nível remuneratório	Remuneração	ACES	Início de funções
Abílio Tiago Barros Oliveira	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Sintra	17-08-2015
Alexandra Sofia Marques Rodrigues Lopes Loureiro	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Estuário do Tejo	07-09-2015
Ana Alexandra Ferreira Neto	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Estuário do Tejo	19-08-2015
Ana Carlota Ferin Cunha de Bragança	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Lisboa Central	17-08-2015
Ana Catarina Escola da Fonseca	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Oeste Sul	01-09-2015
Ana Lúcia Ciriaco Pinheiro Henriques Duarte	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Sintra	17-08-2015
Ana Luísa Carneirinho Guiomar	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Cascais	31-08-2015
Bertínia Sara da Silva Oliveira	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Sintra	17-08-2015
Bruno António Covêlo Almeida	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Sintra	24-08-2015
Elisa Isabel Rodrigues Ferreira	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Sintra	17-08-2015
Dadilson Tavares de Andrade Pinto Lopes	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Amadora	02-09-2015
Diana Martins Manso	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Oeste Sul	19-08-2015
Elaine Rodrigues da Silva	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Sintra	17-08-2015
Elisa Cristina Oleiro Martins Bucho	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Oeste Sul	17-08-2015
Érica de Frias Vicente	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Loures-Odivelas	17-08-2015
Genize Rossana Santos Gomes	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Sintra	17-08-2015
Henrique Alcino de Abreu Ribeiro Carvalho Machado	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Sintra	17-08-2015
Joana Bettencourt de Campos	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Lisboa Norte	17-08-2015
Joana Margarida de Carvalho Magalhães	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Amadora	01-09-2015
João Diogo Pina Marques de Carvalho	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Sintra	24-08-2015
José Carlos da Silva Russo	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Lisboa Ocidental e Oeiras	13-08-2015
Letícia Freire Cabral	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Lisboa Ocidental e Oeiras	31-08-2015
Maria Teresa Pereira Rodrigues Gaudêncio da Silva	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Lisboa Norte	16-09-2015
Martino Gliozzi	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Lisboa Central	17-08-2015
Natália Olegovna EysKina	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Sintra	02-09-2015
Nataliya Rybak	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Sintra	01-09-2015
Paula Sofia Nunes de Oliveira	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Lisboa Ocidental e Oeiras	17-08-2015
Pedro Miguel Mourão de Almeida Lourenço Dias	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Amadora	17-08-2015
Petra Morais Rosado Quintela Chaves Bastos	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Sintra	31-08-2015
Raquel Helena Novaes Lourenço	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Estuário do Tejo	17-08-2015
Rita Loureiro de Campos Pinto	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Lisboa Ocidental e Oeiras	17-08-2015
Tatiana Consciência Rebelo da Costa	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Lisboa Central	31-08-2015
Tiago José Morais de Carvalho Lopes	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Lisboa Central	31-08-2015
Vânia Isabel Martinho Duarte	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Sintra	24-08-2015
Vera Corrêa Mendes Vieira Reis Durão	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Cascais	17-08-2015
Volodymyr Didenko	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Estuário do Tejo	31-08-2015

16 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209181394

Contrato (extrato) n.º 946/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que em 01 de abril de 2015, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 5017-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72 de 11 de abril de 2014, retificado pela Declaração de retificação n.º 461-A/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 06 de maio de 2014, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representada por Nuno Ribeiro de Matos Venade, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo e Guilherme de Amaral Mendes, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de abril de 2015, ficando este trabalhador com a remuneração de 2746,24€, em regime de 40 horas semanais, integrado na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocado no Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais.

18 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209181337

Contrato (extrato) n.º 947/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que em 02 de março de 2015, na sequência de procedimento concursal aberto pelo

aviso n.º 14395-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248 de 24 de dezembro de 2014, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representada por Célia Maria Ferreira Tavares Cravo, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo e Gabriel Nolasco Amaro Sequeira, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 02 de março de 2015, ficando este trabalhador com a remuneração de 2.746,24€, em regime de 40 horas semanais, integrado na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocado no Agrupamento de Centros de Saúde do Estuário do Tejo.

18 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209181345

Contrato (extrato) n.º 948/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que em 11 de março de 2015, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 14395-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248 de 24 de dezembro de 2014, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representada por Célia Maria Ferreira Tavares Cravo, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo e Mariana Eloi Soares de Vasconcelos Cardoso Salema Garção, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 11 de março de 2015, ficando esta trabalhadora

com a remuneração de 2.746,24€, em regime de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocada no Agrupamento de Centros de Saúde da Amadora.

18 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I.P., *Nuno Venade*.

209181361

Contrato (extrato) n.º 949/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que em 01 de abril de 2015, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 14395-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248 de 24 de dezembro de 2014, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representada por Nuno Ribeiro de Matos Venade, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo e Maria Joana Lourenço Sêro de Franco Caiado Navarro Hogan, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de abril de 2015, ficando esta trabalhadora com a remuneração de 2.746,24€, em regime de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocada no Agrupamento de Centros de Saúde de Amadora.

18 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I.P., *Nuno Venade*.

209181386

Despacho (extrato) n.º 15127/2015

Por despacho de 28/10/2015 do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., foi autorizada a equiparação a bolseiro, à Enfermeira, Izabela Pereira da Silveira Cardoso, Unidade Saúde Familiar de Santo António do Agrupamento de Centros de Saúde do Arco Ribeirinho, para frequência do Curso de pós Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária, na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, no período de 06 de outubro de 2015 a 15 de julho de 2016, em regime de tempo parcial, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto.

11 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209178154

Despacho n.º 15128/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 28 de outubro de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Assistente Operacional Carla Judite Abílio Vieira da Costa dos Santos, afeta ao INA-pessoal em requalificação para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES da Arrábida.

12 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I.P., *Nuno Venade*.

209175076

Despacho n.º 15129/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 28 de outubro de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Assistente Operacional Paula Eugénia Vieira Costa Favinha, afeta ao INA- Pessoal em requalificação para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, IP/ACES da Arrábida.

13 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209175238

Despacho n.º 15130/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 03 de novembro de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em funções públicas, aprovada em anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Assistente Operacional Célia Cristina Caixeiro Mateus, afeta ao INA — pessoal em requalificação para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT/ACES da Arrábida.

13 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209175198

Despacho n.º 15131/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., de 16 de novembro de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna da técnica superior, Anabela Ferreira Lopes, pertencente ao mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Arco Ribeirinho, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em funções públicas, aprovada em anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

16 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Venade*.

209175546

Despacho n.º 15132/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 16/11/2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, de Isabel dos Reis Caetano de Avelar Simões, Assistente Técnica, do mapa de pessoal da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., para integrar o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP/ACES Lezíria, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em funções públicas, aprovada em anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

19 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Venade*.

209175221

Despacho n.º 15133/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 16/11/2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, de Ana Paula da Cruz Ferreira, Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo do Oeste, para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em funções públicas, aprovada em anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

20 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Venade*.

209175246

Despacho n.º 15134/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT de 16/11/2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna da Assistente Técnica, Maria Adelina Oliveira Ferreira, pertencendo ao mapa de pessoal da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Oeste Norte, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em funções públicas, aprovada em anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

20 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209175595

Despacho n.º 15135/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 16/11/2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, de Anabela Maria Santos Nabais Dias, Assistente Técnica, do mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP/ACES Lezíria, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em funções públicas, aprovada em anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

23 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209176153

Despacho n.º 15136/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 23/11/2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, de Paula Cristina de Almeida Besugo Gonçalves, Técnica Superior, do mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública, para integrar o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP/ACES

Amadora, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

23 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Venade*.

209176591

Despacho n.º 15137/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 18 de novembro de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, da assistente técnica Suzana Margarida Violante Branco, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural — Convento de Cristo/Tomar, para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I.P./ACES Médio Tejo.

24 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I.P., *Nuno Venade*.

209175643

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso (extrato) n.º 14778/2015

Na sequência da deliberação de homologação de 02 de setembro de 2015, da lista de classificação final do procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho da categoria de Técnico de 2.ª classe, área de Análises Clínicas e Saúde Pública, da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, e concluídos todos os trâmites relativos ao mesmo, foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração de 25 de novembro de 2015, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 03 de novembro de 2015, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com Paula Teresa Martins dos Santos, ficando posicionada no nível remuneratório entre 15 e 16 da tabela remuneratória única.

O presente contrato fica sujeito ao período experimental, com a duração de 240 dias, de acordo com o n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

26 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

209177052

Aviso (extrato) n.º 14779/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores Médicos da área hospitalar de Medicina Interna, aberto pelo Aviso n.º 8985/2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158 de 14/08, e concluídos todos os trâmites relativos ao mesmo, foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração de 25 de novembro de 2015, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 16 de novembro de 2015, com o Dr. Luís Silva Val-Flores, para o exercício de funções da categoria de Assistente da carreira especial médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais, ficando a auferir a remuneração base mensal ilíquida de € 2.746,24 (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro centavos), correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 45 da tabela remuneratória única.

26 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

209179523

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas

Despacho n.º 15138/2015

Considerando a vacatura do cargo de Diretor do Gabinete de Auditoria e Planeamento, cargo de direção intermédia de 1.º grau previsto na estrutura nuclear da Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores

em Funções Públicas (ADSE), aprovada pela Portaria n.º 122/2013, de 27 de março;

Considerando que importa proceder à nomeação de um dirigente para aquela unidade orgânica de forma a garantir o seu normal funcionamento;

Nomeio, nos termos e ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, recolhida a anuência da dirigente máxima da sua atual entidade empregadora, o Licenciado Jorge Manuel Sousa Gomes, técnico superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento (DGO), para, em regime de substituição, exercer o cargo de Diretor do Gabinete de Auditoria e Planeamento (GAP), cargo de direção intermédia de 1.º grau previsto na estrutura nuclear da Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE), aprovada pela Portaria n.º 122/2013, de 27 de março;

O trabalhador agora nomeado preenche os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo e possui o perfil adequado ao exercício das funções inerentes, em conformidade com a Nota Biográfica anexa;

A nomeação produz efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015.

26 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Liberato Baptista*.

Nota Biográfica

Jorge Manuel Sousa Gomes, nascido em 2 de maio de 1974, natural de São Sebastião da Pedreira, detentor do CC n.º 10282682, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Habilitações:

Pós-Graduação em Contabilidade, Finanças Públicas e Gestão Orçamental do Instituto para o Desenvolvimento e Estudos Económicos, Financeiros e Empresariais (IDFE), do Instituto Superior Economia e Gestão (ISEG);

Licenciatura em Contabilidade Pública pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL);

Bacharelato em Contabilidade e Administração pelo Instituto Militar dos Pupilos do Exército (IMPE);

Experiência profissional:

Desde 1/04/2013, até à presente data, exerceu funções como técnico superior na Direção de Serviços de Assuntos Comunitários, na Divisão de Análise Económica e Prospetiva, na Direção-Geral do Orçamento (DGO);

De 1/04/2012 a 31/3/2013 — Exerceu funções de Chefe de Divisão Patrimonial e Financeira em regime de substituição na Autoridade das Condições do Trabalho (ACT);

De 6 de dezembro de 2011 a 31 de março de 2012, exerceu funções técnicas na carreira de técnico superior da DGO na 3.ª Delegação (Agricultura);

De 9 de julho de 2007 a 5 de dezembro de 2011, Chefe de Divisão de Processamento de Participações, na Direção-Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE);

De 23 de julho de 2002 a 6 de julho de 2007, funções técnicas na carreira de técnico superior de orçamento e conta da DGO;

De 9 de abril de 2001 a 9 de abril de 2002, estágio na categoria de Técnico Superior de Orçamento e Conta, da carreira de técnica superior de orçamento e conta, do quadro de pessoal da Direção-Geral do Orçamento (DGO);

De novembro de 1997 a março de 2001, Técnico oficial de contas em diversas empresas.

209169277

Despacho n.º 15139/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 16 de novembro de 2015, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal desta Direção-Geral, do assistente operacional, Leonardo Filipe Ferreira Almeida, com remuneração idêntica à atualmente detida, entre a 7.ª e 8.ª posição e entre o 7.º e 8.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

O presente despacho produz efeito desde 16 de novembro de 2015.

26 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos José Liberato Baptista*.

209179442

Direção-Geral da Saúde**Despacho n.º 15140/2015**

Ao abrigo do disposto no n.º 7 e 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo, em comissão de serviço, Delegada de Saúde do ACES Grande Porto VIII — Espinho/Gaia, a Dr.ª Helena Maria Amorim Costa Couto, médica Assistente Graduada Sênior da Carreira Médica de Saúde Pública, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde Norte, I. P., ouvido o Diretor Executivo do referido ACES e com parecer favorável da Delegada de Saúde Coordenadora do mesmo ACES e da Delegada de Saúde Regional do Norte.

O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2014.

25 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.
209171163

Instituto Nacional de Saúde
Doutor Ricardo Jorge, I. P.
Aviso (extrato) n.º 14780/2015

Nos termos do artigo 180.º, n.º 3, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), e do enquadramento jurídico efetuado na matéria de direito e, ao abrigo do previsto no artigo 180.º, n.º 1, alínea d), em conjugação com o artigo 181.º, n.º 5, artigo 182.º, n.º 4, artigo 187.º e com o disposto no artigo 297.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas j), l) e n), da LTFP, torna-se público que, por aplicação de sanção de despedimento disciplinar, Helena Fernanda Vieira Soares, assistente técnica, exonerou o contrato de trabalho em funções públicas, com efeitos à data de 23 de outubro de 2015.

17 de novembro de 2015. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209183119

Contrato (extrato) n.º 950/2015
Contrato de trabalho em funções públicas
por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência da conclusão da 15.ª edição do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), entre o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando de Almeida e os trabalhadores a seguir elencados, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 2 de novembro de 2015, ficando os mesmos integrados na categoria/carreira de técnico superior:

Número de Identificação Fiscal	Nome	Nível Remuneratório	Remuneração Base
233794379	Margarida da Fonte Crasto Vaz	15	1.201,48€
217780938	Mário Jorge de Almeida Rodrigues	15	1.201,48€
109575733	Lucinda Oliveira das Neves	15	1.201,48€
166094218	Tiago Gillot Faria	15	1.201,48€
149587341	António Magalhães Azevedo	15	1.201,48€

26 de novembro de 2015. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209172987

Contrato (extrato) n.º 951/2015
Contrato de trabalho em funções públicas
por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, entre o Instituto

Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando de Almeida e a trabalhadora a seguir elencada, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2015, ficando o mesmo integrado na categoria/carreira de assistente técnico:

Número de Identificação Fiscal	Nome	Nível Remuneratório	Remuneração Base
128032634	Catarina Maria Dias Fernandes	5	683,13€

26 de novembro de 2015. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209172954

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares****Agrupamento de Escolas Amadeo de Souza Cardoso, Amarante****Aviso n.º 14781/2015****Conversão da Nomeação Provisória em Nomeação definitiva**

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho em conformidade com o n.º 2 do artigo 32.º do ECD (Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro), torna-se pública a conversão da nomeação provisória em nomeação definitiva, da Professora do Quadro de Zona Pedagógica (01), do grupo 420 — Elisabete Maria Anjos Batista, após cumprimento do período probatório, com efeitos a 01 de setembro de 2015.

26 de novembro de 2015. — O Diretor, *Joaquim Artur Pereira Correia*.

209173367

Escola Artística do Conservatório de Música
Calouste Gulbenkian, Aveiro
Declaração de retificação n.º 1108/2015

Por ter sido detetada uma inexatidão na lista do Despacho n.º 14059/2015, publicada no *Diário da República*, da 2.ª série, n.º 234, de 30 de novembro de 2015, concernente à homologação dos contratos de trabalho em funções públicas, serviço docente, relativos ao ano letivo de 2014/2015, procede-se à seguinte retificação: onde se lê “José António da Silva Martinho” deve ler-se “José Augusto da Silva Martinho”

26 de novembro de 2015. — O Diretor, *Carlos Manuel Pires Marques*.
209181929

Agrupamento de Escolas Cardoso Lopes, Amadora**Aviso n.º 14782/2015**
Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo
de rescisão por mútuo acordo
ao abrigo da Portaria n.º 221-A/2013

Nos termos do disposto dos artigos 251.º e 255.º do anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que os docentes Carlos Manuel Filipe Braz e Filomena Maria Assis Esperança Costa Galdes Moura de Melo, cessaram a sua relação jurídica de emprego público, por motivo de rescisão por mútuo

acordo ao abrigo da Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, em 31 de agosto de 2014.

24 de novembro de 2015. — A Diretora, *Maria da Conceição Mateus*.
209179329

Agrupamento de Escolas de Carvalhos, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 14783/2015

Lista Unitária de Ordenação Final

Domingos Manuel Magalhães Oliveira, Diretor do Agrupamento de Escolas de Carvalhos, faz saber que, nesta data, procedeu à homologação da lista unitária de ordenação final dos opositores ao procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 9755-B/2015, publicado no *Diário da República* n.º 167, de 27 de agosto de 2015.

14 de setembro de 2015. — O Diretor, *Domingos Manuel Magalhães Oliveira*.

209174525

Agrupamento de Escolas de Castro Verde

Aviso n.º 14784/2015

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que foi homologada por despacho do Diretor, Augusto António Candeias a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a categoria de assistente operacional, conforme aviso n.º 9566/2015 publicado no D.R. 2.ª série n.º 166 de 26 de agosto de 2015.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada em local visível na escola sede do Agrupamento de Escolas de Castro Verde bem como na sua página eletrónica.

26 de novembro de 2015. — O Diretor, *Augusto António Candeias*.
209175976

Agrupamento de Escolas D. Afonso III, Vinhais

Aviso (extrato) n.º 14785/2015

Para efeitos do disposto nas alíneas *a)* e *d)* do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), torna-se público que Natércia Dantas Pires da Assunção, assistente técnica da carreira de assistente técnico, com a posição remuneratória 1, nível 5, cessou funções neste serviço em 09 de julho de 2015, por consolidação definitiva da mobilidade no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Bragança, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

26 de novembro de 2015. — O Diretor, *Rui Fernando Rodrigues Correia*.

209175019

Aviso (extrato) n.º 14786/2015

Para efeitos do disposto nas alíneas *a)* e *d)* do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), torna-se público que Ana Glória Bernardes da Silva Ferreira, assistente técnica da carreira de assistente técnico, com a posição remuneratória 1, nível 5, cessou funções neste serviço em 25 de junho de 2015, por consolidação definitiva da mobilidade no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Bragança, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

26 de novembro de 2015. — O Diretor, *Rui Fernando Rodrigues Correia*.

209174971

Aviso (extrato) n.º 14787/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista dos docentes que obtiveram lugar no Quadro deste Agrupamento, no ano letivo 2015/2016, com efeitos a 1 de setembro de 2015:

Nome	Carreira Docente Grupo	Índice
Ilda Carmen Ventura Janeiro	110 — 1.º CEB	245
Noélia Carla Jesus Silva Vilas Boas	510 — Física e Química	205
Elisabete de Fátima Martins Domingues	510 — Física e Química	188
Armando José Moreira Pinto	620 — Educ. Física	188
Nuno Manuel Fernandes Almeida	620 — Educ. Física	188
Anabela Felismina Vicente Morais Domingues	910 — Educ. Especial	218
Maria de Lurdes Nunes Fernandes	910 — Educ. Especial	205
Paula Cristina Gaspar Vicente	910 — Educ. Especial	205

26 de novembro de 2015. — O Diretor, *Rui Fernando Rodrigues Correia*.

209184018

Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, Vila do Conde

Aviso n.º 14788/2015

Nos termos do disposto no artigo 3.º e artigo 4.º do Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores desta Escola, a lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches — Vila do Conde, reportada a 31 de agosto de 2015.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso para reclamação.

26 de novembro de 2015. — A Diretora, *Ana Alice da Silva Araújo Lopes Rodrigues*.

209179045

Escola Secundária de Loulé

Aviso n.º 14789/2015

Nos termos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente que ingressou na carreira em Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2015/2016, com efeitos a 01 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Rui Pedro da Rocha Ferreira de Lima	910	08	299

25 de novembro de 2015. — O Diretor *Alexandre José da Costa Ferreira*.

209177044

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses

Aviso n.º 14790/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º e artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do n.º 2 do artigo 34.º e n.º 6 do artigo 36.º da Por-

taria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, conforme Aviso n.º 11406/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, encontra-se pública, na página eletrónica da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses, e afixada em local visível, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, até 31 de agosto de 2016, para a carreira e categoria de assistente operacional.

A lista foi homologada por despacho do Diretor, João Miguel Santos Gonçalves, em 27 de outubro de 2015.

25 de novembro de 2015. — O Diretor, *João Miguel Santos Gonçalves*.

209182025

Agrupamento de Escolas de Mortágua

Aviso n.º 14791/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27/6, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se público os docentes que obtiveram lugar no quadro deste Agrupamento, com efeitos a 01 de setembro de 2015:

Nome	Grupo
Maria de Fátima Rodrigues Coimbra Pinto	100
José Manuel Rebelo Marques	530

24 de novembro de 2015. — O Diretor, *Rui José Parada da Costa*.

209175027

Aviso n.º 14792/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27/6, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se público os docentes que saíram do lugar

Nome	Categoria/grupo	Índice/posição remuneratória	Data da aposentação
Idalina Maria Beltrão Valente Passos.	PQA/110.	340	31-05-2015
Joaquim António Segurado Freire	PQA/230	299	31-07-2015
Capitolina da Encarnação Fraústo	Assistente Operacional.	Entre a 5ª e a 6ª	30-11-2015

26/11/2015. — O Diretor, *Manuel Rodrigues de Freitas*.

209176583

Aviso n.º 14795/2015

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de demissão do professor José Manuel Penado Martins de Carvalho, com efeito a 2015/11/20, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 180.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

26/11/2015. — O Diretor, *Manuel Rodrigues de Freitas*.

209176648

Agrupamento de Escolas da Nazaré

Aviso (extrato) n.º 14796/2015

Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixado no placard do Pessoal Docente a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente, reportada a 31 de agosto 2015.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

26 de novembro de 2015. — O Diretor, *João José Ribeiro Magueta*.

209175424

de quadro deste Agrupamento, com efeitos a 01 de setembro de 2015:

Nome	Grupo
Clara Manuela Canas Lousado	100 a)
Paula Alexandra dos Santos da Silva Ramos.	100
António Carlos Lopes Coelho da Silva	210
Rita Maria Alvares Moura Costa Alemão Medeiros Santos	320
Alfredo Manuel Azevedo Borges.	530
Ana Paula Lopes de Matos Oliveira	910

a) Saiu para o Grupo de Recrutamento 910 — Educação Especial.

24 de novembro de 2015. — O Diretor, *Rui José Parada da Costa*.

209174955

Agrupamento de Escolas de Moura

Aviso n.º 14793/2015

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Assistente Operacional Rosa Maria Marques Valente Pinto, com efeitos a 2015/11/28, ao abrigo do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

26/11/2015. — O Diretor, *Manuel Rodrigues de Freitas*.

209176704

Aviso n.º 14794/2015

Para cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do art. 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público a lista nominativa do pessoal docente e não docente deste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação no ano de 2015.

Agrupamento de Escolas Nuno de Santa Maria, Tomar

Aviso n.º 14797/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e após o despacho de homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas Nuno de Santa Maria, Tomar, em 19 de outubro de 2015, informa-se que a lista unitária de ordenação final, dos candidatos ao procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 12460/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 210, 2.ª série de 27 de outubro, para preenchimento de 4 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, encontra-se afixada nas instalações da sede deste Agrupamento e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

26 de novembro de 2015. — A Diretora, *Maria Celeste Gonçalves Simões de Sousa*.

209168864

**Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias,
Torres Vedras**

Aviso n.º 14798/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 (um) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial (20h/semanais), desde a data da assinatura do contrato até 9 de junho de 2016, para a carreira e categoria de assistente operacional de Grau 1.

- 1 — Local de Trabalho: Escola Básica de Campelos — 1.º ciclo
- 2 — Função: Acompanhamento de aluno com Necessidades Educativas Especiais, serviços de limpeza, arrumação.
- 3 — Remuneração: Valor/Hora 2,91 €
- 4 — Duração do contrato: Desde assinatura do contrato até 9 de junho de 2016.
- 5 — Requisitos exigidos: Possuir escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.
- 6 — As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas de expediente, nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas.
- 7 — Requisitos de admissão:
 - a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
 - b) 18 anos de idade completos;
 - c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
 - d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 - e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.
- 8 — Formalização das candidaturas:
 - a) Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.
 - b) Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica, em

<http://www.moodle.apvm.net> ou junto dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias, Torres Vedras, e entregues dentro do prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste Agrupamento, ou enviadas pelo correio, para a morada Rua 25 de abril, n.º 1 Bairro Boavista — Olheiros, 2560-373 Torres Vedras, em correio registado.

9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia)
- b) Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
- c) Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público
- d) *Curriculum Vitae* datado e assinado
- e) Declarações da experiência profissional (fotocópia)
- f) Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

10 — Os candidatos que exerceram funções no Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias, Torres Vedras estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nestes casos, o júri do concurso solicitará os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

11 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Considerando a urgência do procedimento, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

15 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4 (EP) + 2 (FP)}{7}$$

Habilitação Académica (HAB)	Pts	Experiência Profissional (EP)	Pts	Formação Profissional (FP)	Pts
Menos de 4 anos de escolaridade.	10	5 ou mais anos de tempo de serviço em contexto educativo escolar.	20	Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas.	20
4.º ano	12	Mais de 3 a menos de 5 anos de tempo de serviço em contexto educativo escolar.	16	Formação diretamente relacionada com a área funcional, entre 25 e 49 horas.	16
6.º ano	14	Mais de 1 a menos de 3 anos de tempo de serviço em contexto educativo escolar.	14	Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total inferior a 25 horas.	14
9.º ano	16	Menos de 1 ano de tempo de serviço em contexto educativo escolar.	10	Formação indiretamente relacionada com a área funcional, independentemente da duração em horas.	8
11.º ano. 10.º ano.	17	10 ou mais anos de tempo de serviço em contexto diversos ligados ao sistema educativo.	6	Ausência de formação	0
12.º ano, Curso Tecnológico/ Profissional (Nível III) ou CET.	18	Menos de 10 anos de tempo de serviço em contexto diverso ligado ao sistema educativo.	3		
Bacharelato, Licenciatura, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutoramento.	20	Sem experiência profissional.	0		

16 — Composição do Júri:

Presidente: Professora Maria do Sacramento Serra (Adjunta da Diretora)

Vogal efetivo: Educadora Maria da Conceição Anjinho (Coordenadora da Escola Básica de Campelos)

Vogal suplente: Catarina Martinho (Chefe dos Assistentes Operacionais)

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que complete o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

18 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

19 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

20 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da habilitação académica de base (HAB)

b) Valoração da Experiência Profissional em contexto educativo escolar

c) Preferência pelo candidato de maior idade.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

22 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias, Torres Vedras é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias, Torres Vedras — <http://moodle.apvm.net> bem como em edital afixado nas respetivas instalações, em data que constará de Aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.

23 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar.

24 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias, Torres Vedras na 2.ª série do *Diário da República*, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 de novembro de 2015. — A Diretora, *Elisabete Maria Galvão Jerónimo*.

209180349

Agrupamento de Escolas de São Lourenço, Valongo

Declaração de retificação n.º 1109/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 14005/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 30 de novembro de 2015, retifica-se a lista nominativa do pessoal docente que ingressou no Quadro de Zona Pedagógica, para o ano letivo 2015-2016; onde se lê «Grupo 100» deve ler-se «Grupo 110 — Márcia Catarina Tavares Teixeira Miranda — QZP 01».

18 de novembro de 2015. — O Diretor, *José Miguel Moreira Lopes Cunha Marques*.

209184212

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência

Aviso (extrato) n.º 14799/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Cláudia Sofia Gonçalves Sampaio, com efeitos a 01 de novembro de 2015, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral e na categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e correspondente ao nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro. A presente contratação foi realizada na sequência da conclusão da 15.ª edição do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública do INA (CEAGP — 15.ª edição 2014/2015).

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Lélío Simões Guerreiro Amado — Diretor de Serviços
Vogais efetivos: Ana Paula Antunes Casimiro — Técnica Superior, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos; e Francisco Conceição Motaco — Técnico Superior.

Vogais suplentes: Teresa Alexandra Gonçalves Caixinha Esteves — Técnica Superior e Maria Teresa Rodrigues Dolores Oliveira — Técnica Superior.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato de trabalho.

25 de novembro de 2015. — O Diretor de Serviços de Administração Financeira e Recursos Humanos, *Lélío Simões Guerreiro Amado*.

209170491

Despacho n.º 15141/2015

Pelo Despacho n.º 9006/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 4 de julho, foi criada a Equipa de Estudos de Educação e Ciência, abreviadamente designada por EEEEC, com a natureza de uma equipa multidisciplinar, cujo funcionamento tem vindo a ser sucessivamente prorrogado até 31 de outubro de 2015, através do Despacho n.º 9913/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 29 de julho, do Despacho n.º 11198/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 4 de setembro e do Despacho n.º 10160/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 10 de setembro.

Atendendo ao trabalho realizado pela referida equipa em prol do cumprimento do estipulado no ponto 2, alínea f), do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 13/2012, de 20 de janeiro, e dada a necessidade de dar continuidade ao desenvolvimento de trabalhos e análises estatísticas de interesse para a formulação de políticas e para o planeamento estratégico e operacional nas áreas da Educação e Ciência, bem como de promover a utilização das estatísticas produzidas na DGEEC, junto da comunidade científica, para realização de projetos de investigação nas áreas relevantes para a Educação e Ciência, determino:

1 — A prorrogação do funcionamento da Equipa de Estudos de Educação e Ciência, até 30 de abril de 2016, mantendo-se como chefe da referida equipa a atual responsável nomeada pelo Despacho n.º 9006/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 4 de julho, a mestre Joana Netto de Miranda Duarte, a quem é atribuído o estatuto remuneratório equiparado ao de chefe de divisão, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 13/2012, de 20 de janeiro, em cumprimento do estatuído no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação;

2 — O presente despacho produz efeitos a 01 de novembro de 2015.

2 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Luísa da Conceição dos Santos de Canto e Castro de Loura*.

209170475



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 590/2015

Processo n.º 542/14

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I. Relatório

1 — PASCALE MARIE MICHEL BANDEIRA VIEIRA, recorrente nos presentes autos, em que é recorrida a AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA, requereu junto do Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD), com base no Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de janeiro (Regime Jurídico de Arbitragem em Matéria Tributária), a constituição de tribunal arbitral e a consequente pronúncia arbitral tendo em vista a anulação do ato de indeferimento da reclamação graciosa apresentada e a declaração de ilegalidade dos atos de liquidação do Imposto do Selo identificados pelos documentos n.ºs 2012 001871473 e 2012 001871474, no valor de € 3.153,97 cada, respeitantes ao ano de 2012, e relativos à propriedade de prédio urbano, inscrito respetiva matriz predial da freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais, por aplicação da verba n.º 28 da Tabela Geral do Imposto do Selo.

Foi proferida decisão arbitral singular em 2 de maio de 2014, julgando, no que ora releva, improcedente os pedidos de anulação das liquidações de Imposto do Selo identificadas pela requerente, bem como de reembolso do valor de imposto pago e pagamento de juros indemnizatórios.

2 — Inconformada, a requerente recorreu da decisão arbitral para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (doravante LTC), sendo, na sequência de despacho do relator neste Tribunal, admitido o recurso pelo tribunal arbitral *a quo*, ainda que apontando ao requerimento de interposição de recurso “alguma ambiguidade na formulação” (cf. fls. 273). Convidada pelo relator a indicar com precisão a norma ou normas cuja apreciação pretende, e bem assim a norma ou princípio constitucional que considera violado, veio a recorrente dizer o que segue:

«I- Da norma concreta cuja apreciação pretende:

1 — A norma cuja inconstitucionalidade ora se suscita, diz respeito à sujeição a Imposto do Selo dos prédios com afetação habitacional, que resultou do aditamento da verba 28 da Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS), efetuada pelo artigo 4.º da Lei 55-A/2012, de 29/10, que tipificou os seguintes factos tributários:

“28 — Propriedade, usufruto ou direito de superfície de prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário constante da matriz, nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), seja igual ou superior a € 1.000.000,00 — sobre o valor patrimonial tributário para efeito de IMI:

28-1 — Por prédio com afetação habitacional — 1 %

28-2 — [...]”

2 — A presente lei entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, ou seja, em 30 de outubro de 2012. Das normas transitórias constantes do seu artigo 6.º resulta que o facto tributário se considera verificado a 31 de outubro de 2012 e que o valor patrimonial tributário a utilizar na liquidação do imposto corresponde ao que resulta das regras do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis por referência ao ano de 2011.

II- Dos princípios constitucionais que se consideram violados:

A — Violação do princípio da igualdade e da capacidade contributiva:

3 — A verba n.º 28 da TGIS impõe, nomeadamente, a tributação de 1 % sobre os imóveis cujo valor patrimonial tributável seja superior a € 1.000.000.

Ora,

4 — Como objeto da presente verba temos: uma “flat rate” sobre os imóveis — e apenas estes — cujo VPT é superior a um milhão de euros, o pode originar situações como a de um cidadão que é proprietário de um imóvel destinado a habitação, cujo valor patrimonial é igual ou superior a €1.000.000,00 estar sujeito a uma tributação anual de 1 % desse valor, e outro cidadão que detenha um conjunto de imóveis cujo

valor patrimonial global seja igual ou superior a €1.000.000,00 e o VPT de cada uma inferior a €1.000.000,00, não estar sujeito a tributação nos termos da mencionada verba n.º 28.

5 — Com esta opção, o legislador relegou o princípio da capacidade contributiva, e bem assim, a *ratio* da incidência do Imposto do Selo, que é apontada pelos autores como sendo a tributação de operações que constituem manifestações indiretas de riqueza, perdendo-se em detrimento de uma manifestação direta, sobre um património que já é tributado em sede de Imposto Municipal sobre Imóveis, introduzindo diferenciações que nem sequer parecem ter um fundamento racional, desse modo violando a versão mais elementar do princípio geral da igualdade como proibição do arbítrio;

6 — Como é consabido, o princípio da igualdade tributária é fundamental para a justiça na incidência da carga fiscal, uma vez que, comportando em si o corolário da proibição de discriminação, decorrente do princípio da igualdade previsto no artigo 13.º da CRP, ele pugna, nos termos 103.º n.º 1 da Lei fundamental, pela “[...] repartição justa dos rendimentos e da riqueza”.

Por outro lado,

7 — O princípio da igualdade fiscal tem por base o princípio geral da igualdade previsto no artigo 13.º da CRP, dele resultando o princípio da capacidade contributiva que, por imperativo constitucional, é o pressuposto e o critério da tributação.

Ora,

8 — Conforme refere Casalta Nabais, in Direito Fiscal, 5.ª edição, pág. 151 e ss., o Princípio da igualdade fiscal tem insita sobretudo “a ideia de generalidade ou universalidade, nos termos da qual todos os cidadãos se encontram adstritos ao cumprimento do dever de pagar impostos, e da uniformidade, a exigir que semelhante dever seja aferido por um mesmo critério — o critério da capacidade contributiva. Este implica assim igual imposto para os que dispõem de igual capacidade contributiva (igualdade horizontal) e diferente imposto (em termos qualitativos ou quantitativos) para os que dispõem de diferente capacidade contributiva na proporção desta diferença (igualdade vertical)”.

9 — Acrescenta o referido autor que, decorre deste princípio a “ilegitimidade constitucional das presunções absolutas de tributação [...] a necessidade duma válvula de escape para obstar a situações de grave iniquidade” (ob. citada, pag. 154.)

10 — É assim claro e notório, que o legislador foi mais além que a sua liberdade de escolhas políticas, quebrando o arbítrio que a CRP tenta evitar ao obrigá-lo a respeitar, na seleção e articulação dos factos tributários, critérios rigorosos de capacidade contributiva.

Por consequência,

11 — Atendendo ao que acima se deixou exposto, conclui-se que a aplicação da verba ora em questão, ao abrir a possibilidade de tributação diferenciada a contribuintes titulares de património de igual valor, em razão de critérios injustificados, nomeadamente sem atender ao princípio da capacidade contributiva, baseando-se unicamente na dispersão ou concentração do património predial, não pode deixar de se julgar inconstitucional, pela clara violação que demonstra do princípio da igualdade e do seu corolário princípio da capacidade contributiva,

B — Violação do princípio da Proporcionalidade:

12 — Atendendo à Jurisprudência do Tribunal Constitucional, nomeadamente à versada nos Acórdãos n.º 632/2008 e 187/2001, o Princípio da Proporcionalidade “desdobra-se em três subprincípios”, i) Princípio da adequação (i.e. as medidas adotadas pelo legislador devem ser aptas e idóneas à prossecução dos fins por ele visados), ii) Princípio da exigibilidade (o legislador não dispõe de outros meios menos restritivos para alcançar a mesma finalidade), iii) Princípio da justa medida ou proporcionalidade em sentido estrito (as medidas adotadas não constituem medidas excessivas para alcançar os fins propostos, i.e. para o efeito, torna-se necessário um juízo de ponderação a realizar, colocando em confronto os meios ao fim.

Ora,

13 — Isto implica que os efeitos lesivos e restritivos da atuação do legislador fiscal devem encontrar-se numa justa medida dos fins por si prosseguidos, sendo por isso exigido que pondere e gradue os efeitos das medidas por si adotadas e impostas.

14 — Para que certa medida legislativa se mostre inidónea ou inapta para a realização do fim para qual foi tomada, é necessário que o meio usado se revele “inóculo, indiferente ou até negativo para prosseguir os efeitos pretendidos.

Desta feita,

15 — Atendendo ao caso concreto, a finalidade da aplicação da presente verba, prende-se, de acordo com a justificação apresentada em comunicado do Conselho de Ministros de 20/9/2012, entre outras, com a fundamentalidade da mesma “para reforçar o princípio da equidade social na austeridade”

No entanto,

16 — As necessidades financeiras do Estado que se pretendem dirimir com a aplicação da verba n.º 28 da TGIS, nomeadamente, através da tributação de imóveis cujo VPT seja superior a um milhão de euros, não poderá nunca ultrapassar o crivo da proporcionalidade, na medida em que a mesma, i) não se mostra, por si só, apta e idónea a realizar o fim invocado, ii) não se trata da medida menos onerosa ou menos benigna para os contribuintes e iii) o meio empregue para alcançar o fim pretendido revela-se inadequado e desproporcional.

C — Violação dos princípios da segurança jurídica e da irretroatividade da lei fiscal:

17 — No caso vertente, a violação do princípio da segurança jurídica é tanto mais evidente na medida em que este imposto viola mesmo um dos subprincípios dele decorrentes — o princípio da irretroatividade da lei fiscal.

Na verdade,

18 — De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do diploma em questão, o sujeito passivo do imposto, em 2012, era o proprietário, o usufrutuário ou o superficiário do imóvel dois dias após o lançamento do imposto!

19 — Na prática, estamos perante um fenómeno de retroatividade material; basta atentar no caso de um qualquer agente económico que tivesse concretizado, no mês de setembro de 2012, a aquisição de um imóvel que veio a ser sujeito a este imposto. Nessa data — tão próxima do lançamento do imposto — “[...] o titular do prédio não podia contar com a aplicação (do imposto), pela razão simples de que tal tributo não havia ainda sido criado” (cf. Acórdão TC 63/96, 24/01/2006, sobre uma questão de aplicação da Contribuição Especial).

20 — Esta intolerável imprevisibilidade, lançada pelo legislador com a inopinada criação do tributo em causa pela norma por cuja inconstitucionalidade se pugna, é sintoma evidente da violação, por esta, do princípio da segurança jurídica.

III- Quanto aos pontos do requerimento de constituição do tribunal arbitral em que foram enunciadas as questões normativas:

21 — O requerimento de constituição do Tribunal Arbitral pugna claramente pela inconstitucionalidade da norma ora em crise, em particular:

a) Quanto à violação dos princípios da igualdade e capacidade contributiva: art.ºs 31.º a 50.º

b) Quanto à violação dos princípios da segurança jurídica e da irretroatividade da lei fiscal: art.ºs 51.º a 60.º

A violação do princípio da proporcionalidade é corolário da violação dos princípios da igualdade e capacidade contributiva.»

3 — Nos termos do despacho de fls. 284, foi ordenada a notificação das partes para alegações, com expressa indicação de que se considerava para tanto “a especificação da recorrente de que pretende a apreciação da constitucionalidade de uma norma, constante do disposto nos pontos 28.º e 28.1 da Tabela Geral do Imposto do Selo, introduzidos pelo artigo 4.º da Lei n.º 55-A/2012, de 29 de outubro”.

4 — Nessa sequência, a recorrente PASCALIE MARIE MICHEL BANDEIRA VIEIRA apresentou alegações, que concluiu do seguinte modo:

«- Ponto 28 da TGIS — Violação do princípio da igualdade/capacidade contributiva

1 — O princípio da igualdade fiscal tem por base o princípio geral da igualdade previsto no artigo 13.º da Constituição, dele resultando o princípio da capacidade contributiva que, por imperativo constitucional, é o pressuposto e o critério da tributação.

2 — Conforme refere Casalta Nabais (Direito Fiscal, 5.ª edição, Coimbra, 2009, pág. 151-152), o princípio da igualdade fiscal tem ínsita sobretudo: “[...] a ideia de generalidade ou universalidade, nos termos da qual todos os cidadãos se encontram adstritos ao cumprimento do dever de pagar impostos, e da uniformidade, a exigir que semelhante dever seja aferido por um mesmo critério — o critério da capacidade contributiva. Este implica assim igual imposto para os que dispõem de igual capacidade contributiva (igualdade horizontal) e diferente imposto (em termos qualitativos ou quantitativos) para os que dispõem de diferente capacidade contributiva na proporção desta diferença (igualdade vertical)”.

3 — Como pressuposto e critério da tributação, o princípio da capacidade contributiva: “[...] afasta o legislador fiscal do arbitrio,

obrigando-o a que na seleção e articulação dos factos tributários, se atenha a revelações da capacidade contributiva”.

4 — O próprio Tribunal Constitucional — como se deixou claro na PI interposta no CMD — tem vindo a seguir uma conceção bastante ampla do princípio da igualdade fiscal — vide por todos os Acórdãos n.ºs 142/04 e 348/97.

5 — É certo que o Tribunal tem também considerado que o princípio da capacidade contributiva tem de ser compatibilizado com outros princípios com dignidade constitucional. No entanto, o TC não deixa nunca de afirmar a proibição do arbitrio como um elemento adjuvante na verificação da validade constitucional das soluções normativas de âmbito fiscal.

6 — Tentando uma abordagem objetiva a esta questão, o que se coloca é saber se, na ótica de um sistema fiscal justo, igualitário e fundado no princípio da capacidade contributiva, este imposto tem uma qualquer razão de ser. Obviamente, não. Se houvesse motivo constitucionalmente fundado para este tipo de tributação, o método óbvio e respeitador dos princípios constitucionais seria uma alteração do Código do IMI — pois este corpo normativo possui a estrutura necessária para dar cobertura a esses imperativos constitucionais.

7 — Este “Imposto do selo” imobiliário surge, desde logo, como um verdadeiro “pontapé” no edifício, na estrutura do nosso sistema fiscal: a tributação do património imobiliário é feita em sede de IMT e de IMI, nas suas perspetivas dinâmica e estática. O Imposto do Selo, reformado em 1999, tende a ser um imposto sobre operações, e não sobre o património imobiliário, pelo que o aditamento do ponto 28 da TGIS é, a todos os títulos, assistemático.

8 — A manifesta violação do princípio da igualdade fiscal, quer na vertente da igualdade/equidade horizontal quer, sobretudo, na vertente da igualdade/equidade vertical é bem patente no exemplo que a recorrente enunciou:

a) De um lado, a Recorrente, que possui um património no valor de cerca de 1 milhão e 250 mil euros suporta o Imposto do Selo; de outro, o hipotético “contribuinte Bernardo”, que possui património no valor de 20 milhões de euros mas não tem, nesse acervo, qualquer imóvel com VPT superior a 1 milhão, não suporta um centimo que seja deste imposto;

b) De um lado, a Recorrente, que possui um imóvel cujo VPT ultrapassa, ainda que por pouco, €1.000.000,00; de outro, o hipotético “contribuinte Alberto” que, por um acaso, possui dez (10) imóveis cujo VPT é de € 990.000,00.

9 — A desigualdade vertical é por demais chocante, porquanto a Recorrente, que possui um património no valor de cerca de 1 milhão e 250 mil euros, suporta o Imposto do Selo; um hipotético “contribuinte Bernardo”, que possui património no valor de 20 milhões de euros, não suporta um centimo que seja deste imposto.

10 — E igualmente choca a desigualdade horizontal: a Recorrente, que possui um (1) imóvel cujo VPT ultrapassa, ainda que por pouco, €1.000.000, paga Imposto do Selo outro, hipotético “contribuinte Alberto” que, por um acaso, possui dez (10) imóveis cujo VPT é de € 990.000, não paga um centimo de imposto.

11 — Em suma, o princípio da igualdade tributária pode ser concretizado através de vertentes diversas:

a) Na generalidade da lei de imposto, na sua aplicação a todos sem exceção;

b) Na uniformidade da lei fiscal, no tratar de modo igual os contribuintes que se encontrem em situações iguais e de modo diferente aqueles que se encontrem em situações diferentes, na medida da diferença, a aferir pela capacidade contributiva;

c) Por último, mas não menos relevante para o caso em apreço, o princípio da igualdade concretiza-se na proibição do arbitrio, no vedar a introdução de discriminações entre contribuintes que sejam desprovidas de fundamento racional.

12 — Ora, se a norma do Ponto 28 da TGIS é geral (isso admite-se), em tudo o mais falece. É iníqua, pois trata de forma igual quem é diferente e de forma diferente quem é igual, é assistemática e arbitrária na sua aplicação.

13 — Por mais belas e nobres que hajam sido as intenções do legislador, ao criar o tributo plasmado no ponto 28 da TGIS (do que duvidamos, como acima deixamos intuir), o facto é que a repercussão desta norma na ordem jurídica, a sua integração na ordem social que visa compor, resulta num abcesso, violador de princípios tão fundamentais e basilares da lei fundamental como é o princípio da igualdade.

— Artigo 6.º da Lei n.º 55-A/2012, de 29 de outubro — Violação do princípio da segurança jurídica, da proibição constitucional da retroatividade da lei fiscal e do princípio da proporcionalidade

14. “O princípio da legalidade, os princípios materiais que constituem os pontos essenciais da lei fiscal e a necessidade de encon-

trar, na lei, o fundamento direto da decisão administrativa convergem para um único sentido: assegurar a racionalidade dos comportamentos privados. Tal tem como condição a previsibilidade da lei fiscal [...] e a calculabilidade dos encargos tributários.”

15 — Estamos perante um imposto criado em 30 de outubro, cujo facto tributário se verifica no dia seguinte ao da sua criação, e que deve ser pago em cerca de 30 dias.

16 — No caso vertente a violação do princípio da segurança jurídica é tanto mais evidente na medida em que este imposto viola mesmo um dos princípios dele decorrente — o princípio da irretroatividade da lei fiscal

17 — Na prática, estamos perante um fenómeno de retroatividade material, basta atentar no caso de um qualquer agente económico que concretizou, em meados de setembro de 2012, a aquisição de um imóvel que veio a ser sujeito a este imposto. Nessa data — tão próxima da criação do imposto — “[...] o titular do prédio não podia contar com a aplicação (do imposto), pela razão simples de que tal tributo não havia ainda sido criado” (cf. Acórdão TC 63/96, 24/01/2006, sobre uma questão de aplicação da Contribuição Especial).

18 — É certo que vem o Venerando Tribunal entendendo que o postulado no citado preceito da Constituição respeita apenas à chamada “retroatividade autêntica”, ou seja, aplicação de lei fiscal nova a facto antigo, verificado na vigência de lei anterior. Mas tal não significa que outros casos, em que se verifica retroatividade material, inautêntica, imprópria, etc., sejam por isso conformes à Constituição.

19 — Pode e deve usar-se a técnica interpretativa proposta pelo próprio Tribunal, no seu Acórdão 399/201, a respeito de um caso de “retroatividade inautêntica”, onde se constata que, afinal, sempre o Venerando Tribunal se vinculou, na análise da constitucionalidade de normas fiscais própria ou imprópria retroativas, a um “teste de confiança.”

20 — Este teste de confiança passa pela análise de quatro requisitos que, se verificados, permitem atestar que os dois pressupostos em que assenta o princípio da segurança jurídica da confiança não se encontram preenchidos — caso em que a norma é inconstitucional.

21 — Os pressupostos enunciados são:

a) a afetação de expectativas, em sentido desfavorável, será inadmissível, quando constitua uma mutação da ordem jurídica com que, razoavelmente, os destinatários das normas dela constantes não possam contar; e ainda

b) quando não for ditada pela necessidade de salvaguardar direitos ou interesses constitucionalmente protegidos que devam considerar-se prevalentes (deve recorrer-se, aqui, ao princípio da proporcionalidade, explicitamente consagrado, a propósito dos direitos, liberdades e garantias, no n.º 2 do artigo 18.º da Constituição).

22 — Sendo os quatro requisitos os seguintes:

“[...] em primeiro lugar, que o Estado (mormente o legislador) tenha encetado comportamentos capazes de gerar nos privados

«expectativas» de continuidade; depois, devem tais expectativas ser legítimas, justificadas e fundadas em boas razões; em terceiro lugar, devem os privados ter feito planos de vida tendo em conta a perspectiva de continuidade do «comportamento» estadual; por último, é ainda necessário que não ocorram razões de interesse público que justifiquem, em ponderação, a não continuidade do comportamento que gerou a situação de expectativa.”

23 — Quanto ao primeiro requisito (o Estado (mormente o legislador) tenha encetado comportamentos capazes de gerar nos privados «expectativas» de continuidade): É em tudo um “imposto-surpresa”, seja pela sua estranha e arbitrária configuração e estruturação, seja pelo momento em que o mesmo é criado, lançado e cobrado. Ainda se fosse uma alteração ao CIMI, discutida no âmbito do Orçamento de Estado, sempre se diria que estaríamos no âmbito de um processo legislativo que já é, infelizmente, comum. Logo, o legislador não criou qualquer expectativa de descontinuidade no seu comportamento quanto à tributação do património imobiliário em momento prévio à criação — surpresa — do tributo.

24 — Quanto ao segundo requisito (devem tais expectativas de continuidade ser legítimas, justificadas e fundadas em boas razões): É público e notório que um imposto-surpresa, arbitrário, fere toda e qualquer expectativa de continuidade; e que o cidadão-contribuinte possuía legítimas, justificadas e fundadas razões para que tais expectativas não fossem feridas. Será sempre de supor que o legislador procede com conta, peso e medida, e que quando decide lançar um imposto prepara tal ofensa à propriedade privada com competência e seriedade. Ora, como pode ser este o caso de um tributo que, de tão mal preparado, gerou uma enxurrada de processos judiciais quanto ao seu âmbito, plano de incidência, aplicabilidade, arbitrariedade, etc., dando mesmo lugar a uma alteração legislativa que mais não serve do que acolher as posições ilegais que a administração tributária adotou na aplicação deste imposto aos prédios não edificados e aos prédios em propriedade vertical?

25 — Quanto ao terceiro requisito (devem os privados ter feito planos de vida tendo em conta a perspectiva de continuidade do comportamento» estadual): que plano de vida resiste a um imposto criado, lançado e cujo facto tributário se verifica em dois dias consecutivos?

26 — Quanto ao quarto requisito (não ocorram razões de interesse público que justifiquem, em ponderação, a não continuidade do comportamento que gerou a situação de expectativa): A única razão que poderia justificar, em nome do interesse público, tão grave descontinuidade a nível do sistema fiscal, mais concretamente na tributação do património imobiliário, seria — como tantas vezes no passado — as necessidades financeiras do Estado Fiscal. Não é o caso. Desde logo, porque a receita angariada com este tributo não é relevante no quadro de verdadeira desgraça orçamental em que vivíamos (e vivemos).

27 — Mas não é igualmente o caso porque o próprio legislador assim o afirmou. Com efeito, de uma leitura atenta das declarações de S. Ex.ª o Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, as mesmas declarações que a Ilustre Árbitro do Tribunal ad quem cita para sustentar o seu juízo, parece que a equidade fiscal se cumpre lançando um imposto arbitrário sobre alguns proprietários de algum património imobiliário, sem curar de saber do impactoeffectivo desse imposto no quadro dos sacrifícios que são impostos aos cidadãos em questão e à população em geral. Seria isso que contrabalançaria o confisco de pensões e rendimentos de trabalho que este mesmo Governo tem promovido, e que que promoveria uma justa repartição dos encargos tributários entre trabalhadores e proprietários, entre pensionistas e capitalistas. Onde está, então, o interesse público da medida? Legítimo, justificado, sério, que permita sacrificar a confiança dos cidadãos?

28 — Os quatro critérios do teste proposto pelo Venerando Tribunal têm-se, assim, por verificados — o que é inevitável e expectado, pois a norma em causa fere despidoradamente o “princípio da segurança jurídica na vertente material da confiança.”

29 — Verificados tais pressupostos, e de acordo com o Venerando Tribunal, a afetação de expectativas que a norma em causa criou nos cidadãos, em sentido desfavorável, é inadmissível — pelo que a norma tem que ser julgada desconforme à Constituição, por violadora dos princípios da confiança, irretroatividade e proporcionalidade.»

5 — Notificada, a Autoridade Tributária e Aduaneira veio aos autos apresentar contra-alegações, no sentido da improcedência do recurso, que concluiu do seguinte modo:

«55 — O disposto nos pontos 28 e 28.1 da Tabela Geral Anexa ao Imposto do Selo, introduzidos pelo artigo 4.º da Lei n.º 55-A/2012, de 29 de outubro não viola os princípios da igualdade e da capacidade tributárias.

56 — Desde logo esta nova tributação insere-se num conjunto mais vasto e coerente de medidas legislativas que visaram o cumprimento dos exigentes e objetivos constantes do programa de ajuda financeira a Portugal, e atingiram praticamente todos os contribuintes e todas as categorias de rendimentos, tendo por denominador comum cuidadas preocupações de equidade social e de justiça fiscal.

57 — Aliás, e neste contexto, não é despidiendo deixar de registar que a Lei n.º 55-A/2012, de 29 de outubro, para além da sujeição a Imposto do Selo dos imóveis de vocação habitacional com valor superior a 1.000.000 de euros, veio igualmente agravar a tributação de rendimentos de capitais e de mais-valias em sede de IRS, bem como reforçar as regras de combate à fraude e evasão fiscais.

58 — Não pode admitir-se que a norma em causa — verbas 28 e 28.1 da Tabela Geral do Imposto do Selo, aditadas pelo artigo 4.º da Lei n.º 55-A/2012, de 29 de outubro — impliquem qualquer violação dos princípios constitucionais da igualdade e da capacidade tributárias.

59 — Desde logo pelo facto de todos os contribuintes terem, mais cedo ou mais tarde, de uma forma ou de outra, em diferentes categorias de rendimento ou de património, visto consideravelmente agravada a sua carga fiscal,

60 — A que acresce o facto de patente a inexistência de qualquer violação do princípio constitucional da igualdade, quando, dada a generalidade da norma, incide o imposto, de igual modo, sobre todos os proprietários, usufrutuários e superficiários de imóveis com vocação habitacional e de valor patrimonial tributário superior a 1.000.000 de euros.

61 — De resto, a própria previsão normativa evidencia a especial preocupação de respeito do princípio constitucional da capacidade tributária, sendo esta inegável para qualquer sujeito passivo que é proprietário, usufrutuário ou superficiário de imóvel com vocação habitacional e de valor patrimonial tributário superior a 1.000.000 de euros.

62 — Ou seja, teve o legislador o cuidado de determinar que apenas seriam responsáveis pelo pagamento do imposto unicamente os contribuintes que revelassem maior capacidade contributiva, como inegavelmente o é a propriedade, o usufruto ou direito de superfície sobre imóveis de vocação habitacional de valor patrimonial tributário

superior a 1.000.000 de euros, ou seja, e no essencial, as vulgarmente designadas “casas de luxo”.

63 — Tal como se não pode ver qualquer violação do princípio da igualdade tributária no facto de a norma incidir unicamente sobre os imóveis de vocação habitacional, e não, designadamente, comercial ou industrial, o que revela uma clara opção do legislador de excluir da norma os imóveis com vocação para a atividade económica.

64 — Por outro lado, é evidente que a norma transitória constante do artigo 6.º da Lei n.º 55-A/2012, de 29 de outubro, não viola, de igual modo, nenhum dos princípios constitucionais da não retroatividade, da segurança e confiança.

65 — E não viola o princípio da irretroatividade da lei fiscal desde logo pelo facto de a lei ter entrado em vigor no dia 30 de outubro, e de o facto tributário ter ocorrido em momento posterior, ou seja, a 31 de outubro.

66 — Tal como não viola os princípios constitucionais da segurança, da proteção da confiança e da proporcionalidade, o facto de este imposto, por imperiosos motivos decorrentes do cumprimento das metas orçamentais constantes do memorando de assistência económica e financeira a que Portugal estava internacionalmente vinculado, antecipar em 2 meses, no ano de 2012, a data da verificação do facto tributário.

67 — Facto este que, aliás, não deixou de ser ponderado com a garantia de uma taxa de imposto mais baixa no ano de 2012 (0,5 % ou 0,8 %, contra a taxa de 1 % para os anos seguintes).

68 — As normas em causa consagram, a par de tantos sacrifícios, designadamente de natureza tributária, exceionalmente pedidos a tantos contribuintes em prol do cumprimento dos objetivos do programa de assistência económico e financeira a Portugal, um regime absolutamente necessário, proporcional e adequado, que não infringe qualquer norma ou princípio constitucionalmente consagrado.»

Cumpre apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Delimitação do objeto do recurso

6 — Conforme reiteradamente afirmado por este Tribunal, de acordo com o disposto no artigo 75.º-A, n.º 1, da LTC, recai sobre a recorrente o ónus de enunciar com precisão e clareza a(s) norma(s) ou interpretação(ões) normativa(s) cuja constitucionalidade pretende sindicar, operando o recorte inscrito no requerimento de interposição de recurso a delimitação, em termos irremediáveis e definitivos, a delimitação do objeto de recurso, não sendo consentida modificação substantiva ulterior, sem prejuízo da possibilidade de restrição em sede de alegações de questão anteriormente colocada. A ampliação do objeto do recurso em alegação, extravasando o sentido normativo definido no requerimento de interposição de recurso não é admitida (cf. Acórdãos n.ºs 286/2000, 146/2006e 400/2013).

Nos presentes autos, a recorrente veio indicar, na sequência de despacho-convite proferido ao abrigo do n.º 5 e 6 do artigo 75.º-A LTC, motivado por imprecisão do requerimento de interposição de recurso, que pretendia ver apreciada uma “norma concreta”, a qual reportou ao disposto na verba 28 e 28.1. da Tabela Geral do Imposto do Selo, cujo texto transcreveu, na dimensão que “diz respeito à sujeição a imposto do selo dos prédios com afetação habitacional”, compreendendo-se da globalidade do requerimento que tinha em atenção a tributação da propriedade de prédios urbanos cujo valor patrimonial tributável seja igual ou superior a €1.000.000.

Determinado o prosseguimento do recurso para alegações quanto a essa dimensão normativa, verifica-se que a recorrente alude a partir da conclusão 14.ª a normação diversa, que não chega a minimamente enunciar, referindo-se genericamente ao “Artigo 6.º da Lei n.º 55-A/2012, de 29 de outubro”. Ora, não só o preceituado nesse artigo — composto por três números, contando o primeiro com seis alíneas e três subalíneas — contém uma pluralidade de normas, abarcando campos de regulação diversos, cuja sindicância sempre exigiria o seu recorte claro e preciso pela recorrente — não podendo o Tribunal, sem violação do princípio do pedido, escolher uma dessas normas —, como, principalmente, deparamos com a colocação de uma segunda questão de constitucionalidade em fase de alegações, ampliando o impulso recursório efetivamente exercido, relativamente ao qual havia sido determinado o prosseguimento do recurso.

É certo que a recorrente alude no requerimento apresentado após o despacho-convite ao que, na sua leitura, “resulta” das normas transitórias constantes do artigo 6.º da Lei n.º 55-A/2012, de 29 de outubro, mas essa menção encontra articulação com a data da entrada em vigor do diploma, decorrente de outro preceito do mesmo diploma — o artigo 7.º — não referido na mesma peça processual, nem nas alegações. Acresce que, nestas, o problema de constitucionalidade é enunciado como fundado na instituição pelo legislador de “um imposto criado em 30 de outubro, cujo facto tributário se verifica no dia seguinte ao da sua criação, e que deve ser pago em cerca de 30 dias” (conclusão 15.ª), quando, no requerimento

apresentado, a data fixada pelo legislador como de verificação do facto tributário surge conexada com outro sentido normativo, a saber, a estipulação de que “o valor patrimonial tributário a utilizar na liquidação do imposto corresponde ao que resulta das regras do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis por referência ao ano de 2011”.

Temos, então, que, por consubstanciar uma ampliação inadmissível do seu objeto, não será conhecido o recurso quanto a esta última questão, à qual é inteiramente referida a invocação dos princípios da segurança jurídica e da irretroatividade fiscal, circunscrevendo-se o Tribunal a apreciar a conformidade constitucional da norma constante da verba 28. e 28.1 da Tabela Geral do Imposto do Selo, aditada pelo artigo 4.º da Lei n.º 55-A/2012, de 29 de outubro, na medida em que impõe a tributação anual sobre a propriedade de prédios urbanos com afetação habitacional, cujo valor patrimonial tributário seja igual ou superior a €1.000.000,00, no confronto com os princípios constitucionais da igualdade, capacidade contributiva e proporcionalidade.

Enquadramento

7 — A norma sindicada decorre, como se disse, da verba n.º 28 à Tabela Geral do Imposto do Selo, anexa ao Código do Imposto do Selo, na redação que lhe foi conferida pelo artigo 4.º da Lei n.º 55-A/2012, de 29 de outubro:

«28 — Propriedade, usufruto ou direito de superfície de prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário constante da matriz, nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), seja igual ou superior a (euro) 1 000 000 — sobre o valor patrimonial tributário utilizado para efeito de IMI:

28.1 — Por prédio com afetação habitacional — 1 %;

28.2 — Por prédio, quando os sujeitos passivos que não sejam pessoas singulares sejam residentes em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças — 7,5 %.»

8 — Remontando a sua criação ao século XVII, o Imposto do Selo é o imposto mais antigo do sistema fiscal português. Na sua origem, estava associado a operações de autenticação de documentos por autoridades públicas mas, progressivamente, viu alargada a sua base de incidências a outros factos, atos e, por último, a situações jurídicas, o que foi propiciado pela flexibilidade verificada na definição do respetivo âmbito de incidência objetiva e pela simplicidade da sua liquidação e pagamento (cf., sobre as origens e evolução do Imposto do Selo, JOSÉ MARIA FERNANDO PIRES, *Lições de Imposto sobre o Património*, Coimbra, 3.ª edição, 2015, págs. 447 a 449).

O Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, iniciou a sua vigência em março de 2000, sendo significativamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, que o republicou. Com a reforma da tributação do património operada em 2003, o Imposto do Selo passou a configurar-se sobretudo como um imposto sobre as operações que, independentemente da sua materialização, revelam rendimento e riqueza, aplicando-se a uma “multiplicidade heterogênea de factos ou atos”, sem “um traço comum que lhes confira identidade” (JOSÉ MARIA FERNANDES PIRES, *ob. cit.* pág. 453). Essa capacidade de acolher no seu seio tributações de diferente natureza criou caminho a que o legislador fiscal lhe fosse atribuindo um papel complementar de outros impostos. Como apontam J. SILVÉRIO DIAS MATEUS e L. CORVELO DE FREITAS, o Imposto do Selo “configura-se como meio de atingir manifestações de capacidade contributiva não abrangidas pela incidência de quaisquer outros impostos. Não revestindo a natureza de tributação de sobreposição, este imposto tende a assumir uma função residual preenchendo espaços deixados em aberto pela tributação do rendimento e do consumo” (*Os Impostos Sobre o Património Imobiliário. O Imposto do Selo, Anotados e Comentados*, Lisboa, 2005, pág. 251, *apud* JOSÉ MARIA FERNANDES PIRES, *ob. cit.*, nota 334, págs. 453 e 454).

9 — A Lei n.º 55-A/2012, de 29 de outubro, introduziu um conjunto de alterações nos diplomas codificadores de três impostos — IRS, IRC e Imposto do Selo — assim como na Lei Geral Tributária, entre as quais a norma ora em análise, todas norteadas à obtenção suplementar de receita fiscal e, em geral, a contrariar o desequilíbrio orçamental. Assim, invocando os princípios da equidade social e justiça fiscal, foi agravada a tributação dos rendimentos de capitais e das mais-valias mobiliárias, introduziram-se medidas de reforço de combate à fraude e evasão fiscal, através do reforço do regime aplicável às manifestações de fortuna dos sujeitos passivos e às transferências de e para paraísos fiscais, a que se somou a introdução, no âmbito do Imposto do Selo, da tributação de *situações jurídicas* (expressão aditada ao n.º 1 do artigo 1.º do Código do Imposto do Selo), que se entendeu capazes de suportar esforço fiscal acrescido, distribuindo desse modo mais equitativamente o sacrifício para atingir a consolidação orçamental exigido aos contribuintes.

É o que resulta da exposição de motivos da Proposta de Lei n.º 96/XII/2.ª, que esteve na origem da referida Lei n.º 55-A/2012:

«A prossecução do interesse público, em face da situação económico-financeira do País, exige um esforço de consolidação que requererá, além de um permanente ativismo na redução da despesa pública, a introdução de medidas fiscais inseridas num conjunto mais vasto de medidas de combate ao défice orçamental.

Estas medidas são fundamentais para reforçar o princípio da equidade social na austeridade, garantindo uma efetiva repartição dos sacrifícios necessários ao cumprimento do programa de ajustamento. O Governo está fortemente empenhado em garantir que a repartição desses sacrifícios será feita por todos e não apenas por aqueles que vivem do rendimento do seu trabalho. Em conformidade com esse desiderato, este diploma alarga a tributação dos rendimentos do capital e da propriedade, abrangendo equitativamente um conjunto alargado de setores da sociedade portuguesa.

Nestes termos, será agravada a tributação dos rendimentos de capitais e das mais-valias mobiliárias, passando as respetivas taxas de 25 % para 26,5 % em sede de IRS. As taxas de tributação aplicáveis aos rendimentos obtidos de, ou transferidos para, os paraísos fiscais são também agravadas para 35 %.

Por outro lado, é criada uma taxa em sede de Imposto do Selo incidente sobre os prédios urbanos de afetação habitacional cujo valor patrimonial tributário seja igual ou superior a um milhão de euros.

Finalmente, este diploma introduz uma medida de reforço de combate a fraude e a evasão fiscais, através do reforço do regime aplicável às manifestações de fortuna dos sujeitos passivos (IRS) e às transferências de e para paraísos fiscais. Em primeiro lugar, reforça-se a operacionalização da liquidação do IRS com base em manifestações de fortuna, reduzindo-se o diferencial de 50 % para 30 % entre as manifestações de fortuna e os rendimentos declarados em sede de IRS. Por outro lado, as transferências de e para paraísos fiscais efetuadas entre contas do sujeito passivo, não declaradas nos termos da lei, passam a ser consideradas uma manifestação de fortuna e, nessa medida, sujeitas a tributação em sede de IRS por métodos indiretos.»

Por seu turno, na discussão do diploma na Assembleia da República, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais desenvolveu assim a fundamentação das medidas propostas (*Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 9/XII/2, de 11 de outubro de 2012, págs. 31 e 32)

«O Governo elegeu como princípio prioritário da sua política fiscal a equidade social. Esta é ainda mais importante em tempos de rigor como forma de garantir a justa repartição do esforço fiscal. No período exigente que o país atravessa, durante o qual se encontra obrigado a cumprir o programa de assistência económica e financeira, torna-se ainda mais premente afirmar o princípio da equidade. Não podem ser sempre os mesmos — os trabalhadores por conta de outrem e os pensionistas a suportar os encargos fiscais. Para que o sistema fiscal seja mais justo é decisivo promover o agravamento da base tributável exigindo um esforço acrescido aos contribuintes com rendimentos mais elevados e protegendo dessa forma as famílias portuguesas com menores rendimentos. Para que o sistema fiscal promova mais igualdade é fundamental que o esforço orçamental seja repartido por todos os contribuintes e incida sobre todos os tipos de rendimento, abrangendo com especial ênfase os rendimentos de capital e as propriedades de elevado valor. Esta matéria, recorde-se, foi amplamente abordada no acórdão do Tribunal Constitucional. Finalmente, para que o sistema fiscal seja mais equitativo, é crucial que todos sejam chamados a contribuir de acordo com a sua real capacidade contributiva, conferindo à administração tributária poderes reforçados para controlar e fiscalizar as situações de fraude e de evasão fiscal. Neste sentido, o Governo apresenta, hoje, um conjunto de medidas que reforçam efetivamente uma justa e equitativa distribuição do esforço de ajustamento por um conjunto alargado e abrangente de setores da sociedade portuguesa. Esta proposta tem três pilares essenciais: a criação de uma tributação especial sobre prédios urbanos de valor superior a 1 milhão de euros; o agravamento da tributação sobre os rendimentos do capital e sobre as mais-valias mobiliárias; e o reforço das regras de combate à fraude e à evasão fiscais. Em primeiro lugar, o Governo propõe a criação de uma taxa especial sobre os prédios habitacionais de mais elevado valor. É a primeira vez que em Portugal é criada uma tributação especial sobre propriedades de elevado valor destinadas à habitação. Esta taxa será de 0,5 % a 0,8 % em 2012, e de 1 % em 2013, e incidirá sobre as casas de valor igual ou superior a 1 milhão de euros. Com a criação desta taxa adicional o esforço adicional exigido a estes proprietários será significativamente aumentado em 2012 e 2013.»

10 — Temos, então, que com o aditamento da verba n.º 28 à Tabela Geral do Imposto do Selo pelo artigo 4.º da Lei n.º 55-A/2012, foi sujeita

a este imposto uma *situação jurídica*, consubstanciada na propriedade, usufruto ou direito de superfície de prédio urbano com afetação habitacional, cujo valor patrimonial tributário constante da matriz, nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, seja igual ou superior a €1.000.000,00, fazendo recair sobre tal valor a taxa de 1 %.

Por força do disposto nos artigos 2.º, n.º 4, 3.º, n.º 3, alínea u), 5.º, alínea u), 23.º, n.º 7 e 44.º, n.º 5, do Código do Imposto do Selo, e respetivas remissões para as regras aplicáveis em sede de imposto municipal sobre imóveis, todos aditados pela Lei n.º 55-A/2012, nas situações previstas na verba n.º 28, o facto tributário verifica-se no dia 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto; o sujeito passivo coincide com o contribuinte de facto, que, nos casos de propriedade, corresponde ao proprietário do prédio na referida data; a liquidação do imposto é efetuada anualmente com base no valor patrimonial tributário que consta da matriz predial, calculado nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, por referência a 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto; e o tributo é pago em duas ou três prestações, dependendo do valor da coleta, ao longo do ano seguinte. Nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Código do Imposto do Selo, as taxas do imposto são as constantes da Tabela anexa em vigor no momento em que o imposto é devido, sendo certo que, nos termos do n.º 6 do artigo 1.º, do mesmo Código, o conceito prévio a atender é aquele definido no Código do IMI.

Pretendendo arrecadar imediatamente receita fiscal adicional em ordem ao cumprimento premente das metas orçamentais estabelecidas no âmbito do Plano de Assistência Económica e Financeira (PAEF) e fixadas no Memorando de Políticas Económicas e Financeiras no ano em curso, o legislador estabeleceu na referida Lei n.º 55-A/2012, por um lado, a sua entrada em vigor no dia seguinte ao da sua publicação (artigo 7.º, n.º 1) e, por outro, um regime transitório para o ano de 2012 (artigo 6.º). De acordo com o referido regime transitório, estabelecido no artigo 6.º da mesma Lei n.º 55-A/2012, o facto tributário foi antecipado para 31 de outubro de 2012, devendo os sujeitos passivos satisfazer o respetivo pagamento até 20 de dezembro de 2012, numa única prestação.

Porém, no que concerne ao Imposto do Selo a liquidar no ano de 2012, de acordo com o regime transitório que se vem de referir, a taxa fixada é inferior à estipulada para os anos subsequentes (1 %), sendo, no que concerne aos prédios com afetação habitacional, de 0,5 % ou 0,8 %, consoante tenham ou não sido avaliados nos termos do Código do IMI, sendo o valor patrimonial tributário a utilizar para o efeito aquele que resulte das regras previstas no Código do IMI por referência ao ano de 2011.

Este foi o regime aplicado nos presentes autos.

Note-se, por último, que a redação da verba 28.1. sofreu alteração posterior, por via da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, passando a estipular a incidência do Imposto do Selo, à taxa de 1 %, “por prédio urbano ou por terreno para construção cuja edificação, autorizada ou prevista, seja para habitação, nos termos do disposto no Código do IMI”.

Do mérito do recurso

11 — A recorrente entende que a norma questionada merece censura constitucional, por violação dos princípios da proporcionalidade, da igualdade e da capacidade contributiva, fundamentalmente a partir da consideração, por um lado, de que a medida não reveste aptidão para o fim invocado e, por outro, de que atinge arbitrariamente apenas *alguns* proprietários de *algum* património.

Diverso foi o entendimento do Tribunal Arbitral recorrido, a que aderiu no presente recurso a recorrida Autoridade Tributária e Aduaneira. Depois de elencar as várias controvérsias jurídicas suscitadas pela verba 28 do TGIS e analisar a evolução da tributação sobre o património, a decisão recorrida afastou a violação dos princípios da igualdade e capacidade contributiva, subscrevendo o entendimento acolhido na decisão do processo n.º 50/2014-T, do CAAD, que transcreveu, mormente nos seguintes excertos:

«[O] legislador ao introduzir esta inovação legislativa considerou como elemento determinante da capacidade contributiva os prédios urbanos com afetação habitacional, **de elevado valor (de luxo)**, mais rigorosamente, de valor igual ou superior a €1.000.000,00 sobre os quais passou a incidir uma taxa especial de imposto do selo, pretendendo introduzir um princípio de tributação sobre a riqueza exteriorizada na propriedade, usufruto ou direito de superfície de prédios urbanos de luxo com afetação habitacional. Por isso, o critério foi de aplicação da nova taxa aos prédios urbanos com afetação habitacional, cujo VPT seja igual ou superior a €1.000.000,00».

«[...] A fundamentação da medida designada por “**taxa especial sobre os prédios urbanos habitacionais de mais elevado valor**” assenta na invocação dos princípios da equidade social e da justiça fiscal, chamando a contribuir de forma mais intensa os titulares de propriedades de elevado valor destinadas à habitação, fazendo incidir a nova taxa especial sobre as “**casas de valor igual ou superior a 1 milhão de euros**”. Claramente o legislador entendeu que este valor, quando imputado a uma habitação (casa, fração autónoma ou andar

com utilização independente) traduz uma capacidade contributiva acima da média e, enquanto tal, suscetível de determinar um contributo especial para garantir a justa repartição do esforço fiscal».

Princípios da igualdade tributária e capacidade contributiva

12 — Passemos, então, a apreciar o parâmetro de constitucionalidade a que a recorrente dedicou a maior parte da sua argumentação, fundada nos princípios da igualdade tributária e capacidade contributiva (artigos 13.º, 103.º e 104.º da Constituição).

O princípio constitucional da igualdade tributária, como expressão específica do princípio geral estruturante da igualdade (artigo 13.º da Constituição), encontra concretização “na generalidade e na uniformidade dos impostos. Generalidade quer dizer que todos os cidadãos estão adstritos ao pagamento de impostos [...]”; por seu turno, uniformidade quer dizer que a repartição dos impostos pelos cidadãos obedece ao mesmo critério idêntico para todos” (TEIXEIRA RIBEIRO, *Lições de Finanças Públicas*, 5.ª edição, pág. 261). E tal critério, como sublinha CASALTA NABAIS, encontra-se no princípio da capacidade contributiva: “Este implica assim igual imposto para os que dispõem de igual capacidade contributiva (igualdade horizontal) e diferente imposto (em termos qualitativos ou quantitativos) para os que dispõem de diferente capacidade contributiva na proporção desta diferença (igualdade vertical)” (*Direito Fiscal*, 7.ª edição, 2012, pág. 155). Como pressuposto e critério de tributação, o princípio da capacidade contributiva “de um lado, constituindo a *ratio* ou causa da tributação afasta o legislador fiscal do arbítrio, obrigando-o a que na seleção e articulação dos factos tributários, se atenha a revelações da capacidade contributiva, ou seja, erija em objeto e matéria coletável de cada imposto um determinado pressuposto económico que seja manifestação dessa capacidade e esteja presente nas diversas hipóteses legais do respetivo imposto” (CASALTA NABAIS, *ob. cit.*, pág. 157).

Assim o tem afirmado o Tribunal Constitucional, de que é exemplo o Acórdão n.º 84/2003:

«O princípio da capacidade contributiva exprime e concretiza o princípio da igualdade fiscal ou tributária na sua vertente de “uniformidade” — o dever de todos pagarem impostos segundo o mesmo critério — preenchendo a capacidade contributiva o critério unitário da tributação», entendendo-se esse critério como sendo aquele em que «a incidência e a repartição dos impostos — dos “impostos fiscais” mais precisamente — se deverá fazer segundo a capacidade económica ou “capacidade de gastar” [...] de cada um e não segundo o que cada um eventualmente receba em bens ou serviços públicos (critério do benefício). [...] Não obstante o silêncio da Constituição, é entendimento generalizado da doutrina que a “capacidade contributiva” continua a ser um critério básico da nossa “Constituição fiscal” sendo que a ele se pode (ou deve) chegar a partir dos princípios estruturantes do sistema fiscal formulados nos artigos 103.º e 104.º da CRP [...]».

Este Tribunal tem, todavia, salientado que o princípio da capacidade contributiva não dispensa o concurso de outros princípios constitucionais. Como se referiu no Acórdão n.º 711/2006, «é claro que o “princípio da capacidade contributiva” tem de ser compatibilizado com outros princípios com dignidade constitucional, como o princípio do Estado Social, a liberdade de conformação do legislador, e certas exigências de praticabilidade e cognoscibilidade do facto tributário, indispensáveis também para o cumprimento das finalidades do sistema fiscal». E prossegue: «Averiguar, porém, da existência de um particularismo suficientemente distinto para justificar uma desigualdade de regime jurídico, e decidir das circunstâncias e fatores a ter como relevantes nessa averiguação, é tarefa que primariamente cabe ao legislador, que detém o primado da concretização dos princípios constitucionais e a correspondente liberdade de conformação. Por isso, o princípio da igualdade se apresenta fundamentalmente aos operadores jurídicos, em sede de controlo da constitucionalidade, como um princípio negativo [...] — como proibição do arbítrio».

Em suma, na síntese do Acórdão n.º 695/2014, “o princípio da igualdade tributária pode ser concretizado através de vertentes diversas: uma primeira, está na generalidade da lei de imposto, na sua aplicação a todos sem exceção; uma segunda, na uniformidade da lei de imposto, no tratar de modo igual os contribuintes que se encontrem em situações iguais e de modo diferente aqueles que se encontrem em situações diferentes, na medida da diferença, a aferir pela capacidade contributiva; uma última, está na proibição do arbítrio, no vedar a introdução de discriminações entre contribuintes que sejam desprovidas de fundamento racional”.

13 — A argumentação da recorrente coloca-se neste último plano, respondendo negativamente à interrogação sobre a *razão de ser* da tributação sindicada, fundamentalmente por assumir, na sua ótica, caráter assistemático e arbitrário, a partir da consideração de que a tributação do património imobiliário deveria ser feita em sede de IMT e IMI, e

por discriminar sem fundamento racional contribuintes com a mesma capacidade contributiva. Sem razão, adiante-se.

14 — Desde logo, da inscrição da tributação em análise no âmbito do Imposto do Selo, e não noutras espécies de impostos, não resulta, em si mesma, infração de qualquer parâmetro de constitucionalidade. Mesmo que fosse de concluir pela introdução de fator de incoerência, ou mesmo de desequilíbrio, no sistema de tributação do património imobiliário, como pretende a recorrente, a mera assistemática da norma questionada não é idónea a determinar a censura constitucional (cf., ainda que noutros campos de regulação, os Acórdãos n.º 353/2010 e 324/2013).

Note-se, ainda assim, que a incidência do Imposto do Selo, marcado pela heterogeneidade, remete aqui, no que concerne a elementos essenciais da liquidação do tributo, mormente quanto aos critérios normativos definidores do valor patrimonial a considerar, para a regulação constante do Código do IMI, assegurando, ou pelo menos promovendo, um certo grau de sintonia entre os vários corpos legislativos no âmbito da tributação do património. A doutrina atribui-lhe mesmo a condição de “taxa adicional do IMI”, dirigido a “discriminar os prédios de mais elevado valor patrimonial e sujeitá-los a um regime fiscal mais gravoso que os restantes” (JOSÉ MARIA FERNANDES PIRES, *ob. cit.*, pág. 504), explicando a criação de um novo facto sujeito a Imposto do Selo, para além da heterogeneidade que o reveste este imposto, pela necessidade de aumentar as receitas fiscais do Estado, uma vez que a receita do IMI reverte a favor dos municípios e o Imposto do Selo é uma receita do Estado (*ob. cit.*, pág. 506).

Podem, seguramente, conceber-se outras vias ao alcance do legislador, eventualmente por recurso a outras espécies tributárias, mas não é menos certo que a opção tomada encontra inscrição na ampla margem de conformação do legislador fiscal, sendo insuscetível de fundar autónoma censura constitucional.

15 — Também não se encontra na norma de incidência em apreço medida fiscal arbitrária, porque desprovida de fundamento racional. Como se viu, a alteração legislativa teve como propósito alargar a tributação do património, fazendo-a recair de forma mais intensa sobre a propriedade que, pelo seu valor bastante superior ao do da generalidade dos prédios urbanos com afetação habitacional, revela maiores indicadores de riqueza e, como tal, é suscetível de fundar a imposição de contributo acrescido para o saneamento das contas públicas aos seus titulares, em realização do aludido “princípio da equidade social na austeridade”.

A recorrente afirma que a norma em apreço é “íniqua” e avança com dois casos hipotéticos que, na sua ótica, tornam patente a violação dos princípios da igualdade tributária e capacidade contributiva.

15.1 — O primeiro caso compara dois contribuintes, em que um possui “um património no valor de cerca de um milhão e 250 mil euros” e suporta Imposto do Selo por via da norma de incidência da verba n.º 28, e outro que, por “possuir” património no valor de 20 milhões de euros mas não tem, nesse acervo, qualquer imóvel com valor patrimonial tributário superior a 1 milhão” não suporta qualquer tributação. Daí decorre, sustenta, “desigualdade vertical” entre contribuintes sem razão justificativa.

Porém, a comparação proposta não encontra cabimento, pois afasta-se, no *tertium comparationis* eleito, da estrutura da norma em análise. A tributação decorrente da norma de incidência alojada na verba n.º 28 assume a natureza de imposto parcelar (assim, JOSÉ MARIA FERNANDES PIRES, *ob. cit.*, pág. 507), tomando como base tributável o prédio urbano afeto à habitação, calculando o respetivo valor patrimonial tributário por unidade jurídica e económica relevante. Não constitui imposto geral sobre o património, ou mesmo imposto sobre todo o património imobiliário, em termos de fundar uma comparação radicada numa ótica de personalização do imposto e a partir de base que atenda a *tudo* o património do sujeito tributário.

15.2 — Cabe referir que a Constituição não impõe ao legislador a criação de um imposto geral sobre o património, atribuindo à tributação sobre o património a função de contribuir para a igualdade entre os cidadãos (artigo 104.º, n.º 3, da Constituição), sendo o legislador livre quanto à solução a adotar. Pode, como aponta CASALTA NABAIS, em prossecução de tal objetivo constitucional, “proceder à discriminação de patrimónios, tributando os mais elevados e isentando os mais baixos ou adotando taxas progressivas” (*ob. cit.*, pág. 436). E, mesmo que se possa extrair do princípio da capacidade contributiva um modelo de imposto geral sobre o património com uma base tributável alargada a todas as manifestações de riqueza, os obstáculos de praticabilidade que se lhe opõem são suscetíveis de conduzir na realidade à criação de desigualdades entre os contribuintes. Como refere SÉRGIO VASQUES (*Capacidade Contributiva, Rendimento e Património, in* Fiscalidade, 2005ª, n.º 23, pág. 44):

«[A]í onde se instituíram impostos desta natureza — e não são muitos os casos — a sua aplicação tem sido viciada pela fraude mais grosseira, produzindo-se com isso uma desigualdade entre os contri-

buintes que se não pode tolerar. A igualdade de um imposto mede-se pelos resultados da sua aplicação e quando o legislador saiba de antemão que não pode tributar uma qualquer manifestação de riqueza com igualdade efetiva, deve então abster-se de a sujeitar a imposto.

Podemos por isso concluir dizendo que o princípio da capacidade contributiva possui um conteúdo útil e preciso na conformação dos impostos sobre o património mas que o modelo para o qual aponta, o do imposto sobre o património líquido global, produz na prática quebras de igualdade maiores do que os ganhos que traz. Quando se afirma que não há espaço nos sistemas fiscais modernos para um imposto sobre o património global ao lado do IVA e do imposto sobre os rendimentos pessoais isso será bem verdade — não por força do princípio da capacidade contributiva, que o reivindica, mas por razões de praticabilidade que lhe são estranhas.»

15.3 — Assim sendo, a aferição do respeito pelo princípio da igualdade fiscal na sua dimensão material carece de ser referida à unidade *prédio afeto à habitação*, o que importa a conclusão de que no primeiro caso não existe discriminação arbitrária entre contribuintes na operação uniforme do critério substantivo relevante, traduzido na atribuição a cada prédio com afetação habitacional de valor patrimonial tributário igual ou superior a €1.000.000,00.

Como, ainda, persiste uma efetiva conexão entre a prestação tributária e o pressuposto económico selecionado para objeto do imposto, sem infringir o princípio da capacidade contributiva, cujo alcance, não sendo excluído, diminui no âmbito da tributação do património, face ao que acontece na tributação sobre o rendimento (assim, SÉRGIO VASQUES, *Manual de Direito Fiscal*, Coimbra, 2011, pág. 254). Com efeito, a recorrente não disputa que o valor patrimonial tributário de que depende a incidência do imposto é atingido apenas pelos prédios urbanos de vocação habitacional de mais alto significado económico, exteriorizando níveis de riqueza correspondentes aos padrões mais elevados da sociedade portuguesa.

15.4 — O segundo caso, segundo a recorrente demonstrativo de desigualdade no plano horizontal, compara a tributação que lhe foi imposta, como proprietária de prédio cujo valor patrimonial tributário ultrapassa “por pouco” o montante de €1.000.000,00, com a não tributação de um contribuinte hipotético que fosse proprietário de 10 imóveis, cujo valor patrimonial tributário se situasse em €990.000,00.

Cabe referir que a existência de resultados aplicativos distintos perante valores muito aproximados — por excesso ou por defeito — de uma expressão quantitativa estipulada normativamente como limite — positivo ou negativo — de um qualquer efeito jurídico é conatural à respetiva fixação pelo legislador. Seja na definição da incidência fiscal, seja na estatuição de isenções ou benefícios fiscais assentes em critérios de valor, é sempre possível encontrar exemplos de contribuintes com tratamento diferenciado a partir de uma variação quantitativa de muito reduzida expressão.

Por ser necessariamente assim, a diferenciação comportada na segunda hipótese colocada não se mostra desprovida de fundamento racional, de acordo com o escopo, estrutura e natureza da norma em análise: votada a incrementar a tributação de prédios com afetação habitacional de valor elevado, a medida fiscal não podia deixar de determinar, por imperativo do princípio da legalidade fiscal, o concreto valor patrimonial a partir do qual passava a incidir sobre tais prédios uma taxa especial de Imposto do Selo, o que afasta, também neste ponto, a verificação de arbitrariedade por parte do legislador.

Princípio da proporcionalidade

16 — No que se refere à violação do princípio da proporcionalidade, apontada pela recorrente na parte final do requerimento transcrito no ponto 2 como corolário da violação dos princípios atrás apreciados, mostra-se patente a falta de razão da recorrente.

Com efeito, a recorrente sustenta em alegações, ainda que a propósito de outro parâmetro, que não se encontra, na espécie, uma adequada relação *meio-fim*, porquanto a receita arrecadada com este imposto não tem “qualquer significado relevante”, sendo o valor cobrado em 2012 “necessariamente uma receita escassa” (cf. fls. 16 e 17 das alegações, a fls. 301 e 302 dos autos).

O raciocínio toma, porém, como premissa algo que não corresponde à finalidade da norma: o legislador não visou atingir apenas por este meio o objetivo de reequilíbrio das contas públicas, reconhecidamente difícil. Pretendeu, como se viu, alargar a base tributável à riqueza exteriorizada na propriedade de prédios urbanos destinados à habitação de elevado valor e, numa perspetiva de promoção da consolidação orçamental, como instrumento de obtenção de mais receita e, correspondentemente, de alívio do esforço que pudesse vir a incidir sobre outras fontes de receita ou sobre a redução da despesa pública, com vista a cumprir as metas de défice público, não sofre dúvida que as verbas de Imposto do Selo arrecadadas por via da incidência prevista na verba n.º 28, qualquer que seja o seu montante, são aptas e idóneas a realizar as finalidades de repartição ampliada do esforço em período de sacrifícios fiscais e

financeiros adicionais que o legislador procurou atingir. Como, enquanto medida fiscal dirigida a afetar mais intensamente os titulares de direitos reais de gozo sobre prédios urbanos de vocação habitacional e de mais alto valor, ao alcance apenas dos detentores de força económica elevada, não se vislumbram razões para concluir pelo desrespeito das dimensões da necessidade ou da justa medida, contidas no princípio da proporcionalidade.

17 — Não se verificando a violação dos parâmetros de constitucionalidade invocados pela recorrente, nem de quaisquer outros, improcede, por conseguinte, o recurso.

III. Decisão

18 — Nestes termos, decide-se:

a) não julgar inconstitucional a norma constante da verba 28. e 28.1 da Tabela Geral do Imposto do Selo, aditada pelo artigo 4.º da Lei n.º 55-A/2012, de 29 de outubro, na medida em que impõe a tributação anual sobre a propriedade de prédios urbanos com afetação habitacional, cujo valor patrimonial tributário seja igual ou superior a €1.000.000,00;

e, em consequência;

b) julgar improcedente o recurso interposto por PASCALE MARIE BANDEIRA VIEIRA;

c) condenar a recorrente nas custas, que se fixam, atendendo à dimensão do impulso apreciado e à graduação seguida em recursos similares, em 25 (vinte e cinco) UCs.

Notifique.

Lisboa, 11 de novembro de 2015. — *Fernando Vaz Ventura* — *João Cura Mariano* — *Ana Guerra Martins* — *Pedro Machete* — *Joaquim de Sousa Ribeiro*.

209180584

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 15142/2015

Nos termos do disposto nos artigos 1.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de março, exonero, a seu pedido, do lugar de adjunta do meu Gabinete, Eunice Andreia Baptista da Silva Matias de Mello de Sampayo, com efeitos a 30 de novembro de 2015.

30 de novembro de 2015. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Henriques Gaspar*.

209175295

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso n.º 14800/2015

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito dos processos abaixo mencionados, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que os órgãos de controlo interno poderão exercer o direito de ação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Órgão de controlo interno	Processo número	Relatório	Objeto do processo
IGMCTES IGF	Uab.01/13.001/2009 2012/172/B1/670	6/2009 366/2014	Universidade Aberta. Município de Fafe.

2 de dezembro de 2015. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

209174355

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 15143/2015

Com referência ao Despacho n.º 2732/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de fevereiro, tendo em vista a informatização da

jurisprudência do Tribunal da Relação de Lisboa, designo para integrar a respetiva comissão, com efeitos a 1 de dezembro de 2015, a Exma. Juíza Desembargadora, Maria de Deus Simão da Cruz Silva Damasceno Correia, a desempenhar funções na 6.ª secção deste Tribunal, em substituição do Exmo. Juiz Desembargador, António Francisco Martins.

27 de novembro de 2015. — O Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, *Luís Maria Vaz das Neves*.

209171317

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Diretiva n.º 2/2015

Diretivas e Instruções Genéricas para Execução da Lei da Política Criminal para o Biénio 2015/2017

A Lei n.º 72/2015, de 20 de junho, definiu os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2015-2017, em cumprimento da Lei n.º 17/2006, de 23 de maio (Lei-Quadro da Política Criminal — LQPC). O artigo 3.º do citado diploma determina que “São considerados crimes de investigação prioritária:

a) O terrorismo e os crimes previstos no artigo 4.º da Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, alterada pelas Leis n.º 59/2007, de 4 de setembro, 25/2008, de 5 de junho, 17/2011, de 3 de maio, e 60/2015, de 24 de junho;

b) Os crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual;

c) A violência doméstica;

d) O tráfico de órgãos e de pessoas;

e) A corrupção;

f) O branqueamento de capitais;

g) Os crimes fiscais e contra a segurança social;

h) A cibercriminalidade.

Com especial relevância para a atividade do Ministério Público refere ainda o artigo 7.º que a Procuradoria-Geral da República pode, a título excecional, constituir equipas especiais e equipas mistas de investigação criminal, acrescentando o artigo 12.º que é prioritária a identificação, localização e apreensão de bens ou produtos relacionados com crimes a desenvolver pelo Gabinete de Recuperação de Ativos.

Cumprir salientar que a Lei n.º 72/2015, de 20 de julho, veio ao encontro de algumas das sugestões efetuadas pela Procuradoria-Geral da República na fase de audição prévia prevista no artigo 8.º da LQPC, nomeadamente a redução do elenco de crimes de investigação prioritária e a sua identificação, quando possível, por fenómenos criminais, de modo a permitir estabelecer verdadeiras prioridades e a adequá-las à realidade criminal em cada momento e circunscrição.

Embora o legislador não tenha adotado a sugestão da Procuradoria-Geral da República de compatibilização entre o regime legal de definição dos objetivos, prioridades e orientações de política criminal e a determinação de objetivos estratégicos e processuais, previstos na Lei de Organização do Sistema Judiciário (Lei 62/2013, de 26 de agosto), regista-se que os fenómenos criminais de investigação prioritária não só são compatíveis com as áreas prioritárias já estabelecidas pela Procuradoria-Geral da República, para o triénio 2015-2018, como reforçam as opções tomadas, criando um todo coerente para a intervenção do Ministério Público na área criminal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei-Quadro da Política Criminal “Compete ao Procurador-Geral da República, no âmbito dos inquéritos e das ações de prevenção da competência do Ministério Público, emitir as diretivas, ordens e instruções destinadas a fazer cumprir a lei sobre política criminal”.

A presente orientação visa concretizar os objetivos, prioridades e orientações de política criminal, aplicando-se às áreas da direção do inquérito e de exercício da ação penal, da intervenção em julgamento e nas instâncias superiores.

Assim, ouvidos os Senhores Procuradores-Gerais Distritais e tendo em vista a prossecução dos objetivos, prioridades e orientações de política criminal definidos pela Lei n.º 72/2015 de 20 de julho, para o biénio 2015/2017, determino, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 12.º, do Estatuto do Ministério Público, as seguintes orientações:

I — Crimes de Investigação Prioritária

I — São crimes de investigação prioritária, ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Lei 72/2015, de 20 de julho:

i) Os crimes de terrorismo, previstos na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, em especial as incriminações decorrentes da redação conferida

pela Lei n.º 60/2015, de 24 de junho: apologia pública do terrorismo praticada através de meio de comunicação social, por divulgação de escrito ou outro meio de reprodução técnica ou por meios de comunicação eletrónica, acessíveis por Internet; financiamento do terrorismo e crimes associados a viagens com finalidades, diretas ou indiretas, de aderir a uma organização terrorista ou a cometer atos terroristas.

ii) Os crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual (previstos nas secções I e II do capítulo V do Título I do Livro II do Código Penal), especialmente quando sejam vítimas crianças e jovens, pessoas institucionalizadas ou outras pessoas especialmente vulneráveis ou quando sejam determinados por ódio ou motivações raciais, religiosas ou étnicas.

iii) O crime de violência doméstica (previsto no artigo 152.º do Código Penal) nomeadamente se praticado contra pessoas particularmente indefesas ou praticado contra ou presenciado por menores.

iv) O crime de tráfico de pessoas (previsto no artigo 160.º do Código Penal), nomeadamente envolvendo vítimas menores de idade, relacionado com novos fenómenos de migração internacional ou associado à extração e/ou utilização de órgãos.

v) Os crimes de corrupção, passiva e ativa, de corrupção no comércio internacional e na atividade privada, de corrupção associada ao fenómeno desportivo, de prevaricação, de tráfico de influências e de participação económica em negócio, tanto os previstos no Código Penal como na Lei n.º 34/87, de 16 de julho.

vi) O crime de branqueamento de capitais (previsto no artigo 368.º-A do Código Penal), em especial quando se relacione com outros crimes de investigação prioritária ou associado a redes transnacionais de tráfico de estupefacientes.

vii) Os crimes fiscais e contra a segurança social (previstos no título I da parte III da Lei n.º 15/2001, de 05 de junho — Regime Geral das Infrações Tributárias).

viii) Os crimes previstos na Lei do Cibercrime (Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro), bem como os crimes patrimoniais com recurso à internet que afetem uma elevada pluralidade de vítimas.

2 — Sempre que o objeto do inquérito seja a investigação de um crime prioritário o magistrado do Ministério Público deverá:

i) Dar prioridade à respetiva tramitação processual de modo a reduzir o tempo de duração do inquérito, sem prejuízo dos processos declarados urgentes por lei ou por decisão do magistrado e dos processos relativos a crimes cujo prazo de prescrição se mostre próximo do fim.

ii) Remeter de imediato o processo, caso existam, às secções especializadas competentes para a investigação e exercício da ação penal do crime em causa, no DIAP Distrital ou na comarca, sem prejuízo da realização das diligências urgentes.

iii) Reforçar a direção efetiva do inquérito determinando expressamente, desde o início, o seu objeto e delineando um plano de investigação, se for o caso, em coordenação com o Órgão de Polícia Criminal (OPC) a quem será delegada a competência para a investigação criminal.

iv) Criar canais específicos de comunicação com os OPC, rápidos e desburocratizados, nomeadamente para realização das diligências de investigação e transmissão física do processo.

v) Informar expressamente o OPC, no qual tenha sido delegada a competência, da natureza prioritária da investigação ao abrigo da Lei de Política Criminal.

vi) Realizar pessoalmente as diligências mais relevantes, nomeadamente o interrogatório dos arguidos e a inquirição das vítimas especialmente vulneráveis.

vii) Atribuir, se necessário e adequado, caráter urgente a atos processuais, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código de Processo Penal, em especial nos casos em que a sua tramitação em férias se justifique, atendendo à gravidade da conduta, ao perigo de continuação da atividade criminosa, à especial necessidade de proteção da vítima, ao alarme social causado pelo crime ou ao perigo de dissipação dos meios de prova.

viii) Diligenciar por evitar a formação de processos de grande dimensão e complexidade quando se verifiquem os pressupostos previstos no n.º 1 do artigo 30.º do Código de Processo Penal, nomeadamente a colocação em causa da pretensão punitiva do Estado.

ix) No caso de crimes mais complexos, a intervenção em julgamento deverá ser articulada entre os magistrados do Ministério Público que o irão assegurar e aqueles que dirigiram a investigação, diligenciando, se for o caso, pelo recurso aos mecanismos previstos no artigo 68.º do Estatuto do Ministério Público.

3 — Para além das orientações gerais acima determinadas, sempre que estiverem em causa os seguintes fenómenos criminais deverão ainda os magistrados do Ministério Público:

a) Crimes de terrorismo

i) Promover, com entidades nacionais e internacionais de prevenção e investigação do fenómeno do terrorismo, canais de comunicação rápidos

e desburocratizados para a deteção e denúncia imediata da notícia de um crime para abertura de inquérito criminal e subsequente desenvolvimento de mecanismos de articulação com aquelas.

b) Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual e crime de violência doméstica:

i) Sendo vítimas, diretas ou indiretas, crianças ou jovens, comunicar e articular com os magistrados do Ministério Público de outras jurisdições, em especial das secções de família e menores, a intervenção que se entenda necessária.

ii) Promover com entidades de apoio local procedimentos para deteção e denúncia de crimes, em especial com instituições educativas, de saúde e de solidariedade social.

iii) Utilizar todos os mecanismos legais com vista a proteger as vítimas e evitar fenómenos de revitimização, como sejam a inquirição em local próprio e reservado (n.º 1 do artigo 17.º do Estatuto da Vítima), o recurso precoce a declarações para memória futura, à teleassistência, à rede nacional de apoio, à restrição à publicidade das audiências, ao afastamento do arguido da sala de audiência durante a prestação de declarações, à dedução de pedido de indemnização civil (artigo 21.º da Lei 112/2009, de 16 de setembro, artigo 82.º-A do Código Penal e artigo 16.º do Estatuto da Vítima, aprovado pela Lei n.º 130/2015, de 04 de setembro), à aplicação de medidas de coação urgentes.

iv) No caso da violência doméstica, assegurar o preenchimento completo e subsequente análise cuidada das fichas de avaliação de risco e efetuar uma pesquisa de processos criminais antecedentes, para assegurar uma avaliação global do caso.

v) Conforme estabelecido na Instrução n.º 1/2014 da Procuradora-Geral da República, os inquéritos referentes aos fenómenos criminais de violência doméstica e/ou contra a autodeterminação sexual devem ser atribuídos a secções especializadas ou a magistrados específicos, mediante distribuição concentrada.

c) Tráfico de pessoas

i) Analisar especificamente os processos por crimes de imigração ilegal para apurar se existem elementos indiciadores da prática do crime de tráfico de pessoas.

ii) Promover com entidades de solidariedade social procedimentos para deteção e denúncia de crimes, em especial com instituições de apoio aos imigrantes.

iii) Utilizar todos os mecanismos legais com vista a proteger as vítimas e evitar fenómenos de revitimização, já referidos, em especial o recurso precoce a declarações para memória futura.

d) Crimes fiscais e contra a segurança social:

i) Promover mecanismos e procedimentos de articulação com os serviços inspetivos e de investigação da Autoridade Tributária e Aduaneira e do Instituto da Segurança Social para promoção da celeridade e eficácia no exercício da ação penal, em especial coordenando a intervenção com outros procedimentos administrativos ou jurisdicionais associados à mesma realidade.

ii) Articular com outras jurisdições onde estejam pendentes processos envolvendo a mesma situação fática, em especial com o Ministério Público junto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, uma abordagem coerente de casos pendentes, nomeadamente promovendo a respetiva celeridade, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 47.º, da Lei n.º 15/2001, de 05 de junho (Regime Geral das Infrações Tributárias), aos processos de impugnação judicial que impliquem a suspensão dos processos penais.

II — Recuperação de Ativos

Assumem caráter prioritário, aplicando-se as regras de prioridade acima mencionadas, os processos em que tenha sido determinada a intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos e enquanto essa intervenção se mantiver, independentemente do crime a investigar.

Os magistrados do Ministério Público devem ter em atenção os procedimentos constantes da Instrução da Procuradora-Geral da República n.º 1/13 de 30 de julho, sobre recuperação de ativos e administração de bens apreendidos, em especial a necessidade de articular, desde a fase inicial do inquérito, a investigação criminal, em sentido estrito, com a investigação financeira.

As Procuradorias-Gerais Distritais e as Procuradorias da República das comarcas deverão desenvolver ações de sensibilização e dinamização da intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos e do Gabinete de Administração de Bens na identificação, localização e apreensão de bens ou produtos relacionados com crimes e na subsequente administração e destinação.

III — Equipas Especiais e Equipas Mistas

Os magistrados do Ministério Público, no caso de investigações altamente complexas ou de crimes violentos e graves de investigação

prioritária que apelem à coordenação entre diversos órgãos de polícia criminal, devem propor à Procuradora-Geral da República, por via hierárquica, a constituição de equipas especiais ou mistas, compostas por elementos dos diversos órgãos de polícia criminal.

IV — Órgãos de Polícia Criminal

As presentes diretivas e instruções genéricas vinculam também os órgãos de polícia criminal nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 17/2006, de 23 de maio.

A concretização prática da participação dos órgãos de polícia criminal na execução das presentes instruções deverá ser coordenada, de forma articulada, pelos Senhores Procuradores-Gerais Distritais e pelos magistrados do Ministério Público coordenadores das comarcas.

V — Identificação dos Processos e Monitorização

1 — Compete aos magistrados do Ministério Público proceder à identificação dos processos concretos nos quais deverá ser garantida a prioridade de investigação.

2 — Compete aos magistrados do Ministério Público coordenadores determinarem um sistema de sinalização física dos processos prioritários, de modo a serem facilmente identificáveis por magistrados, funcionários e órgãos de polícia criminal (por exemplo, cor de capa autónoma, lombada com marca específica, etc.).

3 — Nos pedidos de diligências a entidades auxiliares do Ministério Público, nomeadamente perícias e relatórios sociais, terá de constar uma menção visível de “Processo prioritário — Lei de Política Criminal”.

4 — Monitorização: em outubro de 2016 e 2017 cada comarca deverá extrair um mapa estatístico dos processos prioritários entrados desde 1 de setembro de 2015, com a informação tipo constante do mapa de “Inquéritos”, recorrendo, como base e sem prejuízo de circunstâncias específicas, aos tipos de crime constantes da tabela do CITIUS e identificados em anexo à presente Diretiva (englobando as diversas subespécies em que se pode decompor o tipo de crime, desde especificidades criminais a crimes tentados, agravados, etc.) e remetê-lo, por via hierárquica, à Procuradoria-Geral da República.

Comunique-se aos Senhores Procuradores-Gerais Distritais, ao Diretor do DCIAP, aos Senhores magistrados do Ministério Público coordenadores e aos Diretores dos DIAP's.

Comunique-se ao Diretor Nacional da Polícia Judiciária, ao Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, ao Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, ao Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, à Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira e à Presidente do Instituto da Segurança Social.

Insira no módulo “Diretivas”, do SIMP e do Portal do Ministério Público.

Publique-se no *Diário da República*

24 de novembro de 2015. — A Procuradora-Geral da República, *Joana Marques Vidal*.

ANEXO

Lista de Crimes (com base na tabela de crimes CITIUS)

(abrange os subtipos associados, como sejam crimes agravados, tentados, privilegiados, etc)

Terrorismo:

Organizações terroristas
Terrorismo

Liberdade e autodeterminação sexual:

Abuso sexual de crianças
Abuso sexual de crianças, adolescentes e dependentes
Abuso sexual de menores dependentes
Abuso sexual de pessoa incapaz de resistência
Abuso sexual de pessoa internada
Atos homossexuais com adolescentes
Atos sexuais com adolescente
Coação sexual
Fraude sexual
Importunação sexual
Lenocínio
Outros crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual
Pornografia de menores
Recurso à prostituição de menores
Violação

Violência doméstica:

Violência doméstica

Tráfico de órgãos e pessoas:

Tráfico de menores
Tráfico de pessoas

Corrupção:

Corrupção
Participação económica em negócio
Prevaricação
Tráfico de influência

Branqueamento de capitais:

Branqueamento

Crimes fiscais e contra a segurança social:

Abuso de confiança contra a segurança social e fiscal
Associação criminosa (RGIT)

Auxílio material

Burla tributária
Fraude contra a segurança social
Fraude fiscal
Outros crimes fiscais
Outros crimes tributários

Cibercriminalidade:

Acesso ilegítimo
Acesso indevido ou ilegítimo e interceção ilegítima
Burla informática e nas telecomunicações
Dano relativo a programas ou outro tipo de dados informáticos
Sabotagem informática
Outros crimes informáticos

209172338



PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Declaração de retificação n.º 1110/2015

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 26 de novembro de 2015, o Regulamento n.º 813/2015 — Ciclo de Estudos de Doutoramento em Estudos Urbanos — Normas Regulamentares, assim se retifica:

1 — No n.º 1 do artigo 8.º, onde se lê:

«b) Dez créditos (ECTS) devem ser obtidos fora da oferta letiva do Curso de Doutoramento em Estudos Urbanos CED, num outro curso de nível de pós-graduação interior ou exterior à FCSH-UNL e ao ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, em instituições com as quais exista protocolo, quer numa unidade de investigação avaliada, pertencente ou não à FCSH-UNL ou ao ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, no âmbito de protocolos existentes.»

deve ler-se:

«b) Dez créditos (ECTS) devem ser obtidos fora da oferta letiva do Curso de Doutoramento em Estudos Urbanos, num outro curso de nível de pós-graduação interior ou exterior à FCSH-UNL e ao ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, em instituições com as quais exista protocolo, quer numa unidade de investigação avaliada, pertencente ou não à FCSH-UNL ou ao ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, no âmbito de protocolos existentes.»

2 — E, para efeitos de eficácia do documento, republicam-se em anexo as Normas Regulamentares do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Estudos Urbanos.

1 de dezembro de 2015. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

ANEXO

Ciclo de Estudos de Doutoramento em Estudos Urbanos

Normas regulamentares

(Registado na DGES sob o número: R/A-Cr 141/2011)

Artigo 1.º

Criação e Âmbito

1 — A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), e o ISCTE — Instituto Uni-

versitário de Lisboa (ISCTE-IUL) conferem em associação o grau de doutor em Estudos Urbanos.

2 — O ciclo de estudos em associação conducente ao grau de doutor em Estudos Urbanos está registado e acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

3 — O grau de doutor em Estudos Urbanos é obtido no ramo de conhecimento de Estudos Urbanos.

Artigo 2.º

Atribuição e titulação do grau de Doutor em Estudos Urbanos

1 — O grau de doutor em estudos Urbanos é conferido conjuntamente pela Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), e pelo ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL).

2 — O grau é titulado através de um diploma único, subscrito pelos Reitores de ambas as instituições, ou em quem estes deleguem, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º, do decreto-lei 115/2013, de 7 de agosto.

3 — A emissão do diploma a que se refere o número anterior é acompanhada da emissão do suplemento ao diploma nos termos do n.º 3 do artigo 43.º, do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

Artigo 3.º

Objetivos

O grau de doutor em Estudos Urbanos é conferido a quem demonstre:

- Capacidade de compreensão sistemática no domínio dos estudos urbanos;
- Conhecer as mais inovadoras e intelectualmente exigentes perspetivas em Estudos Urbanos;
- Aplicar métodos, conceitos e teorias avançados quer em contextos mais genéricos quer em contextos mais especializados;
- Dominar ferramentas, metodologias, conceitos e teorias aprofundadas em Estudos Urbanos em contextos multidisciplinares;
- Ser capaz de pensar criticamente sobre problemáticas de Estudos Urbanos;
- Ser capaz de comunicar com os seus pares, a comunidade académica e a sociedade em geral sobre Estudos Urbanos;
- Ser capaz de fazer investigação independente na área dos Estudos Urbanos.

Artigo 4.º

Coordenação

1 — A coordenação geral do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Estudos Urbanos, adiante designado como CEDEU, é assegurada pela Comissão de Coordenação, constituída por:

- a) Um coordenador, docente do Curso de Doutoramento na instituição de acolhimento do curso;
- b) Um vice-coordenador, docente do curso na instituição parceira;
- c) Docentes responsáveis das unidades curriculares constantes do plano de estudos do curso de doutoramento.

2 — O coordenador e vice-coordenador são nomeados pelo órgão competente da instituição a que pertencem, ou em quem ele delegue, ouvida a comissão de coordenação do doutoramento, segundo um princípio de rotatividade entre ambas as instituições.

3 — O coordenador de CEDEU é o interlocutor junto dos órgãos competentes de ambas as instituições participantes, para todos os assuntos respeitantes ao bom funcionamento do ciclo de estudos.

4 — As decisões da Comissão de Coordenação do ciclo de estudos são homologadas pelos órgãos estatutariamente competentes de ambas as instituições.

5 — É obrigação da Comissão de Coordenação garantir o bom funcionamento do CEDEU, através do acompanhamento ativo de todas as suas etapas.

6 — Todos os docentes do CEDEU são membros da Comissão Científica do ciclo de estudos e podem ser consultados pelo coordenador do ciclo de estudos sempre que se revele necessário.

Artigo 5.º

Organização e duração do CEDEU

1 — O CEDEU determina:

- a) A realização de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento que contribua para o alargamento das fronteiras do conhecimento;
- b) A realização de um curso de doutoramento constituído por unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação.

2 — Em alternativa à alínea a) do número anterior, em condições de exigência equivalentes, e tendo igualmente em consideração a natureza do ramo de conhecimento, o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pode ser integrado por uma compilação de publicações que consiste na organização de uma obra que reúna e enquadre, através de uma introdução alargada e original, um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação da autoria do candidato realizados durante o período de inscrição em doutoramento, já publicados ou aceites para publicação.

3 — O CEDEU tem a duração de 8 (oito) semestres e 240 créditos (ECTS).

Artigo 6.º

Condições de acesso e ingresso

1 — Podem candidatar-se ao CEDEU:

- a) Titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
- b) Titulares do grau de licenciados detentores de um curriculum escolar, científico ou profissional reconhecido como atestando capacidade para realização do doutoramento;
- c) Detentores de um curriculum escolar, científico ou profissional reconhecido como atestando capacidade para realização do presente doutoramento.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1, do número anterior:

- a) Será baseado em parecer emitido por dois professores ou investigadores doutorados, considerados especialistas no domínio científico em causa e nomeados pela Comissão Coordenadora do Doutoramento, sob proposta do Coordenador do Ciclo de Estudos;
- b) Não confere a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre.

3 — Os candidatos são ordenados tendo em conta a nota de mestrado, a nota de licenciatura, o curriculum académico e a experiência profissional.

4 — Para determinar a nota final de cada candidatura admitida a classificação, a Comissão utiliza a seguinte grelha de seriação:

		Ponderação	Classificações	Experiência nas Áreas de Estudos Urbanos	Outras Áreas
1. Licenciatura		35 %	16-20 14-15 10-13	5 4 2	4 3 1
2. Formação pós-graduada. . .	2.1 Componente letiva de Mestrado ou Pós-graduação equiv. (não tem = 0).	20 %	16-20	5	4
			14-15 10-13	4 2	3 1
	2.2 Mestrado Componente Não-letiva (não tem = 0) . . .	20 %	16-20 14-15 10-13	5 4 2	4 3 1
3. Experiência científica e profissional relevante e motivação		25 %	1 a 5		

5 — A Comissão de Coordenação pode definir uma nota mínima para a admissão de candidatos.

6 — As candidaturas serão avaliadas pela Comissão de Coordenação do Doutoramento do seguinte modo:

- a) Em primeiro lugar, pronuncia-se sobre a admissibilidade das candidaturas, relativamente às condições mínimas necessárias à frequência do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Estudos Urbanos;
- b) Em segundo lugar, classifica o candidato segundo a escala e os parâmetros definidos na grelha de classificação, determinando a nota final pela aplicação da fórmula de cálculo, de acordo com os elementos documentais constantes do processo;
- c) Por último, ordena as candidaturas admitidas a seriação segundo as suas classificações e coloca os candidatos nas vagas disponíveis, segundo a ordem das classificações das candidaturas, e que se exprime numa das seguintes notações: «Admitido»; «Não admitido»; ou «Admitido condicionalmente».

Artigo 7.º

Normas de candidatura

1 — A candidatura é realizada *online* e obriga à submissão dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae*;
- b) Cópia dos certificados de todas as habilitações com as respetivas classificações;
- c) Fotografia digital;
- d) Cópia do cartão de cidadão ou documento equivalente se estrangeiro;
- e) Cópia do cartão de contribuinte ou documento equivalente;
- f) Carta de interesse, exprimindo a motivação do candidato para a obtenção do grau de Doutor em Estudos Urbanos, especificando as temáticas ou áreas de interesse científico em que gostaria de vir a desenvolver o projeto de investigação.

2 — A aceitação da candidatura só se considera efetiva depois do pagamento da respetiva taxa de inscrição.

Artigo 8.º

Curso de Doutoramento

1 — O Curso de Doutoramento em Estudos Urbanos tem a duração de dois semestres, correspondente a um total de 60 créditos (ECTS), com a seguinte estrutura curricular:

a) Um conjunto de 5 (cinco) unidades curriculares (UC) perfazendo um total de 60 créditos (ECTS), compostas por quatro unidades curriculares de 10 ECTS e um Seminário Multidisciplinar, que corresponde à elaboração de um projeto de investigação ou ensaio sobre estado da questão da área científica do curso, com 20 créditos (ECTS);

b) Dez créditos (ECTS) devem ser obtidos fora da oferta letiva do Curso de Doutoramento em Estudos Urbanos, num outro curso de nível de pós-graduação interior ou exterior à FCSH-UNL e ao ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, em instituições com as quais exista protocolo, quer numa unidade de investigação avaliada, pertencente ou não à FCSH-UNL ou ao ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, no âmbito de protocolos existentes.

2 — A conclusão do Curso de Doutoramento resulta da aprovação do projeto de tese de doutoramento, preparado no âmbito do Seminário Multidisciplinar, numa prova pública realizada no final do semestre em que o estudante conclui o Curso.

3 — A avaliação referida no ponto anterior fica a cargo de um júri constituído por três membros, sendo dois professores/investigadores do Curso de Doutoramento e um professor/investigador doutorado preferencialmente exterior à FCSH-UNL e ao ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

4 — O júri de avaliação é aprovado pela Comissão de Coordenação do Doutoramento sob proposta do Coordenador de Curso, e nomeado pelo órgão estatutariamente competente da instituição de acolhimento do curso de doutoramento nessa edição.

5 — As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam do anexo a este despacho.

Artigo 9.º

Plano de Estudos

O plano de estudos é a constante do Anexo a este Despacho do qual faz parte integrante.

Artigo 10.º

Classificação do Curso de Doutoramento

1 — A classificação final do Curso de Doutoramento em Estudos Urbanos é expressa pelas fórmulas *Aprovado* ou *Não Aprovado*.

2 — Nos casos de aprovação, a classificação final do Curso de Doutoramento em Estudos Urbanos, realizado com sucesso, é expressa numa escala numérica de 10-20, fazendo a média aritmética das classificações, na qual as unidades curriculares com 10 ECTS têm valor de ponderação 1 e o Seminário Multidisciplinar com 20 ECTS o valor de ponderação 2.

Artigo 11.º

Atribuição do Diploma de Estudos Avançados em Estudos Urbanos

A conclusão com êxito das unidades curriculares do Curso de Doutoramento e a aprovação em sessão pública do Seminário Multidisciplinar confere um Diploma conjunto de Estudos Avançados (DEA) em Estudos Urbanos emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de acolhimento ou unidade orgânica onde funcionou o curso de doutoramento dessa edição, em modelo que inclui a referência ao programa conjunto e os logótipos de ambas as instituições.

Artigo 12.º

Creditação

Em casos excecionais e devidamente fundamentados, o Coordenador de Curso poderá propor aos Conselhos Científicos da FCSH-UNL e do ISCTE-IUL a creditação de atividades de investigação relevantes na área científica dominante do curso, que sejam apresentadas por um estudante admitido ao CEDEU. As creditações atribuídas podem dispensar o estudante da realização total ou parcial do curso de doutoramento.

Artigo 13.º

Regime de Precedências

Só poderão apresentar-se a provas públicas de apreciação e discussão da tese de doutoramento os estudantes que tenham completado, com

aproveitamento, todas as unidades curriculares do Curso de Doutoramento e, desse modo, obtido o DEA.

Artigo 14.º

Matrículas, inscrições e propinas

1 — O candidato admitido deve proceder à matrícula e inscrição na instituição de acolhimento onde funciona o curso de doutoramento nessa edição, de acordo com os prazos e regulamentos próprios.

2 — A inscrição no segundo ano curricular e seguintes deverá ser feita na instituição de vinculação do orientador e da unidade de investigação em que desenvolve os seus trabalhos de investigação.

3 — O percurso do estudante ficará registado:

a) No primeiro ano, no sistema de gestão académica da instituição onde funciona o Curso de Doutoramento, incluindo a emissão do diploma de Estudos Avançados em Estudos Urbanos;

b) Nos anos subsequentes no sistema de gestão académica da instituição de vinculação do orientador e respetiva unidade de investigação.

4 — Cada instituição obriga-se a dar conhecimento à instituição parceira, anualmente, de todos os elementos relativos aos estudantes bem como de outros elementos considerados relevantes na sua formação ao longo do CEDEU.

Artigo 15.º

Orientação e coorientação

1 — A orientação científica da tese de um aluno de doutoramento é da responsabilidade de um professor ou de um investigador doutorado da FCSH-UNL ou do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

2 — É admitido o regime de coorientação, sob proposta do orientador e com o acordo do estudante.

3 — Após a aprovação do projeto de tese de doutoramento, o orientador e coorientador, caso se aplique, é nomeado pelo órgão competente do Conselho Científico da instituição de acolhimento do curso de doutoramento. Da nomeação, será dado conhecimento à instituição parceira.

4 — A proposta de nomeação do orientador e coorientador, deverá ser acompanhada do projeto de tese aprovado, com uma descrição do trabalho a realizar.

Artigo 16.º

Processo de registo do tema da tese

Nos quinze dias subsequentes à nomeação do orientador, o aluno deverá proceder ao registo do tema da tese, em formulário próprio, na instituição de vinculação do orientador e da unidade de investigação que acolherá a sua investigação de doutoramento.

Artigo 17.º

Condições de preparação da tese de doutoramento

1 — A partir da aprovação e registo do tema de doutoramento, o estudante de doutoramento será integrado numa unidade de investigação da FCSH-UNL ou do ISCTE-IUL, onde desenvolverá os trabalhos de investigação conducentes à preparação da tese ou à compilação de artigos.

2 — Para a preparação da tese de doutoramento o estudante disporá da duração de 6 (seis) semestres, subsequentes à aprovação do projeto de doutoramento.

3 — Anualmente, o doutorando submete um relatório de progresso ao coordenador, de acordo com normas a definir pela comissão de coordenação.

4 — A apreciação deste relatório anual de progresso ficará a cargo do orientador e de um relator designado para esse efeito pela comissão de coordenação. Do parecer será dado conhecimento ao doutorando, o qual pode conter sugestões de alteração e/ou de melhoria.

Artigo 18.º

Regras sobre a apresentação e entrega da tese

1 — Até ao último dia do último semestre em que o estudante conclui o seu ciclo de estudos, o doutorando deve entregar nos serviços competentes da instituição onde realizou a sua investigação de doutoramento, o pedido de realização de provas, em impresso próprio, acompanhado de 7 exemplares em papel e 1 versão em suporte digital. Os aspetos formais de apresentação da tese devem respeitar as orientações definidas pela instituição onde realizou a sua investigação.

2 — A tese de doutoramento deverá ter um mínimo de 150 e um máximo de 300 páginas, sem incluir anexos e bibliografia.

3 — O pedido deve ser acompanhado de um parecer favorável do orientador do doutorando.

Artigo 19.º

Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — A tese será objeto de apreciação e discussão pública por um júri, cuja nomeação, composição e funcionamento obedecem ao estipulado no artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

2 — O júri deverá ter número igual de vogais das duas instituições conferentes do grau, no qual se inclui(s) orientador(es).

3 — Todas as restantes regras de funcionamento respeitarão os regulamentos internos em vigor da instituição a que o doutorando estiver vinculado.

Artigo 20.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Após a discussão da tese em provas públicas, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:

a) A classificação final da tese é expressa pelas fórmulas de *Aprovado* ou *Reprovado* por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções;

b) No caso de a tese ter merecido aprovação, o júri votará ainda uma qualificação que poderá ser de *Bom*, *Bom com Distinção* e *Muito Bom*.

2 — Em caso de aprovação, e sem prejuízo da deliberação tomada, o júri pode ainda determinar, por escrito, que o candidato introduza pequenas alterações na versão final da tese ou da compilação de artigos, no prazo máximo de 15 dias úteis.

Artigo 21.º

Elementos que constam obrigatoriamente do diploma e carta doutoral

Do diploma e carta doutoral constarão os seguintes elementos:

1) Diploma — identificação do titular do grau, número do documento de identificação, identificação das duas instituições parceiras com respetivos logótipos, grau, data de conclusão do ciclo de estudos, designação do ciclo de estudos, número total de ECTS, classificação final e qualificação.

2) Carta doutoral — identificação do Reitor da Universidade Nova de Lisboa e do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, identificação do titular do grau, número do documento de identificação do titular, grau, data de conclusão do curso, designação do ciclo de estudos, classificação final e qualificação.

Artigo 22.º

Prazo de emissão do diploma, da carta doutoral e do suplemento ao diploma

1 — O diploma e o suplemento ao diploma deverão ser emitidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega dos exemplares da tese para depósito legal.

2 — A emissão da carta doutoral será efetuada em prazo a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente de cada uma das instituições parceiras.

Artigo 23.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento do ciclo de estudos de doutoramento em Estudos Urbanos é da responsabilidade dos Conselhos Científicos e Conselhos Pedagógicos das duas instituições parceiras, podendo, tal competência, ser delegada nas comissões científicas e pedagógicas de acompanhamento.

Artigo 24.º

Plágio, fraude e cópia

Em todos os trabalhos escritos destinados a avaliação, incluindo a tese ou a compilação de artigos, o estudante de doutoramento deve declarar

que o texto apresentado é da sua exclusiva autoria e que toda a utilização de contribuições ou textos alheios está devidamente referenciada.

Artigo 25.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, revogando todas as disposições em contrário sobre as mesmas matérias constantes de outros normativos internos nas duas instituições parceiras.

2 — As presentes normas entram em vigor a partir do ano letivo 2015-16.

3 — O presente regulamento poderá ser revisto a pedido do coordenador de curso, ouvida a Comissão de Coordenação. As alterações que daí resultem serão submetidas a aprovação dos órgãos competentes da UNL e do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, segundo a legislação em vigor.

Artigo 26.º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos, segundo a matéria a que respeitem, pelos órgãos de gestão competentes.

Artigo 27.º

Norma Revogatória

As presentes normas revogam o anterior regulamento n.º 302/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 30 de julho.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos**Doutoramento em Estudos Urbanos (PhD in Urban Studies)**

Ciclo de estudos: Estudos Urbanos (*Urban Studies*).

Grau ou diploma: Doutor.

Área científica predominante do curso: Estudos Urbanos.

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS.

Duração normal do curso: 4 anos (8 semestres).

Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica.

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Estrutura curricular do Doutoramento em Estudos Urbanos

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos Urbanos	EU	230	—
Opção Livre	OL	—	10
<i>Total</i>		230	10

Plano de estudos do Doutoramento em Estudos Urbanos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1.º ano						
Teorias em Estudos Urbanos <i>Theories of Urban Studies</i>	EU	S	280	S: 28; OT: 16	10	—
Metodologias de Investigação em Estudos Urbanos <i>Research Methodologies in Urban Studies</i>	EU	S	280	S: 28; OT: 16	10	—

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Problemáticas de Estudos Urbanos	EU	S	280	S: 28; OT: 16	10	—
<i>Urban Studies Issues</i>						
Seminário Multidisciplinar	EU	S	560	OT: 32	20	—
<i>Multidisciplinary Seminar</i>						
Opção Livre	OL	S	280	—	10	Opcional.
<i>Free optional</i>						
2.º, 3.º e 4.º anos						
Tese	EU	TA	5040	OT: 96	180	—
<i>Thesis</i>						

209173212

Despacho n.º 15144/2015**Alteração de Ciclo de Estudos****Mestrado em História Moderna e Contemporânea**

O Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março de 2006, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto, aprovou a alteração ao ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em História Moderna e Contemporânea que a seguir se publica. Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 2 de março de 2015 com o n.º R/A-Ef 1068/2011/AL01.

Artigo 1.º**Alteração do plano de estudos**

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em História Moderna e Contemporânea, para o plano de estudos constante do anexo I a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º**Regime de transição**

Os estudantes que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 12542/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 25 de setembro de 2012, são integrados no plano de estudos fixado neste despacho de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho Científico em 10 de dezembro de 2014, e constantes do anexo II a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º**Aplicação**

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2015/2016.

5 de março de 2015. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

ANEXO I**Estrutura curricular e plano de estudos****Mestrado em História Moderna e Contemporânea
(Master in Modern and Contemporary History)**

Ciclo de estudos: História Moderna e Contemporânea (*Modern and Contemporary History*).

Grau ou diploma: Mestre.

Área científica predominante do curso: História.

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres).

Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Especialidade em Cidades e Património | Specialization in Cities and Urban Heritage.

Especialidade em Política, Cultura e Cidadania | Specialization in Politics, Culture and Citizenship.

Especialidade em Relações Internacionais | Specialization in International Relations.

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Estrutura curricular do Mestrado em História Moderna e Contemporânea**Especialidade: Cidades e Património**

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História	His	90	12
Estudos Museológicos	EM	6	—
Não especificada	n.e.	—	12
<i>Total</i>		96	24

Especialidade: Política, Cultura e Cidadania

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História	His	96	12
Não especificada	n.e.	—	12
<i>Total</i>		96	24

Especialidade: Relações Internacionais

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História	His	84	12
Relações internacionais	RI	12	—
Não especificada	n.e.	—	12
<i>Total</i>		96	24

Observações

1 — Os créditos opcionais (12 créditos) são obtidos escolhendo unidades curriculares de segundo e terceiro ciclos, em qualquer área científica, incluindo unidades curriculares para o efeito criadas, de acordo com critérios definidos anualmente pela respetiva Comissão Científica.

2 — Os créditos “opcionais metodológicos” (12 créditos) são obtidos escolhendo unidades curriculares definidas anualmente, de acordo com critérios estabelecidos pela respetiva Comissão Científica.

3 — Aos estudantes que obtenham aproveitamento em todas as unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de

60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Pós-Graduados de 2.º Ciclo em História Moderna e Contemporânea (*Second Cycle Postgraduate Diploma in Modern and Contemporary History*), com referência à respetiva especialidade.

Plano de estudos do Mestrado em História Moderna e Contemporânea

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1.º ano						
Tronco comum						
Novas perspetivas em história moderna <i>New perspectives on early modern history</i>	His	Semestral	150	21 (S=20; OT=1)	6	—
Metodologias da história ⁽¹⁾ <i>Methodologies in history</i>	His	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
Novas perspetivas em história contemporânea <i>New perspectives on modern and contemporary history</i>	His	Semestral	150	21 (S=20; OT=1)	6	—
Metodologias da história ⁽¹⁾ <i>Methodologies in history</i>	His	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
Optativa interdisciplinar. <i>Optional</i>	n.e.	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
Especialidade: Cidades e Património						
História das cidades e das formas urbanas. <i>Urban history and urban forms</i>	His	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
O governo da cidade: instituições e poderes locais <i>Urban governance: institutions and powers</i>	His	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
Culturas urbanas/culturas populares <i>Urban and rural cultures</i>	His	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
História da Arte <i>Arts History</i>	His	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
Inventário e interpretação patrimonial. <i>Inventory and analysis of the urban heritage</i>	His	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
Especialidade: Política, Cultura e Cidadania						
Movimentos sociais e cidadania <i>Social movements and citizenship</i>	His	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
O governo da cidade: instituições e poderes locais <i>Urban governance: institutions and powers</i>	His	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
Culturas urbanas/culturas populares <i>Urban and rural cultures</i>	His	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
Nacionalismo e etnicidade no sistema internacional . . . <i>Nationalism and ethnicity in the international system</i>	His	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
Sociedade e sistemas políticos europeus <i>Societies and political systems in Europe</i>	His	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
Especialidade: Relações Internacionais						
Diplomacia e política externa no antigo regime <i>Diplomacy and foreign policy in the ancien régime</i>	His	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
História da política externa portuguesa <i>History of portuguese foreign policy</i>	His	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
Sistemas políticos e relações internacionais <i>Political systems and international relations</i>	RI	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
Nacionalismo e etnicidade no sistema internacional . . . <i>Nationalism and ethnicity in the international system</i>	His	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
Sociedade e sistemas políticos europeus <i>Societies and political systems in Europe</i>	His	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
2.º ano						
Tronco comum						
Optativa interdisciplinar. <i>Optional</i>	n.e.	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
Dissertação em história moderna e contemporânea. . . . <i>Master dissertation in modern and contemporary history</i> Ou/Or	His	Anual	1050	24 (S= 20; OT=4)	48	—
Trabalho de projeto em história moderna e contemporânea <i>Master project in modern and contemporary history</i>						
Especialidade: Cidades e Património						
Conservação e Manutenção <i>Conservation and Collections Management</i>	EM	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Especialidade: Política, Cultura e Cidadania Cultura portuguesa contemporânea <i>Portuguese contemporary culture</i>	His	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
Especialidade: Relações Internacionais Globalização e Governança nas Relações Internacionais <i>Globalization and Governance in International Relations</i>	RI	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—

(¹) A Comissão Científica define anualmente as unidades curriculares a oferecer como “Metodologias da História”.

ANEXO II

Regime de transição

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2015/2016, em todos os anos curriculares de acordo com a seguinte tabela de substituições:

Tabela de equivalências (E) ou substituições (S)

Especialidade em Cidades e Património

Anterior plano de estudos		Novo plano de estudos		E ou S
Unidade curricular	Créditos	Unidade curricular	Créditos	
História das Técnicas de Construção e reabilitação Urbana	6	História da Arte	6	S
História e Teoria da Arquitectura	6	Conservação e Manutenção	6	S

Especialidade em Relações Internacionais

Anterior plano de estudos		Novo plano de estudos		E ou S
Unidade curricular	Créditos	Unidade curricular	Créditos	
Quadros Geopolíticos Regionais	6	Globalização e Governança nas Relações Internacionais.	6	S

209171893

Despacho n.º 15145/2015

Alteração de Ciclo de Estudos

Mestrado em Ciências em Emoções

O Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março de 2006, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto, aprovou a alteração ao ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Ciências em Emoções que a seguir se publica. Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 28 de maio de 2015 com o n.º R/A-Ef 1078/2011/AL01.

Artigo 1.º

Alteração de denominação

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera a denominação curso de mestrado em Psicologia das Emoções, conducente à atribuição do grau de mestre em Psicologia das Emoções, para mestrado em Ciências em Emoções, conducente à atribuição do grau de mestre em Ciências em Emoções.

Artigo 2.º

Alteração do plano de estudos

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Ciências em Emoções, para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Alteração das normas regulamentares do mestrado

O “artigo 1.º — Alteração das normas regulamentares do mestrado em Psicologia das Emoções”, constante do Despacho n.º 2940/2015, publicado no *Diário da República* n.º 79, de 23 de abril de 2009 que altera o artigo 5.º da Deliberação n.º 1205/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 23 de abril de 2009, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências em Emoções:

- Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
- Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente do ISCTE-IUL;
- Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa.»

Artigo 4.º

Regime de transição

Os alunos que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 12540/ 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186,

de 25 de setembro de 2012, concluem o plano de estudos em que se inscreveram de acordo com os limites de prescrição da matrícula.

Artigo 5.º

Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2015/2016.

16 de novembro de 2015. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luís Antero Reto*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

Mestrado em Ciências em Emoções (*Master in Science on Emotions*)

Ciclo de estudos: Mestrado em Ciências em Emoções (*Master in Science on Emotions*).

Grau ou diploma: Mestre.

Área científica predominante do curso: Psicologia.

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres).

Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica.

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Estrutura curricular do Mestrado em Ciências em Emoções

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia.	Psi	84	—
Estatística e análise de dados.	EAD	6	—
Não especificada.	n.e	—	30
<i>Total.</i>		90	30

Observações

Aos estudantes que obtenham aproveitamento em todas as unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Pós -Graduados de 2.º Ciclo em Ciências em Emoções (*Second Cycle Postgraduate Diploma in Science on Emotions*).

Plano de estudos do Mestrado em Ciências em Emoções

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1.º ano						
Perspetivas e teorias das emoções <i>Perspectives and theories of emotion</i>	Psi	Semestral	150	27 (TP=20; PL=6; OT=1)	6	—
Bases biológicas das emoções <i>Biological bases of emotion</i>	Psi	Semestral	150	37 (TP=24; PL=12; OT=1)	6	—
Cognição e emoção <i>Cognition & emotion</i>	Psi	Semestral	150	27 (TP=20; PL=6; OT=1)	6	—
Métodos de Investigação em Psicologia I <i>Research methods in Psychology I</i>	Psi	Semestral	150	27 (TP=20; PL=6; OT=1)	6	—
Optativa * <i>Optional course *</i>	n.e.	Semestral	150	27 (TP=20; PL=6; OT=1)	6	OPT
Ontogénese das emoções <i>Ontogenesis of emotions</i>	Psi	Semestral	150	37 (TP=24; PL=12; OT=1)	6	—
Psicofisiologia das emoções <i>Psychophysiology of emotions</i>	Psi	Semestral	150	37 (TP=24; PL=12; OT=1)	6	—
Métodos avançados de investigação em psicologia <i>Advanced research methods in psychology</i>	Psi	Semestral	150	27 (TP=20; PL=6; OT=1)	6	—
Métodos de análise de dados <i>Methods of data analysis</i>	EAD	Semestral	150	27 (TP=20; PL=6; OT=1)	6	—
Optativa * <i>Optional course*</i>	n.e.	Semestral	150	27 (TP=20; PL=6; OT=1)	6	OPT
2.º ano						
Optativa * <i>Optional course*</i>	n.e.	Semestral	150	27 (TP=20; PL=6; OT=1)	6	OPT
Optativa * <i>Optional course*</i>	n.e.	Semestral	150	27 (TP=20; PL=6; OT=1)	6	OPT
Optativa da ESCH <i>Optional Course</i>	n.e.	Semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6	—
Dissertação em Ciências em Emoções <i>Master dissertation in Science on Emotions</i> ou <i>or</i> Trabalho de Projeto em Ciências em Emoções <i>Applied project in Science on Emotions</i>	Psi	Anual	1050	67 (S=60; OT=7)	42	—
* Optativas — Lista aprovada anualmente pela respetiva comissão científica						
Métodos qualitativos em psicologia <i>Qualitative methods in psychology</i>	Psi	Semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6	OPT
Análise de dados quantitativos <i>Quantitative data analysis</i>	EAD	Semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6	OPT
Análise de dados qualitativos em psicologia <i>Qualitative data analysis in psychology</i>	Psi	Semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6	OPT

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Inteligência emocional..... <i>Emotional intelligence</i>	Psi	Semestral	150	27 (TP=20;PL=6; OT=1)	6	OPT
Desenvolvimento emocional na família e na escola..... <i>Emotional development in the family and in the school</i>	Psi	Semestral	150	27 (TP=20;PL=6; OT=1)	6	OPT
Ansiiedade, stress e desempenho..... <i>Anxiety, stress & performance</i>	Psi	Semestral	150	27 (TP=20;PL=6; OT=1)	6	OPT
Avanços nas neurociências das emoções..... <i>Advances in emotion neurosciences</i>	Psi	Semestral	150	27 (TP=20;PL=6; OT=1)	6	OPT
Emoções, marketing, publicidade e tomada de decisão..... <i>Emotions, marketing, advertising & decision making</i>	Psi	Semestral	150	27 (TP=20;PL=6; OT=1)	6	OPT
Emoções positivas..... <i>Positive emotions</i>	Psi	Semestral	150	27 (TP=20;PL=6; OT=1)	6	OPT
Emoções nas relações sociais e culturais..... <i>Emotion in social & cultural relations</i>	Psi	Semestral	150	27 (TP=20;PL=6; OT=1)	6	OPT

209171447

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 15146/2015

Por despacho reitoral de 02 de novembro de 2015, e nos termos do n.º 6 e n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, dada a vacatura do cargo previsto, no artigo 53.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Universidade Aberta, Regulamento n.º 489/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro de 2014, alterado e republicado pelo regulamento n.º 570/2015 publicado no DR, 2.ª série, n.º 162, de 20 de agosto de 2015, é nomeada, na sequência de procedimento concursal para o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Compras e Património da Universidade Aberta, cargo de direção intermédia de 2.º grau, a licenciada Jesuína Maria Isidoro Franco, que preenche os requisitos legais dado o perfil profissional adequado e profundo conhecimento do setor funcional.

Nota Curricular

Nome: Jesuína Maria Isidoro Franco
Data do nascimento: 25 de setembro de 1959
Nacionalidade: Portuguesa
Habilitações académicas
Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, ISCTE, 1993
Formação complementar mais relevante

Da formação mais recente e relevante destaca-se a frequência de diversos cursos e ações de formação no âmbito da Contabilidade Pública, Orçamental e Controlo interno.

Seminário de Negociação, UMIC — Presidência do Conselho de Ministros, 2007

Seminário de Alta Direção, INA, 2005

Percurso Profissional

Janeiro de 2015 — Nomeada em regime de substituição para o cargo de Chefe da Divisão de Compras e Património da Universidade Aberta;

Dezembro de 2008 — Funções como técnica superior no Núcleo Patrimonial e de Compras da Direção de Serviços Financeiros e Patrimoniais da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Maio de 2006 — Gestora do projeto-piloto de compras eletrónicas na Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação;

Maio de 2003 — Nomeada em comissão de serviço como Diretora de Serviços de Planeamento e Gestão, no Hospital de São Bernardo em Setúbal;

Maio de 2001 — Funções de técnica superior, na preparação e acompanhamento da execução do PIDDAC, na Secretaria-Geral do Ministério da Economia;

Outubro de 1993 — Exerceu funções como técnica superior na análise, acompanhamento e fiscalização de projetos de investimento no âmbito do Programa 6 do PEDIP I, PRISMA e PEDIP II, no Instituto Português da Qualidade — Divisão de Programas Comunitários;

1974 — No Setor Privado desempenhou diversas atividades, com relevo para o aprovisionamento e Gestão de Stocks, na Farmácia do Campo Pequeno.

2 de dezembro de 2015. — A Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, Célia Maria Cruz Fonseca de Matos.

209176056

Despacho (extrato) n.º 15147/2015

Por despacho reitoral de 02 de novembro de 2015, e nos termos do n.º 6 e n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, dada a vacatura do cargo previsto, no artigo 47.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Universidade Aberta, Regulamento n.º 489/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro de 2014, alterado e republicado pelo regulamento n.º 570/2015 publicado no DR, 2.ª série, n.º 162, de 20 de agosto de 2015, é nomeado, na sequência de procedimento concursal para o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Gestão Financeira da Universidade Aberta, cargo de direção intermédia de 2.º grau, o licenciado José António Lourenço Geraldês, que preenche os requisitos legais dado o perfil profissional adequado e profundo conhecimento do setor funcional.

Nota Curricular

Nome — José António Lourenço Geraldês
Data de Nascimento — 14 de novembro de 1966
Nacionalidade — Portuguesa
Habilitações académicas e formação complementar mais relevante

Diploma de Especialização em Gestão Pública. Frequência do Curso de Gestão, *minor* em Gestão empresarial; Licenciatura em História; Formação em Contabilidade Pública; Prestação Contas Organismos Públicos; Gestão Global de Documentos; Gestão Financeira nos Serviços Públicos; Gestão Orçamental nos serviços públicos. Conhecimentos do POCED; Conhecedor da orgânica da Universidade Aberta e dos seus objetivos; Acompanha a evolução do enquadramento jurídico-administrativo e desenvolvimento organizacional e funcionamento do Ensino Superior; Auditor interno no âmbito da norma 9001:2008.

Percurso profissional:

Agosto de 2012 nomeado em comissão de serviço como dirigente intermédio na Divisão de Gestão Financeira da Universidade Aberta.

Desde setembro de 2009 a exercer funções, como Técnico Superior na Área Operativa dos Serviços Financeiros da Universidade, Contabilidade.

Junho de 2008 até agosto de 2009 Coordenador do Núcleo de Contabilidade Orçamento e Conta da Universidade Aberta.

Abril de 2002, Técnico Superior no Serviço de Tesouraria da Universidade Aberta. Outubro de 2002 até maio de 2008, Técnico Superior nos Serviços de Administração Financeira na Universidade Aberta a exercer funções no Setor de Administração Financeira e Patrimonial, Serviços de Tesouraria, nos quais executou o controlo das receitas provenientes de propinas, articulando com o Núcleo de Contas Correntes, venda de bens e projetos comunitários.

Outras atividades e experiências:

Participação na preparação e elaboração de Orçamentos e introdução dos mesmos no SOE (Sistema de Orçamento de Estado); No SIGO (Sistema de Informação de Gestão Orçamental), gestão do reporte das alterações orçamentais, controlo da execução orçamental e do envio do balancete analítico; Utilização do SIC (Sistema de Informação Contabilística) e SIPIIDAC (Sistema de Informação do Programa de Inves-

timentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central); Utilização da plataforma DGO, para solicitar as transferências de fundos de acordo com os fundos disponíveis; prestação de Contas de acordo com a instrução 1/2004 do Tribunal de Contas, transferências de fundos, ficheiro analítico, compromissos assumidos e pagamentos em atraso, gestão do reporte dos encargos plurianuais, previsão mensal e anual da execução face à dotação inicial e justificação dos desvios;

Fecho mensal da contabilidade patrimonial de acordo com plano setorial (POCED), com apresentação mensal do Balanço, Demonstração de Resultados e Mapa de Exploração à Administração e ao Conselho de Gestão da Universidade. Integrações de amortizações, de existências, de faturação, de ajudas de custo e de vencimentos, gestão dos pagamentos às entidades ADSE, Caixa Geral de Aposentações, Segurança Social e Finanças (IRC, IRS, IVA);

Gestão e controlo financeiro dos projetos em execução financiados por instituições europeias, comissão europeia, e também pela Fundação Ciência e Tecnologia.

Domínio do SINGAP (Sistema Integrado para a Nova Gestão da Administração Pública da Quidgest), nos diversos módulos (Vencimentos, Aprovisionamento, Património, Contabilidade, Tesouraria, Faturação, Ajudas de Custo, ADSE, Gestão Documental, Prestação de Contas

2 de dezembro de 2015. — A Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

209176023

Despacho n.º 15148/2015

Por despacho reitoral de 2 de novembro de 2015, e nos termos do n.º 6 e n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, dada a vacatura do cargo previsto, no artigo 50.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Universidade Aberta, Regulamento n.º 489/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro de 2014, alterado e republicado pelo regulamento n.º 570/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 162, de 20 de agosto de 2015, é nomeada, na sequência de procedimento concursal para o cargo de Chefe de Divisão dos Recursos Humanos da Universidade Aberta, cargo de direção intermédia de 2.º grau, a licenciada Célia Maria Cruz Fonseca de Matos, que preenche os requisitos legais dado o perfil profissional adequado e profundo conhecimento do setor funcional.

Nota curricular

Nome: Célia Maria Cruz Fonseca de Matos;
Data de Nascimento: 20 de janeiro de 1968;
Habilitações Literárias:

Licenciatura em Sociologia do Trabalho, com especialização em Políticas de Pessoal pela Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, em 1993.

Experiência Profissional:

Em maio de 2014 — Nomeada em regime de substituição para o cargo de Chefe da Divisão dos Recursos Humanos da Universidade Aberta;
De maio de 2013 a abril de 2014 — Técnica Superior no Departamento de Educação da Câmara Municipal de Oeiras;

De julho de 2010 a maio de 2013 — Técnica Superior (Funções de Assessoria) no Gabinete da Presidência (GP) da Câmara Municipal de Oeiras;

De julho de 2005 a julho de 2010 — Nomeada, em regime de comissão de serviço, para desempenhar o cargo de Direção Intermédia do 1.º Grau, correspondente a Diretora do departamento de Gestão de Recursos Humanos, na Câmara Municipal de Oeiras;

De janeiro de 2005 a junho de 2005 — Nomeada, em regime de substituição, para desempenhar o cargo de Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos na Câmara Municipal de Oeiras;

Em junho de 2004 — Nomeada, em regime de comissão de serviço, para desempenhar o cargo de Diretora de Serviços de Prevenção e Proteção, no Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil;

Em maio de 2003 — Nomeada, em regime de comissão de serviço, para desempenhar o cargo de Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, no Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil;

Em agosto de 2002 — Nomeada, em regime de comissão de serviço, para desempenhar o cargo de Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, no Serviço Nacional de Bombeiros;

Em fevereiro de 1996 — Integrada na carreira Técnica Superior (Sociologia) do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Oeiras.

Detém experiência profissional relevante em orientação de estágios curriculares e profissionais, coordenação de Projetos de desenvolvimento organizacional e celebração de parcerias com entidades nacionais e internacionais.

Ao longo do percurso profissional, realizou diversas apresentações de trabalhos e comunicações públicas, no âmbito da Gestão de Recursos Humanos e nas áreas de avaliação, prevenção e proteção civil e respetivas implicações sociológicas em cenário real.

Formação Profissional:

Frequência de diversos cursos, seminários, conferências e congressos a nível nacional e internacional, nas áreas específicas da Gestão de Recursos Humanos, Sistemas de Qualidade e Comunicação Organizacional, designadamente:

Gestão de Recursos Humanos:

Direção e Liderança;
Gestão do Conhecimento;
Organização e Gestão da Formação;
Estratégia e Desenvolvimento Organizacional;
Gestão da Qualidade;
Tecnologias de Informação e Comunicação;
Legislação Laboral.

2 de dezembro de 2015. — A Administradora, *Olga Cristina Pacheco Silveira*.

209176112

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Aviso n.º 14801/2015

Nos termos do Despacho n.º 9936/2015, de 01 de setembro, que aprova o Regulamento de Propinas da Universidade dos Açores, publicado no DR, 2.ª série, n.º 170, procedo à alteração do Anexo referente ao Modelo de Certidão de Dívida, do referido regulamento, nos seguintes termos:

ANEXO

Modelo de certidão de dívida

(artigo 15.º n.º 2)

Logótipo da UAç

Certidão de Dívida

Entidade Exequente	
Universidade dos Açores	
Morada: Rua da Mãe de Deus 9500-321 Ponta Delgada	NIF: 512017050

Nome, Reitor da Universidade dos Açores e representante legal da exequente, nos termos do disposto no artigo 50.º dos Estatutos da Universidade dos Açores - Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 12/2014, de 25 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro, e pelo Despacho Normativo n.º 10/2015, de 3 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho, certifica, nos termos e para os efeitos constantes do Código de Procedimento e Processo Tributário, que o aluno abaixo identificado, matriculado na Universidade dos Açores e inscrito no ciclo de estudos de no ano letivo de /....., não efetuou o pagamento voluntário da dívida que abaixo se discrimina. Com efeito, o aluno efetuou a sua inscrição no referido ciclo de estudos, tendo ficado nessa data e nesse ato notificado dos montantes e prazos para pagamento das propinas devidas, verificando-se assim a liquidação do tributo.

Certifica ainda, para efeitos de instauração de processo de execução fiscal para a cobrança da referida dívida de que o devedor é executado, os outros elementos abaixo descritos.

EXECUTADO	N.º CERTIDÃO DÍVIDA: /20....
Nome:	NIF:
Endereço postal do executado:	
NATUREZA DA DÍVIDA	Propinas do ano letivo:
Descrição da dívida:	
QUANTIA EXEQUENDA: EXTENSO:	€

À quantia exequenda acrescem juros de mora à taxa legal a calcular pela Autoridade Tributária e Aduaneira, a partir de /....., até ao pagamento integral da mesma.

Ponta Delgada,

O REITOR

(Nome do Reitor)

A presente alteração entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de dezembro de 2015. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

209178413

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 15149/2015

Na sequência do desenvolvimento do processo de seleção do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, para Chefe de Divisão dos Serviços de Informática — Área de Sistemas e Desenvolvimento, do mapa de pessoal não docente da Universidade, aberto pelo aviso n.º 10021/2015, publicado no D.R. n.º 171, de 2 de setembro, com o código de oferta da BEP 201509/0028, e atendendo à deliberação do júri, concluiu-se que a Mestre Paula Marina Gonçalves da Fonseca reúne os requisitos legais para provimento no cargo de Chefe de Divisão, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redação que é dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, fundamentando-se ainda nos conhecimentos e experiência que se evidenciam na nota em anexo, em conformidade com o artigo 21.º do diploma citado.

A nomeação deve produzir efeitos a 1 de dezembro de 2015.

Nota Curricular

Identificação

Nome — Paula Marina Gonçalves da Fonseca

Data de nascimento — 27 de janeiro de 1974

Formação Académica e Profissional:

Mestre em Informática (Sistemas e Redes) pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Licenciada em Matemática/Informática pela Universidade da Beira Interior.

Formação Complementar:

Frequência de vários cursos, seminários, conferências e workshops nas áreas de informática, gestão de recursos humanos, modernização e qualidade da organização, comunicação e liderança;

Atividade profissional:

1 de junho de 2015 até à presente data — Chefe de Divisão dos Serviços de Informática da Universidade da Beira Interior, em regime de substituição.

Fevereiro de 2014 até 1 de junho de 2015 — Coordenação da Área de Sistemas e Desenvolvimento de Software dos Serviços de Informática da Universidade da Beira Interior;

Junho de 2005 a janeiro de 2015 — Coordenação da Área de Sistemas e Manutenção de Software do Centro de Informática da Universidade da Beira Interior;

Outubro de 1996 a junho de 2005 — Especialista de Informática no Centro de Informática da Universidade da Beira Interior;

Março a outubro de 1996 — Estágio Profissionalizante da Licenciatura de Matemática/Informática no Centro de Informática da Universidade da Beira Interior

27 de novembro de 2015. — O Reitor da Universidade da Beira Interior, *António Carreto Fidalgo*.

209171309

Despacho (extrato) n.º 15150/2015

Por despacho de 12 de julho de 2015 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutora Sandra Maria Bargão Ferreira, Professora Auxiliar, em exercício de funções no Departamento de Matemática, da Faculdade de Ciências — concedida licença sabática para o ano letivo 2015/2016. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

7/12/2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emilia Bebianio de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

209183135

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 14802/2015

Por despacho exarado, a 17 de novembro de 2015, pelo Magnífico Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi designado, em regime de substituição, o Licenciado Gonçalo Manuel da Silva Reis, Técnico Superior do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para titular, a partir de 9 de novembro de 2015, o cargo, de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão de Compras e Aprovisionamento, previsto no artigo 13.º do Regulamento do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra, com a redação que lhe foi dada pelo Despacho n.º 4761/2014, de 2 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, porquanto reúne os requisitos legais exigidos e detém o perfil, a competência técnica e a experiência profissional adequados para o efeito.

24/11/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

ANEXO

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Gonçalo Manuel da Silva Reis, casado, nascido a 31 de dezembro de 1981, natural de Sé Nova, concelho de Coimbra, distrito de Coimbra.

Formação Académica e Profissional

Junho de 2014 — Mestrado em Contabilidade e Gestão Pública, pelo ISCAC — Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, com a classificação final de 17 valores;

Maio de 2008 — Pós-Graduação em Fiscalidade, pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, com a classificação final de 13 valores;

Dezembro de 2005 — Licenciatura em Gestão pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, com a classificação final de 13 valores.

Formação Complementar

Maio de 2007 — Curso de Empreendedorismo de Base Tecnológica, no organizado pela Universidade de Coimbra, Aveiro e Beira Interior e Conselho Empresarial Centro;

Junho 2008 — Curso de «Inglês Como Língua Estrangeira» na International House de Coimbra com nível B1+ no Quadro Comum Europeu de Referência para as Línguas (*Upper-Intermediate*).

Setembro de 2009 — Certificado de Aptidão Profissional (CAP), para exercer a função de Formador, pela Fundação para a Divulgação das Tecnologias da Informação.

Funções e Cargos Ocupados

De janeiro de 2011 até 2015 exerceu funções de Técnico Superior no Serviço de Gestão Financeira, na Divisão de Compra e Aprovisionamento do Centro de Serviços Comuns da Universidade de Coimbra;

De junho de 2007 até dezembro de 2010 exerceu funções de Técnico Superior na Unidade de Serviço de Património Aprovisionamento e Inventário da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, com funções de Coordenação do Serviço desde junho de 2008;

De maio de 2006 a abril de 2007, elaborou estágio na Unidade de Serviço de Património Aprovisionamento e Inventário da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, no âmbito do Programa Estágios Profissionais na Administração Pública (PEPAP);

De agosto de 2005 a novembro de 2005 efetuou estágio curricular, no Departamento de Formação do Instituto Pedro Nunes;

Outras Atividades Relevantes

Vogal do clube Caça e Pesca de Casével e da Zona de Caça Municipal das Freguesias de Éga e de Belide;

Workshop «*Brique métier Finance*» no âmbito do *Projet Tempus* de 15 a 19 dezembro de 2013 em *Fes Marrocos*, com a apresentação do tema «*Université de Coimbra L'activité financière qui satisfait des nécessités de la gestion*».

Pertenceu, em 2010, ao Grupo de trabalho criado para a implementação do Centro de Serviços Comuns da Universidade de Coimbra;

Coordenador Funcional do Projeto na FCTUC de Implementação GIAF — área logística (implementação dos módulos de aprovisionamento e *stocks*), que decorreu de 10/07/2006 a 30/04/2007;

Participou na Organização da Primeira Mostra Empresarial FEUC, Ciclo de Conferências e Workshop sobre Internacionalização na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, no âmbito da disciplina de Estratégia Empresarial.

209172751

Aviso n.º 14803/2015

Por despacho exarado, a 17/10/2015, pelo Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação da Doutora Maria Alice Barriga Geirinhas dos Santos, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 53.º e o 54.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 3.191,82.

A contratação, com início a 27 de novembro de 2015, resulta da conclusão do procedimento do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenhar funções na Faculdade de Ciências e Tecnologia, aberto por Edital n.º 1129/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 24 de dezembro, na bolsa de emprego público, através da OE201412/0287 e no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url:www.eracareers.pt), através do url: b2e029c2-77d6-4b8c-952e-9eefdbd6bc3. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

30/11/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209170215

Aviso n.º 14804/2015

Por despacho exarado, a 15/11/2015, pelo Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação do Doutor Carlos Alberto Esteves Ferreira Gomes e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, como Professor Associado, com Agregação, em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, com o

posicionamento remuneratório entre o 69.º e o 70.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 4.010,24.

A contratação, com início a 3 de dezembro de 2015, resulta da conclusão do procedimento do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho, da categoria de Professor Associado do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenhar funções na Faculdade de Economia, aberto por Edital n.º 35/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2015, na bolsa de emprego público, através do OE201501/0134 e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url:www.eracareers.pt), através do url: 81f213d6-8e9f-4027-8097-634c3d003f1e. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

03/12/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209182447

Deliberação (extrato) n.º 2305/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 51.º do Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 17 de junho de 2015, e no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Científico, em reunião de 25 de novembro de 2015, deliberou delegar no Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Prof. Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, com possibilidade de subdelegação nos Subdiretores, a competência para nomear os júris das provas de Mestrado e determinar qual dos membros assume a respetiva presidência.

Por força da presente deliberação considera-se revogada a deliberação n.º 1335/2014, de 24 de junho.

25 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho Científico, *Professor Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves*.

209176242

Despacho n.º 15151/2015

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Nuno António Marques Lourenço	Programa de Doutoramento em Ciências e Tecnologias da Informação.	Fernando Amílcar Bandeira Cardoso.	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

01 de dezembro de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209187259

Despacho n.º 15152/2015

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei

n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Maria Amélia Nabais Martins	Doutoramento em Psicologia, especialidade em Psicologia Cognitiva.	António Castro Fonseca.	Professor catedrático	Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

01 de dezembro de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209187226

Despacho n.º 15153/2015

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei

n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos docentes indicados, sem possibilidade de subdelegação, a presidência dos júris das seguintes provas de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Carlos Manuel Ferreira Peralta	Doutoramento em Psicologia, especialidade em Psicologia das Organizações, do Trabalho e dos Recursos Humanos.	Maria Cristina Cruz Sousa Portocarrero Canavarro.	Professora catedrática	Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.
Daniela Sofia Reis Neves.	Doutoramento em Psicologia, especialidade em Psicologia Forense.	Joaquim Armando Gomes Alves Ferreira.	Professor catedrático	Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

02 de dezembro de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209187218

UNIVERSIDADE DE ÉVORA**Aviso n.º 14805/2015**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 05/11/2015, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade de Évora.

2 — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), tendo a entidade gestora do sistema de requalificação declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequa às características do posto de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Local de trabalho — Divisão de apoio técnico-administrativo da Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus da Universidade de Évora.

5 — Caracterização do posto de trabalho: funções consultivas, de estudo, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão na área de pessoal, na área financeira, na área da comunicação e cooperação, planeamento e projetos. Engloba o apoio na elaboração de instrumentos de gestão e planeamento, apoio na execução orçamental, acompanhamento de projetos, instrução de concursos de título de especialista e apoio na gestão de pessoal. Tarefas:

a) Apoiar, conferir e informar nos processos de assiduidade, férias, faltas, licenças, dispensas de serviço, saídas em missão do pessoal da Escola;

b) Organizar e manter atualizada a legislação de recursos humanos e informação relevante de processos individuais dos trabalhadores da Escola;

c) Apoiar na instrução de processos de concursos de pessoal da Escola, sobretudo para obtenção do título de Especialista;

d) Apoiar tecnicamente na preparação de processos de candidatura a projetos internacionais da Escola;

e) Organizar as plataformas de comunicação da Escola bem, como apoiar na divulgação de notícias e eventos;

f) Apoiar nos processos de contratação anuais de docentes;

g) Apoiar na gestão de eventos da Escola e controlar o respetivo Fundo de Maneio.

5.1 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura em Sociologia, Gestão ou Economia, sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5.2 — Requisitos preferenciais para o posto de trabalho e competências:

a) Experiência de pelo menos três anos em funções e nas tarefas abaixo descritas, em unidades orgânicas ou instituições de ensino superior politécnico;

b) Conhecimentos da língua inglesa, falada, escrita e percebida (nível intermédio);

c) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador (processamento de texto, folha de cálculo avançada, apresentações SPSS, Internet e correio eletrónico);

d) Gestão e avaliação de Projetos;

e) Conhecimentos das regras da Contratação Pública (CCP);

f) Conhecimentos das regras do Código do Procedimento Administrativo;

g) Experiência em apoio à gestão de recursos humanos;

h) Competências Pessoais e Sociais: espírito de equipa, capacidade de iniciativa e autonomia, responsabilidade e compromisso com o serviço, planeamento e organização, análise de informação e sentido crítico;

i) Competências Técnicas: utilizar os materiais e equipamentos de escritório necessários à execução do trabalho técnico-administrativo, aplicar as técnicas de organização do trabalho no desenvolvimento das rotinas, desenvolver mecanismos orientados para a qualidade e a melhoria contínua dos processos organizacionais.

6 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145 A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7 — Posicionamento remuneratório: nos termos da alínea *i*) do n.º 3 do artigo 19.º, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não há lugar a negociação, pelo que os trabalhadores recrutados terão direito à remuneração base de 1201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única da carreira de técnico superior.

8 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Dispensa-se os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na medida em que o recrutamento é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida;

b) Deter um dos requisitos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- i) Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade do serviço;
- ii) Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;
- iii) Estar integrado em outras carreiras.

9 — Forma da candidatura:

9.1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento do formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 (2.ª série), de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica da Universidade de Évora <http://www.sadm.uevora.pt> podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio registado até ao termo do prazo, para Divisão de Recursos Humanos da Universidade de Évora, Largo da Sra. da Natividade, 7002-554 Évora.

9.2 — Na apresentação por correio atende-se à data do respetivo registo. No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no ato de receção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

9.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10 — Cada candidato deverá anexar ao requerimento os seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae*, datado e assinado;
- b) Documentos comprovativos das habilitações académicas;
- c) Certificados das ações de formação frequentadas;
- d) Declaração emitida pelo serviço de origem, comprovativa da modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da carreira/categoria de que seja titular, posição e nível remuneratório, tempo de serviço prestado nesta e na função pública e avaliação de desempenho obtida nos últimos três períodos.

10.1 — A falta de qualquer dos documentos atrás mencionados é motivo de exclusão.

11 — Métodos de seleção: nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, se aplica o método de seleção obrigatório, avaliação curricular e como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção. São excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada método de seleção o que determina a sua não convocação para o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

11.1 — Avaliação curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipos de funções exercidas e avaliação de desempenho obtidos;

11.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação, incluindo em língua inglesa e de relacionamento interpessoal.

12 — Sistema de classificação final: nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção assume caráter eliminatório e são aplicados pela ordem enunciada. A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção. Na avaliação curricular é adotada a escala de 0 a 20 valores. Na entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

As ponderações a utilizar nos métodos de seleção adotados e a aplicar aos candidatos são os seguintes:

- a) Avaliação curricular — 70 %;
- b) Entrevista profissional de seleção — 30 %.

Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

13 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no ar-

tigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b) ou d) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente e disponibilizada na sua página eletrónica em www.sadm.uevora.pt.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e disponibilizada na sua página eletrónica. Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Nuno Manuel Teixeira Antunes, Chefe de Divisão Técnico-Administrativa da Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus;

Vogais efetivos:

Cláudia Patrícia Penetra Zacarias, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos; e Ana Maria Pinto Quintas Paixão Godinho, Chefe de Gabinete do Presidente do Conselho Geral.

Vogais suplentes:

Marisa Isabel da Conceição Castilho, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos;

Minervina das Neves Teixeira de Carvalho, Coordenadora da Divisão de Registos e Certificação Escolares.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso é publicitado na página eletrónica da Universidade de Évora, e a partir da sua publicação no *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público, e num jornal de expansão nacional, por extrato.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação».

20 — Quotas de emprego: este procedimento concursal cumpre com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, relativo a candidatos com deficiência. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

2/12/2015. — A Administradora da Universidade de Évora, Maria Cesaltina Charréu Frade Semedo Louro.

209172719

Despacho n.º 15154/2015

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, para a Escola de Ciências e Tecnologia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado pelo aviso n.º 6309/2015 (2.ª série), e BEP Oferta OE201506/0063, ambos de 8 de junho:

Candidatos aprovados:

Nome	CF
Vanda Sofia Paulo Piteira Prazeres	16,905
Clara Martins Caldeira da Ponte e Sousa.	14,700

Candidatos excluídos:

Nome	Obs.
António Raimundo Semedo Figueira.	c)
Luís Miguel da Silva Mendes Ferreira.	a)
Susete Andrea Rodrigues de Oliveira Paulino Murteira	b)

a) Excluído por não ter comparecido à prova de conhecimentos.

b) Excluído por ter tido classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.

c) Excluído por não ter comparecido à entrevista profissional de seleção.

Esta lista foi objeto de homologação por despacho de 04/12/2015, da Reitora da Universidade de Évora, tendo sido igualmente publicada e notificada nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

04/12/2015. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Semedo Louro*.

209180787

Despacho n.º 15155/2015

Por despacho de 8 de maio de 2015 da reitora da Universidade de Évora:

Doutor Pedro Correia Gonçalves Macias Marques — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Évora, com efeitos a 21 de janeiro de 2016, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

“Relatório

Nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 205/2009) republicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 31 de agosto de 2009 e após procedimentos estabelecidos no artigo 34.º do Despacho 445/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 7 de janeiro de 2011, na sequência do pedido apresentado pelo candidato, o Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia regista o seguinte:

1 — Foi submetido à apreciação do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia o processo referente à avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental, como professor auxiliar, requerido pelo professor doutor Pedro Macias Marques;

2 — O relatório de atividade apresentado pelo requerente recebeu pareceres dos senhores professores doutora Maria de Fátima da Silva Leite, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e doutor Miguel Tribolet de Abreu, do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

3 — Posto à votação o pedido do requerente, foi o mesmo aprovado por unanimidade;

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da ata da sessão do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia de 30 de abril de 2015.

Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia, 30 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia, *José Antunes, Afonso de Almeida professor catedrático*.”

07/12/2015. — A Administradora, *Maria Cesaltina Charréu Frade Semedo Louro*.

209182285

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Reitoria****Despacho n.º 15156/2015**

Nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 4, avoco, para as provas de doutoramento em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, do Mestre Nuno Carlos André Sebastião, a delegação da presidência de jüris de doutoramento no Presidente do Conselho Científico do Instituto

Superior Técnico, Prof. Doutor Luís Miguel de Oliveira e Silva, prevista no n.º 16 do Despacho n.º 12090/2013, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro.

Para estas mesmas provas, delego a presidência do júri no Prof. Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira, Presidente do mesmo Instituto, nos termos previstos no artigo 34.º do Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, no artigo 34.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 23 de março, pelo Despacho n.º 2950/2015, alterado pelo Despacho n.º 3738/2015, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 14 de abril, e no n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 de dezembro de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209183419

Faculdade de Direito**Aviso (extrato) n.º 14806/2015**

Nos termos do artigo 34.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nomeio subdiretores da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, a Professora Associada Doutora Maria Paula dos Reis Vaz Freire e o Professor Auxiliar Doutor Luís Pedro Dias Pereira Coutinho, com efeitos a 3 de dezembro de 2015.

9 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Romano Martinez*.

209190725

Contrato (extrato) n.º 952/2015

Por meu despacho de 21 de setembro, proferido por delegação do Reitor, conforme publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2014:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, entre esta Faculdade e o Doutor Francisco Lourenço Fonseca Mendes Correia, como professor auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em regime de tempo integral, com o vencimento correspondente a dois terços do índice 195 da posição remuneratória do pessoal docente, com efeitos a 29 de julho de 2015, nos termos dos artigos 25.º e 71.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, Decreto-Lei n.º 205/09, de 31 de agosto, com a alteração dada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio e do n.º 5 do artigo 10.º do mesmo decreto-lei, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e artigo 28.º dos Estatutos da Faculdade, publicados no *Diário da República* de 29 de novembro de 2013. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

12 de novembro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro*.

209179604

Faculdade de Farmácia**Regulamento n.º 856/2015****Regulamento do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas**

Considerando que, nos termos do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de março de 2015, os órgãos competentes das Escolas devem aprovar as normas regulamentares relativas aos cursos de pós-graduação conferentes e não conferentes de grau;

Considerando a necessidade de atualizar e harmonizar as regulamentações internas relativas ao ciclo de estudos integrado da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFULisboa);

No seguimento da reunião do Conselho Científico de 29 de maio de 2015, ouvido o Conselho Pedagógico e feita a consulta pública em cumprimento das formalidades legais previstas no Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado por meu despacho de 27 de novembro de 2015, o Regulamento do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas da FFULisboa, procedendo-se à sua publicação no *Diário da República*.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

As presentes disposições visam organizar de forma articulada, o ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre Integrado em Ciências Farmacêuticas (MICF).

Artigo 2.º

Objeto

O MICF tem por objetivo o desenvolvimento das ciências farmacêuticas e das atividades profissionais decorrentes através de:

- a) Formação humana, cultural, científica e técnica;
- b) Realização de investigação fundamental e aplicada;
- c) Prestação de serviços à comunidade numa perspetiva de valorização recíproca;
- d) Intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras;
- e) Contribuição no seu âmbito de atividade, para o desenvolvimento do País, cooperação internacional e aproximação com a sociedade civil.

Artigo 3.º

Conceito

1 — O MICF dá cumprimento integral à Diretiva 2013/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de novembro, em que o Farmacêutico é definido como um agente de saúde. Nesse contexto, o MICF visa habilitar o Mestre em Ciências Farmacêuticas para o desempenho de todas as atividades que constam do Ato Farmacêutico, tal como o definido pelo Decreto-Lei n.º 288/2001, de 10 de novembro e subseqüentes alterações legislativas, designadamente:

- a) Atividades relacionadas com medicamentos de uso humano e veterinário e dispositivos médicos, incluindo, conceção, desenvolvimento, fabrico, controlo da qualidade, registo, seleção, aquisição, armazenamento, dispensa, informação, utilização, acompanhamento e vigilância;
- b) Atividades relacionadas com a colheita de produtos biológicos, execução e interpretação de análises clínicas;
- c) Atividades relacionadas com análises de outra natureza relevantes para a salvaguarda da saúde pública, nomeadamente as do foro toxicológico, hidrológico e bromatológico;
- d) Outras atividades de educação dirigidas à comunidade no âmbito da Promoção da Saúde.

2 — A formação do Mestre em Ciências Farmacêuticas incentiva o trabalho de pesquisa e a investigação científica na área do medicamento e outros domínios multidisciplinares relacionados com a Saúde, bem como fomenta o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras.

Artigo 4.º

Ciclo de Estudos Integrado Conducente ao Grau de Mestre

1 — A Universidade de Lisboa através da FFULisboa confere o grau de Mestre Integrado em Ciências Farmacêuticas, ministrando o respetivo curso organizado nos termos da legislação em vigor.

2 — O grau de Mestre em Ciências Farmacêuticas é conferido após a conclusão do ciclo de estudos com 300 ECTS (*European Credit Transfer System*) e uma duração normal de 10 semestres. A obtenção de 300 ECTS corresponde à obtenção de 258 ECTS em unidades curriculares obrigatórias, 12 ECTS em unidades curriculares optativas e 30 ECTS no estágio curricular.

3 — O grau de Licenciado em Estudos Básicos em Ciências Farmacêuticas é conferido pela aprovação em 180 ECTS correspondentes às unidades curriculares dos primeiros 6 semestres curriculares do plano de estudos do MICF.

Artigo 5.º

Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Créditos

1 — A estrutura curricular, plano de estudos e créditos do MICF, em funcionamento na FFULisboa, acreditados pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), encontram-se publicados no *Diário da República*.

2 — A estrutura curricular do MICF compreende:

- a) Um conjunto de unidades curriculares a que corresponde 270 ECTS do ciclo de estudos;

b) Um estágio curricular, com a duração de 6 meses, a que corresponde 30 ECTS do plano de estudos, com as seguintes vertentes:

- i) Estágio em Farmácia Comunitária;
- ii) Estágio nos Serviços Farmacêuticos Hospitalares;
- iii) Elaboração de uma monografia ou de um trabalho de campo ou projeto.

3 — O estágio em Farmácia Comunitária e nos Serviços Farmacêuticos Hospitalares tem a duração de 4 meses e 2 meses, respetivamente.

4 — Em alternativa, o estágio pode decorrer exclusivamente em Farmácia Comunitária com a duração de 6 meses.

5 — Para a submissão à aprovação pelo Conselho Científico, ouvido o Conselho Pedagógico, a proposta de um novo plano de estudos de MICF tem de apresentar, obrigatoriamente, a estrutura curricular, o plano de estudos e o conteúdo programático das diferentes unidades curriculares (UCs), de acordo com exigências legais vigentes.

Artigo 6.º

Parcerias com outras instituições

1 — No âmbito do MICF, a FFULisboa pode estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas, empresariais, associativas ou da administração pública, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente, com o objetivo da inovação tecnológica, do desenvolvimento dos recursos humanos e da promoção científica e cultural.

2 — As parcerias, referidas no número anterior, devem ser objeto de um protocolo específico a celebrar pelo Diretor da FFULisboa e pelo presidente ou diretor das outras instituições envolvidas.

3 — No âmbito de protocolos estabelecidos entre a FFULisboa e a Direção dos Hospitais é permitido aos estudantes a realização de UCs optativas em ambiente exclusivamente hospitalar.

4 — No âmbito da mobilidade interna da ULisboa, é permitido aos estudantes da FFULisboa a realização de uma Opção Livre em outras Escolas da ULisboa.

5 — No âmbito de programas de mobilidade nacional e internacional, os estudantes da FFULisboa podem realizar UCs ou parte do estágio curricular em outras Universidades, desde que existam protocolos previamente assinados.

6 — No âmbito de protocolos estabelecidos entre a FFULisboa e a indústria farmacêutica, ou indústrias de outra natureza, laboratórios de análises clínicas, INFARMED (Autoridade Nacional da Farmácia e do Medicamento) e outras instituições públicas ou privadas afins à área da Farmácia ou das Ciências Farmacêuticas é permitido aos estudantes a realização de estágios extracurriculares.

CAPÍTULO II

Acompanhamento

Artigo 7.º

Coordenação

O Coordenador do MICF é o Presidente do Conselho Pedagógico que terá a seu cargo a coordenação global do funcionamento do curso no ano letivo e a supervisão geral do mesmo, atuando como interlocutor com o Núcleo de Estágios, respondendo perante o Conselho Científico e o Diretor, a quem compete as decisões finais.

Artigo 8.º

Comissão Científica e Pedagógica do MICF

1 — A Comissão Científica-Pedagógica do ciclo de estudos é constituída por:

- a) O Coordenador do MICF;
- b) O Presidente do Conselho Científico, ou por quem dele receba delegação;
- c) Um representante do Conselho Pedagógico;
- d) Um docente de cada Departamento, nomeado pelo seu Presidente.

2 — Compete a esta comissão:

- a) Pronunciar-se sobre a criação de novas UCs;
- b) Supervisionar o funcionamento do MICF e efetuar propostas de melhoria sempre que se justifique.

CAPÍTULO III

Admissão no Ciclo de Estudos

Artigo 9.º

Acesso e Ingresso

1 — Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Ciências Farmacêuticas:

- a) Os candidatos que satisfaçam as condições do regulamento anual que disciplina o concurso nacional de acesso ao ensino superior;
- b) Os candidatos que satisfaçam as condições exigidas para os regimes especiais;
- c) Os candidatos que satisfaçam as condições exigidas para o regime de reingresso e de mudança de par instituição/curso;
- d) Os candidatos que satisfaçam as condições exigidas para os cursos especiais;
- e) Os titulares de grau de Licenciado em Farmácia ou em Ciências Farmacêuticas, ao abrigo do sistema de graus anterior ao Processo de Bolonha.

Artigo 10.º

Vagas

As vagas do MICF são fixadas, anualmente, pelo Reitor, sob proposta do Diretor da FFULisboa, e divulgadas no *site* da FFULisboa.

Artigo 11.º

Normas e Prazos de Candidatura

As normas e prazos de candidatura do MICF são fixados, anualmente, pelo Diretor e divulgados no *site* da FFULisboa.

Artigo 12.º

Critérios de Seriação e Seleção dos Candidatos

As condições de admissão, respetivos critérios de seleção e seriação, bem como a documentação a submeter pelos candidatos dos diferentes concursos e regimes são as que constam nos respetivos regulamentos, os quais são, anualmente, objeto de análise e aprovação pelo Conselho Científico e homologados pelo Diretor, sendo divulgados no *site* da FFULisboa.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

Artigo 13.º

Matrícula e Inscrição

1 — Os estudantes da FFULisboa devem efetuar a sua matrícula/inscrição nos prazos e condições afixadas, em cada ano letivo, pelos serviços académicos. Fora dos períodos indicados, a inscrição pode realizar-se mediante o pagamento de multa, de acordo com as normas vigentes.

2 — No início de cada ano letivo, os estudantes têm que efetuar a inscrição em cada uma das UCs que pretendem frequentar em ambos os semestres, sem a qual não podem comparecer, participar nas aulas, nem prestar as respetivas provas de avaliação.

3 — Os estudantes podem inscrever-se em 60 ECTS correspondentes ao seu ano curricular.

4 — Os estudantes com UCs em atraso devem, obrigatoriamente, inscrever-se em todas as UCs em atraso.

5 — É permitida, aos estudantes com UCs em atraso equivalentes a um número inferior ou igual a 24 ECTS, a inscrição em mais 60 ECTS de UCs, posicionadas no ano curricular imediatamente a seguir àquele em que o estudante se encontra inscrito, num total máximo de 84 ECTS.

6 — Os estudantes com UCs em atraso em número superior a 24 ECTS podem inscrever-se em UCs posicionadas no ano curricular imediatamente a seguir àquele em que o estudante se encontra, até perfazer um máximo de 60 ECTS.

7 — O cálculo do ano curricular para os estudantes com ECTS em atraso e/ou equivalência a UCs, é feito no início do ano letivo, de acordo com a seguinte regra:

n° ECTS aprovados + 24 ECTS (+ 1) = Ano curricular de colocação (mínimo inteiro)

Artigo 14.º

Tipologia de Estudantes

1 — Consideram-se estudantes da FFULisboa:

- a) Os inscritos em regime geral, a tempo integral ou a tempo parcial;
- b) Os inscritos em UCs isoladas;
- c) Os internacionais.

2 — Todos os estudantes estão vinculados ao cumprimento das regras de assiduidade, de acordo com o estabelecido para as diferentes tipologias de ensino e modalidades de avaliação de cada UC.

3 — Os estudantes abrangidos por um dos estatutos especiais, previstos na lei, ao fazerem prova da sua condição, ficam sujeitos à legislação em vigor no que respeita à assiduidade e avaliação. O estatuto especial contempla, nomeadamente:

- a) Mães e Pais Estudantes, Grávidas, Puérperas e Lactantes;
- b) Dirigentes-Estudantes do Ensino Superior;
- c) Estudantes Praticantes de Desporto de Alto Rendimento;
- d) Estudantes-Atletas em Representação da Universidade de Lisboa;
- e) Estudantes-Atletas em Representação da FFULisboa;
- f) Estudantes com Necessidades Educativas Especiais;
- g) Trabalhadores-Estudantes;
- h) Estudantes Militares.

Artigo 15.º

Regime de Estudos

1 — O regime em vigor para os estudantes inscritos no MICF é o regime geral a tempo integral.

2 — É admitida a frequência em regime de tempo parcial, desde que os estudantes inscritos na FFULisboa comprovem a sua situação, nos termos do Regulamento do Estudante em regime geral a tempo parcial da ULisboa.

3 — Este pedido deve ser feito no ato da matrícula ou renovação da inscrição em requerimento dirigido ao Diretor, a entregar nos serviços académicos.

Artigo 16.º

Regime de Ensino

1 — O ensino do MICF é baseado no desenvolvimento de competências, onde se incluem quer as de natureza genérica (instrumentais, interpessoais e sistémicas), quer as de natureza específica associadas à área de formação.

2 — No âmbito das competências genéricas, o ensino do MICF pretende promover a formação científica, o interesse pela investigação, a valorização das capacidades de comunicação e das capacidades individuais para a auto-aprendizagem e para aprendizagem ao longo da vida, bem como a formação cultural e dos valores humanísticos.

3 — As competências específicas incluem todas as atividades que podem ser exercidas pelo Mestre em Ciências Farmacêuticas nos moldes previstos no artigo 3.º do presente regulamento.

4 — Os métodos pedagógicos incluem a aprendizagem presencial e autónoma. São objeto da aprendizagem:

- a) Conhecimento e compreensão;
- b) Aplicação de conhecimentos e compreensão;
- c) Formulação de juízos;
- d) Competências de comunicação e competências de aprendizagem.

5 — As formas de aprendizagem presencial incluem as atividades de ensino-aprendizagem em que existe contacto entre o docente e o estudante e processam-se através de aulas teóricas, práticas e/ou laboratoriais, orientações tutoriais e seminários.

6 — As formas de aprendizagem autónoma incluem as atividades que o estudante realiza sem a presença do docente, individualmente ou em grupo e cujas competências desenvolvidas vão depender da forma como o estudante as organiza ou orienta. Outras formas de aprendizagem autónoma incluem a realização de trabalhos autónomos, pesquisa documental, projetos e estágios e preparação de relatórios.

7 — O professor responsável de cada UC deve definir as competências a adquirir pelo estudante, integrando-as nas competências globais do MICF. Estes objetivos podem ser atingidos através da combinação de aprendizagem presencial e aprendizagem autónoma, dependendo do assunto.

Artigo 17.º

Programas das Unidades Curriculares

1 — O Conselho Pedagógico promove a coordenação dos programas de todas as UCs e aprova os respetivos métodos de avaliação, antes do início de cada semestre, de acordo com os seguintes elementos:

- a) Objetivos da UC e competências a desenvolver;
- b) Conteúdos programáticos;
- c) Metodologias de ensino teórico, prático e/ou laboratorial;
- d) Metodologia de avaliação e bibliografia fundamental;
- e) Número de aulas teóricas, práticas e/ou laboratoriais previstas e a sua calendarização.

2 — Os professores responsáveis pelas UCs deverão entregar ao Conselho Pedagógico, até 30 dias antes do início do respetivo semestre, a ficha da UC, da qual constarão os elementos referidos no ponto n.º 1 do presente artigo, para posterior aprovação e divulgação pelo Conselho Científico.

3 — No final de cada semestre letivo, compete ao responsável da UC a elaboração de um relatório sucinto, a ser remetido ao Conselho Pedagógico, no qual deve constar:

- a) Avaliação do cumprimento dos objetivos propostos;
- b) Análise dos resultados obtidos;
- c) Eventuais sugestões de melhoria de funcionamento.

4 — Sempre que o Conselho Pedagógico considerar oportuno, ou lhe seja solicitado por docentes e/ou estudantes, este órgão deverá emitir parecer, nomeadamente acerca da orientação pedagógica e dos métodos de ensino das UCs.

Artigo 18.º

Métodos Pedagógicos

Os métodos pedagógicos compreendem:

1) Ensino Teórico:

a) As aulas teóricas são ministradas pelos professores responsáveis das UCs ou por convidado(s) com reconhecida competência científica e pedagógica.

b) As aulas teóricas têm como objetivos:

- i) Expor os conteúdos programáticos de cada UC através da apresentação dos temas, integrando-os num contexto coerente;
- ii) Proporcionar informação sistematizada sobre os aspetos mais pertinentes e atuais da respetiva área de conhecimentos.

2) Ensino Prático:

a) As aulas práticas são ministradas por docentes; nos casos previstos pela legislação em vigor, essas aulas poderão ser eventualmente asseguradas por investigadores, bolseiros e monitores, sob a tutela dos responsáveis das UCs.

b) As aulas práticas têm como objetivo desenvolver competências adequadas ao âmbito da UC, nomeadamente:

- i) Promover nos estudantes o desenvolvimento de capacidades de pesquisa, assim como o espírito crítico;
- ii) Fomentar o trabalho de grupo e simultaneamente desenvolver as aptidões individuais, a capacidade de coordenação e exposição;
- iii) Proporcionar aos estudantes uma melhor compreensão de conceitos apresentados nas aulas teóricas.
- iv) As aulas práticas incidirão, de acordo com o âmbito da UC, na:

- (1) Resolução e discussão de problemas e casos práticos;
- (2) Discussão de artigos e pesquisas bibliográficas;
- (3) Realização e apresentação de trabalhos monográficos ou de investigação;
- (4) Realização de visitas de estudo e outras formas de desenvolvimento de competências adequadas aos objetivos da UC;
- (5) Outros assuntos.

3) Ensino Laboratorial:

a) As aulas laboratoriais são ministradas por docentes; nos casos previstos pela legislação em vigor, essas aulas poderão ser eventualmente asseguradas por investigadores, bolseiros e monitores, sob a tutela dos responsáveis das UCs.

b) As aulas laboratoriais têm como objetivo a aquisição de competências adequadas ao âmbito da UC, nomeadamente:

- i) Promover a interligação entre os conhecimentos teóricos e a realidade experimental;

ii) Fomentar nos estudantes a aquisição e o desenvolvimento de capacidades que lhes permitam a execução de técnicas laboratoriais e a análise dos resultados, entre outras.

c) As aulas laboratoriais incidirão, de acordo com o âmbito da UC na:

- i) Planificação experimental e otimização das condições de ensaio;
- ii) Seleção e utilização de material e equipamento laboratorial;
- iii) Execução do procedimento experimental;
- iv) Interpretação, discussão e apresentação de resultados e conclusões;
- v) Realização de visitas de estudo e outras formas de desenvolvimento de competências adequadas ao âmbito da UC.

4) Orientações Tutoriais:

a) O acompanhamento tutorial dos estudantes promove um contacto mais próximo e individualizado, contribuindo para um aumento do conhecimento e compreensão, permitindo o desenvolvimento de capacidades de formulação de juízos, de competências de comunicação e de orientação.

Artigo 19.º

Sumários

Para os efeitos do disposto no artigo 66.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os docentes devem elaborar os sumários correspondentes às matérias lecionadas nas aulas teóricas, práticas e laboratoriais e torná-los públicos, pelos meios mais adequados, após a realização da referida aula.

Artigo 20.º

Atendimento Pedagógico

1 — Cada docente de UC deve indicar, no mínimo, um período de uma hora durante o período letivo, para atendimento, assistência e orientação pedagógica aos estudantes.

2 — Nas horas fixadas previamente pelos docentes podem os estudantes solicitar atendimento e assistência pedagógica, nos termos previstos neste regulamento e na legislação em vigor.

Artigo 21.º

Presenças e Assiduidade

1 — O registo de assiduidade é feito pelo docente em cada aula.

2 — A assistência dos estudantes às aulas práticas é obrigatória, sendo reprovados os estudantes cuja frequência seja inferior a 2/3 das aulas efetivamente lecionadas.

3 — A assistência dos estudantes às aulas laboratoriais é obrigatória, sendo reprovados os estudantes cuja frequência seja inferior a 2/3 das aulas efetivamente lecionadas.

4 — Os estudantes em caso de faltas ou impedimentos deverão apresentar a respetiva justificação, junto dos serviços académicos.

5 — As faltas às aulas práticas e laboratoriais dos estudantes com regime especial, previstos no n.º 3 do artigo 14, podem ser justificadas de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 22.º

Horários

1 — O Conselho Pedagógico é o Órgão da Faculdade de Farmácia responsável pela elaboração dos horários e pela planificação de ocupação das salas.

2 — Na organização dos horários das aulas serão tidas em consideração as necessidades de funcionamento da Faculdade.

3 — O Conselho Pedagógico afixará os horários das UCs, pelo menos uma semana antes do início de cada semestre.

Artigo 23.º

Regras Gerais de Avaliação de Conhecimentos

1 — De acordo com a legislação em vigor, cabe a cada instituição de ensino superior fixar as regras gerais de avaliação de conhecimentos.

2 — A avaliação de conhecimentos é o instrumento utilizado para determinar o sucesso educativo e tem em conta os objetivos do curso alcançados, incidindo sobre o ensino teórico, prático e/ou laboratorial nas respetivas UCs.

3 — Os métodos de avaliação de conhecimentos devem:

a) Ser adequados aos objetivos de aquisição de competências definidos para cada UC e aos métodos pedagógicos utilizados, promovendo um contacto mais próximo e individualizado com o estudante que contribua para o conhecimento e compreensão de diferentes matérias e permita o

desenvolvimento de capacidades de formulação de juízos, de competências de comunicação e de orientação.

b) Ter em consideração o equilíbrio entre as várias UCs, o normal funcionamento das aulas e o tempo de trabalho exigido a docentes e estudantes;

c) Contemplar as situações previstas no n.º 3 do artigo 14.º do presente Regulamento.

4 — Os métodos de avaliação de conhecimentos deverão ser apresentados pelo professor responsável de cada UC ao Conselho Pedagógico, até 30 (trinta) dias antes do início de cada semestre.

5 — Compete ao Conselho Pedagógico aprovar os métodos de avaliação mencionados no número anterior, antes do início do semestre em que a UC é lecionada, sendo que, após a sua aprovação, os mesmos manter-se-ão em vigor durante todo o ano letivo.

6 — Os métodos e os critérios de avaliação aprovados para cada UC deverão ser aplicados de forma idêntica em todas as turmas onde o ensino prático e/ou laboratorial é ministrado.

Artigo 24.º

Avaliação de Conhecimentos no Ensino Teórico

1 — A avaliação de conhecimentos e de competências no ensino teórico poderá ser efetuada através de exame final e/ou através da realização de testes intercalares ou outra modalidade considerada adequada à UC.

2 — A aprovação em testes intercalares deverá dispensar o estudante da realização de exame final.

Artigo 25.º

Avaliação de Conhecimentos no Ensino Prático e/ou Laboratorial

1 — Nas UCs em que exista avaliação objetiva e quantificável de conhecimentos relativos ao ensino prático e/ou laboratorial, essa avaliação deverá ser efetuada ao longo do período letivo, podendo assumir uma ou várias das seguintes modalidades de avaliação, entre outras:

- a) Avaliação contínua;
- b) Avaliação por trabalhos;
- c) Avaliação por testes.

2 — A avaliação contínua é feita durante o período letivo através da apreciação de vários parâmetros que incluam a assiduidade, pontualidade, participação, desempenho e interesse do aluno durante o período letivo, assegurando assim as condições necessárias para um acompanhamento do processo de aprendizagem.

3 — A avaliação por trabalhos incide, quer na apresentação oral e/ou escrita de trabalhos monográficos ou de pesquisa, quer em trabalhos de natureza experimental e respetivos relatórios.

4 — Os trabalhos mencionados no número anterior poderão ser individuais ou de grupo e deverão ser efetuados ou apresentados durante o período letivo do respetivo semestre e em horário que não afete o normal funcionamento de outras UCs.

5 — A avaliação por testes consistirá na realização de provas que incidirão sobre uma pequena parte dos conhecimentos adquiridos nas aulas práticas.

6 — Os testes deverão ser efetuados durante o período letivo e em horário que não afete o normal funcionamento de outras UCs, sendo a sua vigilância da inteira responsabilidade dos docentes da UC.

7 — A calendarização da avaliação prática e/ou laboratorial deve ser aprovada pelo Conselho Pedagógico.

8 — Os estudantes devem ser informados, na primeira aula, das modalidades de avaliação, da sua calendarização e do seu contributo percentual para a avaliação final da UC.

9 — As classificações dos elementos de avaliação são em sistema decimal de 0 a 20 valores, sem arredondamento, salvo nas situações previstas nas diferentes UCs e são tornadas públicas, pelo menos, até dois dias úteis antes da realização do exame final.

10 — A aprovação na avaliação de conhecimentos no ensino prático e/ou laboratorial é um requisito para a admissão do estudante a exame final, desde que tal tenha sido proposto pelo professor responsável da UC e aprovado pelo Conselho Pedagógico.

11 — Na avaliação de conhecimentos no ensino prático e/ou laboratorial, o contributo percentual da classificação do ensino prático e/ou laboratorial para a classificação final na UC não pode ser inferior a 30 %.

12 — Os estudantes com classificação inferior a 10 (dez) valores são considerados reprovados.

13 — A classificação obtida na avaliação do ensino prático e laboratorial é válida durante 3 anos letivos, incluindo o ano em que o

estudante obteve o aproveitamento e nos dois seguintes, desde que não haja mudanças significativas no respetivo programa e alguma situação de exceção aprovada pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 26.º

Exame Final

1 — O exame final consta de uma prova escrita e/ou de uma prova oral.

2 — A prova oral é realizada caso tenha sido prevista pelo professor responsável da UC e apresentada na sua metodologia de avaliação, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 23.º do presente Regulamento.

Artigo 27.º

Admissão a Exame Final

1 — São admitidos a exame final, em cada ano letivo e em cada UC, os estudantes que cumulativamente:

- a) Estejam regularmente inscritos na UC;
- b) Estejam identificados mediante a apresentação do documento de identificação, sempre que tal seja solicitado. Em situação excecional, na ausência de documentos de identificação, o estudante poderá ser submetido a avaliação cuja validade será condicionada a identificação posterior;
- c) Tenham assistido a pelo menos 2/3 das aulas práticas e laboratoriais, de acordo com o artigo 21.º do presente Regulamento;
- d) Tenham sido aprovados na avaliação de conhecimentos no ensino prático e/ou laboratorial da respetiva UC, quando tal foi considerado um pré-requisito, de acordo com o artigo 25.º do presente Regulamento.

Artigo 28.º

Dispensa de Realização de Exame Final

As regras de avaliação de conhecimentos a uma UC poderão prever a dispensa de realização de exame final, desde que tal tenha sido proposto pelo professor responsável e aprovado pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 29.º

Provas Escritas

1 — As provas escritas incidem sobre as matérias constantes no programa da UC, efetivamente lecionadas durante o período letivo.

2 — A calendarização das provas escritas das UCs é aprovada pelo Conselho Pedagógico e tornada pública antes do início do ano letivo.

3 — A data da realização das provas não pode ser alterada, salvo em circunstâncias excecionais que deverão ser comunicadas ao Conselho Pedagógico e por este aprovadas.

4 — As provas realizadas em datas diferentes das aprovadas pelo Conselho Pedagógico são consideradas nulas.

5 — Só é permitida a entrada de estudantes até 30 minutos após o início da prova e não é autorizada a sua saída durante os quarenta minutos iniciais.

6 — É considerada falta à prova escrita a não comparência do estudante no local da realização da prova nos 30 minutos após a hora marcada para a sua realização.

7 — A vigilância das provas é assegurada exclusivamente por docentes; obrigatoriamente devem estar presentes docentes da UC a que as provas se referem.

8 — No enunciado da prova tem que constar a cotação das perguntas, bem como o tempo máximo que os estudantes dispõem para a sua realização, o qual não poderá exceder as 3 (três) horas.

9 — A formulação das perguntas deve ser clara e objetiva de modo a que se tornem desnecessários quaisquer esclarecimentos durante a realização das provas. No caso de se tornar indispensável a prestação de esclarecimentos sobre a interpretação do questionário, o esclarecimento deverá ser efetuado em voz alta e dirigido a todos os estudantes.

10 — Os erros de forma e/ou conteúdo no enunciado das provas que possam afetar a sua resolução e que não sejam corrigidos até 45 minutos após o início da realização das mesmas, obrigarão à anulação da respetiva pergunta, sendo o seu valor adicionado à cotação global da prova.

11 — O enunciado das provas escritas deve ser tornado público por divulgação adequada até 48 horas após a sua realização.

12 — As provas dos estudantes são individuais, pelo que a partilha de conhecimentos com outrem, ou a utilização de meios de consulta não autorizados, implica a anulação da prova. Nesse caso, o estudante é considerado reprovado e fica sujeito a eventuais sanções disciplinares.

13 — No processo de avaliação de cada UC é facultada ao estudante a consulta dos critérios de classificação bem como dos seus elementos de avaliação.

14 — A avaliação na prova escrita é expressa numa classificação numérica de 0 a 20 e tornada pública até 10 dias após a realização do exame e 3 úteis dias antes do respetivo exame na época de recurso.

15 — Os estudantes com classificação igual ou superior a 10 (dez) valores são considerados aprovados.

16 — Os estudantes que no decurso da prova desejem dela desistir devem declará-lo por escrito.

Artigo 30.º

Provas Orais

1 — As provas orais devem incidir sobre todas as matérias constantes no programa das UCs lecionadas durante o período letivo.

2 — As provas orais são públicas e realizadas por um júri composto, pelo menos, por dois docentes.

3 — As provas orais são marcadas com uma antecedência mínima de 48 horas e, pelo menos, cinco dias úteis após a publicação da nota da prova escrita.

4 — Será considerada falta à prova oral a não comparência do estudante no local da prestação da prova, na hora marcada para a sua realização.

5 — As provas orais dos estudantes que venham a solicitar a revisão das provas escritas, nos termos do artigo seguinte, só poderão ser marcadas em data posterior à da revisão.

6 — O estudante não pode ser obrigado a realizar mais do que uma prova oral no mesmo dia.

Artigo 31.º

Revisão de Classificação

1 — De acordo com o artigo 3.º da Carta de Direitos e Garantias da ULisboa, o estudante tem direito de acesso à consulta de todos os elementos escritos de avaliação das provas (Prova Escrita, Trabalho ou Projeto) por ele prestadas, devidamente corrigidas, e à respetiva grelha de classificação, em horário a definir pelo docente nos 4 dias úteis após a divulgação das classificações.

2 — O horário e local de consulta de uma prova deverá ser divulgado pelo professor responsável da UC, com pelo menos, 48 horas de antecedência.

3 — O estudante pode solicitar, durante o prazo de consulta das provas, a sua reapreciação mediante requerimento ao Conselho Pedagógico e pagamento do respetivo valor emolumentar.

4 — A reapreciação será efetuada pelos professores responsáveis das UCs, devendo estes pronunciar-se num prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data de receção da notificação enviada pelo Conselho Pedagógico, fundamentando a classificação atribuída num relatório.

5 — O relatório mencionado no número anterior será enviado ao Conselho Pedagógico que, no prazo de 2 dias úteis, notificará o aluno do resultado obtido.

6 — A reapreciação da prova poderá implicar subida, manutenção ou descida da classificação anteriormente obtida pelo estudante nessa mesma prova.

Artigo 32.º

Classificação Final das Unidades Curriculares

1 — A classificação final da UC é a média ponderada da classificação obtida no ensino prático e/ou laboratorial e a do exame final, de acordo com a proposta apresentada pelo professor responsável da UC e aprovada em Conselho Pedagógico.

2 — A classificação final das UCs exclusivamente laboratoriais ou práticas resulta do disposto no artigo 25.º do presente Regulamento.

3 — Nas UCs referidas no n.º 1, a classificação final é tornada pública até 10 dias úteis após a realização do exame final.

4 — Nas UCs referidas no n.º 2, a classificação final deve ser tornada pública através da afixação de uma pauta até dez dias úteis após o final do período letivo de cada semestre.

5 — A classificação final da UC é expressa na escala numérica de 0 a 20, com o arredondamento feito ao número inteiro mais próximo.

Artigo 33.º

Épocas de Exames

1 — No final do período letivo relativo a cada semestre há uma época normal de exames e uma época de recurso, nos seguintes termos:

a) Época normal:

i) A época normal de exames tem a duração de três semanas com início uma semana após o final do período letivo, podendo o estudante prestar

provas de exame final em todas as UCs desde que reúna as condições indicadas no presente Regulamento.

ii) A época normal realiza-se no final de cada semestre, de acordo com o calendário aprovado pelo Conselho Pedagógico.

b) Época de recurso:

i) A época de recurso inicia-se no máximo de cinco dias após o final da época normal e tem a duração de duas semanas.

ii) Na época de recurso relativa a cada semestre os estudantes podem prestar provas de exame final a todas as UCs a cujo exame na época normal tenham faltado, desistido ou sido reprovados.

iii) A época de recurso realiza-se após a época normal, com a duração de duas semanas e de acordo com o calendário aprovado pelo Conselho Pedagógico.

c) Época Especial:

i) A época especial é destinada unicamente a estudantes a que falem 3 UCs para a conclusão da parte escolar do MICEF.

ii) Poderão, igualmente, ser abrangidos por esta época os estudantes que detenham um regime especial, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º, até a um limite de 3 UCs.

iii) Exceionalmente, podem os estudantes com o máximo de 2 UCs limitativas de estágio, em atraso, solicitar admissão a uma época de exames a realizar em data a definir, no calendário escolar, mediante requerimento do estudante, devidamente autorizado pelo Conselho Pedagógico.

iv) A época especial realiza-se imediatamente a seguir à época de recurso do 2.º semestre e sempre antes do início do ano letivo seguinte, de acordo com o calendário escolar aprovado pelo Conselho Pedagógico.

2 — Em qualquer das épocas de avaliação, devem as provas do exame final apresentar o mesmo nível de dificuldade.

Artigo 34.º

Melhoria de Classificação

1 — O estudante que pretenda melhorar a avaliação final de uma UC através da realização de prova escrita pode fazê-lo uma única vez ao longo do seu ciclo de estudos, obrigatoriamente numa das duas épocas de avaliação (normal e/ou recurso) a seguir àquela em que obteve aprovação.

2 — O estudante deve efetuar a inscrição nos serviços académicos dentro dos prazos estabelecidos para o efeito nestes serviços até 3 dias úteis antes da realização do exame da UC que pretende melhorar.

3 — A classificação final da UC é a média ponderada da classificação mais alta obtida na prova de exame final, conjugada com a classificação obtida no ensino prático e/ou laboratorial, de acordo com o seu contributo percentual definido no ano letivo em que foi avaliado.

Artigo 35.º

Regime de Precedências

Aplica-se o regime de precedências ao estágio curricular do MICEF, nos termos do artigo 44.º do presente regulamento.

Artigo 36.º

Creditação

1 — Os estudantes poderão requerer creditação académica de acordo com o disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 115/2013 e no Regulamento de Creditação da FFULisboa.

2 — Para efeitos de creditação da formação o interessado deverá apresentar, no ato da matrícula, nos serviços académicos, requerimento dirigido ao Diretor, devidamente acompanhado de original e cópia das habilitações académicas, bem como original e cópia de programas e cargas horárias. Ficam dispensados da entrega desta documentação os estudantes que pretendam ver creditada formação realizada na FFULisboa.

3 — Os estudantes poderão ainda requerer creditação profissional, de acordo com a legislação em vigor e nos termos e nos prazos do regulamento de processo de creditação da experiência profissional e da formação dos estudantes da ULisboa.

4 — Este processo de creditação obriga ao pagamento de taxas emolumentares, de acordo com a tabela de emolumentos da FFULisboa.

Artigo 37.º

Propinas

A frequência do MICEF obriga ao pagamento da propina anual, nos termos do Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa em vigor.

Artigo 38.º

Desistência de Estudos

1 — O estudante pode desistir do curso em que se inscreveu em cumprimento do n.º 5 do artigo 8.º do Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa.

2 — A desistência de estudos desobriga o estudante do pagamento das prestações vincendas, desde que a desistência seja comunicada aos serviços académicos em requerimento dirigido ao Diretor.

3 — A desistência de estudos não desobriga o estudante do pagamento das prestações já vencidas.

4 — A desistência de estudos não dá lugar a reembolso de propinas e de emolumentos pagos.

CAPÍTULO V**Estágio Curricular****Trabalho Final, Orientação, Apresentação**

Artigo 39.º

Objetivos

1 — O Estágio tem como objetivos:

a) A integração do conhecimento adquirido na FFULisboa, no contexto profissional.

b) A integração no meio profissional e a vivência de atividades farmacêuticas em meio comunitário e hospitalar.

c) O contacto direto com os doentes e com outros Profissionais de Saúde.

Artigo 40.º

Organização do Estágio

1 — A organização do Estágio é da responsabilidade da FFULisboa.

2 — As propostas de organização são emanadas pelo Departamento respetivo, através do Núcleo de Estágio, adiante designado de NE, e enviadas para parecer do Conselho Pedagógico e subsequente aprovação pelo Conselho Científico.

3 — A organização do Estágio apoia-se nos seguintes elementos:

a) Programa Curricular;

b) Manual de Apoio ao Estágio;

c) Regulamento de Estágio do MICEF.

Artigo 41.º

Núcleo de Estágio

1 — O NE é constituído por:

a) Um Coordenador, nomeado anualmente pelo Conselho Científico;

b) Dois docentes, um com formação adequada no âmbito da Farmácia Comunitária e outro de Farmácia Hospitalar;

c) Um administrativo.

2 — O NE tem como função assegurar o normal funcionamento do Estágio no que se refere aos diversos aspetos da sua organização, formação e avaliação dos estagiários.

3 — O Coordenador do NE é considerado responsável dessa UC.

Artigo 42.º

Funções do Coordenador do Núcleo de Estágio

O Coordenador do NE tem como funções:

1) Assegurar a direção e gestão das atividades do NE, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos da FFULisboa;

2) Assegurar o cumprimento da orientação pedagógica e científica do Estágio;

3) Elaborar anualmente o Programa Curricular do Estágio e assegurar a sua divulgação;

4) Promover a organização das atividades letivas do Estágio;

5) Assegurar a existência de um contacto regular entre o NE, os estagiários e os seus orientadores;

6) Promover a celebração de protocolos com as Farmácias Comunitárias e Hospitais e assegurar o cumprimento dos mesmos.

Artigo 43.º

Funcionamento

O funcionamento do Estágio Curricular do MICEF encontra-se previsto no Regulamento do Estágio Curricular do MICEF, em vigor.

Artigo 44.º

Admissão ao Estágio

1 — São admitidos a Estágio os alunos que se encontrem numa das seguintes condições:

a) Tenham concluído integralmente o plano de estudos até ao final do primeiro semestre do 5.º Ano do MICEF.

b) Tenham frequentado o 5.º ano e a quem, para a conclusão do plano de estudos do MICEF, não falem mais de 4 UCs, desde que, entre elas, não figure nenhuma das seguintes:

i) Farmacocinética e Biogalénica;

ii) Deontologia e Legislação Farmacêutica;

iii) Laboratório de Farmácia;

iv) Farmácia Prática;

v) Farmacoterapia I;

vi) Farmacoterapia II;

vii) Saúde Pública.

Artigo 45.º

Orientação

1 — O estágio em Farmácia Comunitária e/ou Hospitalar é orientado, respetivamente por farmacêuticos comunitários e/ou hospitalares, alocados às instituições (Farmácias Comunitárias e Serviços Hospitalares) onde decorre o estágio.

2 — A orientação da monografia ou trabalho de campo ou de projeto é da responsabilidade de um doutor da FFULisboa.

3 — A orientação poderá ser assegurada em regime de coorientação, por um doutor ou um especialista de mérito reconhecido pela FFULisboa, num máximo de dois orientadores.

Artigo 46.º

Mudança de Local de Estágio/Tema/Orientador(es)

1 — O estudante pode requerer a mudança de local de estágio, dentro dos prazos fixados para o efeito, junto do secretariado do NE.

2 — O estudante pode apresentar pedido de mudança de tema monografia ou trabalho de campo, sempre que a situação o justifique.

3 — Os pedidos referidos no n.º 1 e 2, devem ser formalizados através de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Coordenador do NE.

4 — O orientador poderá, mediante parecer justificativo, dirigido ao Coordenador do NE, renunciar à orientação do estudante.

Artigo 47.º

Regras sobre a Apresentação e Entrega do Trabalho Final

1 — A capa do trabalho final deve incluir o nome e logótipo da ULisboa e da FFULisboa, o título do trabalho, o nome do estudante, o nome do(s) orientador(es), a modalidade de trabalho em que se apresenta (monografia ou trabalho de campo ou projeto) e o ano de conclusão do trabalho. A primeira página (página de rosto) deve ser cópia da capa.

2 — O trabalho deve incluir resumos em português e Inglês, com um mínimo de 300 palavras cada, até 5 palavras-chave em português e Inglês e índices.

3 — Quando o Conselho Pedagógico, ouvido o Coordenador do NE, autorizar a apresentação do trabalho final escrito em língua estrangeira, este deve ser acompanhado de um resumo em português com uma extensão compreendida entre 1200 palavras e 1500 palavras.

4 — Quando tal se revele necessário, certas partes do trabalho final, como os anexos, podem ser apresentados exclusivamente em suporte digital.

5 — O trabalho final deverá ter uma extensão máxima de 12 000 palavras (cerca de 40 páginas) e respeitar o seguinte esquema:

a) Capa;

b) Página de rosto;

c) Resumo;

d) Dedicatória/Agradecimentos (se aplicável);

e) Índices;

f) Corpo do trabalho (inclui introdução e conclusão);

g) Bibliografia;

h) Anexos (se aplicável).

6 — O trabalho deverá respeitar as seguintes regras de formatação:

- a) Capa: cartolina branca, com letra a preto;
- b) Tipo de letra: Times New Roman 12 ou Arial 11;
- c) Margens: mínimo de 2,5 cm nos quatro lados;

7 — A impressão do trabalho tem de ser em papel A4 branco, podendo ser em frente e verso.

Artigo 48.º

Avaliação

1 — A avaliação do Estágio realiza-se de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Apreciação do desempenho do aluno no Estágio em Farmácia Comunitária, efetuada pelo respetivo orientador individual na “Ficha de Avaliação do Orientador Individual de Estágio”, disponibilizada pelo NE.
- b) Apreciação do desempenho do aluno no Estágio em Serviços Farmacêuticos Hospitalares, efetuada pelo respetivo orientador individual na “Ficha de Avaliação do Orientador Individual de Estágio”, disponibilizada pelo NE.
- c) Avaliação de conhecimentos do aluno sobre as componentes do Estágio em Farmácia Comunitária e/ou Hospitalar.
- d) Apreciação e discussão pública da monografia/trabalho de campo ou de projeto realizada por docentes da FFULisboa.

Artigo 49.º

Admissão à Avaliação Final

1 — As condições de admissão à avaliação são:

- a) Entrega do mapa de registo de assiduidade ao Estágio em Farmácia Comunitária/Hospitalar;
- b) Avaliação dos orientadores de Farmácia Comunitária e Serviços Hospitalares;
- c) Declaração do orientador da Monografia/Trabalho de Campo ou de projeto a aprovar a admissão do estudante;
- d) Entrega de um exemplar em suporte papel e em CD-ROM.

Artigo 50.º

Júri do Ato Público de Defesa

O júri do ato público da avaliação do estágio é constituído pelos elementos nomeados anualmente pelo Conselho Científico da FFULisboa, sob proposta do NE.

Artigo 51.º

Classificação final

1 — A classificação final resulta do apuramento final dos diferentes elementos de avaliação e aprovados pelo Conselho Científico, sob proposta do Conselho Pedagógico, ouvido o NE.

2 — A classificação final é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

Artigo 52.º

Confidencialidade e Propriedade Intelectual

1 — O estudante, no ato de entrega dos documentos necessários para a avaliação, deverá entregar parecer do(s) orientador(es), justificando o pedido de confidencialidade da monografia/trabalho de campo.

2 — A monografia/trabalho de campo deverá ter a inscrição “confidencial” na capa.

3 — Todos os membros presentes nas provas de defesa de dissertação deverão assinar o documento, distribuído pelo Presidente do Júri, comprometendo-se à não divulgação de informação discutida na prova.

4 — Todas as atividades que utilizem recursos da FFULisboa estão abrangidas pelo Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa.

CAPÍTULO VI

Classificação Final

Artigo 53.º

Processo de Atribuição da Classificação Final do MICF

1 — O grau de Mestre em Ciências Farmacêuticas é conferido aos estudantes que obtiveram aprovação em todas as componentes do ciclo de estudos de MICF.

2 — Aos estudantes aprovados no ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre são atribuídas classificações finais no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

3 — A classificação final do MICF é efetuada através da média ponderada por ECTS de todas as UCs aprovadas.

4 — A classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre prevista no n.º 2 pode ser acompanhada de menções qualitativas de *Suficiente* (10-13), *Bom* (14-15), *Muito Bom* (16-17) e *Excelente* (18-20).

CAPÍTULO VII

Disposições gerais comuns

Artigo 54.º

Sanções Aplicáveis por Irregularidades Praticadas

1 — A prática de qualquer irregularidade por um estudante em qualquer elemento de avaliação que permita a sua qualificação como fraude académica, implica a anulação desse elemento.

2 — A penalização do ato fraudulento, conforme a sua gravidade e reiteração, poderá traduzir-se em sanções disciplinares, nos termos do Regulamento Disciplinar dos Estudantes da ULisboa e do Código de Conduta e Boas Práticas da ULisboa.

Artigo 55.º

Suspensão da Contagem dos Prazos para entrega de trabalhos finais

1 — Os períodos decorrentes de situações de parentalidade, de doença grave e prolongada ou outras situações, reconhecidas pelo órgão legal e estatutariamente competente da FFULisboa, no quadro das disposições legais em vigor à data da respetiva ocorrência, têm um efeito suspensivo na contagem do tempo para a entrega da monografia.

2 — A situação referida no número anterior não suspende o pagamento das propinas devidas, pelo que o estudante terá de efetuar o seu pagamento nos termos e prazos previstos.

3 — No final do prazo previsto para entrega destes trabalhos, é acrescido o tempo correspondente à suspensão, sem pagamento de propina adicional.

4 — Só podem beneficiar do disposto no número anterior os estudantes que não sejam devedores de propinas.

Artigo 56.º

Regime de Prescrição

O regime de prescrição do direito à inscrição encontra-se definido no regulamento de prescrições da Universidade de Lisboa em vigor.

Artigo 57.º

Certidões de Registo e Cartas de Curso

O MICF é atestado obrigatoriamente por uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, e também pela carta de curso, de requisição facultativa, sendo qualquer uma delas acompanhada do suplemento ao diploma.

Artigo 58.º

Elementos das Certidões de Registo e Cartas de Curso

Os elementos das certidões de registo e cartas de curso deverão estar em conformidade com o Despacho n.º 9752/2013, publicado em DR, 2.ª série, em 24 de julho.

Artigo 59.º

Prazos de Emissão dos Certificados e das Certidões de Registo e Cartas de Curso

1 — Os certificados são requeridos e emitidos nos serviços académicos da FFULisboa, no prazo máximo de 30 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.

2 — As certidões de registo e cartas de curso são requeridas junto dos serviços académicos da FFULisboa e emitidos pelos serviços centrais da reitoria da ULisboa, no prazo máximo de 90 dias úteis, após a sua requisição pelos interessados.

Artigo 60.º

Casos Omissos e Dúvidas

Todas as situações omissas neste Regulamento, sem prejuízo da aplicação do Código do Procedimento Administrativo e do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da ULisboa, são definidas por despacho do Diretor da FFULisboa.

Artigo 61.º

Disposições revogatórias

Considera-se revogado o Regulamento Pedagógico do MICEF, aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 18 março 2011.

Artigo 62.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do dia da sua publicação no *Diário da República*.

4/12/2015. — A Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, *Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro*.
209179848

Faculdade de Medicina Dentária**Despacho (extrato) n.º 15157/2015**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se públicos que cessaram a relação jurídica de emprego os seguintes docentes: Alexandra de Fátima Ludovico Marques, Anabela Beatriz Madeira Gomes Boavida, António Carlos Castanho Moacho, Diogo Miguel Moura Líbano, Filipa Maria de Jesus Afonso Roque, Mafalda Martins de Albuquerque, Maria Inês Correia Espinha Marques de Abreu, Noura Hassen Audab Abukumail, Pedro Jorge Rodrigues Quintanova Custódio, Pedro Manuel de Freitas Cosme e Rita Maria Dias Barros Gomes de Vallêra. (Não carece de visto prévio do T.C.)

01/12/2015. — O Diretor Executivo, *José Filipe Sousa*.

209169325

Nome	Carreira /categoria	Posição	Nível	Data de início
Luís Carlos da Graça Santos	Técnico superior/ Técnico superior	2.ª	15	01-12-2015
Nilton Gomes Macário Torrão	Técnico superior/ Técnico superior	2.ª	15	07-12-2015
Inês Córias Correia	Técnico superior/ Técnico superior	2.ª	15	28-12-2015

3 de dezembro de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Afonso Dias de Ayala Botto*.

209175627

Despacho (extrato) n.º 15161/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência

do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 6232/2015, publicado no *Diário da República* n.º 109, 2.ª série, de 5 de junho de 2015, foi celebrado o seguinte contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Carreira /categoria	Posição	Nível	Data de início
Filipa Cristina da Silva David	Técnico superior/Técnico superior	2.ª	15	01-12-2015

3 de dezembro de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Afonso Dias de Ayala Botto*.

209175302

UNIVERSIDADE DA MADEIRA**Aviso (extrato) n.º 14807/2015**

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 26/11/2015, foi efetuada uma adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia, com a seguinte docente:

Licenciada Frederica Margarida Camacho Gonçalves, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 27 de novembro de 2015, e termo a 02 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

01 de dezembro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

209171114

Faculdade de Psicologia**Despacho n.º 15158/2015**

Por despacho de 26 de outubro de 2015 do Diretor da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizada a renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo entre esta Faculdade e o Doutor Marco António da Silva Pires Paulino, como Professor Auxiliar Convocado a 50 %, pelo período de um ano, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a 1 de novembro de 2015, com a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 195, em regime de tempo integral, da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

26 de novembro de 2015. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carmina Pequeto Cardoso*.

209174096

Despacho n.º 15159/2015

Nos termos das competências cometidas ao Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Psicologia pelo n.º 1 do Despacho n.º 5809/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no Ramo de Psicologia na especialidade de Psicologia do Desenvolvimento e Aconselhamento da Carreira, requeridas pela Mestre *Maria da Conceição Guilherme Soares*, na Doutora Maria Luísa Torres Queirós de Barros, professora catedrática e membro do Conselho Científico desta Faculdade.

7 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor Leonel Garcia-Marques*.

209183987

Instituto Superior Técnico**Despacho (extrato) n.º 15160/2015**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 8638/2015, publicado no *Diário da República* n.º 153, 2.ª série, de 7 de agosto de 2015, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Aviso (extrato) n.º 14808/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 16/11/2015, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia, com o seguinte docente:

Licenciado Jorge Afonso Correia Pinto Pereira Freitas, como Assistente Convitado em regime de tempo parcial (55 %), a partir de 17 de novembro de 2015, e termo a 06 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários; (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

2 de dezembro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209171058

Aviso (extrato) n.º 14809/2015

Por não ter sido possível o início de funções do contrato do licenciado Jorge Afonso Correia Pinto Pereira Freitas como Assistente Convitado em regime de tempo parcial (55 %), a partir de 15 de setembro de 2015 e termo a 06 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 20/10/2015, ficou sem efeito o contrato com o mesmo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

02 de dezembro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209171082

UNIVERSIDADE DO MINHO**Despacho (extrato) n.º 15162/2015**

Por despacho 11.07.2015, do Administrador da Universidade do Minho, por delegação de competências:

Licenciada Clédia Márcia Fahning Costa Gradin — Autorizada a regressar de licença sem remuneração de longa duração, para a categoria de Técnica Superior, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, com efeitos a partir de 01.11.2015. (Isento de Fiscalização Prévia do TC.)

3 de dezembro de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.
209179459

Despacho (extrato) n.º 15163/2015

Por despacho 24.07.2015, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Sandra Dias Fernandes — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC.)

3 de dezembro de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.
209179507

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Reitoria****Aviso n.º 14810/2015**

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um técnico superior para o Gabinete de Relações Internacionais da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa

Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, na sequência do despacho autorizador de 18 de novembro de 2015, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de técnico superior, com duração de 1 ano, eventualmente renovável por iguais períodos até ao limite previsto no n.º 1 do artigo 60.º da LTFP.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria

n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, conjugado com o artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e após procedimento prévio, registado com o n.º 28340, a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 23 de novembro de 2015, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da Portaria e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento.

O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e, por extrato, na página eletrónica da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data e num jornal de expansão nacional.

1 — Local de trabalho — Instalações da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa sita no Campus de Campolide, em Lisboa.

2 — Caracterização do posto de trabalho — caracteriza-se pelo desempenho das funções constantes do anexo à LTFP.

O técnico superior desempenhará funções no Gabinete de Relações Internacionais da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa nas seguintes áreas de atribuição:

Desenvolver e gerir, a nível nacional e internacional, a imagem institucional da UNL.

Desenvolvimento da mobilidade na Europa tendo como pano de fundo o Espaço Europeu de Ensino Superior, bem como acompanhar a colaboração com o Brasil, espaço lusófono e latino-americano.

As principais tarefas a executar são:

Estabelecimento de Convénios Gerais de Cooperação e atualização das bases de dados;

Apoio na gestão processual das mobilidades dos programas SIGMA Agile, BE MUNDUS, FELLOW e MULTIC;

Apoio à implementação do novo programa International Credit Mobility;

Manutenção dos registos de mobilidades na Mobility Tool;

Atendimento personalizado a docentes, staff e estudantes estrangeiros, nomeadamente nas questões relacionadas com vistos, viagens, bolsas e seguros.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Requisitos gerais: São requisitos de admissão necessários à constituição da relação jurídica de emprego público os constantes no n.º 1 artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos habilitacionais: Estejam habilitados com licenciatura em Relações Internacionais e/ou Pós-Graduação na área de Relações Internacionais/Estudos Europeus, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3.3 — Requisitos preferenciais: Experiência comprovada na gestão de intercâmbios internacionais, nomeadamente International Credit Mobility e Erasmus Mundus e domínio fluente das línguas inglesa e russo; Negociação de Convénios e Parcerias Internacionais; Gestão do intercâmbio de estudantes ao abrigo de programas com os países da América Latina, Balcãs Ocidentais, Rússia, Sul do Mediterrâneo, Ásia e Oceânia; Atualização da base de dados da EACEA Mobility Tool; Atendimento personalizado a docentes, staff e estudantes estrangeiros; Agilizar processos relacionados com os vistos, as viagens e os seguros dos docentes, staff e estudantes estrangeiros.

4 — Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial,

ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Reitoria idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

6 — Por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 18 de novembro de 2015, tendo em conta a especificidade e a natureza técnica das tarefas a executar, bem como a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, foi concedido parecer favorável para se proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, nos termos do artigo 30.º da LTFP.

7 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

8 — Prazo e forma para apresentação da candidatura.

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8.2 — Forma: a candidatura é formalizada obrigatoriamente através do formulário disponível no site da Reitoria da UNL em <http://www.unl.pt/index.php?&s=universidade&pid=603>, podendo ser entregue, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, pessoalmente durante as horas normais de funcionamento (10h às 16h30m), na Divisão de Recursos Humanos da Reitoria da UNL, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, ou remetidas por correio registado, com aviso de receção, para a mesma morada.

8.3 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão do candidato ao procedimento, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;
- c) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas com o posto de trabalho com a indicação das respetivas durações;
- d) *Curriculum vitae* datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho;

Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, para além dos elementos acima indicados, deverão igualmente, apresentar:

- e) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a carreira/categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;
- f) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

9 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

12 — Métodos de seleção: Avaliação curricular (AC), entrevista de avaliação de competências (EAC) e entrevista profissional de seleção (EPS).

12.1 — Avaliação Curricular — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica de base, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Atento o conteúdo do posto de trabalho a ocupar, serão valoradas, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.

Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Na ata da primeira reunião do júri estão definidos os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de seleção. A ata será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

12.2 — Entrevista de Avaliação de Competências — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Para esse efeito haverá um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associada a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

O método é avaliado segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A obtenção, pelos candidatos que passaram a este método de seleção, de valoração inferior a 9,5 valores determina a sua exclusão da valoração final.

12.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

Por cada candidato será elaborada uma ficha individual, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles.

A Entrevista Profissional de Seleção será valorada, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4. A Entrevista Profissional de Seleção valorada com «reduzido» e «insuficiente» é eliminatória do procedimento.

12.4 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,40AC + 0,30EAC + 0,30EPS$$

em que:

CF = Classificação final

AC = Avaliação curricular

EAC = Entrevista de avaliação de competências

EPS = Entrevista profissional de seleção

13 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

14 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b) ou d) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — Em conformidade com o disposto na alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, desde que o solicitem.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público no átrio da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público no átrio da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica.

18 — Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, o recrutamento efetua-se por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

19 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria.

20 — Nível remuneratório: O posicionamento remuneratório, obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição: «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.»

22 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente — Professor Doutor João de Deus Santos Sáágua, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa.

1.º Vogal efetivo — Dra. Fernanda Martinez Cabanelas Antão, Administradora da Universidade Nova de Lisboa, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Dra. Tânia Margarida Moreira Dias de Santo António, Coordenador Principal da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa;

1.º Vogal suplente — Dra. Arlete Castro e Meneses, Técnica Superior da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

2.º Vogal suplente — Dr. José Rui Curvelo Conchinha, Técnico Superior da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

30 de novembro de 2015. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

209170231

Escola Nacional de Saúde Pública

Aviso n.º 14811/2015

Ciclo de estudos de Mestrado em Gestão da Saúde — Alteração

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º do Despacho normativo n.º 42/2008, de 26 de agosto, que aprovou os Estatutos da UNL, e em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, confere o grau de mestre em Gestão da Saúde.

Nos termos do disposto nos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e ainda ao abrigo do Despacho (extrato) n.º 854/2010, de 13 de janeiro, do Reitor da UNL, publica-se a alteração da estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão da Saúde comunicada em 14/5/2015 à Direção-Geral do Ensino Superior e registada com o n.º R/A — Ef3059/ 2011/AL01 a 2 de setembro de 2015.

Artigo 1.º

Alteração do Ciclo de Estudos

1 — O Ciclo de estudos de Mestrado em Gestão da Saúde, foi criado através do Aviso n.º 11988/2010, publicado no DR n.º 115 2.ª série, de 16 de junho de 2010 e registado na Direção — Geral do Ensino Superior com os números R/B — AD — 498/2007 e R/A — Ef 3059/2011.

2 — A alteração da estrutura curricular e plano de estudos do Ciclo de Estudos mencionado no número anterior, foi aprovada nos termos do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, comunicada em 14/5/2015 à Direção-Geral do Ensino Superior e registada com o n.º R/A — Ef3059/ 2011/AL01 a 2 de setembro de 2015.

Artigo 2.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura curricular e a alteração do plano de estudos do Mestrado em Gestão da Saúde é a que passa a constar do Anexo ao presente Aviso.

2 — As alterações agora publicadas entram em vigor no ano letivo 2015-2016.

3 — Os alunos que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Aviso n.º 11988/2010, publicado no DR N.º 115 2.ª série de 16 de junho de 2010, agora alterado, podem ser integrados no plano de estudos fixado neste despacho.

5 de dezembro de 2015. — O Diretor, *João António Pereira*.

ANEXO

Mestrado em Gestão da Saúde

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Nova de Lisboa.
- 2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Nacional de Saúde Pública
- 3 — Curso: Mestrado em Gestão da Saúde
- 4 — Grau ou diploma: Mestrado.
- 5 — Área científica predominante do curso: Saúde Pública
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema de europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso: 4 semestres.
- 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: Não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Epidemiologia e Estatística	EE	4	0
Economia da Saúde	ES	4	0
Gestão de Organizações e de Serviços de Saúde	GOSS	4	0
Saúde Pública	SP	68	0
Sociologia da Saúde	SS	4	0
Gestão de Organizações e de Serviços de Saúde ou Direito da Saúde	GOSS ou DS	0	23
Opcionais Livres		0	13
<i>Total</i>		84	36

10 — Observações:

O ciclo de estudos tem uma duração de 4 semestres, devendo o estudante realizar 30 ECTS no 1.º semestre (16 ECTS de unidades curriculares obrigatórias, 11 ECTS em unidades curriculares de opção condicionada e 3 ECTS em unidades curriculares de opção livre), 30 ECTS no 2.º semestre (8 ECTS de unidades curriculares obrigatórias, 12 ECTS em unidades curriculares de opção condicionada e 10 ECTS em unidades curriculares de opção livre) e nos dois últimos semestres 60 ECTS, perfazendo, deste modo, o total de 120 ECTS.

11 — Plano de estudos:

Universidade Nova de Lisboa — Escola Nacional de Saúde Pública

Mestrado em Gestão da Saúde

Grau de Mestre em Gestão da Saúde

Área científica Predominante do curso: Saúde Pública

QUADRO N.º 2

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de Trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)

1.º Ano

Fundamentos da Saúde Pública	SP	Semestral	110	T:26; TP:8	4	Obrigatório.
Epidemiologia	SP	Semestral	108	T:4; TP:28;	4	Obrigatório.

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de Trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estatística	EE	Semestral	106	T:30; OT:2	4	Obrigatório.
Economia da Saúde	ES	Semestral	112	T-18;S-6; OT-10	4	Obrigatório.
Métodos de Investigação Social em Saúde	SS	Semestral	112	T-16;TP-14; OT-10	4	Obrigatório.
Política e Gestão em Saúde	GOSS	Semestral	112	T-4;TP-20;S-4	4	Obrigatório.
Gestão em Saúde	GOSS	Semestral	135	T:20; TP:8; S:8	5	Opcional condicionada.
Gestão de Recursos	GOSS	Semestral	170	T-20;TP-22; S-6	6	Opcional condicionada.
Avaliação de Desempenho em Organizações de Saúde.	GOSS	Semestral	140	T-30;TP-10	5	Opcional condicionada.
Direito e Ética em Saúde	DS	Semestral	96	T-5;TP-5;S-12	4	Opcional condicionada.
Estratégia e <i>Marketing</i>	GOSS	Semestral	105	T-12;TP-10;S-12	4	Opcional condicionada.
Financiamento e Análise Financeira	GOSS	Semestral	140	T-16;TP-16;S-8	5	Opcional condicionada.
Produção em Organizações de Saúde	GOSS	Semestral	140	T-16;TP-24	5	Opcional condicionada.
Qualidade em Saúde	GOSS	Semestral	140	T-6;TP-34	5	Opcional condicionada.
Opção livre.	—	—	84	—	3	Opcional.
Opção livre.	—	—	84	—	3	Opcional.
Opção livre.	—	—	84	—	3	Opcional.
Opção livre.	—	—	112	—	4	Opcional.
2.º Ano						
Dissertação.	SP	Anual	1682	S-40; OT-30	60	Obrigatório.

(1) Designação; (2) Sigla constante do ponto 9; (3) Anual, semestral, trimestral ou outra (que se caracterizará); (4) Número total de horas de trabalho do estudante; (5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico -prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra; (6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular; (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

209181645

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho n.º 15164/2015

Por despacho de 2015-11-22 da Senhora Subdiretora para o Conselho Científico, Professora Doutora Maria da Graça Madeira Martinho, proferido por delegação:

Nomeados os docentes a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de Doutor, apresentado pelo Doutor S. M. Sohél Murshed.

Presidente: Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais: Doutor João Manuel Melo de Sousa, Professor Associado com Agregação do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor José Fernando de Almeida Dias, Professor Associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor José Manuel Paixão Conde, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade Nova de Lisboa.

1 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Fernando Santana*.
209176956

Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação

Regulamento n.º 857/2015

Regulamento de Creditação de Competências e Formação Anterior do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa — NOVA Information Management School — NOVA IMS.

Preâmbulo

Considerando os termos da terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que o republica;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º-A do referido Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, compete ao órgão legal e estatutariamente competente dos estabelecimentos de ensino superior aprovar e publicar no *Diário da República* e no respetivo sítio da *Internet* o regulamento relativo aos procedimentos a adotar para o reconhecimento da atribuição de créditos relativos à formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

Considerando que o conceito de creditação, no âmbito do ensino superior, traduz o ato de reconhecimento, através da atribuição de créditos ECTS, de formação anterior do mesmo nível numa determinada área científica;

O Conselho Científico do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa, Nova Information Management School, doravante designado por NOVA IMS, no âmbito das suas competências, aprova o seguinte Regulamento que se rege pelos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Regime Jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro e n.º 115/2013, de 7 de agosto, em especial nos seus artigos 45.º, 45.º-A e 45.º-B, bem como o previsto na Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, e pela Portaria 181-D/2015 de 19 de junho, definindo os procedimentos que permitem a sua aplicação à NOVA IMS.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

a) «Créditos» os créditos segundo o ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos);

b) «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

c) «CET» os cursos de especialização tecnológica, regulados pelo Decreto-Lei n.º 88/2006 de 23 de maio;

d) «Mudança de par instituição/curso» o ato pelo qual um estudante se matricula e/ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que em anos letivos anteriores realizou uma inscrição. A mudança de par instituição/curso, pode ter lugar, com ou sem interrupção de matrícula e inscrição, numa instituição de ensino superior;

e) «Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos, num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as normas relativas aos processos de creditação, definindo os respetivos procedimentos, tendo em vista o prosseguimento de estudos para obtenção de grau académico ou diploma na NOVA IMS.

2 — Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau ou diploma, a NOVA IMS:

a) Credita a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Credita a formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica e de cursos de técnico superior profissional, até ao limite de um terço do total de créditos do ciclo de estudos;

c) Credita as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro e n.º 115/2013 de 7 de agosto, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) Pode atribuir créditos pela formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimento de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % dos créditos do ciclo de estudos;

e) Pode atribuir créditos por outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço dos créditos do ciclo de estudos.

3 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas b), d) e e) do n.º 2 não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

4 — Quando o pedido de creditação ocorra no ato de candidatura a ingresso num determinado ciclo de estudos a creditação:

i) Não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos;

ii) Só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e nesse mesmo ciclo.

5 — Os processos de creditação podem ocorrer no âmbito da formação conferente de grau, designadamente nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, de mestre e de doutor, bem como, em casos considerados de inequívoca relevância, no âmbito do processo formativo ao longo da vida.

Artigo 4.º

Formação não passível de creditação

1 — Não é passível de creditação:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;

b) O ensino ministrado em ciclos de estudos acreditados e registados fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e o registo;

c) A experiência profissional;

d) As unidades curriculares sem classificação que possa ter traduzida para a Escala de classificação portuguesa, a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

e) As unidades curriculares nas quais o aluno já tenha tido aprovação no curso em que está matriculado.

2 — A formação realizada fora do sistema de ensino superior será mencionada apenas no suplemento ao diploma.

3 — Não é admissível a inscrição numa unidade curricular que já tenha sido creditada.

4 — Não é permitida a creditação que isente o aluno, no todo ou em parte, da realização da componente não letiva em curso de 2.º Ciclo (dissertação, estágio ou projeto), ou da tese de doutoramento no 3.º Ciclo.

Artigo 5.º

Princípios gerais de creditação

No processo de creditação deve ser garantida a observância pelo cumprimento dos seguintes princípios:

a) Podem requerer a creditação os alunos inscritos em qualquer curso da NOVA-IMS;

b) Estão isentos de requerimento os processos de creditação de formação realizada no âmbito de programas de mobilidade inseridos no ciclo de estudos em que o aluno se encontra inscrito;

c) Em qualquer das situações referidas no n.º 2 do artigo 3.º, e sem prejuízo das disposições referidas nos artigos 7.º, 16.º e 17.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, a creditação pretende reconhecer o nível dos conhecimentos e da sua adequação às áreas científicas do ciclo de estudos em que o estudante se inscreve para prosseguimento de estudos;

d) A creditação tem em consideração o número dos créditos e a área científica em que foram obtidos, pelo que os procedimentos de creditação devem garantir, sempre que possível, que a formação creditada é do mesmo nível do ciclo de estudos em que o estudante se inscreve;

e) Em qualquer dos casos, a mesma formação não pode ser creditada duas vezes no mesmo ciclo de estudos ou em ciclos de estudos diferentes;

f) Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares;

g) A creditação da(s) unidade(s) curriculares implica, automaticamente, a dispensa da frequência ou aproveitamento de uma ou mais unidades curriculares opcionais ou obrigatórias;

h) No caso da creditação de unidades curriculares obrigatórias, o número de ECTS creditados deverá corresponder à totalidade aos ECTS das unidades curriculares de que o aluno ficará dispensado;

i) No caso da creditação de unidades curriculares optativas, o número de ECTS creditados corresponderá ao número de ECTS das unidades curriculares de origem;

j) O número de ECTS obtidos por creditação não é contabilizado para efeitos de limite máximo de inscrição em ECTS definido para cada semestre;

k) A NOVA IMS faculta a inscrição em unidades curriculares dos seus ciclos de estudo, a alunos inscritos noutros ciclos de estudo ou a outros interessados. No caso de a inscrição ser efetuada em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação, as unidades curriculares são objeto de certificação, são creditadas até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos e, caso se aplique, serão incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

Artigo 6.º

Situações transitórias durante a tramitação dos Processos

Os alunos que pedem creditação a unidades curriculares obrigatórias deverão frequentar condicionalmente as aulas cessando a obrigatoriedade no momento em que forem notificados do deferimento do seu pedido.

Artigo 7.º

Comissões de Creditação

1 — Para apreciação dos pedidos é constituída uma comissão de creditação por cada curso, nomeada pelo Conselho Científico, com a seguinte composição:

a) Nos planos de estudos do 1.º e 2.º ciclo, os respetivos diretores de curso, que presidem, propõem outros dois docentes do curso;

b) Nos planos de estudos do 3.º ciclo, o diretor de curso, que preside, propõe outros dois membros da comissão coordenadora do doutoramento;

c) Nos restantes casos, por uma comissão nomeada pelo Conselho Científico da NOVA IMS, composta por três elementos.

2 — As comissões de creditação têm um mandato de dois anos.

3 — As comissões de creditação são responsáveis pela condução dos processos de creditação, sendo a aprovação da creditação, da competência do Conselho Científico.

CAPÍTULO II

Creditação de competências segundo a origem das mesmas

Artigo 8.º

Princípios e procedimentos para a creditação de formação certificada de nível superior

1 — Para a formação certificada de nível superior, obtida fora do âmbito do 1.º, 2.º ou 3.º ciclo de estudos de ensino superior:

a) Deverá ser confirmado o nível superior da formação obtida, através da análise da documentação apresentada pelo estudante e outra documentação pública;

b) Deverá ser, igualmente, confirmada a adequação da formação obtida em termos de resultados da aprendizagem e competências, para efeitos de creditação numa unidade curricular, área científica ou conjunto destas, através da análise dos objetivos e conteúdos, relevância e atualidade da formação;

c) Deverão ser creditados os créditos calculados com base nas horas de contacto e na estimativa do trabalho total do estudante, tendo em conta a documentação oficial apresentada.

2 — A formação realizada nos CET é creditada no âmbito do curso de 1.º ciclo de estudos ou de mestrado integrados em que o titular do diploma de especialização tecnológica seja admitido, independentemente da via de acesso que tenha utilizado, e obedece aos seguintes princípios:

a) As unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas nas unidades de formação do CET, concedidas pelos estabelecimentos de ensino onde foram realizadas;

b) Os CET não podem ser creditados nos 2.º e 3.º ciclos de estudos;

c) Os indivíduos que tenham acedido ao CET não sendo titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, não poderão pedir a creditação da formação realizada no CET, conforme o disposto no n.º 2 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Artigo 9.º

Creditação de formação realizada no âmbito do Sistema de Ensino Superior, Português ou Estrangeiro

1 — O pedido de creditação da formação obtida em cursos superiores pode ser requerido no âmbito de uma ou mais das seguintes quatro modalidades:

a) Mudança par instituição/curso, segundo a definição dos artigos 8.º e 9.º da Portaria 181-D/2015, de 19 de junho;

b) Reingresso, segundo a definição do artigo 4.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho;

c) Creditação de outras formações no ensino superior obtidas fora do âmbito de qualquer das três modalidades anteriores, designadamente cursos de pós-graduação, estudos avançados e programas de mobilidade.

2 — A creditação das formações referidas no n.º anterior é realizada nos termos fixados pelos artigos 44.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

3 — As unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas.

Artigo 10.º

Atribuição de classificações

1 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas, através da respetiva classificação ECTS.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimento de ensino superior estrangeiro a classificação é atribuída na escala de classificação portuguesa, sendo a conversão da classificação original feita com base nas tabelas publicadas pela Comissão Nacional de Reconhecimento de Graus Estrangeiros.

3 — Quando a creditação de uma unidade curricular resulta da combinação de um conjunto de unidades curriculares, a classificação a atribuir corresponde à média aritmética, ponderada por ECTS, das classificações individuais.

4 — A Comissão de Creditação, considerando o peso relativo em ECTS de cada uma das unidades curriculares consideradas na creditação,

poderá determinar ponderação diversa da prevista no número anterior, que deve ser fundamentada.

5 — As classificações obtidas por creditação não podem ser objeto de melhoria.

6 — Das certidões a emitir consta a designação das unidades curriculares obtidas por creditação.

CAPÍTULO III

Instrução e tramitação

Artigo 11.º

Pedido e instrução do processo

1 — O pedido de creditação de formação realizada é formulado através de requerimento próprio para o efeito.

2 — O requerimento deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos:

a) Certificado de unidades curriculares concluídas em estabelecimentos de ensino superior públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

b) Cópia do respetivo plano de estudos publicado no *Diário da República*, no caso de pedidos de correspondência de atribuição de créditos de formação obtida em instituições de ensino superior nacionais ou cópia autenticada do plano de estudos emitida pelo respetivo estabelecimento de ensino, no caso de formação obtida em instituições de ensino superior estrangeiras;

c) Conteúdos programáticos das Unidades Curriculares, bibliografia e carga horária devidamente autenticados.

3 — Os documentos requeridos no ponto anterior são dispensados caso se trate de formação realizada na NOVA IMS.

4 — Sempre que se revele necessário, o Conselho Científico pode solicitar ao interessado a apresentação de tradução autenticada dos documentos redigidos em língua estrangeira apresentados na instrução do processo.

5 — Os interessados, cuja candidatura não esteja devidamente instruída, serão notificados para, num prazo de cinco dias úteis, juntar ao processo os elementos em falta, sob pena de indeferimento liminar.

6 — O prazo máximo para a emissão da decisão de creditação é de 30 dias contados a partir da data de entrada do pedido.

7 — Do processo de decisão da creditação deverá constar:

a) Número de créditos creditados;

b) Identificação das unidades curriculares correspondentes ao plano de estudos em vigor onde é considerada a creditação;

c) Classificação considerada em sede de creditação.

8 — Os interessados são notificados da decisão de creditação no prazo de 10 dias úteis contados da data da referida decisão, através de correio eletrónico.

Artigo 12.º

Prazo estipulado para o pedido de creditação

1 — Os pedidos de creditação devem ser realizados até ao final do mês de setembro para os alunos que ingressem através do:

a) Concurso nacional de acesso;

b) Regimes especiais;

c) Regimes de mudança de par instituição/curso.

2 — O pedido de creditação de unidades curriculares optativas deve dar entrada até ao final do ano letivo sob pena, caso seja o último ano de frequência, de ter que renovar a inscrição e consequentemente efetuar o pagamento da propina correspondente a esse ano letivo.

Artigo 13.º

Suplemento ao Diploma

O Suplemento ao Diploma deve referir explicitamente todas as creditações consideradas no âmbito do grau ou diploma correspondente, bem como qual a formação que lhes deu origem.

Artigo 14.º

Efeitos da creditação

Da decisão não cabe recurso, exceto se fundado em algum vício de forma.

Artigo 15.º

Emolumentos

1 — Os pedidos de creditação de unidades curriculares do ensino superior estão sujeitos ao pagamento dos emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos da Universidade Nova de Lisboa.

2 — No caso de indeferimento total ou parcial do pedido de creditação não haverá lugar a reembolso de emolumentos pagos.

CAPÍTULO IV**Disposições Finais**

Artigo 16.º

Dúvidas e casos omissos

1 — As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Diretor da NOVA IMS.

2 — Aos casos omissos no presente regulamento aplicam-se as normas previstas nos diplomas legais que serviram de base à sua elaboração, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, o Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, o Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, o Decreto-Lei n.º 88/2006 de 23 de maio, a Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, a Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho e o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Alterações ao Regulamento

O presente regulamento pode ser alterado pelo Conselho Científico, sempre que se revele necessário.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

23 de novembro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Simões Coelho*.

209169674

UNIVERSIDADE DO PORTO**Reitoria****Despacho n.º 15165/2015**

Por despacho reitoral de 2015/10/20, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, foi aprovada,

nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração da Estrutura Curricular do 1.º ciclo de estudos em Direito, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Direito, adequado em 25 de outubro de 2006, conforme consta da Deliberação n.º 1791-O/2007, publicado no DR n.º 173, 2.ª série, de 7 de setembro de 2007, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 20 de novembro de 2014.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 27 de outubro de 2015 e registada a 11 de novembro de 2015 sob o n.º R/A-Ef 2663/2011/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

1 — Instituição(ões) de ensino superior: Universidade do Porto

2 — Faculdade(s): Faculdade de Direito

3 — Ciclo de estudos: Direito

4 — Grau: Licenciado

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências Jurídicas

6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 380

7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau: 240 ECTS

8 — Duração do ciclo de estudos: 8 semestres

9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não aplicável

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Jurídicas.	CJ	186	—
Ciências Políticas.	CPOL	6	—
Economia.	ECON	12	—
Filosofia.	FIL	6	—
História.	HIS	12	—
Filosofia ou Ciências Jurídicas.	FIL/ CJ	—	18
<i>Total.</i>		222	18

11 — A alteração agora apresentada ao Plano de Estudos entrará em vigor no ano letivo 2016/2017.

12 — Plano de estudos

Universidade do Porto/Faculdade de Direito**Direito****Licenciado****Área científica predominante: Ciências Jurídicas****1.º Ano****1.º e 2.º Semestre**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				T	P	TP	Total		
Introdução ao Direito.	CJ	Anual.	324	90	60	—	150	12	DEN; CR; CH
História do Direito.	HIS	Anual.	324	90	60	—	150	12	DEN; CR; CH

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				T	P	TP	Total		
Direito Constitucional	CJ	Anual	324	90	60	—	150	12	DEN; CR; CH
Economia Política I	ECON	Semestral (S1)	162	—	—	75	75	6	
Ciência Política	CPOL	Semestral (S1)	162	45	30	—	75	6	
Direito Internacional Público	CJ	Semestral (S2)	162	45	30	—	75	6	
Economia Política II	ECON	Semestral (S2)	162	—	—	75	75	6	
			1 620				750	60	

2.º Ano

3.º e 4.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				T	P	TP	Total		
Direito Administrativo	CJ	Anual	324	90	60	—	150	12	DEN; CR; CH DEN; CR; CH DEN; CR; CH DEN
Teoria Geral do Direito Civil	CJ	Anual	324	90	60	—	150	12	
Direito Penal	CJ	Anual	324	90	60	—	150	12	
Finanças Públicas	CJ	Semestral (S3)	162	—	—	75	75	6	
Direito da União Europeia	CJ	Semestral (S3)	162	45	30	—	75	6	
Direito Fiscal	CJ	Semestral (S4)	162	—	—	75	75	6	DEN
Direitos Fundamentais	CJ	Semestral (S4)	162	45	30	—	75	6	
			1 620				750	60	

3.º Ano

5.º e 6.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	P	Total		
Direito das Obrigações	CJ	Anual	324	90	60	150	12	DEN; CR; CH DEN; CR; CH DEN; CR; CH DEN; CR; CH DEN; CR; CH DEN; CR; CH DEN; CR; CH DEN; CR; CH
Direito Processual Civil	CJ	Anual	324	90	60	150	12	
Direito do Trabalho	CJ	Semestral (S5)	162	45	30	75	6	
Direito Económico	CJ	Semestral (S5)	162	45	30	75	6	
Direito Processual Penal I	CJ	Semestral (S5)	162	45	30	75	6	
Direito Penal III	CJ	Semestral (S6)	162	45	30	75	6	
Direitos Reais	CJ	Semestral (S6)	162	45	30	75	6	
Direito do Urbanismo e do Ambiente	CJ	Semestral (S6)	162	45	30	75	6	
			1 620			750	60	

4.º Ano

7.º e 8.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	P	Total		
Direito da Família e das Sucessões	CJ	Anual	324	90	60	150	12	DEN; CR; CH DEN; CR; CH
Direito Comercial	CJ	Anual	324	90	60	150	12	
Filosofia do Direito e Metodologia Jurídica I	FIL	Semestral (S7)	162	45	30	75	6	Optativa Optativa Optativa
Direito Processual Civil III	CJ	Semestral (S7)	162	45	30	75	6	
Direito Internacional Privado	CJ	Semestral (S7)	162	45	30	75	6	
Contencioso Administrativo e Tributário	CJ	Semestral (S8)	162	45	30	75	6	
Justiça Constitucional	CJ	Semestral (S8)	162	45	30	75	6	
Direito Processual Civil IV	CJ	Semestral (S8)	162	45	30	75	6	

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	P	Total		
Contratos Públicos	CJ	Semestral (S8) ...	162	45	30	75	6	Optativa
Contratos Privados	CJ	Semestral (S8) ...	162	45	30	75	6	Optativa
Direito da União Europeia II	CJ	Semestral (S8) ...	162	45	30	75	6	Optativa — N
Direito do Trabalho II	CJ	Semestral (S8) ...	162	45	30	75	6	Optativa — N
Direito Policial	CJ	Semestral (S8) ...	162	45	30	75	6	Optativa — N
Filosofia do Direito e Metodologia Jurídica II	FIL	Semestral (S8) ...	162	45	30	75	6	Optativa
Direito Processual Penal II	CJ	Semestral (S8) ...	162	45	30	75	6	Optativa
			1 620			750	60	

Nota. — O estudante tem de realizar 18 ECTS optativos que escolhe de entre o elenco oferecido.

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CHT — alteração da tipologia das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; AO — alteração de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

30 de novembro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

209173448

Faculdade de Direito

Despacho (extrato) n.º 15166/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, de 27 de novembro de 2015:

Foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, como Professora Auxiliar, da Doutora Juliana Manuela Alves Ferraz Coutinho, com efeitos a partir de 29 de setembro de 2015, sendo remunerada pelo 1.º escalão, índice 195, da tabela remuneratória aplicável ao pessoal docente universitário. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

1 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Miguel Delgado Paredes Pestana de Vasconcelos*.

209169236

Faculdade de Medicina Dentária

Aviso n.º 14812/2015

Miguel Fernando da Silva Gonçalves Pinto, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto:

Torna público, no uso da competência que lhe é cometida pela alínea q) do artigo 18.º dos Estatutos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto (FMDUP) e em obediência ao estipulado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que se submete a consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, a Proposta de Regulamento das Provas de Apresentação, Discussão e Defesa Públicas de Casos Clínicos.

Durante aquele período a Proposta de Regulamento das Provas de Apresentação, Discussão e Defesa Públicas de Casos Clínicos poderá ser consultado no Serviço de Gestão Académica desta Faculdade, dentro das horas de expediente e sobre ele serem formuladas por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao Diretor da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

Proposta de Regulamento das Provas de Apresentação, Discussão e Defesa Públicas de Casos Clínicos

Regulamento das Provas de Apresentação, Discussão e Defesa Públicas de Casos Clínicos

Artigo 1.º

Finalidade das provas

As provas têm por finalidade atestar a competência clínica numa área de especialidade para efeitos de acesso aos processos especiais de candidatura às especialidades de Cirurgia Oral, de Odontopediatria e de Periodontologia da Ordem dos Médicos Dentistas.

Artigo 2.º

Condições de admissão

Poderão ser admitidos às provas, os candidatos que à data da candidatura sejam docentes da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, com 5 (cinco) ou mais anos de docência na respetiva área de especialidade.

Artigo 3.º

Júri das provas

1 — O júri das provas de apresentação, discussão e defesa públicas de casos clínicos, cuja nomeação incumbe ao conselho científico, deverá ser constituído:

- Pelo presidente do conselho científico, que presidirá;
- Por dois professores de carreira, das áreas disciplinares ou grupos de disciplinas correspondentes às áreas de especialidade a que as provas se referem, ou afins, da Faculdade de Medicina Dentária.

2 — O presidente do conselho científico pode delegar a presidência do júri das provas em outro membro do conselho científico.

Artigo 4.º

Datas das provas

1 — As provas realizar-se-ão até ao trigésimo dia posterior à data da nomeação do júri.

2 — Se o termo do prazo fixado no número anterior coincidir com o período de férias de verão, a realização das provas terá lugar no período remanescente que se segue ao termo daquele período.

Artigo 5.º

Âmbito das provas

1 — As provas consistem na apresentação, discussão e defesa públicas de casos clínicos, obedecendo a campos restritos de temas dedicados a cada área de especialidade, conforme adiante se especifica:

A) Periodontologia:

Tratamento da doença periodontal

- Caso de periodontite crónica
- Caso de periodontite agressiva
- Caso de situação urgência (abscesso periodontal, lesão endo-perio ou lesão periodontal necrosante)

Cirurgia mucogengival/plástica periodontal

- Caso de recobrimento radicular/ aumento gengiva queratinizada
- Caso de alongamento coronário (zona estética)
- Caso de aumento de volume gengival (zona estética)

Cirurgia regenerativa

7 — RTG/PDME/Outro

Cirurgia lesão furca

8 — Ressecção ou regeneração

Cirurgia implantar

9 — Reabilitação área edentula unitária

10 — Reabilitação área edentula parcial

11 — Reabilitação total

12 — Tratamento das complicações com implantes

B) Odontopediatria:

1 — Cáries precoces da infância

2 — Tratamentos pulpares em dentição temporária

3 — Tratamentos pulpares em dentição permanente jovem

4 — Tratamentos restauradores em dentição temporária/ permanente jovem

5 — Tratamento restaurador com coroa prefabricada

6 — Tratamento de outras alterações do desenvolvimento dentário

7 — Resolução de episódio traumático em dentição temporária ou dentição permanente jovem

8 — Casos clínicos de e/ou frenectomia lingual/labial

9 — Casos clínicos de germectomia/extração de dente retido/tração ou exposição da coroa clínica/extração de dentes supranumerários

10 — Casos clínicos de patologia quística ou tumoral

11 — Casos clínicos de Ortodontia preventiva/intercetiva

12 — Tratamento de paciente com necessidades especiais

C) Cirurgia Oral:

1 — Cirurgia de tecidos moles

2 — Cirurgia de tecidos duros

3 — Cirurgia de patologia tumoral

4 — Cirurgia de dentes inclusos

5 — Cirurgia implantar

6 — Cirurgia endodôntica

7 — Cirurgia ortodôntica

Artigo 6.º

Regime de prestação de provas

A apresentação dos casos clínicos a que se refere o artigo 5.º terá a duração de trinta minutos, podendo a sua discussão, que ficará a cargo de dois membros do júri, demorar, no máximo, o mesmo tempo.

Artigo 7.º

Classificação das provas

1 — Concluídas as provas, cujo resumo constará da respetiva ata, o júri reunir-se-á para as apreciar e atribuir a classificação do candidato.

2 — Só podem participar na votação os membros do júri que tenham assistido às provas.

3 — O presidente dispõe de voto de qualidade caso se verifique existir empate na situação prevista na segunda parte do número anterior.

4 — O resultado final será expresso pelas fórmulas de “Recusado” ou “Aprovado”.

5 — Aos candidatos aprovados será emitido um certificado de acordo com o modelo de certificado constante no Anexo I do presente regulamento, que comprove a apresentação, discussão e defesa pública dos casos clínicos na área da especialidade.

3 de dezembro de 2015. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Miguel Fernando da Silva Gonçalves Pinto*.

209176786

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Aviso n.º 14813/2015

Preâmbulo

Sob proposta da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente, foi aprovada nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do plano de estudos do mestrado (2.º ciclo) em Engenharia do Ambiente, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116 de 18 de junho de 2009, Despacho n.º 13975. A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 5 de maio de 2015, de acordo com o estipulado

no artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sucessivamente alterado, e registada com o número R/A-Ef. 2218/2011/AL01 de 14 de julho de 2015.

07/12/2015. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

Regulamento do curso de mestrado (2.º ciclo) em Engenharia do Ambiente

Artigo 1.º

Âmbito

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, confere o grau de mestre em Engenharia do Ambiente.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelas normas internas que disciplinam o regime de estudos conducente ao grau de mestre na UTAD.

Artigo 3.º

Objetivos

O 2.º ciclo em Engenharia do Ambiente visa a formação de profissionais capazes de conceber, planejar, projetar, gerir e executar soluções tendo como objeto de trabalho o Ambiente. Por outro lado, procura transmitir uma visão integrada dos problemas ambientais, de modo a abarcar os aspetos tecnológicos, ecológicos e socioeconómicos que lhe são inerentes. Adicionalmente, as matérias versadas e o modo como são lecionadas permitem responder às exigências do tecido empresarial, tanto no domínio industrial como de consultadoria, e da administração central e local, e podem, igualmente, ser dirigidas para atividades de investigação e desenvolvimento tecnológico. Neste contexto, constituem objetivos primordiais deste curso de mestrado:

Consolidar os conhecimentos de forma a evidenciar uma abordagem profissional na área do Ambiente;

Incentivar a capacidade de compreensão dos processos físicos, químicos, biológicos e económicos relativos ao funcionamento dos sistemas ambientais;

Implementar o desenvolvimento de aptidões que permitam a análise e avaliação dos problemas de natureza ambiental, com base nos conhecimentos adquiridos nas diferentes áreas, numa perspectiva integrada;

Consolidar a capacidade de resolução de problemas de natureza ambiental nas suas múltiplas dimensões;

Desenvolver estratégias de natureza ambiental que se traduzam na promoção do desenvolvimento sustentável;

Potenciar as capacidades, no plano do desenvolvimento do conhecimento, que vão desde a pesquisa de literatura da especialidade, o delineamento e conceção de experiências, a interpretação e discussão de resultados, até à utilização de modelos e o recurso à simulação;

Consolidar aptidões de carácter transversal, genéricas e aplicadas às Ciências de Engenharia e do Ambiente, designadamente a comunicação, a gestão e a capacidade de desenvolver trabalho em equipa.

Artigo 4.º

Organização

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e legislação subsequente, e normas internas aplicáveis.

2 — A aquisição do grau de mestre pressupõe a obtenção, num período de 4 semestres letivos, de 120 ECTS, nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos, incluindo a aprovação no ato público de defesa de dissertação.

3 — A realização, com sucesso, das unidades curriculares que integram a parte curricular do curso e que a seguir se discriminam, no total de 72 ECTS, confere um curso de especialização:

- Diagnóstico Ambiental
- Planeamento e Gestão
- Gestão de Resíduos
- Energias e Ambiente
- Ciência, Sociedade e Ambiente
- Metodologia da Investigação
- Poluição do Ar
- Stresse Edafo-Ambiental e Fisiologia Vegetal
- Sistemas de Saneamento Básico

- j) Restauração de Ecossistemas
- k) Metabolismo Urbano e Industrial
- l) Laboratórios de Engenharia do Ambiente
- m) Empreendedorismo

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O *numerus clausus* máximo será estabelecido em cada edição do curso, por despacho do reitor, após pronúncia dos órgãos competentes.

2 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

As condições gerais de acesso são fixadas pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e demais legislação aplicável.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso de acordo com os critérios de seleção estabelecidos, sob proposta dos órgãos competentes e após homologação pelo reitor.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho do reitor.

Artigo 8.º

Regime de frequência e de avaliação

O regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação das unidades curriculares que integram o ciclo de estudos são os previstos nas normas internas em vigor aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Creditação

1 — Com base no ECTS e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, são creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros quer, a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) UC's realizadas com aproveitamento, ao abrigo do regime de inscrição em unidades curriculares isoladas, até ao limite de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos.

Podem, ainda, ser atribuídos créditos:

d) A formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) A experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas b), d), e) e f) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea f) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

4 — Os procedimentos a adotar para a creditação são os constantes das normas internas da UTAD sobre creditação de competências, formação e experiência profissional.

Artigo 10.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências.

Artigo 11.º

Orientação e Dissertação

As normas que regem a orientação e a elaboração e defesa da dissertação são as que decorrem das normas internas aplicáveis aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 12.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos são apresentados em anexo.

Artigo 13.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 14.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é expressa no intervalo entre 10 e 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2 — A classificação final do curso corresponde à média ponderada (arredondada às unidades) das classificações obtidas nas várias unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos, de acordo com o seu peso relativo em ECTS.

Artigo 15.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor.

Artigo 16.º

Revisão do regulamento

Por iniciativa da direção de curso, sempre que se revelar necessário, o presente regulamento poderá ser revisto.

Artigo 17.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior e entra em vigor com a aplicação da nova estrutura curricular e plano de estudos do curso, no ano letivo 2015-2016.

ANEXO

Formulário de Caracterização e Apresentação da Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Curso de mestrado (2.º ciclo) em Engenharia do Ambiente

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências da Vida e do Ambiente

3 — Denominação do curso: Engenharia do Ambiente

4 — Grau ou diploma conferido: Mestrado

5 — Área científica predominante do curso: Engenharia do Ambiente

6 — N.º de créditos necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do curso: 4 semestres

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área Científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos (¹)
Engenharia do Ambiente	EA	88,5	—
Ciências do Ambiente	CA	18	—
Ciências Complementares	CC	4,5	—
Ciências Sociais	CS	9	—
<i>Total</i>		120	0

(¹) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para obtenção do grau ou diploma.

9 — Plano de estudos

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área Científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Diagnóstico Ambiental.	CA	S	162	T:30; PL:30; OT:4,5	6	
Planeamento e Gestão	CS/CA	S	162	T:30; TP:30; OT:4,5	6	
Gestão de Resíduos	EA	S	162	T:30; PL:30; OT:4,5	6	
Energias e Ambiente	EA	S	162	T:30; TP:30; OT:4,5	6	
Ciência, Sociedade e Ambiente	CC	S	81	TP: 15; S:15; OT: 1,5	3	
Metodologia da Investigação	EA/CC	S	81	TP: 15; S:15; OT: 1,5	3	

(1) Indica a sigla constante no quadro das áreas científicas; (2) Anual, semestral, trimestral ou outra; (3) Indica para cada atividade, o número de horas totais. Ex: T-15; PL-30, etc; (4) Assinala sempre que a UC for optativa.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área Científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Poluição do Ar	EA	S	162	T:30; PL:30; OT:4,5	6	
Stresse Edafo-Ambiental e Fisiologia Vegetal.	CA	S	162	T:30; PL:30; OT:4,5	6	
Sistemas de Saneamento Básico	EA	S	162	T:30; TP:30; OT: 4,5	6	
Restauração de Ecossistemas.	EA	S	162	T:30; PL:30; OT:4,5	6	
Metabolismo Urbano e Industrial	EA/CA	S	162	T:15; TP:30; PL:15; OT:4,5	6	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área Científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Laboratórios de Engenharia do Ambiente	EA	S	162	T:15; PL:45; OT:4,5	6	
Empreendedorismo	CS	S	162	TP:45; TC:15; OT:4,5	6	
Dissertação.	EA	S	486	OT — 195	18	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área Científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Dissertação.	EA	S	810	OT — 330	30	

209185063

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE
NOVA DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 14814/2015

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Maria Edite Ferreira Gonçalves, Assistente Operacional, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a 03 de junho de 2015.

01 de dezembro de 2015. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

209184189

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Declaração de retificação n.º 1111/2015

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2015, a p. 2912 o despacho (extrato) n.º 1030/2015, retifica-se que onde se lê «termo a 16 de agosto de 2016» deve ler-se «termo a 16 de agosto de 2015».

3 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209175343

Despacho n.º 15167/2015

Por meu despacho de 14 de novembro de 2014 e ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi homologada a alteração do plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja (IPBeja), anteriormente publicado através, do Despacho n.º 10581/2011, de 23 de agosto (DR 2.ª série n.º 161). A alteração do plano de estudos deste ciclo de estudos foi previamente aprovada pelo Conselho Pedagógico e pelo Conselho Técnico-Científico do IPBeja, em 15 e 24 de setembro de 2014, respetivamente, acreditada pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), em 28 de julho de 2015 e foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior, em 13 de outubro de 2015, com o n.º R/A — Ef 202/2012/ALO1.

Assim, determino que se proceda, em cumprimento com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 76.º-B, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sucessivamente alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, à republicação, em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Enfermagem da Escola Superior de Saúde, do Instituto Politécnico de Beja, com as alterações que lhe foram introduzidas:

Artigo 1.º**Alteração ao plano de estudos**

É alterado o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Enfermagem para o plano de estudos constante do Anexo I, o qual faz parte integrante deste Despacho.

Artigo 2.º**Aplicação**

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2015/2016.

ANEXO I**Instituto Politécnico de Beja — Escola Superior de Saúde****Curso de Enfermagem**

Grau: Licenciado

Área científica predominante: 723

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Beja

- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Saúde de Beja
- 3 — Curso: Enfermagem
- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: CNAEF 723 — Enfermagem
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do diploma: 240
- 7 — Duração normal do curso: 8 semestres
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Síntese da estrutura curricular do curso

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia e Bioquímica	421	5,5	
Direito	380	1,5	
Enfermagem	723	194,5	4
Filosofia e Ética	226	4	
Gestão e Administração	345	2,5	
Línguas e Literaturas Estrangeiras	222		2
Medicina	721	7	
Psicologia	311	5,5	
Saúde	720	9	
Saúde — programas não classificados noutras áreas de formação	729	2,5	2
Sociologia e Outros Estudos	312	2	
Terapia e Reabilitação	726	2	
<i>Total</i>		236	8

Observações

As áreas científicas e as siglas são relativas à classificação nacional de áreas de educação e formação (CNAEF), e respetivos códigos, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

9 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Beja — Escola Superior de Saúde de Beja**Curso de Licenciatura em Enfermagem**

Grau: Licenciado

Área científica predominante: CNAEF 723 — Enfermagem

1.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História de Enfermagem	723	Semestral . . .	62,5	28 = T: 20 + TP: 8	2,5	
Métodos e Técnicas de Enfermagem	723	Semestral . . .	137,5	84 = T: 50 + TP: 6 + + PL: 28	5,5	
Fundamentos de Saúde	729	Semestral . . .	62,5	28 = T: 20 + TP: 8	2,5	
Intervenção Relacional em Enfermagem	723	Semestral . . .	62,5	28 = T: 14 + TP: 6 + + PL: 8	2,5	
Microbiologia e Parasitologia	421	Semestral . . .	62,5	28 = T: 20 + TP: 8	2,5	
Educação para a Saúde	720	Semestral . . .	50	28 = T: 16 + TP: 12	2	
Alimentação, Nutrição e Saúde	726	Semestral . . .	50	28 = T: 16 + TP: 12	2	
Anatomia e Fisiologia Humana I	720	Semestral . . .	100	56 = T: 48 + TP: 8	4	
Ensino Clínico: Fundamentos de Enfermagem	723	Semestral . . .	162,5	EC: 128	6,5	

1.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Psicologia do Desenvolvimento	311	Semestral . . .	87,5	40 = T: 20 + TP: 20	3,5	
Anatomia e Fisiologia Humana II	720	Semestral . . .	75	30 = T: 22 + TP: 8	3	
Enfermagem em Saúde Materna	723	Semestral . . .	100	60 = T: 38 + TP: 12 + + PL: 10	4	
Enfermagem em Saúde Infantojuvenil	723	Semestral . . .	125	70 = T: 50 + TP: 12 + PL: 8	5	
Ética e Deontologia em Enfermagem	226	Semestral . . .	50	20 = T: 10 + TP: 10	2	
Ensino Clínico: Enfermagem em Saúde Materna e Saúde Infantojuvenil.	723	Semestral . . .	312,5	EC: 256	12,5	

2.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Enfermagem Médica	723	Semestral . . .	200	110 = T: 82 + TP: 6 + + PL: 22	8	
Medicina	721	Semestral . . .	100	50 = T: 40 + TP: 10	4	
Farmacologia	421	Semestral . . .	75	40 = T: 40	3	
Sistemas de Informação em Enfermagem	723	Semestral . . .	50	20 = TP: 20	2	
Inglês Técnico	222	Semestral . . .	50	20 = TP: 20	2	
Ensino Clínico: Enfermagem Médica	723	Semestral . . .	325	EC: 256	13	Opção. Opção.

2.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Enfermagem Cirúrgica	723	Semestral . . .	175	90 = T: 80 + PL: 10	7	
Cirurgia	721	Semestral . . .	75	36 = T: 36	3	
Psicologia da Saúde	311	Semestral . . .	50	27 = T: 21 + TP: 6	2	
Investigação I	723	Semestral . . .	100	45 = T: 25 + TP: 20	4	
Ensino Clínico: Enfermagem Cirúrgica	723	Semestral . . .	350	EC: 288	14	

3.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Enfermagem de Especialidades Médico-Cirúrgicas . . .	723	Semestral . . .	137,5	88 = T: 60 + TP: 18 + + PL: 10	5,5	
Enfermagem em Gerontologia e Geriatria	723	Semestral . . .	125	56 = T: 40 + TP: 16	5	
Investigação II	723	Semestral . . .	87,5	32 = TP: 32	3,5	
Ensino Clínico — Enfermagem de Especialidades Médico-Cirúrgicas.	723	Semestral . . .	200	EC: 160	8	
Ensino Clínico — Enfermagem em Gerontologia e Geriatria	723	Semestral . . .	200	EC: 160	8	

3.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiatria	723	Semestral . . .	125	72 = T: 52 + TP: 11 + PL: 9	5	
Enfermagem Pediátrica	723	Semestral . . .	162,5	72 = T: 56 + TP: 8 + PL: 8	6,5	
Gestão Aplicada à Enfermagem	345	Semestral . . .	62,5	32 = T: 20 + TP: 12	2,5	
Ensino Clínico — Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiatria	723	Semestral . . .	200	EC: 160	8	
Ensino Clínico — Enfermagem Pediátrica	723	Semestral . . .	200	EC: 160	8	

4.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Enfermagem em Saúde Comunitária	723	Semestral . . .	162,5	81 = T: 61 + TP: 11 + PL: 9	6,5	
Enfermagem na Família	723	Semestral . . .	50	27 = T: 17 + TP: 10	2	
Bioética aplicada à Enfermagem	226	Semestral . . .	50	27 = T: 15 + TP: 12	2	
Sociologia da Família	312	Semestral . . .	50	27 = TP: 27	2	
Direito Aplicado à Enfermagem	380	Semestral . . .	37,5	18 = TP: 18	1,5	
Enfermagem em Cuidados Paliativos	723	Semestral . . .	50	18 = TP: 18	2	Opção.
Terapias Complementares em Saúde	729	Semestral . . .	50	18 = TP: 9 + PL: 9	2	Opção.
Ensino Clínico: Enfermagem em Saúde Comunitária	723	Semestral . . .	350	EC: 288	14	

4.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio	723	Semestral . . .	750	488 = S: 32 + OT: 8 + E: 448	30	

2 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito José de Jesus Carioca*.

209170904

Despacho n.º 15168/2015

De acordo com o disposto no artigo 54.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/13, de 7 de agosto, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na sequência de decisão favorável à sua acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi registada a 13/08/2015, com número R/A — Cr 204/2015, a criação ciclo de estudos, conducente ao grau de Mestre em Contabilidade e Finanças, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão do Instituto Politécnico de Beja. Assim, e no uso de competência delegada (Despacho n.º 5161/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 71, de 10 de abril), determino que se proceda à publicitação do registo, estrutura curricular e plano de estudos do referido curso, que se publica em anexo.

ANEXO I

Instituto Politécnico de Beja**Escola Superior de Tecnologia e de Gestão****Curso de Contabilidade e Finanças****Grau: Mestre**

Área científica predominante: 344

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Beja.

- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e de Gestão.
 3 — Curso: Contabilidade e Finanças.
 4 — Grau ou diploma: Mestrado.
 5 — Área científica predominante do curso: 344 — Contabilidade e Fiscalidade.
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do diploma: 120.
 7 — Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres).
 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Contabilidade e Fiscalidade	344	35	
Finanças, Banca e Seguros	343	15	
Gestão e Administração	345	5	
Estatística	462	5	
Contabilidade/Finanças	344/343	55	5
<i>Total</i>		115	5

As áreas científicas e as siglas estão de acordo com a classificação nacional de áreas de educação e formação (CNAEF) e respetivos códigos, aprovada pela Portaria N.º 256/2005 de março.

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Complementos de Contabilidade Financeira	344	Semestral	150	TP: 40 S: 5	6	
Complementos de Fiscalidade I	344	Semestral	100	TP: 25 S: 5	4	
Complementos de Finanças Empresariais	343	Semestral	125	TP: 30 S: 5	5	
Contabilidade de Gestão Avançada	344	Semestral	125	TP: 35	5	
Mercados e Instrumentos Financeiros	343	Semestral	125	TP: 35	5	
Gestão de Processos de Negócio e de Informação	345	Semestral	125	TP: 35	5	
<i>Total</i>			750	215	30	

QUADRO N.º 3

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Complementos de Fiscalidade II	344	Semestral	100	TP: 25 S: 5	4	
Finanças Internacionais ..	343	Semestral	125	TP: 30 S: 5	5	
Contabilidade de Grupos Empresariais	344	Semestral	150	TP: 45	6	
Aplicações Sectoriais da Contabilidade	344	Semestral	125	TP: 35	5	
Contabilidade e Finanças Públicas	344	Semestral	125	TP: 35	5	
Opção:						
a) Auditoria e Controlo, ou	344/343	Semestral	125	TP: 35	5	Optativa.
b) Análise e Gestão do Risco						
<i>Total</i>			750	215	30	

QUADRO N.º 4

2.º Ano/1.º semestre e 2.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estatística e Análise de Dados	462	Semestral	125	TP: 35	5	1.º Semestre.
Seminários de Investigação em Contabilidade/Finanças	344/343	Semestral	125	S: 20	5	1.º Semestre.
Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio	344/343	Anual	1250	TP: 75	50	Anual.
<i>Total</i>			1500	130	60	

3 de dezembro de 2015. — A Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, Ana Luísa Rocha Simões Fernandes.

209176615

Despacho (extrato) n.º 15169/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 29 de setembro de 2015:

Frederico Teles Vieira Zarazaga Raposo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime tempo

parcial de 35 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 29 de setembro de 2015 e termo a 21 de fevereiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, Víto Carioca.

209176559

Despacho (extrato) n.º 15170/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 29 de setembro de 2015:

Angelina da Conceição Carvalho Bicho Aniceto — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 23 de outubro de 2015 e termo a 21 de fevereiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209175043

Despacho (extrato) n.º 15171/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 29 de setembro de 2015:

Gilberto Manuel Simões Pato — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 29 de setembro de 2015 e termo a 21 de fevereiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209176753

Despacho (extrato) n.º 15172/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 29 de setembro de 2015:

António Miguel Bento Pereira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação de 45 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 30 de setembro de 2015 e termo a 21 de fevereiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209175838

Despacho (extrato) n.º 15173/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 31 de julho de 2015:

Cristina Isabel Silva Pires dos Santos — autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como equiparado a assistente, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 1 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209177255

Despacho (extrato) n.º 15174/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de outubro de 2015:

Elisabete Sarti da Conceição Gomes Cataluna — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 30 de outubro de 2015 e termo a 21 de fevereiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209176478

Despacho (extrato) n.º 15175/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 28 de julho de 2015:

António Mendes Inverno — autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 1 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209175781

Despacho (extrato) n.º 15176/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 29 de setembro de 2015:

António Júlio da Silva Cartageno — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 29 de setembro de 2015 e termo a 21 de fevereiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209175602

Despacho (extrato) n.º 15177/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 29 de setembro de 2015:

Carla Cristina dos Santos Malveiro Raposo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime tempo parcial de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 29 de setembro de 2015 e termo a 21 de fevereiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209176226

Despacho (extrato) n.º 15178/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 29 de setembro de 2015:

João Pedro da Silva Lourenço — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 29 de setembro de 2015 e termo a 21 de fevereiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209183849

Despacho (extrato) n.º 15179/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 29 de setembro de 2015:

Marta dos Santos Martins Rosa — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 29 de setembro de 2015 e termo a 21 de fevereiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209183719

Despacho (extrato) n.º 15180/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 28 de julho de 2015:

Rui Alexandre Lopes de Sousa — autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 1 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209184253

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE**Despacho (extrato) n.º 15181/2015**

Por meu despacho de 30 de novembro de 2015, do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizado a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Doutora Susana Catarino Rua, na categoria de Professor Adjunto da Escola Superior de Gestão deste Instituto, após avaliação do período experimental, com efeitos a 12 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 11.º do ECPDESP, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

30 de novembro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209181726

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Despacho (extrato) n.º 15182/2015**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.10.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Paula Alexandra Rocha Gomes dos Santos, na sequência de concurso documental, como Professora Coordenadora do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo integral, com efeitos a partir de 02.11.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 220 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

26.11.2015. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

209170759

Despacho (extrato) n.º 15183/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.10.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sem período experimental, com Otilia da Encarnação da Costa e Sousa, na sequência de concurso documental, como Professora Coordenadora Principal da Escola Superior de Educação, em regime de tempo integral em dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 01.11.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 285 da tabela do pessoal do ensino superior universitário.

27.11.2015. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

209170629

Despacho (extrato) n.º 15184/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.10.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Joaquim Miguel Freitas Falcão, na sequência de concurso documental, como Professor Coordenador da Escola Superior de Educação, em regime de tempo integral em dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 01.11.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 220 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

30.11.2015. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

209176089

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 15185/2015**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 30.10.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com António José Robalo Jorge, com a categoria de professor adjunto convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 50 %, por um ano, com início em 01.09.2015.

2 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209176567

Despacho (extrato) n.º 15186/2015

Por despacho de 18 de novembro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pelas Leis n.º 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 03 de setembro, foi autorizada a renovação da comissão de serviço do licenciado Paulo Alexandre Ferreira Guerreiro, no cargo de Dirigente Intermédio de 2.º grau do Serviço de Recursos Humanos do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, por um período de três anos, com efeitos a 27 de dezembro de 2015.

2 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação, Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209176526

Despacho (extrato) n.º 15187/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 10.11.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Rui José Oliveira Nóbrega Pestana, com a categoria de professor adjunto convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 60 %, pelo período de 01 de dezembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

3 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209180098

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão****Aviso n.º 14815/2015**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final do concurso com vista ao preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da carreira/categoria de Assistente Técnico para a Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto, aberto através do Aviso n.º 6986/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 120, 2.ª série, de 23 de junho, homologada por despacho de 23 de outubro de 2015, da Senhora Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto, se encontra disponível na página eletrónica da ESEIG/IPP, em <http://www.esig.ipp.pt> no separador Repositório de Ficheiros/Serviço de Recursos Humanos e afixada em local próprio na Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão.

26 de outubro de 2015. — O Presidente da ESEIG, *Prof. Doutor Flávio Ferreira*.

209179783

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**Despacho (extrato) n.º 15188/2015**

Fazendo uso da competência prevista no artigo 58.º, n.º 1, alínea c), dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém e no artigo 25.º, n.º 1,

alínea c), dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Santarém (ESGTS), nomeio, em regime de substituição, por 60 dias, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22/12, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03/09, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 127.º da Lei n.º 62/2007, de 10/09, a Licenciada Cláudia Sofia Melão da Assunção Braz, como Secretária da Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém, cargo à luz do artigo 41.º dos Estatutos da ESGTS, de dirigente intermédio de 1.º grau, com efeitos a partir de 16 de novembro de 2015, por vacatura do lugar.

Anexa-se síntese curricular académica e profissional da nomeada.

4 de novembro de 2015. — O Diretor da Escola Superior de Gestão e Tecnologia do Instituto Politécnico de Santarém, *Prof. Coordenador Vítor Manuel Pina da Costa*.

Síntese curricular

Nome: Cláudia Sofia Melão da Assunção Braz
Formação Académica e Experiência Profissional:

Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém, concluída em 26/07/2001.
Técnica Superior do Gabinete de Recursos Humanos da ESGTS, desde outubro de 2005.

Coordenação do Gabinete de Recursos Humanos da ESGTS desde março de 2007.

Colaboração na auditoria financeira do Tribunal de Contas ao IPS, prestando esclarecimentos e documentação solicitada;

Responsável pelos procedimentos relativamente à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego público, bem como acumulação de funções, férias, faltas e licenças e dispensas de serviço;
Processamento de remunerações, assim como outros abonos e respetivos descontos sociais e obrigatórios;

Elaboração do Balanço Social, INDEZ, SIOE e REBIDES;

Preparação dos elementos relativos a despesas com pessoal, incluindo a elaboração do orçamento necessário ao funcionamento da ESGTS (Despesas com Pessoal);

Membro de Júri em diversos procedimentos concursais para aquisição de bens e serviços.

Integra a Comissão para a Avaliação e Qualidade da ESGTS, desde fevereiro 2014.

Coordenadora local do processo «Gestão de Recursos Humanos e Materiais» do Sistema de Garantia de Qualidade do IPS.

Frequência de diversos cursos de formação:

Curso «SIADAP — Implementação» — 30 horas, realizado pelo INA;

Curso «Gestão Financeira, Orçamental e POCP» — 120 horas, realizado no IPS;

Curso «Processamento de Suplementos Remuneratórios e Outros Abonos» — 18 horas, realizado pelo INA;

Curso «Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas» — 30 horas, realizado pelo INA;

Curso «Construção do Plano e Relatório de Atividades em articulação com o SIADAP» — 14 horas, realizado pelo INA;

Curso «LVCR e SIADAP: Planeamento e Orçamentação de Recursos Humanos» — 14 horas, realizado pelo INA;

Curso «Regime de Férias Faltas e Licenças» — 30 horas realizado pelo INA;

Curso «Código do Procedimento Administrativo» — 35 horas, realizado pelo INA;

Curso «Análise de dados com SPSS» — 12 horas, realizado pela PSE — Produtos e Serviços de Estatística, L.^{da};

«Diploma de Especialização em Técnicas Administrativas» — 168 horas, realizado pelo INA;

Curso «I.ªs Jornadas para Chefias e Quadros Administrativos» — 6 horas, realizado pelo INA;

Curso «Curso Regime Jurídico da Função Pública» — 30 horas, realizado pelo INA;

Curso «O Balanço Social na Administração Pública» — 18 horas, realizado pelo INA.

209176201

Despacho n.º 15189/2015

Por despacho da Senhora Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 24/11/2015, sob proposta da Escola Superior de Educação, ao abrigo da alínea e) do artigo 64.º dos Estatutos do IPSantarém, obtida deliberação favorável do Conselho Pedagógico da mesma unidade orgânica, e ao abrigo da competência conferida na alínea n) do n.º 2 do artigo 27.º dos mesmos estatutos, aprovo, o Regulamento de Estágios

do Curso de Licenciatura em Educação Social da Escola Superior de Educação, deste Instituto.

24 de novembro de 2015. — A Vice-Presidente, *Maria Teresa Pereira Serrano*.

ANEXO

Regulamento de Estágios do Curso de Licenciatura em Educação Social da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as normas aplicáveis às unidades curriculares da componente de Estágio do curso de Licenciatura em Educação Social (Regime Diurno e Pós Laboral) da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém, de ora em diante designada por ESES.

Artigo 2.º

Unidades Curriculares de Estágio

As unidades curriculares de Estágio são as que constam no plano de estudos do curso de Licenciatura em Educação Social da ESES, aprovado pela legislação em vigor; são de caráter obrigatório.

Artigo 3.º

Objetivos do Estágio

A finalidade da componente curricular de Estágio é proporcionar aos/as estudantes uma experiência pré-profissional em instituições e contextos reais de trabalho que possibilite a aquisição de competências adequadas ao perfil do/a Educador/a Social no domínio da intervenção e investigação socioeducativa.

Artigo 4.º

Período e duração dos Estágios

1 — Os períodos da realização dos Estágios são definidos no calendário letivo da ESES, mediante proposta da equipa de coordenação de estágios e da coordenação do curso.

2 — Os Estágios têm a duração prevista no plano de estudos.

Artigo 5.º

Intervenientes no processo de estágio

1 — Intervêm no processo de Estágio o/a estudante estagiário/a e os/as responsáveis pelo processo de supervisão do estágio, que são os/as docentes da unidade curricular de Estágio, o/a técnico/a da instituição de acolhimento e a equipa de coordenação dos Estágios.

2 — Cabe a cada interveniente:

a) Agir em todos os momentos do processo de Estágio de acordo com o presente regulamento e as normas definidas para a sua aplicação, o protocolo de estágio e o programa da unidade curricular de Estágio;
b) Respeitar criteriosamente os princípios de ética e deontologia da prática profissional e da sua área de formação;

c) Informar regularmente todos/as os/as intervenientes sobre o efetivo funcionamento do processo de Estágio e sinalizar atempadamente ocorrências específicas relevantes para o mesmo.

Artigo 6.º

Organização do Estágio

1 — A proposta do local de Estágio deve ser da iniciativa do/a estudante, no âmbito de um processo de supervisão; a aprovação da proposta depende de um conjunto de critérios estabelecido anualmente pela equipa de coordenação dos Estágios.

2 — A realização do Estágio pressupõe a designação, na instituição de acolhimento, de um/a técnico/a qualificado que desempenhe as funções de orientador/a no local de estágio.

3 — O horário do período de Estágio nas instituições é definido com a instituição que acolhe o/a estagiário, em articulação com a equipa docente da unidade curricular de Estágio em questão.

Artigo 7.º

Inscrição e regime de frequência

A inscrição e frequência das unidades curriculares de Estágio respeitam as condições previstas na legislação em vigor.

Artigo 8.º

Avaliação

1 — As unidades curriculares de Estágio são componentes eminentemente práticas do Plano de Estudos do Curso de Educação Social (Diurno e Pós-laboral); pressupõem obrigatoriamente um processo de avaliação contínua.

2 — Respeitando o artigo anterior, a avaliação de cada unidade curricular de Estágio é a definida no respetivo programa.

3 — É condição para a aprovação nas unidades curriculares de Estágio que o/a estudante estagiário/a cumpra integralmente o disposto neste regulamento, bem como as normas vigentes na ESES e na instituição de acolhimento.

Artigo 9.º

Regime de faltas

1 — As faltas dadas durante a realização das unidades curriculares de Estágio devem ser devidamente justificadas aos/às responsáveis pelo processo de supervisão do Estágio.

2 — A realização destas unidades curriculares exige a assiduidade e cumprimento das horas previstas no plano de estudos, quer em contexto escolar, quer em contexto de Estágio. O não cumprimento das horas pode implicar a reprovação na unidade curricular.

Artigo 10.º

Coordenação dos estágios

Após proposta da Coordenação do Curso de Educação Social, a Coordenação dos Estágios é atribuída a membros da equipa docente de Estágios e da Coordenação do Curso, considerando as normas para a sua aplicação, aprovadas pelo órgão competente da ESES.

Artigo 11.º

Disposições finais

Todas as questões não previstas no presente regulamento serão objeto de decisão por parte da equipa docente, da equipa de Coordenação de Estágios e da Coordenação do Curso, considerando as normas para a sua aplicação, aprovadas pelo órgão competente da ESES.

209177239

Regulamento n.º 858/2015

O valor educativo do desporto na formação e desenvolvimento da população, apoiado numa atitude saudável de cooperação e competição, assim como, os benefícios gerais no estilo de vida e na saúde que lhe estão associados, são geralmente reconhecidos. Neste sentido, tendo como referência o quadro de valores e benefícios anteriormente apontados, devem as práticas desportivas ser apoiadas e encorajadas na comunidade académica do IPSantarém e entendidas como uma vertente de bem-estar e como uma oportunidade de desenvolvimento físico, intelectual e psicológico para todos os intervenientes. Neste sentido, as atividades desportivas constituem uma importante componente da vida académica no IPSantarém.

A consagração legal de um sistema integrado de apoios para o desenvolvimento do desporto de alto rendimento é uma novidade relativamente recente no nosso país. O atual quadro legislativo permite atribuir aos praticantes desportivos que tenham obtido resultados efetivos em competições desportivas de grande seletividade, apoios significativos, no entanto mostra-se insuficiente para responder às necessidades globais da maioria dos praticantes desportivos na sua dupla vertente de estudantes e atletas e outros agentes desportivos. Neste sentido, e com carácter inovador, consagram-se neste regulamento um conjunto integrado de medidas de apoio aos estudantes atletas e outros agentes desportivos, que se enquadrem numa das definições apresentadas.

O desenvolvimento do Desporto no IPSantarém rege-se por critérios de qualidade, rigor e controlo adequados. Por isso, este é o momento apropriado para que o Estatuto de Estudante Atleta e Outros Agentes Desportivos seja implementado no IPSantarém. O presente regulamento segue as orientações da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e adota as recomendações do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP), no sentido da promoção do desporto junto dos estudantes.

Nestes termos, ao abrigo da competência conferida pela alínea n) do n.º 2 do artigo 27.º dos estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, aprovo a redação do Regulamento de Atribuição de Estatuto de Estudante Atleta e Outros Agentes Desportivos do Instituto Politécnico de Santarém, conforme o anexo que dele faz parte integrante.

18 de novembro de 2015. — A Vice-Presidente, *Maria Teresa Pereira Serrano*.

ANEXO

Regulamento de Atribuição de Estatuto de Estudante Atleta e Outros Agentes Desportivos do Instituto Politécnico de Santarém

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os critérios para atribuição do estatuto de estudante atleta e outros agentes desportivos, estabelece os direitos e deveres do usufruto do estatuto e define medidas específicas de apoio aos estudantes atletas e outros agentes desportivos e ao desenvolvimento do desporto no IPSantarém.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

a) «Praticantes desportivos de alto rendimento» aqueles que, preenchendo as condições legalmente estabelecidas, constarem do registo organizado pelo Instituto do Desporto de Portugal (IDP);

b) «Praticante das seleções nacionais», aquele que, convocado nos termos regulamentares pela respetiva federação desportiva, integra os trabalhos das seleções nacionais, em ações de preparação e participação competitiva;

c) «Praticante que integra com regularidade as seleções nacionais», aquele que tenha participado em, pelo menos, três ações de preparação e ou participação competitiva da seleção nacional, numa mesma modalidade e na mesma época desportiva;

d) «Atletas federados» os praticantes desportivos que sejam praticantes federados de modalidades desportivas pertencentes a Federações com Utilidade Pública Desportiva, cujo regime de preparação e participação em competições seja especialmente exigente;

e) «Atletas em representação oficial do IPSantarém» todos aqueles que matriculados numa Unidade Orgânica (UO) participem em competições desportivas oficiais na Federação Académica do Desporto Universitário (FADU) ou outras representações institucionais devidamente autorizadas pelo presidente do Instituto, ou alguém em quem delegue essa função.

f) «Outros agentes em representação oficial» todos aqueles que matriculados numa UO participem em competições desportivas oficiais, na Federação Académica do Desporto Universitário (FADU), noutras Federações com Utilidade Pública Desportiva ou outras representações institucionais devidamente autorizadas pelo presidente do IPSantarém, ou alguém em quem delegue essa função.

CAPÍTULO I

Praticantes desportivos de alto rendimento e atletas registados na plataforma de registo de participação internacional das seleções ou outras representações desportivas nacionais (IPDJ).

Artigo 3.º

Âmbito

Têm acesso ao estatuto de estudante atleta e outros agentes desportivos os estudantes que sejam praticantes desportivos de alto rendimento desde que constem do registo organizado pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ).

Artigo 4.º

Concessão do Estatuto de Praticantes desportivos de alto rendimento e atletas registados na plataforma de registo de participação internacional das seleções ou outras representações desportivas nacionais.

1 — O estatuto é requerido anualmente, junto dos Serviços Académicos das UO, até ao final da quarta semana do início de cada semestre, ou sempre que justificado pelos órgãos de gestão competentes.

2 — Quando o requerimento não for submetido nos termos do número anterior, a atribuição do estatuto apenas terá efeitos a partir do semestre subsequente.

3 — O requerimento do estatuto de Praticantes desportivos de alto rendimento e atletas registados na plataforma de registo de participação internacional das seleções ou outras representações desportivas nacionais, deverá ser realizado mediante preenchimento de minuta própria e

entrega de declaração comprovativa de integração no sistema de registo de praticantes desportivos de alto rendimento, emitida pelo IPDJ.

4 — O gozo dos direitos inerentes ao estatuto de Praticantes desportivos de alto rendimento e atletas registados na plataforma de registo de participação internacional das seleções ou outras representações desportivas nacionais, depende de aproveitamento escolar do atleta.

Artigo 5.º

Direitos dos Praticantes desportivos de alto rendimento e atletas registados na plataforma de registo de participação internacional das seleções ou outras representações desportivas nacionais.

1 — Ao praticante desportivo de alto rendimento e atletas registados na plataforma de registo de participação internacional das seleções ou outras representações desportivas nacionais, são conferidos os seguintes direitos:

- a) Acesso a horário escolar e regime de frequência que melhor se adaptem à preparação desportiva;
- b) Pode ser admitida a frequência de aulas em turmas diferentes;
- c) Pode ser admitido o aproveitamento escolar por unidades curriculares e correspondente redução de propina;
- d) Devem ser relevadas as faltas dadas durante o período de preparação e participação em competições desportivas, mediante entrega de declaração comprovativa do Instituto do Desporto de Portugal, nos Serviços Académicos da Escola;
- e) Alteração das datas dos elementos de avaliação em qualquer processo de avaliação quando as mesmas coincidam com o período de participação em competições desportivas.

2 — Os praticantes no regime de alto rendimento e atletas registados na plataforma de registo de participação internacional das seleções ou outras representações desportivas nacionais, podem ainda beneficiar dos seguintes direitos:

- a) Possibilidade de requerer alteração das datas dos elementos de avaliação em qualquer processo de avaliação quando as mesmas coincidam com o período de preparação anterior à competição.
- b) Possibilidade de dispor de um professor acompanhante, a designar pelo órgão de gestão competente, para acompanhar a evolução do aproveitamento escolar, detetar eventuais dificuldades e propor medidas para a sua resolução.
- c) Ter acesso a aulas de compensação propostas pelo professor acompanhante e sempre que este o entenda necessário, nomeadamente as correspondentes às faltas relevadas.

3 — Os direitos a que se referem as alíneas e) do n.º 1 e a) do n.º 2 do presente artigo devem ser requeridos pelo aluno, que, para tanto, deve apresentar ao coordenador de curso declaração comprovativa emitida pelo Instituto do Desporto de Portugal (IDP).

Artigo 6.º

Aproveitamento escolar

1 — A concessão das medidas de apoio na área escolar depende de aproveitamento escolar, tendo em atenção as diferentes variáveis que integram a atividade escolar e desportiva do praticante.

2 — Para os efeitos referidos no número anterior, considera-se o valor de referência de 30 ECTS.

3 — No final de cada ano letivo deve ser elaborado pelo professor acompanhante um relatório sobre o aproveitamento escolar de cada um dos praticantes que beneficiem das medidas de apoio previstas nos artigos anteriores, que deve ser enviado ao colaborador do GADIPS de cada UO.

CAPÍTULO II

Atletas Federados, Atletas representantes do IPSantarém na FADU e outros agentes desportivos em representação oficial ou outras representações institucionais devidamente autorizadas pela presidência do instituto.

Artigo 7.º

Âmbito

1 — Têm acesso ao estatuto de estudante atleta e outros agentes desportivos os estudantes que sejam:

- a) Praticantes federados de modalidades desportivas pertencentes a federações com utilidade pública desportiva, cujo regime de preparação e participação em competições seja especialmente exigente;

b) Atletas representantes do IPSantarém nas competições da FADU ou outras representações institucionais devidamente autorizadas pela presidência do IPSantarém;

c) Outros agentes desportivos em representação oficial das diferentes entidades desportivas com utilidade pública ou representação institucional do IPSantarém devidamente autorizada pela presidência do IPSantarém.

2 — Para efeitos do referido na alínea c) do ponto anterior são considerados agentes os seguintes intervenientes:

a) «Dirigente de apoio às seleções nacionais», aquele que, pertencendo à federação desportiva, acompanha e dirige administrativamente as seleções nacionais nas ações de preparação e participação competitiva;

b) «Representações nacionais», o conjunto de praticantes e respetivos treinadores, técnicos de apoio e dirigentes, que representam o país em eventos desportivos internacionais ou em eventos realizados sob a égide do Comité Olímpico Internacional ou do Comité Paralímpico Internacional;

c) «Seleções nacionais», o conjunto de praticantes e respetivos treinadores, técnicos de apoio e dirigentes, organizado sob a égide de federações desportivas, Comité Olímpico de Portugal ou Comité Paralímpico de Portugal, que representam o país, em ações de preparação e participação competitiva;

d) «Técnico de apoio às seleções nacionais», aquele que colabora com o treinador das seleções nacionais na preparação e participação competitiva dos praticantes das seleções nacionais, designadamente médicos, fisioterapeutas, massagistas, psicólogos e nutricionistas, entre outros elementos necessários à constituição de cada uma das seleções nacionais, no âmbito das ações de preparação e participação competitiva;

e) «Treinador das seleções nacionais», aquele que enquadra a globalidade da preparação dos praticantes das seleções nacionais.

Artigo 8.º

Concessão do Estatuto de Estudante Atleta e Outros Agentes Desportivos

1 — O estatuto de estudante atleta e outros agentes desportivos é requerido anualmente junto dos Serviços Académicos das UO até ao final da quarta semana do início de cada semestre, ou sempre que justificado pelos órgãos de gestão competentes.

2 — Quando o requerimento não for submetido nos termos do número anterior, a atribuição do estatuto apenas terá efeitos a partir do semestre subsequente.

3 — O requerimento do estatuto de estudante atleta e outros agentes desportivos deverá ser realizado mediante preenchimento de minuta própria e entrega do respetivo calendário competitivo e de declaração comprovativa, por parte da Federação Desportiva, ou do colaborador do GADIPS da respetiva UO.

4 — A atribuição do estatuto a que se refere o presente artigo é da responsabilidade do diretor da respetiva UO.

5 — Para usufruir deste estatuto, enquanto atleta, o aluno terá de entregar, no final de cada semestre, uma declaração do clube, ou do treinador em caso de modalidades individuais sem clube, ou do responsável institucional da UO no GADIPS, que confirme a sua participação como atleta/agente na época em causa. Esta confirmação implica:

a) Participar em mais de 75 % dos treinos da respetiva modalidade (participação demonstrada através do preenchimento de um modelo de comprovação de treinos);

b) Participar em 25 % dos treinos da respetiva modalidade, sempre que o estudante seja atleta federado e dispute o campeonato nacional da 1.ª ou 2.ª divisão, ou níveis equivalentes e da apresentação de prova da sua condição de atleta de competição através de documento certificado pela respetiva Federação Nacional ou IPDJ.

6 — O gozo dos direitos inerentes a este estatuto depende de aproveitamento escolar (regras de transição de ano de cada instituição) e do cumprimento dos requisitos estabelecidos para a concessão do estatuto.

Artigo 9.º

Direitos do Estudante Atleta e Outros Agentes Desportivos

1 — Ao atleta federado, ao representante do IPSantarém e aos outros agentes desportivos, são conferidos os seguintes direitos:

- a) Acesso a horário escolar e regime de frequência que melhor se adaptem à preparação desportiva;
- b) Possibilidade de frequência de aulas em turmas diferentes;
- c) Relevação das faltas dadas durante o período de preparação e participação em competições desportivas, mediante entrega nos Servi-

ços Académicos da Escola, de declaração comprovativa, da Federação Desportiva ou do GADIPS em como se encontra inscrito;

d) Alteração das datas dos elementos de avaliação em qualquer processo de avaliação quando as mesmas coincidam com o período de participação em competições desportivas.

2 — Ao atleta que represente o IPSantarém em pelo menos 80 % das competições desportivas da sua modalidade no âmbito das competições tuteladas pela Federação Académica do Desporto Universitário (FADU) são ainda conferidos os seguintes direitos:

a) Realização, em data a combinar com o regente, de qualquer processo de avaliação a que não tenha podido comparecer devido à sua participação em competição em representação do IPSantarém no âmbito do desporto no ensino superior.

b) Pedido de exame a UC's que perfaçam até 20 ECTS por semestre, ou equivalente, na época especial;

c) Continuidade de usufruto das regalias obtidas ao abrigo do presente estatuto no ano letivo em que ocorra a interrupção da atividade desportiva devido a lesão duradoura, exceto no que se refere à falta às aulas.

3 — Os direitos a que se refere a alínea c) do n.º 1 do presente artigo devem ser requeridos pelo aluno, que, para tanto, deve apresentar nos serviços académicos (que darão conhecimento ao coordenador de curso e aos regentes) declaração comprovativa emitida pela Federação Desportiva em que se encontra inscrito ou pelo respetivo colaborador do GADIPS.

Artigo 10.º

Deveres do Estudante Atleta e de Outros Agentes Desportivos do IPSantarém

O Estudante Atleta e o Agente Desportivo do IPSantarém tem os seguintes deveres:

1) Desenvolver a prática desportiva de forma exemplar, na total observância das regras desportivas e éticas de cada modalidade e dentro dos princípios do *fair-play*;

2) Defender e respeitar o bom-nome do IPSantarém;

3) Ter aproveitamento escolar.

Artigo 11.º

Controlo de presenças

O controlo de presenças em treinos, estágios e/ou competições, de carácter regular, será efetuado:

1 — No caso de atividades sob a responsabilidade do GADIPS:

a) De forma permanentemente pelo responsável pela atividade.

b) Regularmente pelo colaborador do GADIPS que coordena a respetiva modalidade;

c) Periodicamente pelo coordenador do GADIPS.

Artigo 12.º

Perda do Estatuto de Estudante Atleta e Outros Agentes Desportivos do IPSantarém

1 — Os direitos previsto pelo presente Estatuto cessam sempre que o Estudante Atleta e o Outros Agentes Desportivos do IPSantarém:

a) Evidencie comportamentos que violem as regras desportivas e éticas de cada modalidade;

b) Falte injustificadamente a uma competição para a qual foi expressamente convocado, ou a mais de 25 % das horas dos treinos agendados;

c) Apresente, durante os treinos e competições, comportamentos não dignificantes para a imagem e o bom nome do IPSantarém.

d) Desista da prática regular da modalidade desportiva;

e) Não tenha aproveitamento escolar.

2 — Sempre que se identifiquem as situações expressas nas alíneas a) e d) do ponto anterior, o responsável pela modalidade desportiva elaborará um relatório circunstanciado, a apresentar ao coordenador do GADIPS, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da referida identificação.

Artigo 13.º

Prémio de Mérito Desportivo

Ao estudante do IPSantarém a quem seja atribuído o Estatuto de Estudante Atleta e Outros Agentes Desportivos e que obtenha o título de Campeão Nacional Universitário nas provas promovidas pela FADU, ou obtenha resultados de excelência em competições internacionais sob

a égide da European University Sports Association ou da International University Sports Federation, em modalidades coletivas ou individuais, será concedido um Prémio de Mérito Desportivo, mediante artigos específicos a incluir no Regulamento de Atribuição de Bolsas por Mérito e Prémios do IPSantarém.

Artigo 14.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2015/2016.
209177166

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 15190/2015

Considerando a proposta da Escola Superior de Saúde, do Instituto Politécnico de Setúbal, aprovada pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, no sentido de alterar o plano de estudos conducente ao grau de licenciado em Terapia da Fala, a funcionar na Escola Superior de Saúde, do Instituto Politécnico de Setúbal, publicado pelo Despacho n.º 29501/2008, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 14 de novembro de 2008, aprovo, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo decreto-lei 115/2013, de 7 de agosto, e nos termos do Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e no uso das competências referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

A presente alteração está abrangida pelo n.º 2 da Deliberação n.º 2392/2013 (2.ª série), de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, tendo sido registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A — Ef 617/2011/AL01, de 05 de novembro de 2015, publicando-se, em anexo, a estrutura curricular e o plano de estudos.

Este despacho produz efeitos a partir do ano letivo 2015/2016.

10 de novembro de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominginhos*.

Curso de licenciatura em Terapia da Fala

Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Setúbal
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Saúde
- 3 — Curso: Terapia da Fala
- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura
- 5 — Área científica predominante do curso: Terapia da Fala
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240
- 7 — Duração normal do curso: 4 anos/8 semestres
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Total de créditos por área científica

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Linguagem	CL	196	12
Ciências Sociais e Humanas	CSH	24	12
Ciências Biomédicas e da Vida	CBV	8	12
<i>Total</i>		228	36

9 — O total de ECTS optativos é 12, que devem ser escolhidos de qualquer uma das áreas científicas do curso.

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Setúbal**Escola Superior de Saúde****Curso de Licenciatura em Terapia da Fala****Licenciatura****Terapia da Fala****1.º ano — 1.º semestre****QUADRO N.º 2**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Psicologia I	CSH	Semestral . . .	54	T:25	2	
Experiência e Técnicas I	CL	Semestral . . .	108	T: 15; PL: 60	4	
Intervenção em Terapia da Fala I	CL	Semestral . . .	189	OT: 88	7	
Experiência e Reflexão I	CL	Semestral . . .	54	T: 6; OT: 19	2	
Terapia da Fala, Ética e Deontologia I	CL	Semestral . . .	54	T: 25	2	
Metodologias de Investigação I	CL	Semestral . . .	108	T: 22; PL: 44; TC: 9	4	
Intervenção em Terapia da Fala II	CL	Semestral . . .	189	OT: 88	7	
Experiência e Reflexão II	CL	Semestral . . .	54	T: 6; OT: 19	2	

Instituto Politécnico de Setúbal**Escola Superior de Saúde****Curso de Licenciatura em Terapia da Fala****Licenciatura****Terapia da Fala****1.º ano — 2.º semestre****QUADRO N.º 3**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Ciências da Fala e da Linguagem I	CL	Semestral . . .	54	T:25	2	
Metodologias de Investigação II	CL	Semestral . . .	108	T: 20; PL: 55	4	
Intervenção em Terapia da Fala III	CL	Semestral . . .	189	OT: 88	7	
Experiência e Reflexão III	CL	Semestral . . .	54	T: 6; OT: 19	2	
Ciências da Fala e da Linguagem II	CL	Semestral . . .	54	T:25	2	
Experiência e Técnicas II	CL	Semestral . . .	108	T: 15; PL:60	4	
Intervenção em Terapia da Fala IV	CL	Semestral . . .	189	OT: 88	7	
Experiência e Reflexão IV	CL	Semestral . . .	54	T: 9; TP:10; OT: 6	2	

Instituto Politécnico de Setúbal**Escola Superior de Saúde****Curso de Licenciatura em Terapia da Fala****Licenciatura****Terapia da Fala****2.º ano — 1.º semestre****QUADRO N.º 4**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Psicologia II	CSH	Semestral . . .	54	T:25	2	
Experiência e Técnicas III	CL	Semestral . . .	108	T: 15; PL:60	4	
Intervenção em Terapia da Fala V	CL	Semestral . . .	189	OT: 88	7	
Experiência e Reflexão V	CL	Semestral . . .	54	T: 6; OT: 19	2	
Ciências Biomédicas I	CBV	Semestral . . .	54	T:25	2	
Experiência e Técnicas IV	CL	Semestral . . .	108	T: 15; PL:60	4	
Intervenção em Terapia da Fala VI	CL	Semestral . . .	189	OT: 88	7	
Experiência e Reflexão VI	CL	Semestral . . .	54	T: 3; OT: 22	2	

Instituto Politécnico de Setúbal**Escola Superior de Saúde****Curso de Licenciatura em Terapia da Fala****Licenciatura****Terapia da Fala****2.º ano — 2.º semestre****QUADRO N.º 5**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Ciências da Fala e da Linguagem III	CL	Semestral . . .	54	T:25	2	
Metodologias de Investigação III.	CSH	Semestral . . .	108	T:30; PL:45	4	
Intervenção em Terapia da Fala VII.	CL	Semestral . . .	189	OT: 88	7	
Experiência e Reflexão VII	CL	Semestral . . .	54	T: 6; OT: 19	2	
Ciências Biomédicas II	CBV	Semestral . . .	54	T:25	2	
Educação para a Prática I	CL	Semestral . . .	108	E: 50; OT:25	4	
Intervenção em Terapia da Fala VIII	CL	Semestral . . .	189	OT: 88	7	
Experiência e Reflexão VIII	CL	Semestral . . .	54	T:22; OT: 3	2	

Instituto Politécnico de Setúbal
Escola Superior de Saúde
Curso de Licenciatura em Terapia da Fala

Licenciatura
Terapia da Fala
3.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Ciências da Fala e da Linguagem IV	CL	Semestral . . .	54	T:25	2	O/A Estudante pode optar por: 2 ECTS de CL ou 2 ECTS de CSH ou 2 ECTS de CBV
Experiência e Técnicas V	CL	Semestral . . .	81	T:8; PL: 30	3	
Educação para a Prática II	CL	Semestral . . .	216	E: 138; OT: 12	8	
Opção em Terapia da Fala I	CL; CSH; CBV	Semestral . . .	54	OT: 25	2	
Ciências Biomédicas III	CBV	Semestral . . .	54	T:25	2	O/A Estudante pode optar por: 2 ECTS de CL ou 2 ECTS de CSH ou 2 ECTS de CBV
Terapia da Fala, Ética e Deontologia II	CL	Semestral . . .	81	TP: 38	3	
Educação para a Prática III	CL	Semestral . . .	216	E: 138; OT: 12	8	
Opção em Terapia da Fala II	CL; CSH; CBV	Semestral . . .	54	OT: 25	2	

Instituto Politécnico de Setúbal
Escola Superior de Saúde
Curso de Licenciatura em Terapia da Fala

Licenciatura
Terapia da Fala
3.º ano 2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Ciências Biomédicas IV	CBV	Semestral . . .	54	T:25	2	O/A Estudante pode optar por: 2 ECTS de CL ou 2 ECTS de CSH ou 2 ECTS de CBV
Experiência e Técnicas VI	CL	Semestral . . .	81	T:8; PL: 30	3	
Educação para a Prática IV	CL	Semestral . . .	216	E: 138; OT: 12	8	
Opção em Terapia da Fala III	CL; CSH; CBV	Semestral . . .	54	OT: 25	2	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Psicologia III	CSH	Semestral ...	54	T:25	2	O/A Estudante pode optar por: 2 ECTS de CL ou 2 ECTS de CSH ou 2 ECTS de CBV
Experiência e Técnicas VII	CL	Semestral ...	81	T:8; PL: 30	3	
Educação para a Prática V	CL	Semestral ...	216	E: 138; OT: 12	8	
Opção em Terapia da Fala IV	CL; CSH; CBV	Semestral ...	54	OT: 25	2	

Instituto Politécnico de Setúbal**Escola Superior de Saúde****Curso de Licenciatura em Terapia da Fala****Licenciatura**

Terapia da Fala

4.º ano**QUADRO N.º 8**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Trabalho de Projeto	CL	Anual	270	OT: 25; S: 100	10	O/A Estudante pode optar por: 2 ECTS de CL ou 2 ECTS de CSH ou 2 ECTS de CBV
Terapia da Fala e Organizações I	CSH	1.º semestre ...	54	T:25	2	
Experiência e Técnicas VIII	CL	1.º semestre ...	81	T: 3; PL: 22	3	
Educação para a Prática VI	CL	1.º semestre ...	216	E: 130; OT: 20	8	
Opção em Terapia da Fala V	CL; CSH; CBV	1.º semestre ...	54	OT: 25	2	O/A Estudante pode optar por: 2 ECTS de CL ou 2 ECTS de CSH ou 2 ECTS de CBV
Terapia da Fala e Organizações II	CSH	1.º semestre ...	54	T:25	2	
Metodologias de Investigação IV	CSH	1.º semestre ...	81	T: 9; OT: 16	3	
Educação para a Prática VII	CL	1.º semestre ...	216	E: 130; OT: 20	8	
Opção em Terapia da Fala VI	CL; CSH; CBV	1.º semestre ...	54	OT: 25	2	O/A Estudante pode optar por: 2 ECTS de CL ou 2 ECTS de CSH ou 2 ECTS de CBV
Experiência e Técnicas IX	CSH	2.º semestre ...	54	T: 3; PL: 14	2	
Educação para a Prática VIII	CL	2.º semestre ...	216	E: 130; OT: 20	8	
Metodologias de Investigação V	CSH	2.º semestre ...	135	T: 23; PL: 40	5	
Tema Aprofundado	CL	2.º semestre ...	81	OT: 38	3	O/A Estudante pode optar por: 2 ECTS de CL ou 2 ECTS de CSH ou 2 ECTS de CBV
Experiência e Reflexão IX	CL	2.º semestre ...	54	T: 8; TP:14; OT: 3	2	

Despacho (extrato) n.º 15191/2015

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 28 de setembro de 2015

Inês Alexandra Morgado do Nascimento Matos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 605,63 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 29/09/2015 a 28/03/2016.

Paulo Gil Ferreira Mota — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 35 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 706,57 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 29/09/2015 a 28/03/2016.

De 22 de outubro de 2015

Miguel Jorge Monteiro Rodeiro Boavida — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 600,17 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 22/10/2015 a 06/03/2016.

De 27 de outubro de 2015

Luísa Alexandra Graça Neves — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 302,81 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 28/10/2015 a 28/03/2016.

De 29 de outubro de 2015

João Pedro Rosa Ganhão — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 600,17 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 02/11/2015 a 31/07/2016.

De 05 de novembro de 2015

João Paulo Oliveira dos Santos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 600,17 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 06/11/2015 a 28/03/2016.

30 de novembro de 2015. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209171869

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**Despacho (extrato) n.º 15192/2015**

Por despacho de 02-10-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o docente Sérgio Alberto Rodrigues Gouveia Barroso, como Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto, em regime de tempo integral, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1 do índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral, pelo período de 02-10-2015 a 01-10-2016.

26 de novembro de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209172168

**PARTE F****REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES****Secretaria Regional da Saúde****Direção Regional da Saúde****Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge****Aviso n.º 85/2015/A**

Para os devidos efeitos torna-se público que o procedimento concursal para recrutamento e preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para o desenvolvimento de atividades decorrentes da carreira especial médica, categoria de Assistente Graduado da área de Saúde Pública, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional de Ilha de São Jorge, afeto à Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, aberto por Aviso n.º 69/2015A, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 25 de setembro de 2015, cessou em virtude da inexistência de candidatos ao procedimento.

2 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo Sousa*.

209172654

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel**Aviso n.º 86/2015/A**

A seguir se publica o projeto de lista de classificação final ao Procedimento Concursal para a Celebração do Contrato de Trabalho

em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com um Técnico de Radiologia — Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, para afetação à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, autorizado por despacho de S. Ex.ª o Vice-presidente do Governo Regional dos Açores de 17 de agosto de 2014.

Projeto de lista de classificação final

Maria Augusta Lopes dos Santos — 15,362 valores
Cândida Maria Chaves Cosme — 15,239 valores
João Miguel Seica Coelho — 15,188 valores
Laura Aguiar Torres — 14,816 valores
Raquel Margarida Martins Gomes — 14,562 valores
Rui de Carvalho Cançado Nascimento dos Santos — 14,410 valores
Ana Cláudia Lázaro Silva — 14,084 valores
Catarina Alexandra Leonardo Gonçalves — 13,879 valores
Romina Alves Pastor — 13,800 valores
Gastão Osório Pacheco da Silveira — 13,679 valores
Bruno Filipe Sousa Braga — 13,600 valores
Carolina Ponte Amaro — 13,296 valores
André Luís de Oliveira Pegado Marques — 13,080 valores
Raquel Angélica Barreto Ramos da Costa Cabral — 13,076 valores
Ana Catarina Rodrigues Grácio Rosa — 13,012 valores
Filipa de Fátima Resendes Medeiros — 12,944 valores
Luís Pedro Martins Lourenço — 12,767 valores
Cátia Sofia Calhau Cartaxo — 12,724 valores
Sílvia Maria da Silva Ferreira Francisco — 12,113 valores a)
Kevin Barros Azevedo — 11,275 valores a)
Ana Catarina Ferreira da Costa — 10,373 valores a)
Mariana Pires Duarte Fernandes — 10,125 valores a)
João Paulo Mendes Nunes — 10,061 valores a)
Carmen Martins Pavão — 9,986 valores a)
Cláudia Mariana Gouveia Dias — 9,686 valores a)

Sara Sofia de Sousa Lopes — 9,638 valores *a)*
 Leila Patrícia Fontes Pereira — 9,600 valores *a)*
 Rogério Rodrigues Casals — 9,410 valores *a)*
 João Paulo Nogueira Vintém — 9,188 valores *a)*
 Henrique Miguel Barbas Serra — 8,925 valores *a)*
 Mónica Sofia Cordeiro dos Santos — 8,850 valores *a)*
 André Filipe Ferreira dos Santos — 8,513 valores *a)*

a) Faltou à entrevista

Este Projeto de Lista de Classificação Final, tornar-se-á Lista de Classificação Final após audição dos interessados.

Os candidatos que assim o entenderem dispõem de um prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso, para se pronunciar em

sede de participação dos interessados, nos termos do n.º 1 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro

Para o efeito deverá utilizar o formulário “Exercício do Direito de Participação dos Interessados” obrigatório nos termos do n.º 2 do artigo 42.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, disponível na página eletrónica da Vice-Presidência do Governo Regional (www.vpgr.azores.gov.pt), na BEPA (Ajudas- Formulários-Exercício do Direito de Participação dos Interessados), o qual deve ser devidamente preenchido e imprimido para efeitos de remessa ao Júri do procedimento concursal.

2 de dezembro de 2015. — A Presidente do Júri, *Maria Francisca Conceição Cardoso*.

209172079



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Deliberação n.º 2306/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 26.11.2015:

Luís Alexandre Moura Borges, Técnico Especialista de Radiologia da Carreira da Diagnóstico e Terapêutica, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizado a acumular funções privadas, em regime de trabalho autónomo, ao artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06, em CIDA — Centro Integrado de Diagnóstico do Algarve, L.ª, e no Hospital Particular do Algarve, pelo período de um ano, contando a partir da data da deliberação.

01.12.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209170978

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 14816/2015

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de assistente graduado sénior de Radiologia, da carreira especial médica.

1 — Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento na categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 355/2013, de 10 de dezembro, e 229-A/2015, de 3 de agosto (Regulamento), e com o Acordo Coletivo de Trabalho que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011 (ACT), ao abrigo do Despacho n.º 10062-A/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 173, de 4 de setembro, torna-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 17 de setembro de 2015, Registada na Ata n.º 39, se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de assistente graduado sénior de Radiologia da carreira especial médica, previsto no mapa de pessoal deste Centro Hospitalar.

2 — Legislação aplicável — O presente concurso rege-se pelo regime previsto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pelas Portarias n.ºs 355/2013, de 10 de dezembro, e 229-A/2015, de 3 de

agosto, e pelo Acordo Coletivo de Trabalho que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

3 — Requisitos de admissão — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum os médicos que reúnam até ao termo do prazo fixado no n.º 7 do aviso de abertura, os requisitos de admissão, referidos no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento e cláusula 13.ª do ACT, nomeadamente:

- a)* Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b)* 18 anos de idade completos;
- c)* Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d)* Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções.

4 — Requisitos específicos:

- a)* Possuir o grau de consultor em Radiologia;
- b)* Possuir no mínimo três anos de exercício efetivo com a categoria de assistente graduado de Radiologia;
- c)* Possuir relação jurídica de emprego, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou por contrato de trabalho por tempo indeterminado.

5 — Não podem ser admitidos médicos não vinculados, previamente, ao Serviço Nacional de Saúde, por tempo indeterminado ou médicos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

6 — O período normal de trabalho semanal é o atualmente aplicável aos candidatos, em regime de tempo integral, sem prejuízo da transição para o regime de 40 horas, nos termos legais.

7 — Prazo de apresentação de candidaturas: quinze dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a vaga anunciada e extingue-se com o seu preenchimento.

9 — Publicitação do procedimento:

- a)* O presente aviso será registado na bolsa de emprego público, através do preenchimento de formulário próprio e disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*;
- b)* Na página eletrónica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação no *Diário da República*;
- c)* Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República*.

10 — Local de trabalho: Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., com sede na Av. Prof. Egas Moniz, em Lisboa, podendo também vir a estender o exercício das respetivas atividades aos demais estabeleci-

mentos que integram ou venham a integrar o Centro Hospitalar, assim como a outras instituições com as quais tenha ou possa vir a ter, acordos ou protocolos de colaboração.

11 — Caracterização do posto de trabalho: Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos Decretos-Leis n.ºs 176 e 177/2009, de 4 de agosto, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

12 — Remuneração: A remuneração base mensal líquida a atribuir corresponde ao valor em vigor para a carreira especial médica, em conformidade com o regime de trabalho aplicável.

13 — Métodos de seleção:

a) Avaliação e discussão curricular a efetuar nos termos do artigo 20.º do Regulamento e cláusula 22.ª do ACT;

b) Prova prática no âmbito da especialidade de Radiologia, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da presente área de especialização, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados, a efetuar, nos termos do artigo 21.º do Regulamento e cláusula 23.ª do ACT.

14 — A classificação e ordenação final dos candidatos é obtida pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri e efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação e discussão curricular, da prova prática dos candidatos, bem como o sistema de classificação final, constam de ata de reunião do júri do procedimento concursal, que será facultada aos candidatos desde que solicitada.

16 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento.

17 — A lista de admissão será, ainda, afixada no Serviço de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

18 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República*, disponibilizada na página eletrónica, afixada no Serviço de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., e notificada aos candidatos por ofício registado, acompanhado de cópia da lista.

19 — Critérios de ordenação final: Em situações de igualdade de valoração dos candidatos, serão utilizados os critérios constantes no artigo 23.º do Regulamento e na cláusula 25.ª do ACT.

20 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, no Gabinete do Colaborador, sitas na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, no período compreendido entre as 09.00 e as 17.00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

21 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao procedimento concursal;

c) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento concursal.

22 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor em Radiologia;

b) Documento comprovativo da categoria, tempo de serviço e tipo de vínculo passado pelo estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

c) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militar ou de serviço cívico, quando obrigatório;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) Cinco exemplares do *curriculum vitae*;

g) Cinco exemplares do plano de gestão para discutir na prova prática.

23 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas c) a e) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação pre-

cisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

24 — Composição e identificação do júri: O júri do presente procedimento de recrutamento tem a composição seguinte:

Presidente: Dra. Isabel Maria dos Santos de Figueiredo Luís Miranda de Távora — Assistente Graduada Sênior e Diretora do Serviço de Imagiologia do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dr. José Manuel Falcão Fonseca Santos — Assistente Graduado Sênior de Radiologia do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Dr. José Carlos de Araújo Schüller Dias — Assistente Graduado Sênior de Radiologia do Hospital das Forças Armadas.

Vogais suplentes:

Dr. José António Lopes Pereira — Assistente Graduado Sênior de Radiologia do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E.

Dra. Francelina Maria Marques Fernandes Oliveira — Assistente Graduada Sênior de Radiologia do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E.

25 — O primeiro vogal efetivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

1 de dezembro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.

209169917

Aviso (extrato) n.º 14817/2015

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de assistente graduado sênior de Cardiologia, da carreira especial médica.

1 — Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento na categoria de assistente graduado sênior da carreira especial médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 355/2013, de 10 de dezembro, e 229-A/2015, de 3 de agosto (Regulamento), e com o Acordo Coletivo de Trabalho que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011 (ACT), ao abrigo do Despacho n.º 10062-A/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 173, de 4 de setembro, torna-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 17 de setembro de 2015, Registada na Ata n.º 39, se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de assistente graduado sênior de Cardiologia da carreira especial médica, previsto no mapa de pessoal deste Centro Hospitalar.

2 — Legislação aplicável — O presente concurso rege-se pelo regime previsto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pelas Portarias n.ºs 355/2013, de 10 de dezembro, e 229-A/2015, de 3 de agosto, e pelo Acordo Coletivo de Trabalho que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

3 — Requisito de admissão — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum os médicos que reúnam até ao termo do prazo fixado no n.º 7 do aviso de abertura, os requisitos de admissão, referidos no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento, e cláusula 13.ª do ACT, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções.

4 — Requisitos específicos:

a) Possuir o grau de consultor em Cardiologia;

b) Possuir no mínimo três anos de exercício efetivo com a categoria de assistente graduado de Cardiologia;

c) Possuir relação jurídica de emprego, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou por contrato de trabalho por tempo indeterminado.

5 — Não podem ser admitidos médicos não vinculados, previamente, ao Serviço Nacional de Saúde, por tempo indeterminado ou médicos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

6 — O período normal de trabalho semanal é o atualmente aplicável aos candidatos, em regime de tempo integral, sem prejuízo da transição para o regime de 40 horas, nos termos legais.

7 — Prazo de apresentação de candidaturas: quinze dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a vaga anunciada e extingue-se com o seu preenchimento.

9 — Publicitação do procedimento:

a) O presente aviso será registado na bolsa de emprego público, através do preenchimento de formulário próprio e disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*;

b) Na página eletrónica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação no *Diário da República*;

c) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República*.

10 — Local de trabalho: Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., com sede na Av. Prof. Egas Moniz, em Lisboa, podendo também vir a estender o exercício das respetivas atividades aos demais estabelecimentos que integram ou venham a integrar o Centro Hospitalar, assim como a outras instituições com as quais tenha ou possa vir a ter, acordos ou protocolos de colaboração.

11 — Caracterização do posto de trabalho: Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos Decretos-Leis n.ºs 176 e 177/2009, de 4 de agosto, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

12 — Remuneração: A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao valor em vigor para a carreira especial médica, em conformidade com o regime de trabalho aplicável.

13 — Métodos de seleção:

a) Avaliação e discussão curricular a efetuar nos termos do artigo 20.º do Regulamento e cláusula 22.ª do ACT;

b) Prova prática no âmbito da especialidade de Cardiologia, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da presente área de especialização, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados, a efetuar, nos termos do artigo 21.º do Regulamento e cláusula 23.ª do ACT.

14 — A classificação e ordenação final dos candidatos é obtida pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri e efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação e discussão curricular, da prova prática dos candidatos, bem como o sistema de classificação final, constam de ata de reunião do júri do procedimento concursal, que será facultada aos candidatos desde que solicitada.

16 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento.

17 — A lista de admissões será, ainda, afixada no Serviço de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

18 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República*, disponibilizada na página eletrónica, afixada no Serviço de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., e notificada aos candidatos por ofício registado, acompanhado de cópia da lista.

19 — Critérios de ordenação final: Em situações de igualdade de valoração dos candidatos, serão utilizados os critérios constantes no artigo 23.º do Regulamento e na cláusula 25.ª do ACT.

20 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, no Gabinete do Colaborador, sitas na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, no período compreendido entre as 09.00 e as 17.00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

21 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao procedimento concursal;

c) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento concursal.

22 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor em Cardiologia;

b) Documento comprovativo da categoria, tempo de serviço e tipo de vínculo passado pelo estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

c) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militar ou de serviço cívico, quando obrigatório;

d) Certificado de registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) Cinco exemplares do *curriculum vitae*;

g) Cinco exemplares do plano de gestão para discutir na prova prática.

23 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas c) a e) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

24 — Composição e identificação do júri: O júri do presente procedimento de recrutamento tem a composição seguinte:

Presidente: Prof. Doutor Lino Manuel Martins Gonçalves — Assistente Graduado Sênior e Diretor do Serviço de Cardiologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Vogais efetivos:

Prof. Doutor Luís Filipe Vilela Pereira Macedo — Assistente Graduado Sênior de Cardiologia do Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

Dr. Hélder Horta Pereira — Assistente Graduado Sênior de Cardiologia do Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor João Carlos Araújo Morais — Assistente Graduado Sênior de Cardiologia do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Dr. Carlos Alberto Rabaçal da Silva — Assistente Graduado Sênior de Cardiologia do Hospital Vila Franca de Xira.

25 — O primeiro vogal efetivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2 de dezembro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.

209173894

Aviso (extrato) n.º 14818/2015

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 07 de agosto, faz-se público que cessaram funções, por aposentação, a 1 de dezembro de 2015, os trabalhadores do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., seguintes:

a) Chamusso Nissai Abdul Latifo — Enfermeiro;

b) José Alberto Campaniço Pereira Silva — Assistente Graduado Sênior;

c) Lúcio Jesus Ferreira Botas Santos — Assistente Graduado Sênior;

d) Maria Dores Jesus Martins — Enfermeiro;

e) Maria Margarida Pires Almeida — Assistente Graduada;

f) Rosa Maria Rodrigues Fonseca Monteiro — Assistente Operacional.

2 — Cessou também funções na mesma data, por incapacidade, a trabalhadora seguinte:

a) Maria Fátima Morais Ferreira — Assistente Operacional.

2 de dezembro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.

209171569

Aviso (extrato) n.º 14819/2015

1 — Nos termos da Portaria n.º 227/2007, de 5 de março, que aprovou o Regulamento do ciclo de estudos especiais, publicado sob o Aviso (extrato) n.º 6987/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 23 de junho, e da Deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 22 de março de 2013, que aprova a criação do ciclo de estudos especiais de Pneumologia Pediátrica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E. (CHLN, E. P. E.), torna-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do CHLN, E. P. E., de 27 de novembro de 2015, se encontra aberto concurso para duas vagas do ciclo de estudos especiais de Pneumologia Pediátrica, a iniciar no ano 2016, nos termos seguintes:

2 — Duração do ciclo de estudos: 24 (vinte e quatro) meses.

3 — Condições de admissão: Ter o grau de Assistente de Pediatria.

4 — Apresentação de candidatura: O prazo de apresentação de candidatura é de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

5 — Formalização da candidatura: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do CHLN, E. P. E., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sita na Avenida Prof. Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, no período compreendido entre as 08:00 horas e as 17:00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

6 — Requerimento: Do requerimento devem constar os elementos seguintes:

a) Identificação completa do requerente (nome, data de nascimento, nacionalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);

b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;

c) Habilitações profissionais;

d) Identificação do concurso, mediante referência ao número, à série, à data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o respetivo aviso;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento.

7 — Documentos a apresentar: O requerimento deverá ser acompanhado de:

a) Documento comprovativo das habilitações profissionais;

b) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir;

c) Quatro exemplares do *curriculum vitae* em formato A4;

d) Declaração de concordância do organismo a que pertence.

8 — Método de seleção: Avaliação Curricular e Entrevista:

A admissão dos candidatos estará condicionada às capacidades formativas da Unidade, sendo de admitir dois (2) candidatos.

Os candidatos a admitir devem ter, como habilitação mínima, o grau de Assistente de Pediatria.

Será dada prioridade aos candidatos que já disponham de alguma experiência e tenham trabalhado na área de Pneumologia Pediátrica num Centro já vocacionado para o atendimento diferenciado nesta área ou que de alguma forma tenham frequentado ciclos de formação avançada ou finalizado projetos na área específica da Pneumologia e do Sono Pediátricos.

Os candidatos serão ordenados, tendo em conta a avaliação do *curriculum vitae* e a entrevista, de acordo com as seguintes orientações:

a) Avaliação do *curriculum vitae*, com especial relevância da área de Pneumologia Pediátrica;

b) Expressão do interesse e avaliação objetiva da sua adequação para a área da diferenciação e demonstração da sua aplicabilidade assistencial no exercício das suas funções;

c) Motivação expressa do candidato.

Considera-se incompatível com a frequência do curso a manutenção de outras atividades assistenciais que impliquem incapacidade de cumprimento das tarefas assistenciais em plena integração na equipa de trabalho e no serviço de urgência. O ciclo incluirá a realização e participação em trabalhos de natureza teórico-prática.

É incompatível com a frequência do ciclo, o exercício concomitante de qualquer outra atividade clínica em Estabelecimento Público de Saúde, bem como o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada que ponha em causa o cumprimento integral do horário previsto para o funcionamento do ciclo.

9 — Júri de seleção: O júri para ordenamento dos candidatos ao acesso ao ciclo de estudos especiais será constituído por:

a) Maria Celeste da Canha Barreto, Assistente Graduada Sênior de Pediatria Médica, Diretora do Serviço de Pediatria Médica e Coordenadora do Centro Especializado de Fibrose Quística do CHLN, E. P. E., e Assistente Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL).

b) Teresa Isabel Crisóstomo de Campos Bandeira (Coordenadora), Assistente Graduada de Pediatria Médica e Coordenadora da Unidade de Pneumologia, Cuidados Respiratórios Domiciliários e de Transição e do Centro de Estudos da Função Respiratória, Sono e Ventilação do CHLN, E. P. E., e Professora Auxiliar Convidada de Pediatria da FMUL.

c) Maria Luisa da Conceição Farinha Pereira, Assistente Graduada de Pediatria Médica, responsável pela Consulta Especializada de Tuberculose Infantil, integra também a Unidade de Pneumologia Pediátrica e Centro Especializado de Fibrose Quística do CHLN, E. P. E., Mestre em Microbiologia Clínica e Assistente Convidada da FMUL.

d) Suplentes: Maria do Rosário Trindade Ferreira Marques Ferreira Janeiro, Assistente de Pediatria Médica, responsável pelo Laboratório Pediátrico de Estudos do Sono, integra também a Unidade de Pneumologia Pediátrica do CHLN, E. P. E., e é Assistente Convidada da FMUL, Ana Raquel Rosado Saianda, Assistente de Pediatria Médica e responsável pelo sector de Técnicas Endoscópicas do CHLN, E. P. E.

10 — O programa teórico e prático é o publicado sob o Aviso (extrato) n.º 13503/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 19 de novembro.

O programa tem como objetivos a formação de médicos subespecialistas em Pneumologia Pediátrica para exercício em Hospitais Terciários. No final do período de formação o candidato deverá ser competente para o exercício da Pneumologia Pediátrica e deverá ser capaz de tratar os problemas complexos desta subespecialidade.

11 — A Avaliação para seriação dos candidatos terá em consideração classificações gerais e específicas obtidas, frequência anterior de estágios, cursos ou formações avançadas na área da Pneumologia Pediátrica, atividade assistencial, científica e pedagógica desenvolvida na área, e experiência profissional valorizável no contexto.

12 — Aos candidatos selecionados que já possuam vínculo a estabelecimento ou serviços de saúde é garantida a frequência do Ciclo, em comissão gratuita de serviço. Aos outros candidatos deverão ser assegurados os pressupostos que garantam as condições de frequência do Ciclo de Estudos Especiais. A frequência do Ciclo não confere por si só o direito de ingressar em Estabelecimento ou Serviço de Saúde.

Este Ciclo confere, tal como outros da mesma área, a habilitação preferencial para provimento de Assistente de Pediatria Médica em lugares em que seja exigido conhecimento ou experiência em Patologia Respiratória Pediátrica.

13 — Resultado final: O resultado final consta de ata do júri homologada por Deliberação do Conselho de Administração do CHLN, E. P. E.

3 de dezembro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, Rogério Fernandes Costa.

209175465

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-UISEU, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 2307/2015**

Por deliberação, do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., de 12-11-2015, e precedendo concurso público, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Joaquim Manuel Estrada Lopes, na categoria de Assistente Graduada Sênior de Oftalmologia, da Carreira Especial Médica, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, com efeitos a 29-10-2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de dezembro de 2015. — O Diretor dos Recursos Humanos, Fernando José Andrade Ferreira de Almeida.

209175262

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.**Despacho n.º 15193/2015**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da Aquisição de isoladores sintéticos e ligador bifilar;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A., exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 08/10/2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à Aquisição

de isoladores sintéticos e ligador bifilar, pelo valor de 44.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 44.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — A Infraestruturas de Portugal, S. A., não tem quaisquer pagamentos em atraso.

3 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

08/10/2015. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo*, vice-presidente — *Alberto Diogo*, administrador.

209176623

Despacho n.º 15194/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de Aquisição de estruturas para descarregador de sobretensão;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A., exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-08, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de Aquisição de estruturas para descarregador de sobretensão, pelo valor de 5.519,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 5.519,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

3 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-08. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo*, vice-presidente — *Alberto Diogo*, administrador.

209176437

Despacho n.º 15195/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de Aquisição de componentes para dispositivos de nidificação;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-08, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de Aquisição de componentes para dispositivos de nidificação, pelo valor de 4.350,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 4.350,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

3 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-08. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo*, vice-presidente — *Alberto Diogo*, administrador.

209184318

Despacho n.º 15196/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de Aquisição de palmilhas, grampos e placas;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-08, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de Aquisição de palmilhas, grampos e placas, pelo valor de 5.664,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 5.664,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

3 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-08. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo*, vice-presidente — *Alberto Diogo*, administrador.

209177222

Despacho n.º 15197/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de Aquisição de travessas de madeira;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A., exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-08, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de Aquisição de travessas de madeira, pelo valor de 16.960,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 16.960,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

3 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-08. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo*, vice-presidente — *Alberto Diogo*, administrador.

209179767

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Despacho n.º 15198/2015

Torna-se público que, por despacho da Vogal do Conselho de Administração, Dra. Teresa Carneiro, datado de 23 de março de 2015, foi autorizado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a licença sem remuneração, no período compreendido entre 01 de agosto de 2015 e 31 de dezembro de 2015, à Assistente Operacional Carla Alexandra Carvalho Canhão Alão.

27 de novembro de 2015. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Teresa Fernandes Jesus Sousa Carneiro*.

209161857



PARTE H

CIMAC — COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL

Aviso n.º 14820/2015

Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após conclusão do respetivo procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início em 1 de dezembro 2015, com o seguinte trabalhador: Rui Filipe de Freitas Figueiredo (área de atividade — Gestão) com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível 15.º da tabela remuneratória única.

Nos termos do artigo 49.º da LGTFP, sendo reduzido, por via de aplicação da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, aplicável nos termos e condições previstas no artigo 9.º da parte preambular da Lei 35/2014, de 20 de junho, para a carreira/categoria técnica superior, o trabalhador fica sujeito a um período experimental com duração de 180 dias e início a 1 de dezembro de 2015.

4 de dezembro de 2015. — A Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMAC, *Hortênsia dos Anjos Chegada Menino*.

309179004

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Despacho n.º 15199/2015

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, determino, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LGTFP, que se proceda à abertura de Procedimento concursal para recrutamento de pessoal com relação de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida para um Técnico Superior para a área de Administração Pública.

1 — Referência 1 — Técnico Superior — Área Funcional: Administração Pública — 1 posto de trabalho.

2 — Validade do procedimento concursal: o procedimento é válido para o posto de trabalho indicado, caducando com o seu preenchimento.

3 — Requisitos de admissão: podem candidatar-se indivíduos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

3.1 — Requisitos gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daqueles que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

Referência 1 — Área de Administração Pública

Habilitações literárias exigidas: Licenciatura em Administração Pública

4 — Conteúdo funcional dos postos de trabalho, constante do Mapa de Pessoal em vigor aprovado em sessão de Assembleia Municipal datada de 28 de novembro de 2015:

Desenvolve funções de estudo, conceção e adaptação de métodos o processos científico técnicos, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo formação na área da gestão autárquica, designadamente nos seguintes domínios de atividade: Conceção e implementação de técnicas e instrumentos de planeamento aplicáveis à execução de políticas municipais; Conceção e implementação de projetos de modernização administrativa e de desburocratização; Estudos de análise estrutural e formulação de medidas tendentes à reformulação da estrutura orgânica dos serviços; Promoção de ações respeitantes à movimentação e gestão do pessoal a fim de possibilitar uma correta afetação dos recursos humanos existentes em função das necessidades de cada serviço; Estudos necessários ao

acompanhamento e aperfeiçoamento do sistema financeiro e contabilístico das autarquias locais; Estudo no âmbito do planeamento regional, designadamente ambiente e gestão de recursos naturais e ordenamento do território.

5 — As candidaturas devem ser formalizadas em formulário próprio de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica desta autarquia, endereço www.cm-alcanena.pt ou ser entregue presencialmente ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, até ao prazo indiciado, para Câmara Municipal de Alcanena, Praça 8 de maio, 2380-037 Alcanena.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado, donde conste a média final do curso;

b) Fotocópia bilhete de identidade válido ou do cartão de cidadão;

c) Fotocópia do documento comprovativo da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, descrição das funções efetivamente exercidas; avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, com referência de avaliação quantitativa e indicação da remuneração auferida;

d) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado, onde conste designadamente as ações de formação, congressos ou afins, estágios e experiência profissional, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados.

6 — Prazo: 10 dias úteis a contarem da data da publicação da presente publicação, no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 6 de abril.

7 — Métodos de seleção aplicáveis: os métodos de seleção a aplicar são os mencionados no artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que por último exerceram funções idênticas às publicitadas:

Avaliação Curricular (AC);

Entrevista de avaliação de competências (EAC);

Entrevista profissional de seleção (EPS);

b) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que por último exerceram funções diferentes das publicitadas:

Prova de Conhecimentos (PC);

Avaliação Psicológica (AP);

Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

Por cada método de seleção serão utilizados os seguintes critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação:

a) Candidatos com relação jurídica de emprego público, que por último exerceram funções idênticas às publicitadas:

Avaliação Curricular (AC) — com uma ponderação de 40 %, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitações Académicas (HA);

Formação profissional (FP);

Experiência Profissional (EP);

Avaliação de Desempenho (AD)

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

$$AC = (HAB + FP + EP + AD) / (4)$$

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de seleção acima referido (avaliação curricular), consideram-

-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

Entrevista de avaliação de competências (EAC), com uma ponderação de 30 %, que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Entrevista profissional de seleção (EPS), com uma ponderação de 30 %, visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência e aspetos de natureza comportamental evidenciados durante a interação entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

b) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que por último exerceram funções diferentes das publicitadas:

Prova escrita de conhecimento (PEC)

Avaliação psicológica (AP)

Entrevista profissional de seleção (EPS)

Prova escrita de conhecimentos (PEC): com uma ponderação de 40 %, visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções.

A prova de conhecimentos, de realização individual, numa única fase, será de natureza teórica e sob a forma escrita, com a duração máxima de 120 minutos, visando avaliar o nível de conhecimentos, bem como as competências técnicas dos candidatos, sobre matérias constantes no respetivo programa de concurso, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. É eliminatória para os candidatos que obtenham classificação a 9,5 valores.

Avaliação psicológica (AP), com uma ponderação de 30 %, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A preparação e a aplicação do método serão efetuadas por Psicólogo ou Entidade competente, que remeterá os resultados aos membros do júri.

A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de apto e não apto. Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente; Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

Entrevista profissional de seleção (EPS), com uma ponderação de 30 % e duração máxima de 30 minutos, visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo que a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

Classificação final: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através das seguintes fórmulas:

Tipologia de candidatos:

Candidatos nas situações descritas em a) do ponto 7

Fórmula a aplicar: $CF = (0,40*AC) + (0,30*EAC) + (0,30*EPS)$

Candidatos nas situações descritas em b) do ponto 7

Fórmula a aplicar: $CF = (0,40*PC) + (0,30 + AP) + (0,30*EPS)$

sendo:

CF = Classificação final;

AC = Avaliação curricular;

EAC = Entrevista de avaliação de competências

EPS = Entrevista profissional de seleção ou:

CF = Classificação final;

PC = Prova de conhecimentos;

AP = Avaliação psicológica;

EPS = Entrevista profissional de seleção.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, em qualquer dos métodos de seleção consideram-se excluídos da valoração final.

Com os resultados da classificação final dos candidatos obtidos pela aplicação das fórmulas anteriores, será elaborada uma lista única com a ordenação final de todos os candidatos.

Cada um dos métodos de seleção indicados é eliminatório pela ordem indicada, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valorização inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicável o método seguinte.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal, considerando-se automaticamente excluídos do procedimento.

8 — Constituição do júri:

Referência 1

Presidente — Carlos Miguel Costa Patrocínio, Dirigente Intermédio de 3.º Grau da Subunidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental.

Vogais Efetivos — Elisa Paula Henriques Leitão, técnica superior de administração pública e Filomena Gabriel Henriques, técnica superior de Estudos Europeus, ambas em exercício de funções nesta autarquia.

Vogais Suplentes — Sónia Isabel Pereira da Silva, técnica superior de Recursos Humanos e Sandra Cristina Henriques da Silva Lobo, técnica superior Jurista, ambas em exercício de funções nesta autarquia.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

9 — Os parâmetros de avaliação e respetivas ponderações de cada um dos métodos de seleção, o programa da prova de conhecimentos e a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de atas de reuniões do júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que as mesmas sejam solicitadas, por escrito.

10 — A publicitação dos resultados obtidos em cada um dos métodos de seleção é efetuada através de listas ordenadas alfabeticamente, disponibilizadas na página eletrónica do Município de Alcanena: www.cm-alcanena.pt.

11 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas nos sítios habituais existentes no edifício dos Paços do Concelho e disponibilizadas na sua página eletrónica.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria 83-A/2009, alterada pela Portaria 145-A/2001, de 6 de abril e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida portaria. A notificação indicará o dia, hora e local de realização dos métodos de seleção.

13 — Os candidatos excluídos serão, nos termos do n.º 1, do artigo 30.º, da portaria 145-A/2011, de 6 de abril, notificados para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14 — As funções correspondentes aos postos de trabalho a prover serão desempenhadas na área do Município de Alcanena.

15 — O posicionamento remuneratório a aplicar fixa-se na 2.ª posição remuneratória, da Tabela Remuneratória Única, da Carreira/categoria de Técnico Superior.

16 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com a redação introduzida pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, Lei n.º 50/2012, de 21 de agosto, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e Código de Procedimento Administrativo, todos na sua redação atual.

17 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

18 — Nos termos do n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º, do mesmo decreto-lei.

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do referido diploma legal, competirá aos júris verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função, de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, o presente despacho será publicitado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação,

a partir da data da publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município de Alcanena e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20 — Tendo em atenção que a consulta prévia à Entidade Centralizadora para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC) prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, está temporariamente dispensada uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição da reserva de recrutamento e até à sua publicitação fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta. De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.»

30 de novembro de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

309188458

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Aviso (extrato) n.º 14821/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º e artigo 45.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com as regras previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 46.º do citado diploma legal, homologuei em 2 de dezembro de 2015, a conclusão com sucesso, do período experimental do trabalhador contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Jorge Rosa Manuel Rosa Ferreiro, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, tendo-lhe sido atribuída uma classificação final de 16 valores.

3 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Osvaldo dos Santos Gonçalves*.

309183127

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 14822/2015

Alteração dos limites da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Aljustrel

Dr. Nelson Domingos Brito, Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, torna público, nos termos do n.º 1, n.º 4 e n.º 6 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e com as alterações do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que por deliberação da Câmara Municipal, na reunião de 16 de setembro de 2015, e por deliberação da Assembleia Municipal, na sessão de 26 de novembro de 2015, foi aprovada a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana em Aljustrel.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que integram a deliberação da delimitação das áreas de reabilitação urbana poderão ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal de Aljustrel (www.mun-aljustrel.pt) e na secretaria da Divisão Técnica da Câmara Municipal, sita na Av. 1.º de Maio, todos os dias úteis durante as horas normais de expediente.

2 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nelson Domingos Brito*.

209171139

MUNICÍPIO DE AMARES

Regulamento n.º 859/2015

Manuel da Rocha Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Amares, torna público que a Assembleia Municipal de Amares na sua 5.ª Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2015, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, anexo I, de 12 de setembro, aprovou, o Regulamento sobre o Apoio à Vacinação Infantil, deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 23 de novembro de 2015, o qual

entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República*. Mais se torna público que, o regulamento referido que se publica em anexo, poderá ser consultado na página oficial deste Município em www.cm-amares.pt.

1 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Rocha Moreira*.

Regulamento sobre o Apoio à Vacinação Infantil

Preâmbulo

O Município de Amares tem procurado, no atual contexto de crise socioeconómica que afeta o País, promover medidas de cariz marcadamente social destinadas a apoiar estratos sociais mais desfavorecidos ao nível de condições básicas, tais como habitação e saúde, procurando desse modo promover a equidade e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos mais afetados.

As assimetrias causadas pela crise económica refletem-se também no acesso a dispositivos médicos, como é o caso da vacinação para a prevenção do meningococo B, designada «*Bexsero*», que, por não estar incluída no Plano Nacional de Vacinação, é suportada exclusivamente pelos utentes, fazendo com que alguns deles, pela sua frágil condição económica, não tenham a possibilidade de adquirir a referida vacina.

Por isso, é de particular importância que, neste domínio, o Município sirva de retaguarda ao Serviço Nacional de Saúde, promovendo o acesso universal à vacinação referida, contribuindo desse modo para a prevenção de doenças nas crianças e jovens. Tanto mais que a saúde é uma das atribuições reconhecidas expressamente aos Municípios, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nestes termos, o Município de Amares adota o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento fundamenta-se nas disposições conjugadas do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do artigo 23.º, n.º 2, alíneas g) e h), do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

Pelo presente Regulamento, o Município de Amares estabelece e regulamenta o apoio à aquisição da vacina *Bexsero*, contra o meningococo B

CAPÍTULO II

Da Participação

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação subjetivo

1 — O presente Regulamento é aplicável:

a) A todas as crianças até aos 24 meses que residam no concelho de Amares e que se encontrem inscritos no Centro de Saúde de Amares;
b) A todas as crianças até aos 24 meses que residem no concelho de Amares e que se encontrem inscritos em Centro de Saúde distinto do Centro de Saúde de Amares.

2 — Na determinação do local de residência das crianças referidas no número anterior, será considerado o local de residência dos pais, ou de outro responsável legal quando os pais, por qualquer motivo, não possam exercer as responsabilidades parentais.

3 — A concessão do apoio previsto pelo presente Regulamento não fica dependente do rendimento ou do património do agregado familiar.

Artigo 4.º

Montante

O valor a suportar pelo Município corresponde ao montante total suportado pelos utentes com a aquisição de duas doses da vacina *Bexsero*.

Artigo 5.º

Instrução do pedido

O pedido de comparticipação deve ser apresentado pelos pais, podendo sê-lo por apenas um deles, ou pelo responsável legal, nos serviços do Município de Amares, mediante requerimento próprio, devendo ser instruído com a receita médica da vacina a compartilhar, e um atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia.

Artigo 6.º

Modo de pagamento

O pagamento da comparticipação será feito diretamente pelo Município à farmácia fornecedora, nos termos a estabelecer por protocolo com aquelas; para o efeito, o requerente deverá optar por adquirir a vacina em alguma das farmácias aderentes e previamente indicadas no requerimento.

Artigo 7.º

Decisão

1 — A decisão sobre o requerimento compete ao presidente da Câmara Municipal, o qual fica obrigado a remeter, mensalmente, à Câmara Municipal a relação de todos os pedidos apresentados e a respetiva decisão.

2 — Sobre o requerimento deve recair despacho no prazo máximo de 48 horas, o qual será de imediato notificado ao requerente, pela via que se mostrar mais expedita, designadamente telefone, telemóvel e correio eletrónico.

3 — Logo que avisada por algum dos meios supra referidos, o requerente dispõe de 48 horas para levantar a decisão junto dos serviços municipais; se, findo aquele prazo, o requerente não levantar a decisão, será a mesma notificada mediante carta registada.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 9.º

Protocolos

No prazo máximo de 15 dias após a entrada em vigor do Regulamento, a Câmara Municipal negocia e celebra com as farmácias do concelho os protocolos necessários à plena execução da medida agora estabelecida.

209170872

Regulamento n.º 860/2015

Manuel da Rocha Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Amares, torna público que a Assembleia Municipal de Amares na sua 5.ª Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2015, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, anexo I de 12 de setembro, aprovou, o Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 23 de novembro de 2015, o qual entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República*. Mais se torna público que, o regulamento referido que se publica em anexo, poderá ser consultado na página oficial deste Município em www.cm-amares.pt.

1 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Rocha Moreira*.

Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal**Nota Justificativa**

O Município de Amares tem entendido como de interesse municipal as iniciativas empresariais de natureza económica que contribuem para o desenvolvimento e dinamização do Concelho, assumindo a função de facilitadora sua atuação.

Existe, no entanto, a necessidade de incentivar o investimento empresarial no Concelho de Amares, nomeadamente todo o investimento que seja relevante para o desenvolvimento sustentado e que contribua

para a criação de novos postos de trabalho, apostando na qualificação profissional, na inovação e nas novas tecnologias.

Estes anseios podem ser concretizados através de um apoio municipal real e sustentado. O presente projeto de regulamento pretende responder a tais necessidades, utilizando para o efeito os recursos financeiros do Município. Sucede que o impacto dos custos com as medidas projetadas no regulamento é diminuto face aos benefícios que trarão a médio e longo prazo. Atendendo que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, de acordo com o disposto na alínea m), n.º 2 do artigo 13.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, pretende-se com este regulamento definir medidas e mecanismos concretos de apoio e de incentivo à atividade empresarial no Concelho de Amares, contribuindo, desse modo, para a modernização do tecido empresarial no concelho, para a fixação de população, sobretudo mais jovem e, de um modo global, para a melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento social da população residente. Importa sistematizar, de acordo com as regras claras e transparentes para todos aqueles que delas possam beneficiar, as formas e modalidades de apoio às iniciativas empresariais que prossigam atividades económicas de interesse municipal.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com o estabelecido na alínea m), n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define as formas e regras do apoio a conceder a iniciativas empresariais económicas de interesse municipal desenvolvidas no Concelho de Amares.

Artigo 3.º

Iniciativas empresariais de interesse municipal

1 — São consideradas de interesse municipal, as iniciativas económicas que visem a promoção e a realização de uma atividade económica de que resulte desenvolvimento para o Concelho.

2 — Poderão ser apoiadas as iniciativas empresariais que contribuam para o desenvolvimento económico e sustentável do Concelho e para a diversificação do tecido comercial e empresarial local.

3 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, podem ser promotores das atividades referidas no número anterior:

- a) Sociedades comerciais sob qualquer forma;
- b) Empresários em nome individual.

4 — O apoio às entidades promotoras será concedido se a sua sede se localizar no Concelho de Amares.

CAPÍTULO II

Formas e concessão de apoio

Artigo 4.º

Desburocratização e simplificação

Nos procedimentos administrativos relacionados com iniciativas empresariais de interesse municipal e no exercício das competências que legalmente lhe estão cometidas, a Câmara Municipal de Amares assegura, através de mecanismos específicos, a celeridade e a eficácia da respetiva tramitação.

Artigo 5.º

Formas de apoio

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, a Câmara Municipal de Amares pode ainda:

- a) Apoiar ou participar no apoio à promoção ou realização de iniciativas empresariais económicas de interesse municipal;
- b) Apoiar ou participar no apoio às ações ou projetos específicos desenvolvidos por iniciativas empresariais de interesse municipal.

2 — Os apoios referidos no número anterior podem revestir as seguintes formas:

a) Apoio técnico através do Gabinete do Empreendedorismo:

aa.1) Prestação de informação sobre formalidades legais na constituição de uma empresa;

aa.2) Prestação de informação sobre apoios financeiros disponíveis;

aa.3) Apoio técnico na elaboração do projeto de investimento e de arquitetura;

aa.4) Apoio técnico no processo de licenciamento do investimento;

aa.5) Divulgação na Internet na página oficial do Município de Amares.

b) Pagamento da taxa devida pela criação de sociedades comerciais através do balcão “Empresa na Hora”.

c) Isenções e incentivos fiscais, quando aplicável:

cc.1) Taxas referentes a edificação e urbanização;

cc.2) Taxas referentes a publicidade, pelo prazo máximo de um ano;

cc.3) Taxas referentes à ocupação da via pública para fins publicitários, pelo prazo máximo de um ano;

cc.4) Tarifas referentes à instalação e ligação de contadores de água;

cc.5) Tarifas referentes à ligação de saneamento.

Artigo 6.º

Concessão de apoio

1 — Os Apoios previstos no presente Regulamento podem ser concedidos individualmente ou ao abrigo de Protocolo celebrado entre Câmara Municipal e a entidade promotora.

2 — Os pedidos de concessão dos apoios previstos no artigo 4.º são entregues no Gabinete do Empreendedorismo para análise, mediante preenchimento de requerimento tipo a fornecer por aquele serviço, acompanhado dos seguintes documentos, de acordo com a modalidade de apoio a conceder:

a) Nome, morada ou sede do interessado e número de contribuinte;

b) Identificação do representante legal;

c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio;

d) Identificação clara do apoio pretendido;

e) Natureza jurídica do candidato (quando se trate de pessoa coletiva, comprovar mediante cópia do documento de constituição e respetivos estatutos);

f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças e Segurança Social) ou permissão de consulta;

g) Plano de atividades ou negócios relativo à iniciativa empresarial a desenvolver;

h) Declaração de que o/a Requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenha respetivo processo pendente;

i) Declaração, sobre compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;

j) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como para solicitar às entidades competentes a confirmação desses elementos;

3 — Os requerimentos referidos no número anterior podem ser acompanhados dos documentos ou informações julgados convenientes.

4 — Do referido requerimento deve ainda constar o prazo previsto para o início e execução das iniciativas ou projetos a que se refere o pedido de apoio e o requerente deve demonstrar a sua capacidade de realização dessas iniciativas ou projetos, mediante a indicação das atividades já desenvolvidas e/ou outros elementos que considere convenientes.

A competência para a atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento cabe ao Presidente da Câmara ou Vereador com competência, sem prejuízo do previsto em legislação específica.

CAPÍTULO III

Empresas inovadoras

Artigo 7.º

Definição

São consideradas empresas inovadoras aquelas que reunirem as seguintes características:

a) Se diferenciem pela sua excelência e lhes confirmem vantagens competitivas em mercados globais onde compitam;

b) Sejam pioneiras no concelho de Amares na atividade realizada.

Artigo 8.º

Formas de apoio

Após cumprimento dos requisitos definidos no artigo anterior, as empresas consideradas inovadoras beneficiarão das formas de apoio descritas no artigo 4.º acrescidas do apoio nos primeiros doze meses o pagamento de metade do valor da renda do imóvel que sirva de sede ou instalação da empresa inovadora com o limite máximo de 250€.

Artigo 9.º

Classificação da empresa como inovadora

1 — A atribuição da classificação de empresa inovadora cabe ao gabinete do empreendedorismo.

2 — Para a classificação prevista no número anterior, o gabinete do empreendedorismo utilizará os critérios que julgar convenientes, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º

CAPÍTULO IV

Disposições comuns

Artigo 10.º

Crítérios de Apreciação

Os pedidos de apoio são apreciados de acordo com os seguintes critérios:

a) Interesse, designadamente de natureza económica, cultural, artística, ambiental, desportiva, recreativa ou de lazer, determinado pela consistência do programa ou projeto proposto e do seu contributo para o desenvolvimento económico da comunidade;

b) Consistência do projeto, determinado pela adequação entre os objetivos definidos e os custos previstos.

Artigo 11.º

Apreciação e atribuição

1 — Ao gabinete do Empreendedorismo compete a apreciação e avaliação dos pedidos de apoio.

2 — Apreciados os pedidos referidos no número anterior, a decisão final sobre a apreciação e avaliação dos pedidos de apoio e dos termos da atribuição, cabe ao Presidente da Câmara ou Vereador com competência, sem prejuízo do previsto em legislação específica.

Artigo 12.º

Dever de informação

1 — A Câmara Municipal de Amares pode solicitar aos requerentes da concessão de qualquer das formas de apoio previstas no presente Regulamento as informações e documentos que entender necessários à apreciação do pedido formulado.

2 — As entidades promotoras que beneficiem da concessão de qualquer das formas de apoio previstas no presente Regulamento ficam obrigadas a prestar os esclarecimentos e a disponibilizar as informações relacionadas com a utilização ou aplicação dos apoios concedidos que lhes sejam solicitados pela Câmara Municipal de Amares.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 13.º

Falsas Declarações

As falsas declarações prestadas pelo Requerente dos apoios previstos no artigo 4.º do presente Regulamento, na instrução das candidaturas e na declaração a que alude a alínea j) do artigo 5.º, integram tipo legal de crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da indemnização que ao caso couber, nos termos da Lei Civil.

Artigo 14.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação de lacunas serão submetidos para decisão da Câmara Municipal de Amares.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação nos termos legais.

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA**Regulamento n.º 861/2015****Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Castelo de Paiva****Preâmbulo**

“Os bombeiros são aquelas pessoas que oferecem as suas vidas para salvar a vida de pessoas que nunca viram antes. O perigo está sempre no dia-a-dia de um bombeiro, seja lutando contra o fogo ou numa situação limite em que há risco de vida para pessoas inocentes.

Ser bombeiro é um sonho de muitas crianças, mas a realidade do dia-a-dia é de trabalho bem diferente daquela da fantasia infantil. A coragem é real, mas não existe um super-herói e sim uma equipa que passou por um treino intensivo para não errar, pois um único erro pode ser a diferença entre a vida e a morte das pessoas que dependem desse bom profissional.

Ser um bombeiro é ser um anjo da guarda para alguém que pode estar preso numa casa em chamas, debaixo de escombros num desabamento, afogando-se, precisando ser salvo através de um resgate enfim é ser aquela pessoa que faz a diferença na vida de muitas outras”.

A presente Regulamentação de Regalias Sociais a conceder aos Bombeiros Voluntários de Castelo de Paiva, advém da vontade expressa em distinguir, proteger e fomentar a adesão a tão nobre causa, como é a proteção voluntária de vidas humanas e bens em perigo.

Assim, e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Câmara Municipal de Castelo de Paiva elaborou o presente projeto de regulamento, que vai ser submetido a apreciação pública, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

CAPÍTULO I**Princípios Gerais****Artigo 1.º****Objetivo**

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, consideram-se bombeiros os indivíduos que, integrados de forma voluntária em corpos de bombeiros, têm por missão a proteção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, socorro de feridos, doentes, ou ainda de outros serviços previstos nos regulamentos e demais legislação em vigor.

Artigo 2.º**Âmbito**

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os elementos pertencentes aos corpos de Bombeiros existentes na área geográfica do Município de Castelo de Paiva e que preencham cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter mais de 14 anos;
- b) Possuir a categoria igual ou superior a cadete;
- c) Constar dos quadros homologados pelo Serviço Nacional de Bombeiros;
- d) Ter mais de meio ano de bons efetivos serviços de bombeiros, quer no quadro ativo, quer no quadro auxiliar;
- e) Estar na situação de atividade no quadro, ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço.

2 — As disposições do presente Regulamento sobre direitos e regalias não se aplicam aos bombeiros que se encontrem suspensos por ação disciplinar.

CAPÍTULO II**Dos deveres, direitos e regalias****Artigo 3.º****Deveres**

No exercício das funções que lhe foram confiadas os bombeiros estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

- a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados;

- b) Atuar com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;
- c) Cooperar, ao nível Municipal e Distrital, através das Corporações, com os organismos da Proteção Civil, nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens.

Artigo 4.º**Direitos**

1 — Os bombeiros têm direito a:

- a) Beneficiar do seguro contra acidentes pessoais, celebrado e pago pela Câmara Municipal, para os casos previstos no número três;
- b) Beneficiar de redução de 10 % do pagamento da taxa de licenças de construção, ampliação ou modificação de casa de habitação própria e permanente (primeira habitação);
- c) Receber apoio inicial para o encaminhamento jurídico em processos motivados por factos ocorridos no exercício das suas funções;
- d) Acesso gratuito às iniciativas de carácter desportivo e cultural, promovidas pela Câmara Municipal, assim como a utilização gratuita dos equipamentos desportivos da Autarquia, através da amostragem do cartão do Bombeiro, sendo o horário de acesso previamente definido pela Câmara Municipal;
- e) Prioridade na atribuição de habitação social promovida pela Câmara Municipal de Castelo de Paiva quando em igualdade de condições sociais e de candidatura com outros candidatos.

2 — A redução ou isenção de taxas, previsto na alínea b) do número anterior deve ser feito, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara acompanhado de declaração emitida pelo seu Comandante comprovativa dos anos de serviço de bombeiro.

3 — No caso do bombeiro beneficiar das reduções de taxas previstas na Tabela de Taxas e Licenças, para os casos de construção, ampliação ou modificação de casa de habitação própria e permanente, a redução prevista na alínea b) do número anterior é efetuada sobre o valor apurado após aquela redução.

4 — Os bombeiros têm direito ao seguro previsto na alínea a) do número um nas seguintes situações de riscos cobertos e valores de seguro:

- a) Morte ou invalidez permanente;
- b) Despesas médicas, internamento e transporte;
- c) Internamento em estabelecimento hospitalar indicado pela seguradora, sem limite de custo;
- d) Incapacidade temporária e absoluta originada por acidente ou doença ocorrida no exercício de função de Bombeiro, sem limite de tempo.

Artigo 5.º**Regalias**

1 — O agregado familiar dos bombeiros falecidos em serviço têm direito a apoio informativo e administrativo gratuito em processos decorrentes da morte do bombeiro.

2 — Anualmente será atribuída uma bolsa de estudo, com base em critérios estabelecidos no Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo, destinados a bombeiros, a filhos de bombeiros e a filhos de bombeiros falecidos em serviço, que tenham melhor aproveitamento no ano letivo anterior.

CAPÍTULO III**Disposições finais****Artigo 6.º****Entrada em Vigor**

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital.

4 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus*.

209183881

MUNICÍPIO DE COIMBRA**Aviso n.º 14823/2015**

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, pelo meu despacho datado do passado dia 11 de novembro, cessou, com efeitos ao passado dia 12 de novembro, a designação, em regime de substituição de Joana Filipa Santos Veiga de Oliveira, como Chefe da Divisão de Apoio Jurídico

(cargo de direção intermédia de 2.º grau), na sequência de pedido formulado pela própria.

13 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Augusto Soares Machado*.

309115127

Aviso n.º 14824/2015

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho datado do dia 18 de novembro do corrente, foi renovada a comissão de serviço do Senhor Eng.º António Serra Constantino, no cargo de Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil (cargo de direção intermédia de 1.º grau), pelo período de 3 anos, com efeitos ao próximo dia 19 de janeiro, conforme disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na última redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, aplicável por força do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

2 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Augusto Soares Machado*.

309173601

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Declaração de retificação n.º 1112/2015

Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, Presidente da Câmara Municipal de Constância:

Para efeitos do disposto nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial — RJGT), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, declara que o aviso n.º 10012/2015 do Município de Constância, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 2 de setembro de 2015, saiu com a seguinte inexistência, que assim se retifica:

No regulamento do Plano Diretor Municipal de Constância, no artigo 95.º, «Entrada em vigor», onde se lê:

«O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.»

deve ler-se:

«O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à entrada em vigor da Portaria que delimitará a Reserva Ecológica Nacional no Município de Constância.»

17 de novembro de 2015. — A Presidente da Câmara, *Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim*.

609173764

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 14825/2015

Para os devidos efeitos faz-se público que foi renovada a comissão de serviço do Licenciado em Proteção Civil, Joaquim José Peixe Piteira, no cargo de Comandante Operacional Municipal, pelo período de três anos, com início no dia 1 de janeiro de 2016, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 23/11/2015.

27 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

309170207

Aviso n.º 14826/2015

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para a carreira de Fiscal Municipal, Categoria de Fiscal Municipal de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238 de 10 de dezembro de 2014, homologada por meu despacho, datado de 01/12/2015.

Nome	Final	N.º Ordem
Joaquim António Dias Saloio	15,54	1
Luís Filipe Ribeiro Pasadas	15,16	2

Nome	Final	N.º Ordem
Hugo Miguel Caeiro Coelho	14,90	3
Elsa Cristina Carapito Borges	13,74	4
Helena Maria Simão Sardinha	13,60	5
Armando Manuel Ramalho Proença	13,34	6
Hugo Alexandre Costa Bastos	12,68	7
Pedro Miguel Rodrigues Possidónio		a)

a) Excluído por ter faltado à prova escrita de conhecimentos específicos.

3 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

309189049

Aviso n.º 14827/2015

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para a carreira de Assistente Técnico, Categoria de Assistente Técnico, Posto de trabalho de Secretariado e Práticas Administrativas, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238 de 10 de dezembro 2014, homologada por meu despacho, datado de 01/12/2015.

Nome	Final	N.º Ordem
Ricardo Miguel Batalha Cavalheiro.	17,91	1
Armando Manuel Ramalho Proença	15,30	2
Hugo Alexandre Costa Bastos	13,50	3
Tiago Miguel Borrazeiro Boeiro.	12,15	4
Cláudia da Conceição Neutel Silveirinha Correia	11,45	5
Pedro Miguel Nunes Gavancha Monteiro		a)

Motivos de exclusão:

a) Por ter faltado à prova de conhecimentos.

3 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

309189105

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 14828/2015

Ao abrigo do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que, por deliberações tomadas nas reuniões de Câmara Municipal e na Assembleia Municipal realizadas em 29 de abril e 7 de julho de 2015, respetivamente, foi aprovado o Regulamento de Infraestruturas em Espaço Público, nos termos constantes dos anexos que fazem parte integrante do presente Aviso.

17 de novembro de 2015. — O Diretor Municipal de Urbanismo, *Jorge Manuel Barata Catarino Tavares* (Despacho n.º 111/P/2015, de 14 de setembro de 2015, publicado no *Boletim Municipal*, n.º 1127, de 24 de setembro de 2015).

Regulamento de Infraestruturas em Espaço Público

Nota justificativa

No artigo 84.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, a existência de um domínio público municipal é uma realidade indiscutível.

Nos termos da alínea qq) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabe à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal, sendo possível a sua utilização privativa ao abrigo de um título jurídico-administrativo a emitir pelo referido órgão autárquico. O n.º 1 do ponto V da secção A da proposta n.º 4/CM/2013, aprovada pela deliberação n.º 6/AM/2014, publicada na edição especial n.º 1 do Boletim Municipal de 22 de janeiro, mantém as competências relativas às permissões administrativas de utilização/ocupação da via pública e ruído associadas a obras na esfera da Câmara Municipal, uma vez que as competências de controlo prévio urbanístico não são abrangidas pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro.

Tal não é infirmado pelo reconhecimento, por via legislativa, do direito de passagem a algumas empresas ou concessionárias de sistemas, redes e ou de infraestruturas, uma vez que aquele direito não dispensa a emissão de título, pela Câmara Municipal, relativo à utilização do respetivo domínio público quer por motivo de obras ou trabalhos, quer para a sua utilização mais duradoura. Na verdade, o reconhecimento do direito de passagem nunca poderia ofender o princípio constitucional da autonomia local, nem a propriedade pública municipal, nem tão pouco as regras aplicáveis ao aproveitamento de bens públicos municipais por privados, nomeadamente no que diz respeito à ponderação da compatibilidade da pretensão concreta com outros serviços públicos, como a proteção da saúde e seguranças públicas ou com o disposto em planos municipais do ordenamento do território ou ainda com a proteção do património histórico-cultural.

Acresce que o artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime geral das taxas das autarquias locais) estabelece que os municípios têm património e finanças próprios, cuja gestão compete aos respetivos órgãos. Mais, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do mesmo diploma, as taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente pela utilização e pelo aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal.

Neste contexto, cabe ao Município de Lisboa regular a ocupação por motivo de obras ou trabalhos e a utilização mais duradoura do seu domínio público, o qual compreende todo o espaço aéreo, solo e subsolo dentro da área da respetiva circunscrição administrativa.

O Regulamento de Obras na Via Pública que se encontra em vigor foi aprovado pela Câmara Municipal de Lisboa em 19 de junho de 1963, tendo sido publicado através do Edital n.º 156/63 no Diário Municipal n.º 8557, de 21 setembro de 1963, e alterado através do Edital 68/72.

Volvidos 52 anos, urge aprovar um novo regulamento, adequado à realidade atual e à legislação em vigor aplicável, designadamente no que diz respeito à gestão do domínio público municipal, à realização de operações urbanísticas e à construção, ampliação e remodelação ou reparação de infraestruturas urbanas, nomeadamente redes de transporte e/ou distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, redes de comunicações eletrónicas, redes de abastecimento de água, redes de abastecimento de gás, sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais, redes de águas quentes e frias (AQF), redes de sinalização luminosa automática de trânsito (SLAT), de sistemas de gestão de resíduos urbanos e infraestruturas de suporte destinadas a transportes públicos.

Para o efeito, o novo regulamento visa acautelar os seguintes princípios:

- i) Princípio da boa administração do domínio público municipal;
- ii) Princípio da salvaguarda da segurança de pessoas e bens na execução de obras ou trabalhos no domínio público municipal e espaço público;
- iii) Princípio da coordenação das intervenções no domínio público municipal;
- iv) Princípio da onerosidade da atribuição/ exercício do direito de ocupação e utilização do domínio público em consequência da realização de obras ou trabalhos de construção, ampliação e remodelação ou reparação de infraestruturas urbanas, nomeadamente redes de transporte e/ou distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, redes de comunicações eletrónicas, redes de abastecimento e tratamento de águas, redes de abastecimento de gás, sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais, redes de AQF, redes de SLAT, de sistemas de gestão de resíduos urbanos e relativas infraestruturas de suporte destinadas a transportes públicos no domínio público municipal, bem como do direito de utilização/ passagem no mesmo e do direito de acesso de empresas de comunicações eletrónicas a infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que sejam da titularidade do Município de Lisboa integradas no domínio público municipal;

e prosseguir os seguintes objetivos:

- i) Regular as condições de ocupação e utilização do espaço público com a construção, ampliação e remodelação ou reparação das infraestruturas urbanas já referidas;
- ii) Disciplinar a atribuição/ exercício, no quadro da execução das referidas obras ou trabalhos, do direito de utilização/ passagem dos titulares ou gestores das infraestruturas urbanas já referidas;
- iii) Estabelecer as condições da atribuição/ exercício do direito de acesso, a empresas de comunicações eletrónicas, a infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas da titularidade do Município de Lisboa e já construídas no domínio público municipal, ou a construir, nomeadamente as que vierem a ser construídas no âmbito das Infraestruturas de Telecomunicações em Loteamentos, Urbanizações e Conjuntos de Edifícios (ITUR) e a serem integradas no domínio municipal ou de outras cedências para o domínio público municipal;

iv) Promover a eliminação das infraestruturas obsoletas e sem utilização (nomeadamente os designados como cabos mortos);

v) Migrar as infraestruturas que se encontram apostas sobre as fachadas dos edifícios para o subsolo, nomeadamente a da rede elétrica e das redes de comunicações eletrónicas, que representam um risco para a segurança e proteção civil, e prejudicam em geral a estética das edificações e do espaço público, e em especial o património cultural construído, efetivando-se a aplicação do artigo 49.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL);

vi) Limitar as barreiras arquitetónicas e disciplinar a ocupação da via pública minimizando os prejuízos para a acessibilidade dos cidadãos em geral e prevenindo os riscos dela decorrentes, especialmente para crianças, idosos, pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade condicionada concretizando os importantes deveres que os Municípios têm em matéria de acessibilidade, nomeadamente os que decorrem do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, e da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto;

vii) Aproveitar as obras de construção, ampliação e remodelação ou reparação das infraestruturas urbanas, para, no âmbito da respetiva área de intervenção e dos respetivos trabalhos, eliminar progressivamente a desconformidade com as normas técnicas de acessibilidade existentes no domínio público, em coerência com o interesse público e com as obrigações decorrentes do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de setembro.

Este projeto de regulamento foi sujeito a consultas informais durante a sua elaboração, tanto a entidades públicas como a privadas, e foi submetido, nos termos legais, a consulta pública durante um período de 50 dias úteis, antes da sua aprovação pelos órgãos municipais, tendo sido devidamente ponderadas as sugestões, observações e críticas que foram apresentadas naquela sede.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 — O presente regulamento é aprovado nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas alíneas qq) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º, do mesmo diploma, no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, na alínea g) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, nos artigos 135.º a 137.º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 agosto de 1951, e nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

2 — O presente Regulamento dá ainda execução ao Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho, estabelecendo os procedimentos para a atribuição de direitos de passagem em domínio público às empresas de comunicações eletrónicas, bem como para a atribuição de direitos de acesso.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece a sujeição a licenciamento municipal da ocupação e utilização do domínio público no Município de Lisboa inerente à realização de obras ou trabalhos com vista à construção, ampliação e remodelação ou reparação de infraestruturas urbanas e para a passagem, nomeadamente, de redes de transporte e/ou distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, incluindo tubagens ou outros meios de proteção, cabos, acessórios, quadros, caixas, armários, postos de transformação e subestações, redes de comunicações eletrónicas, de redes de abastecimento de água, incluindo redes de rega, de incêndio e de águas quentes e frias (AQF), redes de abastecimento de gás, de redes de drenagem e tratamento de águas residuais, incluindo redes de coletores, instalações e condutas elevatórias e os órgãos acessórios gerais e especiais dos sistemas de drenagem, redes de Sinalização Luminosa Automática de Trânsito (SLAT), de sistemas de gestão de resíduos urbanos e infraestruturas de suporte destinadas a transportes públicos, incluindo armários, sistemas de ventilação, postes, catenárias, fios de contacto, carris, cabos, condutas, órgãos acessórios gerais e especiais dos sistemas de drenagem e restantes equipamentos destinados à sua função, bem

como as suas condições de realização e as de realização de sondagens geotécnicas, arqueológicas ou quaisquer outras prospeções.

2 — As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento ou por operação de impacte relevante e/ou semelhante a uma operação de loteamento, assim como os trabalhos provisórios para ligação de ramais às redes não estão sujeitas ao procedimento de licenciamento de ocupação e utilização do domínio público previsto no presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento das demais normas do mesmo.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente regulamento aplica-se à ampliação e à remodelação ou à reparação dos ramais de ligação às redes.

4 — O presente regulamento estabelece, ainda, as condições de atribuição dos direitos de utilização/ passagem no domínio público municipal e as condições de atribuição do direito de acesso a infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas da propriedade do Município de Lisboa já construídas ou a construir, nomeadamente as que vierem a ser construídas no âmbito das Infraestruturas de Telecomunicações em Loteamentos, Urbanizações e Conjuntos de Edifícios (ITUR) ou de outras cedências para o domínio público municipal.

Artigo 3.º

Âmbito subjetivo

1 — Todas as entidades públicas ou privadas que intervenham no espaço público do Município de Lisboa estão sujeitas às disposições do presente regulamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Estado, o Município de Lisboa e as Freguesias da Cidade de Lisboa não estão sujeitos ao procedimento de licenciamento de ocupação e utilização do domínio público previsto no n.º 1 do artigo 2.º e capítulo III.

3 — O Estado e as freguesias da Cidade de Lisboa devem comunicar à Câmara Municipal de Lisboa (CML) a intenção de realizar as obras ou os trabalhos objeto do presente regulamento, incluindo redes de telecomunicações militares, juntamente com a entrega dos cadastros das suas redes atualizados.

4 — O reconhecimento, por via legal ou contratual, de um direito de utilização/ passagem do domínio público não exime o respetivo titular da observância das disposições aplicáveis do presente regulamento.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, aplicam-se os conceitos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), no Plano Diretor Municipal de Lisboa, no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa e, ainda, os seguintes:

a) Acesso — disponibilização de infraestruturas físicas existentes no espaço público para o alojamento, a instalação e a remoção de sistemas, equipamentos ou recursos, instalação de recursos de rede, bem como para a realização de ações corretivas e desobstruções nomeadamente às redes de comunicações eletrónicas, bem como para a realização de intervenções corretivas e desobstrutivas;

b) Espaço público — inclui todas as áreas ou bens afetos ao domínio público do município, por lei ou ato administrativo, ou à utilidade pública, nomeadamente, as ruas, avenidas, alamedas, praças, caminhos, passeios, viadutos, túneis, parques, jardins, lagos e fontes, abrangendo o espaço aéreo acima da superfície, bem como o subsolo, sem prejuízo do domínio público do Estado;

c) Via pública — a área de acesso livre e de uso coletivo afeta, a qualquer título, ao domínio público do Município, nomeadamente, a área destinada à circulação rodoviária, ciclável, pedonal ou mista, conforme o tipo de utilização;

d) Estaleiros temporários — os locais onde se desenvolvem atividades de apoio direto a obras de urbanização abrangidas pelo presente regulamento;

e) Ocupação do espaço público — aproveitamento temporário do espaço público durante e para a realização de obras ou trabalhos de construção, ampliação e remodelação ou reparação de sistemas, de redes ou de infraestruturas no espaço público, incluindo edifícios, condutas/ tubagens/ ductos, cabos, galerias, reservatórios, caixas, câmaras de visita, válvulas, armários, catenárias, fios de contacto, carris, cabos, sumidouros, equipamentos, dispositivos ou quaisquer elementos inerentes à função das mesmas ou ainda quaisquer outros recursos, designadamente estaleiros temporários;

f) Utilização do espaço público — aproveitamento do espaço público com sistemas, redes e/ou infraestruturas, incluindo edifícios, condutas/ tubagens/ ductos, cabos, galerias, reservatórios, caixas, câmaras de visita, válvulas, armários, catenárias, fios de contacto, carris, cabos, sumidouros, equipamentos, dispositivos ou quaisquer outros recursos ou

elementos inerentes à função das mesmas, durante o prazo a estabelecer pela Câmara Municipal;

g) Remodelação — todas e quaisquer obras ou trabalhos de desvio, de alteração, de transformação, de modificação, de substituição, de remoção ou de enfiamento/ colocação de toda ou qualquer parte inerente aos sistemas, redes e ou infraestruturas;

h) Utilizadores vulneráveis — peões, em particular, crianças, idosos, grávidas, pessoas com mobilidade condicionada ou pessoas com deficiência;

i) Mobiliário Urbano — considera-se as esplanadas, quiosques, bancas, pavilhões, cabines, vidrões, palas, toldos, estrados, vitrinas, expositores, guarda-ventos, bancos, palestras, sanitários amovíveis, coberturas de terminais, pilaretes, relógios, focos de luz, postes, suportes informativos, abrigos, corrimões, gradeamentos de proteção e equipamentos diversos utilizados pelos concessionários ou entidades detentoras de infraestruturas de serviço público e outros elementos congêneres ou quaisquer outros elementos instalados no domínio público;

j) Área útil da árvore — área correspondente à projeção no solo dos limites da sua copa, medida em metros quadrados;

k) Condições normais de circulação — condições de circulação em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes à data da intervenção, nomeadamente com as normas técnicas de acessibilidade;

l) Obras ou trabalhos de iniciativa municipal — as obras ou trabalhos de iniciativa municipal, incluindo as obras ou trabalhos das empresas do setor empresarial local e das empresas participadas pelo Município de Lisboa.

Artigo 5.º

Princípios gerais

1 — A intervenção no espaço público, por qualquer entidade, pública ou privada, está vinculada ao princípio da segurança de pessoas e de bens, ambiente, saúde pública e da salvaguarda da imagem urbana, da redução dos incómodos, e da não adoção de comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos utentes da via pública.

2 — As obras e os trabalhos objeto do presente regulamento observam o princípio de ocupação mínima da via pública, devendo a área ocupada e o tempo de ocupação ser limitados ao período necessário à realização das obras ou trabalhos, os quais devem ser faseados sempre que a sua execução o permita.

3 — Sempre que nos termos do presente regulamento for ocupada a via pública ou outros espaços públicos, devem ser implementadas medidas de segurança que reforcem os meios de proteção dos respetivos utentes.

4 — A execução das obras ou trabalhos no espaço público tem que garantir a segurança, a higiene e atenuar a degradação ambiental e visual, minimizando o impacte negativo provocado pelos estaleiros temporários.

5 — Sem prejuízo do número anterior, não se aplica aos estaleiros temporários o procedimento de licenciamento previsto no Regulamento de Ocupação da Via Pública com Estaleiros de Obras, mas sim as suas demais disposições, com as devidas adaptações.

6 — As obras de construção, ampliação e remodelação ou reparação das infraestruturas urbanas devem contribuir para a progressiva eliminação das desconformidades com as normas técnicas de acessibilidade existentes no domínio público, sempre que esse contributo incida sobre o âmbito da respetiva área de intervenção e dos respetivos trabalhos, nomeadamente prevenindo a reconstituição de desconformidades preexistentes, com devido acompanhamento da entidade municipal que tem por missão a execução/implementação do Plano de Acessibilidade Pedonal de Lisboa.

CAPÍTULO II

Procedimentos de coordenação

Artigo 6.º

Coordenação e programação das intervenções

1 — As entidades públicas ou privadas que intervenham ou pretendam intervir no espaço público devem coordenar a sua intervenção, no tempo e no espaço, entre si e com a CML, a fim de evitar a repetição de obras ou trabalhos no mesmo local.

2 — Para os efeitos do número anterior, a CML divulga, até ao dia 31 de março de cada ano, através do seu sítio da Internet e em colaboração com as Juntas de Freguesia, um programa plurianual de trabalhos que identifique as intervenções cuja planificação e a execução estejam previstas para o anos civis subsequentes com vista a captar a adesão para aquele programa das entidades públicas ou privadas referidas no número anterior.

3 — Após a divulgação do programa plurianual de trabalhos da CML, através do seu sítio da Internet, as entidades públicas ou privadas referidas no n.º 1 deste artigo comunicam obrigatoriamente, até 30 de junho, todas as intervenções que têm programadas para o espaço público da cidade.

4 — A CML emite, até 30 de setembro, parecer relativo à coordenação dos trabalhos comunicados, ajustando, se necessário, as datas de execução, de modo a evitar a realização de obras ou trabalhos nos mesmos locais, em datas diferentes, e os consequentes prejuízos para o interesse público.

5 — A CML procede à audiência dos interessados previamente à emissão do parecer referido no número anterior, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

6 — A CML procede à audiência das Juntas de Freguesia previamente à divulgação do programa de trabalhos para o ano civil subsequente já ajustado e compatibilizado.

7 — A CML divulga, através do seu sítio da Internet e em colaboração com as Juntas de Freguesia, as intervenções comunicadas por entidades públicas ou privadas com vista a, no prazo de 15 dias a contar da comunicação, captar a adesão também para essas intervenções de outros interessados que, na mesma área, pretendam instalar, remodelar ou desviar infraestruturas de suporte a sistemas e equipamentos das suas redes.

8 — Até dia 30 de outubro de cada ano, através do seu sítio da Internet, a CML divulga o programa de trabalhos para o ano civil subsequente das intervenções já devidamente ajustado e compatibilizado às comunicações das entidades públicas ou privadas e à pronúncia das Juntas de Freguesia.

9 — Os interessados que adiram às intervenções municipais e às de outras entidades, públicas ou privadas, referidas no número anterior, beneficiam de uma redução de taxas de licenciamento de ocupação e utilização do domínio público de 50 %.

10 — Sem prejuízo do artigo 12.º, nos 5 anos seguintes a uma intervenção coordenada numa determinada zona, a CML apenas autoriza os pedidos de licenciamento de ocupação e utilização do domínio público inerentes à realização de obras ou trabalhos de construção, de ampliação e de remodelação ou de reparação de infraestruturas urbanas que não pressuponham intervenções na faixa de rodagem ou nos percursos pedonais acessíveis que não sejam dotados de instalações de multitubos ou que assegurem a reposição integral dos referidos percursos.

Artigo 7.º

Obras ou trabalhos de iniciativa municipal

1 — Se as obras ou os trabalhos de iniciativa municipal determinarem a necessidade de alterar ou desviar o traçado das infraestruturas existentes, a CML notifica, aquando da aprovação da decisão de contratar da empreitada correspondente, as entidades a quem pertencem essas infraestruturas, para procederem, coordenadamente, aos trabalhos necessários.

2 — Os trabalhos decorrentes da necessidade de alterar ou desviar o traçado das infraestruturas existentes, nos termos do número anterior, podem ser executados pela CML ou por entidade devidamente credenciada designada para o efeito, assim como pelas entidades a que pertencem ou que as administram.

3 — A CML suporta os custos das alterações ou desvios do traçado de infraestruturas existentes referidos nos números anteriores, salvo acordo entre a CML e aquelas entidades.

4 — Caso as obras ou trabalhos de alteração ou desvio do traçado das infraestruturas existentes sejam executados pela CML, esta elabora o respetivo projeto, dispondo o proprietário da infraestrutura de 20 dias para o aprovar, podendo depois acompanhar a obra.

Artigo 8.º

Adesão a obras ou trabalhos de iniciativa municipal

1 — Caso não constem do programa de intervenções no espaço público divulgado ao abrigo do artigo 6.º, a CML deve tornar pública a sua intenção de realizar obras ou trabalhos que viabilizem a construção, ampliação e remodelação ou reparação de infraestruturas urbanas, aquando da aprovação da decisão de contratar da empreitada correspondente.

2 — A intenção de realizar obras ou trabalhos que viabilizem a construção, ampliação e remodelação ou reparação de infraestruturas urbanas de comunicações eletrónicas é comunicada ao ICP-ANACOM.

3 — A informação sobre as intervenções municipais a realizar é disponibilizada através de anúncio que inclui informação sobre:

- a) Características da intervenção projetada;
- b) Prazo previsto para a sua execução;

c) Encargos com a obra ou trabalhos e outras condições da sua execução;

d) Prazo de adesão à obra ou aos trabalhos a realizar, que não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da publicação do anúncio;

e) Contacto a utilizar para a obtenção de esclarecimentos;

f) Cronograma macro.

4 — A CML pode comunicar, no anúncio previsto no número anterior, a insuscetibilidade de realização de novas obras ou trabalhos na área abrangida pela intervenção municipal, por período não inferior a 5 anos.

5 — O anúncio é divulgado no sítio da Internet da CML e em sistemas de informação que sejam disponibilizados pelas entidades que intervêm no domínio público municipal, nomeadamente, no SIC do ICP-Anacom, caso de trate de infraestruturas urbanas de comunicações eletrónicas.

6 — As entidades interessadas aderem às obras projetadas ou trabalhos a realizar, mediante apresentação de pedido de licença de ocupação e utilização do domínio municipal nos termos do presente regulamento, do pedido de controlo prévio quando este seja aplicável e do pagamento das taxas que forem devidas, no prazo estabelecido para o efeito no anúncio.

7 — Quando a urgência da obra ou dos trabalhos a executar o justifique, os prazos previstos no presente artigo para a divulgação do anúncio e para a adesão das entidades podem ser reduzidos, desde que a publicitação da obra ou dos trabalhos seja feita de modo a não invalidar a possibilidade de adesão à mesma.

Artigo 9.º

Adesão a obras ou trabalhos de outras entidades

1 — Quando seja deferido um pedido de licença para ocupação e utilização do domínio municipal, relativamente a obra ou trabalhos de entidades públicas ou privadas que não conste do programa de trabalhos apresentado nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do presente regulamento, a CML promove, no prazo de 5 dias, a publicação de anúncio nos termos do artigo anterior e no caso de redes de comunicações eletrónicas comunica ao SIC do ICP-Anacom nos termos legais.

2 — As entidades podem associar-se às obras projetadas ou aos trabalhos a realizar, mediante apresentação de pedido de licença de ocupação e utilização do domínio municipal, e do pedido de controlo prévio quando este seja aplicável, nos termos do presente regulamento e no prazo estabelecido no anúncio.

3 — As entidades que pretendam aderir à intervenção do requerente da licença referido no n.º 1 do presente artigo podem acordar a repartição dos custos com a construção, ampliação e remodelação ou reparação das infraestruturas urbanas, bem como dos custos de reposição da área objeto de intervenção nas condições indicadas na decisão de deferimento do primeiro pedido de licença, devendo informar a CML dos termos desse acordo, o qual pode acompanhar o referido pedido de licença ou ser apresentado no prazo de 10 dias, a contar da data da apresentação desse pedido.

4 — Os custos associados à construção ou ampliação de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas são repartidos nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio.

Artigo 10.º

Cadastro e telas finais das infraestruturas instaladas

1 — Os titulares das infraestruturas que intervenham no espaço público devem entregar, no serviço municipal competente, no prazo máximo de 60 dias após a conclusão da obra ou dos trabalhos, as respetivas telas finais e plantas de cadastro, usando a plataforma eletrónica destinada ao registo e coordenação das intervenções no domínio público e tramitação e arquivo das licenças de ocupação e utilização do domínio público.

2 — Caso a plataforma eletrónica referida no número anterior esteja indisponível por motivos técnicos ou ainda não tenha entrado em funcionamento, as entidades que sejam titulares de infraestruturas instaladas no domínio municipal devem enviar à CML as telas finais e as plantas de cadastro das respetivas infraestruturas, devidamente atualizadas, em suporte digital a determinar em despacho do Vereador com competência para o efeito, inseridas na base cartográfica da Cidade disponibilizada pela Autarquia, para um endereço de correio eletrónico divulgado no sítio da Internet da CML.

3 — O cadastro das infraestruturas instaladas no espaço público deve conter as coordenadas georreferenciadas de todos os equipamentos, acessórios, condutas, cabos, caixas, valas, câmaras de visita e armários das diversas infraestruturas identificadas com simbologia explícita em legenda segundo as normas técnicas vigentes.

4 — Todos os elementos das infraestruturas devem ser devidamente discriminados no cadastro, designadamente deve ser registado, quanto às condutas e cabos, o diâmetro/ seção, se estão ou não protegidos por laje ou betão (com referência à sua profundidade, e extensão, largura e espessura médias), material ou designação que os permita identificar e os respetivos metros lineares de extensão, bem como o respetivo número de cabos e condutas instalados em cada troço de extensão da rede, com indicação, à escala, dos equipamentos e acessórios existentes no solo e subsolo, da largura e cota da vala e explicitando na legenda a sua posição relativa a elementos singulares como as fachadas de edifícios.

5 — No que diz respeito à planta de cadastro referida no n.º 1 do presente artigo, os titulares das infraestruturas na sua primeira intervenção no espaço público após a entrada em vigor deste regulamento devem entregar uma planta de cadastro relativa a toda a área da cidade de Lisboa elaborada nos termos a determinar em despacho do Vereador com competência para o efeito. Nas intervenções seguintes no espaço público, devem comunicar apenas as respetivas atualizações cadastrais.

6 — A CML disponibiliza, nos termos legais, a informação referente às infraestruturas aptas a alojar redes de comunicações eletrónicas, de que disponha.

7 — As entidades públicas ou privadas que no decurso da execução das obras ou trabalhos verifiquem a existência de redes de infraestruturas não cadastradas devem comunicá-lo à CML no prazo e nos termos fixados no n.º 6 do ponto 7 das especificações técnicas, parte escrita, do Anexo I ao presente regulamento.

CAPÍTULO III

Procedimento de licenciamento da ocupação e da utilização do espaço público para instalação de infraestruturas

Artigo 11.º

Controlo prévio de operações urbanísticas

1 — Sempre que a execução das obras de urbanização identificadas no artigo 2.º do presente regulamento estejam sujeitas a controlo prévio de operações urbanísticas, o pedido de licença de ocupação e utilização do domínio público previsto no artigo 13.º do presente regulamento deve ser apresentado em simultâneo com o pedido de licença ou com a comunicação prévia relativos ao procedimento de controlo urbanístico.

2 — Os procedimentos de controlo prévio de obras de urbanização referidas no número anterior são instruídos com os elementos fixados legal e regulamentarmente.

3 — Aos procedimentos de controlo prévio de obras de urbanização são aplicáveis as taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas (RMTRAUOC).

Artigo 12.º

Obras ou trabalhos urgentes

1 — Quando se trate de obras ou trabalhos urgentes, a entidade responsável pela exploração da rede e/ ou das infraestruturas pode dar início imediato às mesmas, tendo que as comunicar à CML até ao primeiro dia útil seguinte ao início da sua execução, através de mensagem de correio eletrónico dirigida ao serviço municipal competente.

2 — São consideradas obras ou trabalhos urgentes:

- a) As obras ou trabalhos necessários à salvaguarda da saúde e da segurança pública ou de privados;
- b) A reparação de avarias, fugas e ruturas ou a desobstrução de sistemas, redes ou coletores;
- c) A substituição de postes danificados;
- d) A reparação ou substituição de quaisquer instalações ou equipamentos cuja avaria possa constituir um perigo iminente ou originar perturbação na prestação do serviço a que se destinam;
- e) As obras ou trabalhos realizados por força de estado de necessidade, caso fortuito ou força maior.

3 — No prazo de 48 horas a contar da comunicação referida no n.º 1 do presente artigo, são apresentados à CML os elementos legal e regularmente exigíveis à operação urbanística realizada, bem como os elementos previstos nas alíneas a), b), d) e e) do n.º 2 do artigo 13.º do presente regulamento para efeitos de titular a ocupação e utilização do domínio público que lhe está inerente.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior no que diz respeito à titulação da ocupação e utilização do domínio público, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, as obras necessárias para evitar situações que ponham em causa a saúde e a segurança públicas, bem como as obras para a reparação de avarias ou resolução de desobstruções levadas a cabo por empresas de comunicações eletrónicas não necessitam de ser tituladas pelo procedimento de comunicação prévia previsto no RJUE, mas apenas comunicadas para esse efeito no primeiro dia útil seguinte ao da sua realização, pelos meios de comunicação disponíveis e que se mostrarem mais adequados.

Artigo 13.º

Pedido de licenciamento de ocupação e utilização do domínio público

1 — O pedido de licenciamento de ocupação e utilização do domínio público visa titular o aproveitamento temporário do espaço público durante e para a realização de obras de urbanização e ainda o aproveitamento do espaço público com sistemas, redes e/ou infraestruturas resultantes daquelas obras de urbanização, durante o prazo a estabelecer pela CML.

2 — O pedido de licenciamento de ocupação e utilização do domínio público é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos de modelo de formulário disponibilizado no sítio da Internet da CML e é instruído, para além dos elementos referidos nesse modelo, com os seguintes documentos:

- a) Planta de localização, assinalando os limites da área de intervenção, à escala 1/2000;
- b) Memória descritiva que esclareça: a pretensão e a justificação resumida da ocupação e utilização pretendidas; locais da intervenção, com indicação das freguesias e dos troços dos arruamentos afetados, identificados pelos números de polícia mais próximos ou, na falta destes, pelos números dos candeeiros de iluminação pública ou quaisquer outros elementos físicos com caráter duradouro; processos construtivos, senão correntes; e medidas cautelares a ter durante a execução, se aplicáveis;
- c) Plano de ocupação da via pública, com as peças escritas e desenhadas que indicam:

- i) Prazo máximo para a ocupação pretendida, adequado à duração e tipo de obra ou de trabalhos; calendarização da ocupação do espaço público, incluindo o respetivo faseamento, assim como as condições a observar durante a ocupação da via pública;

- ii) A área objeto de ocupação e as respetivas dimensões, a vedação e a organização do estaleiro temporário, localização de tapumes ou vedações, depósitos de materiais e entulhos, equipamentos e contentores ou outras instalações relacionadas com a obra ou trabalhos;

- iii) Percurso pedonal acessível, com a indicação em planta do seu desenvolvimento, geometria, rampeamentos se necessários, as características do pavimento e elementos de proteção;

- iv) As características do arruamento, as entradas e saídas de viaturas, projeto de sinalização rodoviária de caráter temporário, instruído de acordo com o Código da Estrada e respetiva regulamentação complementar e, sempre que necessário, plano de alteração de circulação rodoviária e pedonal, assim como esquema de realocação temporária de paragens e abrigos de transportes públicos, devendo, nesta situação, ser apresentado comprovativo da aprovação da nova localização pela operadora de transportes públicos;

- v) A localização do mobiliário urbano, indicando o tipo, o número de identificação e empresa proprietária do mesmo caso se trate de mobiliário objeto de contrato de concessão, da sinalização (vertical, luminosa e informativa), dos postes/candeeiros de iluminação pública, das bocas ou dos sistemas de rega, dos marcos ou boca de incêndio, das caixas/tampas ou válvulas ou outros acessórios/equipamentos das infraestruturas, das sarjetas, dos sumidouros, dos ecopontos, dos vidrões, das papelarias, dos contentores para deposição de resíduos e respetivos suportes, das árvores e respetiva área útil ou radicular ou de quaisquer instalações fixas de utilidade pública, na área da ocupação pretendida e do esquema das soluções adotadas para sua realocação provisória ou definitiva.

- d) Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do plano de ocupação da via pública quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

- e) Declaração subscrita pelo requerente em como assume a reparação dos danos provocados em peões e bens propriedade de terceiros, nomeadamente do Município, juntando para o efeito cópia da apólice do respetivo seguro de responsabilidade civil;

- f) Levantamento fotográfico atualizado da área ou local cuja ocupação e utilização é objeto do pedido, antes da sua execução;

g) Quando aplicável, declaração contendo a justificação da necessidade de, durante a execução da obra ou trabalhos, recorrer a outros processos de instalação de infraestruturas no subsolo, como a perfuração horizontal;

h) Planta da situação final que indique as desconformidades com as normas técnicas de acessibilidade preexistentes na área de ocupação e utilização do espaço público que, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º e em coerência com o âmbito dos trabalhos, serão eliminadas pela obra.

3 — Para os pedidos de licenciamento de ocupação e utilização do domínio público com obras com extensão até 5 metros lineares ou com uma área até 10 m², são apresentados à CML apenas os elementos previstos nas alíneas a), b), d) e e) do presente artigo, para além dos legal ou regulamentarmente exigíveis para titular a operação urbanística realizada.

4 — O requerimento relativo ao pedido de licença de ocupação e utilização do domínio público e os demais elementos instrutórios, referidos no número anterior, são submetidos à CML através da plataforma eletrónica criada para o efeito.

5 — Caso o requerente do pedido de licença de ocupação e utilização do domínio público tenha entregado alguns dos documentos instrutórios referidos no n.º 1 deste artigo ao abrigo de um outro pedido de licenciamento de ocupação e utilização do domínio público e esses documentos se mantenham válidos à data da apresentação do seu pedido, não é necessário instruir este novo pedido com os mesmos documentos, bastando indicar o número do processo ao qual se encontram juntos.

Artigo 14.º

Decisão sobre o licenciamento

1 — O pedido de licenciamento de ocupação e utilização do domínio público é objeto de rejeição liminar caso não seja instruído com os elementos constantes das alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo anterior.

2 — Caso o pedido de licenciamento de ocupação e utilização do domínio público não seja instruído com algum dos elementos previstos no modelo de formulário ou nas alíneas d) a h) do n.º 2 do artigo anterior, o requerente é convidado a suprir essas deficiências, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3 — O pedido de licenciamento é decidido, pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Vereador ou dirigente com competência delegada ou subdelegada, no prazo de 20 dias a contar da sua apresentação.

4 — Decorrido o prazo de 20 dias referido no n.º 3, dá-se o deferimento tácito do pedido de licenciamento formulado.

5 — O pedido de licenciamento de ocupação e utilização do domínio público pode ser indeferido quando se verifiquem as seguintes situações:

a) A utilização do espaço público pretendida não observe a proibição de instalação à vista de ductos, cablagens, caixas, equipamentos e maquinaria no exterior das fachadas e nas coberturas dos edifícios, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 49.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa;

b) A ocupação e utilização do espaço público inerente à realização de obras de urbanização previstas no artigo 2.º não respeitem as condições técnicas do Anexo I ao presente regulamento ou qualquer outra norma legal ou regulamentar aplicável ou instrumento de gestão territorial;

c) A ocupação e utilização do espaço público inerente à realização de obra ou trabalhos de construção, ampliação e remodelação ou reparação de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas não observem as condições técnicas constantes do Capítulo V do presente regulamento e do seu Anexo I;

d) A utilização do espaço público seja incompatível com outras utilizações de bens do domínio público previstas em plano municipal ou previamente licenciadas ou objeto de concessão;

e) A ocupação ou utilização do espaço público pretenda prejudicar gravemente, pela sua natureza, localização, extensão, duração ou época da sua realização, a utilização normal do espaço público, nomeadamente a circulação de pessoas e veículos;

f) Nos casos, identificados pela CML, em que o pedido diga respeito a obras ou trabalhos objeto deste regulamento a realizar em área que anteriormente o requerente não aderiu a intervenções coordenadas e programadas, conforme previsto no artigo 6.º e seguintes;

g) Nos casos do artigo 35.º deste regulamento;

6 — A ocupação e utilização do espaço público associada a obras de urbanização, cujos pavimentos tenham sido efetuados há menos de 5 anos ou se encontrem em bom estado de conservação, apenas são autorizadas em situações excecionais, como as do artigo 12.º

deste regulamento, e em conformidade com as condições impostas pela CML.

7 — O prazo de decisão do pedido de licença de ocupação e utilização do domínio público pode ser prolongado por um período máximo de 20 dias, quando se condicione as referidas ocupação e utilização do domínio público à publicação de anúncio destinado a permitir a adesão de outras empresas, nos termos dos artigos 8.º e 9.º do presente regulamento.

8 — A notificação da decisão de deferimento da licença deve indicar as taxas que forem devidas pelo requerente, nos termos do artigo 45.º, a localização e o tipo de obra ou trabalhos inerentes à ocupação e utilização, as condições de licença, o prazo para a conclusão da intervenção e o seu faseamento, quando exista.

9 — O requerente só pode dar início à ocupação e utilização do espaço público após o pagamento das taxas devidas.

10 — A CML dá conhecimento, semanalmente, à respetiva Junta de Freguesia das decisões de licenciamento de ocupação e utilização do espaço público objeto deste regulamento.

11 — O requerente da licença de ocupação e utilização do espaço público deve comunicar à CML, no prazo de 48 horas, a conclusão das obras ou trabalhos associados à referida ocupação.

12 — Na notificação de deferimento da licença de ocupação e utilização do domínio público fixa-se:

a) O prazo para ocupação do espaço público durante e para a realização das obras de urbanização referidas no artigo 2.º do presente regulamento, o qual não pode ser superior ao estabelecido na licença ou comunicação prévia para a realização da operação urbanística em causa, sempre que aplicável, começando-se o prazo a contar a partir do pagamento das taxas devidas;

b) O prazo de utilização do domínio público, o qual será de 1 (um) ano a contar da data comunicada da conclusão das obras ou trabalhos, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, mediante o pagamento das respetivas taxas.

13 — Quando a ocupação e utilização do espaço público estiver associada à realização de obras ou trabalhos que tenham uma extensão igual ou superior a 100 metros lineares, o requerente da licença de ocupação e utilização do domínio público tem que, no prazo de 5 dias após o pagamento das taxas devidas, enviar por correio eletrónico, à Junta de Freguesia respetiva, um exemplar do panfleto informativo, cujo modelo consta do Anexo III ao presente Regulamento, bem como tem que o afixar na porta de todos os imóveis sitos no arruamento objeto de intervenção.

Artigo 15.º

Condições de ocupação e utilização do espaço público

1 — Com o deferimento do pedido de licenciamento de ocupação e utilização do domínio público, a CML estabelece as condições técnicas da ocupação e utilização do espaço público nos termos do artigo 22.º do presente regulamento, nomeadamente quanto às condições de reposição das condições estipuladas de utilização do local da obra ou dos trabalhos e das zonas limítrofes afetadas, bem como o prazo para a sua conclusão e/ou o adiamento do seu início, quando for o caso, assim como as taxas que sejam devidas.

2 — A CML pode determinar, na decisão do pedido de licenciamento, que a reposição das condições normais de utilização do local da obra ou dos trabalhos e das zonas limítrofes afetadas, nomeadamente no que diz respeito à reposição e reconstrução de pavimentos, seja executada com processos e com materiais diferentes dos inicialmente existentes, devendo indicar, para esse efeito, orientações, especificações técnicas compatíveis com essas obrigações e sua forma de implementação, atendendo, nomeadamente, ao disposto na deliberação n.º 41 /AML/2014, que aprovou o Plano de Acessibilidade Pedonal de Lisboa e ao Manual de apoio a projeto e obra no espaço público, salvaguardando, sempre, a coerência do conjunto respetivo, em articulação com a entidade municipal que tem por missão a execução/implementação do Plano de Acessibilidade Pedonal de Lisboa.

3 — O prazo fixado para o faseamento ou para a conclusão da ocupação do espaço público pode ser menor do que o pedido pelo interessado, nomeadamente, quando por motivos relacionados com a sua natureza, localização, extensão ou época do ano prejudiquem especialmente a circulação de pessoas e veículos.

4 — O prazo de ocupação do espaço público pode ser prorrogado pela CML quando, fundamentadamente, não for possível concluir os trabalhos no prazo inicialmente previsto, mediante requerimento do interessado, apresentado com a antecedência mínima de 5 dias em relação ao termo do prazo e pagamento da correspondente taxa, desde que o título da operação urbanística se mantenha válido, quando aplicável.

5 — Da notificação de deferimento da prorrogação referida no número anterior deve constar o novo prazo concedido para a ocupação do espaço público requerida.

6 — A CML fornece gratuitamente os materiais necessários caso seja determinada a aplicação de materiais diferentes dos inicialmente previstos, conforme consta do n.º 2 deste artigo.

Artigo 16.º

Proteção do património

1 — As intervenções no espaço público que afetem o subsolo estão sujeitas aos condicionamentos previstos no artigo 33.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa, em particular nas áreas de valor arqueológico aí previstas, os quais constam das condições apostas na licença de ocupação e utilização do domínio público.

2 — A ocupação e utilização do espaço público devem evitar, sempre que possível, o levantamento ou a perfuração de áreas revestidas por calçada artística de reconhecido valor patrimonial.

3 — A CML pode impor medidas especiais de salvaguarda à ocupação e utilização do espaço público que impliquem o levantamento ou a perfuração de áreas revestidas por calçada artística de reconhecido valor patrimonial, nomeadamente no que diz respeito a materiais, processos construtivos, qualificação e supervisão da mão de obra.

Artigo 17.º

Proteção dos espaços verdes e do mobiliário urbano

1 — A ocupação e utilização do espaço público que afetem o subsolo podem estar sujeitas a condicionamentos para salvaguarda dos espaços verdes, em particular nas áreas verdes indicadas nos artigos 49.º a 53.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa, os quais constam das condições apostas na licença de ocupação e utilização do domínio público.

2 — Qualquer ocupação e utilização do espaço público que afetem a normal utilização ou preservação dos jardins ou outros espaços verdes públicos e que afete a área útil e/ou radicular das árvores localizadas em calçada na via pública (alinhamentos arbóreos ou exemplares isolados) deve observar o preceituado no Anexo I ao presente regulamento, sob pena de contraordenação.

3 — Qualquer ocupação e utilização do espaço público que afete a localização de mobiliário urbano abrangido por contratos de concessão celebrados pela CML deve observar o preceituado no Anexo I ao presente regulamento, sob pena de contraordenação.

4 — Qualquer ocupação e utilização do espaço público que afetem a localização, integridade, proteção e conservação da estatuária dispersa pela cidade deve observar o preceituado no Anexo I ao presente regulamento, sob pena de contraordenação.

Artigo 18.º

Outros condicionamentos

A ocupação e utilização do espaço público podem estar sujeitas a outros condicionamentos e ao estabelecimento de medidas preventivas previstas nas normas legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que diz respeito às servidões e restrições de utilidade pública, aos sistemas de proteção de valores e recursos e/ou às áreas e zonas de proteção.

Artigo 19.º

Identificação, sinalização e medidas de segurança

1 — Para garantia da necessária informação aos utentes da via pública, assim como de uma adequada deteção e correção de situações anómalas, em matéria de salubridade ou de segurança pública, deve ser colocada no início e no final de cada troço ocupado por obras de urbanização previstas no artigo 2.º do presente regulamento, em local facilmente visível por todos os utentes, nomeadamente pelos utilizadores vulneráveis, a placa cujo modelo constitui o Anexo II ao presente regulamento e a qual inclui, designadamente, a indicação do prazo previsto para a duração da ocupação de via pública.

2 — No caso da ocupação do espaço público associada a obras ou trabalhos urgentes deve ser colocada uma placa com a identificação da entidade promotora da obra ou dos trabalhos cujo modelo integra o Anexo II.

3 — O promotor da obra ou dos trabalhos no espaço público é responsável pela colocação e manutenção da sinalização temporária da ocupação do espaço público, bem como das medidas e prescrições de segurança e saúde, nos termos das normas legais e regulamentares em vigor.

4 — A sinalização ou o mobiliário urbano existente antes do início da ocupação do espaço público só podem ser alterados ou retirados após a emissão de licença de ocupação e utilização do domínio público, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º

5 — A ocupação e utilização do espaço público têm que decorrer de modo a garantir convenientemente o trânsito pedonal e automóvel, sendo obrigatória a utilização de todos os meios indispensáveis à segurança e comodidade da circulação, bem como à garantia de acesso às propriedades e ligação entre vias, designadamente passadiços, guardas, baias, rodapés, grades, redes, faixas refletoras e outros dispositivos adequados à sinalização e à proteção de pessoas e bens, nas áreas afetadas ou afetadas pelas obras ou pelos trabalhos, dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

6 — Todos os custos inerentes a toda e qualquer realocação, remoção, desvio, substituição ou medida de informação, proteção e salvaguarda na área e zonas limítrofes afetadas pela ocupação e utilização objeto do pedido de licença, bem como os que advierem dos números anteriores ou das situações que vierem a ser detetadas em fase de execução da obra ou trabalhos e decorrentes dos mesmos, são da responsabilidade do titular da licença de ocupação e utilização do domínio público ou do dono de obra.

Artigo 20.º

Caducidade

1 — A licença de ocupação e utilização do domínio público municipal caduca no termo do prazo fixado na mesma.

2 — A licença relativa à ocupação do domínio público caduca ainda nas seguintes situações:

a) No termo do prazo previsto na licença ou comunicação prévia aplicável às obras de urbanização que lhe são inerentes ou das suas prorrogações, quando aplicável;

b) Se as obras de urbanização associadas à ocupação e utilização do espaço público estiverem suspensas ou abandonadas por mais de 8 dias, salvo se a suspensão não se dever a facto imputável ao requerente;

c) Se a ocupação do espaço público não se iniciar no prazo de 60 dias a contar do levantamento do alvará de licença ou da submissão de comunicação prévia, quando aplicável, ou no prazo de 60 dias a contar do deferimento do pedido de licença de ocupação e utilização do domínio público no caso de estar associada a operação urbanística isenta de controlo prévio.

Artigo 21.º

Responsabilidade

Todas as entidades que ocupem ou utilizem o espaço público nos termos deste regulamento, nomeadamente para a execução de obras de urbanização elencadas no artigo 2.º, são responsáveis nos termos gerais de direito pelo ressarcimento dos danos por elas causados ao Município ou a terceiros.

CAPÍTULO IV

Ocupação do Espaço Público com a execução dos trabalhos

Artigo 22.º

Condições técnicas

A ocupação e utilização do espaço público inerente às obras de urbanização, nomeadamente as identificadas no artigo 2.º, devem observar, para além das normas legais e regulamentares aplicáveis à operação urbanística em causa, as condições técnicas constantes do Anexo I ao presente regulamento, com exceção das obras ou trabalhos urgentes previstos no artigo 12.º

Artigo 23.º

Localização das redes a instalar

1 — A utilização do espaço público com redes deve observar os perfis tipo de implantação de infraestruturas constantes do Anexo I deste regulamento, salvo quando não seja possível observar as cotas definidas nos cortes esquemáticos previstos no referido Anexo em virtude de impossibilidade técnica devidamente justificada ou nos casos de instalação de infraestruturas no espaço público que são parte integrante do edifício, tal como referido no Anexo I.

2 — Nos arruamentos novos ou reconstruídos, a CML pode determinar que a utilização do espaço público seja feita através da instalação de galerias técnicas e definir o esquema de localização das condutas destinadas à sua instalação, cabendo aos titulares e/ou concessionárias dessas redes promover a transferência ou instalação das infraestruturas nas mesmas galerias, com exceção da rede de gás.

3 — Em arruamentos com sistemas, redes ou infraestruturas já instaladas, a utilização do espaço público através de galerias técnicas é, obrigatoriamente, precedida da realização de sondagens para localização mais precisa das ocupações existentes, nomeadamente no corredor de implantação da galeria, bem como para confirmação da sua exequibilidade.

Artigo 24.º

Regime de execução dos trabalhos

1 — A execução dos trabalhos inerentes à ocupação e utilização do espaço público previstas neste regulamento é efetuada em regime diurno, entre as 8 e as 20 horas, exceto as obras ou trabalhos urgentes constantes do artigo 12.º do presente regulamento.

2 — A CML pode autorizar ou impor a execução dos trabalhos inerentes à ocupação e utilização do espaço público objeto deste regulamento em regime noturno ou aos sábados, domingos e feriados, sem prejuízo da observância do regime legal do ruído e da obtenção da necessária licença especial de ruído, nos termos da lei.

Artigo 25.º

Continuidade dos trabalhos

1 — É proibida a interrupção da execução dos trabalhos inerentes à licença de ocupação e utilização do domínio público, exceto por motivos de ordem técnica, devidamente comprovados ou motivos de força maior.

2 — A interrupção ou a suspensão da execução dos trabalhos deve ser comunicada à CML, nas 24 horas após a sua ocorrência.

3 — A reposição provisória do pavimento é obrigatória quando ocorra a interrupção ou suspensão dos trabalhos, referida nos números anteriores, inerentes à licença de ocupação e utilização do domínio público, devendo manter-se as características de uso semelhantes ao existente no local antes do início da obra ou trabalhos ou características de uso mais favoráveis caso se preveja que a interrupção ou suspensão dure mais do que 5 dias.

Artigo 26.º

Danos provocados durante a execução da obra ou dos trabalhos

1 — As infraestruturas destruídas ou danificadas durante a execução da obra ou dos trabalhos são substituídas ou reparadas de imediato pelo titular da licença de ocupação e utilização do domínio público ou pelo dono de obra, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do presente regulamento e das demais penalizações que sejam previstas na legislação em vigor.

2 — As situações referidas no número anterior devem ser comunicadas à CML e ao titular da infraestrutura destruída ou danificada nas 24 horas seguintes à sua ocorrência.

3 — Se no decurso da ocupação e utilização do espaço público objeto deste regulamento, nomeadamente durante a construção, ampliação e remodelação ou reparação de infraestruturas urbanas ocorrerem danos, nomeadamente nas redes de drenagem de águas residuais:

a) O titular da licença de ocupação e utilização do domínio público ou o dono de obra fica obrigado à sua reparação, nos termos das especificações técnicas constantes do Anexo I do presente regulamento;

b) Sempre que o titular da licença de ocupação e utilização do domínio público ou o dono de obra não proceda, de imediato, à reparação dos sistemas de drenagem de águas residuais danificados, a CML notifica-o para proceder à reparação, indicando que em caso algum a reparação pode diminuir a secção interna e a capacidade de escoamento originalmente existentes, e fixa o prazo para o efeito;

c) Se o titular da licença de ocupação e utilização do domínio público ou o dono de obra não realizar a reparação, no prazo fixado na alínea anterior, a CML pode acionar o seguro de responsabilidade civil previsto no artigo 13.º do presente regulamento e executar ou mandar executar a reparação em causa.

4 — Qualquer exemplar arbóreo destruído ou danificado durante a ocupação e utilização do espaço público tem que ser substituído pelo titular da licença de ocupação e utilização do domínio público ou dono

de obra, com respeito pelas especificações técnicas constantes do Anexo I do presente regulamento.

Artigo 27.º

Conclusão e verificação da ocupação e utilização

1 — A conclusão da ocupação e utilização do espaço público deve ser comunicada à Câmara Municipal, no prazo de 48 horas após a sua verificação, através da plataforma eletrónica disponibilizada pela CML.

2 — Na sequência da comunicação referida no número anterior, a CML vistoria a área objeto da licença de ocupação e utilização do domínio público, bem como as demais áreas eventualmente afetadas por aquela ocupação e utilização, elaborando o respetivo auto.

3 — A vistoria referida no número anterior deve decorrer em simultâneo com a vistoria da operação urbanística que lhe é inerente nos termos do RJUE.

Artigo 28.º

Prazo para remoção de cabos e equipamentos

1 — Todas as redes aéreas ou as instaladas à vista em fachadas de edifícios, pelos operadores de comunicações eletrónicas, de energia elétrica ou outros, têm que ser removidas pelos proprietários das redes até 31 de maio de 2017, passando-as para as redes subterrâneas através da opção entre as seguintes soluções:

- ITUR, caleiras/galerias técnicas ou multitubos municipais;
- Nova infraestrutura de comunicações eletrónicas a executar pelo(s) operador(es) nos passeios ou vias, consoante a zona da cidade;
- Sistemas de drenagem de águas residuais municipais com Ø ≥ 500 mm;
- Acesso a infraestruturas de comunicações eletrónicas já existentes do(s) operador(es).

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 33.º, independentemente da sua localização ou alojamento, as entidades titulares ou gestoras de redes ou infraestruturas estão obrigadas à remoção de cabos, equipamentos ou quaisquer elementos das suas redes que não estejam a ser efetivamente utilizados.

3 — No caso de as entidades titulares ou gestoras de redes ou infraestruturas não realizarem as obras ou trabalhos necessários a dar execução ao disposto no n.º 2 deste artigo, a CML pode executá-las coercivamente.

4 — As obras ou trabalhos de remoção referidos no número anterior, por qualquer entidade pública ou privada, estão sujeitas ao disposto no Capítulo III, quanto ao procedimento de obtenção de licença de ocupação e utilização do domínio público, sem prejuízo das exceções constantes do n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento.

5 — As obras ou trabalhos de remoção referidos neste artigo beneficiam de isenção de pagamento de taxas de licenciamento de ocupação e utilização do domínio público.

CAPÍTULO V

Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas

Artigo 29.º

Direito de passagem

A atribuição de direito de passagem em bens de domínio público municipal, às empresas de comunicações eletrónicas, é realizada através de licença de ocupação e utilização do domínio público, prevista no artigo 13.º do presente regulamento.

Artigo 30.º

Comunicação prévia e autorização municipal

1 — A construção, a ampliação e a remodelação ou a reparação de infraestruturas adequadas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, por empresas de comunicações eletrónicas, fora do âmbito das operações de loteamento, de urbanização ou de edificação, encontra-se sujeita, nos termos da legislação específica aplicável, ao procedimento de comunicação prévia previsto no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

2 — A instalação de infraestruturas de suporte das estações de rádio-comunicações previstas no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, está sujeita a autorização municipal nos termos daquele diploma.

Artigo 31.º

Pedido de licenciamento de ocupação e de utilização do domínio público

O pedido de licenciamento de ocupação e de utilização do domínio público associado à construção, ampliação e remodelação ou reparação de infraestruturas urbanas adequadas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas deve ser apresentado e instruído nos termos previstos no artigo 13.º, simultaneamente com a apresentação da comunicação prévia e a autorização previstas no artigo anterior, devendo, ainda, ser acompanhado com os seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos da aprovação do direito de passagem em domínio público por parte da entidade administradora do bem dominial ou pela entidade por esta designada, quando não se tratem de bens integrados no domínio público municipal, nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho;

b) Documento comprovativo do pedido de atribuição de direito de acesso a infraestruturas existentes e aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, assim como da respetiva decisão.

Artigo 32.º

Ocupação e utilização do espaço público com redes de comunicações eletrónicas

1 — A ocupação e utilização do espaço público com redes de comunicações eletrónicas estão sujeitas ao cumprimento das normas constantes do Capítulo IV, das condições técnicas constantes do Anexo I, bem como do disposto nos números seguintes.

2 — A ocupação e utilização do espaço público, por qualquer entidade pública ou privada, com infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas só são permitidas caso se situem no solo ou subsolo, sendo expressamente interdita a utilização do espaço aéreo.

3 — A ocupação e utilização do espaço público inerente à construção, ampliação e remodelação ou reparação das infraestruturas referidas no n.º 2 deste artigo está ainda sujeita aos seguintes condicionamentos:

a) Deve observar as normas legais e regulamentares em vigor, nomeadamente o regime de acessibilidade constante do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, o previsto no Plano Diretor Municipal e em planos municipais em vigor para o local, o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL);

b) Não pode prejudicar a utilização ou as condições de acesso a infraestruturas existentes ou a instalar no local, de acordo com o artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 33.º

Remoção de cabos, equipamentos ou quaisquer elementos das redes de comunicações eletrónicas

1 — Os cabos, equipamentos ou quaisquer elementos das redes de comunicações eletrónicas que não estejam a ser efetivamente utilizados e cuja utilização não esteja prevista no período de 1 ano seguinte, independentemente, da sua localização ou alojamento devem ser removidos.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 28.º, quando sejam detetadas infraestruturas sem utilização, nomeadamente cablagens instaladas em fachadas, com prejuízo para o interesse público, nomeadamente para o arranjo estético do edifício ou para a qualidade da paisagem urbana, a Câmara Municipal, comunica a situação ao ICP-ANACOM e pode intimar à realização de obras de conservação, com remoção das cablagens, ao abrigo do n.º 2 do artigo 89.º do RJUE.

3 — Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal de Lisboa notifica o proprietário do edifício ou, no caso de não se tratar de infraestruturas que pertençam ao proprietário do edifício ou ao condomínio, a entidade titular ou gestora da rede de comunicações eletrónicas, para proceder aos trabalhos de remoção das cablagens necessários à conservação e arranjo estético do edifício.

4 — No caso de o interessado não realizar as obras ou trabalhos que sejam determinadas nos termos do n.º 2 e 3 deste artigo, há lugar à execução coerciva daquelas obras ou trabalhos, nos termos previstos no RJUE.

5 — Os trabalhos de remoção referidos no número anterior, por qualquer entidade pública ou privada, estão sujeitos ao disposto no Capítulo III, quanto ao procedimento de obtenção de licença de ocupação e utilização do domínio público, sem prejuízo das exceções constantes do n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento.

6 — As obras ou trabalhos de remoção referidos neste artigo beneficiam de isenção de pagamento de taxas de licenciamento de ocupação e utilização do domínio público.

Artigo 34.º

Obras em fachadas de edifícios

As obras de conservação, alteração, ampliação ou reabilitação de edifícios que incidam sobre as fachadas incluem, obrigatoriamente, a remoção de cabos, equipamentos ou quaisquer elementos das redes de comunicações eletrónicas que estejam apostas sobre as mesmas e à vista, caso existam, por forma a dar cumprimento ao Manual de Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios (ITED) e ao RMUEL.

CAPÍTULO VI

Atribuição de direitos de acesso

Artigo 35.º

Acesso a redes existentes

Sempre que se pretenda ocupar e utilizar o espaço público com a instalação de infraestruturas e no local já existam infraestruturas aptas a essa finalidade, nomeadamente as que tenham sido executadas em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios ou infraestruturas de comunicações eletrónicas ou elétricas ou de drenagem e tratamento de águas residuais ou de abastecimento de águas ou de gás ou galerias técnicas ou outras já instaladas, é obrigatória a sua utilização, desde que as mesmas permitam suportar os serviços a prestar e as tecnologias a disponibilizar.

Artigo 36.º

Acesso a infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas propriedade do Município de Lisboa

1 — A atribuição de direito de acesso a infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas que sejam propriedade do Município de Lisboa depende de aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa e, além do presente regulamento, observa o disposto no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho.

2 — Para a atribuição de direito de acesso às infraestruturas municipais referidas no número anterior devem ser apresentados os elementos instrutórios constantes do artigo 37.º

3 — A reserva de espaço em condutas e outras infraestruturas existentes no espaço público é efetuada em função do respetivo limite de capacidade.

4 — As ligações para uso exclusivo do Município, no âmbito dos sistemas nacional, regional ou municipal de proteção civil ou equiparado, prevalecem sobre as demais.

Artigo 37.º

Pedido de acesso

1 — O pedido de atribuição de direito de acesso, previsto no artigo anterior, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, mediante a apresentação de requerimento, instruído com os seguintes elementos:

a) Ficha técnica, contendo a identificação da obra ou trabalhos, dos intervenientes e das características técnicas gerais;

b) Memória descritiva e justificativa, a qual contém a identificação da categoria da obra ou dos trabalhos, para além de todas as opções tomadas face à especificidade da intervenção, todas as informações e esclarecimentos necessários à interpretação do projeto, nomeadamente quanto à sua, natureza, importância, função, cuidados a ter com os materiais a utilizar e proteção de pessoas e instalações;

c) Planta topográfica de localização (escala 1:1000);

d) Inscrição nos esquemas das capacidades dos dispositivos, dimensões e tipos de condutas e câmaras de visita, capacidade dos cabos e classe ambiental considerada, nos termos da legislação vigente;

e) Esquema da rede de tubagens onde devem ser referenciados todos os tipos de informação, quantidades e comprimentos dos troços da rede de tubagem, numeração e tipos das câmaras de visita;

f) Planta de implantação da rede de tubagem;

g) Perfil tipo da infraestrutura;

h) Diagrama da localização dos armários de telecomunicações, salas técnicas, armários, bastidores, caixas de passagem, câmaras ou caixas

de visita ou quaisquer outros equipamentos ou elementos inerentes à função das redes de comunicações eletrónicas;

i) Termo de responsabilidade e elementos de identificação do projetista, inscrito na Ordem dos Engenheiros ou na Ordem dos Engenheiros Técnicos e, no caso de ITUR, projetista habilitado ITUR;

j) Registo em formato digital georreferenciado da rede de tubagem, de acordo com o previsto no artigo 10.º do presente regulamento.

2 — As condições técnicas a observar na utilização das infraestruturas e a simbologia a utilizar no pedido que seja apresentado para o efeito, são as que forem elaboradas e publicitadas pela CML, sem prejuízo da aplicação supletiva das indicadas Manual ITUR e, quando necessário, no Manual ITED.

3 — O requerimento e demais elementos instrutórios previstos no n.º 1 do presente artigo são remetidos à CML através da plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito.

Artigo 38.º

Atribuição do direito de acesso

1 — A atribuição do direito de acesso decorre da decisão de aprovação do pedido, pelo Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de 20 dias a contar da receção do pedido ou da falta de decisão nesse mesmo prazo.

2 — O pedido de acesso é indeferido nas seguintes situações:

a) Quando seja tecnicamente inviável o alojamento de redes de comunicações eletrónicas nas infraestruturas em causa;

b) Quando a utilização das infraestruturas pelas empresas de comunicações eletrónicas inviabilize o fim principal para que aquelas foram instaladas, ponha em causa a segurança de pessoas ou bens ou venha a causar sério risco de incumprimento de regras legais, regulamentares ou técnicas;

c) Quando não haja espaço disponível em consequência do seu estado de ocupação ou da necessidade de assegurar espaço para uso próprio ou para intervenções de manutenção e reparação.

3 — O direito de acesso é conferido pelo prazo de 1 (um) ano, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos, mediante o pagamento das taxas previstas no artigo 48.º

4 — O direito de acesso caduca em qualquer das seguintes situações:

a) No termo do prazo para que foi concedido;

b) Se a instalação de infraestruturas não for iniciada no prazo de 4 meses a contar da notificação do deferimento do pedido;

c) Se for incumprido, por parte das empresas de comunicações eletrónicas a quem tenha sido conferido o acesso, o dever de remuneração do mesmo.

Artigo 39.º

Normas técnicas

A utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas está sujeita aos procedimentos de desobstrução de infraestruturas, às especificações técnicas constantes no Anexo I deste regulamento e às normas técnicas constantes do Manual ITUR.

CAPÍTULO VII

Fiscalização, embargo e sanções

Artigo 40.º

Fiscalização

1 — A fiscalização municipal verifica a existência de atos passíveis de consubstanciar contraordenações, designadamente a conformidade da execução de todas as fases da obra ou dos trabalhos com as condições de licença de ocupação e utilização do domínio público, com as do título resultante do pedido de controlo prévio da operação urbanística, bem como com as condições de execução estabelecidas no presente regulamento e com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 — A fiscalização da ocupação e da utilização do domínio público é feita pelos serviços competentes da Câmara Municipal.

3 — As entidades públicas ou privadas que ocupem ou utilizem o espaço público ao abrigo do presente regulamento devem manter no local da obra ou dos trabalhos e exhibir aos elementos da fiscalização, sempre que necessário, a notificação do deferimento do pedido de licença, acompanhada de documento comprovativo do pagamento

das taxas devidas, os elementos referidos nas alíneas e) e g), do n.º 2 do artigo 13.º

4 — Os elementos da fiscalização, no exercício das suas funções, devem apresentar-se devidamente identificados exibindo o respetivo cartão de identificação.

5 — Os elementos fiscalizadores podem recorrer às autoridades policiais, sempre que necessitem, para o desempenho célere e eficaz das suas funções.

Artigo 41.º

Embargo da obra ou trabalhos

1 — A Câmara Municipal deve determinar o embargo de quaisquer obras ou trabalhos que estejam a ocupar ou a utilizar o domínio público sem a necessária licença ou as que não cumpram as condições da licença ou o estipulado na lei ou nas normas regulamentares aplicáveis, com exceção das obras ou trabalhos constantes do artigo 12.º do presente regulamento.

2 — No caso de embargo, a área da obra ou dos trabalhos deve ser mantida em condições de segurança, pelo dono da obra ou trabalhos, não podendo constituir perigo para a segurança ou a saúde públicas.

3 — O embargo e a respetiva tramitação seguem o regime previsto na legislação em vigor.

Artigo 42.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo das contraordenações aplicáveis previstas no artigo 98.º do RJUE, e da responsabilidade civil, criminal e disciplinar em que incorram os respetivos agentes e independentemente das previstas em legislação própria, constituem contraordenações as seguintes infrações ao presente regulamento:

a) A ocupação e utilização do espaço público objeto do presente regulamento sem a devida licença de ocupação ou utilização do domínio público, salvo no caso das obras ou trabalhos urgentes previstas no artigo 12.º do presente regulamento;

b) A ocupação e utilização do espaço público em desconformidade com o pedido de licenciamento aprovado;

c) As falsas declarações do autor do plano de ocupação da via pública relativamente à observância das normas técnicas gerais e específicas, bem como às disposições legais aplicáveis;

d) A falta da comunicação, nos prazos estabelecidos, relativa à realização de obra ou trabalho urgente ou à conclusão das obras ou trabalhos associados à ocupação e utilização do espaço público;

e) A não afixação da placa cujo modelo constitui o Anexo II ao presente regulamento em violação do disposto no artigo 19.º do presente regulamento;

f) O prosseguimento de obras ou trabalhos cujo embargo tenha sido ordenado;

g) A não conclusão da ocupação e utilização do espaço público no prazo fixado na licença ou estipulado nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 15.º do presente Regulamento, salvo por motivos de força maior;

h) O incumprimento da obrigação de remoção de cabos, equipamentos ou quaisquer elementos das redes prevista no artigo 28.º, 33.º e no artigo 34.º do presente regulamento;

i) O incumprimento das normas de execução dos trabalhos associados à ocupação e utilização do espaço público previstas nos Capítulos IV e V, bem como nas especificações técnicas escritas e desenhadas constantes do Anexo I do presente regulamento;

j) A ocupação e utilização do espaço público com a realização de quaisquer obras ou trabalhos que não se enquadrem no artigo 12.º, sem prévio licenciamento;

k) A violação das disposições respeitantes às medidas preventivas e de segurança previstas nos Capítulos IV e V, bem como no Anexo I do presente regulamento;

l) A violação das regras técnicas vigentes referentes às infraestruturas de drenagem de águas residuais;

m) O não envio do panfleto informativo à Junta de Freguesia respetiva e/ou a sua não afixação na porta de todos os imóveis sitos no arruamento objeto de intervenção nos termos do n.º 13 do artigo 14.º

2 — As contraordenações previstas nas alíneas a), b), c), e), f), g) e j) do número anterior são puníveis com coima graduada de 3 retribuições mínimas mensais garantidas até ao montante máximo de 7 retribuições mínimas mensais garantidas para pessoas singulares.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas d), h), i), k), l) e m) do n.º 1 do presente artigo são puníveis com coima graduada de 1,5 retribuições mínimas mensais garantidas até ao montante máximo de 5,5 retribuições mínimas mensais garantidas para pessoas singulares.

4 — As contraordenações previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *e)*, *f)*, *g)* e *j)* do n.º 1 do presente artigo são puníveis com coima graduada de 14 retribuições mínimas mensais garantidas até ao montante máximo de 88 retribuições mínimas mensais garantidas para pessoas coletivas.

5 — As contraordenações previstas nas alíneas *d)*, *h)*, *i)*, *k)*, *l)* e *m)* do n.º 1 do presente artigo são puníveis com coima graduada de 7 retribuições mínimas mensais garantidas até ao montante máximo de 68 retribuições mínimas mensais garantidas para pessoas coletivas.

6 — A negligência e a tentativa são puníveis sendo, nestes casos, os montantes mínimo e máximo das coimas previstas nos números anteriores reduzidos para metade.

7 — As contraordenações previstas no n.º 1 deste artigo podem, ainda, determinar, quando a gravidade da infração o justifique, a aplicação das seguintes sanções acessórias:

a) Perda de objetos pertencentes ao agente que tenham sido utilizados como instrumentos na prática da infração;

b) Privação do direito de ocupação e utilização do domínio público municipal, na área do Município, do responsável ou responsáveis pelas contraordenações, nos termos de lei geral;

c) Revogação da licença de ocupação e utilização do domínio público que tenha sido concedida.

8 — A Câmara Municipal pode, provisoriamente, apreender os objetos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática da contraordenação ou outros que forem suscetíveis de servir de prova, até que a decisão condenatória se torne definitiva, sem prejuízo da possibilidade de atuação nos termos do artigo seguinte.

Artigo 43.º

Autotutela

1 — No caso de ser detetada uma ocupação e utilização ilícitas do espaço público, nos termos do presente regulamento, a CML pode ordenar aos particulares que cessem a adoção de comportamentos abusivos, não titulados, ou que, em geral, lesem o interesse público a satisfazer pelo imóvel e que reponham a situação no estado anterior, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei 280/2007, de 7 de agosto.

2 — Na situação prevista no número anterior, a ordem de reposição da situação anterior à ocupação e utilização ilícitas, com remoção dos equipamentos e materiais que estão a ocupar a via pública, deve prever um prazo máximo para o efeito não superior a 5 dias.

3 — No caso de não ser possível notificar pessoalmente o ocupante, devem ser utilizadas outras formas de notificação, nos termos da lei geral.

Artigo 44.º

Remoção coerciva

1 — Após o decurso do prazo fixado para a remoção voluntária de uma ocupação ilícita do espaço público, e verificado o seu incumprimento, a CML impõe coercivamente a sua decisão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável, promovendo, a expensas do infrator, a remoção da ocupação em violação do disposto no presente regulamento.

2 — Quando a remoção seja efetuada pelos serviços da CML ou com recurso a meios por si contratados, os equipamentos e materiais removidos podem ser declarados perdidos a favor do Município, se não forem reclamados, nos termos da lei.

3 — As quantias relativas às despesas geradas com os trabalhos de remoção, quando não sejam pagas voluntariamente pelo infrator no prazo de vinte dias a contar da notificação para o efeito, são cobradas através dos Tribunais Tributários, servindo de título executivo a certidão emitida pela CML, enquanto entidade fiscalizadora, comprovativa das despesas efetuadas.

CAPÍTULO VIII

Taxas

Artigo 45.º

Taxas urbanísticas e de ocupação do domínio público

1 — As taxas relativas às operações urbanísticas inerentes à ocupação e utilização do espaço público objeto deste regulamento são

calculadas, liquidadas e cobradas de acordo com o estipulado no RMTRAUOC e no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes deste capítulo.

2 — As taxas administrativas, correspondentes à apreciação do pedido de licença de ocupação e utilização do domínio público são cobradas e liquidadas no ato de entrega do pedido, bem como a taxa de fiscalização, correspondente ao acompanhamento e verificação da ocupação e utilização do espaço público objeto deste regulamento pelos serviços competentes.

3 — As taxas inerentes à ocupação do domínio público municipal incluem as de alteração ou condicionamento de circulação viária e/ou pedonal, as relativas à área ocupada pelo estaleiro temporário ou depósito de materiais ou equipamentos, sendo cobradas e liquidadas no ato de emissão ou de prorrogação da licença e antes do início da ocupação.

Artigo 46.º

Taxas pela utilização do domínio público

1 — As taxas referentes à utilização do domínio público municipal, durante o prazo estabelecido pela CML, conforme definição constante no artigo 3.º deste regulamento, são cobradas e liquidadas anualmente às entidades detentoras dos sistemas, redes e/ou infraestruturas.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, pela utilização do domínio público que se traduza na implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, é apenas devida taxa municipal de direitos de passagem (TMDP).

Artigo 47.º

Remuneração do direito de acesso

Pela utilização de infraestruturas públicas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, que sejam propriedade do Município de Lisboa, é apenas devida TMDP.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 48.º

Interpretação do regulamento e preenchimento de lacunas

A interpretação do presente regulamento e o preenchimento de lacunas estão sujeitas às regras gerais de direito.

Artigo 49.º

Plataforma eletrónica

1 — Caso a plataforma eletrónica, destinada ao registo e à ordenação das intervenções no domínio público e à tramitação e arquivo das licenças de ocupação e utilização do domínio público, não esteja ainda em funcionamento ou esteja temporariamente indisponível, o requerente submete o pedido de licença de ocupação e utilização do domínio público ou o pedido de direito de acesso e os respetivos elementos instrutórios, à CML, em suporte digital, através de correio eletrónico disponibilizado para o efeito no sítio da Internet da CML.

2 — Nas situações de indisponibilidade da plataforma relativas às plantas de cadastro e telas finais aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 10.º do presente regulamento.

Artigo 50.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Obras na Via Pública aprovado pelo Edital n.º 156/63, publicado no Diário Municipal de 21 de setembro de 1963 e todas as demais normas de regulamentos municipais que sejam incompatíveis com o presente regulamento.

Artigo 51.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação em Boletim Municipal.

ANEXO I

Condições técnicas — Parte Escrita**1 — Obrigações das entidades públicas ou privadas que ocupem o espaço público com obras ou trabalhos**

1 — Todas as entidades que realizem obras ou trabalhos objeto deste regulamento devem, no decurso dos mesmos, observar, para além das normas legais e regulamentares aplicáveis, as seguintes regras:

a) Executar e conservar em boas condições os desvios provisórios de trânsito automóvel e pedonal, incluindo a garantia de circulação segura dos utilizadores vulneráveis;

b) Instalar e conservar, em boas condições de visibilidade, toda a sinalização diurna e noturna e/ou outros equipamentos de segurança, adequados à garantia de segurança do trânsito de peões e veículos, na zona afetada pelos trabalhos, de acordo com o previsto na lei e nos regulamentos aplicáveis;

c) Garantir a limpeza de todos os espaços da obra ou dos trabalhos e das zonas limítrofes afetadas pela obra ou pelos trabalhos;

d) Assegurar a limpeza dos sistemas de drenagem de águas residuais existentes na zona da obra ou dos trabalhos e nas zonas limítrofes afetadas pela obra ou pelos trabalhos, até a sua conclusão;

e) Garantir a segurança e a proteção dos trabalhadores, de acordo com o previsto na lei;

f) Reparar ou substituir todos os equipamentos, muros, mobiliário urbano, soleiras, espaços verdes e estrutura arbórea, sistemas, infraestruturas ou redes, lancis ou quaisquer outros elementos eventualmente afetados pela execução dos trabalhos;

g) Comunicar à CML, no prazo previsto no artigo 28.º do presente regulamento, a ocorrência de qualquer dano ou prejuízo ocorrido no espaço da obra ou dos trabalhos e nos limítrofes afetados pela intervenção. No caso de o dano ou prejuízo ser em sistemas, infraestruturas ou redes que não sejam municipais, tal deve ainda ser comunicado, no mesmo prazo, ao operador ou ao proprietário desses sistemas, infraestruturas ou redes;

h) Assegurar a integridade das espécies arbóreas existentes;

i) Garantir um correto acondicionamento dos resíduos produzidos e o encaminhamento regular dos mesmos para o operador licenciado, de acordo com o previsto na lei;

j) Assegurar a localização, integridade e proteção da estatuária bem como garantir o restauro de eventuais danos consequentes da execução das obras ou trabalhos.

2 — A ocupação ou a utilização de galerias técnicas municipais, designadamente por sistemas, redes ou infraestruturas, deve respeitar todas as disposições municipais em vigor, nomeadamente o Regulamento de Utilização da Galeria Técnica do Parque das Nações, ou as condições que vierem a ser definidas pela CML no âmbito da licença.

3 — O restauro de eventuais danos consequentes da execução das obras ou obras causados em obras de arte e peças únicas, deve ser efetuado de acordo com as orientações técnicas fornecidas pelos serviços municipais competentes para o efeito.

2 — Estrutura verde — espaços verdes e estrutura arbórea

1 — Se os trabalhos afetarem zonas verdes, a reposição ou a reconstrução ou a substituição das áreas ou espécies afetadas pelas obras ou trabalhos deve ser efetuada de acordo com as condições técnicas fornecidas pelos serviços municipais ou Junta de Freguesia, consoante aquela que tenha competência para o efeito.

2 — As medidas cautelares para proteção de árvores e sua reposição após a obra ou trabalhos estão de acordo com as seguintes condições:

2.1 — Limites de intervenção — definições:

Relativamente a árvores em caldeira na via pública:

Zona de segurança da árvore: a zona interior da caldeira e a zona compreende o volume de subsolo da projeção vertical dos limites da caldeira. Esta não deve ser ocupada por qualquer infraestrutura ou sujeita a intervenção de qualquer natureza a menos de 120 cm de profundidade. Considera-se como profundidade, a distância entre a cota do aterro sobre as infraestruturas e a cota de superfície.

No interior da caldeira, não podem ser depositados quaisquer tipos de materiais resultantes da obra ou trabalhos.

2.2 — Abertura de valas em áreas ou zonas de proteção radicular:

Relativamente à existência de arvoredos em caldeira na via pública, define-se:

Zona de proteção radicular: circunferência de raio 2,5 m medidos desde o extremo do colo da árvore.

As valas abertas dentro da zona de proteção radicular são executadas manualmente.

Todas as raízes com diâmetro superior a 2cm são preservadas.

Durante a obra e enquanto a vala se mantiver aberta com as raízes expostas, estas são envolvidas em manta geotêxtil humedecida em permanência.

2.3 — Nas situações em que as dimensões do passeio ou do arreamento, onde haja já arvoredos ou onde se preveja que venha a existir arvoredos, não permitem assegurar a zona de proteção radicular ou a zona de proteção da árvore, bem como o afastamento mínimo que garanta a não afetação dos sistemas, infraestruturas ou redes que se pretendem implantar, deverão ser previstas medidas de proteção a estes sistemas, infraestruturas ou redes e de proteção ou encaminhamento de raízes do arvoredos, nomeadamente através da criação de galerias, cortinas, mantas ou outras consoante o porte e o tipo de arvoredos, tendo sempre como princípio a sustentabilidade e a preservação do arvoredos, devendo estas medidas ser previamente submetidas à aprovação do serviço municipal competente. Reposição das terras em valas executadas em áreas ou zonas de proteção radicular:

O recobrimento da vala sobre o aterro da infraestrutura, dentro das áreas ou zonas de proteção radicular, é feito com terra de plantação (textura franca).

2.4 — Tempo limite para o tapamento da vala:

Sempre que o tapamento da vala ultrapassar 3 dias, a fiscalização tem que ser chamada para avaliar a situação.

2.5 — Medidas cautelares — Generalidades:

As medidas cautelares apresentadas tem por objetivo a proteção de todo o arvoredos a manter durante a execução dos trabalhos previstos.

As ações não previstas nas medidas cautelares, que podem direta ou indiretamente provocar danos no arvoredos, são previamente submetida a aprovação do serviço municipal competente.

Sempre que se verificarem danos ou a morte de árvores por falta de cumprimento das medidas cautelares apresentadas, será feita a avaliação e valorização patrimonial, através do método de valorização de árvores e arbustos ornamentais “Norma de Granada”, de acordo com o Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas.

2.6 — Proteção das árvores contra possíveis danos mecânicos na parte aérea:

É colocada à volta do tronco das árvores uma cercadura de proteção com uma altura mínima de 2 m, para se evitarem possíveis danos mecânicos como golpes, feridas ou outras agressões à casca, à madeira ou às raízes, produzidas por veículos, maquinaria ou por ações de tipo laboral. Esta cercadura nunca deve ser colocada diretamente sobre as raízes.

Sempre que possível, atam-se os ramos mais baixos e os pontos de altura são protegidos com materiais adequados para não provocarem danos às pernas e tronco. Se for verificado que estas medidas não são suficientes para proteger a copa das árvores de interferências causadas pelo funcionamento e manobra de máquinas e equipamentos à superfície ou outras operações na sua proximidade, é executada uma operação de poda antes de se iniciarem quaisquer trabalhos inerentes à empreitada para desde logo, elevar a copa das árvores e assim se evitarem danos irreversíveis (como por exemplo, corte de pernas estruturais). Esta operação é feita sob a orientação do serviço municipal competente.

2.7 — Proteção das árvores contra possíveis danos mecânicos na parte subterrânea:

Define-se como zona radicular — área útil da árvore —, a superfície do solo que corresponde à área de projeção da copa das árvores. Nestas zonas não é permitida a execução de trabalhos de qualquer natureza, à exceção da circulação pedonal. É demarcada por cercadura fixa com 2 m de altura. A área de proteção à zona radicular pode tornar-se maior, nos casos em que a CML assim o determinar. Quando não for possível estabelecer uma zona de proteção radicular com estas características, são criadas, pelo serviço municipal competente para o efeito, medidas adequadas à situação em causa, tendo em conta a natureza dos trabalhos.

Não é permitido proceder a derrames de qualquer natureza sobre a zona radicular.

2.8 — Proteção da zona radicular durante a execução de abertura de valas e outras escavações:

a) Não é permitida a execução de abertura de valas nem outro tipo de escavação, em toda a zona radicular;

b) Só pode ser feita manualmente, preservando todas as raízes principais, se não houver área alternativa para instalação das infraestruturas no espaço público;

c) O corte de raízes de pequena dimensão é feito de forma a retirar toda a parte esfacelada. As raízes expostas são protegidas da dessecação e do frio com um recobrimento;

d) A instalação de tubagens não pode interferir com a zona radicular;

e) Se houver necessidade de executar uma poda corretora da copa para compensação da perda de raízes, este trabalho tem que ser acompanhado pelo serviço municipal competente;

f) Na zona radicular é colocada terra de plantação com estrutura franca.

2.9 — Proteção da zona radicular no caso de construções:

Não é permitido fazer construções (fundações, infraestruturas ou outras) na zona radicular. Se for inevitável, a CML pode autorizar a construção de fundações pontuais e não contínuas a uma distância mínima de 2,5 m do extremo do tronco. A base das fundações pontuais é estabelecida no local onde não haja afetação das raízes que cumpram uma função estática (raízes de suporte).

2.10 — Proteção da zona radicular no caso de sobrecargas temporais:

Na impossibilidade de se impedir a circulação de veículos e maquinarias na zona radicular, o titular da licença de ocupação e utilização do domínio público tem que implementar um método de proteção que reduza a área de solo utilizada, a ser empregue durante um curto período de tempo (um único período vegetativo), tal método tem que constar dos elementos do pedido de licença para efeitos de sua prévia apreciação.

2.11 — Proteção da zona radicular no caso de descida do nível freático:

Sempre que a realização de operações de escavação ou outras implicar uma descida do nível freático, e portanto uma redução do teor de humidade no solo e na zona radicular, são aplicadas medidas reguladoras determinadas pelo serviço municipal competente a definir pontualmente. Se estas medidas se aplicarem para além de um período vegetativo, o serviço municipal competente determina a sua intensificação ou estabelece outras medidas suplementares.

2.12 — Proteção da zona radicular no caso de recobrimentos:

Sobre a zona radicular só é permitido derramar materiais de textura grosseira que sejam permeáveis ao ar e à água.

Não é permitido recobrir a zona radicular das árvores (nomeadamente levantamento de cotas finais definitivas). Mas, se esta operação for inevitável, são selecionados os materiais de construção a colocar, assim como a melhor forma de o fazer, para que este processo ocasione os menores danos possíveis a esta zona.

2.13 — Proteção de áreas de vegetação contra o fogo:

Não é permitido fazer fogo dentro das áreas de vegetação. Também não é permitida a realização de lumes a menos de 20 m das árvores e 5 m dos arbustos.

2.14 — Proteção das áreas de vegetação contra o excesso de água:

Não é permitida a concentração de água proveniente de escoamento de águas sujas da obra na zona radicular das árvores e áreas de vegetação.

Não é permitida a montagem de torneiras para lavagem de produtos sobranceiros de obra, na zona radicular das árvores e áreas de vegetação.

2.15 — Proteção das áreas de vegetação contra contaminações químicas:

De modo algum é permitido nas áreas de vegetação o derrame de caldas de cimento, diluentes, ácidos, óleos, graxas, cal, detergentes, lixiviados ou outros produtos tóxicos suscetíveis de causar a morte por asfixia radicular.

3 — Abertura de valas

1 — A abertura de valas ou trincheiras para a realização de obras ou trabalhos objeto deste regulamento é realizada por troços de uma extensão compatível com o ritmo de concretização dos trabalhos e execução do pavimento, sendo a extensão máxima de abertura de vala 100 metros para cada frente de trabalho se tecnicamente aplicável. A extensão máxima pode ser reduzida para a extensão de quarteirão ou inferior, atendendo à localização da obra ou dos trabalhos e às condicionantes de circulação de peões e veículos.

2 — A frente de escavação da vala não deve ir avançada em relação ao assentamento dos tubos/conduitas/cabos, com uma duração superior a 1 dia de trabalho, salvo situações técnicas especiais justificadas a analisar pelos serviços municipais competentes.

3 — Os cortes em pavimentos com revestimento/camada de desgaste do tipo contínuo — betuminoso, betão, betonilha — para abertura de valas, devem ser executados com recurso a equipamento mecânico de corte.

4 — Nas travessias, a escavação para abertura de valas é realizada em metade da faixa de rodagem, por forma a permitir a circulação alternada de veículos e peões através da outra metade da faixa. Apenas após reposta a circulação na primeira metade da faixa de rodagem — com reposição do pavimento ou mantendo a vala aberta mas entivada para as ações do tráfego de veículos pesados e com cobertura provisória de chapas de aço não passíveis de deslocação devido à passagem dos veículos — se poderá abrir vala na segunda metade da faixa de rodagem.

5 — Caso o troço da vala coberto provisoriamente com chapas de aço se localize em zona de circulação de peões insuscetível de ser desviada, devem ser colocados os materiais e os equipamentos necessários à sua segurança, nomeadamente, colocados guarda corpos, e rodapés, tendo em especial atenção as necessidades específicas dos utilizadores vulneráveis.

6 — Não é permitida a circulação de veículos ou de outros equipamentos pesados ou mecânicos sobre troço de vala em que se encontrem trabalhadores.

7 — A abertura de valas ou trincheiras junto a fundações de estruturas, de edifícios ou de mobiliário urbano, árvores e outros equipamentos, deve ser antecedida da avaliação da possibilidade das escavações afetarem a sua estabilidade, devendo ser adotadas as medidas necessárias à sua segurança, designadamente a entivação específica da vala para o efeito e/ou o escoramento ou recalçamento/ reforço da fundação dos equipamentos referidos.

8 — Não é permitido o corte de raízes arbóreas, sem prévia aprovação do serviço municipal competente.

9 — Dependendo do tipo de terreno e em conformidade com a legislação em vigor, pode ser necessário proceder a escoramento ou entivação das valas e/ou reduzir o comprimento dos troços da vala para que sejam mantidas as condições de estabilidade e segurança dos trabalhadores e peões.

10 — Em casos devidamente justificados, é permitido o recurso a outros processos de instalação de infraestruturas no subsolo, como a perfuração horizontal dirigida e outras, a constar da respetiva licença.

11 — A zona da obra ou dos trabalhos deve estar completamente isolada e protegida com barreiras rígidas que possuam as seguintes características:

- a) Rígidas;
- b) Contínuas;
- c) Com altura igual ou superior a 0,90 m;
- d) Com volume detetável por bengala aos 0,30 m de altura;
- e) De cor contrastante (claro escuro) com o fundo contra o qual serão avistadas.

12 — Não são permitidos depósitos provisórios de quaisquer produtos junto ao bordo superior da vala ou trincheira nos termos definidos nas normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como no plano de segurança e saúde da obra.

4 — Aterro e compactação de valas

1 — A execução das várias partes da vala, em particular as camadas de leito de assentamento, assentamento, aterro lateral e aterro inicial — designação conforme NP EN 1610 indicada no esquema de Vala Tipo deste regulamento — dos tubos/conduitas/cabos, bem como a montagem dos vários equipamentos, deve seguir as técnicas definidas no projeto apresentado à CML, tendo em conta as técnicas recomendadas pelos fabricantes e/ou fornecedores e operadores.

2 — Atendendo à ocorrência ao longo do tempo de intervenções no subsolo num mesmo local, com abertura de valas muito próximas por várias entidades, e a possibilidade de percolação com arrastamento de materiais finos, a camada de aterro principal não deve ser efetuada com material granular fino sem coesão — areia.

3 — Caso o projeto das entidades promotoras das obras ou trabalhos não estabeleça condições específicas mais exigentes, o aterro e compactação de valas é executado de acordo com o definido no esquema próprio constante nas Especificações Técnicas — Peças Desenhadas deste Anexo I.

4 — Dependendo do tipo de obra ou trabalhos e da zona intervençionada, a CML pode exigir como condição de emissão da licença, a realização e apresentação dos resultados dos ensaios de compactação laboratoriais e de verificação do grau de compactação em obra.

5 — Sempre que a CML o solicite, são executados ensaios para avaliar a qualidade da execução dos trabalhos, nomeadamente ensaios de compactação de solos e de qualidade das misturas betuminosas, os quais são efetuados e custeados pelo requerente da licença de ocupação e utilização do domínio público.

6 — As situações de recobrimento atípico — pequenos recobrimentos inferiores aos indicados nos Perfis Tipo de Implantação de Infraestruturas deste regulamento — serão definidas caso a caso pela entidade a quem pertence a rede de subsolo, com o acordo dos serviços competentes da CML.

5 — Reposição e reconstrução de pavimentos em valas e lancis

Subcapítulo: Regras Gerais

1 — A CML pode obrigar o requerente da licença de ocupação e utilização do domínio público a proceder à reposição e à reconstrução dos pavimentos com soluções de pavimentos e estereotomias distintos dos existentes, tendo em vista, nomeadamente, o cumprimento das obrigações legais e regulamentares vigentes em matéria de acessibilidade, devendo indicar, para esse efeito, orientações e especificações técnicas compatíveis com essas obrigações, atendendo, nomeadamente, ao disposto na deliberação n.º 41 /AML/2014, que aprovou o Plano de Acessibilidade Pedonal de Lisboa.

2 — Se o promotor da obra ou dos trabalhos não proceder à reposição e reconstrução do pavimento no prazo estabelecido, a CML pode acionar o seguro de responsabilidade civil previsto no artigo 13.º do presente regulamento para efeitos de executar ou mandar executar esses trabalhos e todos os mais que sejam inerentes à reposição das condições normais de utilização do local da obra ou dos trabalhos e das zonas limítrofes afetadas.

3 — Salvo indicação em contrário estipulada na licença, a reposição ou a reconstrução de pavimentos e lancis deve ser efetuada de acordo com a seguinte metodologia:

Regra geral, os pavimentos arrancados são reconstruídos com revestimento compatível com as normas técnicas de acessibilidade, e estrutura com capacidade resistente não inferior à preexistente e de estrutura tipo mínima definida nos esquemas constante neste regulamento;

Os pavimentos a repor ou a reconstruir devem ter a sua ligação perfeita com o pavimento limítrofe, de modo a que entre ambos não se verifiquem irregularidades ou fendas, nem ressalto ou assentamentos diferenciais;

Nos pavimentos em calçada artística, de reconhecido valor patrimonial, onde o levantamento ou perfuração sejam inevitáveis, o pavimento é reposto em condições tão idênticas quanto possível às preexistentes, do ponto de vista da sua qualidade artística e construtiva, nomeadamente em termos de materiais, desenho, processos e técnicas de execução, tipo de corte, dimensões de juntas e regularidade da superfície resultante, nos termos das medidas de salvaguarda que, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º, a CML vier a definir.

Nas passagens especiais — nomeadamente nas entradas de garagens que atravessem passeios — a reposição dos pavimentos, respetivas bases e altimetrias deve garantir a necessária adequação ao tipo de circulação previsto, nomeadamente pedonal, podendo a estrutura, revestimento e a respetiva estereotomia ser de igual modo indicados pela CML em substituição dos existentes; Quando as obras na via incidirem em locais ocupados por passagens para peões ou em áreas de passeio adjacentes às mesmas, devem ser realizadas as obras necessárias à eliminação das desconformidades com as normas técnicas de acessibilidade, nomeadamente em termos de eliminação do ressalto entre passeio e faixa de rodagem, ajustamento da localização de sumidouros, inserção de piso tátil e desvio ou eliminação de obstáculos localizados no enfiamento da passagem de peões, devendo a CML indicar, para esse efeito, orientações e especificações técnicas compatíveis, atendendo, nomeadamente, ao disposto na deliberação n.º 41 /AML/2014, que aprovou o Plano de Acessibilidade Pedonal de Lisboa. A CML pode, ainda, exigir que a reposição e reconstrução dos pavimentos e lancis se faça de forma diferente da existente e dos tipos definidos neste anexo, nomeadamente em zonas da cidade cuja fundação esteja sujeita a efeito de maré, em zonas de passagens de peões a adaptar, em zonas de paragem de transportes públicos, em zonas inclinadas, em zonas de carris, etc. quando tal se justifique e conforme condições a definir na licença;

Nos arruamentos com carris, é da responsabilidade da Carris — Transportes de Lisboa a boa manutenção da estanquidade da ligação elástica com o pavimento, a promover pelo preenchimento das juntas com mastique betuminoso ou outra solução;

Quando haja reconstrução de revestimento em calçada de calcário, não obstante o seu estado anterior e a sua qualidade artística preexistente, obrigatoriamente com materiais de qualidade, preferencialmente

novos e sempre que necessário substituindo os materiais degradados por novos, com técnicas de execução próprias deste tipo de pavimentos e qualidade construtiva compatível com as boas práticas;

Quando haja lugar à reconstrução de calçada artística de reconhecido valor patrimonial, ou à construção de novos revestimentos em calçada artística com a devida qualidade e rigor construtivos, a CML disponibilizará os moldes necessários, sempre que existam, devendo a entidade, em caso contrário, assumir a expensas próprias a sua realização, a sua sujeição a aprovação prévia pelos serviços competentes da CML, e a sua entrega à CML, após final da obra, acompanhados de identificação do local da sua utilização, passando a ser propriedade da CML a partir dessa data;

Os lancis existentes coincidentes com limites da zona de intervenção e que estejam partidos e identificados em vistoria prévia ao início da obra são substituídos por novos ou reutilizados desde que em bom estado;

As tampas de acesso às diferentes infraestruturas alojadas no subsolo, designadamente de redes de transporte e/ou distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, redes de comunicações eletrónicas, redes de abastecimento de água, redes de abastecimento de gás, sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais, não podem ficar tapadas e devem estar niveladas com o pavimento contíguo e, nas áreas exclusivamente pedonais, ser rebaixadas e revestidas com o mesmo tipo de revestimento do pavimento. As dimensões e características das tampas de acesso às infraestruturas são definidas por cada titular da licença de ocupação e utilização do domínio público, devendo estas ser sempre ajustadas às cargas e utilizações previstas nos diferentes tipos de pavimento em conformidade com o disposto na norma NP EN 124. As tampas terão a identificação desse titular;

Antes da abertura da área de intervenção à utilização normal, a sinalização horizontal e vertical e equipamentos de segurança e todos os demais equipamentos e mobiliário urbano são repostos de acordo com o existente antes da intervenção, salvo indicação expressa em contrário da CML e nas situações em que a conformidade com as normas técnicas de acessibilidade obrigue ao seu reposicionamento. Caso não se execute a sinalização horizontal definitiva logo após a pavimentação, é realizada de imediato a sua pré-marcação. A sinalização horizontal definitiva é executada no mais breve espaço de tempo aconselhado tecnicamente;

Na execução das câmaras de visita, é conferida, após abertura da vala, especial atenção à compactação da zona envolvente por forma a evitar assentamentos pela diferença entre a respetiva estrutura, rígida, e as camadas compactadas envolventes, flexíveis.

Subcapítulo: Áreas Mínimas de Pavimentação:

As áreas mínimas de reposição ou reconstrução de pavimentos serão executadas de acordo com o definido nos esquemas próprios constantes nas Especificações Técnicas — Peças Desenhadas deste Anexo I.

Subcapítulo: Materiais de Pavimentação:

1 — Salvo indicação em contrário estipulada na licença, são aplicados os seguintes materiais na reconstrução de pavimentos:

Todas as pedras e agregados (pó de pedra/areão calcário, areias lavadas e agregados de granulometria extensa) são fornecidos isentos de terras e acondicionadas em obra de modo a não serem contaminados, possibilitando assim a sua ligação com o ligante;

Em zonas de circulação pedonal ou de estacionamento de veículos ligeiros, nas camadas de base e sub-base, e em zonas de entradas de garagem em camada de sub-base sob camada em betão, além da utilização de agregado natural britado de granulometria extensa, admite-se a utilização de agregado reciclado de granulometria extensa dos tipos AGER2, B ou C, de acordo com a Especificação E473 do LNEC e com seguinte fuso granulométrico:

Dimensão dos Peneiros de Referência	Fuso Granulométrico (% Acumulada de Material Passado)	Notas
40	100	Referência Normativa - NP EN 13285 e NP EN 933-2
31,5	D	D - Abertura do peneiro superior que pode reter material, em mm
22,4	-	
16	A	A, B, C, E, F, G - Peneiros para a granulometria, de acordo com a NP EN 13285
8	B	
6,3	-	Pode haver necessidade de adição de agregados naturais aos reciclados para correção granulométrica
5,6	-	
4	C	
2	E	
1	F	
0,5	G	
0,25	-	
0,125	-	
0,063	2-7	

A aplicação de agregado reciclado de granulometria extensa está sujeita à aprovação prévia da CML.

1.1 — Pavimentos Betuminosos

Nas misturas betuminosas da camada de desgaste/revestimento não se admite a utilização de inertes de natureza calcária à exceção do *filer* e do agregado fino (0-2 mm);

Nas intervenções em pavimentos com camada de desgaste em betão betuminoso rugoso ou microbetão betuminoso rugoso aplica-se a mesma tipologia de mistura na sua reconstrução;

1.2 — Calçadas em Blocos de Betão

Os blocos de betão novos:

Serão fornecidos com, no mínimo, 21 dias de idade sendo acompanhados de documento de identificação do lote e sua data de fabrico, além da marcação CE;

Terão arestas da face à superfície do pavimento chanfradas. Em zonas de estacionamento de veículos ligeiros ou de circulação pedonal a altura máxima do chanfre será 0,005 m;

Terão as seguintes dimensões de acordo com definição da NP EN 1338:

À distância de 50 mm de qualquer canto, qualquer secção transversal tem dimensão em planta maior ou igual a 50 mm;

O maior comprimento do bloco é inferior ou igual ao quádruplo da sua espessura;

Serão acompanhados de declaração de conformidade CE segundo a NP EN 1338 explicitando as seguintes características:

Tensão de Rotura Característica = 3,60 MPa (mín.);

Resistência ao Escorregamento/Deslizamento satisfatória;

Durabilidade da Resistência ao Escorregamento/Deslizamento satisfatória;

Absorção de Água = 6 % (Máx.) (Classe 2, Marcação B);

Resistência à Abrasão/Desgaste = 23 mm (Máx.) (Classe 3, Marcação H);

Carga de Rotura = 390 N/mm (mín.) (em zonas exclusivamente pedonais);

Carga de Rotura = 450 N/mm (mín.) (em zonas com possibilidade de acesso, mesmo que ocasional, de veículos — circulação, estacionamento ou manobra).

Independentemente do número de fornecimentos que ocorram numa intervenção, esta declaração será entregue apenas uma vez por fabricante e produto.

1.3 — Calçadas em Pedra Natural

As pedras naturais novas:

Serão fornecidas com marcação CE de acordo com a norma NP EN 1342;

Terão arestas entre 4/5 cm (pedra miudinha), 5/7 cm (pedra miúda), ou 9/11 (meia pedra), 12/13 (grossa) ou serão aparelhadas (por exemplo 5/5, 10/10 cm) conforme aplicável conforme aplicável;

As pedras de calcário novas:

Terão cor análoga às existentes, serão duras, de grão homogêneo, inatacáveis pelo ar ou pela água, não geladiças, isentas de cavidades, lesins ou outros defeitos ou matérias estranhas;

Terão arestas vivas e faces de fratura recente apresentando forma sensivelmente cúbica, não se admitindo pedras talhadas em cunha nem com faces polidas e não se dispensando os trabalhos manuais necessários à sua correta instalação e articulação com as restantes peças;

Terão grau de dureza não inferior a F-G na escala EPC, ou seja, são riscadas por lâmina de aço mas lâmina de bronze de alumínio deixa traço sem riscar;

Serão acompanhadas de declaração de conformidade CE segundo a NP EN 1342 explicitando as seguintes características:

Resistência Característica à Compressão = 100 MPa (mín.);

Resistência ao Escorregamento (peão) = 45 USRV (mín.) (em zonas de utilização pedonal exclusiva);

Resistência ao Deslizamento/Derrapagem (veículo) = 50 USRV (mín.) (em zonas com possibilidade de acesso, mesmo que ocasional, de veículos — circulação, estacionamento ou manobra);

Resistência à Abrasão/Desgaste = 21,5 mm (Máx.);

Absorção de Água = 3 % (Máx.);

Independentemente do número de fornecimentos que ocorram numa intervenção, esta declaração será entregue apenas uma vez por produtor.

As pedras de granito novas:

Terão cor análoga às existentes, serão duras, de grão homogêneo e textura compacta, sonoras à pancada do martelo, inatacáveis pelo ar ou pela água, não geladiças, isentas de cavidades, lesins ou outros defeitos ou matérias estranhas e não apresentarão grandes cristais de feldspatos;

Terão arestas vivas e faces de fratura recente apresentando forma cúbica, não se admitindo pedras talhadas em cunha nem com faces polidas;

Subcapítulo: Estruturas de Pavimento e Lancis

A reposição ou reconstrução da estrutura do pavimento em valas é executada atendendo à sua utilização, especificidade do local e posição da via na hierarquia da rede viária da CML conforme definido nos esquemas próprios constantes nas Especificações Técnicas — Peças Desenhadas deste Anexo I e tendo em consideração as Regras Gerais deste capítulo.

A reposição de outras estruturas de pavimento existentes, não correntes, diferentes das indicadas, é definida caso a caso com os serviços competentes da CML.

Os lancis e suas fundações são repostos ou reconstruídos de acordo com o definido nos esquemas próprios constantes nas Especificações Técnicas — Peças Desenhadas deste Anexo I.

6 — Pavimentos provisórios

1 — Nas intervenções que intercedem áreas da faixa de rodagem é colocado pavimento provisório logo após o aterro e compactação da vala, de forma a ser possível manter as condições de circulação em segurança de peões e veículos até à colocação do pavimento definitivo, devendo atender-se em particular às necessidades específicas dos utentes vulneráveis, designadamente no que se refere à necessidade de assegurar a ausência de ressaltos. Este pavimento provisório é mantido pela entidade promotora da obra ou dos trabalhos;

2 — A existência de vala em área da faixa de rodagem com pavimento provisório é sinalizada, no mínimo, com colocação de sinal provisório de proibição de exceder velocidade máxima (C13) e de perigo de lomba ou depressão (sinal A2c) à distância regulamentar. Esta sinalização provisória é mantida pelo titular da licença de ocupação e utilização do domínio público;

3 — A estrutura do pavimento provisório é a do pavimento definitivo, exceto nas vias onde a camada de desgaste existente seja em mistura betuminosa. Nessas situações, a camada de desgaste provisória é preferencialmente executada em macadame betuminoso e é aplicada apenas na largura da secção da vala. Outras soluções para a camada de desgaste provisória, obrigatoriamente com baixa permeabilidade e deformabilidade adequada e com ligante, terão de ser previamente acordadas com os serviços da CML em função do local;

4 — O pavimento provisório é substituído pelo definitivo no prazo definido pelos serviços municipais competentes, em função do local da obra ou trabalhos e da altura do ano;

5 — O requerente da licença comunica à CML, com antecedência mínima de 5 dias, o início da execução do pavimento definitivo.

7 — Interferência com infraestruturas

1 — Na execução das obras ou trabalhos objeto do presente regulamento não é permitida qualquer interferência nas infraestruturas de outras entidades já instaladas sem a prévia autorização das mesmas. No que diz respeito aos equipamentos para deposição de resíduos existentes no local da obra ou dos trabalhos (nomeadamente ecopontos, vidrões, papeleiras, contentores e respetivos suportes), o requerente da licença informa o serviço competente da CML sobre o local e as datas de início e fim da realização da obra ou trabalhos, articulando com esse serviço a necessidade de retirada e recolocação destes equipamentos no local, nos períodos referidos e garantindo a reposição da sua situação inicial, sempre que possível.

2 — Previamente ao início dos trabalhos, o requerente da licença ou dos trabalhos solicita o cadastro aos serviços municipais competentes através da plataforma eletrónica prevista no presente Regulamento ou, por sua conta, junto das entidades titulares ou concessionárias das redes ou das infraestruturas, bem como as sondagens necessárias para confirmação e localização mais precisa das ocupações de subsolo existentes na área de intervenção.

3 — É da responsabilidade do requerente da licença ou dos trabalhos a salvaguarda das infraestruturas existentes no subsolo, devendo efetuar, na realização de quaisquer sondagens ou prospeções, escavação manual quando considerado necessário.

4 — A execução das sondagens é acompanhada por representante designado para o efeito pelas entidades titulares ou concessionárias das redes ou das infraestruturas.

5 — O requerente da licença deve proceder à suspensão, desvio, suporte ou proteção de todas as infraestruturas encontradas — cadastrados ou não — de forma a confirmar ou redefinir os traçados previstos em projeto e submeter o respetivo projeto de alterações para a apreciação da CML.

6 — Verificando a existência de infraestruturas não cadastradas, o requerente da licença ou dos trabalhos regista tal facto no livro de obra e comunica esse evento, no próprio dia, ao serviço municipal competente, indicando as soluções construtivas que se propõe adotar para garantir a segurança e o prosseguimento da obra ou dos trabalhos.

7 — Se no decurso de obra de instalação ou remodelação de infraestruturas no domínio municipal ocorrerem danos nas redes de drenagem de águas residuais o dono de obra fica obrigado à sua reparação, nos seguintes termos:

Ramais de ligação e coletores — substituição integral dos elementos de tubo ou manilha que tenham sido afetados;

Sarjetas, sumidouros, câmaras de visita ou outros órgãos — conforme a gravidade dos danos, avaliada pelos serviços competentes da Câmara Municipal, a entidade responsável procederá apenas à reparação da sua área afetada, substituirá o elemento afetado desse equipamento ou substituirá integralmente o equipamento;

Em nenhum caso a reparação diminuirá a secção interna e a capacidade de escoamento originalmente existentes.

8 — Direitos de passagem e acesso a infraestruturas municipais aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas

1 — A atribuição de direitos de passagem e de acesso nos sistemas de drenagem de águas residuais para as redes de comunicações eletrónicas (RCE) obedece aos seguintes princípios gerais:

a) Não comprometer a integridade estrutural dos sistemas de drenagem;

b) Não constituir constricção ao escoamento, ou comprometer o funcionamento hidráulico dos sistemas de drenagem;

c) Não comprometer a estanquidade dos sistemas de drenagem;

d) Não constituir impedimentos aos métodos utilizados na desobstrução, limpeza e inspeção dos sistemas de drenagem;

e) As empresas detentoras de RCE procedem à reparação de anomalias ou de danos resultantes da instalação/alojamento, e/ou deficiente manutenção da sua infraestrutura, sob pena de ser acionado o respetivo seguro de responsabilidade civil;

f) A CML não se responsabiliza por quaisquer danos ou quebras de serviço nas redes de comunicações eletrónicas resultantes de eventuais colapsos dos sistemas de drenagem ou de outras anomalias, de intervenções de manutenção e conservação, bem como as resultantes da intervenção de terceiros;

g) Não se consideram aptas para instalação/alojamento de redes de comunicações eletrónicas as seguintes infraestruturas:

i) Ramais de ligação domésticos e unitários;

ii) Coletores domésticos;

iii) Coletores unitários e pluviais com secção equivalente ou inferior ao diâmetro de 500 mm;

iv) Coletores com secção retangular em alvenaria (vulgo cascões);

v) Coletores com influência de maré;

vi) Coletores com problemas estruturais e/ou hidráulicos identificados.

h) As operadoras de RCE devem assegurar o cumprimento das regras de segurança aplicáveis a trabalhos em espaços confinados;

i) As operadoras de RCE ficam obrigadas a proceder, por sua conta, à remoção e reposição das infraestruturas instaladas sempre que a CML tenha necessidade de realizar intervenções de reparação, renovação, substituição ou outras que tenham interferência nas RCE.

2 — Os sistemas de drenagem de águas residuais são construídos para que seja assegurado o seu bom funcionamento, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utentes. A colocação ou instalação/alojamento de cabos de comunicações eletrónicas nos coletores não pode comprometer estes princípios estabelecidos no artigo 1.º do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

3 — A atribuição de direitos de passagem e de acesso nos sistemas de drenagem de águas residuais para as RCE, estão sujeitas às seguintes condições aprovação:

a) Nos coletores em grés e em betão centrifugado não armado, dada a natureza rígida destes materiais, não é permitida a fixação através de furação ou ancoragens. A fixação com recurso a anéis ajustados

ao coletor não pode constituir redução significativa da secção útil do mesmo ou qualquer outra forma de constricção ao escoamento;

b) Nos coletores constituídos por materiais plásticos não é permitida a fixação por furação ou ancoragens devido à reduzida espessura do material. A fixação com recurso a anéis ajustados ao coletor não pode constituir redução significativa da secção útil do mesmo ou qualquer outra forma de constricção ao escoamento;

c) Nos coletores ovais em alvenaria de pedra ou tijolo, a fixação por ancoragem fica condicionada a uma pré-avaliação do seu estado de conservação, não podendo as furações exceder 50 % da espessura da parede do coletor;

d) Nos coletores em betão armado é permitida a fixação por ancoragem, não podendo as furações exceder 50 % da espessura da parede do coletor;

e) As RCE devem ser instaladas no intradorso limitado pelo 1/3 superior da secção;

f) A instalação/ alojamento das RCE terá obrigatoriamente que contornar, preferencialmente pela parte superior, todas as ligações de ramais ou de outras tubagens afluentes, bem como as galerias de acesso. Também não podem constituir obstáculo de acesso ao coletor através das câmaras de visita, devendo contorná-las no seu perímetro;

g) Nos coletores apenas é permitida a instalação/ alojamento de cabos, ficando a instalação/ alojamento de outros elementos da RCE limitada às câmaras de visita;

h) As operações de limpeza e desobstrução dos coletores recorrem a métodos intrusivos, geralmente jatos de água em pressão, ou, em casos pontuais, ferramentas de corte, facto que deve obrigatoriamente ser ponderado na instalação/ alojamento das RCE;

i) Nos procedimentos de instalação/ alojamento das RCE, especialmente em coletores visitáveis e câmaras de visita, o titular da licença de ocupação e utilização do domínio público deve considerar os riscos específicos associados a estes espaços confinados, de forma a salvaguardar a segurança e saúde dos trabalhadores, mediante a implementação das seguintes medidas, entre outras:

i) Monitorização contínua da atmosfera;

ii) Utilização de Equipamentos de Proteção Individual adequados por todos os trabalhadores;

iii) Proteção anti queda no acesso vertical aos coletores através das câmaras de visita;

iv) Instalação de linhas de vida na progressão horizontal em coletores sempre que as condições locais o exijam.

9 — Limpeza da zona dos trabalhos

1 — Todos os produtos não reutilizáveis na obra (sobrantes) serão removidos dos locais dos trabalhos no máximo até ao final de cada dia de trabalho. No que se refere aos produtos provenientes da abertura de valas, consideram-se sobrantes, todos os que não estiverem de acordo com as condições explicitadas no esquema da Vala Tipo deste regulamento.

2 — Admite-se a deposição temporária de produtos a utilizar na obra e no local dos trabalhos desde que:

Devidamente separados e acondicionados, incluindo quando necessário a sua cobertura, de modo a não serem contaminados nem arrastados pelo vento ou chuva;

Fique garantida a segurança de circulação dos peões, atendendo em particular à necessidades específicas dos utentes vulneráveis, veículos e dos trabalhadores nos termos da legislação em vigor.

Caso contrário, a armazenagem desses produtos será efetuada na zona do estaleiro da obra sendo descarregados no local dos trabalhos à medida da sua utilização imediata.

3 — A execução dos trabalhos deve incluir a limpeza da área onde os mesmos decorrem, tendo particularmente em vista garantir a segurança, minimizar os incómodos e reduzir o impacto visual negativo.

4 — A manufatura de argamassas, de qualquer tipo, é feita com recurso à utilização de um estrado de madeira ou de chapa de aço como amassadouro, devendo ser de imediato, abundantemente lavado, o pavimento inadvertidamente sujo por forma a evitar-se a sedimentação dos materiais, no pavimento e na rede de coletores de drenagem de águas residuais existente.

5 — Concluídos os trabalhos, todos os materiais que ainda subsistam devem ser retirados do local, bem como vedações, máquinas, ferramentas e outros utensílios, deixando em perfeito estado de utilização as áreas de intervenção, do estaleiro da obra ou dos trabalhos, e envolvente da obra se afetada, e de acordo com as condições previstas

na licença. Incluem-se aqui eventuais resíduos que ainda se encontrem no local e que deverão ser devidamente encaminhados para o operador autorizado.

6 — Com a conclusão dos trabalhos é igualmente retirada a placa referida no artigo 21.º do presente regulamento, bem como a sinalização e medidas provisórias previstas nos termos do presente regulamento. As marcas rodoviárias provisórias são fresadas. Caso exista pavimento provisório proceder-se-á em conformidade com o definido para essa situação neste regulamento.

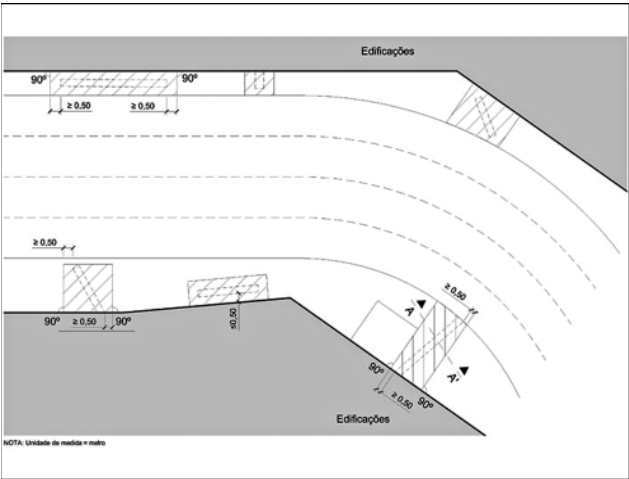
7 — Antes da abertura da área de intervenção à utilização normal são removidas todas as ocupações provisórias do subsolo, nomeadamente maciços de fundações de sinalização vertical, semafórica, tubos, cabos, devendo os trabalhos de abertura de covas e valas, o seu preenchimento e a reposição e reconstrução dos pavimentos nesses locais efetuados em conformidade com o disposto neste regulamento.

8 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o titular da licença de ocupação e utilização do domínio público deve cumprir com todas as obrigações decorrentes do regime de resíduos de construção e demolição, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, na sua redação atual, bem como com o disposto no Regulamento de Resíduos Sólidos da Cidade de Lisboa.

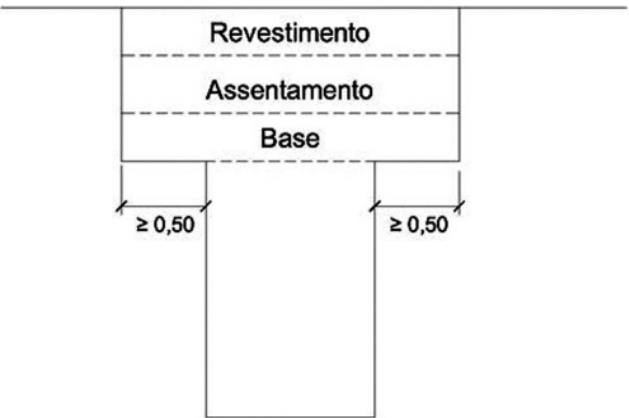
Passeios		Largura dos passeios (m)				
		2,00	2,10	2,20	2,30	> 2,40
Distâncias	A	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50
	B	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90
	C	1,30	1,30	1,40	1,40	1,40
	D	1,60	1,60	1,80	1,80	1,80
Profundidades	Baixa Tensão (BT)	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80
	Média Tensão (MT)	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20
	Água (A)	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90
	Gás (G)	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60
	Comunicações eletrónicas (CE)	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80

2 — Áreas de Intervenção nos Pavimentos Existentes

Esquema 2 — Zonas Pedonais



(sem escala)



Corte A-A'

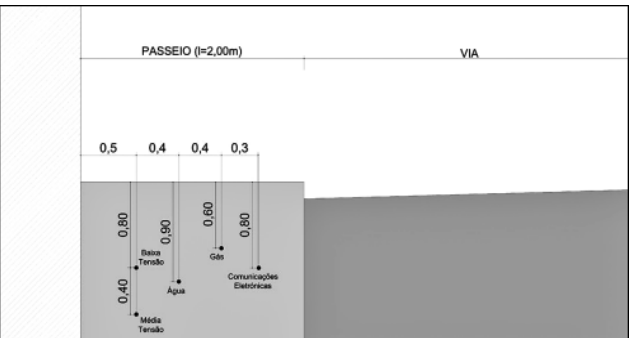
(sem escala)

Condições técnicas — Peças Desenhadas

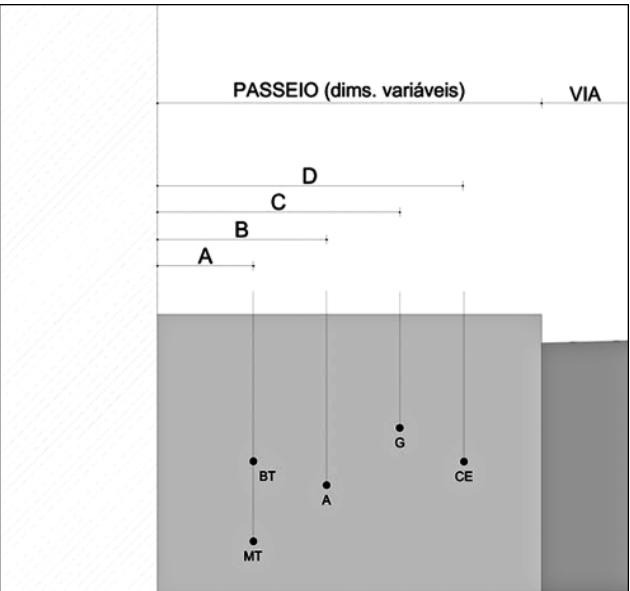
1 — Cortes Esquemáticos de Implantação nos Passeios:

Nas imagens seguintes ilustram-se os esquemas de implantação convencionados com explicitação de cotas (distâncias às fachadas das edificações e recobrimentos) estabelecidas para as diferentes larguras de passeios disponíveis.

Corte 1A — Passeios de Largura Inferior ou Igual a 2.00 m



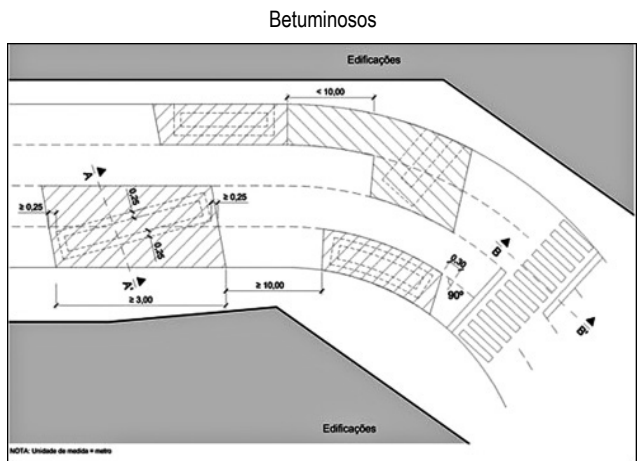
Corte 1B — Passeios de Largura Superior a 2.00 m



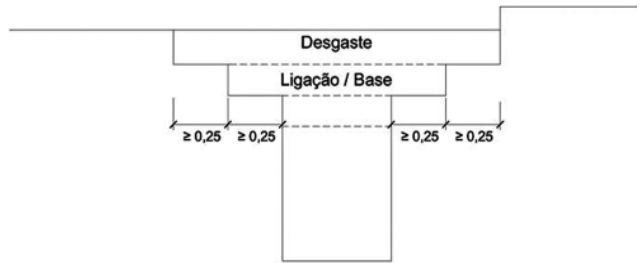
Notas:

- 1 — Todas as áreas intervencionadas terão a largura mínima de 0,50 m para cada lado da vala.
- 2 — As áreas dos passeios e refúgios, em ilhas ou separadores, das passagens para peões serão adaptadas em conformidade com o disposto no Plano de Acessibilidade Pedonal da CML.
- 3 — Nas travessias de entradas de garagem, a instalação das infraestruturas de subsolo será efetuada de modo que a sua reparação ou substituição se possa efetuar sem necessidade de abertura de vala, a menos que a entidade responsável pela infraestrutura em questão submeta, à consideração da CML e previamente ao início da intervenção, justificação técnica em contrário.
- 4 — Nas travessias de entradas de garagem, a base a executar, em betão, terá largura no mínimo de 0.30 m para cada lado da vala.

Esquema 2.1 — Zonas de Circulação de Veículos

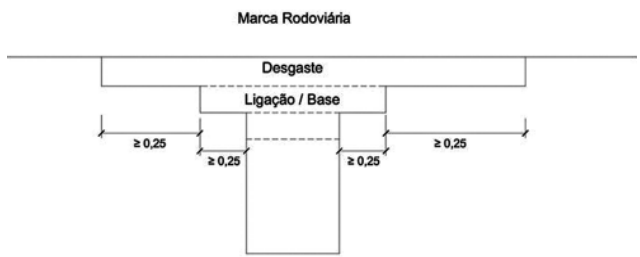


(sem escala)



Corte A-A'

(sem escala)



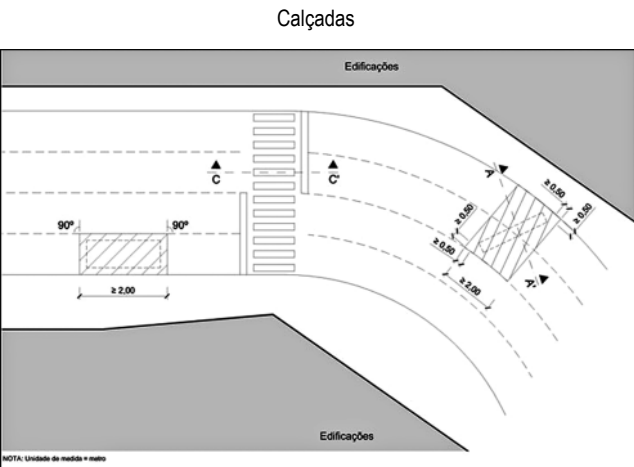
Corte B-B'

(sem escala)

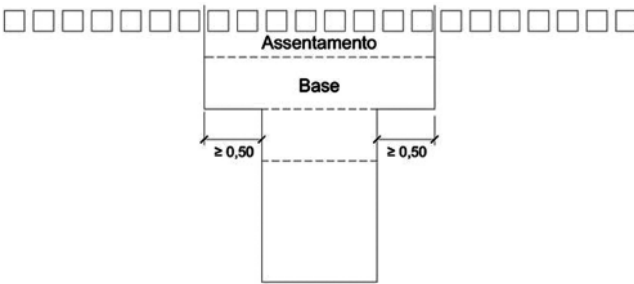
Notas:

- 1 — Todas as áreas intervencionadas terão, em face dos trabalhos a realizar, como largura mínima a largura de uma via/ fila de trânsito ou os respetivos múltiplos.
- 2 — A distância mínima de 10 m aplica-se à abertura de duas valas numa mesma intervenção, sendo a distância medida entre juntas de pavimentação.
- 3 — As juntas transversais da camada de desgaste ficarão com viés, relativamente à secção transversal da faixa de rodagem, dado por 0.30 m por cada via/ fila de trânsito.
- 4 — As juntas longitudinais na camada de desgaste não ocorrerão sob as marcas rodoviárias.
- 5 — Além do cumprimento das dimensões mínimas esquematizadas, a área total mínima intervencionada será dada pela utilização de 1,20 ton de mistura betuminosa quente (1 amassadura).
- 6 — Em qualquer intervenção com abertura de vala em zona de passagem para peões, independentemente da extensão da vala, os limites/ juntas de reconstrução da camada de desgaste serão exteriores e paralelos, a toda a área da marca rodoviária de acordo com o indicado, se o revestimento preexistente da passagem de peões for constituído por calçada de pedra, deve a obra reconstruí-lo com mistura betuminosa.
- 7 — Em zona de estacionamento longitudinal à faixa de rodagem a reconstrução da camada de desgaste atingirá toda a largura desse estacionamento e, no mínimo, o comprimento de um lugar.
- 8 — Em arruamento com camada de desgaste aplicada há menos de 5 anos a reconstrução da camada de desgaste ocorrerá em toda a largura da faixa de rodagem e num comprimento mínimo de 10 m.
- 9 — Nas travessias das faixas de rodagem e das áreas de estacionamento de veículos, a instalação das infraestruturas de subsolo será efetuada de modo que a sua reparação ou substituição se possa efetuar sem necessidade de abertura de vala, a menos que a entidade responsável pela infraestrutura em questão submeta, à consideração da CML e previamente ao início da intervenção, justificação técnica em contrário.

Esquema 2.2 — Zonas de Circulação de Veículos

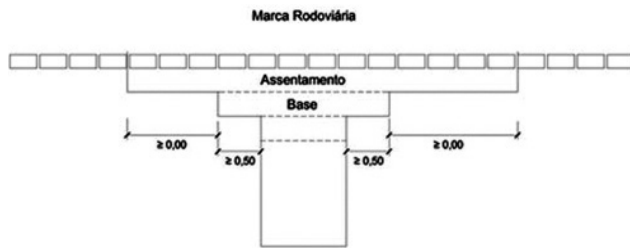


(sem escala)



Corte A-A'

(sem escala)

**Corte C-C'**

(sem escala)

Notas:

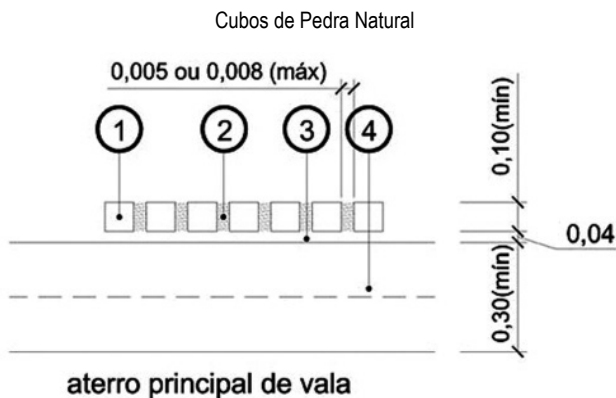
1 — todas as áreas intervencionadas terão a largura mínima de 0,50 m para cada lado da vala.

2 — Em qualquer intervenção com abertura de vala em zona de passagem para peões, independentemente da extensão da vala, os limites/juntas de reconstrução do revestimento serão exteriores e paralelos, a toda a área da marca rodoviária de acordo com o indicado.

3 — Nas travessias das faixas de rodagem e das áreas de estacionamento de veículos, a instalação das infraestruturas de subsolo será efetuada de modo que a sua reparação ou substituição se possa efetuar sem necessidade de abertura de vala, a menos que a entidade responsável pela infraestrutura em questão submeta, à consideração da CML e previamente ao início da intervenção, justificação técnica em contrário.

3 — Pavimentos Tipo em Valas

Os pavimentos tipo seguintes são apenas para aplicação em valas. Pressupõem a existência de fundação de elevadas características mecânicas dadas pela aplicação de agregado britado de granulometria extensa, simples ou com cimento, na camada de aterro principal em conformidade com o indicado no Esquema 4. Vala Tipo.

Esquema 3A1 — Zonas de Estacionamento de Veículos Ligeiros

NOTA: Unidade de medida = metro

(sem escala)

Legenda:

① — Cubos de pedra natural, reutilizados da obra ou novos, idênticos aos existentes, não polidos, com aresta mínima de 0,10 m e estereotomia análoga à existente, salvo se forem dadas outras indicações pela CML nas condições de licença. Estereotomia análoga à existente, caso não seja estabelecida outra pela CML nas condições de licença.

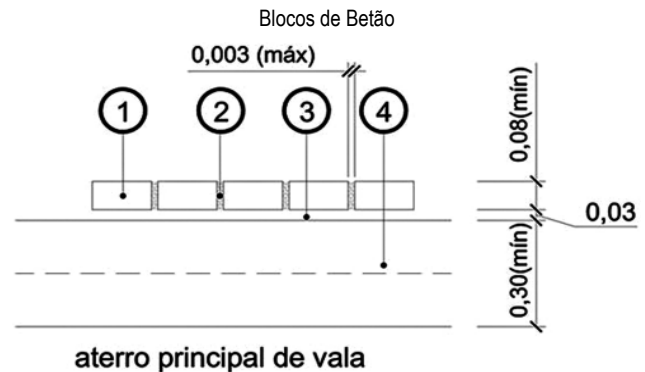
② — Juntas de abertura máxima de 0,005 m preenchidas com pó de pedra calcária ou de abertura máxima de 0,008 m preenchidas com mistura de cimento e areia fina do rio, lavada, ao traço 1:4 (conforme as juntas da calçada existente adjacente à área da intervenção estiverem preenchidas com material não ligado ou ligado com cimento respetivamente).

③ — Camada de assentamento em pó de pedra calcária ou em mistura de cimento e areia do rio, lavada, ao traço 1:4 (conforme o material de ② seja não ligado ou ligado com cimento respetivamente) com espessura de 0,04 m.

④ — Camada de base em agregado britado, natural ou reciclado de granulometria extensa com espessura mínima de 0,30 m (aplicada em 2 subcamadas).

Notas:

Todos os materiais serão aplicados limpos, isentos de terras e detritos. Abertura à utilização no mínimo 4 dias após a conclusão do pavimento (quando ② e ③ executadas com mistura com cimento).

Esquema 3A2 — Zonas de Estacionamento de Veículos Ligeiros

NOTA: Unidade de medida = metro

(sem escala)

Legenda:

① — Blocos de betão, reutilizados da obra ou novos, com camada de revestimento/acabamento superior, geometria em planta e estereotomia análogos aos existentes e de espessura não inferior a 0,08 m, salvo se forem dadas outras indicações pela CML nas condições de licença.

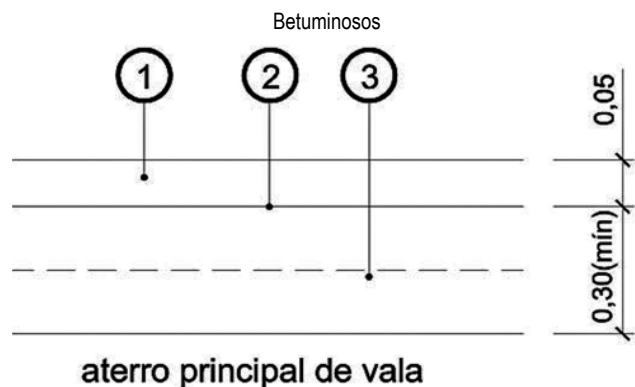
② — Juntas de abertura máxima de 0,003 m preenchidas com areia fina.

③ — Camada de assentamento em areia lavada, com espessura de 0,03 m.

④ — Camada de base em agregado britado, natural ou reciclado de granulometria extensa com espessura mínima de 0,30 m (aplicada em 2 subcamadas).

Notas:

Todos os materiais serão aplicados limpos, isentos de terras e detritos.

Esquema 3A3 — Zonas de estacionamento de veículos ligeiros

NOTA: Unidade de medida = metro

(sem escala)

Legenda:

① — Camada de desgaste em betão betuminoso de tipologia análoga à existente e com espessura de 0,05 m, salvo se forem dadas outras indicações pela CML nas condições de licença.

② — Rega de colagem em emulsão betuminosa catiónica rápida modificada do tipo C 60 BP 3 (ECR1-mod) com taxa de aplicação de 0,8 kg/m².

③ — Camada de base em agregado britado, natural ou reciclado de granulometria extensa com espessura mínima de 0,30 m (aplicada em 2 subcamadas).

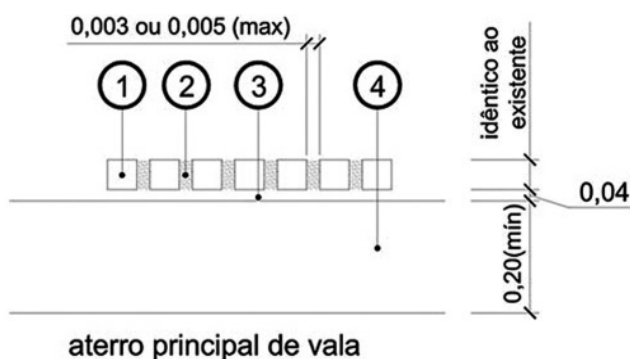
Notas:

Todos os materiais serão aplicados limpos, isentos de terras e detritos.

Abertura à utilização no mínimo 2 horas após a conclusão do pavimento.

Esquema 3B1 — Zonas exclusivamente pedonais

Cubos de pedra natural de aresta até 7 cm



NOTA: Unidade de medida = metro

(sem escala)

Legenda:

① — Pedras, reutilizadas da obra ou novas, idênticas às existentes, não polidas e estereotomia análoga à existente, salvo se forem dadas outras indicações pela CML nas condições de licença.

② — Juntas de abertura máxima de 0,003 m preenchidas com pó de pedra calcária, em geral. Em faixa de 1 m na vertical de beirais ou quando a calçada existente adjacente à área de intervenção tiver as juntas com mistura de cimento, com juntas de abertura máxima de 0,005 m e preenchidas com mistura de cimento e areia fina do rio lavada ao traço 1:4 (volume).

③ — Camada de assentamento em pó de pedra calcária com espessura de 0,04 m, em geral. Em faixa de 1 m na vertical de beirais ou quando a calçada existente adjacente à área de intervenção tiver as juntas com cimento, camada de assentamento em mistura de cimento e areia do rio lavada ao traço 1:4 (volume) com espessura de 0,04 m.

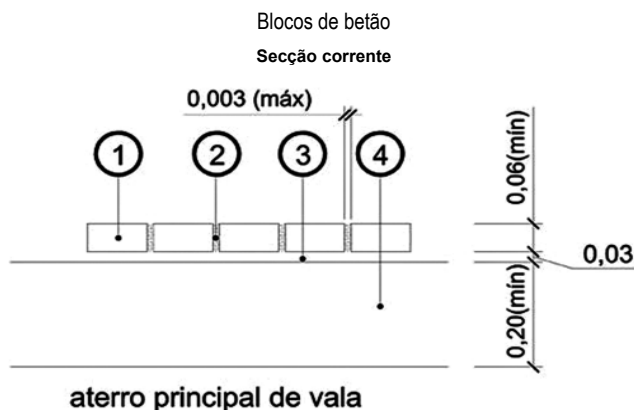
④ — Camada de base em agregado britado, natural ou reciclado de granulometria extensa com espessura mínima de 0,20 m (aplicada em 2 subcamadas).

Notas:

Todos os materiais serão aplicados limpos, isentos de terras e detritos.

Abertura à utilização no mínimo 1 dia após a conclusão do pavimento (quando ② e ③ executadas com mistura com cimento).

Esquema 3B2 — Zonas exclusivamente pedonais



NOTA: Unidade de medida = metro

(sem escala)

Legenda:

① — Blocos de betão, reutilizados da obra ou novos, com camada de revestimento/acabamento superior, geometria em planta e estereotomia análogos aos existentes, de espessura não inferior a 0,06 m, salvo se forem dadas outras indicações pela CML nas condições de licença.

② — Juntas de abertura máxima de 0,003 m preenchidas com areia fina.

Em faixa de 1 m na vertical de beirais ou quando a calçada existente adjacente à área de intervenção tiver as juntas com mistura de cimento, com juntas preenchidas com mistura de cimento e areia fina do rio lavada ao traço 1:4 (volume).

③ — Camada de assentamento em mistura de areia, lavada com espessura de 0,03 m. Em faixa de 1 m na vertical de beirais ou quando a calçada existente adjacente à área de intervenção tiver as juntas com mistura de cimento, com juntas preenchidas com mistura de cimento e areia do rio lavada ao traço 1:4 (volume).

④ — Camada de base em agregado britado, natural ou reciclado de granulometria extensa com espessura mínima de 0,20 m (aplicada em 2 subcamadas) ou igual à existente se superior.

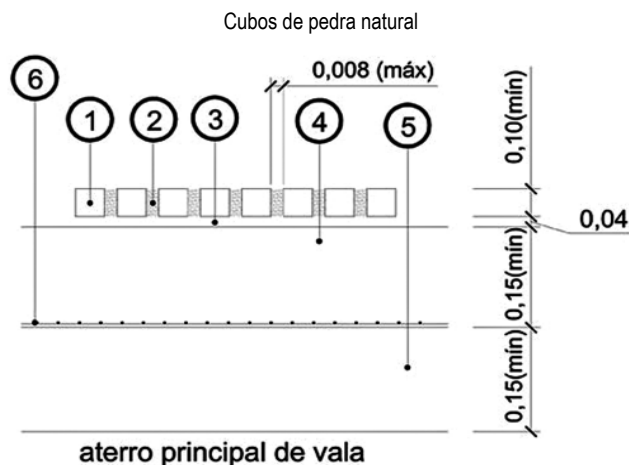
Notas:

Todos os materiais serão aplicados limpos, isentos de terras e detritos.

Abertura à utilização no mínimo 1 dia após a conclusão do pavimento (quando ② e ③ forem executadas com mistura com cimento).

Esquema 3B3 — Zonas pedonais sujeitas a tráfego

de veículos (Entradas de Garagem)



NOTA: Unidade de medida = metro

(sem escala)

Legenda:

① — Cubos de pedra natural, reutilizados da obra ou novos, idênticos aos existentes não polidos, com aresta mínima de 0,10 m e estereotomia análoga à existente, salvo se forem dadas outras indicações pela CML nas condições de licença.

② — Juntas de abertura máxima de 0,008 m preenchidas com mistura de cimento e areia, do rio, lavada ao traço 1:2 (volume).

③ — Camada de assentamento em mistura de cimento e areia do rio lavada ao traço 1:3 (volume) com espessura de 0,04 m.

④ — Camada de base em betão C16/20 com espessura mínima de 0,15 m, armada inferiormente com ⑥ rede eletrossoldada em malha quadrada com arames de aço A500 de diâmetro 3,8 mm e 0,15 m de afastamento. Rega de cura.

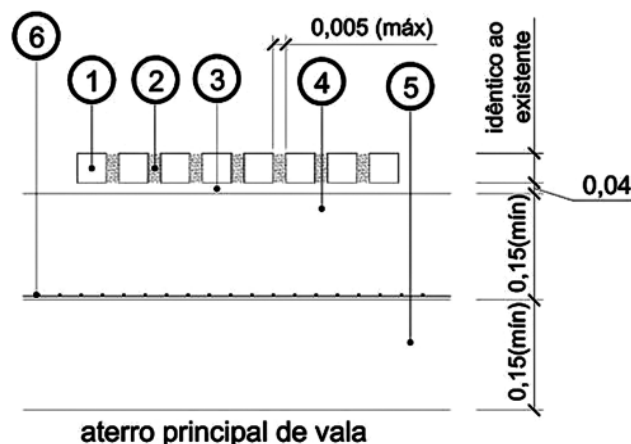
⑤ — Camada de sub-base em agregado britado, natural ou reciclado, de granulometria extensa com espessura mínima de 0,15 m ou igual à existente se superior.

Notas:

Todos os materiais serão aplicados limpos, isentos de terras e detritos. Abertura à utilização no mínimo 4 dias após a conclusão do pavimento.

Esquema 3B4 — Zonas pedonais em Áreas Históricas sujeitas a tráfego de veículos ligeiros (Entradas de Garagem)

Cubos de pedra natural (de aresta até 7 cms em calçada com motivos)



NOTA: Unidade de medida = metro

(sem escala)

Legenda:

① — Pedras, reutilizadas da obra ou novas, idênticas às existentes, não polidas e estereotomia análoga à existente, salvo se forem dadas outras indicações pela CML nas condições de licença.

② — Juntas de abertura máxima de 0,005 m preenchidas com mistura de cimento e areia, fina do rio, lavada ao traço 1:2 (volume).

③ — Camada de assentamento em mistura de cimento e areia do rio, lavada ao traço 1:3 (volume) com espessura de 0,04 m.

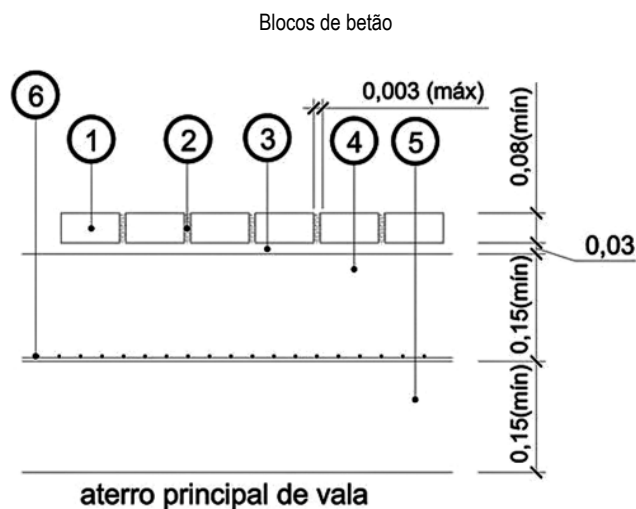
④ — Camada de base em betão C16/20 com espessura mínima de 0,15 m, armada inferiormente com ⑥ rede eletrossoldada em malha quadrada com arames de aço A500 de diâmetro 3,8 mm e 0,15 m de afastamento. Rega de cura.

⑤ — Camada de sub-base em agregado britado, natural ou reciclado de granulometria extensa com espessura mínima de 0,15 m.

Notas:

Todos os materiais serão aplicados limpos, isentos de terras e detritos.

Abertura à utilização no mínimo 4 dias após a conclusão do pavimento.

Esquema 3B5 — Zonas pedonais sujeitas a tráfego de veículos (Entradas de Garagens)


NOTA: Unidade de medida = metro

(sem escala)

Legenda:

① — Blocos de betão, reutilizados da obra ou novos, com camada de revestimento/acabamento superior, geometria em planta e estereotomia análogas à existente em planta, de espessura não inferior a 0,08 m, salvo se forem dadas outras indicações pela CML nas condições de licença.

② — Juntas de abertura máxima de 0,003 m preenchidas com areia fina.

③ — Camada de assentamento em mistura de cimento e areia, do rio, fina lavada com espessura de 0,03 m.

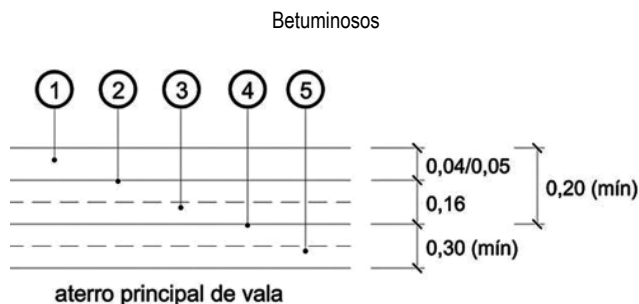
④ — Camada de base em betão C16/20 com espessura mínima de 0,15 m, armada inferiormente com ⑥ rede eletrossoldada em malha quadrada com arames de aço A500 de diâmetro 3,8 mm e 0,15 m de afastamento. Rega de Cura.

⑤ — Camada de sub-base em agregado britado, natural ou reciclado, de granulometria extensa com espessura mínima de 0,15 m.

Notas:

Todos os materiais serão aplicados limpos, isentos de terras e detritos.

Abertura à utilização no mínimo 4 dias após a conclusão do pavimento.

Esquema 3C1 — Vias/filas da Rede Rodoviária de 2.º Nível (Rede de Distribuição Principal)


NOTA: Unidade de medida = metro

(sem escala)

Legenda:

① — Camada de desgaste em betão betuminoso de tipologia análoga à existente e com espessura de 0,04/0,05 m, salvo se forem dadas outras indicações pela CML nas condições de licença.

② — Rega de colagem com emulsão betuminosa catiónica rápida modificada do tipo C 60 BP 3 (ECR1-mod) com taxa de aplicação de 0,6 kg/m².

③ — Camada de ligação/ base em mistura betuminosa a quente do tipo AC20 base ligante (MB) (Macadame Betuminoso Fuso A com betume 35/50) com espessura de 0,16 m (aplicada em 2 subcamadas e com rega de colagem análoga a ② entre as 2 subcamadas).

④ — Idem ② com taxa de aplicação de 0,8 kg/m².

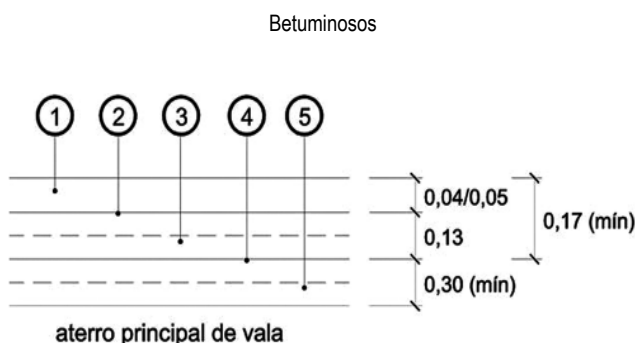
⑤ — Camada de sub-base em agregado britado de granulometria extensa tratado com 3 % de cimento/m³ de mistura (60 kg/m³ de mistura) com espessura mínima de 0,30 m (aplicada em 2 subcamadas).

Notas:

Todos os materiais serão aplicados limpos, isentos de terras e detritos.

Abertura ao trânsito no mínimo 2 horas após a conclusão do pavimento.

**Esquema 3C2 — Vias/filas da Rede Rodoviária de 3.º e 4.º Nível
(Rede de Distribuição Secundária
e de Distribuição Local/Rede de Proximidade)**



NOTA: Unidade de medida = metro

(sem escala)

Legenda:

① — Camada de desgaste em betão betuminoso de tipologia análoga à existente e com espessura de 0,04/0,05 m, salvo se forem dadas outras indicações pela CML nas condições de licença.

② — Rega de colagem com emulsão betuminosa catiónica rápida modificada do tipo C 60 BP 3 (ECR1-mod) com taxa de aplicação de 0,6 kg/m².

③ — Camada de ligação/base em mistura betuminosa a quente do tipo AC20 base ligante (MB) (Macadame Betuminoso Fuso A com betume 35/50) com espessura de 0,12/0,13 m (aplicada em 2 subcamadas e com rega de colagem análoga a ② entre as 2 subcamadas).

④ — Idem ② com taxa de aplicação de 0,8 kg/m².

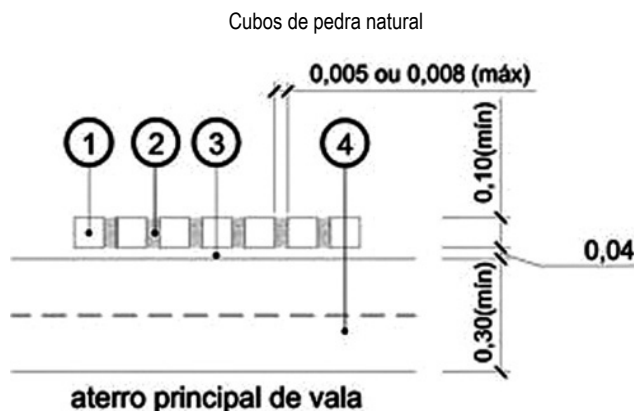
⑤ — Camada de sub-base em agregado britado de granulometria extensa tratado com 3 % de cimento/m³ de mistura (60 kg/m³ de mistura) com espessura mínima de 0,30 m (aplicada em 2 subcamadas).

Notas:

Todos os materiais serão aplicados limpos, isentos de terras e detritos.

Abertura ao trânsito no mínimo 2 horas após a conclusão do pavimento.

**Esquema 3C3 — Vias/filas da Rede Rodoviária de 4.º Nível
(Rede de Distribuição Local/Rede de Proximidade)**



NOTA: Unidade de medida = metro

(sem escala)

Legenda:

① — Cubos de pedra natural, reutilizados da obra ou novos, idênticos aos existentes, não polidos, com aresta mínima de 0,10 m limpos e estereotomia análoga à existente salvo se forem dadas outras indicações pela CML nas condições de licença.

② — Juntas de abertura máxima de 0,005 m preenchidas com pó de pedra calcária ou de abertura máxima de 0,008 m preenchidas com mistura de cimento e areia fina do rio, lavada, ao traço 1:2 (conforme as juntas da calçada existente adjacente à área da intervenção estiverem preenchidas com material não ligado ou ligado com cimento respetivamente).

③ — Camada de assentamento em pó de pedra calcária ou em mistura de cimento e areia do rio, lavada, ao traço 1:3 (conforme o material de ② seja não ligado ou ligado com cimento respetivamente) com espessura de 0,04 m.

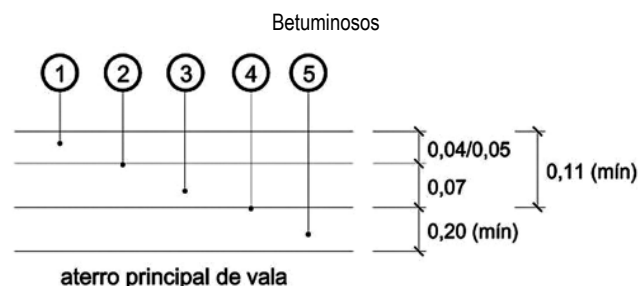
④ — Camada de base em agregado britado de granulometria extensa tratado com 3 % de cimento/m³ de mistura (60 kg/m³ de mistura) com espessura mínima de 0,30 m (aplicada em 2 subcamadas) ou camada de base em mistura betuminosa a quente do tipo AC20 base ligante (MB) (Macadame Betuminoso Fuso A com betume 35/50) com espessura de 0,15 m (aplicada em 2 subcamadas e com rega de colagem com emulsão betuminosa catiónica rápida modificada do tipo C 60 BP 3 (ECR1-mod) com taxa de aplicação de 0,6 kg/m² entre as 2 subcamadas), rega de colagem com emulsão betuminosa catiónica rápida modificada do tipo C 60 BP 3 (ECR1-mod) com taxa de aplicação de 0,8 kg/m² e camada de sub-base em agregado britado de granulometria extensa com espessura mínima de 0,15 m (conforme o material de ② seja não ligado ou ligado com cimento respetivamente).

Notas:

Todos os materiais serão aplicados limpos, isentos de terras e detritos.

Abertura à utilização no mínimo 4 dias após a conclusão do pavimento (quando ② e ③ forem executadas com mistura com cimento).

**Esquema 3C4 — Vias/filas da Rede Rodoviária de 5.º Nível
(Rede de Acesso Local)**



NOTA: Unidade de medida = metro

(sem escala)

Legenda:

① — Camada de desgaste em betão betuminoso de tipologia análoga à existente e com espessura de 0,04/0,05 m, salvo se forem dadas outras indicações pela CML nas condições de licença.

② — Rega de colagem com emulsão betuminosa catiónica rápida modificada do tipo C 60 BP 3 (ECR1—mod) com taxa de aplicação de 0,6 kg/m².

③ — Camada de base em mistura betuminosa a quente do tipo AC20 base ligante (MB) (Macadame Betuminoso Fuso A com betume 35/50) com espessura de 0,07 m.

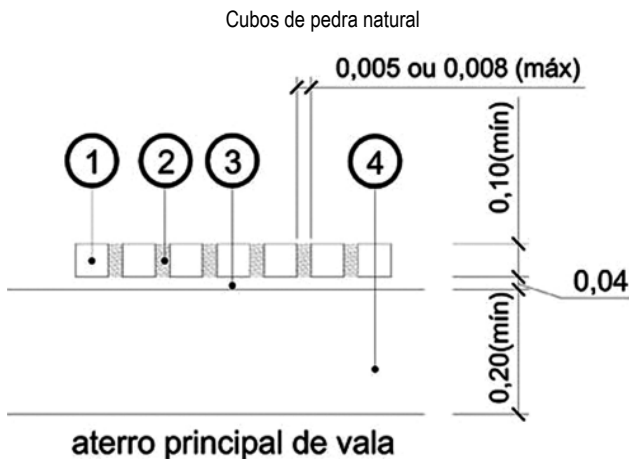
④ — Idem ② com taxa de aplicação de 0,8 kg/m².

⑤ — Camada de sub-base em agregado britado de granulometria extensa tratado com 3 % de cimento/m³ de mistura (60 kg/m³ de mistura) com espessura mínima de 0,20 m.

Notas:

Todos os materiais serão aplicados limpos, isentos de terras e detritos. Abertura ao trânsito no mínimo 2 horas após a conclusão do pavimento.

Esquema 3C5 — Vias/filas da Rede Rodoviária de 5.º Nível (Rede de Acesso Local)



NOTA: Unidade de medida = metro

(sem escala)

Legenda:

① — Cubos de pedra natural, reutilizados da obra ou novos, idênticos aos existentes, não polidos, com aresta mínima de 0,10 m limpos e estereotomia análoga à existente, salvo se forem dadas outras indicações pela CML nas condições de licença.

② — Juntas de abertura máxima de 0,005 m preenchidas com pó de pedra calcária ou de abertura máxima de 0,008 m preenchidas com mistura de cimento e areia fina do rio, lavada, ao traço 1:2 (conforme as juntas da calçada existente adjacente à área da intervenção estiverem preenchidas com material não ligado ou ligado com cimento respetivamente).

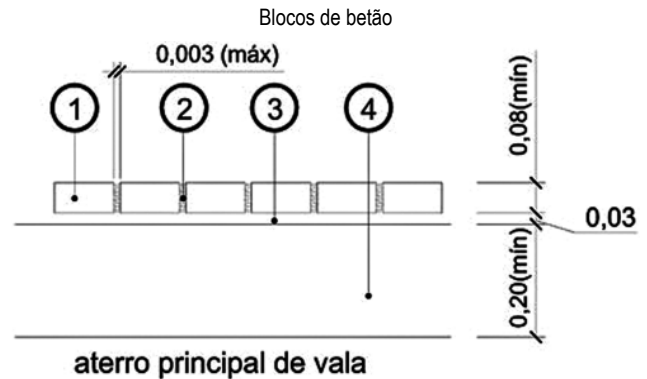
③ — Camada de assentamento em pó de pedra calcária ou em mistura de cimento e areia do rio, lavada, ao traço 1:3 (conforme o material de ② seja não ligado ou ligado com cimento respetivamente) com espessura de 0,04 m.

④ — Camada de base em agregado britado de granulometria extensa tratado com 3 % de cimento/m³ de mistura (60 kg/m³ de mistura) com espessura mínima de 0,20 m ou camada de base em mistura betuminosa a quente do tipo AC20 base ligante (MB) (Macadame Betuminoso Fuso A com betume 35/50) com espessura de 0,12 m (aplicada em 2 subcamadas e com rega de colagem com emulsão betuminosa catiónica rápida modificada do tipo C 60 BP 3 (ECR1—mod) com taxa de aplicação de 0,6 kg/m² entre as 2 subcamadas), rega de colagem com emulsão betuminosa catiónica rápida modificada do tipo C 60 BP 3 (ECR1—mod) com taxa de aplicação de 0,8 kg/m² e camada de sub-base em agregado britado de granulometria extensa com espessura mínima de 0,15 m (conforme o material de ② seja não ligado ou ligado com cimento respetivamente).

Notas:

Todos os materiais serão aplicados limpos, isentos de terras e detritos. Abertura à utilização no mínimo 4 dias após a conclusão do pavimento (quando ② e ③ executadas com mistura com cimento).

Esquema 3C6 — Vias/filas da Rede Rodoviária de 5.º Nível (Rede de Acesso Local)



NOTA: Unidade de medida = metro

(sem escala)

Legenda:

① — Blocos de betão, reutilizados da obra ou novos, com camada de revestimento/acabamento superior, geometria em planta e estereotomia análogos aos existentes, de espessura não inferior a 0,08 m, salvo se forem dadas outras indicações pela CML nas condições de licença.

② — Juntas de abertura máxima de 0,003 m preenchidas com areia fina.

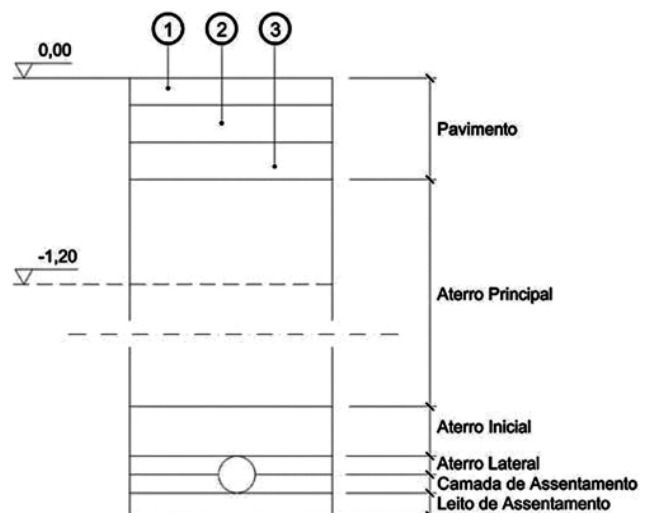
③ — Camada de assentamento em mistura de areia, do rio, fina lavada com espessura de 0,03 m.

④ — Camada de base em agregado britado de granulometria extensa tratado com 3 % de cimento/m³ de mistura (60 kg/m³ de mistura) com espessura mínima de 0,20 m ou camada de base em mistura betuminosa a quente do tipo AC20 base ligante (MB) (Macadame Betuminoso Fuso A com betume 35/50) com espessura de 0,12 m (aplicada em 2 subcamadas e com rega de colagem com emulsão betuminosa catiónica rápida modificada do tipo C 60 BP 3 (ECR1—mod) com taxa de aplicação de 0,6 kg/m² entre as 2 subcamadas), rega de colagem com emulsão betuminosa catiónica rápida modificada do tipo C 60 BP 3 (ECR1—mod) com taxa de aplicação de 0,8 kg/m² e camada de sub-base em agregado britado de granulometria extensa com espessura mínima de 0,15 m (conforme o material de ④ na calçada existente adjacente à área da intervenção seja agregado britado de granulometria extensa ou mistura betuminosa respetivamente).

Notas:

Todos os materiais serão aplicados limpos, isentos de terras e detritos.

4 — Vala Tipo



(sem escala)

Legenda:

- ① — Camada de desgaste ou revestimento e camada de assentamento
- ② — Camada de ligação/ base
- ③ — Camada de sub-base (se existente)

Notas:

1 — As manchas de maus solos serão substituídas até ao fundo da vala. Na faixa de rodagem ou estacionamento, até à profundidade mínima de 1,20 m quando a cota do fundo da vala seja superior;

2 — Materiais a aplicar sob o pavimento;

2.1 — Camada de Aterro Principal

Não deve ser efetuada com material granular fino sem coesão — areia;

Caso o projeto não estabeleça condições específicas mais exigentes, é obrigatório, quando as valas ocorram em zonas de circulação de veículos, ou pedonal, ou de estacionamento, cumprir as seguintes condições:

a) em toda sua espessura ou até à profundidade de 1,20 m, conforme o que ocorrer primeiro:

Agregado britado de granulometria extensa com características de sub-base, ou agregado de granulometria extensa tratado com cimento

(AGEC). A aplicação de um ou outro material será acordada previamente como a CML.

b) para profundidade superior a 1,20:

Produtos da escavação da própria vala isentos de detritos orgânicos, argilas, pedras ou torrões de dimensões superiores a 30 mm, caso estejam em condições de humidade que garantam a compactação requerida;

Saibros de boa qualidade;

Agregado britado de granulometria extensa;

2.2 — Outras camadas

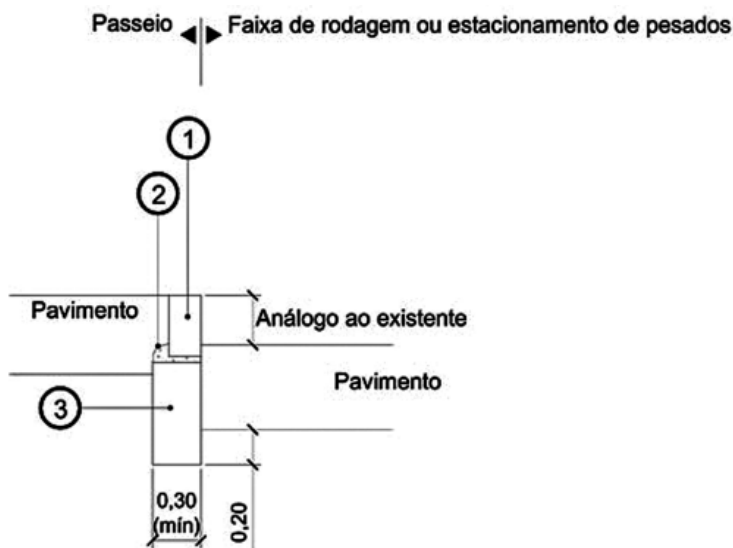
Conforme condições específicas do projeto

a) Processos Construtivos:

Espalhamento: a humedificação dos materiais não ligados, para densificação, é efetuada no interior da vala apenas se esta tiver declive que permita o escoamento das águas sobranes. Caso contrário o material é humedificado no exterior da vala;

Compactação: por processo mecânico com equipamento compatível com as dimensões da escavação e com as características do material de enchimento e do tubo/conduto instalado — a maço, placa vibratória, cilindro vibratório. O grau de compactação mínimo será 98 % da batidade máxima obtida no ensaio Proctor Normal.

5 — Lancil Tipo



NOTA: Unidade de medida = metro

(sem escala)

Legenda:

① — Lancil, reutilizado da obra ou novo, em material, seção e acabamento análogos aos existentes, salvo se forem dadas outras indicações pela CML nas condições de licença, com juntas de abertura máxima de 0,005 m preenchidas com argamassa fluída de cimento e areia fina, de esboço, lavada ao traço 1:2 (volume).

② — Argamassa hidráulica de cimento e areia de rio lavada ao traço 1:3 (volume).

③ — Fundação de lancil, de largura não inferior a 0,30 m, excedendo a largura do lancil e a espessura do pavimento, no mínimo 0,10 m e 0,20 m conforme esquematizado, em betão C16/20 (cimento: areia: brita ao traço 1:2:4 (volume)).

Notas:

1 — Os novos elementos de lancil de pedra natural serão fornecidos com seção e resistência à flexão declarada para as quais a carga de rotura será adequada para as diferentes classes de utilização conforme a norma NP EN 1343. Em alternativa serão fornecidos com carga

de rotura declarada adequada para as diferentes classes de utilização conforme a mesma norma.

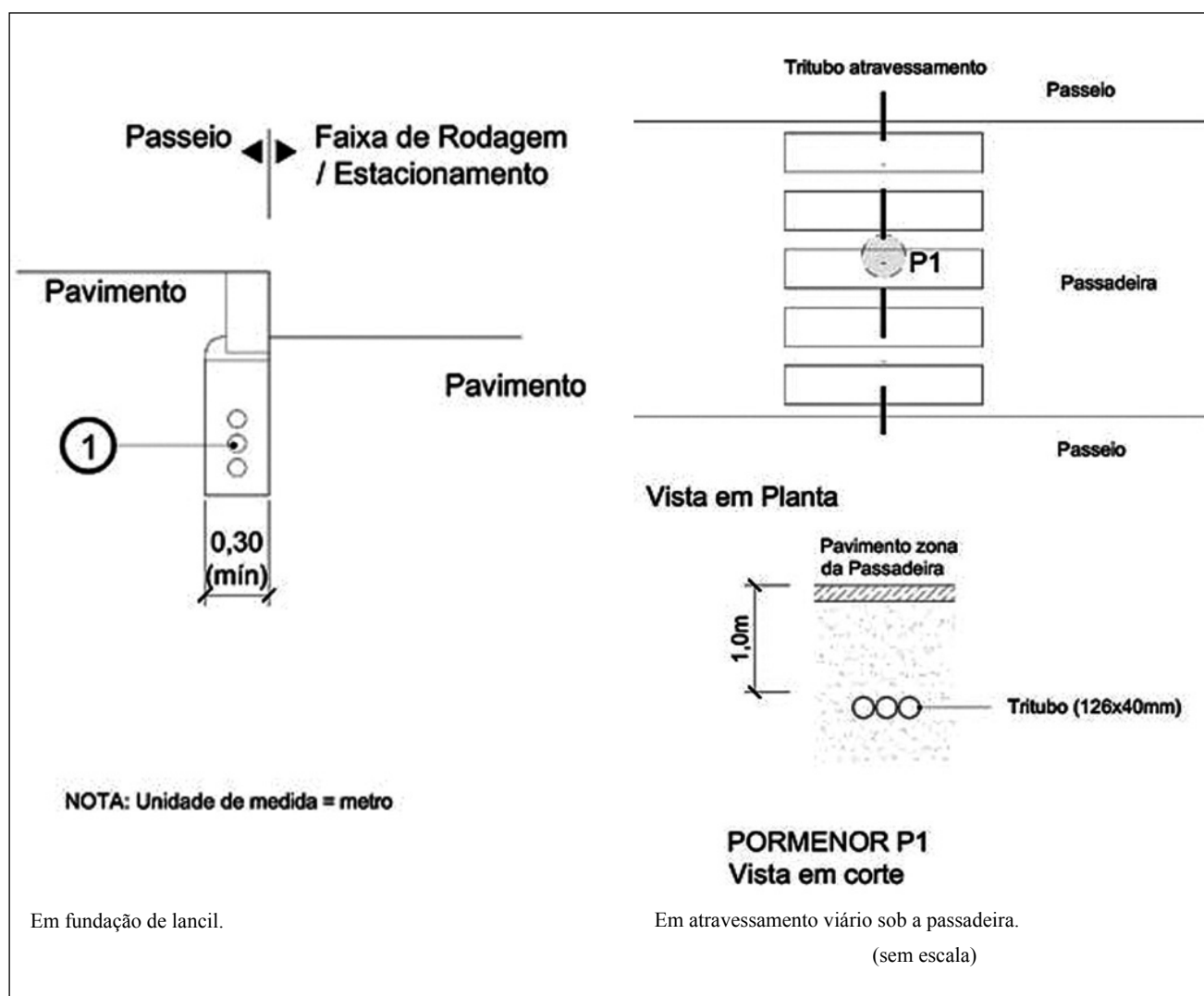
2 — Os novos elementos de lancil de betão pré-fabricados serão fornecidos com Resistência à Flexão = 5,0 MPa (mín.) (Classe 2, Marcação T) e Absorção de Água = 6 % (Máx.) (Classe 2, Marcação B) declaradas conforme a norma NP EN 1340 e com, no mínimo, 21 dias de idade sendo acompanhados de documento com identificação do lote e sua data de fabrico, além da marcação CE;

3 — Os troços retos e curvos de lancil de raio superior a 12 m serão executados com elementos de lancil retos;

4 — Os troços curvos de lancil de raio até 12 m serão executados com elementos de lancil curvos com o raio maior mais próximo de 0,50/1,00/2,00/3,00/4,00/5,00/6,00/8,00/10,00/12,00 m. Raios menores que 0,50 m serão analisados caso a caso, mas executados sempre com elementos curvos;

5 — Os elementos de lancil terão comprimento 1,00 m. Nos troços curvos e ligações ao existente admite-se a utilização de elementos de comprimento mínimo 0,50 m.

6 — Instalação Tipo de Rede de Telecomunicações em Fundação de Lancil



Legenda:

① — Multitubo de PEAD de diâmetro nominal 40 mm.
Número de tubos meramente indicativo

Notas:

Lancil e fundação a executar em conformidade com o definido no Esquema 5 Lancil Tipo.

ANEXO II

Modelo de Placas de Identificação da Obra ou Trabalhos

(Dimensões em cms)

Diagrama de uma placa vertical de identificação de obra. A largura total é de 80cm e a altura total é de 120cm. A placa é dividida em seções horizontais. A primeira seção, em fundo preto com texto branco, contém o título 'OBRA' e informações sobre a construção e licença. A segunda seção, em fundo cinza com texto preto, contém os dados do promotor, empreiteiro e da obra. A terceira seção, também em fundo cinza, apresenta o início e a conclusão da obra. A quarta e última seção, em fundo preto com texto branco, inclui uma mensagem de aviso, uma QR code e informações de contacto.

80cm

120cm

OBRA
Construção de XXXXXX XXXXXX
XXXXXXXX XXXXX XXXXXX XXXXX
Licença nº XXX/XXXX/XXXX

Promotor: XXXX X XXXX, XX.
Rua XXX XXXXX XXXXXX nº XX XXXX, Tel: XXX XXX XXX

Empreiteiro: XXXXXXX XXX XXXX XXX
XXXX nº XXXXX, NCM

Director de Obra: XXXXXXX X. XXXXXX, eng
Técnico de Segurança no Trabalho: XXXXXXX X. XXXXXX, engº

INÍCIO CONCLUSÃO
XX XXX XXXX XX XXX XXXX

Caso pretenda mais informações sobre esta obra ou
detete algum incumprimento das Regras de Segurança,
por favor contacte a CML,
Divisão de Controlo de Intervenções em Espaço Público
Tel: 808323232
e-mail: dm-dcepi@cm-lisboa.pt

Modelo de Placas de Identificação da Obra
ou Trabalhos Urgentes

Diagrama de uma placa vertical de identificação de obra urgente. A largura total é de 30cm e a altura total é de 40cm. A placa é dividida em seções horizontais. A primeira seção, em fundo preto com texto branco, contém o título 'OBRA URGENTE' e informações sobre a reparação. A segunda seção, em fundo cinza com texto preto, contém os dados do promotor e empreiteiro. A terceira seção, também em fundo cinza, apresenta uma mensagem de desculpas e promessa de rapidez. A quarta e última seção, em fundo preto com texto branco, inclui uma mensagem de aviso, uma QR code e informações de contacto.

30

40

OBRA URGENTE
Reparação de XXXXXX XXXXXX
XXXXXXXX XXXXX XXXXXX XXXXX

Promotor: XXXX X XXXX, XX.
CONTACTO: XXX XXX XXX

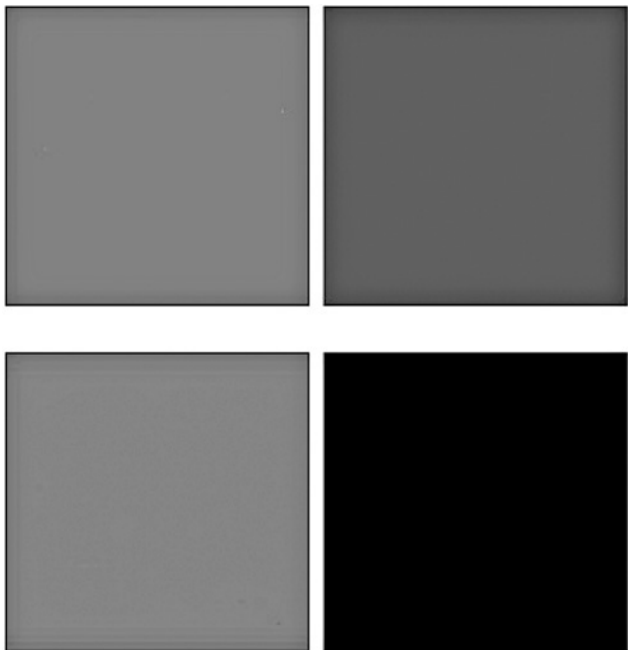
Empreiteiro: XXXXXXX XXX XXXX XXX
CONTACTO: XXX XXX XXX

LAMENTAMOS O INCOMODO CAUSADO
PROMETEMOS SER O MAIS BREVES POSSIVEL

Caso pretenda mais informações sobre esta obra ou
detete algum incumprimento das Regras de Segurança,
por favor contacte a CML,
Divisão de Controlo de Intervenções em Espaço Público
Tel: 808323232
e-mail: dm-dcepi@cm-lisboa.pt

ANEXO III

Modelo de Panfleto Informativo



Obra das Infraestruturas (...)
da rua (...)

Exmo(a) Senhor(a),

A expansão/requalificação das infraestruturas de subsolo é indispensável à modernização da cidade de Lisboa e à melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes.

Para que todos possamos beneficiar das intervenções necessárias à expansão das infraestruturas acima referidas, desde os promotores da intervenção aos munícipes, é fundamental divulgá-las para, em colaboração com as Juntas de Freguesia da Cidade, adotar as soluções mais adequadas aos trabalhos a realizar, designadamente aquelas que causem os menores inconvenientes possíveis a todos os interessados.

Assim, informa-se que a (nome da empresa) no âmbito das ações de renovação das infraestruturas (tipo de infraestruturas), vai desenvolver durante os meses de (...), trabalhos de (tipo de trabalhos) da rede (tipo de rede), destinados a melhorar a qualidade do serviço prestado aos munícipes de Lisboa, trabalhos estes que obrigam a obras de intervenção em subsolo, na via pública, na rua (identificar o arruamento).

Na obra de intervenção em subsolo, na via pública, constará uma placa com a sua identificação, a data de início e conclusão dos trabalhos, bem como os contactos relevantes deste Município.

Por força da aplicação do Regulamento de Infraestruturas no Espaço Público, o promotor da intervenção está obrigado a assegurar a segurança da circulação pedonal e rodoviária, bem como o acesso a estabelecimentos comerciais, edifícios habitacionais e de escritórios. Caso durante a execução da obra tal não aconteça, reporte-nos essa situação para dm-dcepi@cm-lisboa.pt ou para o n.º 808 323 232.

Contamos com a sua compreensão e colaboração na construção de uma Lisboa melhor.

Lisboa, ...

MUNICÍPIO DA MADALENA

Aviso n.º 14829/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na carreira geral de Técnico Superior (Licenciatura em Relações Internacionais), previsto no mapa de pessoal da Câmara da Madalena do Pico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto no artigo 30.º e do n.º 2 do artigo 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante (LTFP), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril (adiante designada por Portaria), torna-se público que por meu despacho de 02 de dezembro de 2015, e em cumprimento das deliberações da Câmara Municipal da Madalena do Pico de 7 de setembro de 2015, e da Assembleia Municipal da Madalena do Pico de 24 de setembro de 2015, que autorizaram o recrutamento excecional ao abrigo dos artigos 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro — Orçamento do Estado para 2015 — doravante (LOE), torno público que se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho na categoria de Técnico Superior — Licenciatura em Relações Internacionais — previsto e não ocupado no mapa de pessoal deste município, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada através de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Nos termos da informação prestada pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria foi prestada informação que: “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na LTFP, na Portaria, e, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

4 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As autarquias Locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

5 — Prazo de validade: Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria, o procedimento concursal destina-se à ocupação do posto de trabalho referido e será constituída reserva de recrutamento interno, válida por um prazo máximo de dezoito meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, sempre que os candidatos aprovados, que constam na lista de ordenação final, devidamente homologada, sejam em número superior ao do posto de trabalho a ocupar em resultado deste procedimento concursal comum.

6 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do n.º 3 artigo 30.º da LTFP, o recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado iniciar-se-á sempre de entre trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

6.1 — Com fundamento nos princípios de racionalização eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade municipal e no relevante interesse público no recrutamento, foi autorizado, nos termos referidos em 1, que o presente procedimento concursal seja único, pelo que, poderão candidatar-se, igualmente, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou indivíduos sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, nos termos dos artigos 64.º da LOE, observando-se, nesta situação, e em caso de impossibilidade de ocupação do lugar de entre trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, a prioridade legal no recrutamento estabelecida no artigo 48.º, da mesma lei.

7 — Local de trabalho: área do município da Madalena do Pico.

8 — Caracterização do posto de trabalho:

Desempenho de funções no Serviço de Turismo, no âmbito das competências conferidas a esta unidade orgânica por força do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Madalena do Pico contido no Aviso n.º 1522/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17 de 24 de janeiro de 2013, funções enquadradas nas referidas no anexo à (LTFP), no que respeita à categoria de Técnico Superior, grau de complexidade funcional 3, designadamente, inventariar as potencialidades turísticas e promover a sua divulgação visando o desenvolvimento e a qualidade da oferta turística do concelho; Fornecer ao público toda a

informação Municipal, como sejam, entre outros, roteiros, mapas, publicações e outros materiais promocionais do Município; Desenvolver ações adequadas à valorização turística do concelho; Propor o estabelecimento de parcerias com entidades externas, com vista ao desenvolvimento económico, social e cultural do concelho; Fomentar a divulgação interna e externa das potencialidades turísticas do concelho; Conceber material promocional para o concelho; Atendimento ao público.

9 — Remuneração base prevista: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente ao posto de trabalho posto a concurso, será objeto de negociação nos termos do artigo 38.º da (LTFP), logo após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos decorrentes do artigo 42.º da LOE.

9.1 — Nos termos do n.º 3 da Portaria a posição remuneratória de referência é:

Técnico Superior: 2.ª posição Remuneratória/Nível Remuneratório 15, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de € 1 201,48.

10 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

10.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da (LTFP) nomeadamente:

- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- b) 18 Anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

10.2 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Relações Internacionais.

11 — Atento ao disposto no artigo 35.º da LTFP não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Autarquia, idêntico àquele para cuja ocupação se publica o presente procedimento, excetuando os que se encontrem em situação de requalificação, conforme o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria.

12.2 — Forma: As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte de papel, mediante o correto preenchimento de formulário tipo (de utilização obrigatória) disponível no site oficial deste município www.cm-madalena.pt e entregues, no prazo de candidatura, pessoalmente, na Câmara Municipal da Madalena do Pico no período de expediente (das 9h às 17h e 30m), ou remetidas pelo correio em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao senhor Presidente da Câmara, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

Não é admitido o envio de candidaturas por correio eletrónico.

13 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

Documento comprovativo das habilitações literárias;

Os candidatos a quem seja aplicável o método de seleção Avaliação Curricular, devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, as atividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);

Fotocópias dos certificados das ações de formação profissional;

Declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo serviço de origem a que pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público de que o candidato é titular, a carreira/categoria em que se encontra integrado, a posição remuneratória que detém, respetivas datas, e a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último;

Comprovativos da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

Caso o candidato se encontre em Situação de Requalificação deverá apresentar documento comprovativo dessa situação.

13.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como os meios/condições especiais de que necessita para a realização dos métodos de seleção.

13.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13.4 — Os candidatos trabalhadores do município do Município da Madalena do Pico ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que se encontram arquivados no seu processo individual.

14 — Métodos de seleção:

14.1 — No presente recrutamento e em conformidade com o artigo 36.º da LTFP e artigo 6.º da Portaria serão aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios:

Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

14.2 — Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação que imediatamente antes tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção — caso não exerçam a opção pelos métodos previstos no número anterior, por escrito, no formulário de candidatura, são os seguintes:

Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

14.3 — A Ordenação Final (OF) resultará da aplicação de uma das seguintes fórmulas:

- a) $OF = 0,60 PC + 0,40 AP$
- b) $OF = 0,60 AC + 0,40 EAC$

Em que:

OF = Ordenação Final.

PC = Prova de Conhecimentos.

AP = Avaliação Psicológica.

AC = Avaliação Curricular.

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

14.4 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não se lhes aplicando o método de seleção seguinte, sendo igualmente excluídos os candidatos que não compareçam para a sua realização.

14.5 — A prova de conhecimentos, visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função.

Para a prova de conhecimentos, é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valorização até às centésimas, e é eliminatória, tal como referido anteriormente, para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

14.5.1 — Duração da prova escrita de conhecimentos e temas a abordar:

A prova escrita de conhecimentos, com consulta, terá uma duração até 90 minutos, versando sobre os seguintes temas:

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Código do Trabalho — Lei 7/2009, de 12 de fevereiro;

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e adaptado à Administração Autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro — Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública;

Organização dos serviços da Câmara Municipal da Madalena do Pico — Despacho n.º 1522/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 17 de 24 de janeiro de 2013;

Constituição da República Portuguesa;

Tratado da União Europeia — JOUE n.º C306, de 17 de dezembro de 2007;

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia — JOUE n.º C306, de 17 de dezembro de 2007;

Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores — Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

15 — Aquando da realização da prova de conhecimentos os candidatos deverão apresentar-se munidos da legislação para consulta em suporte de papel sem anotações.

15.1 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A Avaliação Psicológica é valorada da seguinte forma: Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto; Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.2 — A avaliação curricular, visa analisar a qualificação dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, obrigatoriamente os seguintes:

Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar.

15.3 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. A EAC é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.4 — A ordenação final dos candidatos, que completem o procedimento concursal, é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes e expressa numa escala de zero a vinte valores, obtida pela média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de seleção.

15.5 — Em situação de igualdade de valorização, os critérios de ordenação preferencial a adotar são, com as necessárias adaptações, os previstos no artigo 35.º da Portaria.

15.6 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e os sistemas de valorização final dos métodos, desde que as solicitem.

16 — Os candidatos excluídos, são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Os candidatos admitidos são convocados nos termos do artigo 32.º da Portaria, para realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

18 — Publicitação das listas:

18.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Madalena do Pico e disponibilizadas na sua página eletrónica.

18.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no espaço indicado para o efeito da Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica (www.cm-madalena.pt), sendo os candidatos admitidos notificados desta homologação.

19 — Composição do Júri:

Presidente — Fernando António Correia Prata Evangelho, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município da Madalena;

Vogais efetivos — Pedro Faria e Castro, Técnico Superior no Gabinete Técnico da Presidência do Governo Regional dos Açores, e Manuel

António Dias Neves Sançana, Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento Urbanístico do Município da Madalena;

Vogais suplentes — Emanuel Nuno Garcia Vidal e Bruno Roberto Gaspar de Faria, Técnicos Superiores no Município da Madalena.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo respetivo.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria o presente Aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal da Madalena do Pico e por extrato no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação.

4 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José António Marcos Soares*.

309183727

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 14830/2015

Procedimento concursal para o preenchimento de quinze postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 16 de novembro do ano em curso, do Senhor Presidente da Câmara Municipal e após deliberação do órgão deliberativo, de 10 de novembro de 2015, tomada ao abrigo do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, se encontra aberto procedimento concursal com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, destinado a candidatos que preencham os requisitos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 — Conteúdo funcional: Constante do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

4 — Não podem ser admitidos ao presente procedimento concursal, os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

6 — Local de trabalho: área do município de Mafra.

7 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão são os definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida nos termos preconizados no n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, proceder-se-á ao recrutamento excecional, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ponderada a carência de recursos humanos no sector de atividade a que se destina o recrutamento e a evolução global dos recursos humanos do Município em que o serviço se integra, bem como na impossibilidade de ocupar o posto de trabalho em causa nos termos previstos nos n.ºs 1 a 8 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou por recurso

a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.

9 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

9.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário tipo, disponível nos recursos humanos e na página eletrónica (www.cm-mafra.pt) e entregue pessoalmente no balcão de atendimento desta autarquia, das 9:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para câmara municipal de Mafra, Praça do Município, 2644-001 Mafra. Não serão aceites candidaturas enviadas por qualquer meio eletrónico.

9.3 — A apresentação de candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, *Curriculum Vitae* do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional (principais atividades desenvolvidas e em que períodos, fazendo referência ao mês e ano de início e fim da atividade), bem como dos documentos comprovativos da formação, da experiência profissional e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação, fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de identificação fiscal ou Cartão de Cidadão, certificado de registo criminal, boletim de vacinas atualizado, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

9.4 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só será considerada se for comprovada por fotocópia dos documentos que os comprovem.

9.5 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Mafra ficam dispensados de apresentar os documentos necessários à instrução da candidatura, desde que os mesmos se encontrem no respetivo processo individual, devendo, para tanto, declará-lo no requerimento.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

10.1 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, desde que as solicitem.

11 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar são a Avaliação Curricular (AC), e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), nos termos do n.º 6 do art.º 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1, do artigo 6.º da portaria n.º 83-A/2009, republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atendendo à necessidade urgente do preenchimento dos postos a concurso.

11.1 — Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e será apurada através da fórmula: $AC = HA + FP + EP + AD / 4$

11.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completarem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula: $OF = (AC \times 0.70) + (EPS \times 0.30)$.

13 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem constante na publicação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou a fase seguintes.

14 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

15 — Composição do júri:

Presidente: Chefe da Divisão de Educação e Juventude, Ana Margarida Martins Infante;

Vogais efetivos: Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Milene Alexandra Mourato Leitão Vieira, que substituirá a Presidente do Júri

nas suas faltas e impedimentos e a Assistente Técnica Ana Maria Esteves Martins Cardoso;

Vogais suplentes: Técnica Superior Mónica Manuela Pereira Mendes e a Técnica Superior Susana Patrícia Alves da Silva Marques.

16 — A exclusão e notificação dos candidatos serão efetuadas por uma das formas prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril. Os resultados obtidos em cada método de seleção e a lista unitária de ordenação final serão afixados em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Mafra e disponibilizados na respetiva página eletrónica.

17 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição, nível 1, da Categoria de Assistente Operacional.

18 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

18.1 — No procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato na página eletrónica da Câmara Municipal de Mafra a partir da presente publicação e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

14 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, *Helder António Guerra de Sousa Silva*.

309194679

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Declaração de retificação n.º 1113/2015

No âmbito dos procedimentos concursais comuns a decorrer no Município de Mogadouro, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de diversos postos de trabalho, abertos por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 2 de dezembro de 2015, procede-se à alteração da constituição dos membros do Júri de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 20.º e nos n.ºs 8 a 10 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por motivos de indisponibilidade por parte de alguns membros designados.

No ponto n.º 16, do aviso de abertura, onde se lê:

«Referência C): Presidente: José Joaquim Pinto, Chefe de Divisão Infraestruturas Equipamentos e Ambiente.

Vogais efetivos: Maria José Miguel Lopes, Técnica Superior Jurista e Rogério Cândido Pombo, Assistente Técnico.

Vogais suplentes: Maria Olímpia Marcos, Técnica Superior Eng.ª Civil e Elsa de Jesus Martins Delgado, Assistente Técnico.

Referência D/F): Presidente: Presidente: José Joaquim Pinto, Chefe de Divisão Infraestruturas Equipamentos e Ambiente.

Vogais efetivos: Modesto José Rodrigues, Encarregado Operacional e Rogério Cândido Pombo, Assistente Técnico.

Vogais suplentes: Maria José Miguel Lopes, Técnica Superior Jurista e Maria Olímpia Marcos, Técnica Superior Eng.ª Civil.

Referência E): Presidente: Presidente: José Joaquim Pinto, Chefe de Divisão Infraestruturas Equipamentos e Ambiente.

Vogais efetivos: Abílio Augusto Familiar Martins, Encarregado Operacional e Rogério Cândido Pombo, Assistente Técnico.

Vogais suplentes: Maria José Miguel Lopes, Técnica Superior Jurista e Maria Olímpia Marcos, Técnica Superior Eng.ª Civil.»

deve ler-se:

«Referência C): Presidente: António Luís Moreira, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efetivos: Maria José Miguel Lopes, Técnica Superior Jurista e Rogério Cândido Pombo, Assistente Técnico.

Vogais suplentes: Maria Olímpia Marcos, Técnica Superior Eng.ª Civil e Elsa de Jesus Martins Delgado, Assistente Técnico.

Referência D/F): Presidente: Maria Olímpia Marcos, Técnica Superior Eng.ª Civil.

Vogais efetivos: Modesto José Rodrigues, Encarregado Operacional e Rogério Cândido Pombo, Assistente Técnico.

Vogais suplentes: Maria José Miguel Lopes, Técnica Superior Jurista e Abel Afonso Varandas, Técnico Superior Eng.ª Civil.

Referência E): Presidente: Abel Afonso Varandas, Técnico Superior Eng.ª Civil.

Vogais efetivos: Abílio Augusto Familiar Martins, Encarregado Operacional e Emídio Nascimento Calvo, Encarregado Operacional.

Vogais suplentes: Maria José Miguel Lopes, Técnica Superior Jurista e Maria Olímpia Marcos, Técnica Superior Eng.ª Civil.»

2 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

309178624

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Aviso n.º 14831/2015

Joaquim Manuel dos Santos Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo que a Assembleia Municipal da Murtosa, em sua sessão ordinária de 27 de novembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 21 de outubro, após submissão para apreciação pública nos termos legais, aprovou o Regulamento de Diferenciação Positiva do Exercício de Atividade de Bombeiro Voluntário.

O presente Regulamento encontra-se também disponível no *site* da Câmara Municipal em www.cm-murtosa.pt.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente Regulamento.

1 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, *Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

Regulamento de Diferenciação Positiva da Atividade de Bombeiro Voluntário na Murtosa

Preâmbulo

No contexto social atual, em que, não raras vezes, predomina uma visão individualista, materialista e sectária, é importante realçar aqueles que, muitas vezes contra a corrente, dão o melhor de si em prol dos outros, de modo abnegado, altruísta e até heroico.

Os Bombeiros Voluntários são a expressão mais evidente deste valor universal que é o bem-fazer, que privilegia o coletivo em detrimento do individual e contribui para a construção de uma comunidade mais coesa, justa e solidária.

A proteção de vidas humanas e bens em perigo, tantas vezes conseguidas por atos de coragem e abnegação dos soldados da paz deve ser credora do incondicional reconhecimento da comunidade e das suas instituições.

Ao Município da Murtosa, no âmbito das suas atribuições de proteção civil, prevista na alínea j) do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete-lhe apoiar a Associação de Bombeiros contribuindo para que esta realize a sua missão, que voluntariamente assumiu, com dedicação, competência e zelo.

Justifica-se, por isso, o estabelecimento de um normativo que vá de encontro ao desiderato de estabelecer uma diferenciação positiva para o exercício de atividade de Bombeiro Voluntário.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea j) do artigo 23.º, alínea u) do artigo 33.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 2 do artigo 16.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, a Câmara Municipal da Murtosa em reunião de 21 de outubro de 2015, a Assembleia Municipal da Murtosa em sessão de 27 de novembro de 2015 aprova o presente “Regulamento de Diferenciação Positiva do Exercício da Atividade de Bombeiro Voluntário na Murtosa”.

CAPÍTULO I

Objetivo, definição e âmbito

Artigo 1.º

Objetivo

O presente regulamento tem por objetivo definir, no âmbito das políticas sociais do município, um conjunto de direitos e regalias inerentes ao exercício de voluntariado no Corpo Ativo dos Bombeiros Voluntários da Murtosa.

Artigo 2.º

Definição

Para efeitos de aplicação deste regulamento consideram-se bombeiros voluntários todos os indivíduos que integrem aquele Corpo de Bombeiros e que constem do Quadro de Comando e Quadro Ativo (homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil), todos na situação de Atividade no Quadro ou Inatividade no Quadro em consequência de acidente ocorrido ou doença contraída no exercício das suas funções de bombeiro).

Artigo 3.º

Âmbito

Este regulamento aplica-se a todos os bombeiros voluntários, nos termos definidos no artigo 2.º

CAPÍTULO II

Deveres, direitos e regalias

Artigo 4.º

Deveres

Nas funções que lhe são confiadas os beneficiários deste regulamento estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

- Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados;
- Atuar com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;
- Cooperar, ao nível Municipal e Distrital, através do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária, com os organismos de proteção civil nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens.

Artigo 5.º

Direitos

Os bombeiros voluntários que tenham mais de dois anos de bom e efetivo serviço em quaisquer um dos quadros referidos no artigo 2.º têm direito a:

- Beneficiar de um seguro contra acidentes pessoais, gerido pela Câmara Municipal da Murtosa, de acordo com a legislação em vigor (o qual será atualizado sempre que necessário, devendo a Associação Humanitária apresentar, no mínimo, com a periodicidade trimestral, relação de alterações);
- Beneficiar da atribuição de bolsas de estudo aos bombeiros voluntários e/ou descendentes diretos, que frequentem o ensino superior, desde que o rendimento “per capita” do agregado familiar cumpra o previsto no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo, majorado do coeficiente 0,3, cumprindo, cumulativamente, todas as outras disposições desse regulamento;
- Beneficiar da redução do valor das taxas a pagar pela concessão de licença de construção, ampliação, modificação ou utilização de habitação própria (primeira habitação) ou ainda admissão de comunicação prévia para os fins atrás referidos, nos seguintes termos:

- Entre cinco e dez anos de serviço completos — redução de 25 %;
- Entre onze e quinze anos de serviço completos — redução de 40 %;
- Entre dezasseis e vinte anos de serviço completos — redução de 60 %;
- Mais de vinte anos de serviço completos — redução de 80 %;

- Beneficiar da atribuição de apoio ao arrendamento habitacional, no âmbito do respetivo programa, desde que o rendimento “per capita” não ultrapasse 1,5 vezes o salário mínimo nacional e, cumulativamente, cumpra as condições impostas pelo regulamento específico;

- Beneficiar das participações inerentes à atribuição do escalão A, no âmbito da ação social escolar, aos descendentes diretos dos bombeiros, independentemente do escalão do abono de família de que forem beneficiários;

- Beneficiar de uma redução de 25 % nas taxas a pagar relativas ao acesso às Piscinas Municipais;

- Beneficiar do reembolso das taxas moderadoras pagas em episódios de urgência no Serviço Nacional de Saúde;

- Ter acesso gratuito às iniciativas de carácter desportivo e cultural promovidas pela Câmara Municipal da Murtosa, aos espaços museológicos sob a gestão do município, para os quais haja lugar ao pagamento de bilhete de ingresso;

- Ser agraciado com distinções honoríficas por serviços considerados relevantes e extraordinários prestados à comunidade, no exercício do voluntariado e ainda pela assiduidade e dedicação reveladas por um serviço efetivo com exemplar comportamento, em conformidade com o regulamento de Distinções Honoríficas do Município da Murtosa.

§ único. — Os benefícios referidos nos números 1 a 7 do presente artigo serão solicitados mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado de declaração assinada pelo comandante do Corpo de Bombeiros e pelo presidente da Associação Humanitária, que ateste em como o candidato satisfaz os requisitos exigidos. No que se refere ao n.º 8, o benefício será concedido mediante a apresentação do cartão de bombeiro.

CAPÍTULO III

Disposição final

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação a efetuar nos termos legais.

209169285

MUNICÍPIO DE OURÉM

Edital n.º 1144/2015

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, faz público, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que o Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem do Concelho de Ourém, aprovado nas reuniões camarárias de 29 de maio e 17 de setembro de 2015, depois de ter sido submetido a inquérito público, através de publicação de extrato efetuado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 01 de julho de 2015, mereceu também aprovação da Assembleia Municipal, em sessão de 28 de setembro de 2015, em conformidade com a versão definitiva, que a seguir se reproduz na íntegra:

Regulamento municipal de gestão de resíduos urbanos, higiene, limpeza e imagem do concelho de ourém**Preâmbulo**

O presente Regulamento versa sobre duas matérias distintas, mas interligadas, ambas de extrema importância para a qualidade de vida da população do Município de Ourém, bem como dos peregrinos e turistas que visitam a área do Município.

Na primeira parte do Regulamento destaca-se o facto da atividade de gestão de resíduos constituir um serviço público de carácter estrutural, essencial a questões como o bem-estar geral, a saúde pública, a segurança coletiva das populações e visitantes, a atividade económica e também a proteção do ambiente. Assim sendo, este serviço deve pautar-se por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade do serviço, de eficiência e equidade quanto aos tarifários aplicados.

O atual regime de gestão de resíduos urbanos, no concelho de Ourém, encontra-se inserido no Sistema Multimunicipal da Alta Estremadura, que se encontra concessionado à empresa VALORLIS — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., localizada em Parceiros, Leiria.

O Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Ourém, atualmente em vigor, encontra-se consideravelmente desajustado, face à estratégia nacional preconizada no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos — PERSU 2020 bem como face às regras previstas no regime jurídico dos serviços municipais de abas-

tecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, conjugado com a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, assim como também face ao Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Na segunda parte, o foco incide sobre a defesa e proteção da limpeza, higiene e imagem urbana, pretendendo-se deste modo compilar num único Regulamento estas matérias, que até aqui se encontravam dispersas.

Pretende-se assim disciplinar de modo uniforme a atuação humana sobre o território e zelar pela qualidade de vidas das populações e pela imagem urbana do Concelho, garantindo a limpeza pública, a conservação do edificado urbano e a salubridade do património urbano do concelho.

Tratando-se de um Regulamento que impõe deveres, sujeições e encargos, e implicando este, nos termos do artigo 101.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que procede à revisão do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a necessidade de submissão a apreciação pública para recolha de sugestões, necessidade essa reforçada pelo disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e sucessivas alterações, tendo o mesmo sido submetido a essa apreciação durante 30 dias.

Dentro do prazo referido no parágrafo anterior e nos termos do n.º 4 do artigo 62.º, do referido Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, o projeto de regulamento foi remetido à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos — ERSAR, tendo sido incorporados os comentários produzidos no parecer vinculativo desta entidade reguladora.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, que estabelece que as autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis, e nos termos das atribuições das autarquias no que concerne ao ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquia locais, a Câmara Municipal de Ourém propõe a aprovação do Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Higiene e Limpeza do Concelho de Ourém, bem como das Normas Técnicas para os Sistemas de Deposição de Resíduos Urbanos em Edificações no Concelho de Ourém, que fazem parte integrante do mesmo.

PARTE I

Resíduos urbanos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A Parte I do presente Regulamento estabelece e define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos, designadamente quanto às condições da prestação desses serviços, estrutura tarifária, regime sancionatório e reclamações, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade.

Artigo 2.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação da Lei n.º 12/2008, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e ainda ao abrigo dos artigos 99.º a 101.º do CPA.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos, em toda a área do Município de Ourém.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissis neste regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, do regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril e do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho.

2 — A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam as disposições legais em vigor no que concerne, designadamente, à gestão:

- a) de embalagens e resíduos de embalagens;
- b) de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
- c) de resíduos de construção e demolição (RCD);
- d) de resíduos de pilhas e de acumuladores (RPA);
- e) de óleos alimentares usados (OAU);
- f) ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente na Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação da Lei n.º 12/2008, de 26 de julho e na Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 356/89 de 17/10, do Decreto-Lei n.º 244/95 de 14/09 e da Lei n.º 109/2001 de 24/12.

Artigo 5.º

Entidade titular e entidade gestora do sistema

1 — O Município de Ourém é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Em todo o território do Concelho de Ourém, o Município é a entidade gestora responsável pela recolha indiferenciada.

3 — Em todo o território do Concelho de Ourém, a VALORLIS é a entidade responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos urbanos.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Abandono — renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;
- b) Acondicionamento — objeto destinado a acomodar os RU de modo a que a deposição dos mesmos ocorra em condições de higiene e estanquidade, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.
- c) Área predominantemente rural, área predominantemente urbana e área medianamente urbana: freguesias do território nacional classificadas de acordo com a tipologia de áreas urbanas publicada pelo Instituto Nacional de Estatística;
- d) Armazenagem — deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
- e) Aterro — instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície do solo;
- f) Contrato — vínculo jurídico estabelecido entre a entidade gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente regulamento;
- g) Deposição — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela entidade gestora, a fim de serem recolhidos;
- h) Deposição indiferenciada — deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- i) Deposição seletiva — deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel

e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

j) Ecocentro — local de receção de resíduos dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim, e objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venha a ter viabilidade técnica de valorização;

k) Ecoponto — conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos ou de uso público, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

l) Eliminação — qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;

m) Estação de transferência — instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

n) Estação de triagem — instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

o) Estrutura tarifária — conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;

p) Gestão de resíduos — a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

q) Óleo alimentar usado ou OAU — o óleo alimentar que constitui um resíduo;

r) Prevenção — a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

s) Produtor de resíduos — qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

t) Reciclagem — qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

u) Recolha — a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

v) Recolha consignada — deposição e recolha feita no interior das instalações do produtor em recipientes do uso exclusivo do detentor, sempre que, por motivos de volume, peso, incomodidade, a deposição e a recolha dos resíduos urbanos provenientes da atividade comercial, industrial ou de serviços não deva ser feita na via pública;

w) Recolha indiferenciada — a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

x) Recolha seletiva — a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

y) Remoção — conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

z) Resíduo — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

aa) Resíduo de construção e demolição ou RCD — o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação, demolição e da derrocada de edificações;

bb) Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico ou REEE — equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

cc) Resíduo urbano ou RU — o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja se-

melhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) Resíduo verde — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, relva e ervas;

ii) Resíduo urbano proveniente da atividade comercial — resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial — resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) Resíduo volumoso — objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;

v) REEE proveniente de particulares — REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico, sendo que os REEE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores particulares como por utilizadores não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de particulares;

vi) Resíduo de embalagem — qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) Resíduo hospitalar não perigoso — resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) Resíduo urbano biodegradável ou RUB — o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;

ix) Resíduo urbano de grandes produtores — resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

dd) Reutilização — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

ee) Serviço — exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Ourém;

ff) Serviços auxiliares — serviços prestados pela entidade gestora, de caráter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

gg) Titular do contrato — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a entidade gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

hh) Tarifário — conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à entidade gestora em contrapartida do serviço;

ii) Tratamento — qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

jj) Utilizador final — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) Utilizador doméstico — aquele que use o prédio urbano para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) Utilizador não-doméstico — aquele que não esteja abrangido pela sublinha anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

kk) Valorização — qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido

utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- b) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- c) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- d) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- e) Princípio do utilizador-pagador;
- f) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;
- g) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- h) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- i) Princípio da hierarquia de gestão de resíduos;
- j) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 9.º

Deveres da entidade gestora

Compete à entidade gestora, designadamente:

- a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os utilizadores do serviço prestado pela entidade gestora do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
- e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
- g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;
- h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
- i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- j) Não proceder à remoção, transporte e destino final dos resíduos industriais, produzidos na área do Concelho de Ourém, que são da responsabilidade das respetivas unidades industriais produtoras;
- k) Não proceder à remoção, transporte e eliminação de resíduos clínicos e hospitalares produzidos na área do Concelho de Ourém, que são da responsabilidade das respetivas unidades de saúde;
- l) Concessionar ou delegar, através dos seus órgãos próprios, os serviços ou atividades que estejam atribuídas no âmbito do Regulamento;

m) Promover a atualização anual do tarifário, nos termos do disposto no regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio da internet da entidade gestora;

n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

o) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

p) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

q) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

r) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

s) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 10.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
- b) Não abandonar os resíduos na via pública;
- c) Não alterar a localização dos equipamentos móveis de deposição de resíduos, nem destravar os mesmos e garantir a sua boa utilização, designadamente não os conspurcando e não deixando a sua tampa aberta, depois de efetuada a deposição dos resíduos;
- d) Acondicionar corretamente os resíduos, nos moldes previstos nos artigos 25.º e 26.º do presente regulamento;
- e) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos, sendo proibido depositar qualquer tipo de resíduos urbanos fora dos contentores a eles destinados, devendo ser observadas as regras previstas no artigo 28.º;
- f) Cumprir o horário de deposição/recolha dos resíduos urbanos a definir pela entidade gestora;
- g) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta-a-porta que seja da sua responsabilidade, assim como condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;
- h) Reportar à entidade gestora eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- i) Avisar a entidade gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- j) Pagar atempadamente as importâncias devidas, nos termos do presente regulamento e dos contratos estabelecidos com a entidade gestora;
- k) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela entidade gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;
- l) Não furtar, destruir, vandalizar ou danificar os equipamentos colocados pelos serviços da entidade gestora;
- m) Não impedir ou condicionar o acesso aos equipamentos de deposição de resíduos, designadamente através da paragem ou estacionamento de veículos automóveis, podendo, nesses casos, a entidade gestora solicitar imediata intervenção das autoridades policiais com vista à promoção da célere recolha dos resíduos.

Artigo 11.º

Direito e disponibilidade da prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da entidade gestora tem direito à prestação do serviço.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciado se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite da propriedade do utilizador e a entidade gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — A distância prevista no número anterior pode ser aumentada para 200 m nas áreas predominantemente rurais, nomeadamente nas freguesias de Espite; Seiça; Urqueira; União de Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fátio e Formigais; e União de Freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos.

Artigo 12.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela entidade gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A entidade gestora dispõe de um sítio na internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da entidade gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- c) Regulamentos de serviço;
- d) Tarifários;
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
- f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — indiferenciados, OAU, REEE, RCD identificando as respetivas entidades gestoras e infraestruturas;
- h) Informações sobre interrupções do serviço;
- i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 13.º

Atendimento ao público

1 — A entidade gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da internet e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de 8 horas diárias.

Artigo 14.º

Direito a reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a entidade gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a entidade gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações do mesmo, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela entidade gestora, no prazo máximo de 22 de dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto nas situações relacionadas com a adesão aos tarifários ou com a apresentação de reclamação alegando erros de medição de consumo de água, desde que solicitada a verificação extraordinária do contador, tal como estabelece o n.º 1, do artigo 68.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

CAPÍTULO III

Contrato com o utilizador

Artigo 15.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a entidade gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel, quando o serviço de gestão de resíduos urbanos não seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água.

2 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da entidade gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da entidade gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

3 — A entidade gestora remete ao utilizador um original do contrato no prazo de 30 dias, contados da receção da informação.

4 — Nas situações abrangidas pelo n.º 1, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado, desde que haja efetiva utilização do serviço e a entidade gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 1, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e exista contrato de água.

6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à entidade gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

7 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de novo contrato, nos casos indicados no n.º 1.

Artigo 16.º

Contratos especiais

1 — A entidade gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A entidade gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — A entidade gestora admite a contratação do serviço de recolha consignada de resíduos urbanos nos casos referidos nos artigos 41.º e 42.º

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 17.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada por escrito pelo utilizador à entidade gestora, produzindo efeitos no prazo de 10 dias após aquela comunicação.

Artigo 18.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 19.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este, pelo motivo referido no n.º 1.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 20.º

Denúncia

1 — Nos locais onde o serviço de abastecimento de água não se encontre disponível, os utilizadores podem denunciar a todo o tempo o contrato de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à entidade gestora, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2 — A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos, desde que o utilizador dê conhecimento do respetivo pedido à Entidade Gestora.

3 — A denúncia do contrato de água pela respetiva entidade gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 21.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO IV**Sistema de gestão de resíduos****SECÇÃO I****Disposições Gerais**

Artigo 22.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos cuja responsabilidade de gestão se encontra atribuída à entidade gestora classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Outros resíduos que, por atribuição legislativa, sejam da competência da entidade gestora, como o caso dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;
- c) Resíduos urbanos de grandes produtores.

Artigo 23.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 24.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

- a) Acondicionamento;
- b) Deposição (indiferenciada);
- c) Recolha (indiferenciada);
- d) Transporte (indiferenciada).

SECÇÃO II**Acondicionamento e deposição**

Artigo 25.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos, seja no interior do contentor, seja na via pública.

Artigo 26.º

Deposição

Para efeitos de deposição (indiferenciada) de resíduos urbanos a entidade gestora disponibiliza aos utilizadores a deposição coletiva por proximidade.

Artigo 27.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores/detentores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela entidade gestora.

Artigo 28.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela entidade gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos, de forma a evitar o seu espalhamento na via pública

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, devidamente acondicionados em sacos, deixando sempre fechada a respetiva tampa;

b) É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multimaterial, sempre que o mesmo esteja disponível;

c) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;

d) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada e colocada nos equipamentos específicos a adotar pelo Município;

e) Não é permitida a colocação de qualquer material incandescente, incluindo cinzas e escórias nos equipamentos destinados a resíduos urbanos, proveniente de habitações ou indústrias, produtos tóxicos ou perigosos, metais resultantes das respetivas indústrias ou resíduos clínicos;

f) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela entidade gestora;

g) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, REEE, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos contentores destinados a resíduos urbanos;

h) Os responsáveis pela deposição dos resíduos urbanos devem reter os mesmos no local de produção, sempre que a capacidade dos contentores se encontre esgotada;

i) A deposição seletiva de materiais para posterior reciclagem é efetuada pelos utilizadores, nos ecopontos disponíveis, de acordo com a seguinte regra:

i) As embalagens a depositar deverão estar vazias e ser previamente espalmadas, de modo a reduzir o volume ocupado, antes da sua colocação em contentor apropriado;

ii) Tratando-se de grandes quantidades de materiais passíveis de reciclagem, devem os utilizadores dirigir-se às estações de receção e armazenagem de resíduos ou às estações de transferência/ecocentros.

4 — É proibida a deposição, nos contentores destinados à recolha seletiva, de quaisquer outros resíduos que não àqueles a que os referidos contentores se destinam.

5 — É proibido:

a) Despejar qualquer tipo de resíduos urbanos fora dos contentores a eles destinados;

b) Lançar nos contentores de resíduos urbanos, RCD, resíduos agrícolas, pedras, terras, animais mortos, aparas de jardins ou objetos volumosos, subprodutos de origem animal que devam ser objeto de recolha especial;

c) Revolver os resíduos colocados nos contentores, dispersá-los na via pública ou retirá-los, no todo ou em parte;

d) Abandonar em qualquer área do Município, resíduos tóxicos ou perigosos e resíduos hospitalares, sendo os responsáveis notificados para procederem à respetiva remoção no prazo máximo de 2 (dois) dias;

e) O abandono de resíduos industriais em qualquer área do Município, sendo os responsáveis notificados para procederem à respetiva remoção no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

f) Furtar, destruir ou danificar (total ou parcialmente) os equipamentos colocados pelos serviços da entidade gestora.

Artigo 29.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

- a) Contentores herméticos com capacidade de 120, 240, 800 e 1100 litros;
- b) Contentores enterrados com capacidade de 3000 litros;
- c) Outro equipamento que a Entidade Gestora venha a definir.

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

- a) Ecopontos com capacidade de 2500 litros;
- b) Ecopontos enterrados com capacidade de 3000 e 5000 litros;
- c) Outro equipamento que a Entidade Gestora da recolha seletiva venha a definir.

Artigo 30.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete ao Município de Ourém definir a localização de instalação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos e a sua colocação, não obstante das atribuições da Valorlis nesta matéria, sendo proibido aos demais desviar os contentores dos lugares em que se encontram colocados na via pública.

2 — O Município de Ourém deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios, nas áreas predominantemente urbanas e áreas medianamente urbanas, designadamente: Nossa Senhora da Piedade; Alburitel; Atouguia; Nossa Senhora das Misericórdias; União de Freguesias de Gondemaria e Olival; e União de Freguesias de Matas e Cercal.

3 — Nas restantes áreas do concelho, a distância referida no número anterior é aumentada para 200 metros, atendendo a que são áreas predominantemente rurais.

4 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

- a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
- b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, entre outros;
- c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
- d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;
- e) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
- f) Os equipamentos de deposição, devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.
- g) No que diz respeito a contentores enterrados, aplicam-se os seguintes critérios:

- i) Quando colocados no passeio, deverá existir uma faixa livre de pelo menos 1,20 metros;
- ii) Deverão tomar-se na devida conta as infraestruturas existentes no subsolo;
- iii) Quando da instalação de mais do que um contentor, estes deverão ficar afastados, de modo a não colidirem na fase de recolha, por uma questão de segurança;
- iv) Deverá deixar-se livre um espaço vertical de cerca de 5 metros, de modo a facilitar eventuais manobras com a grua da viatura de recolha. Dever-se-á ainda ter em conta eventuais obstáculos, como árvores, varandas, candeeiros, cabos;
- v) No caso dos contentores totalmente enterrados, deverá o limite da tampa ficar a 0,70 metros do lancil, no máximo.

5 — As zonas urbanas com arruamentos que apresentem dificuldades à passagem dos veículos de recolha, serão servidas com con-

tentores colocados em áreas mais próximas, que permitam a recolha operacional dos resíduos, assim como a passagem e manobra dos veículos, sem colocar em causa a segurança dos trabalhadores e da população em geral.

6 — A substituição dos equipamentos que tenham sido danificados por razões imputáveis a terceiros que não os trabalhadores afetos à recolha, será efetuada pelos serviços da entidade gestora, mediante o pagamento do seu custo por parte daqueles terceiros, desde que apurada a sua identidade.

7 — Os projetos de loteamento e os projetos das demais obras de edificação cuja dimensão possam ter impacto semelhante a uma operação de loteamento, devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos, por forma a satisfazer cabalmente as necessidades dos utilizadores, aplicando-se as regras do n.º 1 e as indicações expressas da entidade gestora, sendo previamente consultada a Valorlis.

8 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos à entidade gestora para o respetivo parecer.

9 — Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 7 é condição necessária a certificação pelo Município de Ourém de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

10 — Nas zonas fora do perímetro urbano, os contentores serão localizados de forma a servir o maior número possível de utilizadores, providenciando a entidade gestora pela colocação dos mesmos ao longo das vias de circulação, onde existam condições para realizar a recolha de resíduos em segurança.

11 — Os recipientes destinados à deposição de resíduos industriais, comerciais ou de serviços equiparados a urbanos, são adquiridos pela entidade produtora, de acordo com os modelos aprovados pela entidade gestora, por lhes estar vedada a utilização dos recipientes do Município. A utilização de qualquer recipiente pelos referidos utilizadores, além dos normalizados aprovados pela entidade gestora, é considerado tara perdida e removida conjuntamente com os RSU.

12 — Os edifícios de habitação multifamiliar a construir e, quando fisicamente possível, a ampliar ou a remodelar, podem conter compartimentos para armazenamento coletivo de recipientes, adequado à atividade predominantemente exercida no edifício e com capacidade suficiente para conter contentores destinados à recolha seletiva de resíduos urbanos, devendo ser solicitado ao serviço municipal responsável pela apreciação dos projetos de arquitetura de tais unidades, parecer vinculativo quanto à localização e características técnicas de tal compartimento de acordo com as normas técnicas que fazem parte integrante do presente Regulamento (Anexo I).

13 — Para os casos dos processos de legalização e alteração de edificações, que maioritariamente se desenvolvem sem que haja obra, deve ser ponderado o princípio do existente.

Artigo 31.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

- a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espetável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I;
- b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não-domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto nas “Normas Técnicas para os Sistemas de Deposição de Resíduos Urbanos em Edificações no Concelho de Ourém”;
- c) Frequência de recolha;
- d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e nos projetos de obras de edificação com impacto semelhante ao de uma operação de loteamento, nos termos previstos no artigo anterior.

Artigo 32.º

Horário de deposição

1 — O horário de deposição indiferenciada de resíduos urbanos, nos recipientes que sejam propriedade da entidade gestora, é da 19 horas às 22 horas.

2 — O horário anterior pode ser antecipado para as 16 horas, nos casos de produção excecional de resíduos, por motivo extraordinário.

3 — A deposição seletiva não está sujeita a horário.

4 — Não é permitida a deposição de resíduos urbanos fora dos horários estabelecidos pela entidade gestora.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 33.º

Recolha

1 — A recolha de RU é da responsabilidade da entidade gestora, reservando-se a possibilidade de outras entidades virem a executar estes serviços mediante autorização da mesma, estando vedada a remoção pelos utilizadores, exceto nos casos previstos no presente regulamento.

2 — A recolha na área abrangida pela entidade gestora efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — A entidade gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

- a) Recolha indiferenciada porta a porta
- b) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o restante território municipal.
- c) Ecocentros para deposição de fluxos específicos de resíduos.

4 — A Valorlis efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

- a) Recolha seletiva porta a porta de papel, cartão, vidro e embalagens;
- b) Recolha seletiva de proximidade em todo o restante território municipal;
- c) Ecocentros para deposição de fluxos específicos de resíduos.

Artigo 34.º

Transporte

1 — O transporte de resíduos urbanos, que não exceda os 1100 litros diários por produtor, é da responsabilidade da entidade gestora, tendo por destino a Estação de Transferência de Gondemaria ou o Aterro Sanitário de Leiria, identificados no respetivo sítio da internet.

2 — Ficam ressalvadas as exceções previstas no presente Regulamento.

Artigo 35.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU processa-se por contentores, localizados em locais definidos pela entidade gestora, identificados no respetivo sítio da internet.

2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da internet.

Artigo 36.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de REEE da categoria 1 (grandes equipamentos: frigoríficos, máquinas de lavar e secar, entre outros) de acordo com o Anexo I, do Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, provenientes de particulares processa-se por solicitação prévia à Câmara Municipal, por escrito, incluindo por correio eletrónico, por telefone ou pessoalmente.

2 — Os REEE das restantes categorias (da 2 à 10) podem ser colocados em contentores próprios para o efeito existentes em unidades comerciais do concelho ou outros locais devidamente autorizados, ou ser entregues a custo zero nos ecocentros existentes na área do Município de Ourém.

3 — No caso dos REEE da Categoria 1, a remoção efetua-se em hora, data, local a acordar entre a entidade gestora e o município, num prazo máximo de um mês.

4 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora do respetivo sítio na internet.

Artigo 37.º

Recolha e Transporte de Resíduos de Construção e Demolição

1 — Os produtores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) são responsáveis pela sua gestão, ou seja, desde o produto inicial até este se tornar resíduo.

2 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares, isentas de controlo prévio, como tal definido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação e republicação do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09/09), cuja gestão cabe à entidade gestora, processa-se por solicitação prévia:

a) No caso de pequenas obras particulares, cuja produção diária de RCD não exceda 1 m³, poderão os respetivos responsáveis:

I. Recorrer ao serviço de recolha de RCD, devendo para tal dirigir-se à Câmara Municipal de Ourém, e solicitar a cedência de um saco big-bag com a capacidade de 1 m³ para a deposição de RCD, por prazo a acordar com os serviços competentes;

II. A capacidade máxima de RCDs a ser recolhidos pelos serviços municipais será de 3 m³, o que equivale à requisição de três sacos big-bag.

b) Atingida a capacidade dos recipientes acima referidos, o responsável pela obra deverá solicitar, por telefone ou outra via, o despejo do saco sempre que pretenda prolongar a utilização do mesmo ou a sua remoção definitiva;

c) O pedido de recolha, nos termos do número anterior, será analisado pelos serviços competentes da entidade gestora, de acordo com a disponibilidade do serviço em causa;

d) A entidade gestora procederá à remoção imediata dos recipientes, findo o prazo referido na alínea a), i) ou nos casos em que os sacos:

I. Se encontram cheios;

II. Constituem um foco de insalubridade, independentemente do tipo de resíduos depositados;

III. Estejam colocados de forma a prejudicar a circulação de veículos e peões, bem como a utilização de espaços verdes, sarjetas, sumidouros, marcos e bocas de incêndio, bocas de rega, mobiliário urbano ou qualquer outra instalação fixa de utilização pública.

e) A prestação deste serviço, por parte da entidade gestora, está condicionada ao pagamento de uma tarifa a fixar nos termos do regulamento da Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais.

3 — Em caso de impossibilidade da determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respetiva gestão recai sobre o seu detentor.

4 — A responsabilidade das entidades referidas nos números anteriores extingue-se em caso de transmissão da mesma a um operador licenciado de gestão de resíduos.

5 — A remoção de RCD efetua-se nas condições estipuladas pela entidade gestora e em hora, data e local a acordar com o utilizador do serviço.

6 — Os RCD previstos no n.º 2 são transportados, pela entidade gestora ou por transportador ao serviço do Município, para uma infraestrutura adequada, sob a responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da internet.

Artigo 38.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à entidade gestora, por escrito incluindo por correio eletrónico, por telefone ou pessoalmente, identificando a sua tipologia ou quantidade.

2 — A recolha de resíduos volumosos é um serviço destinado exclusivamente aos resíduos domésticos, encontrando-se excluídos os provenientes de atividade industrial ou comercial.

3 — A remoção efetua-se em hora, data, local e quantidade do resíduo volumoso a acordar entre a entidade gestora e o utilizador do serviço, num prazo máximo de um mês, pelos meios referidos no n.º 1.

4 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da internet.

Artigo 39.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação à entidade gestora, por escrito incluindo por correio eletrónico, por telefone ou pessoalmente, até ao limite de 1 m³.

2 — A recolha de resíduos verdes é um serviço destinado exclusivamente aos produtores domésticos, encontrando-se excluídos os provenientes de atividade industrial ou comercial, nomeadamente os operadores que prestam serviço na área de conservação e manutenção de espaços verdes.

3 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a entidade gestora e o utilizador do serviço, num prazo máximo de um mês.

4 — Compete aos utilizadores interessados acondicionar em sacos atados e transportar até ao local de recolha, os resíduos verdes, sem dificultar a segurança da circulação de peões e/veículos.

5 — No caso de resíduos de grandes dimensões e peso, o acondicionamento no veículo de recolha deverá ser acompanhado e apoiado pelos utilizadores interessados. Os ramos das árvores não poderão exceder 1 metro de comprimento, e os troncos com diâmetro superior a 20 centímetros não poderão exceder 50 centímetros de comprimento.

6 — Os resíduos são transportados gratuitamente para uma infraestrutura municipal ou uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da internet.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 40.º

Responsabilidade pelos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a entidade gestora para a realização da sua recolha, através do serviço de recolha consignada.

3 — Para os efeitos previstos no n.º 1, os produtores devem adquirir contentores normalizados de modelos aprovados pela entidade gestora e, eventualmente, equipamento de compactação adequada.

Artigo 41.º

Recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha consignada através de requerimento dirigido à entidade gestora, do qual deve constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- b) Número do cartão de cidadão (ou bilhete de identidade) ou de pessoa coletiva;
- c) Número de Identificação Fiscal;
- d) Residência ou sede social;
- e) Local de produção dos resíduos;
- f) Caracterização dos resíduos a remover;
- g) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
- h) Descrição do equipamento de deposição.

2 — A entidade gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

- a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
- b) Periodicidade de recolha;
- c) Horário de recolha;
- d) Tipo de equipamento a utilizar;
- e) Localização do equipamento.

3 — A entidade gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:

- a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
- b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
- c) Não foram cumpridas as regras de separação definidas pela entidade gestora.
- d) A localização do contentor não for a mais adequada para a realização do serviço.

4 — Quando não for possível a deposição e a recolha no interior das instalações do produtor em recipientes de uso exclusivo do detentor, por falta de espaço, a entidade gestora pode autorizar excecionalmente a deposição nos equipamentos localizados na via pública, devendo o produtor suportar encargos semelhantes à recolha consignada do serviço, previsto na alínea a), do n.º 3, do artigo 44.º

Artigo 42.º

Recolha em produtores especiais

1 — Sempre que por motivos de volume, peso, e incomodidade, a deposição e a recolha dos resíduos urbanos provenientes da atividade comercial, industrial ou de serviços não deva ser feita na via pública, a entidade gestora pode obrigar estes produtores a contratuar o serviço de recolha consignada, de modo a reduzir o impacto causado.

2 — Quando não for possível a deposição e a recolha no interior das instalações do produtor, aplica-se o previsto no n.º 4 do artigo anterior.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 43.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não-domésticos.

Artigo 44.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores finais:

- a) A tarifa de disponibilidade de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
- b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função da quantidade de água consumida durante o período objeto de faturação e expressa em euros por m³;
- c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;
- d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 72/2011, de 4 de fevereiro.

2 — As tarifas previstas nas alíneas a) e b), do n.º 1 englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Instalação, manutenção, lavagem e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;
- b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;
- c) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

3 — A entidade gestora pode ainda faturar especificamente os seguintes serviços auxiliares, conforme previsto na alínea c) do n.º 1:

- a) Recolha consignada de resíduos urbanos.

4 — Para além das tarifas do serviço (tarifa de disponibilidade e tarifa variável) e das tarifas específicas pela prestação de serviços auxiliares, a entidade gestora pode cobrar tarifas por outros serviços, tais como, pela gestão de RCD e a prestação do serviço de recolha de resíduos de grandes produtores.

Artigo 45.º

Aplicação da tarifa de disponibilidade

Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo n.º 1 do artigo 43.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do definido no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e refletido no artigo 11.º do presente regulamento.

Artigo 46.º

Base de cálculo

1 — No que respeita aos utilizadores domésticos e não-domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada a partir do volume de água consumida.

2 — Quando seja aplicada a metodologia prevista no n.º 1, não é considerado o volume de água consumido quando:

- a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;
- b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento;
- c) Seja aplicado o corte de água ao utilizador por motivo de falta de pagamento, nos termos do n.º 5, do artigo 19.º;
- d) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades específicas que os utilizadores não-domésticos prosseguem.

3 — Nas situações previstas na alínea a) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao:

- a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;
- b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

4 — Nas situações previstas na alínea b) e c) do n.º 2, desde que existam indícios factuais de que o local de consumo se encontra ou mantém ocupado, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada:

- a) Ao volume médio de água abastecida ao próprio utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora antes da interrupção do fornecimento de água;
- b) Ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior.

5 — Nas situações previstas na alínea d) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não-doméstico e mediante justificação perante a ERSAR.

Artigo 47.º

Tarifários sociais

1 — São disponibilizados tarifários sociais aos:

a) Utilizadores domésticos que residam efetiva e habitualmente na habitação servida pelo serviço prestado e que se encontrem em situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social, através da atribuição de pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

- i) Complemento Solidário para Idosos;
- ii) Rendimento Social de Inserção;
- iii) Subsídio Social de Desemprego;
- iv) Escalão do Abono de Família;
- v) Pensão Social de Invalidez.

b) Utilizadores não-domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade e apenas pode ser considerado num único local de consumo, correspondente à residência habitual do agregado familiar.

3 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação das tarifas de disponibilidade e variável para utilizadores domésticos.

4 — Em caso de fraude, detetada pelos serviços municipais, mesmo com a apresentação da documentação referida na alínea a), do n.º 1, não será aplicado o tarifário social e se este já tiver sido atribuído, o titular deverá devolver os valores da tarifa de disponibilidade isentada, acrescidos de juro de mora, com uma penalização de cinco vezes o valor total dessa tarifa de disponibilidade.

Artigo 48.º

Acesso aos tarifários sociais

1 — Os titulares dos contratos que pretendam beneficiar da tarifa social prevista nos números anteriores devem requerê-lo ao Presidente da Câmara e provar que se verificam os requisitos exigidos para a aplicação desses tarifários.

2 — O deferimento dos requerimentos previstos no número anterior é válido pelo período de um ano, salvo se prazo mais curto for fixado, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Sempre que ocorra qualquer alteração das circunstâncias que fundamentaram aquele deferimento, os beneficiários devem comunicar, por escrito e no prazo de 30 dias, o facto à entidade gestora.

4 — A falta ou atraso da comunicação referida no número anterior implica o pagamento da importância correspondente à diferença entre o que o utilizador pagou e o que deveria ter pago, sem a redução, acrescida de juros de mora.

Artigo 49.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado pela câmara municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — A informação sobre a alteração do tarifário a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.

3 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

4 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo Município, nos serviços de atendimento e no respetivo sítio da internet da entidade gestora e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 50.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e obedece à mesma periodicidade.

2 — As faturas emitidas relativas aos serviços de gestão de resíduos urbanos devem incluir:

- a) Valor unitário da componente tarifa fixa do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
- b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, por indexação ao consumo de água;
- c) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;
- d) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;
- e) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela Valorlis.

Artigo 51.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da tarifa deve ser efetuada até à data limite indicada na fatura ou aviso, nos locais de atendimento postos à disposição dos utilizadores, por meios eletrónicos de pagamento de serviços ou mediante autorização de débito em conta bancária.

2 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, poderá ser autorizado o pagamento em prestações, num máximo de doze, com base num plano de pagamento mensal.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 52.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da entidade gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado,

o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a entidade gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 53.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 54.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a entidade gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, este pode receber esse valor autonomamente no prazo de 90 dias, procedendo a entidade gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso aquela opção não seja utilizada

PARTE II

Higiene, limpeza e imagem urbana

Artigo 55.º

Objeto

A Parte II do presente Regulamento define as regras e condições necessárias para a realização das atribuições municipais em matéria de higiene, limpeza e imagem urbana.

Artigo 56.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) **Afixação** — afixação, com a utilização, designadamente de autocollantes, cartazes, posters, placards ou de outros meios, ainda que tenham caráter artístico, decorativo, informativo ou outro, efetuados através da utilização de técnicas que permitam, de uma forma duradoura, a sua conservação e visualização por terceiros, colocados nas superfícies a que se refere o n.º 1 do artigo anterior e que defrontem com a via pública, sejam elas de acesso público ou de acesso restrito, ou nela se situem;

b) **Grafitos** — os desenhos, pinturas ou inscrições, designadamente de palavras, frases, símbolos ou códigos, ainda que tenham caráter artístico, decorativo, informativo, ou outro, efetuados através da utilização de técnicas de pintura, de uma forma duradoura, a sua conservação e visualização por terceiros, apostos nas superfícies a que se refere o n.º 1 do artigo anterior e que defrontem com a via pública, sejam elas de acesso público ou de acesso restrito, ou nela se situem;

c) **Mobiliário urbano** — os objetos ou equipamentos instalados na via pública ou em espaço público, para uso dos cidadãos, ou que sejam utilizados como suporte às infraestruturas urbanas essenciais, designadamente de saneamento básico, de energia, de telecomunicações e de transportes;

d) **Picotagem** — a alteração da forma original de superfície a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, por meio de perfurações ou impactos, ainda que tenham caráter artístico, decorativo, informativo, ou outro, efetuados através da utilização de técnicas que permitam, de uma forma duradoura, a sua conservação e visualização por terceiros, realizados em locais que defrontem com a via pública, sejam eles de acesso público ou de acesso restrito, ou nela se situem.

Artigo 57.º

Deveres Gerais

Tendo em vista a manutenção das condições de higiene e limpeza da via pública, é proibido:

a) Afixar propaganda ou publicidade nos contentores, dispensadores de sacos para dejetos caninos e nas papeleiras ou danificar os mesmos.

b) Efetuar queimadas de resíduos urbanos ou sucata a céu aberto;

c) Lançar para a via pública resíduos urbanos, nomeadamente papéis, latas, vidros, embalagens, pontas de cigarros, restos de tabaco, restos alimentares e outros;

d) Alimentar animais na via pública;

e) Alimentar animais errantes em espaços privados, nomeadamente logradouros, varandas;

f) Escarrar, urinar ou defecar na via pública ou em outros espaços públicos;

g) Derramar ou deixar derramar na via pública quaisquer materiais transportados por viaturas;

h) A circulação de veículos na via pública sem a prévia lavagem dos rodados, nomeadamente quando provenientes de estaleiros de obras, aterros, areiros ou outros locais onde ocorram movimentações de terras e limpar, reparar, lavar, pintar ou lubrificar veículos na via pública;

i) Acender fogueiras em zonas pavimentadas ou em espaços tratados, exceto nos casos devidamente autorizados pelas entidades competentes;

j) Vazar águas provenientes de lavagens para a via pública, designadamente as provenientes das lavagens de necessidades fisiológicas de animais, entre outras;

k) Lançar quaisquer detritos ou objetos em sarjetas ou sumidouros;

l) Sacudir ou bater cobertores, capachos, esteirões, tapetes, carpetes, alcatifas, roupa, ou outros objetos, das janelas e portas que dão acesso à via pública, desde que os resíduos deles provenientes caiam sobre os transeuntes ou sobre bens de terceiros;

m) Danificar os bens públicos, destacando-se o mobiliário urbano, designadamente através de grafitos, afixações e picotagem.

n) O disposto na alínea anterior não prejudica a instauração de procedimentos contraordenacionais nos termos da lei, designadamente no âmbito da Lei n.º 61/2013, de 23/08.

Artigo 58.º

Deveres dos acompanhantes de animais que circulem na via pública

1 — Os acompanhantes de animais domésticos são responsáveis pela limpeza e remoção dos dejetos por eles produzidos nas vias e restantes espaços públicos, devendo para o efeito fazer-se acompanhar do equipamento adequado à sua remoção.

2 — Os acompanhantes de animais domésticos não devem abandonar o local sem proceder à limpeza imediata dos dejetos, os quais devem ser devidamente acondicionados de forma hermética, de modo a evitar qualquer insalubridade.

3 — Depois de acondicionados os dejetos nos termos do número anterior, devem ser depositados nos equipamentos existentes na via pública destinados aos resíduos.

4 — Os acompanhantes de animais devem respeitar as proibições de circulação dos animais nos espaços identificados como proibidos, nomeadamente, espaços de jogo e recreio, parques infantis, áreas ajardinadas e relvados, outros espaços similares.

5 — O disposto neste artigo não se aplica a cães-guia, acompanhantes de invisuais.

Artigo 59.º

Condicionantes decorrentes de operações de limpeza na via pública

1 — A entidade gestora pode condicionar, com caráter temporário, mediante despacho do Presidente da Câmara, o estacionamento ou o trânsito, em vias municipais para efeitos de limpeza.

2 — As ações de limpezas acima referidas devem ser divulgadas aos utilizadores pelos meios que forem adequados, com a antecedência mínima de 48 horas.

3 — O disposto no número anterior não se aplica em casos de catástrofe natural, desastre ou calamidade, sendo que, nessa eventualidade, o Serviço Municipal de Proteção Civil, se necessário, providenciará as medidas tidas como convenientes.

4 — Sempre que o acesso às áreas a intervir se encontrar impedido ou condicionado por motivo de paragem ou estacionamento de veículos automóveis, pode a entidade gestora solicitar de imediato a intervenção das autoridades policiais a operar no município, as quais devem iniciar as diligências necessárias, no sentido de promover a célere intervenção de limpeza.

Artigo 60.º

Limpeza de Praias Fluviais

O Município dotará a praia fluvial do Agroal, durante a época balnear, de recipientes de recolha de RU e de recicláveis, de modo a facilitar a deposição de resíduos por parte dos utentes, bem como fará a limpeza assídua do espaço.

Artigo 61.º

Limpeza de áreas de ocupação comercial e confinantes

1 — Os proprietários ou exploradores de estabelecimentos comerciais devem proceder à limpeza diária das áreas confinantes aos mesmos e da sua influência, especialmente os ocupados por esplanadas e quiosques, bem como das áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública, removendo os resíduos resultantes da sua atividade, devendo colocar recipientes de lixo em número suficiente e distribuí-los de forma a facilitar a sua utilização e proceder à limpeza diária desses espaços.

2 — Para efeitos deste Regulamento, estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial uma faixa de dois metros de zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.

3 — Os resíduos urbanos provenientes da limpeza da área anteriormente referida devem ser despejados nos recipientes próprios para o efeito.

4 — O disposto nos números anteriores também se aplica, com as necessárias adaptações, a feirantes, vendedores ambulantes, produtores agrícolas e promotores de espetáculos itinerantes.

5 — A recolha dos resíduos resultantes das atividades mencionadas no número anterior, que devido a ação de terceiros ou por força das condições meteorológicas sejam deslocados para fora dos limites da área de exploração respetiva, é da responsabilidade da entidade exploradora.

Artigo 62.º

Limpeza de prédios, terrenos e logradouros

1 — Os proprietários, condóminos, arrendatários ou outros titulares de direitos sobre prédios urbanos, rústicos, mistos ou logradouros, devem providenciar pela adequada e regular limpeza e desmatização dos mesmos, impedindo que sejam utilizados como depósitos de resíduos ou que causem risco de incêndio ou de insalubridade.

2 — Quando se verifique a existência de resíduos depositados irregularmente ou que causem insalubridade, ou a propagação de vegetação ou outros materiais que constituam risco de incêndio, os sujeitos referidos no número anterior serão notificados para proceder às adequadas ações de limpeza, remoção ou desmatização, em prazo a fixar para o efeito, sob pena de, não o fazendo, serem as ações executadas pela Câmara Municipal, ou por entidade que esta incumbir, com as despesas a correrem por conta dos obrigados referidos no número um.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a instauração de procedimentos contraordenacionais nos termos da lei, designadamente no âmbito do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28/06, com a redação e republicação do Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14/01, e do Decreto-Lei n.º 83/2014 de 23/05.

4 — Não é permitido manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública ou espaço público que dificultem a execução da limpeza urbana, prejudiquem a iluminação pública, a sinalização de trânsito, a visibilidade e a segurança de circulação, quer de veículos quer de peões, especialmente os de mobilidade reduzida.

5 — Em propriedade privada onde se detete a existência e possibilidade de propagação de roedores, de insetos ou de outros animais que sejam suscetíveis de pôr em causa a saúde e salubridade, os proprietários desses prédios, ou os titulares de quaisquer direitos sobre os mesmos, são obrigados a tomar todas as diligências com vista a afastar esse perigo.

6 — As medidas referidas no número anterior poderão ser, designadamente, ações de limpeza e/ou de extermínio, desde que efetuadas mediante procedimentos adequados que garantam a saúde, a segurança e a proteção dos cidadãos e dos animais domésticos eventualmente ali existentes ou que por ali deambulem.

7 — Caso se verifique o incumprimento do estipulado no n.º 5, a Câmara Municipal poderá mandar executar as operações de limpeza, de desinfestações, ou outras que se mostrem adequadas ao caso, ficando os proprietários ou titulares de outros direitos sobre os prédios, sujeitos ao pagamento dos serviços executados.

8 — O não pagamento dos serviços executados, no prazo e na forma estipulada, determina a cobrança coerciva do montante despendido.

Artigo 63.º

Limpeza de Estaleiros e Áreas Confinantes

1 — Sem prejuízo do estabelecido no Regulamento Municipal sobre ocupação de espaço público, é da responsabilidade dos promotores de obras, a remoção de terras, RCD e outros resíduos, dos espaços exteriores confinantes aos estaleiros, nomeadamente acessos e canais de escoamento de águas pluviais, quando estes se encontrem parcial ou totalmente obstruídos como resultado da atividade do estaleiro.

2 — No final das obras os estaleiros deverão ser tirados na íntegra, devendo-se proceder à limpeza da área ocupada e bem como da zona envolvente.

PARTE III

Regime sancionatório

Artigo 64.º

Contraordenações respeitantes a Resíduos Urbanos

1 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 500 a € 3750, no caso de pessoas singulares, e de € 1000 a € 45000, no caso de pessoas coletivas:

a) O uso indevido de qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente a deposição de resíduos industriais e de resíduos perigosos, nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;

b) O dano de qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de resíduos.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) O impedimento à fiscalização pela entidade gestora do cumprimento deste regulamento do serviço e de outras normas em vigor;

b) O abandono de resíduos impedindo a sua adequada gestão;

c) O acondicionamento e depósito incorretos dos resíduos urbanos, em violação do disposto nos artigos 25.º e 26.º deste regulamento;

d) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no 0 deste regulamento;

e) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos, em desrespeito ao previsto no n.º 1, do artigo 30.º;

f) O ato de retirar, remexer ou escolher, sem a devida autorização da entidade gestora, resíduos urbanos depositados nos equipamentos disponíveis para o efeito;

g) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, em violação do disposto no 0 deste regulamento;

h) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela entidade gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

3 — Constitui, ainda, contraordenação punível com coima de € 50,00 a € 3 750,00, no caso de pessoas singulares, e de € 100,00 a € 15 000,00, no caso de pessoas coletivas, a prática das infrações a seguir indicadas:

a) O despejo, nos contentores destinados aos resíduos urbanos, de pedras, terras e entulhos, ferros e madeiras;

b) O uso e desvio, para proveito pessoal, dos equipamentos distribuídos pela entidade gestora;

c) Não solicitação de recolha ou a não observação das recomendações da entidade gestora quanto ao acondicionamento e depósito de óleos alimentares usados, equipamentos elétricos e eletrónicos, de resíduos de construção e demolição, de resíduos volumosos, e de resíduos verdes urbanos;

d) O estacionamento de veículo que impeça as operações de recolha de resíduos dos contentores.

Artigo 65.º

Contraordenações respeitantes a Limpeza Urbana

1 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas:

a) Não proceder à limpeza e desmatização regular de propriedade privada, ou permitir que a mesma seja utilizada como vazadouro de resíduos;

b) Não realização, por parte dos proprietários ou exploradores de estabelecimentos comerciais ou de outras unidades comerciais, da limpeza da área de ocupação comercial e da área confinante, considerada nos termos do disposto no artigo 61.º;

c) Não realização, por parte dos vendedores ambulantes, feirantes e promotores de espetáculos em recintos itinerantes, da limpeza do espaço onde exerceram atividade até um raio de 2 metros circundantes;

d) Não remoção, por parte dos promotores de obras, das terras, dos resíduos de construção e demolição e de outros resíduos, bem como a não realização da limpeza da área ocupada e da zona envolvente.

2 — Constituem contraordenação punível com coima de € 25,00 a € 1 870,00, no caso de pessoas singulares, e de € 50,00 a € 4 950,00, no caso de pessoas coletivas, os atos e omissões a seguir indicadas:

a) Espalhar qualquer tipo de alimento nas vias e noutros espaços públicos, suscetível de atrair animais errantes, nomeadamente cães, gatos e pombos, entre outros;

b) Depositar e ou abandonar na via pública, e em qualquer outro local de utilização pública dejetos de animais;

c) Desrespeitar as proibições de circulação dos animais nos espaços identificados, nomeadamente, espaços de jogo e recreio, parques infantis, áreas ajardinadas e relvados, outros espaços similares;

d) Proceder à reparação, limpeza, pintura ou lubrificação de veículos automóveis em espaços públicos;

e) Derramar óleo, tintas ou outros líquidos ou produtos, nas vias e demais espaços públicos;

f) Sacudir ou bater cobertores, capachos, esteirões, tapetes, carpetes, alcatifas, roupas, ou outros similares, das janelas e portas que dão acesso à via pública, desde os resíduos deles provenientes caiam sobre os transeuntes ou sobre bens de terceiros;

g) Regar plantas em varandas, terraços e sacadas de forma a derramar água na via pública ou nas fracções inferiores;

h) Afixar publicidade ou danificar qualquer equipamento destinado à deposição de resíduos, limpeza urbana ou lazer;

i) Permitir que os equipamentos colocados na via pública, nomeadamente caixas de produtos alimentares e vasos de plantas, mesmo que devidamente autorizados, constituam focos de insalubridade ou depósito de resíduos;

j) Permitir a presença de equipamentos de deposição de RU nas vias e outros espaços públicos, fora dos horários estabelecidos;

k) Revolver os contentores de resíduos causando a sua dispersão pela via pública;

l) Promover queimadas de resíduos urbanos ou qualquer outro tipo de detritos, a céu aberto;

m) Lançar na via pública águas sujas provenientes de operações de limpeza, incluindo as advindas das lavagens de necessidades fisiológicas de animais;

n) Manter animais na via pública em condições de manifesta insalubridade;

o) Derramar na via pública quaisquer materiais ou substâncias transportadas por viaturas ou provenientes destas;

p) Lançar detritos ou objetos em sarjetas ou sumidouros;

q) Escarrar, urinar, ou defecar na via pública ou noutros espaços públicos;

r) Desrespeitar os condicionamentos de estacionamento ou trânsito impostos por razões de necessidade de realização de operações de limpeza da via ou espaço público;

s) Manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública ou espaço público que dificultem a passagem e execução da limpeza urbana, prejudiquem a iluminação pública, a sinalização de trânsito, e a circulação quer de peões quer de veículos.

3 — O desrespeito do prescrito na alínea m) do artigo 57.º constitui contraordenação punível com coima de € 25,00 a € 5.000,00, no caso de pessoas singulares, e de € 100,00 a € 10.000,00, no caso de pessoas coletivas.

Artigo 66.º

Negligência e tentativa

1 — Todas as contraordenações previstas no presente Regulamento são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas.

2 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

Artigo 67.º

Sanções Acessórias

Às contraordenações previstas no presente regulamento podem, em simultâneo com a coima, ser aplicadas as sanções acessórias previstas no Regime Geral das Contra Ordenações.

Artigo 68.º

Reincidência

Em caso de reincidência, as coimas previstas poderão ser elevadas para o dobro no que respeita ao seu montante mínimo, permanecendo inalterado o seu montante máximo.

Artigo 69.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização por violação do presente Regulamento, compete à Câmara Municipal de Ourém, através dos Serviços competentes, bem como às autoridades policiais com competência na área territorial do Município de Ourém.

2 — A instrução e decisão dos processos de contraordenação por violação do presente Regulamento compete ao Presidente de Câmara.

Artigo 70.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas no âmbito do presente Regulamento reverte integralmente a favor do Município de Ourém.

PARTE IV

Disposições finais

Artigo 71.º

Disponibilização do Regulamento

1 — O presente Regulamento estará disponível no sítio da internet do Município de Ourém (www.cm-ourem.pt), e nos seus serviços de atendimento sendo, neste último caso, fornecidas cópias mediante o pagamento da quantia definida nos tarifários em vigor.

2 — A sua consulta presencial nos serviços de atendimento será sempre gratuita.

Artigo 72.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 73.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Ourém, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272 de 22.11.1999, e o Código de Posturas datado de 1989.

Artigo 74.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, no *Diário da República*.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

28 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Paulo Fonseca*.

ANEXO I

Normas técnicas para os sistemas de deposição de resíduos urbanos em edificações no concelho de Ourém

1 — Disposições gerais

1.1 — De acordo com o Artigo 30.º do Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Higiene e Limpeza do Concelho de Ourém, todos os projetos de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação de edifícios na área de concelho de Ourém devem obrigatoriamente prever um sistema de deposição de resíduos urbanos (RU) nos termos do ponto 4.

1.2 — Entende-se por sistema de deposição de resíduos urbanos o conjunto de infraestruturas e/ou equipamentos, determinados pela CMO destinados em exclusivo ao acondicionamento de RU.

1.3 — Todos os projetos de sistemas de deposição de resíduos urbanos, rececionados na CMO, devem ser analisados pelos serviços do ambiente da Câmara Municipal de Ourém.

2 — Âmbito de aplicação

2.1 — É obrigatória a adoção de compartimento coletivo de armazenagem de contentores para deposição de RU em todos os edifícios.

2.2 — Para efeitos do ponto anterior, são consideradas as seguintes situações de exceção:

2.2.1 — Edifícios inseridos em espaços que manifestamente não garantam o normal acesso das viaturas de recolha às edificações e/ou ao local de implantação do sistema de deposição de RU;

2.2.2 — Edifícios de 8 ou mais fogos com frentes de fachada inferiores a 7.5 m, cuja tipologia se apresente incompatível com a construção do compartimento coletivo de armazenagem de contentores;

2.2.3 — Edifícios de interesse patrimonial identificados na planta de ordenamento, cuja proposta de sistema de deposição de resíduos urbanos deverá, para efeitos de aprovação, recolher parecer prévio favo-

rável de uma comissão consultiva composta por técnicos do município, personalidade e entidades tecnicamente qualificadas na salvaguarda do património arquitetónico e estética urbana;

2.2.4 — Edifícios de habitação unifamiliar.

2.3 — Na situação prevista no ponto 2.2.4 do ponto anterior, deve ser salvaguardada a colocação do equipamento de deposição junto aos respetivos edifícios, dentro do horário de recolha de RU definido no artigo 32.º do RMSGRUHL de Ourém.

2.4 — No caso em que se verifique alguma das situações de exceção referidas no ponto 2.2 é obrigatória a adoção de outro sistema de deposição contemplado nas presentes normas técnicas.

2.5 — Para edifícios com mais de 40 fogos poderá ser considerada, após análise caso a caso pelos serviços municipais, a adoção dos sistemas de deposição correspondentes aos contentores em profundidade e/ou contentores-compactadores.

2.6 — Os diferentes equipamentos de deposição previstos pelos sistemas a adotar devem ser tidos como partes integrantes dos mesmos e corresponder a modelos normalizados sujeitos à aprovação dos serviços municipais.

3 — Requisitos de apresentação obrigatória

3.1 — Os projetos dos sistemas de deposição de resíduos urbanos que fazem parte integrante dos projetos de construção, reconstrução, ampliação, alteração, demolição e conservação de edifícios na área do concelho de Ourém, devem integrar obrigatoriamente as seguintes peças:

3.1.1 — Memória descritiva e justificativa onde conste a descrição dos materiais e equipamentos a utilizar, o seu sistema, descrição dos dispositivos de operação e limpeza e cálculos necessários;

3.1.2 — Pormenores à escala mínima de 1:20 dos componentes dos sistemas referidos no ponto 4, incluindo corte vertical do edifício à escala mínima de 1:100, quando previsto o compartimento coletivo de armazenagem.

3.2 — Tratando-se de edificação nova, os elementos gráficos referidos no ponto anterior poderão ser incluídos nas restantes peças do projeto desde que estas apresentem os cortes e os pormenores referidos.

3.3 — Os projetos de sistemas de deposição de resíduos urbanos devem ser elaborados rigorosamente, tendo em conta as presentes normas técnicas.

4 — Sistemas de deposição de resíduos urbanos previstos

4.1 — Compartimento coletivo de armazenagem de contentores;

4.2 — Compartimento coletivo de armazenagem de contentor-compactador;

4.3 — Contentores em profundidade;

4.4 — Outros sistemas de deposição cuja viabilidade será analisada caso a caso, pelos serviços municipais.

5 — Compartimento coletivo de armazenagem de contentores

5.1 — Definição: Compartimento que se destina exclusivamente ao armazenamento de equipamentos normalizados para deposição de resíduos urbanos

5.1.1 — Edifícios com menos de 8 fogos (baixa produção de resíduos urbanos)

5.1.1.1 — Especificações:

Instalação em local apropriado no interior do prédio com a garantia de acesso direto aos serviços municipais, de modo a que a distância máxima à viatura de recolha seja inferior a 10 m;

Construção em alvenaria e fechado na parte superior com laje totalmente revestida de material que garanta a mesma impermeabilidade do azulejo e dotado de porta de madeira ou metal que permita uma ventilação adequada.

5.1.1.2 — Manutenção:

Os proprietários e/ou administração do condomínio devem manter sempre os compartimentos em perfeito estado de higiene, segurança e funcionalidade;

Durante a vida do edifício, o compartimento não poderá ter outro fim que não seja o de guardar os contentores de resíduos urbanos.

5.1.1.3 — Dimensionamento:

O Dimensionamento do compartimento deve ser feito de acordo com os parâmetros constantes nos quadros I e III.

5.1.2 — Edifícios com 8 ou mais fogos (grande produção de resíduos urbanos)

5.1.2.1 — Especificações:

O compartimento deve ser protegido contra a penetração de animais, com uma porta metálica provida de uma fechadura a que se adapte a chave dos serviços municipais e ter fácil acesso aos funcionários municipais e respetiva viatura na operação de recolha dos resíduos urbanos;

O compartimento deve localizar-se sempre ao nível do arruamento, não podendo haver degraus entre este e a via pública. Os desníveis

eventualmente existentes devem ser vencidos por rampas com declives não superiores a 5 % e sempre no sentido descendente para o exterior;

No teto do compartimento deve ser instalado um termo sensor para a ejeção de água, no caso de eventual princípio de incêndio;

A distância dos contentores até à viatura de recolha não deve ser superior a 10 metros.

5.1.2.2 — Sistema construtivo:

As paredes e tetos devem ser lisas e revestidas na totalidade de materiais que ofereçam as mesmas características de impermeabilidade dos azulejos;

Deve ser instalado um ponto de luz interior com interruptor com comando por abertura-fecho de portas do tipo FD 115 da Pizzato ou similar e, no exterior junto à porta de acesso, um ponto de água que permita a lavagem fácil do compartimento;

Deve ser assegurada a ventilação do compartimento;

O pavimento deve ter a inclinação descendente mínima de 2 % e máxima de 4 % no sentido oposto ao da porta de acesso, convergindo num ponto baixo em que exista um ralo com sifão da campainha com o diâmetro mínimo de 0.075 m;

O escoamento de esgoto deste ralo deve ser feito para o coletor de águas residuais domésticas;

A pavimentação deve ser feita em material cerâmico ou outro que ofereça capacidade de limpeza fácil, resistência ao choque e revestimento antiderrapante.

5.1.2.3 — Dimensionamento:

O dimensionamento do compartimento em edifícios de habitação deve ser feito de acordo com o exposto nos quadros II e III.

6 — Compartimento coletivo de armazenagem de contentor-compactador

6.1 — Definição: é o local próprio, exclusivo, fechado, coberto, livre de pilares, vigas, degraus de escadas ou quaisquer outros obstáculos, destinado à instalação do contentor-compactador de resíduos urbanos.

6.2 — Especificações:

No teto do compartimento destinado à colocação de contentor-compactador deve ser instalado um termo sensor para ejeção de água, no caso de eventual princípio de incêndio.

6.3 — Sistema construtivo:

Este compartimento deve prever, além das características descritas nos números 5.1.2.1. e 5.1.2.2., um quadro elétrico equipado com diferencial e disjuntor trifásico (3 x 32A+ terra);

O escoamento das escorrências deve ser feito para o coletor de águas residuais domésticas.

6.4 — Dimensionamento:

O compartimento deve apresentar um pé-direito e largura mínimos de 4.5 m.

6.5 — Contentor-Compactador

6.5.1 — Definição: é a máquina de propulsão não manual, capaz de reduzir o volume de resíduos urbanos nela introduzida, por processo físico e sem adição de água.

6.5.2 — Especificações: quanto ao controlo e segurança, o contentor-compactador deve apresentar as seguintes características:

Permitir um fácil e segura retirada dos resíduos contidos na máquina e respetivos órgãos, em caso de falha no equipamento;

Possuir dispositivos que automaticamente, cessem a compressão quando a carga se completar, ou quando algum obstáculo excecional se opuser ao movimento normal da placa de compactação;

O botão de paragem de emergência do circuito elétrico e do mecanismo da máquina deve localizar-se junto ao compactador, em ponto de fácil acesso e visibilidade, devendo estar devidamente assinalado;

Os circuitos elétrico e hidráulico do compactador devem ser projetados e instalados de acordo com a legislação em vigor;

Aquando da instalação do contentor-compactador, devem ser tomadas as precauções necessárias à minimização de efeitos de ruídos e vibrações provocados pela máquina em operação.

6.5.3 — Dimensionamento:

O contentor-compactador deve ser dimensionado e adequado à quantidade de resíduos urbanos produzidos, tendo em conta a taxas de compactação na ordem de 1:2 a 1:3.

7 — Contentores em profundidade

7.1 — Condições para instalação do equipamento:

7.2 — Quando colocados no passeio, deverá existir uma faixa livre de pelo menos 1,20 metros;

7.3 — Deverão tomar-se na devida conta as infra-estruturas existentes no subsolo;

7.4 — Aquando da instalação de mais do que um contentor, estes deverão ficar afastados 0,5 metros no mínimo;

7.5 — Deverá deixar-se livre um espaço vertical de cerca de 8 metros, na vertical, de modo a facilitar eventuais manobras com a grua da viatura de recolha. Dever-se-á ainda ter em conta eventuais obstáculos, como árvores, varandas, candeeiros, cabos.

7.6 — No caso dos contentores totalmente enterrados, deverá o limite da tampa ficar 0,70 metros do lancil, no máximo.

8 — Outros sistemas de deposição:

Os serviços municipais, após análise caso a caso, podem admitir outros sistemas de deposição de resíduos urbanos, em situações específicas, desde que estes se apresentem dimensionados para a produção estimada de resíduos, seja assegurado enquadramento paisagístico e sinalética adequados e que apresentem equipamentos de qualidade comprovada em termos de resistência mecânica e características dos materiais constituintes e compatíveis com as viaturas de recolha dos serviços municipais.

9 — Aquisição do equipamento:

Para efeito do presente diploma, os diferentes equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados, previstos pelos sistemas de deposição a adotar, fazem parte integrante dos mesmos, pelo que, a sua aquisição deve ser assegurada pelos promotores das respetivas edificações.

10 — Norma revogatória: ficam revogadas as disposições que dispoñham em sentido contrário às presentes normas.

Tabela 1

Dimensionamento do compartimento coletivo de armazenagem de contentores

Edifícios de baixa produção de resíduos urbanos (até 8 fogos):

Para cada contentor (L)	Profundidade (cm)	Largura (cm)	Altura (cm)
90	70	75	130
120	80	85	130

A1 — Cálculo da área mínima para a fração de resíduos urbanos

A2 — Cálculo da área mínima para a fração de materiais passíveis de valorização (Papel/Cartão, vidro e embalagens)

Área por fogo = 60 (cm) x 90 (cm)

A3 — Cálculo da área Total do compartimento = A1+A2

Tabela 2

Dimensionamento do compartimento coletivo de armazenagem de contentores

Edifícios de grande produção de resíduos urbanos (com 8 ou mais fogos):

N.º de fogos	Área mínima (m²) (*)	Dimensão mínima (m)	Altura mínima (m)	Largura da porta (m)
8 a 13	9	1.5	2.2	1.5
14 a 20	12	2	2.4	1.5
21 a 26	15	2	2.4	1.5
27 a 33	18	2	2.4	1.5
34 a 40	21	2	2.4	1.5
41 a 46	24	2	2.4	1.5
47 a 53	27	2	2.4	1.5
54 a 60	30	3	2.4	1.5
61 a 66	33	3	2.4	1.5
67 a 73	36	3	2.4	1.5
74 a 80	39	3	2.4	1.5
81 a 86	42	3	2.4	1.5
87 a 93	45	3	2.4	1.5
94 a 100	48	3	2.4	1.45

Para um n.º de fogos superior a 100, os sistemas de deposição a adotar deverão ser analisados caso a caso pelos Serviços Municipais. O dimensionamento da área mínima considera a abertura da porta, para fora. Caso contrário deve ser acrescida a área ocupada pela sua abertura.

Área mínima do compartimento = 3 + 3 x N

Sendo N = n.º de contentores com capacidade de 800 l para resíduos indiferenciados

(*) O cálculo da área do compartimento contempla o espaço necessário para o acondicionamento da fração de materiais passíveis de valorização

Tabela 3

Pressupostos de Dimensionamento

Capitação de RU (kg.hab/dia)	Densidade média dos RU (kg/m³)	N.º médio habitantes por fogo (n.º)	N.º de dias sem recolha (n.º)
1.1	171	2.4	3

Tabela 4

Parâmetros de Dimensionamento para Sistemas de Deposição de Resíduos Urbanos destinados ao Setor Terciário

Contentores de volume compatível com o sistema municipal de recolha de resíduos urbanos

Para cada contentor (L)	Profundidade (cm)	Largura (cm)	Altura (cm)
90	70	70	130
120	80	85	130
800	130	170	220
1000	130	175	220

Tabela 5

Parâmetros de Dimensionamento de Sistemas de Deposição de Resíduos Urbanos para o Setor Terciário

Tipo de edificação	Produção diária

Comerciais

Salas de escritórios.	1 litro/m² (área útil)
Lojas com diversos pisos e centros	1.5 litro/m² (área útil)
Restaurantes, bares, pastelarias e	0.75 litro/m² (área útil)
Supermercados.	0.75 litro/m² (área útil)

Mistas (*)

Hoteleiras

Hotéis de Luxo e de 5 estrelas . . .	18 litro/quarto ou apartamento
Hotéis de 3 e 4 estrelas.	12 litro/quarto ou apartamento
Outros estabelecimentos hoteleiros	8 litro/quarto ou apartamento

Hospitais

Hospitais e similares	18 litro/cama de Resíduos equipados a RU (não contaminados)
Postos médicos de enfermagem, consultórios e policlinicas.	1 litro/m² (área útil) de Resíduos equipados a RU (não contaminados).
Clínicas Veterinárias	1 litro/m² (área útil) de Resíduos equipados a RU (não contaminados).

Educacionais

Creches e Infantários	8.5 litro/m² (área útil)
Escolas de Ensino Básico.	0.3 litro/m² (área útil)
Escolas do Ensino Secundário . . .	2.5 litro/m² (área útil)
Estabelecimentos de Ensino Politécnico e Superior.	4.0 litro/m² (área útil)

(a) Para todas as edificações com atividades mistas, as produções diárias são determinadas pelo somatório das partes constituintes respetivas. Todas as situações omissas devem ser analisadas caso a caso.

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA**Regulamento n.º 862/2015****Regulamento Serviço Municipal de Proteção Civil Ponta Delgada**

José Manuel Cabral Dias Bolieiro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público, para os devidos efeitos e conforme o preceituado no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal de Ponta Delgada, em sessão ordinária de 25 de novembro de 2015, aprovou por maioria o Regulamento Serviço Municipal de Proteção Civil de Ponta Delgada.

10 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

Preâmbulo

A Proteção Civil é, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil — Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto —, «...a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram». Face ao exposto, a proteção civil é uma atividade de caráter permanente, plurisetorial, onde todos os órgãos e departamentos da Administração Pública devem promover as ações conducentes à sua operacionalidade, de forma descentralizada, assente no princípio da subsidiaridade. Por outro lado, os princípios especiais aplicáveis às atividades da proteção civil, nomeadamente o princípio da cooperação, que reconhece que a proteção civil é também, um dever de todos os cidadãos e que estes, ao abrigo do princípio da informação, têm o direito a serem informados da assistência prestada pela proteção civil, obriga o Estado de Direito a regulamentar leis claras e concisas sobre a matéria;

A Proteção Civil sendo também, uma atribuição da autarquia, nos termos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, na alínea j) do artigo 13.º e no artigo 25.º, compete ao Presidente da Câmara, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na alínea z), do n.º 1, do artigo 68.º, dirigir em estreita articulação com os Serviços Nacional e Regional de Proteção Civil, o Serviço Municipal de Proteção Civil tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver no domínio da proteção civil, designadamente em operações de socorro e assistência com especial relevo em situações de catástrofe e calamidades públicas;

De igual modo, o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 203/93, de 3 de junho, veio dispor os municípios de serviços municipais de proteção civil, aos quais incumbe a prossecução dos objetivos e desenvolvimento das ações da proteção civil nos domínios previstos no artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro que define, para o domínio municipal os objetivos e domínios de atuação da proteção civil exarados no artigo 4.º da Lei de Bases da Proteção Civil.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; dos artigos 35.º e 41.º a 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (alterada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto); da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro; e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º**Objeto**

1 — O presente Regulamento estabelece e define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no Município de Ponta Delgada, de modo a complementar a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei referida no n.º 1, este Regulamento constituirá um instrumento de trabalho para todos os intervenientes no sistema de proteção civil municipal.

Artigo 3.º**Âmbito**

1 — A proteção civil no Concelho de Ponta Delgada compreende as atividades a desenvolver pela autarquia local e pelos cidadãos, em estreita colaboração com as estruturas regionais e nacionais de proteção civil, com a finalidade de prevenir riscos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de origem natural ou tecnológica e de atenuar os seus efeitos e socorrer as pessoas em perigo quando aquelas situações ocorram.

2 — O Serviço Municipal de Proteção Civil de Ponta Delgada é uma organização que tem em vista a coordenação e execução de ações no âmbito da proteção civil ao nível do Município.

Artigo 4.º**Princípios da Proteção Civil Municipal**

Sem prejuízo do disposto na Lei, a Proteção Civil no Município de Ponta Delgada, na sua atividade, é orientada pelos seguintes princípios:

a) O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à proteção civil, sem prejuízo da segurança e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflitantes;

b) O princípio da prevenção, por força do qual, no território municipal, os riscos coletivos de acidente grave ou catástrofe devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas ou reduzir as suas consequências;

c) O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adotadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;

d) O princípio da subsidiaridade, que determina que o subsistema de proteção civil de nível superior só deve intervir, se e na medida em que, os objetivos da proteção civil não possam ser alcançados pelo subsistema de proteção civil municipal, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;

e) O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a proteção civil constituiu atribuição não só do estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais mas, um dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;

f) O princípio da coordenação, que exprime a necessidade de articular a política municipal de proteção civil com a política nacional e regional;

g) O princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes atuem, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;

h) O princípio da informação, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de proteção civil, com vista à prossecução dos objetivos previstos na Lei de Bases de Proteção Civil e na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

Artigo 5.º**Objetivos e domínios de atuação da proteção civil**

1 — São objetivos fundamentais da proteção civil:

a) Prevenir a ocorrência de riscos coletivos resultantes de acidente grave ou de catástrofe;

b) Atenuar os riscos coletivos e limitar aos seus efeitos, no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;

c) Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;

d) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.

2 — A atividade da proteção civil exerce-se nos seguintes domínios:

a) Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos de origem natural ou tecnológica;

b) Análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco;

c) Informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;

d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações;

e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível local;

f) Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas,

do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais;

g) Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos.

Artigo 6.º

Definições

1 — São classificados como acontecimentos sujeitos a atuação da proteção civil:

a) «Acidente grave», como um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir de forma negativa as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente;

b) «Catástrofe», como o acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional.

2 — Podem ser atribuídas as seguintes classificações da situação:

a) Declaração e situação de «Alerta» quando, em acontecimentos referidos no número anterior, é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação;

b) Declaração de situação de «Contingência», quando, em acontecimentos referidos no número anterior, é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação não mobilizáveis no âmbito municipal;

c) Declaração de situação de «Calamidade», quando em acontecimentos referidos no número anterior, é reconhecida a necessidade de adotar medidas de carácter excecional destinadas a prevenir, reagir ou repor a normalidade das condições de vida nas áreas atingidas pelos seus efeitos.

Artigo 7.º

Operações de proteção civil

1 — Em situação de acidente grave ou catástrofe e no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, são desencadeadas operações de proteção civil de harmonia com os planos de emergência, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excecional a adotar.

2 — Decorrentes as situações previstas no n.º 1, a Comissão Municipal de Proteção Civil de Ponta Delgada assegura a gestão das operações nomeadamente que, todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência se articulem entre si, garantindo os meios considerados adequados no teatro de operações.

3 — Consoante a natureza do fenómeno e a gravidade e extensão dos seus efeitos previsíveis, a Comissão Municipal de Proteção Civil de Ponta Delgada pode solicitar a intervenção das Unidades Locais de Proteção Civil, especialmente destinadas a assegurar o controlo da situação nas respetivas freguesias afetadas.

4 — As matérias respeitantes a atribuições, competências, composição e modo de funcionamento da Comissão e Unidades Locais de Proteção Civil do Concelho de Ponta Delgada são as definidas no presente regulamento.

Artigo 8.º

Medidas de carácter excecional

1 — Sem prejuízo do disposto na lei sobre o estado de sítio e estado de emergência, no caso de ocorrência ou perigo de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, podem ser estabelecidas as seguintes medidas de carácter excecional, destinadas a repor a normalidade das condições de vida nas zonas atingidas:

a) Limitar a circulação ou permanência de pessoas ou veículos de qualquer natureza, em horas e locais determinados, ou condicioná-las a determinados requisitos;

b) Requisitar temporariamente quaisquer bens móveis ou imóveis e serviços;

c) Ocupar instalações e locais de qualquer natureza, com exceção dos que sejam destinados a habitação;

d) Limitar ou racionar a utilização dos serviços públicos de transportes, comunicações, abastecimento de água e energia, bem como o consumo de bens de primeira necessidade;

e) Determinar a mobilização civil de indivíduos, por determinados períodos de tempo, por zonas do território ou por setores de atividade, colocando-os na dependência das autoridades competentes;

f) Afetar meios financeiros especiais destinados a apoiar as entidades diretamente envolvidas na prestação de socorro e assistência aos sinistrados.

2 — Na escolha e na efetiva aplicação das medidas excecionais previstas no número anterior devem respeitar-se critérios de necessidade, proporcionalidade e adequação aos fins visados.

3 — A aplicação das medidas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1, quando os seus efeitos atinjam os direitos ou interesses de qualquer cidadão ou entidade privada, confere o direito a indemnização, a fixar em função dos prejuízos efetivamente produzidos.

Artigo 9.º

Planos de Prevenção e de emergência

Os planos de prevenção e emergência são elaborados ou alterados de acordo com as diretivas emanadas da Comissão Nacional de Proteção Civil, em estreita ligação com a Autoridade Nacional de Proteção Civil, que a nível regional se faz representar pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores e estabelecerá, nomeadamente:

a) A tipificação dos riscos;

b) As medidas de prevenção a adotar;

c) O inventário dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe;

d) As normas de atuação dos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com responsabilidades no domínio da proteção civil;

e) Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis;

f) A estrutura operacional que há de garantir a unidade de direção e o controlo permanente da situação.

CAPÍTULO II

Competências e estrutura orgânica do Serviço Municipal de Proteção Civil

Artigo 10.º

Competências

1 — Compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil de Ponta Delgada, doravante designado por SMPCPD, na sequência das competências determinadas pela lei em vigor:

a) Garantir a funcionalidade e a eficácia do Sistema de Proteção Civil Municipal e estabelecer sistemas alternativos de execução das tarefas do SMPCPD, em tempo normal e de crise;

b) Elaborar o Plano Municipal de Emergência e respetivos planos setoriais, bem como garantir o seu desenvolvimento e atualização;

c) Elaborar e propor projetos de regulamentação e segurança nas matérias relacionadas com a proteção civil;

d) Coordenar o levantamento e sistematização dos meios e recursos de emergência existentes na área do concelho, bem como proceder à sua permanente atualização;

e) Proceder à inventariação, catalogação e análise de riscos naturais, tecnológicos e da vida corrente, de forma a identificá-los, prevendo quando possível, a sua ocorrência e avaliando e prevenindo as suas consequências;

f) Estudar e divulgar formas adequadas de proteção de monumentos e de outros bens culturais, de instalações de serviços essenciais e dos edifícios em geral, assim como a preservação dos recursos naturais essenciais;

g) Propor às entidades competentes a execução de medidas de segurança face aos riscos inventariados;

h) Promover a investigação e análise técnica/científica na área da proteção civil;

i) Coordenar o processo de reabilitação social de populações afetadas pelos acidentes;

j) Levantar, organizar e gerir os Centros de Alojamento de Emergência;

k) Divulgar, no âmbito da proteção civil medidas preventivas, indicações e orientações sobre a eminência de catástrofes, procedimentos das populações para fazer face à situação e outros procedimentos a determinar pelo Presidente da Câmara Municipal ou vereador com poderes delegados para o efeito.

2 — Compete ainda ao SMPCPD, no âmbito da informação e formação da população do Concelho:

a) Elaborar planos prévios de intervenção, preparar e executar exercícios e simulacros que contribuam para a eficácia de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;

b) Realizar ações de sensibilização para as questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;

c) Promover campanhas de divulgação sobre medidas preventivas, especificamente dirigidas a segmentos da população, sobre risco e cenários previamente definidos;

d) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil;

e) Fomentar o voluntariado em proteção civil;

f) Divulgar a missão e estrutura do SMPCPD.

3 — São também competências do SMPCPD, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e na gestão corrente:

a) Executar e providenciar as tarefas inerentes à contabilidade do SMPCPD;

b) Executar as tarefas inerentes à receção, classificação e arquivamento de documentos remetidos ao SMPCPD;

c) Assegurar uma adequada circulação de documentos do SMPCPD pelos demais serviços do município.

Artigo 11.º

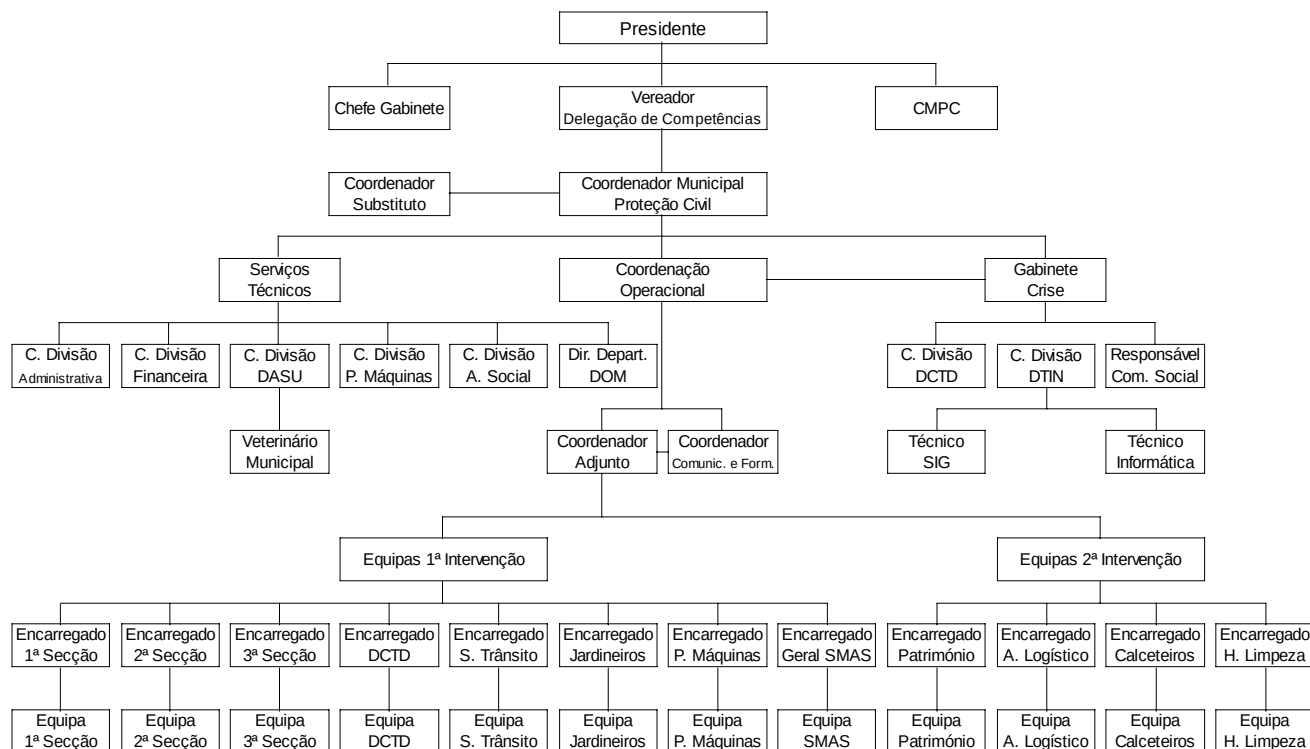
Sede

O SMPCPD é sediado na Rua Dr. Hugo Moreira, n.º 2-D, Freguesia de São Pedro — Ponta Delgada, funcionando a Sala de Operações de Emergência num espaço existente nas instalações do SMPCPD.

Artigo 12.º

Estrutura orgânica

1 — Organograma do Serviço Municipal de Proteção Civil de Ponta Delgada:



2 — O Serviço Municipal de Proteção Civil funcionará na direta dependência do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com delegação de competências na área.

3 — Composição da Estrutura do SMPCPD:

3.1 — Presidente do Serviço Municipal de Proteção Civil de Ponta Delgada (SMPCPD);

3.1.1 — Chefe de Gabinete;

3.1.2 — Comissão Municipal de Proteção Civil;

3.2 — Vereador com Delegação de Competências;

3.3 — Coordenador Municipal de Proteção Civil;

3.3.1 — Coordenador Substituto;

3.4 — Serviços Técnicos:

3.4.1 — Chefe de Divisão Administrativa;

3.4.2 — Chefe de Divisão Financeira;

3.4.3 — Chefe de Divisão DASU;

3.4.3.1 — Veterinário Municipal;

3.4.4 — Chefe de Divisão Parque Máquinas;

3.4.5 — Chefe de Divisão de Ação Social;

3.4.6 — Diretora de Departamento DOM;

3.5 — Coordenação Operacional:

3.5.1 — Coordenador Adjunto;

3.5.1.1 — Equipas de 1.ª Intervenção:

3.5.1.1.1 — Encarregado 1.ª Secção;

3.5.1.1.1.1 — Equipa 1.ª Secção:

3.5.1.1.1.2 — Encarregado 2.ª Secção;

3.5.1.1.1.2.1 — Equipa 2.ª Secção:

3.5.1.1.1.3 — Encarregado 3.ª Secção;

3.5.1.1.1.3.1 — Equipa 3.ª Secção;

3.5.1.1.1.4 — Encarregado DCTD;

3.5.1.1.1.4.1 — Equipa DCTD;

3.5.1.1.1.5 — Encarregado Sinalização e Trânsito;

3.5.1.1.1.5.1 — Equipa Sinalização e Trânsito;

3.5.1.1.6 — Encarregado Jardineiros;

3.5.1.1.6.1 — Equipa Jardineiros;

3.5.1.1.7 — Encarregado Parque de Máquinas;

3.5.1.1.7.1 — Equipa Parque de Máquinas;

3.5.1.1.8 — Encarregado Geral SMAS;

3.5.1.1.8.1 — Equipa SMAS;

3.5.1.2 — Equipas de 2.ª Intervenção;

3.5.1.2.1 — Encarregado Património;

3.5.1.2.1.1 — Equipa Património;

3.5.1.2.2 — Encarregado Apoio Logístico;

3.5.1.2.2.1 — Equipa Apoio Logístico;

3.5.1.2.3 — Encarregado Calceteiros;

3.5.1.2.3.1 — Equipa Calceteiros;

3.5.1.2.4 — Encarregado Higiene e Limpeza;

3.5.1.2.4.1 — Equipa Higiene e Limpeza;

3.5.2 — Coordenador de Comunicações e Formação;

3.6 — Gabinete de Crise:

3.6.1 — Chefe de Divisão DCTD;

3.6.2 — Chefe de Divisão DTIN;

3.6.2.1 — Técnico de SIG;

3.6.2.2 — Técnico de Informática;

3.6.3 — Responsável de Comunicação Social;

4 — Competências dos elementos da estrutura do SMPCPD:

4.1 — Presidente do SMPCPD:

a) É a Autoridade Municipal de Proteção Civil;

b) Dirige e coordena o SMPCPD;

c) Preside à CMPCPD e articula com as entidades regionais competentes em matéria de proteção civil;

d) Convoca a CMPCPD;

e) Ativa, em articulação com a CMPCPD os diversos planos de emergência do Concelho;

f) Convoca o Gabinete de Crise e Serviços Técnicos;

g) Convoca, caso necessário, todas as entidades não pertencentes à CMPCPD, cujas atividades e áreas funcionais possam contribuir para as operações de proteção civil.

4.1.1 — Chefe de Gabinete:

a) Atua em articulação com o Presidente, CMPC, Serviços Técnicos e Gabinete de Crise.

4.1.2 — Comissão Municipal de Proteção Civil de Ponta Delgada:

a) As Competências da CMPCPD são as descritas no artigo 18.º do presente regulamento.

4.2 — Vereador com delegação de competências:

a) Coadjuva o Presidente na direção e coordenação do SMPCPD;
b) Substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo as suas competências;
c) Coordena a elaboração, atualização e implementação de todos os planos municipais de proteção civil;
d) Coordena a elaboração, atualização e implementação do regulamento do SMPCPD.

4.3 — Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPC):

a) Depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua nomeação;
b) Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente de Câmara mantém permanente ligação de articulação operacional com o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores;
c) Atua exclusivamente na área do município de Ponta Delgada;
d) Tem de utilizar os equipamentos de proteção individual;
e) Tem as seguintes competências:

Dirige o SMPCPD no cumprimento das competências do SMPCPD conforme o artigo 10.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, sendo equiparado a Chefia Intermédia de 2.º Grau (Chefe de Divisão), por despacho da Presidente da Câmara Municipal, onde são definidas as suas tarefas e obrigações sendo que, a partir do alerta amarelo, tem de ter disponibilidade total e caso necessário apresentar-se no máximo em 15 minutos no gabinete do SMPCPD;

Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o CMPC tem por missão executar, sob orientação da Autoridade Municipal de Proteção Civil (Presidente do SMPCPD) as tarefas referidas no artigo 7.º, em estreita ligação com os diversos agentes de proteção civil e unidades orgânicas da Câmara Municipal, principalmente quando as operações de proteção civil que envolvam mais de que uma entidade ou instituição;

Acompanha permanentemente as operações de proteção e socorro que ocorram na área do Concelho;

Promove a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;

Promove reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com o Comandante do Corpo de Bombeiros e com outros agentes de proteção civil;

Dá parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no município;

Comparece no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;

Assume a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no Plano Municipal de Emergência, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.

4.3.1 — Coordenador Substituto:

a) Substitui o CMPC nas suas faltas e impedimentos e pelo período estritamente necessário ao cumprimento de missão inadiável com a proteção civil;

b) Coadjuva o CMPC no cumprimento das competências do SMPCPD conforme o artigo 10.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro;

c) Coadjuva o CMPC na planificação e gestão das operações de emergência;

d) Tem de utilizar os equipamentos de proteção individual;

e) A partir do alerta amarelo, tem de ter disponibilidade total e caso necessário apresentar-se no máximo em 15 minutos no gabinete do SMPCPD, sendo remunerado pelo facto, através do pagamento de trabalho extraordinário/dias de descanso semanal e complementar;

f) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, independentemente do nível de alerta, sempre que o Coordenador Substituto, for solicitado para alguma ocorrência de proteção civil, fora do horário normal de trabalho, será igualmente remunerado pelo facto, através do pagamento de trabalho extraordinário/dias de descanso semanal e complementar.

4.4 — Chefe de Divisão Administrativa:

a) Atua em articulação com o Presidente, Vereador, CMPC e Chefe de Gabinete;

b) Apoia nas áreas de recursos humanos e jurídico.

4.5 — Chefe de Divisão Financeira:

a) Atua em articulação com o Presidente, Vereador, CMPC e Chefe de Gabinete;

b) Gere os custos associados às operações de proteção civil.

4.6 — Chefe de Divisão DASU:

a) Atua em articulação com o CMPC;

b) Estuda e implementa as medidas adequadas de proteção do ambiente;

c) Coordena a recolha de resíduos provenientes de operações de proteção civil;

d) Coordena a atuação do Veterinário Municipal.

4.6.1 — Veterinário Municipal:

a) Atua em articulação com o CMPC e Chefe da Divisão DASU;

b) Estuda e implementa as medidas de saúde pública adequadas, de acordo com as suas competências na área.

4.7 — Chefe de Divisão Parque de Máquinas:

a) Atua em articulação com o CMPC;

b) Coordena a operacionalização dos meios mecanizados da CMPD.

4.8 — Chefe de Divisão de Ação Social:

a) Atua em articulação com o Presidente, Vereador e CMPC;

b) Gere a reabilitação social e a organização dos centro de realojamento;

c) Coordena o apoio psicológico e social às vítimas, em articulação com outras entidades.

4.9 — Diretora de Departamento DOM:

a) Atua em articulação com o Presidente, Vereador e CMPC;

b) Disponibiliza todo o apoio necessário ao SMPCPD.

4.10 — Coordenador Adjunto:

a) Coadjuva o CMPC no cumprimento das competências do SMPCPD conforme o artigo 10.º da Lei n.º 65, de 12 de novembro;

b) Coadjuva o CMPC na planificação e gestão das operações de emergência;

c) Tem de utilizar os equipamentos de proteção individual;

d) A partir do alerta amarelo, tem de ter disponibilidade total e caso necessário apresentar-se no máximo em 15 minutos no gabinete do SMPCPD, sendo remunerado pelo facto, através do pagamento de trabalho extraordinário/dias de descanso semanal e complementar;

e) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, independentemente do nível de alerta, sempre que o Coordenador Adjunto, for solicitado para alguma ocorrência de proteção civil, fora do horário normal de trabalho, será igualmente remunerado pelo facto, através do pagamento de trabalho extraordinário/dias de descanso semanal e complementar.

4.10.1 — Encarregados de 1.ª e 2.ª Intervenção:

a) Atuam sob a orientação do CMPC e dos Coordenadores Substituto e Adjunto;

b) Executam as tarefas solicitadas pelos Coordenadores;

c) Gerem todos os seus recursos humanos e materiais nas operações de emergência.

d) Comunicam ao SMPCPD todas as ocorrências, antes de realizarem qualquer intervenção nas mesmas;

e) Têm de utilizar os equipamentos de proteção individual;

f) Cumprem com o definido no Plano de Comunicações do SMPCPD;

g) Comunicam ao SMPCPD quaisquer alterações na composição e contactos da sua equipa.

h) Alertam o SMPCPD para possíveis situações de risco nas suas áreas de intervenção;

i) Sempre que os Encarregados de 1.ª e 2.ª Intervenção, forem solicitados para alguma ocorrência de proteção civil, fora do horário normal de trabalho, serão remunerados pelo facto, através do pagamento de trabalho extraordinário/dias de descanso semanal e complementar.

4.10.1.1 — Equipas de 1.ª e 2.ª Intervenção:

a) Atuam sob a orientação do CMPC, dos Coordenadores Substituto e Adjunto e Encarregados;

b) Executam as tarefas solicitadas pelos Coordenadores e Encarregados;

c) Têm de utilizar os equipamentos de proteção individual;

d) Sempre que as Equipas de 1.ª e 2.ª Intervenção, forem solicitadas para alguma ocorrência de proteção civil, fora do horário normal de trabalho, serão remuneradas pelo facto, através do pagamento de trabalho extraordinário/dias de descanso semanal e complementar.

4.11 — Coordenador de Comunicações e Formação:

a) Coadjuva o CMPC no cumprimento das competências do SMPCPD conforme o artigo 10.º da Lei n.º 65, de 12 de novembro, em particular no concerne a informação/formação da população do Concelho em matéria de proteção civil;

b) Gere todas as comunicações de acordo com o Plano de Comunicações de Emergência do SMPCPD;

c) Tem de utilizar os equipamentos de proteção individual;

d) A partir do alerta amarelo, tem de ter disponibilidade total e caso necessário apresentar-se no máximo em 15 minutos no gabinete do SMPCPD, sendo remunerado pelo facto, através do pagamento de trabalho extraordinário/dias de descanso semanal e complementar;

e) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, independentemente do nível de alerta, sempre que o Coordenador de Comunicações e Formação, for solicitado para alguma ocorrência de proteção civil, fora do horário normal de trabalho, será igualmente remunerado pelo facto, através do pagamento de trabalho extraordinário/dias de descanso semanal e complementar.

4.12 — Chefe de Divisão DCTD:

a) Atua em articulação com o CMPC;

b) Analisa e avalia condições de risco, determinando planos de ação preventiva e corretiva;

c) Apoia o SMPCPD na coordenação de operações de proteção civil;

d) Tem de utilizar os equipamentos de proteção individual.

4.13 — Chefe de Divisão DTIN:

a) Atua em articulação com o CMPC;

b) Coordena todo o apoio técnico nas áreas de SIG e informática ao SMPCPD;

c) Colabora na elaboração de planeamento de proteção civil.

4.13.1 — Técnico de SIG:

a) Atua em articulação com o CMPC e Chefe da Divisão DTIN;

b) Disponibiliza todo o apoio SIG necessário ao SMPCPD;

c) Sempre que o Técnico SIG, for convocado para o Gabinete de Crise, fora do horário normal de trabalho, será remunerado pelo facto, através do pagamento de trabalho extraordinário/dias de descanso semanal e complementar.

4.13.2 — Técnico de Informática:

a) Atua em articulação com o CMPC e Chefe da Divisão DTIN;

b) Disponibiliza todo o apoio informático necessário ao SMPCPD;

c) Sempre que o Técnico de Informática, for convocado para o Gabinete de Crise, fora do horário normal de trabalho, será remunerado pelo facto, através do pagamento de trabalho extraordinário/dias de descanso semanal e complementar.

4.14 — Responsável de Comunicação Social:

a) Atua em articulação com o CMPC e Chefe de Gabinete;

b) Gere todos os comunicados e informações às populações e aos órgãos de comunicação social;

c) Gere todas as notícias relacionadas com o SMPCPD.

Artigo 13.º

Requisitos do Serviço de Coordenação

1 — Presidente do SMPCPD:

a) Tem de ser Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

2 — Chefe de Gabinete:

a) Tem de ser nomeado pelo Presidente.

3 — Comissão Municipal de Proteção Civil de Ponta Delgada:

a) Têm de ser representantes das Entidades que constituem a CMPCPD.

4 — Vereador Responsável pelo SMPCPD:

a) Tem de ser Vereador da Câmara Municipal de Ponta Delgada e possuir delegação de competências para a área do SMPCPD.

5 — O Coordenador Municipal de Proteção Civil:

a) Tem de possuir formação em matérias relacionadas com a proteção civil ou ter desempenhado funções relevantes como agente de Proteção Civil;

b) Tem de possuir experiência, no mínimo de cinco anos, na coordenação de Serviço Municipal de proteção civil, no cumprimento das competências do SMPCPD conforme o artigo 10.º, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro;

c) Tem de possuir experiência, no mínimo de cinco anos, na gestão de ocorrências de proteção civil;

d) Tem que ser licenciado;

e) É nomeado de entre o universo de recrutamento que, a lei define para os Comandantes Operacionais Distritais;

f) De acordo com a legislação em vigor, para que possa emitir pareceres técnicos e assinar relatórios técnicos de vistorias/ocorrências e Planos de Emergência, tem que estar inscrito numa das seguintes Ordens: Ordem dos Engenheiros, Ordem dos Engenheiros Técnicos ou Ordem dos Arquitetos.

6 — Coordenador Substituto:

a) Tem de possuir formação em matérias relacionadas com a proteção civil ou ter desempenhado funções relevantes como agente de proteção civil;

b) Tem de possuir experiência, no mínimo de cinco anos, na gestão de ocorrências de proteção civil;

c) Tem de possuir experiência, no mínimo de cinco anos, no cumprimento das competências do SMPCPD conforme o artigo 10.º, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro;

d) Tem de ser nomeado pelo Presidente;

e) Tem de possuir experiência, no mínimo de cinco anos, na área da proteção civil.

7 — Coordenador Adjunto:

a) Tem de possuir formação em matérias relacionadas com a proteção civil ou ter desempenhado funções relevantes como agente de proteção civil;

b) Tem de possuir experiência, no mínimo de cinco anos, na gestão de ocorrências de proteção civil;

c) Tem de possuir experiência, no mínimo de cinco anos, no cumprimento das competências do SMPCPD conforme o artigo 10.º, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro;

d) Tem de possuir experiência, no mínimo de cinco anos, na área da proteção civil.

8 — Coordenadora de Comunicações e Formação:

a) Tem de possuir formação em matérias relacionadas com a proteção civil ou ter desempenhado funções relevantes como agente de proteção civil;

b) Tem de possuir experiência, no mínimo de cinco anos, na gestão de comunicações em operações de emergência;

c) Tem de possuir certificado de competências pedagógicas e curso profissional de formação pedagógica de formadores;

d) Tem de possuir experiência, no mínimo de cinco anos, no cumprimento das competências do SMPCPD conforme o artigo 10.º, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro;

e) Tem de possuir experiência, no mínimo de cinco anos, na área da proteção civil.

Artigo 14.º

Dever de Disponibilidade do Pessoal

1 — O Serviço no SMPCPD é de total disponibilidade, pelo que o pessoal que nele exerce funções não pode, salvo motivo excecional devidamente justificado, deixar de comparecer ou permanecer no serviço em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar.

2 — Todos os departamentos, divisões, serviços e ou áreas da Câmara Municipal de Ponta Delgada e dos Serviços Municipalizados têm o dever geral de colaboração e cooperação para com o SMPC.

Artigo 15.º

Reuniões

1 — O SMPCPD reunirá sempre que a situação o justificar e poderá convocar a participação de representantes de entidades ou serviços externos, cujas atividades e áreas funcionais possam contribuir para as ações de proteção civil municipais.

2 — A Comissão Municipal de Proteção Civil de Ponta Delgada reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação:

- a) Da Autoridade Municipal de Proteção Civil;
- b) Do Coordenador Municipal de Proteção Civil em situações de alerta, contingência ou calamidade, no caso do titular do cargo na alínea anterior se encontrar impedido, indisponível ou incontactável;
- c) De um terço dos seus membros.

3 — As reuniões da CMPCPD são convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 7 dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que a mesma se realizará, assim como, a ordem de trabalhos.

4 — Face à urgência, as reuniões extraordinárias são convocadas pela via mais expedita disponível e com a ordem de trabalhos inerente ao fator que motivou a sua convocação.

Artigo 16.º

Quórum e Deliberações

1 — Nas reuniões ordinárias, a CMPCPD só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos membros com assento na Comissão.

2 — Passados 30 minutos, o Presidente iniciará a reunião desde que esteja presente um terço dos seus membros com cariz de permanência.

3 — Nas reuniões ordinárias, as deliberações da CMPCPD só serão consideradas válidas se tomadas por maioria dos membros presentes.

4 — No caso de reunião extraordinária, face à urgência da tomada de posição e à eventual impossibilidade de reunir a maioria dos re-

presentantes, a CMPCPD pode deliberar por maioria dos membros presentes.

5 — O Plano Municipal de Emergência é ativado por deliberação da CMPCPD, em sede de reunião, ou na impossibilidade da Comissão se reunir, automaticamente no caso de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, ficando sujeito a posterior ratificação.

Artigo 17.º

Atas

1 — De cada reunião será lavrada ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 — As minutas das atas são postas à aprovação de todos os membros no final de cada reunião e a respetiva ata no início da seguinte.

3 — As atas serão elaboradas por funcionário designado sob a responsabilidade do Coordenador Municipal de Proteção Civil, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente do SMPCPD.

Artigo 18.º

Níveis de Alerta do SMPCPD

Fica definido, que os níveis de alerta do SMPCPD são:

Níveis Alerta	Situação	Ações
Verde	Rotina	Os Elementos do SMPC devem estar contactáveis.
Amarelo	Possibilidade de Ocorrência de Incidente Grave	O Coordenador Municipal de Proteção Civil fica em alerta assumindo todos os contactos necessários. Os restantes coordenadores são informados da possível ocorrência de incidente grave, ficando em alerta, contactáveis e com obrigatoriedade de, caso necessário, apresentarem-se no Gabinete do SMPCPD em 15 minutos. O Coordenador de Comunicações e Formação envia as mensagens de alerta, via SMS Express às Entidades predefinidas. As Equipas de 1ª Intervenção são informadas da possível ocorrência de incidente grave, ficando em alerta e contactáveis.
Laranja	Possibilidade de Ocorrência de Acidente Grave	O Coordenador Municipal de Proteção Civil assume a coordenação e informa o Vereador Responsável pelo SMPC. O Vereador Responsável pelo SMPC decide se assume a coordenação e informa o Presidente. O Presidente decide se assume a coordenação. Todos os coordenadores deslocam-se de imediato para o Gabinete do SMPC. O Coordenador de Comunicações e Formação envia as mensagens de alerta, via SMS Express às Entidades predefinidas. O Gabinete de Crise, se necessário é convocado para o Gabinete do SMPC. A Comissão Municipal de Proteção Civil, se necessário é convocada para o Gabinete do SMPC. Os Serviços Técnicos, se necessário são convocados para o Gabinete do SMPC. Os responsáveis pelas diversas áreas ativam os seus meios para uma eventual operação de proteção civil.
Vermelho	Possibilidade de Ocorrência de Acidente Grave ou Catástrofe	O Coordenador Municipal de Proteção Civil assume a coordenação e informa o Vereador Responsável pelo SMPC. O Vereador Responsável pelo SMPC decide se assume a coordenação e informa o Presidente. O Presidente decide se assume a coordenação. O Coordenador de Comunicações e Formação envia as mensagens de alerta, via SMS Express às Entidades predefinidas. Os Coordenadores Substituto e Adjunto coordenam, caso existam as operações no terreno, em ligação ao CMPC. O Gabinete de Crise, se necessário é convocado para o Gabinete do SMPC. A Comissão Municipal de Proteção Civil, se necessário é convocada para o Gabinete do SMPC. Os Serviços Técnicos, se necessário são convocados para o Gabinete do SMPC. Os responsáveis pelas diversas áreas, se necessário mobilizam todos os meios disponíveis e adequados para uma intervenção no terreno.

CAPÍTULO III

Comissão Municipal de Proteção Civil

Artigo 19.º

Composição

1 — A Comissão Municipal de Proteção Civil de Ponta Delgada, doravante designada por CMPCPD, funciona junto do SMPCPD e nos termos descritos no Plano Municipal de Emergência.

2 — A CMPCPD atua sob a direção do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com poderes delegados para o efeito e tem por missão, assegurar a coordenação das atividades desenvolvidas por todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção civil, garantindo a adequação dos meios e as medidas de caráter excepcional a adotar na iminência ou na ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

3 — Integram a CMPCPD as seguintes individualidades:

- a) Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada;
- b) Vereador da CMPD, com delegação de competências;
- c) Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- d) Representante do Comando da A. H. de Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada;
- e) Delegado de Saúde de Ponta delgada;
- f) Diretor Clínico do Hospital Divino Espírito Santo, E. P. E;
- g) Diretor do Centro de Saúde de Ponta Delgada;
- h) Representante do Instituto de Segurança Social dos Açores;

i) Representante da Divisão da Polícia de Segurança Pública de Ponta Delgada;

j) Representante da Guarda Nacional Republicana de Ponta Delgada;

k) Representante da Polícia Municipal de Ponta Delgada;

l) Representante do Regimento de Guarnição n.º 2;

m) Representante do Comando da Zona Marítima dos Açores;

n) Capitão do Porto de Ponta Delgada;

o) Representante dos Aeroportos dos Açores, ANA, S. A.;

p) Representante dos Portos dos Açores;

q) Representante da Direção Regional da Habitação;

r) Representante da Direção Regional de Obras Públicas e Comunicações;

s) Representante da Direção Regional do Ambiente;

t) Representante da Empresa de Eletricidade dos Açores;

u) Representante dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento;

v) Representante das Juntas de Freguesia do Concelho de Ponta Delgada;

w) Outros representantes de entidades ou serviços implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam contribuir para as ações de proteção civil, por convite, para o efeito, do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Competências da CMPCPD

A CMPCPD deve atuar de forma a:

a) Desencadear em caso de ocorrência ou iminência de acidente grave ou catástrofe, a execução dos planos de emergência municipal ou planos específicos que exijam a sua intervenção;

b) Assegurar a conduta das operações de proteção civil decorrentes da execução da alínea a) do presente artigo;

c) Assegurar as ligações com os agentes de proteção civil e outras organizações necessárias às operações de proteção civil em caso de acidente grave ou catástrofe;

d) Inventariar, preparar e executar a mobilização rápida e eficiente das organizações e dos meios disponíveis que permitam a condução das ações a executar e respetivo apoio logístico;

e) Acionar, em função da detenção das carências existentes a nível municipal, a formulação de pedidos de auxílio a nível regional ou nacional;

f) Difundir os comunicados oficiais em caso de acidente grave ou catástrofe.

Artigo 21.º

Subcomissões Permanentes e Unidades Locais

1 — Por deliberação da CMPCPD podem ser criadas subcomissões permanentes nos domínios de:

1.1 — Riscos Naturais:

- a) Sismos e Acidentes geomorfológicos;
- b) Precipitações intensas, cheias e trovoadas;
- c) Vagas de Frio;
- d) Ondas de Calor;
- e) Ciclones e Tornadoes.

1.2 — Riscos Tecnológicos:

- a) Substâncias perigosas em indústrias e armazenagem;
- b) Transporte de mercadorias perigosas;
- c) Gasodutos e oleodutos;
- d) Emergências radiológicas;
- e) Ameaças NRBQ — Agentes químicos e biológicos;
- f) Energia elétrica, redes de alta tensão, aéreas ou subterrâneas.

2 — Por deliberação da CMPCPD podem ainda ser criadas Unidades Locais as quais incluirão a área de uma ou mais freguesias, ponderando fatores de população e exposição potencial a riscos naturais ou tecnológicos e o teor dos planos de emergência vigentes.

Artigo 22.º

Unidades locais

1 — O SMPCPD junto com a CMPCPD pode determinar a constituição de Unidades Locais de Proteção Civil, por freguesia ou conjunto de freguesias, presididas pelo Presidente da Junta de Freguesia respetiva ou pelo Presidente de Junta de Freguesia nomeado para o efeito, de entre os seus pares, quando a Unidade Local abranger mais que uma freguesia, às quais determina a respetiva constituição e tarefas.

2 — O Coordenador da Unidade Local tem a incumbência de sensibilizar, em sintonia com o SMPCPD, todos os agentes, públicos ou privados sediados na(s) freguesia(s) da sua jurisdição, para as responsabilidades de proteção civil;

3 — Os Presidentes de Junta de Freguesia deverão colaborar com o SMPCPD na atualização da base de dados de meios e recursos da proteção civil;

4 — O coordenador da Unidade Local, em colaboração com o SMPCPD, deverá contribuir para a contínua formação dos elementos que constituem a Unidade Local de Proteção Civil que dirige.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 23.º

Alteração do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser alterado por proposta da Câmara Municipal, sempre que razões de eficácia o justifiquem, bem como por alterações legislativas que possam vir a ocorrer.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209190125

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 14832/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do disposto na alínea b) n.º 1 e alínea c) do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º do mesmo diploma legal, e com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, foram por despachos do Senhor Presidente, exonerados e designados os seguintes membros dos gabinetes de apoio à presidência e vereação deste Município:

Exoneração de:

Secretários no Gabinete de Apoio à Presidência: Cláudia Cristina Favas Rodrigues Coutinho, com efeitos a 30 de junho de 2015 e Manuel Porfírio Dantas da Costa, com efeitos a 01 de agosto de 2015;

Secretária no Gabinete de Apoio à Vereação: Lucília Nunes Tomé Passarinho, com efeitos a 24 de junho de 2015;

Designação de:

Adjunto no Gabinete de Apoio à Presidência: Manuel Porfírio Dantas da Costa, com efeitos a 01 de agosto de 2015;

Secretário no Gabinete de Apoio à Presidência: Emídio Emanuel Campos Vieira, com efeitos a 01 de agosto de 2015;

Secretária no Gabinete de Apoio à Vereação: Isabel Maria Violante Paixão, com efeitos a 01 de julho de 2015.

16 de novembro de 2015. — A Vereadora, *Susana Pita Soares* (com competência Delegada e Subdelegada por via do Despacho n.º 70/P/2015, de 24/06/2015, do Presidente da Câmara).

309187307

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Editais n.º 1145/2015

Delegação de competências na Junta de Freguesia de Negrelos (S. Tomé) para a gestão da Casa Mortuária de S. Tomé de Negrelos

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que na sequência da deliberação da assembleia municipal de 30 de junho de 2015 (item 17), sob proposta da câmara municipal de 18 de junho de 2015 (item 8), foi celebrado entre o Município de Santo Tirso e a Freguesia de Negrelos (S. Tomé), no dia 26 de novembro do corrente ano, o contrato de delegação de competências na junta de freguesia de Negrelos (S. Tomé) que tem por objeto a gestão da Casa Mortuária de S. Tomé de Negrelos, nas condições que constam do contrato de delegação de competências.

Mais torna público que o referido contrato encontra-se disponível, na íntegra, para consulta, no Edital n.º 139 de 01/12/2015, afixado no edifício da câmara municipal, na sede da Junta de Freguesia de Negrelos (S. Tomé), bem como na página eletrónica com o endereço www.cm-stirso.pt.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

1 de dezembro de 2015. — O Presidente, *Dr. Joaquim Couto*.

309175165

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Aviso n.º 14833/2015

Homologação de listas unitárias de ordenação final

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A de 6 de abril, torna-se público que foram publicitadas as listas unitárias de ordenação final homologadas referentes aos procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, abertos pelo aviso n.º 8434/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 3 de agosto.

10 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José António Gonçalves Garcês*.

309189698

MUNICÍPIO DE SILVES**Aviso n.º 14834/2015**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho da Sra. Presidente da Câmara datado de quatro de novembro de dois mil e quinze, foi autorizada a mobilidade interna da Assistente Operacional, Carmen Patrícia Campos de Babo Monteiro do Espírito Santo, na modalidade de mobilidade interna na categoria, pelo prazo de dezoito meses, do Município de Grândola para o Município de Silves, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 92.º, no n.º 2 do artigo 93.º, na alínea a) do n.º 1.º do artigo 94.º e no artigo 97.º, todos pertencentes à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com início em dezasseis de novembro de dois mil e quinze.

16 de novembro de 2015. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

309129595

Aviso n.º 14835/2015

Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho datado de quatro de novembro de dois mil e quinze, determinei as mobilidades internas intercarreiras, nos termos previstos no artigo 92.º e no n.º 3 do artigo 93.º da LTFP, com duração de dezoito meses, com efeitos do dia quatro de novembro de dois mil e quinze, dos seguintes trabalhadores: Para o exercício de funções de Assistente Técnico (área de atividade — Administrativo), ficando posicionados na 1.ª posição remuneratória, nível 5, com a remuneração base de 683,13 € (seiscentos e oitenta três euros e treze centavos): Alzira Guilhermina Azevedo Carvalho; Ana Patrícia Costa dos Santos Ataíde; Anabela Trindade da Encarnação Sérgio; André José Rodrigues dos Santos; Andreia Filipa de Abreu Branco; Carla de Jesus Simões Estêvão; Cláudia Luísa Guerreiro Martins; Cristina Isabel Guerreiro Valério da Silva; Isabel Maria Guerreiro Gonçalves; Marco Filipe dos Santos Mateus; Maria Luísa Franco de Sousa Vicente; Olga Isabel Coelho Guerreiro; Ricardo Manuel Rodrigues Lourenço; Sérgio António Costa da Silva; Susana Isabel Freitas Guerreiro; Telma Luísa Cabrita Martins; Telma Maria dos Reis Marcelo Mendes; Vanda Tavares de Carvalho de Almeida Teixeira; Vitória da Conceição Correia Sequeira Cabrita.

Para o exercício de funções de Técnico Superior, ficando posicionados na 2.ª posição remuneratória, nível 15, com a remuneração base de 1 201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta oito centavos): Carlos Alberto Correia Rocha (área de atividade — Ciências Sociais); Guida Maria Ribeiro Afoito (área de atividade — Gestão); Simone Silva Duarte (área de atividade — Design); Sónia Maria Arrais Pereira (área de atividade — Línguas e Literatura Modernas).

17 de novembro de 2015. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

309141185

MUNICÍPIO DE SINTRA**Aviso n.º 14836/2015**

Para efeitos do disposto no artigo 89.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna-se público que se procede à abertura do período de discussão pública do Plano de Pormenor de Valdinhas, pelo período de 20 dias úteis, contados após 5 dias da publicação no *Diário da República* — 2.ª série.

O Plano de Pormenor de Valdinhas encontra-se disponível para consulta no sítio na internet da Câmara Municipal (www.cm-sintra.pt), na Divisão de Planeamento e Projetos Estratégicos (DPPE) da Direção Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território (DM-APG), sita na Praça D. Afonso Henriques 2710-520 Portela de Sintra, para a qual podem ser remetidas as respetivas reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, dentro do prazo previsto, em requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

25 de novembro de 2015. — A Diretora Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território (Delegação de competência pelos Despachos n.º 20-P/2014 e n.º 135-P/2014), *Ana Queiroz do Vale*.

609180049

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO**Aviso n.º 14837/2015**

Notificação do ato de homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior com licenciatura em Geografia — variante Geografia Física e Ordenamento do Território, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º e alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se todos os candidatos ao procedimento concursal supra indicado de que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, datado de 9 de dezembro de 2015, foi homologada a lista unitária de ordenação final do referido procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 14595-A/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 252, de 31 de dezembro.

A referida lista encontra-se afixada no edifício dos Paços do Município de Viana do Alentejo e disponibilizada na página eletrónica do Município (www.cm-vianadoalentejo.pt).

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação atual.

9 de dezembro de 2015. — O Vice-Presidente no uso de competência delegada em matéria de pessoal, *João António Merca Pereira*.

309188052

Aviso n.º 14838/2015

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior com licenciatura em Geografia — variante Geografia Física e Ordenamento do Território da carreira de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de Técnico Superior com Licenciatura em Geografia — Variante Geografia Física e Ordenamento do Território, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 14595-A/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 252, de 31 de dezembro:

Bruno Miguel Guimarães Borges — 18,46 valores
Verónica de Fátima Duarte da Silva — 14,59 valores

A referida lista foi homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, exarado a 9 de dezembro de 2015, encontrando-se afixada no edifício dos Paços do Município de Viana do Alentejo e disponibilizada na página eletrónica do Município de Viana do Alentejo (www.cm-vianadoalentejo.pt).

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação atual.

9 de dezembro de 2015. — O Vice-Presidente no uso de competência delegada em matéria de pessoal, *João António Merca Pereira*.

309188133

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**Aviso n.º 14839/2015**

Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) do Concelho de Vila Franca de Xira

Alberto Simões Maia Mesquita, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, torna público que a Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 26/11/2015, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e artigo 56.º, do anexo I

da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta da Câmara Municipal deliberada em reunião de 05/08/2015 e retificações aprovadas a 04/11/2015, deliberou aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Alhandra-Vila Franca de Xira-Povos, da Área de Reabilitação Urbana de Alverca do Ribatejo, da Área de Reabilitação Urbana da Póvoa de Santa Iria, da Área de Reabilitação Urbana de Vialonga, da Área de Reabilitação Urbana de Calhandriz, da Área de Reabilitação Urbana de Cachoeiras e da Área de Reabilitação Urbana de Castanheira do Ribatejo.

Mais se informa que os elementos constantes da delimitação das referidas áreas de reabilitação urbana, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, podem ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira (www.cm-vfxira.pt) e nas instalações da Equipa Multidisciplinar da Reabilitação Urbana, sitas na Rua Manuel Afonso de Carvalho, n.º 27, 2.º andar, em Vila Franca de Xira, entre as 9.00h e as 16.00h, bem como vão ser afixados editais nos lugares públicos do costume.

3 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

209176575

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

Edital n.º 1146/2015

Dr. José Morgado Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva:

Faz público que por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva tomada na sessão ordinária que teve lugar no passado dia 27 de novembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária do dia 6 de novembro de 2015, foi definitivamente aprovado, após submissão a consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Quinta Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas em vigor, criando e fixando as taxas de utilização das instalações das Piscinas Municipais sitas no Lugar da Pedralva em Vila Nova de Paiva, pelo que se procede à sua publicação em Anexo, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 139.º do mesmo CPA.

Para constar se publica o presente na 2.ª série do *Diário da República*, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e no portal oficial do Município (www.cm-vnpaiva.pt).

2 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Morgado Ribeiro*.

ANEXO

Quinta alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas aprovado pelo Regulamento n.º 890/2010 — Taxas de utilização das instalações das Piscinas Municipais

O complexo das Piscinas Municipais, sitas no lugar da Pedralva, na vila de Vila Nova de Paiva, da freguesia da União das Freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas, do município de Vila Nova de Paiva, dotado com uma piscina coberta para a prática da natação e atividades conexas e um tanque coberto de aprendizagem da natação, e recentemente com uma sala polivalente de ginástica para a prática de atividades físicas e de bem-estar, é uma importante infraestrutura municipal de utilização coletiva para a prática da natação e atividades conexas, que em muito beneficiará as camadas jovens e a população em geral, cujas normas de gestão, de funcionamento e de utilização estão definidas em regulamento municipal em curso para o efeito.

O Regulamento e Tabela de Taxas em vigor aprovado pelo Regulamento n.º 890/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 243, de 17 de dezembro de 2010, alterado pelos Editais n.ºs 427/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 9 de maio de 2011, 267/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 53, de 15 de março de 2013, 451/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 90, de 10 de maio de 2013, e 218/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 52, de 14 de março de 2014, não prevê quaisquer taxas municipais pela utilização das instalações das piscinas municipais.

A alínea e), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, prescreve que as taxas municipais incidem sobre utilidades

prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente, «...pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva.»

Nesta conformidade importa criar e fixar os respetivos quantitativos das taxas municipais pela utilização das instalações das Piscinas Municipais, por alteração ao Regulamento n.º 890/2010.

A Assembleia Municipal é o órgão com competência regulamentar para a criação de taxas municipais, bem como para a fixação dos respetivos quantitativos, como estipula o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, conjugado com a alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 46-C/2013, de 1 de novembro, e 50-A/2013, de 11 de novembro, sob proposta da Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo regime.

A criação das taxas municipais a aplicar na utilização das instalações das Piscinas Municipais teve por base um estudo económico-financeiro em conformidade com o disposto na alínea c), do n.º 2, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. Contudo atendendo às características sociodemo-económicas do Município e à necessidade de incentivar a prática das atividades desportivas, no caso a natação e atividades conexas, bem como a atividade física e o esforço físico, dirigidas à população em geral e, em particular, às camadas jovens e à população sénior, importa amenizar o valor das taxas a aplicar.

A alteração regulamentar impõe encargos e deveres aos utentes das Piscinas Municipais, pelo que, em obediência ao princípio da participação consagrado no artigo 12.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e de harmonia com o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deverá ser submetida a consulta para recolha de sugestões.

Nessa conformidade, a Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, por deliberação tomada na reunião ordinária realizada no dia 7 de agosto de 2015 aprovou, em projeto, a quinta alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas em vigor aprovado pelo Regulamento n.º 890/2010, criando e fixando as taxas de utilização das instalações das Piscinas Municipais, que foi submetida a apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos e no prazo definidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, tendo em Anexo o Estudo Económico-financeiro das taxas, através do Edital n.º 814/2015 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 169, de 31 de agosto de 2015, e apostado no sítio da Internet do Município.

Assim, decorrido o período de consulta pública e procedimentos subsequentes, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva, por deliberação tomada na sessão ordinária que teve lugar no passado dia 27 de novembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária do dia 6 de novembro de 2015, aprovou, em definitivo, ao abrigo da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do RJAL, a Quinta Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas em vigor, criando e fixando as taxas de utilização das instalações das Piscinas Municipais, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento n.º 890/2010

1 — São aditados à Tabela de Taxas não Urbanísticas constantes do Anexo I ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas aprovado pelo Regulamento n.º 890/2010 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 243, de 17 de dezembro de 2010, alterado pelos Editais n.ºs 427/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 9 de maio de 2011, 267/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 53, de 15 de março de 2013, 451/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 90, de 10 de maio de 2013, e 218/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 52, de 14 de março de 2014, os artigos 70.º a 75.º, com a redação apresentada no Anexo I.

2 — É aditado ao capítulo VI da Tabela de Taxas não Urbanísticas constantes do Anexo I ao Regulamento n.º 890/2010, a Secção II, com a epígrafe «Instalações das Piscinas Municipais», composta pelos artigos 70.º a 75.º, nos termos apresentados no Anexo I à presente alteração.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento n.º 890/2010 entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

ANEXO I

Tabela de Taxas não Urbanísticas

	Valor da taxa (em euros)
.....	
CAPÍTULO VI	
Taxas de utilização de instalações desportivas	
.....	
SECÇÃO II	
Instalações das Piscinas Municipais	
Artigo 70.º	
Cartão de Utente	
1 — Taxa pela emissão de Cartão de Utente	€ 10,00
2 — Taxa de renovação anual do cartão de utente	€ 5,00
3 — Emissão de 2.ª via do Cartão de Utente	€ 10,00
Artigo 71.º	
Utilização livre dos planos de água	
1 — Utentes com idade igual ou inferior a 14 anos:	
a) Por um período de utilização (60 minutos)	€ 2,00
b) Por módulo de 10 períodos de utilização	€ 20,00
c) Por módulo de 20 períodos de utilização	€ 40,00
2 — Utentes com idade superior a 14 anos:	
a) Por um período de utilização (60 minutos)	€ 3,00
b) Por módulo de 10 períodos de utilização	€ 30,00
c) Por módulo de 20 períodos de utilização	€ 60,00
Observações:	
a) Os detentores de Cartão de Utente válido beneficiam de uma redução em 10 % e 20 %, respetivamente, nas taxas fixadas no presente artigo para aquisição de módulos de 10 e 20 períodos de utilização, respetivamente;	
b) Os módulos de 10 ou 20 períodos de utilização devem ser usados, obrigatoriamente, num período de 60 dias após a data da sua aquisição.	
Artigo 72.º	
Utilização livre monitorizada dos planos de água	
1 — Utentes com idade igual ou inferior a 14 anos:	
a) Por um período de utilização (45 minutos)	€ 4,00
b) Por módulo de 10 períodos de utilização	€ 35,00
c) Por módulo de 20 períodos de utilização	€ 70,00
2 — Utentes com idade superior a 14 anos:	
a) Por um período de utilização (45 minutos)	€ 5,00
b) Por módulo de 10 períodos de utilização	€ 40,00
c) Por módulo de 20 períodos de utilização	€ 80,00
Observações:	
a) Os detentores de Cartão de Utente válido beneficiam de uma redução em 10 % e 20 %, respetivamente, nas taxas fixadas no presente artigo para aquisição de módulos de 10 e 20 períodos de utilização, respetivamente;	
b) Os módulos de 10 ou 20 períodos de utilização devem ser usados, obrigatoriamente, num período de 60 dias após a data da sua aquisição.	

	Valor da taxa (em euros)
Artigo 73.º	
Atividades monitorizadas na escola municipal de natação, nas atividades aquáticas e nas atividades de fitness e wellness na sala polivalente de ginástica	
1 — Por um período de utilização semanal (45 minutos)	€ 10,00
2 — Por dois períodos de utilização semanal	€ 20,00
3 — Por três períodos de utilização semanal	€ 30,00
4 — Por mais de três períodos de utilização semanal ...	€ 50,00
Observação: os detentores de Cartão de Utente válido beneficiam de uma redução em 10 %, 25 % e 40 %, respetivamente, nas taxas fixadas no presente artigo para 2, 3 ou mais que 3 utilizações semanais, respetivamente.	
Artigo 74.º	
Utilização por associações, clubes e outras instituições	
1 — Por um período de utilização (60 minutos) e por pista na piscina (com o máximo de 10 utentes)	€ 10,00
2 — Por um período de utilização (60 minutos) e por espaço no tanque de aprendizagem (com o máximo de 15 utentes)	€ 20,00
3 — Por um período de utilização (60 minutos) na sala polivalente de ginástica (com o máximo de 25 utentes)	€ 10,00
Artigo 75.º	
Grupos informais de municípios	
1 — Por um período de utilização (60 minutos) e por pista na piscina (com o máximo de 10 utentes)	€ 15,00
2 — Por um período de utilização (60 minutos) e por espaço no tanque de aprendizagem (com o máximo de 15 utentes)	€ 25,00
3 — Por um período de utilização (60 minutos) na sala polivalente de ginástica (com o máximo de 25 utentes)	€ 15,00

209174817

MUNICÍPIO DE VILA REAL**Aviso n.º 14840/2015**

Nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo e do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, torna público que a Câmara Municipal, em reunião de vinte e três de novembro de dois mil e quinze, deliberou submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital, o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio ao Arrendamento, que se anexa ao presente edital.

Os interessados poderão dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Vila Real ou remeter por correio eletrónico para o endereço geral@cm-vilareal.pt no período acima mencionado, encontrando-se o referido projeto disponível para consulta, no site institucional do Município em www.cm-vilareal.pt.

2/12/2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio ao Arrendamento**Nota Justificativa**

O direito à habitação está consagrado na Constituição da República Portuguesa, determinando que “todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.”

Mais concretamente, determina que compete ao Estado “promover, em colaboração [...] com as autarquias locais, a construção de habitações económicas e sociais”, bem como “estimular [...] o acesso à habitação própria ou arrendada.

O Município de Vila Real, aproveitando o fluxo de fundos comunitários no âmbito de políticas europeias de coesão social, foi construindo ao longo do tempo habitação em regime de bairros sociais, com vista a dotar-se de um parque habitacional que estivesse em condições de dar resposta a estas incumbências fundamentais.

Apesar disso, atendendo ao aumento da população residente no concelho de Vila Real, e tendo em conta, especialmente, o fluxo migratório interno em direção à cidade em detrimento das zonas rurais, o número de pedidos de habitação a custos controlados supera largamente a oferta de que o Município dispõe.

Acresce a esta problemática a política seguida até 2013 de venda de algum do património imóvel pela Autarquia, que foi diminuindo o referido parque habitacional e a respetiva capacidade de resposta.

Em 2014, entrou em vigor a legislação que reviu o arrendamento a custos controlados, permitindo uma maior rotatividade no usufruto das habitações sociais.

Também durante o ano de 2014, entrou em vigor o Regulamento Municipal de Acesso e Gestão da Habitação Municipal, que permitiu à Autarquia sistematizar os processos de pedidos de habitação e analisar, com mais detalhe, o estado atual das necessidades dos municípios.

Desta análise conjunta constatou-se que o Município de Vila Real não tem ao seu dispor todos os instrumentos necessários com vista a suprir esta necessidade básica e direito fundamental da população, pelo que, se entendeu ser necessário alargar o conjunto de medidas que lhe dá resposta, através da atribuição de um apoio social ao arrendamento a agregados familiares inscritos no programa de acesso à habitação municipal e sem habitação atribuída, que se encontrem em situação de carência habitacional, face à incapacidade económica de suportar a totalidade da renda devida no âmbito de um contrato de arrendamento.

Nestes termos e para efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se à Assembleia Municipal a aprovação do presente Regulamento.

Artigo 1.º

Legislação habilitante

Constitui legislação habilitante do presente regulamento o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 2.º, na alínea h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de atribuição de apoio Municipal de arrendamento a atribuir a agregados familiares que se encontrem em situação de carência habitacional, face à incapacidade económica de suportar a totalidade da renda devida no âmbito de um contrato de arrendamento.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente regulamento visa abranger agregados familiares, inscritos no programa de acesso à habitação municipal, e sem habitação atribuída, que sejam arrendatários de uma casa e aplica-se a toda a área geográfica do Município.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:

a) Agregado familiar: conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituída pelos cônjuges, ou por quem via maritalmente, e pelos seus parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau de linha colateral, bem como pessoas relativamente às quais, por força da lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos;

b) Dependente: o elemento do agregado familiar que viva em economia comum, que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 anos, frequente estabelecimento de ensino e não tenha rendimentos e/ou que possua qualquer forma de incapacidade permanente;

c) Deficiente: a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %.

d) Rendimento mensal bruto (RMB): o duodécimo do total dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, à data da candidatura.

Caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, ter-se-á em conta a proporção correspondente ao número de meses a considerar.

Nos casos dos trabalhadores independentes, os rendimentos mensais serão calculados com base na declaração de rendimentos do ano anterior, nos termos do código do IRS, dividido por 12 meses;

e) Indexante dos apoios sociais (IAS): referencial determinante da fixação, cálculo e atualização das contribuições, das pensões e outras prestações sociais, de acordo com a legislação em vigor;

f) Residência permanente: habitação onde o munícipe ou os membros do agregado familiar residem de forma estável e duradoura e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos;

g) Doenças crónicas: doenças de longa duração, com aspetos multidimensionais, com evolução gradual dos sintomas e potencialmente incapacitante, que implica gravidade pelas limitações nas possibilidades de tratamento médico e aceitação pelo doente cuja situação clínica tem de ser considerada no contexto da vida familiar, escolar e laboral, que se manifeste particularmente afetado;

h) Rendimento anual líquido: valor correspondente à soma dos rendimentos anuais líquidos auferidos pela pessoa ou, no caso do agregado familiar, por todos os seus membros, durante os últimos doze meses à data da determinação do apoio a conceder;

i) Despesas Variáveis: despesas do agregado onde se incluem:

ii) Valor das taxas e impostos devidos (IRS, Segurança Social e outros);

iii) Despesas com primeira habitação (renda ou empréstimo à habitação e ainda despesas de alojamento no caso de estudantes deslocados);

iiii) Despesas com respostas sociais;

v) Despesas de propinas de frequência de ensino superior correspondente ao ano letivo, em que a análise é efetuada (neste último caso o valor anual é dividido por dez meses);

vi) Despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado/doença crónica.

vii) Despesas com pagamento de pensão de alimentos;

j) Despesas Fixas: são as despesas com faturas de gás, eletricidade e água, até ao limite máximo total de 20,00€ por mês e por elemento do agregado. Em caso de os agregados não terem fornecimento de gás, também se aplica a taxa mínima do gás canalizado por uma questão de equidade;

k) Rendimento mensal *per capita*: A fórmula para o cálculo do rendimento per capita é $(RF - (DV + DF)) / N$ sendo que:

DV = despesas variáveis

DF = Despesas Fixas

N = Número de elementos do agregado familiar.

Em situações de famílias monoparentais, unipessoais e com elementos com deficiência ou indivíduos com incapacidade superior a 60 % utilizam-se fórmulas de cálculo diferenciadas:

Nas famílias monoparentais e unipessoais, de acordo com a seguinte fórmula $(80 \% RF - (DV + DF)) / N$;

Nas famílias com elementos com deficiência ou indivíduos com incapacidade superior a 60 %, segundo a seguinte fórmula $(80 \% RF - (DV + DF)) / N + 0.5$.

Nas situações de indivíduos maiores de 18 anos que, não estejam empregados, não frequentem o sistema de ensino/formação, não tenham nenhuma incapacidade e não se encontrem inscritos no centro de emprego, considera-se que os mesmos auferem o Salário Mínimo Nacional, com exceção dos indivíduos com mais de 60 anos, cujo estrato remuneratório não registe descontos há mais de dez anos;

l) Renda mensal: o quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais, referente ao ano civil a que o apoio respeite.

Artigo 5.º

Natureza do apoio

1 — Os apoios previstos no presente regulamento revestem a natureza de subsídios personalizados, intransmissíveis, periódicos e insuscetíveis de serem constitutivos de direitos.

2 — O subsídio será atribuído de acordo com avaliação técnica efetuada à candidatura e contemplará o apoio no pagamento do valor da renda mensal.

Artigo 6.º

Duração do benefício

1 — O benefício será concedido pelo período de 1 ano a contar da data do deferimento da pretensão e apenas enquanto se verificarem as condições que levaram à atribuição do mesmo.

2 — Os beneficiários ficam obrigados a comunicar ao Município quaisquer alterações às condições que conduziram à atribuição do benefício.

3 — Findo o prazo constante do n.º 1 será admissível a renovação do benefício concedido mediante a apresentação de novo pedido.

Artigo 7.º

Condições de acesso

1 — São condições cumulativas de acesso à atribuição do subsídio de arrendamento:

- a) Ser titular de um contrato de arrendamento válido;
- b) Ter nacionalidade portuguesa, ou de um dos países membros da União Europeia ou outra, sendo que neste último caso, deverá ter a sua permanência legalizada em Portugal;
- c) O agregado familiar deverá estar inscrito no programa de acesso à habitação municipal e sem habitação atribuída;
- d) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- e) Estar recenseado na área do Município de Vila Real;
- f) O agregado familiar ou o munícipe ter um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior a 25 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS);
- g) Não ser proprietário, coproprietário, usufrutuário, comodatário ou titular do direito de uso de habitação de qualquer imóvel destinado a habitação;
- h) O agregado familiar ou o candidato não ser titular de outro contrato de arrendamento habitacional para além daquele sobre que incide o pedido de apoio;
- i) Não ser beneficiário de qualquer outro programa de apoio ao arrendamento;
- j) Os senhorios não podem ser parentes ou afins na linha reta até ao 3.º grau da linha colateral;
- k) O candidato ou qualquer elemento que compõe o agregado familiar, não ter sido condenado no âmbito de ação de despejo intentada pelo Município, não ter abandonado um fogo municipal, não ter sido identificado como ocupante ilegal de uma habitação municipal, nem incumprido o programa de subsídio ao arrendamento;
- l) Não ter, qualquer elemento do agregado, beneficiado de uma indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação municipal ou estar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais.

2 — Constituem situações especiais de acesso à atribuição de apoio ao arrendamento habitacional, as pessoas vítimas de violência doméstica, desde que devidamente encaminhadas por instituições que se dediquem à defesa e proteção destas pessoas, podendo nestes casos não se aplicar o disposto na c) do número anterior.

Artigo 8.º

Instrução do Processo

1 — A candidatura deve ser formalizada pelo titular do arrendamento mediante preenchimento de um formulário próprio a fornecer pelo Município o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade e número de identificação fiscal ou cartão de cidadão de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Fotocópia da autorização de residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional;
- c) Declaração de rendimentos do ano anterior;
- d) Recibos de vencimento discriminado do ordenado auferido;
- e) Declaração de abono de família emitida pelo Centro Distrital de Segurança Social, quando aplicável;
- f) Declaração do valor da bolsa de formação, se aplicável;
- g) Declaração do Centro de Emprego a comprovar situação de desemprego, se aplicável;
- h) Declaração da Segurança Social com identificação das prestações sociais auferidas, nos casos de situação de desemprego e de beneficiários de Rendimento Social de Inserção;
- i) Recibo de renda de habitação e cópia do contrato arrendamento;
- j) Recibo de mensalidade de respostas sociais, se aplicável;
- k) Declaração de instituição de ensino superior com valor da propina anual, se aplicável;
- l) Declaração médica atestando doença crónica ou doença com necessidade de uso continuado de medicação, com discriminação da medicação necessária, se aplicável;
- m) Declaração do grau incapacidade e/ou o documento que comprove a deficiência;
- n) Apresentação de Certidão de Bens (Finanças);
- o) Atestado de residência que comprove a residência no concelho há mais de 2 anos.

2 — O acesso ao subsídio de arrendamento depende da completa instrução do pedido de candidatura.

3 — Para instrução completa do processo é ainda necessário apresentar:

- a) Declaração escrita do arrendatário, garantindo o cumprimento de todos os requisitos exigidos;
- b) Preenchimento do formulário de registo com comprovativo do NIB emitido pelo banco.

Artigo 9.º

Adequação da tipologia

1 — Para atribuição do apoio, a tipologia da habitação tem de corresponder à dimensão do agregado, de acordo com Quadro III do Anexo V, da Portaria n.º 277-A/2010 de 21 de Maio.

2 — Nos casos em que não se verifique a adequação da tipologia em função da dimensão do agregado, o valor do subsídio terá igualmente como referência a tipologia indicada na tabela referida no número anterior.

Artigo 10.º

Renda Máxima admitida

O subsídio a atribuir tem por base uma renda máxima admitida que é o valor máximo da renda estabelecida para Vila Real, atualizado anualmente de acordo com o coeficiente fixado para a atualização das rendas habitacionais nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 277-A/2010 de 21 de Maio, que fixa o valor da renda máxima admitida no quadro do Programa Porta 65 — jovem.

Artigo 11.º

Apoio Financeiro

Para o apoio a que se refere o presente regulamento, o Município atribuirá, a título de subsídio mensal, uma comparticipação de 25 % da renda máxima admitida, conforme estipulado no artigo anterior.

Artigo 12.º

Decisão

1 — Compete ao Município decidir os pedidos de concessão de subsídio ao arrendamento, tendo por base os pressupostos do artigo 7.º

2 — Os candidatos serão notificados da decisão, através de carta registada.

Artigo 13.º

Pagamento da Renda

- 1 — O subsídio é atribuído pelo Município ao arrendatário.
- 2 — O arrendatário deverá entregar mensalmente no Município o comprovativo do pagamento da renda emitida pelo senhorio.
- 3 — O arrendatário deve entregar os recibos mencionados no número anterior, até ao dia 22 de cada mês, para que se possa processar o pagamento do mês seguinte.

Artigo 14.º

Obrigações do beneficiário

1 — O beneficiário do subsídio está obrigado a informar o Município, no prazo de 15 dias, sempre que se verifique alteração das condições que estiveram na base da atribuição do apoio e, nomeadamente, nas seguintes situações:

- a) Alteração do rendimento mensal do agregado;
- b) Cessação do contrato de arrendamento por qualquer motivo, nos termos da legislação em vigor.

2 — Compete ao Município efetuar as ações de fiscalização que entenda necessárias para avaliar o cumprimento das obrigações por parte dos beneficiários podendo, a qualquer momento, solicitar elementos diretamente a estes ou a outras entidades para apuramento e veracidade dos fatos.

Artigo 15.º

Denúncia do contrato de arrendamento

1 — A denúncia do contrato de arrendamento por qualquer das partes, deve ser comunicada ao Município, no prazo máximo de 15 dias, de forma a suspender o pagamento do subsídio ao senhorio.

2 — Nas situações de denúncia do contrato de arrendamento, o apoio conferido fica suspenso, pelo prazo de três meses, até o beneficiário arrendar nova habitação, ficando o valor do apoio sujeito a reanálise e à celebração de novo contrato.

3 — Sempre que a denúncia do contrato de arrendamento seja justificada com o incumprimento do contrato por parte do inquilino, é automaticamente cancelado o pagamento do subsídio conferido.

Artigo 16.º

Acompanhamento, Controlo e Revisão

1 — O subsídio atribuído pode ser reavaliado sempre que se verifique alteração do rendimento mensal do agregado familiar, designadamente, por morte, invalidez permanente, desemprego ou saída/entrada de pelo menos um membro do agregado familiar.

2 — O disposto do número anterior pode ser promovido por iniciativa dos serviços ou a pedido dos interessados, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara e acompanhado de prova da situação.

3 — O beneficiário deverá prestar todas as informações solicitadas, durante a vigência do apoio concedido.

4 — A prestação de falsas declarações na tentativa ou obtenção efetiva de algum dos benefícios referidos no presente regulamento, determina, para além de eventual procedimento criminal, a devolução das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

309171739

Aviso n.º 14841/2015

Nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo e do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, torna público que a Câmara Municipal, em reunião de vinte e três de novembro de dois mil e quinze, deliberou submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital, o *Projeto de Regulamento de Gestão da Habitação Municipal*, que se anexa ao presente edital.

Os interessados poderão dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Vila Real ou remeter por correio eletrónico para o endereço geral@cm-vilareal.pt no período acima mencionado, encontrando-se o referido projeto disponível para consulta, no site institucional do Município em www.cm-vilareal.pt.

2/12/2015. — O Presidente da Câmara, *Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

Projeto de Regulamento de Gestão da Habitação Municipal

Nota justificativa

A política social de habitação do Município de Vila Real tem como principal objetivo melhorar a qualidade de vida dos cidadãos mediante a valorização das condições de vida dos respetivos agregados familiares, garantindo o acesso a habitação condigna, direito fundamental constitucionalmente consagrado.

É o facto de os cidadãos se encontrarem numa situação de carência económica que justifica e fundamenta a concessão de uma habitação com apoio municipal, situação esta que deverá vigorar apenas e só enquanto persistirem os pressupostos que estiveram na base e justificaram essa concessão.

O presente regulamento estabelece as regras que asseguram uma gestão eficiente do património habitacional municipal, fixando-se os preceitos orientadores da relação legal e contratualmente estabelecida entre arrendatários, município e a empresa municipal responsável pela gestão do património habitacional da autarquia.

Em março de 2015 entrou em vigor a Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro que estabeleceu o novo regime de arrendamento apoiado para habitação, regime este que é aplicável às habitações detidas, a qualquer título, por entidades das administrações direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais, do setor público empresarial e dos setores empresariais regionais, intermunicipais e municipais, que por elas sejam arrendadas ou subarrendadas com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam.

Torna-se assim necessário adaptar as regras regulamentares existentes a este novo regime do contrato de arrendamento apoiado, nomeadamente,

no que diz respeito a matérias como: o valor das rendas praticadas, sua atualização e revisão, foram e conteúdo dos contratos a celebrar e as causas e efeitos da cessação dos mesmos.

Nestes termos e para efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se à Assembleia Municipal a aprovação do presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposição Geral

Artigo 1.º

(Legislação habilitante)

Constitui legislação habilitante do presente regulamento o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, no artigo 2.º, na alínea h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

(Objeto)

O presente regulamento, estabelece os preceitos orientadores de gestão das habitações que integram o património do Município destinado à ocupação de cariz social.

CAPÍTULO II

Renda apoiada

Artigo 3.º

(Regime das rendas)

1 — A renda corresponde a uma prestação pecuniária mensal.

2 — As habitações atribuídas nos termos do regulamento de Acesso a Habitação Municipal ficarão sujeitas às regras do regime de renda apoiada estabelecidas na Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro.

3 — Para determinação da renda apoiada, os agregados residentes em habitação social, declararão anualmente à Vila Real Social — Habitação e Transportes E.E.M., doravante designada VRS, os respetivos rendimentos.

4 — O Município de Vila Real poderá estabelecer anualmente um valor de Renda Mínima, mediante critérios a aprovar em reunião de Câmara.

Artigo 4.º

(Atualização do agregado familiar e respetivos rendimentos)

1 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo anterior, a VRS notifica o arrendatário para proceder à entrega dos documentos no prazo de 60 dias.

2 — A VRS, pode a todo o tempo, solicitar quaisquer documentos e esclarecimentos que considere necessários para a atualização do respetivo processo.

3 — O incumprimento injustificado do disposto no número anterior, determina o imediato pagamento da renda máxima, sem prejuízo de constituir fundamento de resolução do contrato de arrendamento.

4 — A VRS pode aceder e validar os rendimentos e outros elementos declarados pelo arrendatário, pelos meios e formas definidos por lei.

Artigo 5.º

(Cálculo do valor da renda)

1 — A renda apoiada é calculada anualmente nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro e assenta na aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar.

2 — O cálculo da renda máxima é efetuado nos termos dos números 2 e 3 do artigo 22.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro.

Artigo 6.º

(Atualização do valor das rendas)

O valor da renda apoiada, é atualizada anualmente com base na variação percentual, para esse ano do IAS (Indexante dos Apoios Sociais), sem prejuízo do disposto nos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

Artigo 7.º

(Pedido de Alteração/Atualização da renda)

1 — A renda pode ser reajustada, a todo o tempo, a pedido do arrendatário ou por iniciativa da VRS sempre que se verifique alguma alteração no rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante, nomeadamente, de uma das seguintes situações, devidamente comprovadas:

- a) Morte;
- b) Incapacidade permanente e absoluta ou geradora de incapacidade de angariar meios de subsistência;
- c) Desemprego de um dos elementos do agregado familiar;
- d) Divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou cessação da união de facto;
- e) Alteração da composição do agregado familiar;
- f) Outro qualquer motivo devidamente fundamentado e autorizado pelo Conselho de Administração da VRS.

2 — As situações referidas na alínea b) e c) do número anterior, deverão ser objeto de confirmação sempre que solicitado, mediante apresentação de documentos comprovativos pelo arrendatário da manutenção dessas situações, sob pena de aplicação da renda anteriormente vigente à data do reajustamento.

3 — No caso de existência de indícios de ausência total de rendimentos, aplica-se o valor da renda mínima, devendo os serviços da VRS avaliar a situação e encaminhar a situação para os serviços competentes.

Artigo 8.º

(Pagamento da Renda)

1 — A renda deverá ser paga até ao décimo dia do mês a que respeita, pela forma indicada pelos Serviços da VRS.

2 — Decorrido o prazo previsto no número anterior, e a partir do dia imediatamente seguinte, sempre que a renda não se mostre paga, vencer-se-ão juros de mora à taxa de 15 % até ao final do mês a que respeita o incumprimento e 50 % nos meses subsequentes.

Artigo 9.º

(Plano de Pagamento)

1 — Em caso de dívida, poderá a VRS, e a título excecional, proceder à celebração de acordos de regularização, que serão avaliados tendo em conta a situação socioeconómica do agregado familiar, o que se poderá aplicar também no caso das obras de conservação imputadas ao inquilino devido a situações de desgaste do fogo.

2 — Os termos gerais dos acordos de regularização de dívida são definidos pelo Conselho de Administração, sendo autorizados caso a caso.

CAPÍTULO III

Utilização da habitação

Artigo 10.º

(Destino da habitação)

1 — Os imóveis atribuídos destinam-se exclusivamente à habitação do arrendatário e dos elementos que compõem o respetivo agregado familiar inscrito, não podendo neles ser exercida qualquer atividade comercial ou industrial.

2 — O arrendatário e o respetivo agregado familiar deverão manter residência permanente no fogo habitacional arrendado.

3 — Por residência permanente entende-se aquela onde está instalado o lar do agregado familiar, onde ele faz a sua vida normal e onde está organizada a sua economia doméstica.

4 — Presume-se que o agregado familiar não mantém residência permanente e efetiva, nos termos da legislação em vigor, quando a habitação se mostre desabitada, de forma contínua ou interpolada, existindo indícios sérios e fiáveis de que o agregado tem a sua economia doméstica, em simultâneo ou em exclusivo, organizada em qualquer outro local.

5 — Apenas o arrendatário e o agregado familiar inscrito poderão residir no fogo habitacional, salvo as modificações a seguir indicadas, que em todo o caso, terão que ser comunicadas:

- a) Nascimento de descendentes do arrendatário;
- b) Falecimento ou abandono do lar de qualquer elemento do agregado familiar, salvo do arrendatário;
- c) Integração, no agregado familiar, de pessoas relativamente às quais exista obrigação legal de convivência ou concretização de situação de união de facto.

6 — O arrendatário está proibido de hospedar, subarrendar e ceder, total ou parcialmente, seja a que título for, os fogos habitacionais.

Artigo 11.º

(Transmissão do arrendamento)

1 — A morte ou o abandono pelo arrendatário, da habitação, determina a caducidade da licença de ocupação no prazo de 90 dias após a verificação da ocorrência, salvo se, naquele prazo, for requerida e autorizada a transmissão da mesma, nos termos dos números seguintes.

2 — Em caso de morte, incapacidade ou ausência do arrendatário, a titularidade da licença de ocupação, poderá ser transmitida para o cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto, e na ausência deste, uma única vez na linha reta.

3 — A transmissão da titularidade da licença de ocupação ficará dependente da avaliação de acordo com os termos estabelecidos no presente regulamento, sendo autorizada apenas quando se mostrem preenchidos os requisitos constitutivos do direito à transmissão.

4 — Em caso de litígio, nomeadamente rutura de união de facto, a transmissão da titularidade, é decidida por acordo entre o casal, no prazo de 60 dias a contar da data em que o facto ocorreu, sendo que na falta de acordo, cabe ao tribunal decidir a sua atribuição.

5 — Transmitida a licença, a titularidade da mesma será documentada através de contrato.

Artigo 12.º

(Obrigações do Município)

Compete à VRS, por delegação de competências do Município, a realização das seguintes atividades e tarefas:

a) Promover a integração de todas as famílias e boas relações de vizinhança nomeadamente através da disponibilização de meios técnicos e humanos para a realização de atividades lúdicas com e para os arrendatários e respetivos agregados familiares;

b) Assegurar, em articulação com as associações de condomínios, quando existam, e na proporção das suas responsabilidades de gestora de parte de condomínio em propriedade horizontal, a manutenção e o bom funcionamento das partes comuns bem como de cada uma das habitações sempre que as irregularidades, defeitos ou avarias não resultem de uma má utilização ou más práticas dos arrendatários e respetivos agregados familiares;

c) Prestar ajuda e apoio no âmbito dos seus poderes e competências;

d) Garantir, em articulação com as associações de condomínios, quando existam, e na proporção das suas responsabilidades de gestora de parte de condomínio em propriedade horizontal, a limpeza das partes comuns do edifício, pelo menos duas vezes por semana;

e) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento.

Artigo 13.º

(Obrigações dos arrendatários)

1 — Constituem, designadamente, obrigações do arrendatário, bem como de todos os membros do agregado familiar, quando tal seja aplicável:

a) Pagar a renda no prazo estipulado;

b) Residir na habitação a título permanente;

c) Promover a instalação e ligação de contadores de água, energia elétrica e gás e manter o pagamento dos respetivos consumos em dia, não recorrendo a ligações ilegais;

d) Depositar lixo nos locais para isso destinados;

e) Informar a VRS, sempre que se verifique alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante da morte, invalidez permanente e absoluta, doença crónica, desemprego de um dos membros do agregado familiar e/ou outro qualquer motivo socialmente relevante;

f) Solicitar a transmissão do arrendamento, nos termos previstos no presente Regulamento;

g) Entregar a declaração de rendimentos do agregado familiar e demais documentos necessários, nos termos da lei e do presente regulamento;

h) Conservar a instalação elétrica bem como todas as canalizações de água e esgotos, pagando à sua conta as reparações que se tornem necessárias por efeito de incúria ou de utilização indevida das mesmas;

i) Permitir o acesso à habitação sempre que solicitado por colaboradores do município ou da VRS quando, devidamente identificados e no exercício das suas funções com vista nomeadamente à realização de vistorias ou execução de obras;

j) Cumprir as regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança e outras normas, designadamente no que se refere à emissão de fumos e ruídos;

k) Conservar os espaços comuns em bom estado de limpeza e conservação;

l) Ser responsável pela posse e circulação de animais domésticos, devendo assegurar que os mesmos não causam quaisquer incómodos ou danos a todos os arrendatários, tendo de cumprir a legislação vigente relativa a esta matéria, designadamente a que diz respeito a animais perigosos e potencialmente perigosos;

m) Informar a VRS sobre quaisquer perigos, situações irregulares ou ilícitas que se verifiquem no interior das habitações ou nos espaços comuns ou sempre que terceiros se arroguem o direito à habitação;
 n) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de danos causados por uso indevido ou vandalização dos espaços e respetivos equipamentos.
 o) Manter a habitação nas condições em que a mesma foi entregue, respondendo pela sua conservação, sem prejuízo do desgaste resultante da sua utilização normal.

2 — É expressamente proibido:

a) Conferir à habitação uma utilização diferente da estabelecida pelo contrato de arrendamento celebrado;
 b) Praticar o exercício de qualquer atividade comercial ou industrial e armazenar ou guardar produtos explosivos ou materiais inflamáveis;
 c) Dar hospedagem, sublocação, total ou parcial, a cessão onerosa ou gratuita do arrendamento ou a cedência a qualquer título dos direitos do arrendamento;
 d) Danificar as partes integrantes ou equipamentos do edificado ou praticar quaisquer atos que coloquem em perigo a segurança de pessoas ou do prédio;
 e) Violar as regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança ou de normas constantes no presente regulamento.

Artigo 14.º

(Obras de conservação)

1 — O arrendatário responderá pelas obras necessárias a corrigir o deficiente estado de conservação ou salubridade do fogo habitacional que resulte da utilização descuidada, imprudente e indevida do mesmo.

2 — O arrendatário responderá também pelas obras destinadas a reparar todos os danos causados nas áreas comuns quando os mesmos resultem de ato ou omissão culposa a si imputável ou a algum elemento do seu agregado familiar.

3 — Caberá ao arrendatário realizar as obras de conservação indispensáveis à adequada fruição da habitação e que resultem do normal desgaste de utilização da mesma.

4 — Ficam a cargo da VRS as obras de manutenção, conservação e reabilitação geral dos edifícios que integram o parque habitacional municipal, designadamente os respetivos elementos estruturais, tais como a reparação e reabilitação das fachadas e paredes exteriores, de manutenção e preservação da rede de água e esgotos, da rede de gás, dos circuitos elétricos e outras instalações técnicas, excluindo toda a reparação resultantes da incúria, omissão culposa no cuidado ou atuação danosa dos inquilinos municipais.

5 — Ao arrendatário é proibida a montagem ou instalação de equipamentos de aquecimento tais como recuperadores, salamandras ou outros similares e é igualmente proibida a realização de quaisquer obras que modifiquem ou alterem a estrutura das habitações, tais como a abertura de janelas ou orifícios, a demolição, no todo ou em parte, de paredes interiores ou exteriores, ou a realização de quaisquer construções ou instalações tais como a colocação de toldos, varandins, letreiros, faixas, placas, cartazes, aparelhos de ar condicionado, antenas parabólicas ou outros elementos visuais na parte exterior do edifício.

Artigo 15.º

(Responsabilização dos arrendatários)

1 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo anterior, a VRS notificará o arrendatário para executar, a suas expensas, as obras necessárias à reparação dos vícios que lhe sejam imputáveis e do prazo facultado para o efeito.

2 — Decorrido o prazo indicado na notificação sem que o arrendatário tenha realizado as obras, pode a VRS realizá-las a expensas daquele, comunicando-lhe, prévia e formalmente, a data em que se propõe realizá-las e o respetivo custo, devidamente orçamentado, que incluirá uma componente de custo administrativo que lhe será imputado.

3 — Após a conclusão das obras, o concessionário será notificado para efetuar o pagamento do custo total da reparação no prazo máximo de 30 dias.

4 — Findo o prazo indicado no número anterior sem que o concessionário tenha procedido ao pagamento devido, a VRS promoverá o competente processo de execução, nos termos previstos na legislação em vigor, tendo em vista a cobrança da dívida.

Artigo 16.º

(Benfeitorias)

1 — As benfeitorias realizadas pelo arrendatário, passarão a fazer parte integrante da habitação, sem que lhe assista o pagamento de qualquer indemnização por força da realização dessas obras.

2 — As benfeitorias, quando autorizadas, poderão ser retiradas finda a ocupação, se não fizerem parte integrante do prédio.

3 — No caso previsto no número anterior, o arrendatário deverá assegurar a reposição do fogo habitacional no estado prévio à alteração.

CAPÍTULO IV

Cessação do contrato

Artigo 17.º

(Resolução pelo senhorio)

1 — Sem prejuízo de outras causas previstas na lei, constituem causas de resolução do contrato de arrendamento apoiado:

a) A violação reiterada e grave das regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança ou de normas constantes do regulamento do condomínio ou de disciplina equiparada;

b) A utilização da fração habitacional em termos contrários à lei, aos bons costumes ou à ordem pública;

c) A alteração significativa das condições de natureza económica do agregado familiar e que constituíram o pressuposto determinante da atribuição da fração habitacional em termos tais que torne injustificada a manutenção do arrendamento;

d) Prestação, pelo agregado familiar, de falsas declarações ou omissão dolosa de informação sobre os rendimentos ou sobre factos e requisitos determinantes para a formação do contrato de arrendamento apoiado, ou para a manutenção, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis nos termos legais;

e) Mora no pagamento das rendas por período superior a dois meses;

f) Oposição à realização de obras de conservação ou de obras urgentes na habitação;

g) Não uso da habitação, falta de ocupação e de residência permanente na fração habitacional;

h) A verificação de uma das situações de impedimento, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro;

i) A permissão de permanência na habitação de pessoa que não pertença ao agregado familiar por período superior a um mês, salvo se o senhorio o tiver autorizado.

2 — É ainda fundamento da cessação da utilização da fração habitacional:

a) A não comunicação ou não prestação de informações relativas à composição e aos rendimentos do agregado familiar;

b) A utilização das áreas comuns do edifício para uso próprio, danificar partes integrantes ou equipamento do edifício ou praticar quaisquer atos que façam perigar a segurança das pessoas ou do edifício;

c) A realização de obras na habitação sem que para tal tenha existido prévia autorização.

Artigo 18.º

(Formas de cessação do direito)

1 — Nos casos das alíneas do número anterior, o senhorio, após audição do interessado, poderá proceder à resolução do contrato, mediante comunicação escrita ao arrendatário, onde constarão os motivos da resolução e a indicação do prazo, não inferior a 60 dias, para a desocupação e entrega voluntária da habitação.

2 — O contrato de arrendamento poderá cessar por renúncia quando a habitação não seja usada pelo arrendatário ou pelo agregado familiar nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro.

Artigo 19.º

(Restituição da habitação)

1 — O arrendatário deverá restituir a habitação, independentemente da causa que lhe está na origem, livre de pessoas e bens, e no estado de conservação em que lhe foi entregue, sem prejuízo das deteriorações decorrentes de uma utilização prudente.

2 — Se, aquando do acesso à habitação pelo senhorio subsequente a qualquer caso de cessação do contrato, houver evidência de danos na habitação, de realização de obras não autorizadas ou de não realização das obras exigidas ao arrendatário nos termos da lei ou do contrato, o senhorio tem o direito de exigir o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para reposição da habitação nas condições iniciais, acrescidas de 25 %.

Artigo 20.º

(Despejo administrativo)

Se o arrendatário não proceder à entrega voluntária da habitação no prazo que lhe for determinado, o senhorio procederá à execução do

despejo e à tomada da posse administrativa da habitação, nos termos do disposto no artigo 28.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 21.º

(Aplicação subsidiária)

1 — O Município emitirá diretivas, instruirá procedimentos e implementará as práticas necessárias à densificação e concretização das disposições constantes no presente Regulamento.

2 — O disposto no presente Regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, aos contratos de arrendamento celebrados anteriormente à sua entrada em vigor.

Artigo 22.º

(Norma Revogatória)

São revogados os artigos 17.º a 31.º do Regulamento Municipal de Acesso e Gestão da Habitação Social aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 16 de junho de 2014 e pela Assembleia Municipal na 2.ª reunião da sessão ordinária realizada em 10 de julho de 2014.

Artigo 23.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos legais.

309171682

FREGUESIA DE ÁGUA RETORTA

Aviso n.º 14842/2015

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por termo resolutivo incerto, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico.

Para efeitos do disposto no artigo 50.º n.º 2 do artigo 6.º e da alínea b) do n.º 1 e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente da Junta de Freguesia, de 30 de outubro do ano em curso, se encontra aberto, para o regime de contrato de trabalho em funções públicas por termo resolutivo incerto, nos termos da alínea b) do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, conducente ao preenchimento de um posto de trabalho constante no Mapa de Pessoal, na carreira de Assistente Técnico, na categoria de Assistente Técnico:

1 — Discrição sumária das funções: Desempenho de funções de natureza executiva enquadradas nas instruções gerais e procedimentos bem definidos de grau médio de complexidade, designadamente, o trabalhador a integrar neste posto de trabalho prestará apoio administrativo a trabalhos relacionados com eventos culturais, entre outros, assegurará o expediente administrativo da junta de freguesia de Água Retorta e o atendimento dos respetivos utentes. O trabalhador admitido está igualmente obrigado à realização de outras funções, não expressamente mencionadas, para as quais detenha a qualificação adequada.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se que não estão constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo nem junto desta Direção -Geral enquanto ECCRC.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, de acordo com o despacho do Secretário de Estado da Administração Local em 2014/07/17, “as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria.

4 — Habilitações literárias exigidas: 12.º Ano de Escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

6 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área territorial da freguesia de Água Retorta.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

8.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível nos serviços administrativos desta autarquia, podendo ser requerido por email — aguaretorta1@sapo.pt e entregue pessoalmente nos serviços ou remetidos pelo correio, registado com aviso de receção, para Junta de Freguesia de Água Retorta, devendo constar obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número e data de validade do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão, bem como o seu serviço emissor, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso possua);

8.3 — A apresentação das candidaturas deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia certificada e legível do certificado de habilitações e fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão.

8.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 7.1 do presente aviso, devem os candidatos, sob pena de exclusão, declarar sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve na apresentação da sua candidatura, documentos comprovativos das suas declarações.

9.2 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

10 — Métodos de Seleção: Os métodos de seleção a utilizar são: Prova Escrita de Conhecimentos e Entrevista Profissional de Seleção.

10.1 — Prova Escrita de Conhecimentos — 60 %

10.2 — Entrevista Profissional de Seleção — 40 %

A) Prova Escrita de Conhecimentos — forma escrita de natureza teórica, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionada com as exigências da função. É de realização individual, constituída apenas por uma fase, tem a duração máxima de 90 minutos e consiste num questionário, por via do qual se procederá à avaliação do adequado conhecimento da língua portuguesa, sobre temas de cultura geral e sobre as seguintes temáticas:

a) Atribuições e Competências das Autarquias Locais — Lei 75/2013, de 12 de setembro

b) Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro;

c) Regime do contrato de trabalho em funções públicas — Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (RCTPF);

d) Regime de vinculação, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR);

e) Código do Procedimento Administrativo — Decreto -Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

f) Código dos Contratos Públicos — Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

g) Entrevista Profissional de Seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de expressão e comunicação, relacionamento interpessoal, sentido de organização e capacidade de inovação e conhecimento dos problemas e tarefas inerentes às funções a exercer.

11 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores. Os candidatos que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, consideram-se excluídos da valorização final.

12 — Em caso de igualdade de valorização, entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

13 — Júri do concurso:

Presidente: Ângelo Medeiros Furtado.

Vogais efetivos: José Daniel Cardoso Ferreira e Graciete de Fátima Chaves Cosme Câmara.

Vogal suplente: Carlos Alexandre Melo Condinho.

O primeiro vogal substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

14 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a) b) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a) b) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009. A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da junta de freguesia da Água Retorta. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas a) b) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de fevereiro, e de acordo com o artigo 38.º da Lei n.º 64-A/2008, é fixado para o candidato a 1.ª posição remuneratória — nível 5, a que corresponde o vencimento de € 683,13€.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso e na progressão profissional, diligenciando escrupulosamente no sentido de evitar todas e qualquer forma de discriminação”.

3 de dezembro de 2015. — O Presidente da Junta, *Sérgio Luís Cabral Medeiros*.

309178195

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE EIRAS E SÃO PAULO DE FRADES

Aviso n.º 14843/2015

Abertura de processo interno

1 — Faz -se público que, de acordo com a deliberação da União das Freguesias de Eiras e São Paulo de Frades, tomada em reunião pública datada de 22 de outubro de 2015 e em sessão da Assembleia de Freguesia realizada a 30 de Junho de 2015, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e de acordo com o disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, (LVCR), com as respetivas alterações, e alínea a) do artigo 3.º e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, se encontram abertos, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de:

1.1 — Assistente Técnico/a (área funcional Administrativo/a) — 1 posto de trabalho.

2 — Validade do procedimento concursal: é válido para o postos de trabalho indicado e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

3.1 — Podem candidatar -se indivíduos detentores/as de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em sistema de mobilidade especial (SME), que não se encontrem na situação prevista no ponto 4, que cumulativamente até ao termo do

prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais, estipulados respetivamente no artigo 8.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no n.º 10 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, a seguir referidos:

3.2 — Requisitos gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.3 — Requisitos especiais:

3.3.1 — Assistente Técnico/a (área funcional de Assistente Administrativo/a)

12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

3.3.2 — Candidaturas condicionais: Na sequência da deliberação tomada na reunião da Junta de Freguesia e da sessão da Assembleia de Freguesia acima referidas, na previsibilidade de não ser viável o preenchimento do posto de trabalho por candidato/a detentor/a de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e considerando os princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da Administração Pública, são admitidas candidaturas de indivíduos detentores/as de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo ou incerto, os/as quais, não obstante possam vir a obter melhores resultados nos métodos de seleção, só poderão vir a ocupar o posto de trabalho caso o mesmo não seja preenchido por candidato/a detentor/a de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com preferência prioritária legal para o pessoal em Sistema de Mobilidade Especial (SME).

As candidaturas condicionais em regime de contrato de trabalho a termo certo ou incerto, só serão admitidas, esgotadas as possibilidades de preenchimento do posto de trabalho com candidato/a que detenha relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

4 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio de utilização obrigatória, a fornecer no nosso endereço eletrónico da Junta, dirigido ao Presidente da União das Freguesias de Eiras e São Paulo de Frades e entregue pessoalmente na Secretaria, sita na Rua Dr. Alfredo Freitas, n.º 17-19 3020-167 Coimbra, ou enviado pelo correio, com aviso de receção. O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

4.1 — Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado.

4.2 — Fotocópia do Bilhete de Identidade válido e do Cartão Identificação Fiscal, ou do Cartão de Cidadão.

4.3 — Declaração emitida pelo respetivo serviço da Administração Pública, indicando a relação jurídica de emprego público, bem como as funções efetivamente exercidas, a posição remuneratória detida e a avaliação de desempenho relativo aos últimos três anos de serviço.

4.4 — *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado, donde constem designadamente as ações de formação, congressos, seminários, simpósios, encontros, jornadas, fóruns, estágios, e experiência profissional, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados.

É dispensada a apresentação dos certificados e comprovativos aos/as trabalhadores/as da União das Freguesias de Eiras e São Paulo de Frades, sempre que os/as mesmos/as tenham solicitado o seu arquivo no respetivo processo individual.

5 — Métodos de seleção aplicáveis:

5.1 — Métodos de seleção aplicáveis aos/as candidatos/as em Sistema de Mobilidade Especial (SME), que exerceram, por último, funções idênticas às do posto de trabalho no âmbito dos presentes concursos e candidatos/as detentores/as de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que se encontrem a exercer tais funções.

Avaliação curricular — ponderação 30 %

Entrevista de avaliação de competências — ponderação 40 %

Entrevista profissional de seleção — ponderação 30 %

Todos os métodos de seleção têm caráter eliminatório de per si para os/as candidatos/as que não obtenham no mínimo 9,500 valores em cada um deles, não lhes sendo aplicáveis os métodos ou fases seguintes, ficando assim excluídos/as do procedimento concursal.

5.1.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos/as candidatos/as, designadamente a habilitação académica ou profissional,

percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar. $AC = (HL + FP + EP + AD) / 4$

Em que: AC = Avaliação Curricular; HL = Habilitações Literárias; FP = Formação Profissional; EP = Experiência Profissional e AD = Avaliação de Desempenho.

5.1.2 — A entrevista de avaliação de competências, com a duração máxima de 90 minutos, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

5.1.3 — A entrevista profissional de seleção com a duração máxima de 30 minutos, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o/a entrevistador/a e o/a entrevistado/a, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

5.1.4 — Valoração final: A valoração final (VF), e o consequente ordenamento dos/as candidatos/as derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de seleção aplicados, considerando -se não aprovados/as, os/as candidatos/as que não compareçam a um dos métodos de seleção ou que na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,500 valores: $VF = AC (30 \%) + EAC (40 \%) + EPS (30 \%)$

Em que: VF = Valoração Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competência e EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

6 — Em face da necessidade de imprimir celeridade ao procedimento concursal por forma a garantir o preenchimento atempado dos postos de trabalho em causa, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada, nos seguintes termos:

6.1 — Aplicação na primeira fase à totalidade dos/as candidatos/as admitidos/as no primeiro método de seleção obrigatório.

6.2 — Aplicação numa segunda fase do segundo método de seleção obrigatório apenas a parte dos/as candidatos/as aprovados/as no método anterior, sendo os/as mesmos/as convocados/as por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, em função dos universos com prioridade legal face à situação jurídico — funcional, até satisfação das necessidades.

6.3 — Não aplicabilidade do segundo método de seleção obrigatório aos/as demais candidatos/as que se consideram para todos os efeitos excluídos/as do procedimento concursal, quando os/as candidatos/as aprovados/as nos termos dos pontos anteriores satisfaçam as necessidades subjacentes à abertura dos concursos.

7 — Constituição dos júris:

Presidente do júri — Fernando Abel Simões, Presidente da União das Freguesias de Eiras e São Paulo de Frades

Secretária da Junta de Freguesia Andreia Marisa Vilas.

Vogal Efetivo — Maria Teresa Gomes Fernandes Lopes.

Presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pela secretária da junta.

8 — Os parâmetros de avaliação e respetivas ponderações de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de atas de reuniões do júri dos procedimentos concursais, sendo as mesmas facultadas aos/as candidatos/as sempre que solicitado, por escrito.

9 — Em caso de igualdade de valoração, observadas as preferências legais previstas no ponto 22, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Esgotados os critérios de desempate previstos no referido artigo 35.º serão aplicados os seguintes critérios: Proximidade da área de residência do/a candidato/a com o local de trabalho.

10 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de listas ordenadas alfabeticamente, afixadas na sede da União das Freguesias de Eiras e São Paulo de Frades e disponibilizadas na sua página eletrónica.

11 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão afixadas na sede da União das Freguesias de Eiras e São Paulo de Frades, e disponibilizadas na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação da sua publicitação.

12 — Os/as candidatos/as admitidos/as serão convocados/as para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos

no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

13 — Os/as candidatos/as excluídos/as serão, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificados/as para a realização de audiência dos/as interessados/as nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14 — O local de trabalho será na área da Freguesia.

15 — Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o posicionamento remuneratório dos/as candidatos/as a recrutar, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos estabelecidos pelo artigo n.º 42.º da Lei n.º 83-C/2013 (Lei de Orçamento de Estado para 2014)

16 — Fundamentação legal: As regras constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Lei n.º 83-A/2013, de 31 de dezembro.

17 — As falsas declarações prestadas pelos/as concorrentes serão punidas nos termos da lei.

18 — Conteúdo funcional dos postos de trabalho:

18.1 — Assistente Técnico/a (área funcional de Administrativo/a) Assegura o apoio executivo e administrativo de todos os serviços da Junta; Receciona e regista a correspondência e encaminha para os respetivos serviços e destinatários, em função do tipo de assunto e da propriedade da mesma; efetua o processamento de texto de memorandos, cartas/ofícios, relatórios, notas informativas e outros documentos, com base em informações técnicas; recolhe, examina, confere e controla a movimentação interna dos processos de trabalho sob a sua responsabilidade, registando as anomalias/inconformidades detetadas e providenciando pela sua correção; cumpre os procedimentos internos, contribuindo para a sua melhoria contínua, suportada por uma avaliação crítica sistemática e pela formulação de propostas de alteração; recolhe, trata e fornece a informação adequada à elaboração de relatórios de gestão/atividades e outros instrumentos de apoio à gestão; arquiva a documentação, organizando-a em função do tipo de documento, respeitando regras e procedimentos de gestão documental em vigor; efetua atendimento telefónico e presencial, recolhe as reclamações e efetua o encaminhamento adequado; identifica e utiliza as aplicações informáticas específicas da Junta de Freguesia; efetua pesquisa de diversas temáticas, legislação e outros documentos relevantes; planeia, programa, desenvolve e controla as atividades referentes à área das finanças e aprovisionamento, designadamente a área de contabilidade, tesouraria, compras e gestão de stocks, de acordo com as normas regulamentares e procedimentos aplicáveis; tipifica os bens e serviços alvo de aquisição, contribuindo para uma maior uniformização das respetivas referências; realiza e confere os registos contabilísticos dos documentos de despesa e de receita; emite, regista e controla as ordens de pagamento; procede à elaboração, controlo e execução do plano de pagamentos e a execução dos recebimentos; executa os registos contabilísticos das entregas dos descontos ao Estado e de receitas não orçamentais.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º e alínea d) n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se sempre de entre, por ordem decrescente da ordenação final dos/as candidatos/as colocados/as em Situação de Mobilidade Especial (SME) e posteriormente de candidatos/as que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

21 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o/a candidato/a com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal os/as candidatos/as com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo decreto -lei. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal competirá ao Júri verificar a capacidade de os/as candidatos/as com deficiência exercerem a função de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

22 — Para efeitos do disposto do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e, consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento

(ECCRC), em que a atribuição é conferida ao INA pelo artigo 2.º do mesmo Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro foi informado pela mesma que, “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.”

23 — As falsas declarações prestadas pelos/as concorrentes serão punidas nos termos da lei.

22 de outubro de 2015. — O Presidente, *Fernando Abel Simões*.
309177369

FREGUESIA DE FALAGUEIRA-VENDA NOVA

Aviso (extrato) n.º 14844/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final, relativas ao procedimento concursal comum publicitado no Aviso n.º 9631/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 26 de agosto de 2015, foram homologadas em reunião de Executivo no dia 10 de dezembro de 2015, encontrando-se publicitadas em local visível e público nas instalações da sede e da delegação da Freguesia.

11 de dezembro de 2015. — A Presidente da Freguesia de Falagueira-Venda Nova, *Ana Carla de Carvalho Venâncio*.
309193099

FREGUESIA DE LOURIÇAL

Aviso n.º 14845/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum aberto para ocupação de posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — área de Auxiliar Administrativo, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado no aviso n.º 8397/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho de 2015 e após negociação do posicionamento remuneratório nos termos da previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 38.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos do artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (1.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente à remuneração de 505,00€), foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com início a 10 de dezembro de 2015, iniciando-se também nesta data o respetivo período experimental de 90 dias, com a seguinte candidata:

Sandra Sofia Leal Mendes.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 45.º, ambos do anexo à Lei n.º 35/2014, o júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

10 de dezembro de 2015. — O Presidente da Freguesia do Lourical, *José Manuel Pedrosa Marques*.
309187494



PARTE I

ACADEMIA NACIONAL SUPERIOR DE ORQUESTRA

Despacho (extrato) n.º 15200/2015

A Associação Música, Educação e Cultura — O Sentido dos Sons, associação cultural sem fins lucrativos e de utilidade pública, entidade gestora e criadora da Academia Nacional Superior de Orquestra reconhecida pela Portaria n.º 1202/93 de 15 de novembro publicada no *Diário da República*, 1.ª série n.º 267, vem publicar a Estrutura Curricular da Licenciatura em Direção de Orquestra, que obteve junto da Direção-Geral do Ensino Superior o n.º de registo da alteração R/A-Ef 30/2011/AL01 e data de decisão 28/10/2015, por motivo de alterações em relação às publicadas pelo Despacho n.º 3395/2010 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37 de 23 de fevereiro de 2010

e Despacho n.º 9407/2015 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160 de 18 de agosto de 2015.

Licenciatura em Direção de Orquestra

1.1 — Estrutura Curricular

Área científica	Unidades curriculares	Créditos
Práticas Instrumentais	16	120
Teóricas Integradas	26	60

1.2 — Plano de Estudos

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho						Créditos	Obs
			Total	Horas de contacto						
				Aulas	A/C	Av	OT	Total		
Direção de Orquestra I	PI	Semestral	297	75	2	1	2	80	11	
Teoria e Técnica de Direção de Orquestra I	PI	Semestral	189	60	2	1	2	65	7	
Instrumentação e Orquestração I	TI	Semestral	81	22,5		1,5		24	3	
Redução de Partituras ao Piano I	PI	Semestral	81	15		1		16	3	
Análise Musical I	TI	Semestral	54	30		2		32	2	
História da Música I	TI	Semestral	54	30		2	4	36	2	
Harmonia e Contraponto I	TI	Semestral	54	30		2	4	36	2	

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho						Créditos	Obs
			Total	Horas de contacto						
				Aulas	A/C	Av	OT	Total		
Direção de Orquestra II	PI	Semestral	297	75	2	1	2	80	11	
Teoria e Técnica de Direção de Orquestra II	PI	Semestral	189	60	2	1	2	65	7	
Instrumentação e Orquestração II	TI	Semestral	81	22,5		1,5		24	3	
Redução de Partituras ao Piano II	PI	Semestral	81	15		1		16	3	
Análise Musical II	TI	Semestral	54	30		2		32	2	
História da Música II	TI	Semestral	54	30		2	4	36	2	
Harmonia e Contraponto II	TI	Semestral	54	30		2	4	36	2	

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho						Créditos	Obs
			Total	Horas de contacto						
				Aulas	A/C	Av	OT	Total		
Direção de Orquestra III	PI	Semestral	297	75	2	1	2	80	11	
Teoria e Técnica de Direção de Orquestra III	PI	Semestral	189	60	2	1	2	65	7	
Instrumentação e Orquestração III	TI	Semestral	81	22,5		1,5		24	3	
Redução de Partituras ao Piano III	PI	Semestral	81	15		1		16	3	
Análise Musical III	TI	Semestral	54	30		2		32	2	
História e Sociologia da Música I	TI	Semestral	54	30		2	4	36	2	
Harmonia e Contraponto III	TI	Semestral	54	30		2	4	36	2	

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho						Créditos	Obs
			Total	Horas de contacto						
				Aulas	A/C	Av	OT	Total		
Direção de Orquestra IV	PI	Semestral	297	75	2	1	2	80	11	
Teoria e Técnica de Direção de Orquestra IV	PI	Semestral	189	60	2	1	2	65	7	
Instrumentação e Orquestração IV	TI	Semestral	81	22,5		1,5		24	3	
Redução de Partituras ao Piano IV	PI	Semestral	81	15		1		16	3	
Análise Musical IV	TI	Semestral	54	30		2		32	2	
História e Sociologia da Música II	TI	Semestral	54	30		2	4	36	2	
Harmonia e Contraponto IV	TI	Semestral	54	30		2	4	36	2	

5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho						Créditos	Obs
			Total	Horas de contacto						
				Aulas	A/C	Av	OT	Total		
Direção de Orquestra V	PI	Semestral	297	75	2	1	2	80	11	
Teoria e Técnica de Direção de Orquestra V	PI	Semestral	189	60	2	1	2	65	7	
Instrumentação e Orquestração V	TI	Semestral	81	22,5		1,5		24	3	
Análise Musical V	TI	Semestral	54	30		2		32	2	
História da Música e da Orquestra I	TI	Semestral	54	30		2	4	36	2	
Harmonia e Contraponto V	TI	Semestral	54	30		2	4	36	2	
Acústica e Organologia I	TI	Semestral	81	15		1		16	3	

6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho						Créditos	Obs
			Total	Horas de contacto						
				Aulas	A/C	Av	OT	Total		
Direção de Orquestra VI	PI	Semestral	297	75	2	1	2	80	11	
Teoria e Técnica de Direção de Orquestra VI	PI	Semestral	189	60	2	1	2	65	7	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho						Créditos	Obs
			Total	Horas de contacto						
				Aulas	A/C	Av	OT	Total		
Instrumentação e Orquestração VI	TI	Semestral	81	22,5		1,5		24	3	
Análise Musical VI	TI	Semestral	54	30		2		32	2	
História da Música e da Orquestra II	TI	Semestral	54	30		2	4	36	2	
Harmonia e Contraponto VI	TI	Semestral	54	30		2	4	36	2	
Acústica e Organologia II	TI	Semestral	81	15		1		16	3	

A/C — Audições/Concertos

Av — Avaliações

OT — Orientação tutorial

4 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Direção da ANSO, *António Mega Ferreira*, Diretor Executivo da entidade instituidora — AMEC|Metropolitana.

209178949

CENIL — CENTRO DE LÍNGUAS, L.^{DA}

Despacho n.º 15201/2015

Ouvidos os órgãos académicos competentes, é aprovado o «Regulamento de Estágio/Projeto Curricular», o qual foi aprovado em Conselho Técnico-Científico de 12 de novembro de 2015, e será objeto de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, como anexo ao presente.

1 de dezembro de 2015. — O Diretor-Geral, *José Manuel Mendes Quaresma*.

1 — Objeto

1.1 — O presente regulamento estabelece os princípios orientadores e os procedimentos relativos ao estágio/projeto para a obtenção do grau de licenciado nos cursos ministrados no ISAL — Instituto Superior de Administração e Línguas.

2 — Natureza e objetivos

2.1 — Na organização dos novos planos de estudo foi estabelecida a figura do Estágio/Projeto curricular, que finaliza o conjunto de disciplinas e condiciona a emissão da Carta de Curso.

2.2 — O estágio/projeto é uma componente pedagógica do curso, pretendendo estabelecer uma efetiva ligação com o meio socioprofissional e com a sociedade em geral articulando a teoria com a prática de forma a:

- a) Confrontar os alunos com o exercício de uma atividade profissional específica, e consequente aquisição de conhecimentos práticos;
- b) Contribuir para a integração escola-comunidade permitindo ao ISAL avaliar e ajustar os seus planos de Estudo e colmatar deficiências de formação e de informação que esse confronto venha a denunciar;
- c) Colocar os alunos perante situações reais características do exercício da atividade escolhida;
- d) Sensibilizar para a autoformação contínua nos diversos domínios de atividade profissional;
- e) Capacitar os alunos para a consciência, compreensão, análise e integração na realidade da sua formação profissional.

2.3 — O aluno a quem não for distribuído estágio deverá efetuar um projeto.

2.4 — Aos alunos será facultada a possibilidade de estagiar em organização por eles proposta, desde que o Conselho Pedagógico do ISAL conceda parecer favorável ao respetivo requerimento, que deverá ser devidamente fundamentado.

3 — Ingressos

3.1 — É condição necessária ao ingresso no estágio/projeto uma inscrição no 3.º ano curricular de qualquer dos cursos superiores ministrados no ISAL.

3.2 — Dependendo do tipo de estágio/projeto, a Comissão de Coordenação Geral dos Estágios/Projetos decidirá da necessidade de outros requisitos.

4 — Candidatura

4.1 — É da responsabilidade do aluno efetuar a respetiva candidatura e garantir a disponibilidade temporal para a realização do estágio/projeto.

4.2 — A candidatura anual decorrerá em período a fixar no início do ano letivo e até 10 dias úteis após a data da publicação da lista de estágios.

4.3 — A candidatura ao estágio deverá indicar:

- a) Ordem de preferência, até um máximo de 2 opções diferentes;
- b) Prova de terem uma inscrição no 3.º ano curricular do curso, ou de outros requisitos exigidos;
- c) Indicação da média das classificações até então obtidas.

4.4 — O aluno tem o direito de solicitar todos os esclarecimentos a qualquer dos Diretores de Curso, a fim de poder optar de forma adequada.

4.5 — A coordenação do estágio tornará públicos os resultados do concurso até 15 dias úteis após a data da candidatura.

5 — Coordenação geral de estágios/projetos

5.1 — Para cada curso, o Conselho Pedagógico do ISAL nomeará uma comissão de coordenação geral dos estágios/projetos, sendo esta a entidade responsável pela análise da oferta de estágios, coordenação e supervisão de todo o processo de estágios/projetos.

São competências da coordenação geral dos estágios/projetos:

- a) Dirigir e coordenar todo o processo de estágios/projetos;
- b) Elaborar o calendário de estágios/projetos;
- c) Organizar o mapa de oferta de estágios;
- d) Aprovar as propostas dos alunos;
- e) Indicar para cada estágio um docente responsável pela coordenação e acompanhamento;
- f) Publicar a lista com todos os docentes que ocupam o lugar de coordenador, aprovada pelo Conselho Pedagógico;
- g) Publicitar o mapa dos orientadores designados pelas organizações proponentes dos estágios para acompanhamento do aluno no seu trabalho;
- h) Publicar o mapa final de distribuição dos estágios/projetos e respetivos supervisores;
- i) Informar regularmente os Conselhos Pedagógico e Diretivo do andamento do processo de estágios/projetos;
- j) Analisar os relatórios dos estágios/projetos;
- k) Decidir sobre a interrupção, desistência e exclusão do estágio/projeto.

6 — Orientador

6.1 — É o profissional da organização que proporcionar o estágio, responsável pela orientação técnica do aluno.

6.2 — Os orientadores de estágio são escolhidos pelo competente órgão legal da organização que concede o estágio, que se compromete a designar, de entre as suas chefias, um orientador, a quem competirá a orientação e avaliação do discente-estagiário; colhida a prévia anuência do próprio e a concordância da coordenação geral de estágios do ISAL.

a) Os orientadores devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Posse de competências adequadas às funções a desempenhar;
- Prática profissional nas áreas do estágio, nunca inferior a cinco anos.

b) Na escolha do orientador é dada preferência aos profissionais que tenham experiência profissional de supervisão.

6.3 — São competências do orientador:

- a) Apoiar o aluno na elaboração do programa de estágio;
- b) Orientar o aluno sob o ponto de vista técnico;
- c) Colaborar com o coordenador do estágio;

d) Elaborar um parecer escrito relativo ao estágio efetuado e anexar ao relatório final de estágio;

e) Avaliar o efetivo desempenho das funções que foram atribuídas ao aluno durante o estágio, indicando uma classificação numa escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

7 — Coordenador

7.1 — O coordenador é o docente da instituição responsável pela coordenação e acompanhamento do estágio/projeto.

7.2 — O coordenador faz a ligação entre o aluno e o orientador.

7.3 — O coordenador do estágio é nomeado pelo Conselho Pedagógico.

7.4 — A escolha do coordenador do projeto é da responsabilidade do aluno.

7.5 — São competências do coordenador:

a) Apoiar o aluno na elaboração do programa do estágio/projeto e desenvolver;

b) Atuar como interlocutor entre o aluno e o orientador em eventuais dificuldades no decurso do estágio;

c) Orientar o aluno no que respeite à matéria científica;

d) Discutir o relatório intercalar com o aluno;

e) Elaborar um parecer escrito sobre o relatório final de estágio/projeto;

f) Avaliar o rigor na elaboração do relatório de estágio/projeto e as suas formas de apresentação. Atribuir classificação numa escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

8 — Do aluno

8.1 — O aluno deverá desenvolver o seu estágio/projeto com senso crítico fundamentado em conceitos teórico-práticos próprios da área correspondente.

8.2 — Compete ao aluno:

a) Cumprir o regulamento do estágio/projeto em vigor;

b) Escolher a sua área de estágio entre os credenciados pela coordenação geral de estágios/projetos;

c) O aluno a quem não for distribuído estágio, no prazo máximo de 30 dias, após a publicação dos mapas de estágio, deverá apresentar a sua proposta, para realização de projeto, à Coordenação geral dos estágios/projetos, com os seguintes elementos:

Plano de projeto

Indicação do respetivo Coordenador do ISAL

Declaração de aceitação do Coordenador escolhido;

d) Assinar o termo de compromisso, em conjunto com o Coordenador e o Orientador do estágio, ou quem os represente; e com o Coordenador do projeto ou quem os represente;

e) Cumprir o estipulado no plano do estágio/projeto;

f) Cumprir as cláusulas constantes do termo de compromisso;

g) Informar mensalmente o coordenador dos acontecimentos relevantes no decorrer do estágio/projeto;

h) Elaborar e apresentar relatórios intercalares de acordo com o estipulado;

i) Elaborar um relatório final do estágio/projeto.

9 — Período de realização do estágio/projeto

9.1 — O estágio/projeto terá a duração de 2 a 6 meses, devendo realizar-se, preferencialmente, nos períodos não letivos, em horário semanal não inferior a 10 horas, nem superior a 40 horas.

9.2 — O Estágio poderá realizar-se de forma consecutiva ou em períodos interpolados.

10 — Programa de estágio

10.1 — Consiste no exercício de uma atividade profissional ou na aplicação de um programa previamente definido de comum acordo entre o aluno e os respetivos coordenadores e orientadores.

10.2 — O estágio é composto pelas seguintes componentes:

a) Parte Prática;

b) Relatório.

11 — Programa de projeto

11.1 — Consiste na resolução de um problema real de uma organização/região, sendo definido pelo docente do ISAL responsável pelo projeto.

11.2 — O plano do projeto e o seu Coordenador deverão ser aprovados pelo Conselho Científico do ISAL, sob proposta da Comissão de Coordenação Geral de estágios/projetos.

12 — Regime de faltas

12.1 — A falta é a ausência do estagiário durante o período normal de estágio a que está obrigado.

12.2 — A justificação da ausência deverá fazer-se no dia imediatamente seguinte, por escrito, à entidade de acolhimento, com o conhecimento do Orientador e do Coordenador do Estágio.

12.3 — Todas as faltas têm de ser compensadas.

12.4 — As faltas injustificadas não poderão exceder 5 % das horas totais previstas.

13 — Prazo de entrega do relatório final

13.1 — O prazo limite de entrega do relatório é de 30 dias seguidos após a conclusão do estágio/projeto.

13.2 — A não conclusão do estágio/projeto ou a não entrega do relatório nos prazos previamente fixados, obriga a uma nova candidatura a um estágio/projeto.

14 — Exemplares do relatório final

14.1 — O aluno deverá entregar cinco exemplares do relatório ao coordenador do estágio/projeto, sendo um em formato digital, destinados a:

a) Presidente do júri;

b) Biblioteca;

c) Docente coordenador;

d) Conselho Pedagógico;

e) Entidade proponente do estágio (quando aplicável).

15 — Avaliação do estágio/projeto

15.1 — A classificação final do Estágio será expressa em números inteiros, na escala de 0 a 20 valores, e será determinada de acordo com os critérios seguintes:

a) O efetivo desempenho das funções que foram atribuídas ao aluno durante o estágio. Esta classificação será atribuída pela entidade onde o aluno efetuou o estágio, numa escala de 0 a 20 valores e contará com 20 % para o cálculo da classificação final;

b) O rigor na elaboração do relatório e as suas formas de apresentação. Esta classificação será atribuída numa escala de 0 a 20 valores, por um júri composto pelo Coordenador de Estágio, que acompanhou o estágio do aluno, e pelo Diretor de Curso. Esta classificação contará com 80 % para o cálculo da classificação final.

15.2 — A classificação final do Projeto será expressa em números inteiros, na escala de 0 a 20 valores, por um júri composto pelo Coordenador do Projeto e pelo Diretor de Curso.

15.3 — Se a nota final do Estágio/Projeto for inferior a 10 valores, o aluno será considerado reprovado, e terá de candidatar-se a novo estágio/projeto de acordo com o Regulamento em vigor.

15.4 — Se a nota final do Estágio/Projeto for igual ou superior a 16 valores, o aluno deverá defender essa nota mediante prova pública, com duração máxima de 30 minutos (10 de apresentação oral e 20 de discussão), por um júri composto por:

a) Diretor de Curso, ou alguém por si nomeado, que preside;

b) Docente coordenador do estágio/projeto, ou alguém que o represente;

c) Orientador pertencente à entidade proponente do estágio, ou alguém por si nomeado, quando aplicável.

15.5 — Ocorrendo a prova pública de defesa da nota de Estágio/Projeto, a nota final do mesmo será a determinada pelo respetivo Júri.

15.6 — A prova pública, referida no ponto anterior, terá de ser solicitada pelo aluno através de requerimento dirigido ao Diretor de Curso, nas 48 horas seguintes à afixação da nota final do Estágio/Projeto, satisfazendo a propina para esse efeito.

15.7 — Se a nota final do Estágio/Projeto for igual ou superior a 16 valores e o aluno não pretender efetuar a prova pública de defesa da nota, não tendo para o efeito apresentado ao competente requerimento no prazo estipulado no ponto anterior e/ou satisfeito a respetiva propina, a sua nota final de Estágio/Projeto será de 15 valores.

16 — Conclusão do estágio/projeto

16.1 — O estágio/projeto terá o seu termo quando o estudante:

a) Concluir o estágio/projeto;

b) Desistir do estágio/projeto;

c) For excluído do estágio/projeto.

16.2 — Após uma desistência ou reprovação em estágio/projeto, a nova inscrição só pode ter lugar no ano letivo seguinte.

17 — Desistência do estágio/projeto

17.1 — No caso do estudante desistir do estágio, a justificação da desistência deverá fazer-se por escrito, ao Diretor de Curso, ao Coordenador de Estágio ISAL e à Organização de Acolhimento com o conhecimento do Orientador de Estágio.

a) O estudante terá o dever de dar um período de carência máxima de 15 dias, à organização de acolhimento, caso esta o deseje.

17.2 — No caso do estudante desistir do projeto, a justificação da desistência deverá fazer-se por escrito, ao Diretor de Curso com o conhecimento do Coordenador do Projeto.

18 — Exclusão do estágio/projeto

18.1 — A exclusão do estágio/projeto pode ter lugar, por decisão conjunta do Diretor de Curso e do Coordenador do ISAL, ouvido o estudante. E, no caso do estágio ouvidos igualmente os Representantes da Organização de Acolhimento.

19 — Calendário

19.1 — Sem prejuízo de outras fases a definir, são de considerar as seguintes etapas:

- a) Publicação dos mapas de oferta de estágios;
- b) Publicação da lista dos coordenadores;
- c) Apresentação das candidaturas;
- d) Distribuição das ofertas de estágios;
- e) Publicação do mapa de estágio definitivo;
- f) Entrega dos relatórios de estágio/projeto;
- g) Prova pública de avaliação do relatório;
- h) Publicação das avaliações finais.

20 — Disposições finais

20.1 — As dúvidas ou omissões deste regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho Científico.

209169496

Despacho n.º 15202/2015

O n.º 1 do artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, prevê a aprovação de um regulamento pelo órgão legal e estatutariamente competente dos estabelecimentos de ensino superior, para efeitos dos processos de creditação.

Foi recentemente aprovado o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior pela Portaria n.º 181-D/2015 de 19 de junho, o que implica a adequação do Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional do ISAL ao referido normativo legal.

Assim, e nos termos do n.º 2 do 45.º-A do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e da Portaria n.º 181-D/2015 de 19 de junho, foi aprovado o Regulamento para Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional do ISAL — Instituto Superior de Administração e Línguas.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes, e nos termos do n.º 2 do 45.º-A do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e da Portaria n.º 181-D/2015 de 19 de junho, é aprovado o “Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional”, o qual foi aprovado em Conselho Técnico-Científico de 12 de novembro de 2015, e será objeto de publicação na 2.ª Série do *Diário da República*, como anexo ao presente.

01 de dezembro de 2015. — O Diretor-Geral, *José Manuel Mendes Quaresma*.

Artigo 1.º

Enquadramento Legal

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e 230/2009, de 14 de setembro e, em especial pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e da Portaria n.º 181-D/2015 de 19 de junho que estabelece Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, definindo os procedimentos que permitam a sua aplicação ao ISAL.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as normas relativas a todos os processos de creditação, definindo os respetivos procedimentos, tendo em vista o prosseguimento de estudos para obtenção de graus e diplomas no ISAL.

2 — O presente regulamento poderá ser alvo de particularização, sempre que necessário, decorrente de especificidades nos cursos ministrados no ISAL, as quais serão sempre definidas e aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico do ISAL.

3 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, o ISAL:

a) Credita a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Credita a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) Credita as unidades curriculares realizadas com aproveitamento em regime sujeito a avaliação, nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 115/2013 (unidades curriculares isoladas), caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior no ISAL, até ao limite de 50 % do total dos créditos desse ciclo de estudos;

d) Pode atribuir créditos pela formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Pode atribuir créditos por outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Pode atribuir créditos pela experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

6 — O ISAL credita ainda os novos ciclos de estudos criados no sistema de ensino superior, através da criação, pelo Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, dos cursos técnicos superiores profissionais correspondentes ao ciclo curto ligado a um 1.º ciclo do Processo de Bolonha;

5 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas b), d), e) e f) do número cinco e do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

6 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea f) do n.º 3 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

7 — A formação realizada por estudantes em estabelecimentos de ensino superior estrangeiro ao abrigo de programas de mobilidade é creditada nos termos definidos nos contratos de estudos, mediante validação do Conselho técnico-científico.

8 — Formações não passíveis de creditação:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;

b) O ensino ministrado em ciclos de estudos acreditados e registados fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e o registo.

9 — O Conselho Técnico-Científico, para cada ciclo de estudos ministrado no ISAL poderá determinar, áreas científicas ou unidades curriculares às quais não serão concedidas creditações aos estudantes oriundos de outras instituições de ensino.

Artigo 3.º

Princípios Gerais para a Creditação

1 — A creditação assenta no Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (denominado, em inglês, *European Credit Transfer and Accumulation System* ou ECTS) e obriga a que toda a informação sobre creditações seja convertida em ECTS.

2 — A creditação traduz-se na atribuição de ECTS aos candidatos a estudantes, para efeitos da frequência de cursos e para a obtenção dos correspondentes graus académicos no ISAL.

3 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos:

a) A creditação não pretende aferir «equivalências» de conteúdos, mas sim o reconhecimento do nível de conhecimentos e da sua adequação às áreas científicas do ciclo de estudos em que o estudante se inscreve para prosseguimento de estudos;

b) Os procedimentos de creditação deverão garantir que a formação creditada é do mesmo nível do ciclo de estudos em que o estudante se inscreve.

4 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

5 — A creditação não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos.

6 — A creditação só produz efeitos após admissão no ciclo de estudos e para esse mesmo ciclo de estudos.

7 — O reconhecimento de experiência profissional, de formação científica ou de outra formação, traduzida em créditos ECTS para efeitos de prosseguimento de estudos e obtenção de grau académico ou diploma, deverá resultar da demonstração de uma aprendizagem efetiva e correspondente aquisição de conhecimentos e competências resultantes dessa experiência.

Artigo 4.º

Pedido e Instrução do Processo de Creditação

1 — Qualquer pedido de creditação de Formação Realizada e de Competências Académicas deverá ser apresentado pelo interessado nos serviços académicos do ciclo de estudos a que se candidata ou em que se inscreve mediante, um dossier organizado pelo próprio, do qual constem:

- a) Requerimento para processo de creditação de Formação Realizada e de Competências Académicas (modelo aprovado pelo ISAL);
- b) *Curriculum Vitae*, elaborado de acordo com o modelo europeu, devidamente datado e assinado, ao qual deverá ser anexado um portefólio com exposição objetiva e sucinta que elenque e fundamente a informação relevante para efeitos de creditação;
- c) Certificados autênticos ou autenticados da formação obtida, classificações e créditos, caso existam;
- d) Conteúdos programáticos das unidades curriculares, áreas científicas ou conjuntos destas, devidamente validados e autenticados pela instituição de origem, e ECTS (caso aplicável);
- e) A documentação mencionada na alínea anterior, só adquirirá consistência desde que seja acompanhada pelos respetivos Planos de Estudos, confirmados pela Instituição Superior de origem, em como se encontravam vigentes nos anos letivos em causa;
- f) Certificados ou outros comprovativos de Formação, autênticos ou autenticados;
- g) Cartas de referência significativas;
- h) Outros elementos considerados pertinentes para apreciação (estudos publicados, projetos realizados, etc.).

2 — Qualquer pedido de Creditação de Experiência e Competências Profissionais deverá ser apresentado pelo interessado nos serviços académicos do ciclo de estudos a que se candidata ou em que se inscreve, mediante um *dossier* organizado pelo próprio, do qual constem:

- a) Requerimento para processo de creditação de Experiência e Competências Profissionais (modelo aprovado pelo ISAL);
- b) *Curriculum Vitae*, elaborado de acordo com o modelo europeu, devidamente datado e assinado, ao qual deverá ser anexado um portefólio com exposição objetiva e sucinta que elenque e fundamente a informação relevante para efeitos de creditação;
- c) Toda a formação certificada que o interessado refira no seu *Curriculum* deverá ser acompanhada de documentação devidamente autenticada, comprovativa da formação obtida;
- d) Só será tomada em consideração para efeitos de creditação a experiência profissional mencionada no *Curriculum Vitae* devidamente acompanhada por declaração comprovativa por parte da entidade tutelar do exercício profissional aludido;
- e) Cartas de referência significativas;
- f) Outros elementos considerados pertinentes para apreciação (estudos publicados, projetos realizados, etc.).

3 — No decurso do processo poderá ser exigida, caso se considere necessária, a apresentação de documentação adicional.

4 — Na data de apresentação do pedido é devida um emolumento, em termos a definir pela Direção do ISAL, a qual não será reembolsável em caso de indeferimento do pedido.

Artigo 5.º

Competência para apreciação e decisão sobre os pedidos de creditação

1 — É competente para decisão sobre os pedidos de creditação o Conselho Técnico-Científico do ISAL.

2 — O Conselho Técnico-Científico designará uma Comissão de Creditação para cada ciclo de estudos ministrado no ISAL, a qual analisará o processo e emitirá a proposta a ser submetida para decisão no respetivo conselho.

Artigo 6.º

Prazos aplicáveis aos processos de creditação

1 — O órgão competente do ISAL fixa o prazo para apresentação dos pedidos de creditação por parte dos interessados.

2 — Recebido o processo, a Comissão de Creditação analisará os elementos apresentados pelo interessado e decidirá quanto ao meio, ou meios, de eventual avaliação a utilizar para efeito de creditação e de atribuição de classificação.

3 — A proposta da Comissão de Creditação deverá ser remetida ao Conselho Técnico-Científico no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a receção do pedido.

4 — A deliberação do Conselho Técnico-Científico deverá ser tomada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a receção da proposta da Comissão de Creditação.

5 — Serão indeferidos liminarmente, pela Comissão de Creditação, os pedidos que não sejam instruídos nos termos previstos no presente regulamento.

6 — O não indeferimento liminar não garante a efetiva creditação do processo apresentado.

7 — Uma vez apreciada e homologada pelo Conselho Técnico-Científico a proposta da Comissão de Creditação, o resultado será comunicado ao requerente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a decisão do Conselho Técnico-Científico.

8 — Da decisão de creditação não cabe recurso, exceto se fundado em algum vício de forma.

Artigo 7.º

Creditação de Formação Realizada e Competências Académicas

1 — Face à documentação apresentada pelo requerente, a Comissão de Creditação atribuirá um valor global de créditos ECTS ao processo apresentado.

2 — O reconhecimento, creditação e validação de competências académicas e a respetiva atribuição de créditos ECTS deverão ter em conta o tipo e nível de formação no qual o candidato desenvolveu e adquiriu as mencionadas competências académicas, bem como a sua afinidade com as áreas científicas onde será efetuada a creditação.

3 — O total de ECTS referido no ponto 1, do presente artigo, deverá ser distribuído por área científica e, dentro de cada uma delas, por unidades curriculares.

4 — Nos procedimentos de creditação deverá sempre ser indicado aos estudantes qual o número de créditos necessários para a conclusão do ciclo de estudos e as unidades curriculares obrigatórias do plano de estudos que o estudante fica dispensado de frequentar.

Artigo 8.º

Creditação de Formação Realizada e Competências Académicas em casos de Reingresso

1 — Em caso de Reingresso nos Ciclos de Estudos do ISAL, e nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 181-D/2015 de 19 de junho, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo par instituição/curso ou no par que o antecedeu.

2 — Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

Artigo 9.º

Creditação de Experiência/Competências Profissionais

1 — No processo de creditação de experiência profissional a atribuição global do número de créditos ECTS deve resultar de uma avaliação em que sejam considerados os conhecimentos do requerente, o seu nível e adequação às áreas científicas do ciclo de estudos, a sua atualidade e as competências demonstradas.

2 — Sem prejuízo de outros processos considerados mais adequados, podem ser utilizados, na creditação referida no número anterior, todos ou alguns dos seguintes métodos e componentes de avaliação, orientados ao perfil de cada requerente, aos objetivos do ciclo de estudos e respetivas áreas científicas que o compõem:

- a) Avaliação de portefólio, apresentado pelo requerente, nomeadamente, objetos e trabalhos que evidenciem ou demonstrem o domínio de conhecimentos e competências passíveis de creditação;
- b) Avaliação através de entrevista, devendo ficar registado por escrito, sumariamente o desempenho do requerente;
- c) Avaliação baseada na realização de um projeto, de um trabalho, ou de um conjunto de trabalhos;
- d) Avaliação baseada na demonstração e observação em laboratório ou em outros contextos práticos;
- e) Avaliação por exame escrito e ou oral;
- f) Avaliação baseada numa combinação dos vários métodos de avaliação anteriores com outros previamente definidos pela Comissão de Certificação.

3 — Quaisquer que sejam os métodos de avaliação utilizados, deverá ter em conta os seguintes princípios:

a) Princípio da Adequabilidade, de acordo com o qual a experiência profissional deverá ser adequada, em termos de resultados da aprendizagem e ou competências efetivamente adquiridas e nível das mesmas, quer aos objetivos de aprendizagem e competências a adquirir no ciclo de estudos a que o requerente se candidata, quer ao âmbito de uma unidade curricular, de uma área científica ou de um conjunto destas;

b) Princípio da não retroatividade, de acordo com o qual só é permitida a creditação por experiência profissional relativamente a unidades curriculares a que o requerente ainda deva ser aprovado com vista a obter o grau académico correspondente.

c) Princípio de Demonstrabilidade, no sentido de confirmar uma correspondência adequada entre o que é documentado/reivindicado e o que é demonstrável.

d) Princípio de Suficiência, no sentido de confirmar a abrangência e profundidade suficientes, incluindo conhecimentos fundamentais e demonstração da capacidade de reflexão crítica;

e) Princípio da Atualidade, no sentido de garantir que os resultados da aprendizagem ou competências analisadas se mantêm atuais.

4 — O número máximo de créditos a atribuir pela experiência profissional devidamente comprovada não poderá ultrapassar um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

Artigo 10.º

Classificações de Unidades Curriculares

1 — As unidades curriculares pertencentes aos ciclos de estudo do ISAL creditadas ao abrigo do presente regulamento, conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas, através da respetiva classificação ECTS sempre que existente.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, que não adotem a escala de classificação portuguesa, a classificação das unidades curriculares creditadas será a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa.

3 — No caso a que se refere o número anterior, e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pela instituição de ensino superior estrangeira e a instituição de ensino superior portuguesa:

a) O órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior pode atribuir uma classificação superior ou inferior à resultante da aplicação das regras gerais;

b) O estudante pode requerer ao órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior a atribuição de uma classificação superior à resultante da aplicação das regras gerais.

4 — Como instrumento para a aplicação do disposto no número anterior podem ser utilizadas, se existirem, as classificações na escala europeia de comparabilidade de classificações.

5 — No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto nos artigos 12.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a adoção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada.

6 — As unidades curriculares pertencentes aos ciclos de estudo do ISAL creditadas ao abrigo do artigo 9.º deste regulamento não são classificadas e consequentemente não integram a lista de Unidades Curriculares classificadas a serem usadas para efeitos de cálculo da média final de Curso. Cada uma das Unidades Curriculares creditadas ao abrigo do artigo 9.º do presente regulamento constará no Certificado de Curso/Suplemento ao Diploma como Unidade Curricular realizada por Processo de Reconhecimento, Creditação e Validação de Competências por via da Creditação de Experiência Profissional.

Artigo 11.º

Disposições Finais

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação deste regulamento serão resolvidos por despacho do Diretor Geral, ouvidos os órgãos competentes, quando for caso disso.

2 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Técnico-Científico do ISAL.

209169422

COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR ARTÍSTICO DO PORTO, C. R. L.

Despacho n.º 15203/2015

Na sequência do requerimento de registo dos Estatutos da Escola Superior Artística do Porto, estabelecimento de ensino superior universitário não integrado, formulado pela sua entidade instituidora, a Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto;

Considerando o disposto nos artigos 172.º, n.º 7, e 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES);

Considerando o parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência;

Ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º da citada Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do Despacho n.º 10368/2013, do Senhor Ministro da Educação e Ciência, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto de 2013:

Registo os Estatutos da Escola Superior Artística do Porto, constituídos por 54 páginas.

A entidade instituidora promove a publicação dos Estatutos na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 142.º do RJIES.

23 de outubro de 2015. — O Presidente, *Manuel Fernando Costa e Silva*.

Estatutos da Escola Superior Artística do Porto

(aprovados pela Assembleia Geral da CESAP em 14/10/2014, em conformidade com o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior)

CAPÍTULO I

Instituição de ensino

Artigo 1.º

Identificação

1 — A Escola Superior Artística do Porto, adiante designada por ESAP ou por Escola, é um estabelecimento de ensino superior privado, de natureza universitária, com sede na cidade do Porto, que tem como entidade instituidora a Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto, adiante designada por CESAP ou por Cooperativa.

2 — A ESAP obteve reconhecimento de interesse público do ministério da tutela pelo Despacho n.º 129/MEC/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de junho, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de abril, com denominação alterada pela Portaria n.º 830/89, de 20 de setembro.

Artigo 2.º

Missão e objetivos

A ESAP é uma escola de ensino superior universitário, de alto nível, orientada para a criação, transmissão e difusão da arte, da cultura, do saber e da ciência e tecnologia, através do estudo, do ensino, da investigação e do desenvolvimento experimental, visando os seguintes objetivos:

a) Ministrando ciclos de estudos conferentes dos graus de licenciado e mestre;

b) Ministrando cursos não conferentes de grau e ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos, designadamente, cursos pós-graduados, cursos de formação contínua, cursos de especialização e formação complementar, cursos livres, e outros cursos, nos termos da lei;

c) Desenvolver e realizar investigação fundamental e aplicada nas áreas científicas e artísticas existentes nos seus ciclos de estudos, e apoiar e participar em instituições científicas e artísticas;

d) Desenvolver relações de cooperação e intercâmbio artístico, cultural, científico e técnico com instituições congêneras nacionais e internacionais, nomeadamente com instituições do espaço europeu do ensino superior e do espaço lusófono;

e) Criar ou participar na criação de estruturas e de projetos de estudos e/ou produção, de natureza permanente ou temporária, aptos a constituírem contribuição socialmente relevante nos domínios artístico, cultural e científico, particularmente numa perspectiva de relacionamento com o meio local e regional, de prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;

f) Ensinar e promover, num ambiente educativo apropriado, o conhecimento das diversas linguagens artísticas, bem como fomentar a sua prática, individual e de grupo, de molde a proporcionar aos seus estudantes a obtenção de elevados níveis artístico, cultural, científico, técnico e humano para o exercício competente de uma atividade criativa e profissional.

Artigo 3.º

Projeto educativo — Artístico, cultural, científico e pedagógico

1 — A ESAP desenvolve desde 1982 um projeto educativo — artístico, cultural, científico e pedagógico de entrecruzamento de várias áreas de formação no campo artístico, ministrando, presentemente, formação universitária em arquitetura, em artes plásticas e intermídia, em artes visuais — fotografia, em cinema e audiovisual, em design e comunicação multimídia e em teatro — interpretação e encenação.

2 — Novas áreas de formação poderão ser criadas e desenvolvidas, em articulação com as já existentes, dentro do campo artístico.

3 — O projeto educativo da ESAP destina-se a todos os estudantes portugueses e está aberto a qualquer estudante estrangeiro, nomeadamente dos espaços lusófono e europeu, que reúna as condições de acesso e ingresso nos seus ciclos de estudos.

4 — O projeto educativo da ESAP contempla princípios e práticas ligados ao contexto da globalização dos conhecimentos, fomentando a mobilidade de estudantes, docentes e funcionários, promovendo e participando em iniciativas multilaterais com outras instituições de ensino superior, nomeadamente as do espaço europeu e do espaço lusófono.

5 — O projeto educativo da ESAP assenta num património de longa experiência de uma prática educativa promotora de motivadas aprendizagens e ricas experiências artísticas, culturais e científicas, ancoradas numa relação e comunicação de grande proximidade entre estudantes, docentes e funcionários, e num ambiente propício à liberdade e criatividade, criando um generalizado sentimento de pertença a uma comunidade académica aberta, intercultural e de identidades múltiplas que constantemente se recria.

6 — O projeto artístico e cultural da ESAP assenta na determinação da Escola de fazer parte da vida da zona histórica do Porto, classificada pela UNESCO como Património da Humanidade, considerando a mesma como integrando o seu campus académico, onde decorre sistematicamente um conjunto intenso de atividades curriculares e extracurriculares dos seus estudantes.

7 — Tendo a ESAP como entidade instituidora uma cooperativa — a CESAP, uma instituição do Terceiro Sector, sem fins lucrativos, de que qualquer estudante, docente ou funcionário pode ser cooperador —, o seu projeto educativo tem uma especial sensibilidade para as questões da democracia, da cidadania e da coesão social, traduzindo-se numa forte disponibilidade da comunidade académica para a participação e parceria em projetos de solidariedade social e de cooperação para o desenvolvimento, sendo, por isso, uma escola associada da UNESCO.

8 — O projeto educativo da ESAP articula as suas dimensões científica e pedagógica, de forma a possibilitar o desenvolvimento de modos de conhecimento na prática artística contemporânea, inclusivamente no domínio das suas tecnologias e metodologias.

9 — A dimensão científica do projeto educativo da ESAP contempla as especificidades da produção de conhecimento no campo artístico, onde as práticas da investigação e da criação artística podem coexistir e interconexionar-se.

Artigo 4.º

Autonomia artística, cultural, científica e pedagógica

A ESAP goza de autonomia artística, cultural, científica e pedagógica face ao Estado e à sua entidade instituidora, nos termos da lei:

a) A autonomia artística e cultural confere à ESAP a capacidade para definir o seu programa de formação e de iniciativas artísticas e culturais;

b) A autonomia científica confere à ESAP a capacidade de definir, programar e desenvolver investigação e demais atividades científicas, sem prejuízo dos critérios e procedimentos de financiamento público da investigação;

c) A autonomia pedagógica confere à ESAP a capacidade para elaborar os planos de estudos, definir os métodos de ensino, afetar os recursos e escolher os processos de avaliação de conhecimentos, gozando os docentes e estudantes de liberdade intelectual nos processos de ensino e aprendizagem.

Artigo 5.º

Graus e diplomas

1 — Na ESAP são conferidos os graus académicos de licenciado e de mestre, sendo cada grau titulado por uma carta de curso ou diploma acompanhado de um suplemento ao diploma, nos termos da lei.

2 — Na ESAP podem ser atribuídos diplomas pela realização de cursos não conferentes de grau académico, nos termos da lei.

Artigo 6.º

Enquadramento

1 — A organização e funcionamento da ESAP, bem como o relacionamento com a sua entidade instituidora, regem-se pelos presentes estatutos e nos termos dos normativos legais e assentam nos princípios de liberdade da criação artística, cultural, científica e tecnológica, na pluralidade e livre expressão de opiniões, na participação de todos os seus corpos na vida académica e na gestão democrática da instituição.

2 — Os órgãos e estruturas académicas da ESAP, quanto ao seu funcionamento, regem-se pelos respetivos regulamentos internos, aprovados nos termos dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Organização, gestão e funcionamento

SECÇÃO I

Relações entre instituição de ensino e entidade instituidora

Artigo 7.º

Competências da entidade instituidora

Compete à CESAP, por intermédio da sua Direção, nos termos e para os efeitos das respetivas competências estatutárias e ainda no previsto nos presentes estatutos:

- a) Dotar a ESAP dos respetivos estatutos, no quadro dos preceitos legais aplicáveis;
- b) Criar e assegurar as condições para o normal funcionamento da ESAP, assegurando a sua gestão económica e financeira;
- c) Afetar à ESAP um património específico em instalações e equipamentos, dotando-a dos necessários recursos humanos e financeiros;
- d) Promover a elaboração do plano estratégico de médio prazo para a ESAP;
- e) Promover a nomeação e substituição dos titulares dos órgãos da ESAP, nos termos dos presentes estatutos;
- f) Aprovar os planos de atividades e orçamentos elaborados pelo Conselho de Direção da ESAP;
- g) Aprovar os relatórios de atividades apresentados pelo Conselho de Direção da ESAP;
- h) Contratar o pessoal docente, sob proposta do Conselho de Direção da ESAP ouvido o Conselho Científico;
- i) Contratar o pessoal não docente, afeto à ESAP, sob proposta do Conselho de Direção da ESAP;
- j) Criar ciclos de estudos que visem conferir graus académicos, e requerer a sua acreditação e registo nos termos da lei, depois de aprovados pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho de Direção, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico;
- k) Fixar as propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência da ESAP, ouvido o Conselho de Direção da ESAP, nos termos da lei;
- l) Celebrar contratos-programa e/ou protocolos com o Estado e/ou União Europeia e/ou Instituições Internacionais, no âmbito dos apoios previstos na legislação em vigor, nomeadamente:
 - i) Apoio na ação social aos estudantes;
 - ii) Apoio na formação de docentes;
 - iii) Apoio à investigação;
 - iv) Apoio à mobilidade de docentes e discentes;
 - v) Incentivos ao investimento;
 - vi) Outros apoios inseridos em regimes contratuais;
- m) Celebrar protocolos de colaboração com instituições académicas e outras entidades no âmbito dos objetivos da ESAP;
- n) Manter contrato de seguro válido ou dotar-se de substrato patrimonial para cobertura adequada da manutenção dos recursos materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento da ESAP;
- o) Certificar as suas contas através de um revisor oficial de contas;

p) Manter, em condições de autenticidade e segurança, registos académicos de que constem, designadamente, os estudantes candidatos à inscrição na ESAP, os estudantes nela admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final obtido em cada unidade curricular, as equivalências e reconhecimento de habilitações atribuídos e os graus e diplomas conferidos e a respetiva classificação ou qualificação final;

q) Fixar a interpretação dos presentes estatutos e submeter à Assembleia Geral da CESAP as propostas de integração das lacunas ou alterações aos mesmos.

Artigo 9.º

Articulação entre instituição de ensino e entidade instituidora

1 — A articulação da ESAP com a CESAP é operacionalizada pelo Conselho de Direção da ESAP e pela Direção da CESAP.

2 — Os titulares dos órgãos sociais da CESAP não podem ser titulares dos órgãos e estruturas académicas da ESAP.

3 — A Direção da CESAP, ouvido o Conselho de Direção da ESAP, dota anualmente a Escola de orçamento próprio.

4 — A Direção da CESAP e o Conselho de Direção da ESAP articulam entre si a definição do plano estratégico de médio prazo para a ESAP, orientador da realização dos seus objetivos estatutários.

5 — Quando a atividade normal da Escola estiver em risco de paralisação por ação deliberada, alheamento ou omissão dos seus órgãos internos, cabe à CESAP, através da sua Assembleia Geral, tomar as medidas consideradas necessárias.

Artigo 10.º

Exercício do poder disciplinar

1 — A autonomia disciplinar confere à entidade instituidora, precedendo parecer prévio do Conselho de Direção da ESAP, poder de punir, nos termos da lei, destes estatutos e dos regulamentos específicos, as infrações disciplinares praticadas por docentes, pessoal de investigação e demais funcionários e agentes, bem como pelos estudantes.

2 — O exercício do poder disciplinar rege-se pelo:

a) Disposto nos n.ºs 3 a 5;

b) Código do Trabalho e convenções coletivas aplicáveis, no caso de pessoal em regime de contrato de trabalho.

3 — Constituem infração disciplinar dos estudantes:

a) A violação culposa de qualquer dos deveres previstos na lei, nos estatutos e nos regulamentos;

b) A prática de atos de violência ou coação física ou psicológica sobre outros estudantes, designadamente no quadro das «praxes académicas».

4 — A ESAP elabora os regulamentos necessários decorrentes da autonomia disciplinar, de acordo com os princípios e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

5 — Do Regulamento do Estudante da ESAP constam os procedimentos e sanções de natureza disciplinar que se lhe aplicam.

SECÇÃO II

Organização administrativa e financeira

Artigo 10.º

Património

1 — O património utilizado pela ESAP, constituído por todos os valores, bens móveis e bens imóveis que venham a ser afetos à prossecução dos seus fins legais e regulamentares, é da responsabilidade da entidade instituidora, cabendo a esta a sua conservação e manutenção e à ESAP a sua correta utilização e preservação.

2 — Este património fica afeto à sustentação e funcionamento da Escola, cabendo a sua administração à ação coordenada entre a ESAP e a CESAP.

Artigo 11.º

Orçamento

1 — O Conselho de Direção da ESAP elabora o orçamento anual da ESAP em função da dotação orçamental atribuída pela CESAP.

2 — O orçamento da ESAP compreende, de forma discriminada, as receitas e despesas relativas ao funcionamento e ao desenvolvimento de atividades de cada órgão ou estrutura académica da ESAP.

Artigo 12.º

Serviços administrativos e académicos

1 — A ESAP tem serviços administrativos e académicos próprios, necessários ao seu bom funcionamento, que são organizados e dirigidos pelo Conselho de Direção da ESAP de acordo com os presentes estatutos.

2 — Os serviços administrativos e académicos têm a seguinte constituição: serviços administrativos ou secretaria; serviços técnicos e de secretariado aos órgãos e estruturas académicas; serviços da rede e do centro de informática; serviços técnicos da biblioteca; serviços técnicos de apoio pedagógico; serviços do pessoal de vigilância, de portaria e auxiliar de educação; serviços do pessoal da manutenção; e serviços do pessoal de limpeza.

3 — Considerando-se necessário, poderão ser criados novos serviços para além dos indicados no ponto anterior, por iniciativa do Conselho de Direção da ESAP, precedendo autorização da Direção da CESAP nas questões de recrutamento de pessoal.

SECÇÃO III

Regime de abertura e funcionamento dos cursos

Artigo 13.º

Número mínimo e máximo de estudantes

Os cursos abrem com o número mínimo e máximo de estudantes a estipular anualmente pelos órgãos académicos competentes para o efeito, com a respetiva autorização da entidade instituidora e no cumprimento das disposições legais em vigor.

Artigo 14.º

Turnos

1 — Os cursos podem funcionar em horário laboral e pós-laboral (regime diurno e noturno) desde que haja um número de candidatos e estudantes que o justifique e a Escola disponha de meios materiais e humanos que o possibilite.

2 — Nos cursos em que houver os dois regimes têm preferência na escolha dos mesmos, os estudantes que, ao abrigo do estatuto do trabalhador-estudante, apresentem comprovativo de atividade profissional e respetivo horário.

3 — As transferências de turno têm que ser requeridas ao Conselho de Direção da ESAP e justificadas nos termos e nos prazos anualmente fixados para o efeito.

SECÇÃO IV

Avaliação da qualidade

Artigo 15.º

Modalidades de avaliação

No âmbito do regime jurídico da avaliação do ensino superior, a ESAP e os seus ciclos de estudos são objeto de autoavaliação e de avaliação externa da qualidade.

Artigo 16.º

Garantia interna da qualidade

A ESAP deve adotar, nos termos legais, uma estratégia, uma política e os procedimentos de garantia interna de qualidade, nomeadamente dos seus ciclos de estudos, que formalmente são aprovados pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho de Direção, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico.

Artigo 17.º

Autoavaliação

No âmbito da autoavaliação da qualidade, a ESAP define os procedimentos formais para a aprovação, acompanhamento e avaliação periódica dos seus ciclos de estudos e adota um conjunto de medidas que assegurem a qualificação e competência do corpo docente e a existência de recursos didáticos adequados a cada um dos ciclos de estudos que ministra, nos termos da lei.

SECÇÃO V

Cooperação e consórcios

Artigo 18.º

Cooperação entre instituições

1 — A ESAP, por via da sua entidade instituidora, pode estabelecer acordos de associação ou de cooperação com instituições do ensino superior ou outras, para incentivar a mobilidade de estudantes e docentes e para a prossecução de parcerias e projetos comuns, incluindo programas de graus conjuntos nos termos da lei ou de partilha de recursos ou equipamentos.

2 — A ESAP, por via da sua entidade instituidora, pode integrar-se em redes e estabelecer relações de parceria e de cooperação com estabelecimentos de ensino superior, organizações científicas e outras instituições, estrangeiras ou internacionais.

Artigo 19.º

Consórcios

A ESAP, por via da sua entidade instituidora, pode estabelecer consórcios com outras instituições públicas ou privadas de ensino superior ou de investigação e desenvolvimento.

CAPÍTULO III

Estrutura orgânica e funcional

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 20.º

Órgãos

1 — São órgãos da ESAP:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Conselho de Direção;
- c) O Conselho Científico;
- d) O Conselho Pedagógico.

2 — O Conselho de Direção pode constituir serviços de apoio destinados a coadjuvá-lo em atividades de política educativa e administrativas específicas, dotando-os dos meios necessários às suas atividades, obtendo o acordo da entidade instituidora.

Artigo 21.º

Estruturas académicas

1 — São estruturas académicas da ESAP:

- a) Os Departamentos;
- b) Os Cursos;
- c) As Unidades de Investigação.

2 — A ESAP pode constituir, nos termos dos presentes estatutos, outras estruturas académicas destinadas à produção, à recolha e tratamento de informação e documentação de interesse para o prosseguimento dos seus fins educativos, científicos, culturais e artísticos, de acordo com regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho de Direção da ESAP.

Artigo 22.º

Disposições comuns

1 — Os membros dos órgãos e estruturas académicas, dotados de poder executivo, são criminal, civil e disciplinarmente responsáveis pelas infrações à lei cometidas no exercício das suas funções.

2 — São excluídos do disposto no número anterior os que fizerem exarar em ata a sua oposição às deliberações tomadas e os ausentes que o façam na sessão seguinte.

3 — Os órgãos e estruturas académicas da ESAP funcionam nos termos dos respetivos regulamentos internos, competindo ao Conselho de Direção da ESAP a coordenação entre eles.

4 — Compete aos órgãos e estruturas académicas, à exceção dos Departamentos e dos Cursos, elaborar e aprovar os respetivos regulamentos

internos, em reunião expressamente convocada para o efeito em que obrigatoriamente estejam presentes a maioria dos seus membros.

5 — Todas as deliberações que respeitem a pessoas estão sujeitas a escrutínio secreto.

6 — São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas por qualquer dos órgãos e estruturas previstos nestes estatutos quando:

a) Incidam sobre matéria estranha às suas atribuições e competências;

b) As reuniões em que foram tomadas não hajam sido regularmente convocadas ou incidam sobre matéria fora da ordem de trabalhos constante da respetiva convocatória.

7 — Os órgãos e estruturas académicas podem deliberar validamente desde que, em primeira convocação, esteja presente a maioria dos seus membros ou, em segunda convocação, o número mínimo de membros estabelecido em regulamento interno do respetivo órgão ou estrutura académica, podendo esta segunda convocação ser feita simultaneamente com a primeira, para funcionar meia hora depois.

8 — Os candidatos a titular de qualquer órgão ou estrutura académica da ESAP deverão estar em condições de assumir os requisitos contratuais e habilitacionais previamente definidos pelo Conselho Geral e homologados pela Direção da CESAP, nos termos da lei.

9 — Os cargos dos titulares dos órgãos e estruturas académicas da ESAP não podem ser acumulados simultaneamente em mais de dois pela mesma pessoa, e desde que não existam outras incompatibilidades objetivas no seu duplo exercício.

10 — Não podem integrar os órgãos nem ser titulares das estruturas académicas docentes vinculados a outros estabelecimentos de ensino superior que possam configurar, pelos cursos aí ministrados, conflito de interesses com os da ESAP.

Artigo 23.º

Mandatos

1 — Os titulares dos órgãos e das estruturas académicas da ESAP são designados nos termos dos presentes estatutos mantendo-se em função até à sua substituição efetiva.

2 — A duração do mandato dos titulares do Conselho de Direção, dos Diretores de Departamento, das Direções de Curso e dos Diretores de Unidades de Investigação é de dois anos.

3 — A duração do mandato dos titulares e dos membros do Conselho Geral, do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico é de um ano.

4 — Os membros dos órgãos e estruturas previstos nestes estatutos entram em funções com a respetiva tomada de posse e terminam o mandato com a tomada de posse dos novos membros eleitos.

5 — A perda de mandato dos titulares dos órgãos e estruturas académicas verifica-se nos termos das disposições constantes dos presentes estatutos e nos regulamentos internos respetivos.

6 — Nos casos em que haja lugar a substituição dos membros dos órgãos ou estruturas académicas, no decorrer dos mandatos, os novos membros apenas completam o mandato dos cessantes.

Artigo 24.º

Processo eleitoral

1 — O Processo Eleitoral decorre de acordo com o Regulamento Eleitoral, aprovado pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho de Direção da ESAP.

2 — O Conselho de Direção da ESAP diligencia para que até 30 dias após o início do novo ano letivo, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais atualizados dos corpos docente, discente e pessoal não docente afeto à ESAP.

3 — O Conselho de Direção da ESAP fixa, sem prejuízo do preceituado no número anterior, a data da realização das eleições para o Conselho Geral, para o Conselho Científico e para o Conselho Pedagógico, a qual deverá ter lugar entre o 50.º e o 60.º dias após o início do ano letivo, e não poderá ser anunciada sem um mínimo de vinte dias de antecedência, nem cair num sábado, domingo ou dia feriado.

4 — Até ao décimo dia anterior à data das eleições devem dar entrada nos Serviços Administrativos da ESAP, dentro do seu horário de atendimento, as listas dos candidatos concorrentes à eleição para o Conselho Geral, para o Conselho Científico e para o Conselho Pedagógico, em representação dos respetivos corpos, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data e hora.

5 — As listas dos candidatos devem integrar tantos elementos efetivos e suplentes quantos os lugares que aos representantes dos respetivos corpos lhes correspondam no Conselho Científico e no Conselho Pedagógico.

6 — O número de suplentes das listas para eleição do Conselho Geral é um terço do número total de elementos em cada corpo.

7 — Até ao décimo dia anterior à data das eleições o Conselho de Direção da ESAP nomeia, como Presidente da Comissão Eleitoral, um dos seus membros, ou do Conselho Geral ou do Conselho Científico ou do Conselho Pedagógico em exercício, que não seja candidato ou subscritor de qualquer lista; não sendo possível, será nomeada pessoa de reconhecida idoneidade pertencente à comunidade académica.

8 — Os proponentes de cada lista, simultaneamente à sua apresentação, devem nomear um elemento que a represente na Comissão Eleitoral; os próprios candidatos não poderão desempenhar estas funções.

9 — Compete à Comissão Eleitoral:

a) Decidir sobre os recursos da não aceitação de candidaturas pelo Conselho de Direção da ESAP;

b) Proceder à distribuição de espaços por cada uma das listas, para efeitos de propaganda eleitoral, e à distribuição de tempo de utilização, sem prejuízo do funcionamento normal da Escola;

c) Nomear os elementos da(s) mesa(s) da(s) assembleia(s) de voto;

d) Superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento da campanha e do ato eleitoral.

10 — A campanha eleitoral inicia-se no oitavo dia anterior à data das eleições.

11 — As listas de candidatos ao Conselho Científico, ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Geral são autónomas entre si, havendo urnas distintas para cada uma das eleições.

12 — Na composição das mesas eleitorais estarão representadas, em situação de igualdade, as candidaturas aos três órgãos e devem ser elaboradas atas distintas para cada uma das eleições.

13 — O preenchimento dos mandatos do Conselho Geral é proporcional ao número de votos obtidos por cada lista, fazendo-se o apuramento de acordo com o método de Hondt.

14 — Após o fecho das urnas e respetiva contagem dos votos são elaboradas as respetivas atas, assinadas pelos membros da mesa de assembleia de voto presentes e pelo Presidente da Comissão Eleitoral que as entrega de imediato ao Conselho de Direção da ESAP, a quem compete proceder ao apuramento final dos votos e à afixação dos resultados no prazo de 24 horas, e, de imediato, dar conhecimento dos mesmos à Direção da CESAP.

15 — À eleição das Direções de Curso, dos Diretores de Departamento e dos Diretores de Unidade de Investigação são aplicadas, supletivamente, as regras definidas nos números anteriores, quando aplicáveis.

16 — No caso em que se verifique um empate eleitoral entre as duas listas mais votadas ou entre os dois candidatos mais votados, procede-se a um segundo escrutínio entre as duas listas empatadas ou os dois candidatos empatados, na semana seguinte, no mesmo dia e hora.

17 — A manter-se o empate no segundo escrutínio, é fixada nova data para realização de novas eleições, obrigando à apresentação de novas candidaturas.

18 — A eleição de um candidato ou lista recai naquele ou naquela que obtenha, em primeiro escrutínio, mais de metade dos votos expressos.

19 — Não havendo nenhum candidato ou lista que obtenha aquela maioria, proceder-se-á a segundo escrutínio entre os dois candidatos ou duas listas mais votados.

20 — A não apresentação de listas para qualquer representação por quaisquer dos corpos implica a marcação de nova data de eleição apenas para as representações em falta.

21 — A posse do Conselho de Direção da ESAP é conferida pelo Presidente da Direção da CESAP e a posse dos Diretores de Departamento, das Direções de Curso e dos Diretores de Unidades de Investigação é conferida pelo Diretor Académico da ESAP, em sessão pública, no prazo máximo de 10 dias após o apuramento definitivo dos resultados da eleição.

22 — A tomada de posse dos presidentes e dos restantes membros das presidências do Conselho Científico, do Conselho Pedagógico e do Conselho Geral é realizada dentro do próprio órgão, em reunião convocada para o efeito.

SECÇÃO II

Conselho Geral

Artigo 25.º

Composição

O Conselho Geral é composto pelos seguintes elementos:

- a) Diretor Académico;
- b) Presidente do Conselho Científico;
- c) Presidente do Conselho Pedagógico;
- d) Dez docentes, eleitos pelo corpo docente pelo método de Hondt;

e) Oito estudantes, eleitos pelo corpo discente pelo método de Hondt;

f) Dois funcionários, eleitos pelo corpo de funcionários pelo método de Hondt.

Artigo 26.º

Competências

O Conselho Geral é competente para:

a) Assegurar o regular funcionamento da ESAP e dos seus órgãos e estruturas;

b) Dar parecer sobre a criação e extinção de cursos e de departamentos;

c) Dar parecer sobre problemas relevantes para o ensino ou quaisquer outros de interesse geral do ponto de vista académico, com salvaguarda das competências próprias dos restantes órgãos da Escola;

d) Pronunciar-se sobre a proposta de plano estratégico de médio prazo para a ESAP;

e) Dar parecer sobre a proposta de plano de atividades e orçamento da ESAP;

f) Dar parecer sobre o relatório de atividades anual da ESAP;

g) Eleger o Diretor Académico da ESAP, nos termos do Regulamento Eleitoral;

h) Propor ou dar parecer sobre a destituição do Diretor Académico da ESAP ou de qualquer um dos seus Diretores-Adjuntos;

i) Avaliar e dar parecer sobre os atos do Conselho de Direção da ESAP, com salvaguarda do exercício objetivo da competência própria deste;

j) Aprovar o Regulamento Eleitoral dos órgãos da ESAP, sob proposta do Conselho de Direção da ESAP;

k) Nomear o Provedor do Estudante de entre os docentes da ESAP, nos termos do regulamento interno do Conselho Geral.

Artigo 27.º

Funcionamento

1 — A mesa do Conselho Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleita de entre os seus membros, por maioria absoluta, sendo obrigatoriamente o Presidente e o Vice-Presidente docentes.

2 — O Presidente tem por funções estabelecer a ligação com o Diretor Académico da ESAP, convocar e dirigir as reuniões, assinar as atas e comunicar à entidade instituidora a eleição do Diretor Académico da ESAP e representar institucionalmente o Conselho.

3 — O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários.

4 — O Conselho Geral tem reuniões ordinárias trimestrais e pode realizar reuniões extraordinárias.

5 — As reuniões extraordinárias realizam-se por iniciativa do Presidente, da respetiva mesa, por solicitação do Diretor Académico da ESAP ou a requerimento da maioria dos seus membros, obrigando, neste caso, à presença de pelo menos três quartos dos requerentes.

6 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo a proposta de destituição do Diretor Académico da ESAP, que tem de ser fundamentada e necessita da aprovação de dois terços dos membros em efetividade de funções.

7 — Os estudantes pertencentes ao Conselho Geral beneficiarão das disposições aplicáveis aos dirigentes de associações de estudantes.

Artigo 28.º

Eleição e mandato

1 — Para além dos membros por inerência, os membros do Conselho Geral são eleitos diretamente pelo respetivo corpo, por escrutínio secreto e pelo método de Hondt, nos termos do disposto no artigo 24.º

2 — O mandato dos membros do Conselho Geral é pelo prazo de um ano e só termina com a tomada de posse dos membros do novo Conselho.

3 — O mandato dos membros do Conselho Geral cessa com o seu impedimento permanente ou no caso de duas faltas consecutivas ou três alternadas às reuniões plenárias, não considerando o Conselho justificadas as faltas.

4 — Nos casos em que haja lugar a substituição dos membros do Conselho Geral, os novos membros apenas completam o mandato dos cessantes.

SECÇÃO III

Conselho de Direção

Artigo 29.º

Composição

O Conselho de Direção é constituído pelo Diretor Académico e dois Diretores-Adjuntos.

Artigo 30.º

Competências

Compete ao Conselho de Direção da ESAP a gestão pedagógica e cultural da Escola, nomeadamente:

- a) Administrar e gerir a ESAP em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos, assegurando o seu regular funcionamento, bem como representar a Escola junto da entidade instituidora e do ministério da tutela ou junto de outras entidades externas, no exercício das suas competências;
- b) Dar execução às deliberações emanadas dos restantes órgãos da Escola, no exercício das suas competências próprias;
- c) Informar regularmente, e quando tal for solicitado, a entidade instituidora dos assuntos respeitantes ao funcionamento da Escola;
- d) Elaborar e propor à entidade instituidora anualmente o plano de atividades da Escola e correspondente orçamento nos prazos definidos pela primeira;
- e) Elaborar e apresentar anualmente o relatório de atividades da Escola, do ano anterior, à entidade instituidora, nos prazos definidos por esta e nos termos legalmente estabelecidos;
- f) Aprovar o calendário escolar, ouvido o Conselho Pedagógico, e assegurar o seu cumprimento;
- g) Fixar a data da eleição para o Conselho Geral, o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico e verificar a regularidade das listas de candidatos apresentadas;
- h) Garantir a realização de eleições para o Conselho Geral, o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico nos prazos estabelecidos nos presentes estatutos;
- i) Assegurar o bom funcionamento dos cursos;
- j) Coordenar a articulação entre os diferentes Departamentos e entre os vários Cursos da ESAP e de uns com os outros;
- k) Promover e coordenar as atividades educativas, científicas, artísticas e culturais desenvolvidas pela Escola, coordenando todas as suas estruturas e órgãos académicos;
- l) Promover e apoiar a formação dos docentes;
- m) Promover e coordenar as relações com outras escolas e demais entidades ligadas à investigação e à cultura;
- n) Fornecer aos órgãos e estruturas académicas competentes as informações necessárias para o preenchimento das vagas e distribuição de serviço docente;
- o) Propor ao Conselho Científico as normas de elaboração das propostas de distribuição de serviço docente para todos os cursos;
- p) Apresentar ao Conselho Científico a proposta de distribuição de serviço docente sob proposta das Direções de Curso;
- q) Apresentar à entidade instituidora as propostas de contratação de docentes, aprovadas pelo Conselho Científico;
- r) Apresentar à entidade instituidora as propostas de contratação de pessoal não docente, a ser afeto à Escola;
- s) Proceder à gestão e distribuição de serviço do pessoal não docente afeto à Escola;
- t) Apresentar aos demais órgãos e estruturas da Escola todas as informações que por estes sejam solicitadas ou que considerem pertinentes para o funcionamento da mesma;
- u) Organizar e promover o adequado funcionamento dos serviços académicos e administrativos da Escola;
- v) Promover os cursos da ESAP conferentes de graus e diplomas académicos;
- w) Publicitar os estatutos e regulamentos da ESAP e demais normas de funcionamento interno, bem como todas as decisões referentes ao funcionamento da mesma e ainda todas as atividades culturais, científicas e pedagógicas levadas a cabo, nos termos legais;
- x) Apreciar todos os assuntos relevantes para a vida da ESAP, munido-se de pareceres técnicos, sempre que tal considere necessário;
- y) Elaborar a proposta de Regulamento Eleitoral da ESAP a ser aprovado pelo Conselho Geral.

Artigo 31.º

Competências do Diretor Académico

Compete ao Diretor Académico da ESAP:

- a) A condução das reuniões do Conselho de Direção da ESAP e o exercício, em permanência, das funções desta e o despacho normal do expediente, podendo decidir por si em casos de urgência, submetendo depois as decisões assim tomadas à ratificação do Conselho de Direção da ESAP;
- b) A representação da Escola em todos os atos públicos em que esta intervenha, bem como junto da entidade instituidora;
- c) Assinar os diplomas dos cursos ministrados na Escola;
- d) Dar posse aos titulares dos órgãos e estruturas académicas nos termos do ponto 21 do artigo 24.º destes estatutos;
- e) Convocar os titulares dos órgãos e estruturas académicas para assegurar a necessária ligação entre eles, para além de outras pessoas que o Conselho de Direção da ESAP considere conveniente;
- f) Escolher e propor ao Conselho Geral a nomeação e a substituição dos seus Diretores-Adjuntos.

Artigo 32.º

Competências dos Diretores-adjuntos

- 1 — Compete aos Diretores-Adjuntos coadjuvar o Diretor Académico em todas as suas atribuições, assumindo a responsabilidade das competências que por ele lhes forem distribuídas.
- 2 — Compete ao 1.º Diretor-Adjunto substituir e/ou representar nos seus impedimentos o Diretor Académico em todos os aspetos em que lhes sejam delegadas competências.
- 3 — Compete ao 2.º Diretor-Adjunto, no impedimento do 1.º, assegurar o estabelecido no ponto anterior.

Artigo 33.º

Funcionamento

- 1 — O Conselho de Direção da ESAP tem uma reunião ordinária semanal sem prejuízo da convocação de reuniões extraordinárias pelo Diretor Académico sempre que este o considere conveniente.
- 2 — Todos os membros do Conselho de Direção da ESAP são avisados prévia e pessoalmente da ordem de trabalhos das reuniões extraordinárias.
- 3 — As decisões serão tomadas por maioria.
- 4 — Cumpre a um dos Diretores-Adjuntos elaborar as atas das reuniões do Conselho de Direção da ESAP, que são assinadas pelos membros presentes.

Artigo 34.º

Eleição e mandato

- 1 — O Diretor Académico é nomeado pela entidade instituidora, após eleição em Conselho Geral, no prazo de dez dias úteis.
- 2 — A eleição processa-se por escrutínio secreto, nos termos definidos por estes estatutos.
- 3 — Os Diretores-Adjuntos são nomeados pela entidade instituidora sob proposta do Diretor Académico, após aprovação em Conselho Geral, no prazo de dez dias úteis.
- 4 — A duração do mandato do Conselho de Direção é de dois anos, só terminando com a entrada em funções do novo Conselho de Direção.
- 5 — A demissão do Diretor Académico implica a perda de mandato da totalidade dos membros do Conselho de Direção, obrigando a nova eleição.
- 6 — O Diretor Académico perde o mandato:
 - a) No caso de destituição pela Assembleia Geral da CESAP na sequência de proposta do Conselho Geral;
 - b) Quando renunciar expressamente ao exercício das suas funções, sendo esta renúncia aceite pelo Conselho Geral;
 - c) No caso de impedimento permanente apreciado pelo Conselho Geral;
 - d) Quando não esteja em condições de assegurar o normal funcionamento da Escola, sendo que neste caso, é obrigatória a apreciação do Conselho Geral e posterior decisão da Assembleia Geral da CESAP.

7 — Qualquer dos Diretores-Adjuntos perde o mandato:

- a) No caso de destituição pela Direção da CESAP na sequência da proposta do Diretor Académico da ESAP;
- b) Quando renunciar expressamente ao exercício das suas funções, sendo esta renúncia aceite pelo Conselho Geral sob parecer favorável do Diretor Académico;
- c) Quando der mais do que três faltas consecutivas ou cinco alternadas às reuniões, exceto se o Diretor Académico considerar justificável o motivo apresentado;
- d) No caso de impedimento permanente apreciado pelo Conselho Geral;
- e) Não esteja em condições de assegurar o normal funcionamento do seu cargo, sendo que, neste caso, será obrigatória a apreciação pelo Conselho Geral sob proposta do Diretor Académico e posterior decisão da Direção da CESAP.

SECÇÃO IV

Conselho Científico

Artigo 35.º

Composição

- 1 — O Conselho Científico é composto por 21 membros: 60 % de representantes eleitos dos professores e investigadores de carreira; 20 % de representantes dos restantes docentes e investigadores com o grau de doutor, que estejam em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja o seu vínculo à ESAP;

e 20 % de representantes das unidades de investigação existentes, reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, do conjunto dos respetivos diretores.

2 — O Conselho Científico tem um Presidente e um Vice-Presidente.

Artigo 36.º

Competências

1 — Compete ao Conselho Científico, nos termos da lei, designadamente:

- a) Aprovar o plano de atividades científicas da ESAP;
- b) Fazer propostas, dar parecer e regulamentar a criação, transformação ou extinção de estruturas académicas de âmbito científico e de investigação, nomeadamente de departamentos e de unidades de investigação, nos termos dos presentes estatutos;
- c) Aprovar as normas de elaboração das propostas de distribuição de serviço docente para todos os cursos, sob proposta do Conselho de Direção da ESAP;
- d) Deliberar anualmente sobre a distribuição de serviço docente sob proposta das Direções de Curso, sujeitando-a a homologação do Conselho de Direção da ESAP e à contratação pela Direção da CESAP;
- e) Fazer propostas e dar parecer sobre a criação, transformação ou extinção de cursos;
- f) Aprovar os planos de estudos dos cursos, sob parecer favorável do Conselho Pedagógico;
- g) Aprovar os programas das unidades curriculares propostos pelos docentes responsáveis, ouvidos os Diretores de Curso e de Departamento envolvidos;
- h) Aprovar as normas regulamentares de licenciatura e de mestrado, submetendo-as a ratificação pelo Conselho de Direção;
- i) Aprovar as condições e regras de acesso e ingresso nos cursos, ouvido o Conselho Pedagógico, e nos termos da lei;
- j) Aprovar as tabelas de equivalência das unidades curriculares de planos de estudos distintos do mesmo curso;
- k) Fixar os procedimentos de creditação nos cursos da ESAP da formação realizada no âmbito de outros cursos superiores ou de especialização tecnológica e/ou do reconhecimento de experiência profissional e de formação pós-secundária;
- l) Aprovar o regime de precedências proposto pelas Direções de Curso, ouvidos os Diretores de Departamento;
- m) Aprovar a constituição dos júris de avaliação e de recurso da avaliação das diferentes unidades curriculares sob proposta das Direções de Curso;
- n) Pronunciar-se e fazer propostas sobre quaisquer atividades de interesse científico, cultural e artístico da Escola;
- o) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- p) Propor e aprovar a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- q) Praticar outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação.

2 — Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se nem votar sobre os assuntos referentes:

- a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 37.º

Funcionamento

1 — Compete ao Presidente a convocação e a condução das reuniões do plenário, a assinatura das atas e a representação oficial do conselho.

2 — O Vice-Presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos temporários.

3 — O Conselho Científico funciona em plenário e pode criar comissões para tratar de assuntos específicos de acordo com o seu regulamento interno, estando as suas deliberações sujeitas a ratificação do plenário.

4 — O Conselho Científico tem reuniões ordinárias com a periodicidade estabelecida no seu regulamento interno e extraordinárias sempre que o presidente julgue necessário ou por solicitação do Diretor Académico da ESAP ou a requerimento da maioria dos seus membros, obrigando, neste caso, à presença de pelo menos três quartos dos requerentes.

Artigo 38.º

Eleição e mandato

1 — A eleição dos 21 membros do Conselho Científico é realizada pelos professores e investigadores nas seguintes condições: a eleição faz-se pelos professores e investigadores agrupados nos seguintes conjuntos, segundo as percentagens fixadas no ponto 1 do artigo 35.º: os professores e investigadores de carreira elegem entre si 60 % dos membros; os representantes dos restantes docentes e investigadores com o grau de doutor, que estejam em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja o seu vínculo à ESAP, elegem entre si 20 % dos membros; e os diretores das unidades de investigação existentes, reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, elegem entre si 20 % dos membros.

2 — A duração do mandato dos titulares do Conselho Científico é de um ano.

3 — O Presidente do Conselho Científico é eleito de entre os professores de carreira pelos membros desse órgão e o vice-presidente é proposto pelo presidente e ratificado pelo plenário.

SECÇÃO V

Conselho Pedagógico

Artigo 39.º

Composição

1 — O Conselho Pedagógico é composto paritariamente por docentes e estudantes, eleitos pelos membros de cada um dos respetivos corpos e cursos por escrutínio secreto, nos termos do artigo 24.º

2 — Cada curso é representado por dois membros, um de cada corpo.

3 — As vagas que ocorrerem no Conselho Pedagógico, por perda de mandato ou renúncia, são preenchidas pelos suplentes da respetiva lista e no impedimento destes proceder-se-á a nova eleição pelo respetivo corpo.

4 — Os novos membros eleitos nos termos do número anterior apenas completam o mandato dos cessantes.

Artigo 40.º

Competências

Compete ao Conselho Pedagógico, nos termos da lei, designadamente:

- a) Fazer propostas e deliberar sobre a orientação pedagógica, os métodos de ensino e de avaliação da ESAP;
- b) Fazer propostas e dar parecer sobre a criação, transformação ou extinção de cursos a apresentar ao Conselho Científico;
- c) Dar parecer sobre os planos de estudos a aprovar em Conselho Científico;
- d) Propor critérios para a aquisição de material didático, audiovisual ou bibliográfico de interesse pedagógico e dar parecer sobre as propostas relativas a esta matéria;
- e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes da ESAP para todos os cursos;
- f) Pronunciar-se sobre o calendário escolar e os mapas de exames e de outras provas de avaliação final que existam, apresentados pelo Conselho de Direção da ESAP;
- g) Fazer a análise de cada ano letivo no âmbito das suas competências e elaborar o respetivo relatório a apresentar ao Conselho de Direção da ESAP durante o primeiro trimestre do ano letivo subsequente;
- h) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da ESAP e a sua análise e divulgação;
- i) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e sua análise e divulgação;
- j) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- k) Apreciar todos os assuntos de índole pedagógica que lhe sejam apresentados, canalizados pelo Conselho de Direção da ESAP;
- l) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- m) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares.

Artigo 41.º

Funcionamento

1 — Ao Presidente compete a convocação e a condução das reuniões do plenário, dispondo de voto de qualidade nas votações, assinar as atas e representar oficialmente o Conselho.

2 — O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários.

3 — O Conselho Pedagógico funciona em plenário e pode criar comissões para tratar de assuntos específicos de acordo com o seu regulamento interno, estando as suas deliberações sujeitas a ratificação do plenário.

4 — O Conselho Pedagógico terá reuniões ordinárias com a periodicidade estabelecida no seu regulamento interno e extraordinárias sempre que o Presidente julgue necessário ou por solicitação do Diretor Académico da ESAP ou a requerimento da maioria dos seus membros, obrigando, neste caso, à presença de pelo menos três quartos dos requerentes.

5 — Os estudantes pertencentes ao Conselho Pedagógico beneficiarão das disposições aplicáveis aos dirigentes de associações de estudantes.

Artigo 42.º

Eleição e mandato

1 — O Conselho Pedagógico tem um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos pelos seus membros, os dois primeiros eleitos de entre os representantes dos docentes no Conselho.

2 — O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de um ano para os representantes dos corpos docente e discente e cessa com o seu impedimento permanente ou no caso de duas faltas consecutivas ou três alternadas às reuniões plenárias, não considerando o Conselho justificadas as faltas.

SECÇÃO VI

Departamentos

Artigo 43.º

Definição

1 — O Departamento é uma estrutura académica de coordenação de áreas científicas e das respetivas unidades curriculares, que desenvolve uma articulação científico-pedagógica próxima com os cursos que as integram.

2 — As áreas científicas existentes na ESAP são as que integram a estrutura curricular dos seus cursos conferentes de grau académico.

Artigo 44.º

Criação e dissolução

1 — São requisitos mínimos para a constituição de um Departamento:

- Abarcar, no mínimo, três áreas científicas distintas, que se inter-relacionem;
- Agrupar, no mínimo, vinte docentes e/ou investigadores com ligação principal a esse departamento, independentemente da natureza do seu vínculo;
- Possuir, no mínimo, três doutores e seis mestres, independentemente da natureza do seu vínculo e da sua função;
- Abarcar, no mínimo, dois ciclos de estudos de licenciatura e/ou de mestrado ou um ciclo de estudos integrado conferente do grau de mestre.

2 — Cada Departamento pode criar Secções para melhor funcionamento das suas áreas científicas e respetivos grupos de unidades curriculares, cujos membros elegem um coordenador de entre os docentes de categoria mais elevada.

3 — Podem ser constituídas Secções Autónomas com apenas uma área científica, desde que, cumulativamente, essa área seja transversal, no mínimo, a três cursos de licenciatura e/ou de mestrado/mestrado integrado; integre dois departamentos; e agrupe, no mínimo, dez docentes e/ou investigadores com ligação principal a essa secção e possua, pelo menos, um doutor e dois mestres, independentemente da natureza do seu vínculo e da sua função.

4 — A criação e dissolução de Departamentos ou Secções, para além dos requisitos do primeiro ponto, realiza-se em conformidade com um regulamento próprio aprovado pelo Conselho Científico sobre proposta do Conselho de Direção da ESAP e respetivo parecer do Conselho Geral, sujeito a autorização da Direção da CESAP.

Artigo 45.º

Composição

1 — Cada Departamento é constituído por todos os docentes e investigadores com ligação principal às áreas científicas que o integram.

2 — Cada docente ou investigador tem uma ligação principal a uma área científica, correspondente à(s) unidade(s) curricular(es) ou projeto(s) de investigação que desenvolve a título principal, podendo manter li-

gação secundária, a título complementar, com mais uma ou duas áreas científicas, no âmbito das quais desenvolva docência ou investigação.

3 — Cada elemento do corpo docente ou de investigação apenas pode integrar o Departamento a que tem ligação principal.

4 — Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, um elemento do corpo docente com ligação secundária a um outro Departamento tem o direito e o dever de participar nas atividades ligadas à área científica da unidade curricular que leciona.

Artigo 46.º

Competências

São competências do Departamento:

- Assegurar o desenvolvimento da atividade docente ou de investigação na área ou áreas científicas respetivas, de acordo com as necessidades e objetivos dos cursos e da Escola;
- Garantir a adequação metodológica e didática específica das respetivas áreas científicas, nomeadamente, a aquisição de bibliografia e equipamentos específicos em articulação com as Direções de Curso;
- Organizar e desenvolver a investigação na sua área ou áreas científicas, fomentando grupos e projetos de investigação, para além da investigação a título individual;
- Coordenar a atividade das respetivas áreas científicas através dos respetivos grupos de unidades curriculares;
- Apoiar as atividades e iniciativas do corpo docente e de investigadores no campo da docência e da investigação;
- Colaborar com outros departamentos com vista ao desenvolvimento de programas de formação e investigação interdisciplinares;
- Organizar e desenvolver programas de estudos especializados e pós-graduados, conferentes ou não de grau;
- Fomentar a formação contínua e a atualização científica e pedagógica dos seus membros;
- Manter atualizada uma base de dados da produção científica, técnica e artística que se efetua no âmbito do Departamento;
- Promover a divulgação de informação atualizada da produção científica, técnica e artística que, dentro da sua área, se produz;
- Dar pareceres no âmbito da sua área ou áreas científicas sempre que tal lhe seja solicitado pelos órgãos e estruturas académicas da ESAP, no âmbito das respetivas competências;
- Fomentar a divulgação dos resultados da investigação e desenvolvimento, por via da produção editorial e multimédia na Escola ou externamente, e a participação em congressos e outras iniciativas científicas nacionais e internacionais;
- Participar com outras instituições em atividades e programas tanto internos como externos à ESAP;
- Organizar conferências, seminários, estudos ou eventos científicos e artísticos;
- Exercer quaisquer outras funções que lhe atribuem os presentes estatutos e as normas que resultem da sua aplicação.

Artigo 47.º

Competências do Diretor de Departamento

São competências do Diretor de Departamento:

- Orientar e coordenar as atividades do Departamento;
- Manter o Diretor Académico da ESAP informado sobre as atividades desenvolvidas no âmbito das competências do Departamento;
- Promover reuniões periódicas de todo o corpo docente do Departamento, nomeadamente através de reuniões dos grupos de unidades curriculares;
- Propor todas as providências que julgue necessárias à completa realização dos objetivos do Departamento;
- Elaborar anualmente a componente do Plano de Atividades e Orçamento da ESAP relativa ao Departamento, integrando as componentes respetivas dos cursos, de acordo com o estabelecido e dentro dos prazos definidos para o efeito pelo Diretor Académico da ESAP;
- Elaborar anualmente a componente do Relatório de Atividades da ESAP relativa ao Departamento, integrando as componentes respetivas dos cursos, de acordo com o estabelecido e dentro dos prazos definidos para o efeito pelo Diretor Académico da ESAP;
- Colaborar com as Direções de Curso na elaboração das propostas, a apresentar ao Conselho Científico pelo Conselho de Direção da ESAP, de distribuição do serviço docente dos cursos;
- Propor a designação de coordenadores de cursos não conferentes de grau a funcionar no âmbito do seu Departamento ao Conselho de Direção da ESAP;
- Garantir a gestão e o funcionamento do Departamento em todos os aspetos que respeitem aos seus objetivos;
- Representar institucionalmente o Departamento no âmbito das suas competências.

Artigo 48.º**Deveres**

1 — O Diretor de Departamento acorda com o Conselho de Direção da ESAP o estabelecimento de um horário de atendimento a discentes e docentes.

2 — O Diretor de Departamento deve participar nas reuniões para que é convocado pelos órgãos e estruturas académicas da ESAP competentes para o efeito e, no caso de faltar por motivo de força maior, deve procurar informar-se dos assuntos tratados e das deliberações tomadas.

3 — O Diretor do Departamento promove obrigatoriamente uma reunião de coordenação de docentes e de investigadores por semestre em cada ano letivo.

Artigo 49.º**Eleição e mandato do Diretor de Departamento**

1 — Cada Departamento tem um Diretor.

2 — O Diretor é eleito de entre os docentes de categoria académica mais elevada.

3 — O mandato do Diretor de Departamento é de dois anos.

4 — O colégio eleitoral para eleger cada Diretor de Departamento é composto pelo conjunto dos docentes e investigadores do respetivo Departamento.

5 — O Diretor de Departamento toma posse perante o Diretor Académico da ESAP.

SECÇÃO VII**Cursos****Artigo 50.º****Definição**

Considera-se estatutariamente o curso como um ciclo de estudos conferente de grau académico — de licenciado ou de mestre, cuja estrutura e funcionamento constitui a unidade básica da estrutura pedagógica e científica da ESAP.

Artigo 51.º**Criação e dissolução**

A competência para a criação ou dissolução de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos cabe à entidade instituidora, ouvidos os órgãos académicos da ESAP.

Artigo 52.º**Composição da Direção de Curso**

1 — Cada curso tem uma Direção de Curso, que é o seu órgão de carácter pedagógico e de gestão.

2 — Cada Direção de Curso é composta por um Diretor.

3 — No caso de o Curso ser frequentado por mais de 400 alunos a Direção do Curso é constituída por um Diretor e um Vice-diretor.

Artigo 53.º**Competências da Direção de Curso**

São competências da Direção de Curso:

a) Administrar e gerir o Curso, assegurando o seu regular funcionamento;

b) Dar execução a todos os atos emanados dos restantes órgãos e estruturas da Escola, no exercício da sua competência própria;

c) Dar conhecimento ao Conselho de Direção da ESAP de todos os assuntos relevantes ou graves no funcionamento do Curso;

d) Colaborar diretamente com os órgãos e estruturas da Escola em todas as questões de interesse para o Curso e quando para tal for solicitado;

e) Elaborar anualmente a componente do Plano de Atividades e Orçamento da ESAP relativa ao Curso, de acordo com o estabelecido e dentro dos prazos definidos para o efeito pelo Conselho de Direção da ESAP;

f) Elaborar anualmente a componente do Relatório de Atividades da ESAP relativa ao Curso, de acordo com o estabelecido e dentro dos prazos definidos para o efeito pelo Conselho de Direção da ESAP;

g) Ser ouvida pelo Conselho de Direção da ESAP sobre a proposta do calendário escolar;

h) Promover e coordenar as atividades desenvolvidas pelo curso;

i) Promover as relações com os outros cursos e departamentos da ESAP;

j) Propor ao Conselho de Direção da ESAP o recrutamento e seleção do corpo docente do Curso e respetiva distribuição de serviço, bem

como a recondução ou cessação da atividade docente, em colaboração com os respetivos Diretores de Departamento e em conformidade com as normas de elaboração das propostas de distribuição de serviço docente, aprovadas pelo Conselho Científico sob proposta do Conselho de Direção da ESAP;

k) Fornecer ao Conselho de Direção da ESAP as informações necessárias para o preenchimento das vagas e distribuição de serviço docente;

l) Promover reuniões de coordenação horizontal e vertical entre os docentes do Curso, em sinergia com o trabalho de coordenação desenvolvido ao nível dos departamentos implicados;

m) Propor a constituição dos júris de avaliação e de recurso da avaliação das diferentes unidades curriculares ao Conselho Científico;

n) Informar o Conselho de Direção da ESAP das necessidades em termos de afetação e qualificação dos espaços e equipamentos necessários ao Curso, em colaboração com as direções dos departamentos envolvidas;

o) Propor ao Conselho de Direção da ESAP a aquisição dos equipamentos necessários ao funcionamento do curso, em colaboração com as direções dos departamentos envolvidos;

p) Emitir declarações e certificados de participação em Cursos Livres, Seminários, Workshops e outras atividades organizadas no âmbito do Curso, não conferentes de créditos;

q) Representar institucionalmente o Curso no âmbito das suas competências;

r) Assegurar a gestão e o funcionamento do Curso em todos os aspetos que respeitem aos seus objetivos, munindo-se de pareceres técnicos, pedagógicos ou científicos sempre que tal considere necessário.

Artigo 54.º**Funcionamento da Direção de Curso**

1 — A Direção de Curso acorda com o Conselho de Direção da ESAP o estabelecimento de um horário de atendimento a discentes e docentes.

2 — A Direção de Curso deve participar nas reuniões para que é convocada pelos órgãos e estruturas da ESAP, competentes para o efeito, e no caso de faltar, por motivo de força maior, deve procurar informar-se dos assuntos tratados e das deliberações tomadas.

3 — A Direção do Curso promove obrigatoriamente uma reunião de coordenação de docentes por semestre em cada ano letivo.

Artigo 55.º**Eleição e mandato da Direção de Curso**

1 — A Direção de Curso é eleita de entre os docentes do Curso.

2 — O mandato da Direção de Curso é de dois anos.

3 — Nos casos em que exista um Vice-diretor, este é proposto pelo Diretor do Curso eleito, com as funções determinadas pelo respetivo regulamento interno.

4 — A perda de mandato do Diretor de Curso implica a perda de mandato do Vice-diretor.

5 — O colégio eleitoral de cada Direção de Curso é composto pelo conjunto dos docentes e por representantes dos discentes do respetivo curso, um por cada intervalo de 25 estudantes, eleitos pelos seus pares em cada ano curricular.

6 — O Diretor de Curso toma posse perante o Diretor Académico da ESAP, assim como o Vice-diretor do Curso no caso de existir.

SECÇÃO VIII**Unidades de investigação****Artigo 56.º****Definição**

1 — As unidades de investigação são estruturas académicas que desenvolvem atividade de investigação e desenvolvimento num determinado domínio científico, artístico ou tecnológico, ou domínios de colaboração interdisciplinar partilhando um ou mais propósitos comuns.

2 — As unidades de investigação podem assumir outras designações, nomeadamente, centros de estudos.

3 — Podem ser criadas unidades de investigação ou projetos de investigação conjuntamente com outras instituições de ensino superior ou suas unidades orgânicas, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 57.º**Composição**

1 — A finalidade, competências, composição e orgânica de funcionamento das unidades de investigação são definidas pelo Conselho Científico em regulamento próprio.

2 — A criação ou dissolução de uma unidade de investigação carece de aprovação do Conselho de Direção da ESAP, no âmbito respetivo, e de aprovação da entidade instituidora no que respeita aos aspetos logísticos e financeiros.

3 — Cada unidade de investigação deve ter um número mínimo de membros com reconhecidas capacidades para alcançar os seus objetivos científicos, pelo que deve integrar três doutorados com curricula científicos de mérito reconhecido.

4 — Cada unidade de investigação tem um Diretor.

Artigo 58.º

Competências do Diretor da Unidade de Investigação

São competências do Diretor da Unidade de Investigação:

- a) Orientar e coordenar as atividades da unidade de investigação;
- b) Manter o Diretor Académico da ESAP informado sobre as atividades desenvolvidas no âmbito das competências da unidade de investigação;
- c) Elaborar anualmente a componente do Plano de Atividades e Orçamento da ESAP relativa à unidade de investigação, de acordo com o estabelecido e dentro dos prazos definidos para o efeito pelo Conselho de Direção da ESAP;
- d) Elaborar anualmente a componente do Relatório de Atividades relativa à unidade de investigação, de acordo com o estabelecido e dentro dos prazos definidos para o efeito pelo Conselho de Direção da ESAP;
- e) Representar institucionalmente a unidade de investigação no âmbito das suas competências;
- f) Assegurar a gestão e o funcionamento da unidade de investigação em todos os aspetos que respeitem aos seus objetivos.

Artigo 59.º

Funcionamento

1 — A unidade de investigação obriga-se a manter um funcionamento regular e a ter um registo sistemático das suas atividades e produção científica.

2 — A unidade de investigação funciona em espaço de trabalho e com apoio logístico dos serviços administrativos e académicos nos termos acordados com o Conselho de Direção da ESAP.

Artigo 60.º

Eleição e mandato do Diretor da Unidade de Investigação

1 — O diretor da unidade de investigação é eleito de entre os seus membros doutorados.

2 — O mandato do diretor da unidade de investigação é de dois anos.

3 — O colégio eleitoral para a eleição do diretor da unidade de investigação é composto pelo conjunto dos membros da respetiva unidade.

4 — O diretor da unidade de investigação toma posse perante o Diretor Académico da ESAP.

SECÇÃO IX

Centros de produção

Artigo 61.º

Definição

1 — Os Departamentos podem criar Centros de Produção, no âmbito das suas competências, para operacionalizarem, de forma mais estruturada e sistemática, atividades de criação e de desenvolvimento de produtos e de serviços, tanto para a comunidade académica da ESAP como para o exterior.

2 — A criação de um centro de produção deverá ser proposta pelo(s) Departamento(s) ao Conselho de Direção da ESAP, que fará uma apreciação da sua viabilidade institucional, ouvindo os órgãos académicos, devendo, em caso positivo, colher a autorização da Direção da CESAP.

3 — Podem ser criados, fora dos Departamentos, outros centros de produção ou centros de recursos e de divulgação, que sejam transversais às diferentes áreas de formação da ESAP, com vista à realização de projetos de criação, colaboração, cooperação e/ou prestação de serviços externos de âmbito artístico, cultural e/ou académico, vocacionados para a candidatura a programas de financiamento de natureza diversa, por iniciativa conjunta do Conselho de Direção da ESAP e da Direção da CESAP, ouvidos os restantes órgãos académicos da ESAP.

CAPÍTULO IV

Docentes e pessoal de investigação

SECÇÃO I

Carreiras docente e de investigação

Artigo 62.º

Pessoal docente e de investigação

1 — A ESAP assegura aos seus docentes e pessoal de investigação uma carreira paralela à dos docentes e pessoal de investigação do ensino superior universitário público.

2 — Os docentes e investigadores da ESAP devem possuir as habilitações e os graus legalmente exigidos para o exercício de funções da categoria respetiva no ensino superior universitário público.

3 — À carreira do pessoal docente aplica-se o estabelecido na legislação vigente sobre o tempo de duração da mesma, que será idêntica à prevista no ensino superior universitário público.

4 — Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, ao pessoal docente e de investigação ao serviço da ESAP aplica-se, a título transitório e até à entrada em vigor do regime jurídico do pessoal docente e de investigação das instituições privadas de ensino superior, as normas constantes dos artigos seguintes do presente capítulo.

Artigo 63.º

Regime de docência e de investigação

1 — O pessoal docente e de investigação exerce as suas funções em regime de tempo integral, em regime de tempo parcial ou em regime de dedicação exclusiva.

2 — Entende-se por regime de tempo integral aquele que corresponde à duração semanal do trabalho para a generalidade dos docentes ou pessoal de investigação do ensino superior público em regime de tempo integral.

3 — A duração do trabalho a que se refere o número anterior compreende o exercício de todas as funções inerentes à docência ou investigação, incluindo o tempo de trabalho prestado fora da Escola que esteja relacionado com o cumprimento das funções docentes ou de investigação.

4 — No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço docente semanal, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos alunos, reuniões, vigilância de provas de avaliação, é contratualmente fixado.

5 — No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço de investigação semanal é contratualmente fixado.

6 — Consideram-se em regime de dedicação exclusiva os docentes ou pessoal de investigação que declarem renunciar ao exercício de qualquer função ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, nos termos definidos para os docentes universitários do ensino público.

7 — Os docentes ou pessoal de investigação em regime de exclusividade têm direito a um complemento de remuneração a fixar pela entidade instituidora.

SECÇÃO II

Categorias e funções docentes

Artigo 64.º

Categorias

As categorias do pessoal docente abrangido por estes estatutos são as seguintes:

- a) Professor Catedrático;
- b) Professor Associado;
- c) Professor Auxiliar.

Artigo 65.º

Pessoal docente especialmente contratado

1 — Além das categorias enunciadas no artigo anterior, podem ainda ser contratadas para a prestação de serviço docente, fora do regime de carreira, individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência artística, científica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de interesse e necessidade inegáveis para a ESAP.

2 — As individualidades referidas no número precedente designam-se, consoante as funções para que são contratadas, por Professor Convi-

dado ou Assistente Convidado, salvo quanto aos Professores de estabelecimentos de ensino superior estrangeiro, que são designados por Professores Visitantes.

3 — O Conselho Científico, quando necessário, pode propor a admissão de profissionais que contem pelo menos com quatro anos de atividade profissional adequada ao domínio ou área científica para que são propostos.

Artigo 66.º

Funções dos professores

1 — Ao Professor Catedrático são atribuídas funções de coordenação da orientação pedagógica e científica de uma unidade curricular ou de uma área científica, competindo-lhe ainda, designadamente:

- a) Reger unidades curriculares dos cursos de licenciatura em funcionamento na Escola, unidades curriculares em cursos de pós-graduação ou dirigir seminários;
- b) Dirigir as respetivas aulas práticas ou teórico-práticas, bem como, trabalhos de campo, não lhe sendo, no entanto, normalmente exigido serviço docente em aulas ou trabalhos dessa natureza;
- c) Dirigir a coordenação, efetuada com os restantes docentes da sua área, dos programas, do estudo e da aplicação de métodos de ensino e investigação relativos às unidades curriculares dessa área científica;
- d) Dirigir e realizar trabalhos de investigação;
- e) Substituir, nas suas faltas ou impedimentos, os restantes Professores Catedráticos do seu grupo.

2 — Ao Professor Associado é atribuída a função de coadjuvar os Professores Catedráticos, competindo-lhe, além disso, nomeadamente:

- a) Reger unidades curriculares dos cursos de licenciatura em funcionamento na Escola, e unidades curriculares em cursos de pós-graduação ou dirigir seminários;
- b) Dirigir as respetivas aulas práticas ou teórico-práticas, bem como, trabalhos de campo, e, quando as necessidades de serviço o imponham, reger e acompanhar essas atividades;
- c) Orientar e realizar trabalhos de investigação, segundo as linhas gerais previamente estabelecidas ao nível da respetiva unidade curricular ou da sua área científica;
- d) Colaborar com os Professores Catedráticos da sua área científica na coordenação prevista na alínea d) do número anterior.

3 — Ao Professor Auxiliar cabe reger unidades curriculares dos cursos de licenciatura em funcionamento na Escola e dos cursos de pós-graduação, podendo igualmente ser-lhe distribuído serviço idêntico ao dos Professores Associados, caso conte cinco anos de efetivo serviço como docente de ensino superior e as condições de serviço o permitam.

Artigo 67.º

Coordenação e distribuição do serviço docente dos professores

Quando numa área científica não preste serviço qualquer Professor Catedrático, poderá o Conselho Científico nomear um Professor Associado para exercer as funções de coordenação e quando não houver nenhum Professor Associado nomear um Professor Auxiliar.

Artigo 68.º

Funções do pessoal docente especialmente contratado

As funções do pessoal especialmente contratado são idênticas às definidas para o pessoal docente de carreira de igual categoria.

SECÇÃO III

Recrutamento e provimento de pessoal docente

SUBSECÇÃO I

Pessoal docente de carreira

Artigo 69.º

Acesso às categorias de professor catedrático e de professor associado

1 — O acesso às categorias de Professor Catedrático e de Professor Associado far-se-á de acordo com regulamento a aprovar, sendo a base de recrutamento idêntica à prevista no ensino superior universitário público.

2 — O regulamento previsto no número anterior é aprovado pelo Conselho Científico e contemplará, nomeadamente, a matéria das provas exigidas bem como os processos de constituição dos júris.

Artigo 70.º

Recrutamento de professores auxiliares

1 — Os Professores Auxiliares são recrutados de entre:

- a) Assistentes ou Assistentes Convidados ou Professores Convidados habilitados com o grau de Doutor ou equivalente;
- b) Outras individualidades habilitadas com o grau de Doutor ou equivalente.

2 — Poderão a ser contratados como Professor Auxiliar os docentes da ESAP que obtenham o Doutoramento ou equivalente, estejam vinculados à Escola, qualquer que seja a sua natureza, durante, pelo menos, cinco anos.

3 — O recrutamento de outros Doutorados para Professor Auxiliar é feito através de deliberação do Conselho Científico, mediante concurso documental.

SUBSECÇÃO II

Pessoal docente especialmente contratado

Artigo 71.º

Recrutamento de professores visitantes

1 — Os professores visitantes são recrutados, por convite, de entre professores de reconhecida competência e assinalável prestígio que em estabelecimentos de ensino superior estrangeiro exerçam funções docentes em áreas científicas análogas àquelas a que o recrutamento se destina.

2 — O convite fundamentar-se-á em relatório subscrito pelo mínimo de dois professores da especialidade e deverá ser aprovado em Conselho Científico ao qual será previamente fornecido um exemplar do *curriculum vitae* da individualidade a contratar.

Artigo 72.º

Recrutamento de professores convidados

1 — Os professores catedráticos convidados, os professores associados convidados e os professores auxiliares convidados são recrutados, por convite, de entre individualidades nacionais ou estrangeiras cujo mérito, no domínio da unidade curricular ou da área científica em causa, esteja comprovado pela obra científica ou pelo curriculum científico e desempenho reconhecidamente competente de uma atividade profissional.

2 — O convite será fundamentado em pareceres subscritos pelo mínimo de dois especialistas, de preferência professores, podendo um deles ser estrangeiro, e terá de ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Científico, aos quais será previamente fornecido um exemplar do *curriculum vitae* da individualidade a contratar.

Artigo 73.º

Recrutamento de assistentes convidados

1 — Os assistentes convidados são recrutados de entre licenciados ou mestres que contem pelo menos com quatro anos de atividade científica ou profissional em setor adequado à área científica ou unidade curricular para que são propostos.

2 — O recrutamento tem lugar mediante proposta fundamentada do Conselho Científico ou Departamento, que terá de ser aprovada em plenário do Conselho Científico.

SECÇÃO IV

Avaliação do desempenho docente

Artigo 74.º

Parâmetros de avaliação

1 — A ESAP promoverá, anualmente, um processo de avaliação dos docentes, do qual devem participar os docentes e estudantes, nos parâmetros que lhes digam, respetiva e especificamente, respeito.

2 — Para avaliação do docente serão tidos em conta, entre outros, os seguintes parâmetros:

- a) Competência científica;
- b) Competência pedagógica;

- c) Atividades de investigação, de formação e de participação em projetos de serviço à comunidade;
- d) Atitude ético-profissional e dedicação institucional;
- e) Assiduidade nas atividades letivas e participação em reuniões dos órgãos e estruturas da ESAP;
- f) Disponibilidade para o atendimento e orientação dos estudantes;
- g) Participação em eventos culturais e científicos organizados pela ESAP.

3 — Os resultados da avaliação serão concluídos até ao último dia de aulas do segundo semestre, e terão os efeitos legais e estatutariamente previstos.

4 — Os docentes poderão reclamar fundamentadamente dos resultados da sua avaliação junto do Conselho de Direção, sempre que julguem ter havido alguma irregularidade no processo de avaliação.

5 — Do despacho desse órgão cabe recurso para o Conselho Geral.

SECÇÃO V

Direitos e deveres dos docentes

Artigo 75.º

Direitos dos docentes

São direitos dos docentes, entre outros:

- a) Exercer a docência em plena liberdade e autonomia científica e pedagógica, sem prejuízo da orientação estabelecida pelos órgãos da ESAP;
- b) Ser informado de todas as deliberações, princípios normativos e regulamentos da ESAP e da CESAP;
- c) Eleger e ser eleito nos termos dos presentes estatutos e regulamento complementar.

Artigo 76.º

Deveres dos docentes

Constituem deveres dos docentes, entre outros:

- a) Cumprir as obrigações emergentes destes estatutos, bem como as obrigações legais inerentes ao exercício da sua atividade docente;
- b) Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos da ESAP e da CESAP no âmbito das respetivas competências;
- c) Exercer com competência, zelo e dedicação as funções que lhe sejam confiadas no âmbito da docência, da investigação, da gestão democrática da Escola, bem como o desenvolvimento de atividades culturais e/ou artísticas de que sejam incumbidos;
- d) Cada docente deve elaborar um sumário descritivo e preciso da matéria lecionada, no decurso ou no final de cada aula, constituindo o conjunto de sumários de uma unidade curricular, em cada ano letivo, o desenvolvimento do respetivo programa e a indicação das matérias obrigatórias para as provas de avaliação;
- e) Empenhar-se no desenvolvimento da sua formação e desempenho pedagógico e científico;
- f) Cumprir os requisitos da carreira docente;
- g) Defender o bom nome da ESAP e da CESAP no exercício das suas funções.

SECÇÃO VI

Formação, orientação e investigação dos docentes

Artigo 77.º

Dispensa de serviço docente dos professores/licenças sabáticas

1 — No termo de cada sexénio de efetivo serviço podem os Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares, sem perda ou lesão de quaisquer dos seus direitos, requerer a dispensa de atividade docente pelo período de um ano escolar, a fim de realizarem trabalho de investigação ou de criação incompatíveis com a manutenção das suas tarefas escolares correntes.

2 — Em casos justificados, e desde que não haja prejuízo para o ensino, poderão ser concedidas licenças sabáticas parciais, não acumuláveis com as previstas no número anterior, por período de seis meses, após cada triénio de efetivo serviço.

3 — Uma vez terminadas as licenças sabáticas a que se referem os números anteriores, o Professor contrai a obrigação de, no prazo máximo de dois anos, apresentar ao Conselho Científico da Escola os resultados do seu trabalho, sob pena de, quando assim não o faça, vir a ser compelido a repor os montantes recebidos durante aqueles períodos.

4 — Independentemente do disposto nos números anteriores, os Professores podem ser dispensados do serviço docente, mediante deliberação

do Conselho Científico e aprovação pela CESAP, por períodos não superiores a dois anos, para a realização de projetos de investigação em virtude de contrato entre a Escola e qualquer instituição pública ou privada.

Artigo 78.º

Bolsas de estudo e equiparação a bolseiro

1 — O pessoal docente com contrato de trabalho pode candidatar-se à obtenção de bolsas de estudos, atribuídas por instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

2 — No caso de obterem uma bolsa de estudo, se a realização do trabalho a ela inerente for incompatível com as suas tarefas escolares correntes, os docentes têm o direito a beneficiar de equiparação a bolseiro, mediante deliberação do Conselho Científico e aprovação da CESAP, nos termos do regulamento a aprovar, em termos idênticos aos seguidos pelo ensino superior universitário público.

3 — Nos casos em que o período de equiparação a bolseiro implicar alterações na distribuição de serviço docente dentro da Escola ou for incompatível com o desenvolvimento das atividades escolares programadas, deverá ser exigido que o requerimento de equiparação a bolseiro se faça antes do início do ano letivo em que se irá verificar.

4 — A ESAP poderá, por sua exclusiva iniciativa ou em colaboração com outras entidades, obtido o acordo da CESAP, conceder bolsas de estudo ou outros subsídios para atividades de formação, para o que será elaborado pelo Conselho de Direção da ESAP, ouvido o Conselho Científico, um regulamento próprio.

5 — O regulamento referido no número anterior deverá conter as condições de acesso às bolsas e subsídios, os critérios de estabelecimento dos seus montantes, a obrigação de se apresentar relatórios de atividades, devendo também abranger as situações referidas nos restantes números deste artigo.

6 — As decisões dos órgãos competentes sobre a matéria constante deste artigo devem ser devida e pormenorizadamente publicadas, nomeadamente através de extratos de atas.

SECÇÃO VII

Categorias e funções de investigação

Artigo 79.º

Categorias

A carreira de investigação científica desenvolve-se, da base para o topo, através das seguintes categorias:

- a) Investigador Auxiliar;
- b) Investigador Principal;
- c) Investigador-Coordenador.

Artigo 80.º

Pessoal de investigação especialmente contratado

Além das categorias enunciadas no artigo anterior, podem ainda ser contratados para a prestação de serviço de investigação, fora do regime de carreira:

- a) Investigadores Convidados;
- b) Assistentes de Investigação;
- c) Estagiários de Investigação.

Artigo 81.º

Funções do pessoal de investigação

As funções do pessoal de investigação da ESAP, em cada categoria, são idênticas às definidas no estatuto da carreira de investigação científica pública.

SECÇÃO VIII

Recrutamento e provimento de pessoal de investigação

Artigo 82.º

Disposição geral

As condições de recrutamento e provimento do pessoal de investigação terão um regulamento próprio, definido pela entidade instituidora, ouvidos os órgãos competentes do estabelecimento de ensino.

SUBSECÇÃO I**Pessoal de investigação de carreira****Artigo 83.º****Acesso às categorias**

1 — O acesso às categorias de Investigador-Coordenador, Investigador Principal e de Investigador Auxiliar far-se-á com os requisitos habilitacionais e de experiência profissional idênticos aos previstos no estatuto da carreira de investigação científica pública, quer relativamente aos investigadores contratados na ESAP quer relativamente a outros candidatos.

2 — As provas exigidas bem como os processos de constituição dos júris serão objeto de regulamento próprio da responsabilidade do Conselho Científico, à semelhança do estabelecido para o pessoal docente de carreira.

Artigo 84.º**Recrutamento de investigadores de carreira**

O doutoramento é condição indispensável para o recrutamento de investigadores de carreira.

SUBSECÇÃO II**Pessoal de investigação especialmente contratado****Artigo 85.º****Acesso às categorias**

1 — O acesso às categorias de Investigador Convitado, de Assistente de Investigação e de Estagiário de Investigação far-se-á com os requisitos habilitacionais e de experiência profissional idênticos aos previstos no estatuto da carreira de investigação científica pública.

2 — As provas exigidas bem como os processos de constituição dos júris serão objeto de regulamento próprio da responsabilidade do Conselho Científico, à semelhança do estabelecido para o pessoal docente de carreira.

Artigo 86.º**Recrutamento de investigadores convidados**

Podem ser contratados, fora do regime de carreira, como investigadores convidados, para desempenharem as funções correspondentes às da categoria da carreira de investigação a que forem equiparados por via contratual, individualidades nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, cuja colaboração se revista de interesse e necessidade inegáveis para a ESAP.

Artigo 87.º**Recrutamento de assistentes de investigação e de estagiários de investigação**

1 — O mestrado ou habilitação legalmente equivalente é condição indispensável para o recrutamento de assistentes de investigação.

2 — A licenciatura ou habilitação legalmente equivalente é condição indispensável para o recrutamento de estagiários de investigação.

SECÇÃO IX**Direitos e deveres do pessoal de investigação****Artigo 88.º****Direitos do pessoal de investigação**

São direitos do pessoal de investigação, entre outros:

- a) Exercer a investigação em plena liberdade e autonomia científica, sem prejuízo da orientação estabelecida pelos órgãos da ESAP;
- b) Ser informado de todas as deliberações, princípios normativos e regulamentos da ESAP e da CESAP;
- c) Elegar e ser eleito nos termos dos presentes estatutos e regulamentação complementar.

Artigo 89.º**Deveres do pessoal de investigação**

Constituem deveres do pessoal de investigação, entre outros:

- a) Cumprir as obrigações emergentes destes estatutos, bem como as obrigações legais inerentes ao exercício da sua atividade;

b) Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos da ESAP e da CESAP no âmbito das respetivas competências;

c) Exercer com competência, zelo e dedicação as funções que lhe sejam confiadas no âmbito da investigação, da gestão democrática da Escola, bem como o desenvolvimento de atividades culturais e/ou artísticas de que sejam incumbidos;

d) Empenhar-se no desenvolvimento da sua formação e desempenho científico;

e) Cumprir os requisitos da carreira de investigação;

f) Defender o bom nome da ESAP e da CESAP no exercício das suas funções.

SECÇÃO X**Bolseiros de investigação****Artigo 90.º****Disposição geral**

O pessoal de investigação, com contrato de trabalho, poderá assumir o estatuto de bolseiros de investigação, no respeito da lei, dos presentes estatutos e demais normas estabelecidas pela ESAP e pela CESAP, e tendo obtido o acordo destas.

SECÇÃO XI**Orientação de assistentes de investigação e de estagiários de investigação****Artigo 91.º****Disposição geral**

1 — Ao assistente de investigação cabe executar, desenvolver e participar em projetos de investigação e desenvolvimento, sob orientação de um investigador ou professor do ensino superior.

2 — Ao estagiário de investigação cabe executar tarefas correspondentes a uma fase de introdução à atividade de investigação científica e desenvolvimento integradas em projetos científicos, sob orientação de um investigador ou professor do ensino superior.

CAPÍTULO V**Estudantes****SECÇÃO I****Direitos e deveres****Artigo 92.º****Qualidade de estudante**

A qualidade de estudante da ESAP adquire-se pela matrícula num dos seus cursos e mantém-se pela posterior inscrição para a respetiva frequência escolar.

Artigo 93.º**Propinas**

1 — As propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência da ESAP são fixados anualmente pela CESAP, ouvido o Conselho de Direção da ESAP, sendo divulgadas pelos meios próprios da Escola e da Cooperativa antes da inscrição dos estudantes.

2 — A qualidade de estudante obriga à satisfação das seguintes condições:

- a) Pagar no ato da matrícula uma propina de matrícula;
- b) Pagar no ato da inscrição uma propina de inscrição relativa ao ano escolar a que esta se refere;
- c) Pagar no ato da inscrição uma propina de frequência por cada unidade curricular em que se inscrever.

3 — O regime de pagamento e redução de propinas será fixado anualmente pela entidade instituidora em diretiva própria.

4 — Os atrasos nos pagamentos das propinas devidas serão punidos com multas a fixar na diretiva referida no ponto anterior.

5 — O não cumprimento das obrigações estabelecidas na diretiva a que se referem os números anteriores implicará que o estudante em falta não possa assistir às aulas, prestar provas de avaliação, realizar exames e praticar qualquer ato de frequência, inscrição ou matrícula.

Artigo 94.º

Direitos

1 — É assegurado aos estudantes da ESAP o acesso ao ensino dos respetivos cursos e a utilização de serviços e instalações da Escola para o desenvolvimento da sua aprendizagem e formação.

2 — É assegurado aos estudantes o direito de participação na gestão dos aspetos pedagógicos e da política educativa da ESAP, nomeadamente pela sua representação no Conselho Pedagógico e no Conselho Geral.

Artigo 95.º

Deveres

1 — A primordial obrigação dos estudantes é o seu trabalho escolar no sentido da sua aprendizagem no âmbito dos cursos que frequentam, com vista à aquisição de uma formação artística, cultural e científica, e da obtenção dos respetivos graus e diplomas.

2 — Os estudantes têm o dever de observância e cumprimento do conjunto de determinações em vigor na ESAP que lhes dizem respeito, constantes dos presentes estatutos e em regulamentos, normas e deliberações emanadas pelos órgãos académicos.

Artigo 96.º

Poder disciplinar

O incumprimento dos deveres pelos estudantes, referidos no n.º 2 do artigo anterior, está sujeito a sanções disciplinares nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 97.º

Regulamento do estudante da ESAP

O Regulamento do Estudante da ESAP reúne as normas de funcionamento administrativas e académicas em vigor na ESAP relativas aos estudantes, competindo ao Conselho de Direção a sua organização e divulgação.

Artigo 98.º

Guia informativo da ESAP

O Guia Informativo da ESAP, digital e bilingue, escrito em português e em inglês, contém a descrição dos cursos que ministra e dos graus académicos que confere, suas condições de acesso, duração, unidades curriculares, conteúdos, cargas horárias, créditos e métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos. Inclui também informação de natureza geral com vista a uma boa integração dos estudantes na comunidade académica da ESAP.

SECÇÃO II

Acesso, ingresso, matrícula e inscrição

Artigo 99.º

Acesso e ingresso

1 — As condições de acesso e de ingresso aos cursos ministrados na ESAP são, cumulativamente:

- a) As legalmente estabelecidas para o ensino superior universitário privado nos seus diferentes regimes;
- b) As condições específicas de ingresso definidas pela ESAP, que, entre outros meios, têm divulgação no seu *site* institucional.

2 — O candidato deve instruir o processo de candidatura de acordo com as regras e prazos definidos pela ESAP para o ano letivo em que pretende ingressar, constantes das Normas Regulamentares dos Cursos da ESAP em vigor.

3 — Serão liminarmente excluídos do processo os candidatos que:

- a) Não tenham entregue nos prazos fixados a documentação necessária à regular constituição do seu processo;
- b) Não tenham habilitação legal e adequada de acesso e ingresso ao curso a que se candidatam;
- c) Não cumpram com quaisquer das determinações constantes destes estatutos e nos regulamentos, normas e deliberações emanadas pelos órgãos académicos que regem o funcionamento da ESAP;
- d) Prestem falsas declarações;
- e) Se envolvam, durante a realização de quaisquer atos da candidatura, ainda que sob a forma meramente tentada, em conduta fraudulenta suscetível de implicar o desvirtuamento dos objetivos da mesma.

Artigo 100.º

Matrícula e inscrição

1 — A matrícula é o ato pelo qual o estudante ingressa num curso da ESAP.

2 — Inscrição é o ato que faculta ao aluno, depois de matriculado, a frequência das diversas unidades curriculares do curso em que está matriculado, sendo a primeira inscrição realizada simultaneamente com a matrícula.

3 — O regime de matrículas e inscrições segue as disposições legalmente exigidas e as disposições próprias constantes dos presentes estatutos.

4 — A matrícula é permitida ao candidato que cumpra as seguintes condições:

- a) Tenha satisfeito os requisitos legais de acesso e ingresso, bem como as demais condições exigidas pela ESAP e as constantes destes estatutos;
- b) Satisfaça as condições de natureza administrativa respeitante à entrega da documentação comprovativa da identidade do candidato e da titularidade das habilitações de acesso ao curso em que pretende matricular-se;
- c) Satisfaça o pagamento da taxa de matrícula na ESAP, a qual será válida enquanto o aluno frequentar a Escola;
- d) Seja a matrícula efetuada pelo próprio ou por outra pessoa munida com procuração bastante.

5 — É considerado aluno da Escola o que estiver matriculado e inscrito num dos seus ciclos de estudos conferentes de grau e nas respetivas unidades curriculares.

6 — O aluno que não realize a inscrição por um período de tempo igual ou superior a um ano letivo perde a categoria de aluno da Escola, podendo readquiri-la somente através de nova matrícula no âmbito de um processo de reingresso.

7 — A matrícula é obrigatória para todos os que ingressem pela primeira vez na Escola ou que tendo deixado de ter matrícula válida hajam perdido a qualidade de alunos, quer por interrupção dos estudos durante um ano letivo ou mais, quer por anulação.

8 — No caso de o aluno não satisfazer quaisquer das disposições anteriores, ou prestar falsas declarações, ser-lhe-á anulada a respetiva matrícula, sem direito a restituição da respetiva taxa bem como nos demais casos previstos nestes estatutos.

9 — A matrícula só tem efeito após aprovação pelo Conselho de Direção.

10 — O aluno é sempre obrigado a inscrever-se em cada ano letivo num ano curricular do curso que frequenta sendo obrigatória a inscrição nas unidades curriculares em atraso, nos termos indicados nos presentes estatutos e nas normas regulamentares do ciclo de estudos.

11 — A inscrição num ano de um curso implica o pagamento das propinas a fixar pela entidade instituidora da Escola.

12 — O número de unidades curriculares em que o aluno se pode inscrever, em cada semestre/ano, é o que consta do plano de estudos do ciclo de estudos.

13 — É autorizada ainda a inscrição num número suplementar de créditos ECTS (European Credit Transfer and Accumulation System) definido nas normas regulamentares do ciclo de estudos, em unidades curriculares em que o aluno não tenha obtido aprovação e pertencentes a anos curriculares anteriores, não podendo contudo a Escola garantir a compatibilidade dos horários destas unidades curriculares com as unidades curriculares do ano curricular em que se inscreve.

14 — Os alunos, qualquer que seja o seu regime de ingresso, sujeitar-se-ão aos programas e organização do ciclo de estudos (planos de estudos e cargas horárias) em vigor na Escola.

15 — A inscrição nas diversas unidades curriculares será sempre condicionada pelas disposições dos regimes de precedências e prescrições em vigor.

16 — Só são permitidas alterações na inscrição no período normal de inscrição fixado em calendário.

17 — Um aluno poderá anular a sua inscrição mediante requerimento de desistência, feito em impresso próprio, ficando porém sujeito ao pagamento de uma propina igual à da frequência do ano em curso.

18 — Consideram-se exceção, para o definido no número anterior, os casos, referidos no n.º 13, em que se revele existir incompatibilidade de horários, após afixação dos mesmos, podendo nesses casos o aluno anular a inscrição a uma das unidades curriculares com horário sobreposto, sem por isso ser obrigado à prestação da propina referente à mesma.

19 — A anulação da inscrição na(s) unidade(s) curricular(es) precedente(s) implica a anulação na(s) unidade(s) curricular(es) precedida(s) correspondente(s).

20 — Os alunos que sejam autorizados a matricular-se na Escola ao abrigo das condições especiais de ingresso, só poderão inscrever-se definitivamente após deliberação do Conselho Científico relativa a eventual creditação académica e/ou profissional concedida nos termos definidos legal e regulamentarmente.

21 — As inscrições efetuam-se nos prazos fixados em cada ano letivo para o efeito.

22 — A inscrição é efetuada pelo próprio ou por outra pessoa munida com procuração bastante.

23 — Os alunos são responsáveis pela correta inscrição nos termos destes estatutos, sendo a todo o tempo anuladas as inscrições feitas irregularmente, bem como todos os atos realizados ao abrigo das mesmas.

24 — A inscrição só tem efeito após aprovação pelo Conselho de Direção.

25 — Todas as inscrições nos anos curriculares são feitas sob a condição do aluno aceitar os horários que venham a ser aprovados pela Escola.

26 — A inscrição num dado ano curricular nunca é permitida se o aluno ultrapassar o número de créditos ECTS em atraso, constante das normas regulamentares do ciclo de estudos.

27 — O Conselho de Direção determina anualmente, em edital próprio, as normas processuais da inscrição.

Artigo 101.º

Anulação voluntária de inscrição e/ou de matrícula

A anulação voluntária de inscrição e/ou de matrícula deverá ser requerida pelo estudante, em impresso próprio, dirigido ao Conselho de Direção da ESAP, estando sujeita às condições, prazos e procedimentos fixados pela ESAP e pela CESAP e que constam do Regulamento do Estudante da ESAP.

Artigo 102.º

Creditação e equivalência

Cabe ao Conselho Científico fixar, nos termos da lei, os procedimentos para a creditação e equivalência nos cursos da ESAP, para efeitos de prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, de formação realizada no âmbito de outros cursos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros ou de formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica ou pelo reconhecimento da experiência profissional e da formação pós-secundária.

Artigo 103.º

Precedências

O regime de precedências é aprovado pelo Conselho Científico ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 104.º

Prescrições

Cabe ao Conselho Pedagógico deliberar sobre o regime de prescrições, que define o número máximo de anos em que o aluno se pode inscrever em cursos da ESAP, podendo ser estipuladas condições próprias para alunos em situação especial, nomeadamente, trabalhadores-estudantes e alunos em regime de estudo a tempo parcial.

SECÇÃO III

Frequência e avaliação

Artigo 105.º

Disposição geral

O regime de frequência e avaliação dos estudantes da ESAP é aprovado pelo Conselho Pedagógico, em conformidade com a legislação em vigor e os presentes estatutos, e faz parte do Regulamento do Estudante da ESAP.

Artigo 106.º

Categorias de estudantes

1 — São estudantes ordinários os que frequentam os diferentes cursos da ESAP, mediante prévia matrícula e inscrição nos termos fixados na legislação em vigor, nos presentes estatutos e demais regulamentação da ESAP, e que se sujeitam às provas de avaliação

determinadas pela ESAP, com o objetivo de obter os respetivos graus académicos e diplomas.

2 — São trabalhadores-estudantes os que se integram na definição legal desta categoria e requerem esse estatuto nos termos legais e regulamentares.

3 — São estudantes extraordinários os que, devidamente autorizados pelo Conselho de Direção da ESAP, frequentam unidades curriculares isoladas, podendo ou não ter em vista a obtenção de grau.

4 — São dirigentes associativos os estudantes que se integram na definição legal desta categoria e requerem esse estatuto nos termos legais e regulamentares.

Artigo 107.º

Trabalhadores-estudantes

A ESAP cria as condições necessárias e possíveis para apoiar os trabalhadores-estudantes, designadamente através de formas de organização e frequência do ciclo de estudos e da avaliação de conhecimentos adequadas à sua condição, valorizando dentro do possível as suas competências adquiridas no mundo do trabalho, nos termos da legislação em vigor, tendo em conta que:

a) O trabalhador-estudante não está sujeito a limitações quanto ao número de exames a realizar na época de recurso e tem direito a uma época especial de exames;

b) O aproveitamento escolar do trabalhador-estudante não depende da frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular, devendo contudo assegurar a realização dos elementos de avaliação necessários para o efeito, definidos nos respetivos programas em concordância com as normas regulamentares do ciclo de estudos;

c) O trabalhador-estudante tem direito a aulas de compensação ou de apoio pedagógico que sejam consideradas imprescindíveis pelos órgãos académicos da ESAP competentes para o efeito.

Artigo 108.º

Calendário académico

1 — O calendário académico é aprovado anualmente pelo Conselho de Direção da ESAP, após apreciação do Conselho Pedagógico.

2 — A duração dos períodos de lecionação semestral ou anual não pode ser inferior, respetivamente, a 15 ou a 30 semanas.

3 — Sempre que existam motivos de força maior julgados atendíveis, cabe ao Conselho Pedagógico aprovar a alteração dos períodos de duração definidos no número anterior.

Artigo 109.º

Frequência

1 — O regime de frequência dos cursos da ESAP é presencial.

2 — Podem frequentar as aulas de uma unidade curricular os estudantes nela inscritos nas condições definidas no regime de inscrição, constantes do Regulamento do Estudante da ESAP.

3 — O regime de faltas será estabelecido para cada unidade curricular, de acordo com a sua especificidade, segundo normas a definir pelo Conselho Pedagógico.

4 — O regime de faltas terá implicação na avaliação da aprendizagem, segundo princípios e normas a estabelecer pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 110.º

Avaliação da aprendizagem

1 — Entende-se por avaliação de aprendizagem o processo de verificação dos conhecimentos do estudante em relação aos objetivos propostos em cada unidade curricular.

2 — Entende-se por classificação de aprendizagem a atribuição de uma nota ao resultado da verificação dos conhecimentos, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

3 — Pode haver três tipos de avaliação:

- a) Avaliação contínua;
- b) Avaliação periódica;
- c) Avaliação por exame.

4 — Em cada unidade curricular, no caso de o estudante não ter qualquer elemento de avaliação, será reprovado com a indicação de «sem elementos de avaliação» (SEA).

5 — Em cada unidade curricular, no caso de o estudante não ter elementos de avaliação considerados como suficientes pelo docente, será reprovado com a indicação de «perdeu o direito à avaliação» (PDA).

6 — Nas unidades curriculares de avaliação contínua, o processo de avaliação permite avaliar e registar em cada instante os conhecimentos do estudante, e reflete a participação ativa e contínua do estudante, em diferentes tipos de provas, trabalhos ou projetos, conforme a natureza da unidade curricular, de acordo com os objetivos previamente fixados.

7 — Nas unidades curriculares de avaliação periódica, o processo de avaliação consta de momentos de avaliação predeterminados a ocorrer durante o período letivo, de acordo com o proposto pelo docente responsável pela unidade curricular e aprovado pelo Conselho Pedagógico no início do semestre ou do ano letivo.

8 — Entende-se por exame a realização de uma prova de avaliação, escrita e/ou prática e/ou oral, efetuada pelo estudante no fim do semestre ou do ano, nas respetivas épocas normal ou de recurso ou especial, conforme o caso.

9 — Serão admitidos à oral apenas os estudantes que tenham obtido na parte escrita do exame uma classificação igual ou superior a oito e inferior a dez valores.

10 — O Conselho Científico definirá o tipo de avaliação praticável em cada unidade curricular.

11 — A avaliação dos estudantes em cada unidade curricular é da responsabilidade do docente que a leciona, expressando-se numa classificação final publicada em pauta e arquivada em livro de termos.

12 — O estudante é declarado aprovado na unidade curricular desde que obtenha uma classificação final igual ou superior a dez valores.

Artigo 111.º

Elementos de prova de avaliação

1 — Na avaliação da aprendizagem devem ser considerados, designadamente, os seguintes elementos de avaliação:

- a) Assiduidade e interesse do estudante;
- b) Participação ativa nas aulas traduzida pela sua intervenção na análise e discussão dos assuntos aí tratados;
- c) Elaboração de projetos ou de trabalhos escritos, orais, gráficos e experimentais de que o estudante tenha sido encarregue ou por sua iniciativa e com o acordo do docente;
- d) Prestação de testes obrigatórios ou facultativos;
- e) Outros elementos objetivos recolhidos pelo docente sobre o trabalho do estudante ao longo do semestre ou ano letivo.

2 — As provas de avaliação a que se refere a alínea d) do número anterior deverão ser realizadas nos tempos letivos reservados à unidade curricular.

3 — Os trabalhos e projetos individuais ou de grupo, quando forem realizados fora dos tempos letivos reservados à unidade curricular, devem ter objetivos bem definidos e compatíveis com a carga horária semanal obrigatória dos estudantes.

4 — A classificação traduzir-se-á nas seguintes formas:

- a) A classificação de avaliação final será sempre traduzida na escala de 0 a 20 valores, arredondada às unidades;
- b) No final do primeiro semestre, nas unidades curriculares anuais deverá haver uma avaliação qualitativa intercalar, de caráter informativo.

5 — A avaliação e a classificação serão sempre individuais, mesmo quando de entre os elementos a apreciar haja trabalhos em grupo, nunca podendo estes constituir elemento único de apreciação.

6 — A avaliação da aprendizagem é feita separadamente para cada uma das unidades curriculares do plano de estudos.

Artigo 112.º

Avaliação por exame

1 — Compete ao Conselho de Direção a emissão dos mapas de exames das diferentes unidades curriculares, pelo menos um mês antes de se iniciar a respetiva época, conforme os períodos estabelecidos no calendário académico.

2 — Pela inscrição no exame de cada unidade curricular, apenas na época de recurso, na época especial ou no exame de melhoria de classificação são devidas propinas de exame.

3 — Em cada ano letivo, e em relação a cada unidade curricular, pode haver as seguintes épocas de avaliação por exame:

- a) Época normal;
- b) Época de recurso;
- c) Época especial.

4 — Na época normal, cada estudante pode realizar exames em todas as unidades curriculares de avaliação periódica em que tenha obtido

uma classificação final inferior a dez valores e para os quais se tiver inscrito.

5 — Na época de recurso, cada estudante pode realizar exames às unidades curriculares de avaliação periódica, até um limite máximo de créditos a definir pelo Conselho Pedagógico, a que não tenha comparecido ou não tenha obtido aprovação na época normal ou pretenda fazer melhoria de classificação.

6 — Na época especial, cada estudante pode realizar exames às unidades curriculares de avaliação periódica, até um limite máximo de créditos a definir pelo Conselho Pedagógico, de cuja aprovação dependa para conclusão do curso.

7 — Compete ao Conselho Científico a nomeação dos júris de exame, constituídos por três docentes, sob proposta da respetiva Direção de Curso.

Artigo 113.º

Provas de exame

1 — As provas de exame de uma unidade curricular incidirão sobre toda a matéria lecionada no semestre ou ano letivo em que são prestadas essas provas.

2 — O disposto no número anterior aplica-se aos exames de todos os estudantes inscritos na unidade curricular, mesmo que tal inscrição não seja a primeira.

3 — O exame final de uma unidade curricular consiste numa prova escrita e/ou prática e/ou oral que têm de ser realizadas ou repetidas todas numa mesma época.

4 — A classificação final (nota) será atribuída numa escala de 0 a 20 valores, arredondada às unidades, e dada ao conjunto das provas que constituírem o exame.

5 — A desistência em qualquer prova do exame implica a reprovação sem nota.

6 — Serão considerados aprovados numa unidade curricular os estudantes que tenham obtido uma classificação final de pelo menos 10 valores.

7 — O resultado final da avaliação de cada unidade curricular deve constar em livro próprio mediante termo assinado pelo respetivo júri.

Artigo 114.º

Melhoria de classificação

1 — O exame para melhoria de classificação é requerido nos prazos estabelecidos para os restantes exames e em impresso próprio a obter na Escola, mediante o pagamento da respetiva propina.

2 — Para requerer exame para o efeito de melhoria de classificação, terá o aluno que satisfazer todas as seguintes condições:

- a) A aprovação na unidade curricular ter sido obtida na ESAP e não por equivalência ou creditação;
- b) A aprovação na unidade curricular ter sido obtida no mesmo ano letivo mas em época de exame anterior, ou no ano letivo imediatamente anterior;
- c) Não ter já realizado exame anterior para melhoria de classificação na unidade curricular em causa;
- d) Não se incluir no número das unidades curriculares que se podem realizar na época de recurso.

3 — Será nulo e sem efeito qualquer exame realizado que não satisfaça as condições anteriores.

4 — Se neste exame o estudante tiver classificação inferior à do exame anterior será esta primeira a nota válida como classificação final.

5 — A melhoria de classificação em unidades curriculares cuja avaliação não é passível de exame ou de prova final só pode obter-se mediante nova inscrição e frequência da unidade curricular.

6 — Na pauta de exame ou de prova final, uma vez verificadas as condições anteriores será aposta a indicação «melhoria de nota».

Artigo 115.º

Recurso de classificação

1 — Os estudantes terão um prazo de cinco dias úteis após a data limite de publicação das classificações escolares, constante do calendário académico, para interpor recurso de classificação nas unidades curriculares cuja avaliação não tenha sido realizada por um júri.

2 — Os estudantes devem entregar trabalhos académicos realizados e/ou identificar trabalhos realizados e na posse do docente, que tenham sido objeto de avaliação, dentro do prazo referido no ponto anterior.

3 — O recurso deverá ser fundamentadamente argumentado e apontar objetivamente vícios processuais no processo de avaliação que sejam justificativos da interposição do mesmo.

4 — Os recursos serão analisados, em primeira instância, pelo Diretor Académico e pelo respetivo Diretor de Curso, que deliberam o seu prosseguimento ou indeferimento.

5 — No caso da análise referida no número anterior assim o justificar, o Diretor Académico solicitará ao docente da unidade curricular em questão, a apresentação, por escrito, dos critérios e fundamentos da classificação dada e do contraditório ao argumento do recurso.

6 — O docente deverá apresentar os referidos elementos no prazo de cinco dias úteis, após a receção da notificação para o efeito.

7 — Finalmente, será nomeado pelo Conselho Científico um júri para apreciação dos elementos disponíveis e deliberação.

Artigo 116.º

Transição de ano curricular

1 — Um estudante terá um ano curricular concluído com aproveitamento quando tiver tido aprovação em todas as unidades curriculares que constam do plano de estudos para esse ano.

2 — Um aluno poderá inscrever-se no ano curricular seguinte do curso que frequenta, embora não tenha tido aproveitamento em todas as unidades curriculares do ano curricular anterior, desde que tenha o número mínimo de créditos exigido para o efeito e sejam respeitadas as condições do regime de inscrição, constantes do Regulamento do Estudante da ESAP.

Artigo 117.º

Média final de curso

1 — A conclusão de um curso obriga sempre à realização com aproveitamento de todas as unidades curriculares obrigatórias e das opcionais no número de créditos exigidos pelo plano de estudos do curso.

2 — A classificação final do curso será calculada pela média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares do curso, segundo fórmula aprovada pelo Conselho Científico.

Artigo 118.º

Certificados e diplomas

1 — De todas as unidades curriculares concluídas com aproveitamento será passada a respetiva certificação, a requerimento do estudante dirigido ao Conselho de Direção da ESAP e entregue, em formulário próprio, nos Serviços Administrativos.

2 — Até à data de conclusão do curso, os certificados de estudos serão sempre analíticos, com indicação das unidades curriculares e respetivas áreas científicas, créditos, classificações e datas de realização.

3 — Os certificados são assinados pelo Chefe de Serviços Administrativos.

4 — Os diplomas e certidões de conclusão de curso conterão obrigatoriamente a classificação final do curso e obedecerão ao que a tal respeito estiver legalmente prescrito, sendo assinados pelo Diretor Académico da ESAP.

5 — As declarações para efeitos de abono de família, serviço militar, atribuição de pensões e bolsas de estudo e outras da mesma natureza serão assinadas pelo Chefe dos Serviços Administrativos.

SECÇÃO IV

Rede de apoio aos estudantes e diplomados

Artigo 119.º

Provedor do Estudante

1 — Na ESAP existe um Provedor do Estudante nomeado pelo Conselho Geral, para um mandato de dois anos, renovável, que desenvolve a sua ação em articulação com os órgãos, estruturas académicas e serviços da ESAP, designadamente com o Conselho Pedagógico e com o Conselho de Direção, e também com a Associação de Estudantes da ESAP.

2 — O provedor do estudante é uma figura dotada de autonomia face aos órgãos académicos, encarregado de salvaguardar os direitos legais, estatutários e regulamentares dos estudantes da ESAP e de mediar eventuais conflitos.

Artigo 120.º

Ação social escolar e outros apoios

1 — A ESAP cria as condições necessárias e possíveis para providenciar a ação social escolar aos seus estudantes, no âmbito do sistema de ação social do ensino superior do Estado, nomeadamente participando no processamento da atribuição de bolsas de estudo.

2 — A ESAP pode conceder apoio social indireto no acesso à alimentação, alojamento e a serviços de saúde, e prestar apoio a atividades artísticas, culturais e desportivas e disponibilizar outros apoios educativos.

Artigo 121.º

Apoio à inserção na vida ativa

1 — Incumbe à ESAP, no âmbito da sua responsabilidade social:

a) Apoiar a participação dos estudantes na vida ativa em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica;

b) Reforçar as condições para o desenvolvimento da oferta de atividades profissionais em tempo parcial pela ESAP aos estudantes, em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica;

c) Apoiar a inserção dos diplomados pela ESAP no mundo do trabalho.

2 — A ESAP procede obrigatória e regularmente à recolha e divulgação de informação sobre o emprego dos seus diplomados, bem como sobre os seus percursos profissionais, nos termos da lei.

Artigo 122.º

Associação de Estudantes

1 — A ESAP reconhece a Associação de Estudantes como entidade parceira e relevante para o enriquecimento da vida académica.

2 — Para o correto funcionamento participativo desta associação na vida escolar, deve a mesma depositar junto do Conselho de Direção da ESAP os respetivos estatutos e regulamentos, bem como informar sobre a composição dos órgãos e titulares dos cargos, assim como das alterações que nos mesmos se venham a processar.

3 — O depósito e informações referidos no ponto anterior devem ser efetuados no prazo de dez dias úteis após a sua aprovação ou tomada de posse, respetivamente.

Artigo 123.º

Antigos estudantes

A ESAP estabelece e apoia um quadro de ligação aos seus antigos estudantes e respetiva associação, facilitando e promovendo a sua contribuição para o desenvolvimento estratégico da instituição.

CAPÍTULO VI

Funcionários

Artigo 124.º

Disposições gerais

1 — O pessoal dos serviços administrativos e académicos referido no artigo 12.º é recrutado pela Direção da CESAP sob proposta do Conselho de Direção da ESAP.

2 — Os direitos e deveres dos funcionários da ESAP são contratualizados por estes com a Direção da CESAP, devendo esta ouvir o Conselho de Direção da ESAP sobre o assunto.

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias e finais

Artigo 125.º

Renovação de mandatos

1 — Os membros dos novos órgãos da ESAP devem ser eleitos ou designados, conforme os casos, nos quatro meses seguintes à publicação dos presentes estatutos, cessando então o mandato dos órgãos em exercício.

2 — Os titulares de mandatos que terminem depois da publicação destes estatutos continuam em funções até à tomada de posse dos novos

órgãos nos termos do número anterior, sendo o seu mandato prorrogado pelo tempo necessário.

Artigo 126.º

Revisão dos estatutos

A revisão ordinária dos estatutos da ESAP realiza-se de quatro em quatro anos.

Artigo 127.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a partir do dia da sua publicação no *Diário da República*, providenciada pela entidade instituidora após o seu registo no ministério da tutela.

209169966

ESCOLA SUPERIOR RIBEIRO SANCHES, S. A.

Regulamento n.º 863/2015

A Escola Superior Ribeiro Sanches, S. A., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches, procede nos termos do n.º 1 do artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto, à publicação do Regulamento de Creditação.

9 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel de Almeida Damásio*.

Regulamento de Creditação da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches — ERISA

Ouvido o Conselho Técnico-Científico, foi aprovado por Despacho do Diretor n.º 4/2015, de 13 de outubro, o Regulamento de Creditação da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto.

Preâmbulo

Observando a necessidade de proceder à retificação do normativo dos procedimentos de creditação de competências da ERISA e o enquadramento legal e institucional vigente, regulamenta-se a atribuição de créditos nos graus conferidos pela ERISA, submetendo-se a este procedimento os processos de creditação requeridos, quer por reconhecimento da formação académica, quer por reconhecimento da experiência profissional ou de outra formação prevista, conforme a legislação em vigor.

CAPÍTULO I

Objeto, âmbito e conceitos

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento aplica-se aos processos de creditação com vista ao prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, conferidos pela ERISA, independentemente da via de acesso que tenha sido utilizada.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento ao abrigo do preceituado pelo artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações impostas pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto, estabelece as normas a que fica sujeito o processo de creditação de formação superior, bem como o reconhecimento de experiência profissional e outra formação.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por:

- a) «Creditação» o processo conducente à atribuição de créditos;
- b) «Crédito» a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos da legislação aplicável;
- c) «Créditos de uma área científica» o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante numa determinada área científica;
- d) «Unidade curricular» a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.

CAPÍTULO II

Júri de Creditação de competências

Artigo 4.º

Júri de Creditação: Criação, Composição, mandato e reuniões

1 — É nomeado, pelo respetivo Conselho Técnico Científico, um Júri de Creditação, que integra:

- a) O Diretor da ERISA, que preside e que pode delegar a sua representação num membro do Conselho Técnico Científico;
- b) Pelo menos dois elementos, a eleger, sob proposta do Presidente, de entre os membros do Conselho Técnico Científico da ERISA que desempenhem funções de direção científica em ciclos de estudos.

2 — Quando o número de membros do Conselho Técnico Científico com funções de direção científica em ciclos de estudos for inferior a dois são eleitos outros membros do Conselho para integrar o júri.

3 — O mandato dos membros do Júri de Creditação cessa:

- a) Com a eleição de novos membros para o Conselho Técnico Científico;
- b) A pedido do próprio ao Presidente do Conselho Técnico Científico;
- c) Por perda do cargo que por inerência mandata o titular;
- d) Por termo da sua colaboração com a entidade instituidora da ERISA.

4 — A substituição dos membros do Júri de Creditação ocorre:

- a) Automaticamente sempre que se verifique o disposto na alínea c) do número anterior;
- b) Por nomeação pelo Conselho Técnico Científico nos restantes casos.

5 — O Júri de Creditação reúne sempre que existam processos submetidos para apreciação e eventual validação.

6 — O registo das decisões do Júri de Creditação é lavrado nos respetivos processos, podendo promover-se por via digital.

Artigo 5.º

Competências do Júri de Creditação e do seu Presidente

1 — São Competências do Júri de Creditação:

- a) Acompanhar os processos de creditação de competências requeridos no âmbito dos cursos em funcionamento;
- b) Submeter à apreciação do Conselho Técnico Científico os processos de creditação de competências profissionais que lhes suscitem dúvidas, podendo solicitar, a especialistas no domínio científico das Unidades Curriculares a creditar, a emissão de pareceres complementares sobre a creditação a atribuir;
- c) Manter um registo atualizado, na plataforma eletrónica, dos processos de creditação onde constar a identificação do requerente, o curso e grau, o número de créditos por tipo de creditação e o número de unidades curriculares creditadas.

2 — Ao Presidente do Júri de Creditação compete:

- a) Coordenar as tarefas do Júri;
- b) Dirigir as reuniões;
- c) Representar o júri ou delegar essa representação;

- d) O voto de qualidade nos casos em que seja necessário desempate;
- e) Validar, em nome do júri, os processos submetidos para apreciação;
- f) Outras atribuições descritas no presente regulamento ou que venham a ser definidas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

Creditação

Artigo 6.º

Creditação

1 — A requerimento do aluno, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, mediante preenchimento dos requisitos impostos no presente regulamento, a ERISA pode conferir:

a) A creditação da formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores referentes de grau em estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, obtida no quadro da reestruturação decorrente do «Processo de Bolonha», ou obtida anteriormente;

b) A creditação da formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do respetivo ciclo de estudos;

c) A creditação das unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações impostas pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) A atribuição de créditos à formação realizada no âmbito de cursos não referentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) A atribuição de créditos por outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) A atribuição de créditos pela experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas b), d), e) e f) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea f) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos que, com as devidas adaptações, seguem o disposto para a realização de provas de exame no regulamento de avaliação, sem classificação, exprimindo-se o resultado final com a designação de dispensado ou não dispensado.

4 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

5 — A creditação de unidades curriculares definidas nos planos de estudos de cursos da ERISA como opcionais deverá ser efetuada através de uma unidade curricular existente no Plano de Estudos de curso conferente de grau académico, considerando a correspondência curricular e o nível dos conteúdos programáticos.

6 — Na definição da unidade curricular opcional a creditar devem os responsáveis pela creditação considerar o Plano de Estudos do curso e as determinações aí presentes no que respeita à realização de unidades curriculares opcionais, nomeadamente, se definido, a área científica ou outras condições impostas.

7 — Não é objeto de creditação:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da Lei;

b) O ensino ministrado em ciclos de estudos acreditados e registados fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e registo.

8 — A creditação não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos requerido pelo interessado.

Artigo 7.º

Classificação da creditação

1 — Conforme o estabelecido pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, a formação superior obtida em instituições de ensino superior

nacionais e estrangeiras, quando objeto de creditação, mantém as classificações atribuídas nos estabelecimentos de ensino superior onde foi realizada, através da respetiva classificação, expressa em ECTS quando adotado este critério.

2 — Às unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, objeto de creditação, atribui-se a classificação obtida no estabelecimento de ensino de proveniência, expressa em ECTS quando adotado este critério.

3 — Às unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros observam os critérios de creditação seguintes:

a) Quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro observe a escala de classificação portuguesa, considera-se a classificação obtida naquele estabelecimento de ensino, expressa em ECTS se adotado este critério;

b) Quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro observe uma escala de classificação diferente da portuguesa, considera-se obtida a classificação resultante da conversão proporcional para a escala portuguesa, adotando-se a correspondente expressão em ECTS se praticado este critério.

4 — A atribuição de créditos por via do reconhecimento de experiência profissional não confere classificação às correspondentes unidades curriculares.

5 — Nos casos em que seja considerada mais do que uma unidade curricular ou de formação em vista a creditação de uma unidade curricular a classificação atribuída resulta da média aritmética das classificações obtidas no estabelecimento de ensino de proveniência.

6 — Nos casos em que o sistema de classificação seja distinto do utilizado na ERISA, devem ser ponderados os respetivos créditos conforme o disposto na alínea b) do n.º 3.

7 — As unidades curriculares que não possuem uma classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino de proveniência permanecem sem classificação atribuída.

CAPÍTULO IV

Instrução processual e tramitação

PARTE A

Instrução processual

Artigo 8.º

Solicitação de creditação, requisitos e instrução de processo

1 — Podem requerer creditação a unidades curriculares de um curso:

- a) Os alunos que o frequentam;
- b) Sem registo até à respetiva matrícula os seus candidatos.

2 — É condição para apresentação do requerimento de creditação possuir a situação financeira com a entidade instituidora da ERISA regularizada.

3 — O requerimento de creditação é apresentado pelo requerente ao presidente do Júri de Creditação do curso que frequenta ou pretende frequentar e formalizado em plataforma eletrónica num dos momentos seguintes:

- a) No ato da matrícula no curso ou de inscrição em ano curricular e até aos quinze dias úteis subsequentes;
- b) No ato da candidatura, produzindo efeitos apenas no momento da respetiva matrícula.

4 — O pedido de creditação de formação é requerido nos termos do disposto nos artigos anteriores e deverá ser instruído com os documentos autênticos ou autenticados que certifiquem a formação a creditar, a classificação obtida e os respetivos créditos, caso existam.

5 — Ressalva-se a formação realizada na ERISA no âmbito de outros ciclos de estudos ou de cursos não referentes de grau académico, competindo neste caso aos serviços administrativos a emissão dos respetivos documentos comprovativos.

6 — O pedido de reconhecimento da experiência profissional deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae*, datado e assinado, elaborado de acordo com o modelo europeu, anexando uma descrição exaustiva de cada uma das

funções e tarefas profissionais exercidas e relevantes para a avaliação do processo;

b) Declarações emitidas pelas entidades constantes no *curriculum vitae* que atestem as funções e tarefas exercidas pelo requerente;

c) Carta de motivação onde o requerente expresse, de forma sucinta, as razões que possam justificar a creditação de competências profissionais;

d) Outros elementos considerados relevantes para a apreciação do processo como cartas de referência, projetos realizados, estudos e obras publicadas.

7 — Os documentos emitidos por entidades estrangeiras devem apresentar:

a) O reconhecimento pela representação diplomática ou consular portuguesa existente nesse país;

b) A respetiva tradução por tradutor reconhecido pela embaixada ou consulado do país em Portugal, exceto se o original estiver em língua francesa, inglesa ou espanhola.

8 — O requerimento de creditação considera-se aceite pelos serviços competentes após o pagamento dos emolumentos devidos.

Artigo 9.º

Apreciação e decisão

1 — Após a receção do processo, o Júri de Creditação analisa os documentos apresentados e aprecia as competências evidenciadas pelo requerente, cumprindo o estabelecido pelo presente regulamento e demais normas impostas pelos órgãos competentes, elaborando uma proposta de creditação ou indeferindo liminarmente o pedido.

2 — Para efeitos de creditação, por via do reconhecimento da experiência profissional, pode o júri de creditação submeter o requerente a uma entrevista, cuja ata será integrada no processo respetivo.

3 — Tratando-se de requerimento que inclua, em simultâneo, mais do que uma via de creditação, a análise do processo deve obedecer à ordem de prioridades seguinte:

a) Em primeiro lugar, a formação descrita na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º;

b) Em segundo lugar, a formação descrita na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º;

c) Em terceiro lugar, a formação descrita na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º;

d) Em quarto lugar, a formação descrita na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º;

e) Em quinto lugar, a formação descrita na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º;

f) Em sexto lugar, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º

4 — A apreciação do processo de creditação é efetuada considerando as competências adquiridas originalmente e aquelas que as unidades curriculares a creditar visam atribuir.

5 — A validação da creditação a atribuir é efetuada através de voto dos membros do Júri de Creditação, com base no resultado da análise do processo.

6 — Nas reuniões do Júri de Creditação é obrigatória a presença:

a) De pelo menos dois terços dos seus membros;

b) Do Diretor do ciclo de estudos em que sejam apreciados os processos de creditação.

7 — Caberá sempre ao aluno aceitar ou não a creditação ou a dispensa das unidades curriculares propostas.

8 — A documentação entregue pelo aluno, bem como a produzida no âmbito da creditação, é anexada ao respetivo processo, podendo ser apresentada em formato digital.

9 — Se o requerente rejeitar a creditação atribuída pode recorrer, no prazo de cinco dias úteis, para o Conselho Técnico Científico, desde que este órgão não se tenha anteriormente pronunciado no âmbito do processo.

10 — Nos casos de recurso, e no prazo de trinta dias úteis, o Conselho Técnico Científico deverá informar o requerente da decisão da qual não cabe recurso.

11 — Se o requerente se apresentar como candidato o projeto de decisão aludido no n.º 5 só é válido para o curso e para o ano letivo em que foi requerido.

Artigo 10.º

Prazos relativos ao processo

1 — O requerimento é liminarmente verificado pelos serviços académicos e, cumprindo os requisitos necessários, enviado ao Júri de Creditação no prazo máximo de dez dias úteis após se encontrar integralmente instruído.

2 — O Júri de Creditação aprecia o processo e decide num prazo máximo de quinze dias úteis.

3 — Sempre que, no âmbito da apreciação dos processos, seja requerida pelo Júri de Creditação documentação suplementar, é interrompida a contagem de prazo até à entrega da documentação requerida.

4 — Nos casos em que o Júri de Creditação recuse a creditação proposta, o processo de reapreciação e a eventual decisão do Conselho Técnico Científico devem estar concluídas no prazo de trinta dias úteis a contar da decisão.

5 — Após a decisão de validação, o júri remete o processo aos serviços académicos no prazo de cinco dias úteis.

6 — O aluno é pessoalmente notificado da decisão, de preferência por via eletrónica, no prazo de cinco dias úteis.

7 — O aluno dispõe de sete dias úteis, a contar da notificação, para consulta do processo e emissão de pronúncia, valendo o seu silêncio como aceitação da decisão, a qual se converterá, assim, em caso resolvido.

Artigo 11.º

Certificação

1 — As creditações, independentemente da sua natureza, não constam nos certificados intermédios.

2 — A creditação atribuída é indicada nos documentos que atestem o grau, mencionando a base para a creditação de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

3 — Nos casos em que seja atribuída creditação por via do reconhecimento da experiência profissional devem os documentos emitidos que atestem o grau académico mencionar que o aluno foi dispensado da frequência e avaliação de unidades curriculares ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 12.º

Registo e arquivo de documentação processual

Todos os documentos produzidos, despachos e decisões, incluindo os pareceres, relatórios de fundamentação, eventuais relatórios de entrevistas ou cópias de provas e cópias de atas são anexados ao processo do aluno requerente, independentemente do resultado final, podendo sê-lo em formato digital.

Artigo 13.º

Dúvidas e casos omissos

Aos casos omissos no presente regulamento aplica-se subsidiariamente:

a) A legislação em vigor;

b) Os esclarecimentos e resoluções do Conselho Técnico Científico;

c) Os esclarecimentos e resoluções do Diretor.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor com a publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

**PARTE J1****UNIVERSIDADE DE ÉVORA****Declaração de retificação n.º 1114/2015**

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 14234/2015 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 3 de dezembro de 2015, retifica-se que no n.º 10, «Composição do júri», onde se lê «Rui Manuel Mourato Pires Mendes, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo» deve ler-se «Rui Manuel Mourato Pires Mendes, Diretor de Serviços da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo».

3 de dezembro de 2015. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

209175757

MUNICÍPIO DE MONTE-MOR-O-NOVO**Aviso (extrato) n.º 14846/2015****Abertura de procedimento concursal para provimento, em comissão de serviço, de cargo de direção intermédia de 2.º grau/Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento do Território e Urbanismo**

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, faz-se público que, por meu despacho de 05 de outubro de 2015, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento do Território e Urbanismo (DAOTU) do Município de Montemor-o-Novo.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação das candidaturas constará da publicitação na BEP, que se efetuará no dia seguinte a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

27 de novembro de 2015. — A Presidente da Câmara, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

309177352

**PARTE J3****MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Direção-Geral da Administração e do Emprego Público****Acordo coletivo de trabalho n.º 300/2015****Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município do Seixal e o STE — Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos****CAPÍTULO I****Âmbito e vigência****Cláusula 1.ª****Âmbito de aplicação**

1 — O presente Acordo Coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, o Município do Seixal, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos (STE).

2 — O Acordo aplica-se ainda, a todos os trabalhadores do Município, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, doravante

também designada por RCTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 45 trabalhadores.

Cláusula 2.ª**Vigência, denúncia e sobrevigência**

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

CAPÍTULO II**Duração e organização do tempo de trabalho****Cláusula 3.ª****Período normal de trabalho e sua organização**

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período de trabalho diário de sete horas, conforme o disposto no RCTFP e respetiva regulamentação.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e mais do que nove horas de trabalho diário.

3 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — O Município não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados

sindicais, sendo posteriormente afixadas em local bem visível, em cada local de trabalho.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração ao horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o Município recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio com a menção que foi previamente informada e consultada a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.

7 — Quando, em casos excecionais devidamente fundamentados, não seja possível efetuar a consulta prévia prevista no número anterior, será a mesma efetuada assim que possível.

8 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

9 — Havendo trabalhadores do Município pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Intervalo de descanso e descanso semanal

1 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas de trabalho seguido.

2 — Os dias de descanso semanal são dois e serão gozados, em regra, em dias completos e sucessivos e só podem deixar de coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente, nas atividades que não possam encerrar ao sábado e/ou ao domingo, ou cuja atividade seja contínua.

Cláusula 5.ª

Noção de horário de trabalho

Por horário de trabalho entende-se a determinação das horas do início e termo do período normal de trabalho diário, dos respetivos limites e dos intervalos de descanso.

Cláusula 6.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário específico;
- b) Horário rígido;
- c) Horário flexível;
- d) Jornada contínua;
- e) Horário desfasado;
- f) Trabalho por turnos;
- g) Isenção de horário de trabalho.

2 — Compete à EEP definir, após a audição da Organização Sindical, os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço.

Cláusula 7.ª

Horários específicos

1 — Podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- b) A Trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- c) No interesse dos trabalhadores sempre que outras circunstâncias relevantes devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- d) Quando circunstâncias relevantes relacionadas com a natureza das atividades desenvolvidas justifiquem;

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 10.ª, a adoção desta modalidade de horário de trabalho não pode implicar alteração ao período normal de trabalho diário.

3 — A sujeição a esta modalidade de horário, nos termos da alínea d), deve ser precedida de consulta à Organização Sindical.

Cláusula 8.ª

Horário rígido

Horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separadas por um intervalo de descanso de duração não inferior a 1 hora nem superior a duas horas.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho nem mais de cinco horas consecutivas.

3 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

- a) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas, que devem ser cumpridas pelos trabalhadores abrangidos pela modalidade de horário flexível;
- b) O período mínimo de descanso entre o fim da primeira plataforma fixa e o início da segunda é, no mínimo, de uma hora;
- c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — O débito de horas apurado no final de cada período de aferição dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior ao da duração média diária de trabalho.

6 — O crédito de horas apurado no final de cada período de aferição, pode ser transportado para utilização no mês seguinte, até ao máximo de um período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — As faltas a que se refere o n.º 5 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — Para efeitos do disposto no n.º 5 e 6 da presente cláusula, a duração média do trabalho é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

Cláusula 10.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora, a fixar em regulamento de horário do trabalho.

3 — A jornada contínua pode ser adotada nos casos de horários específicos previstos no presente ACEEP e em casos excecionais devidamente fundamentados.

Cláusula 11.ª

Horário desfasado

O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

Cláusula 12.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que asseguram serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — O período diário de trabalho será interrompido por um intervalo para repouso ou refeição, não superior a 30 minutos, que conta para

todos os efeitos como prestação efetiva de trabalho, de modo a que os trabalhadores não prestem mais de 5 horas consecutivas de trabalho.

6 — São permitidas trocas de turno entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação das normas legais imperativas.

7 — Não serão admitidos os pedidos de troca de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00h00 às 24h00).

8 — Caso o trabalhador invoque não poder trabalhar por turnos, por motivos de saúde, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, que será encaminhada para avaliação do Gabinete de Saúde Ocupacional.

Cláusula 13.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho ou fora do serviço onde o trabalhador tem o seu domicílio profissional, não prejudicando o cumprimento do período normal de trabalho diário ou semanal.

2 — A sujeição a esta modalidade de horário depende de acordo do trabalhador afetado e deve ser precedida de consulta à Organização Sindical.

3 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

Cláusula 14.ª

Trabalho Noturno

Considera-se trabalho noturno, o prestado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 15.ª

Trabalho a tempo parcial

1 — Por acordo entre o trabalhador e o Município, o período normal de trabalho semanal pode ser inferior ao estabelecido na cláusula 3.ª, n.º 1.

2 — O trabalho a tempo parcial é prestado de segunda a sexta-feira, em todos ou alguns dias, devendo o número de horas diárias ou de dias de trabalho semanal ser fixado por acordo.

3 — O trabalhador a tempo parcial tem direito à remuneração base prevista na lei, em proporção do respetivo período normal de trabalho, bem como ao subsídio de refeição.

4 — Nos casos em que o período normal de trabalho diário seja inferior a metade da duração diária do trabalho a tempo completo, o subsídio de refeição é calculado em proporção do respetivo período normal de trabalho semanal.

5 — Se o período normal de trabalho não for igual, em cada semana, é considerada a respetiva média num período de 2 meses.

6 — O acordo de trabalho em regime de tempo parcial é concedido tendo em conta as seguintes situações preferenciais, nos termos do previsto no art.144.º do RCTFP:

- a) Trabalhadores com responsabilidades familiares;
- b) Trabalhadores com capacidade de trabalho reduzido;
- c) Pessoa com deficiência ou doença crónica;
- d) Trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior.

Cláusula 16.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município, carecendo sempre, exceto por motivos de força maior, de autorização prévia.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições;

- a) Trabalhador deficiente;
- b) A trabalhadora grávida, bem como o trabalhador ou trabalhadora com filho de idade inferior a 12 meses;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante, exceto por motivo de força maior.

Cláusula 17.ª

Limite anual da duração do trabalho extraordinário

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

CAPÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 18.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever do Município instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Município obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento do disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Município obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 19.ª

Deveres específicos do Município

O Município é obrigado a:

- a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
- b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
- c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
- d) Dar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;
- e) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;
- f) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;
- g) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;
- h) Em tudo quanto for omissão nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto no artigo 222.º do RCTFP.

Cláusula 20.ª

Obrigações dos trabalhadores

Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Município;
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
- c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Município, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e iminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Município pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho,

Cláusula 21.ª

Locais para refeição

Sem prejuízo da existência de um refeitório geral, nos casos em que se revele indispensável, nomeadamente por motivos relacionados com a duração e horário de trabalho, o Município porá a disposição dos trabalhadores, um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários ao aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 22.ª

Medicina no trabalho

O Município promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante serviços internos de medicina no trabalho.

Cláusula 23.ª

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 226.º do RCTFP e respetiva regulamentação, nos artigos 181.º e seguintes do Regulamento, o Município compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostra necessária a realização do ato eleitoral.

2 — O Município compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral dos meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções.

Cláusula 24.ª

Representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — Os representantes dos trabalhadores dispõem, para o exercício das suas funções de um crédito de 5 horas por mês.

2 — Sempre que pretenda exercer o direito ao gozo do crédito de horas, o representante dos trabalhadores deve avisar, por escrito, o Município com a antecedência de dois dias, salvo motivo atendível.

Cláusula 25.ª

Formação inicial

1 — Após a admissão, terá de ser ministrada, no prazo de seis meses, uma sessão de esclarecimento aos trabalhadores sobre direitos e deveres e demais matérias respeitantes ao funcionamento do serviço.

2 — A matéria referida no número anterior será ministrada aos restantes trabalhadores atualmente vinculados ao Município de acordo com o plano anual de formação.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 26.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.
2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público («DGAEP»), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representante da cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 27.ª

Divulgação

O Município obriga-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente Acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

Cláusula 28.ª

Participação dos trabalhadores

1 — Município compromete-se a reunir sempre que se justifique com a Organização Sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical a aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 29.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Seixal, 20 de março de 2014.

Pelo empregador público:

Município do Seixal, representado por:

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal.

Pela associação sindical:

Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos (STE), representado por:

Jorge Manuel do Vale Alves Pereira, na qualidade de Vice-Presidente.
Gonçalo Abílio Becerra da Costa, na qualidade de dirigente.

Depositado em 9 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 210/2015, a fls. 62 do livro n.º 1.

9 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209163866

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
